



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 243

Brasília - DF, segunda-feira, 16 de dezembro de 2013



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	11
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	13
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	13
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	15
Ministério da Educação.....	18
Ministério da Fazenda.....	34
Ministério da Integração Nacional.....	42
Ministério da Justiça.....	42
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	49
Ministério da Saúde.....	50
Ministério das Cidades.....	73
Ministério das Comunicações.....	76
Ministério das Relações Exteriores.....	79
Ministério de Minas e Energia.....	80
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	84
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	86
Ministério do Esporte.....	108
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	108
Ministério do Trabalho e Emprego.....	110
Ministério dos Transportes.....	112
Conselho Nacional do Ministério Público.....	121
Ministério Público da União.....	121
Tribunal de Contas da União.....	124
Poder Legislativo.....	125
Poder Judiciário.....	125
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	134

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.892, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara o ambientalista Chico Mendes Patrono do Meio Ambiente Brasileiro.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O ambientalista Chico Mendes é declarado Patrono do Meio Ambiente Brasileiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior
Izabella Mônica Vieira Teixeira

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 664.084.897,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, caput, inciso IV, alíneas "a" e "c", da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, e no art. 37, § 3º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor dos Ministérios da Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 664.084.897,00 (seiscentos e sessenta e quatro milhões, oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social

UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO I						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O D	M I U	F T E	VALOR	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais					618.084.897		
		OPERACÖES ESPECIAIS							
28 846	0901 0482	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor oriunda da Justiça Comum Estadual						60.000.000	
28 846	0901 0482 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor oriunda da Justiça Comum Estadual - Nacional						60.000.000	
			S	3	1	90	0	153	40.000.000
			S	3	1	90	0	178	20.000.000
28 846	0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor						558.084.897	
28 846	0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor - Nacional						558.084.897	
			S	3	1	90	0	100	328.733.500
			S	3	1	90	0	151	12.717.114
			S	3	1	90	0	153	33.882.189
			S	3	1	90	0	178	182.748.197
			S	3	1	90	0	388	3.897
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								618.084.897	
TOTAL - GERAL								618.084.897	

AVISO

CIRCULOU EM 13/12/2013 A EDIÇÃO EXTRA Nº 242-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										5.200.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor								5.200.000
28 846	0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor - Nacional	S	3	1	90	0	178		5.200.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										5.200.000
TOTAL - GERAL										5.200.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										40.800.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor								40.800.000
28 846	0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor - Nacional	F	1	1	90	0	100		9.143.037
			F	1	1	90	0	178		31.656.963
TOTAL - FISCAL										40.800.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										40.800.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										10.059
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)								10.059
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100		10.059
TOTAL - FISCAL										10.059
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.059

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										391.846
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)								391.846
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100		391.846
TOTAL - FISCAL										391.846
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										391.846

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										2.694.293
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)								2.694.293
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100		149.208
			F	3	1	90	0	100		2.545.085
TOTAL - FISCAL										2.694.293
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.694.293

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										3.897
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)								3.897
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	3	1	90	0	174		3.897
TOTAL - FISCAL										3.897
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.897

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										7.091
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)								7.091
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100		7.091
TOTAL - FISCAL										7.091
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										7.091

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										102.577
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)								102.577
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100		102.577
TOTAL - FISCAL										102.577
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										102.577

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							38.848
28 846	0901 0005 0027	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Alagoas	F	1	1	90	0	100	38.848
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							32.127
28 846	0901 0005 0029	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado da Bahia	F	1	1	90	0	100	14.691
			F	3	1	90	0	100	103
			F	5	1	90	0	100	17.333
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							19.988
28 846	0901 0005 0023	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Ceará	F	1	1	90	0	100	19.988
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							333.049
28 846	0901 0005 0032	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Espírito Santo	F	1	1	90	0	100	227.569
			F	3	1	90	0	100	105.480
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							38.077
28 846	0901 0005 0052	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Goiás	F	1	1	90	0	100	38.077
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							38.433

28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	38.433
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							375
28 846	0901 0005 0031	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	375
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							66.328
28 846	0901 0005 0031	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	33.561
			F	3	1	90	0	100	9.452
			F	5	1	90	0	100	23.315
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							255.391
28 846	0901 0005 0015	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Pará	F	1	1	90	0	100	28.113
			F	3	1	90	0	100	227.278
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							113.643
28 846	0901 0005 0025	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado da Paraíba	F	1	1	90	0	100	102.388
			F	3	1	90	0	100	11.255
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							1.073.001
28 846	0901 0005 0041	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Paraná	F	1	1	90	0	100	259.268
			F	3	1	90	0	100	813.733
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCION-AL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	E	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 100.413									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							100.413
28 846	0901 0005 0026	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Pernambuco	F	1	1	90	0	100	15.223
			F	3	1	90	0	100	85.190
TOTAL - FISCAL									100.413
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.413

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCION-AL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	E	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 122.705									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							122.705
28 846	0901 0005 0024	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	1	90	0	100	20.371
			F	3	1	90	0	100	102.334
TOTAL - FISCAL									122.705
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									122.705

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCION-AL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	E	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 653.691									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							653.691
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	179.138
			F	3	1	90	0	100	474.553
TOTAL - FISCAL									653.691
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									653.691

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCION-AL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	E	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 93.309									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							93.309
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	75.170
			F	3	1	90	0	100	18.139
TOTAL - FISCAL									93.309
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									93.309

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCION-AL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	E	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 142.412									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							142.412
28 846	0901 0005 0042	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Santa Catarina	F	1	1	90	0	100	113.521
			F	3	1	90	0	100	28.891
TOTAL - FISCAL									142.412
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									142.412

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCION-AL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	E	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 401.638									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							401.638

28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	401.638
			F	3	1	90	0	100	139.348
									262.290
TOTAL - FISCAL									401.638
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									401.638

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCION-AL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	E	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 32.972									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							32.972
28 846	0901 0005 0026	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Pernambuco	F	1	1	90	0	100	32.972
TOTAL - FISCAL									32.972
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.972

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCION-AL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	E	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 9.400									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							9.400
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	9.400
TOTAL - FISCAL									9.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.400

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCION-AL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	E	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 51.257									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							51.257
28 846	0901 0005 0025	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado da Paraíba	F	1	1	90	0	100	662
			F	3	1	90	0	100	50.595
TOTAL - FISCAL									51.257
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									51.257

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCION-AL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	E	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 25.933									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							25.933
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	25.933
TOTAL - FISCAL									25.933
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.933

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCION-AL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	D	E	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 2.400									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							2.400
28 846	0901 0005 0031	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	2.291
			F	3	1	90	0	100	109
TOTAL - FISCAL									2.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.400



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERACÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							13.600	
28 846	0901 0005 0041	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Paraná	F	1	1	90	0	100	6.233	
			F	3	1	90	0	100	7.367	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERACÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							19.352	
28 846	0901 0005 0035	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de São Paulo	F	1	1	90	0	100	19.352	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERACÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							1.215	
28 846	0901 0005 0031	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	1.079	
			F	3	1	90	0	100	136	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERACÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							13.700	
28 846	0901 0005 0024	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	1	90	0	100	13.700	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERACÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							521	
28 846	0901 0005 0041	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Paraná	F	1	1	90	0	100	521	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERACÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							652.258	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

28 846	0901 0005 0011	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Rondônia	F	1	1	90	0	100	652.258	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERACÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							8.858	
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	8.858	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERACÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							48.496	
28 846	0901 0005 0053	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	36.512	
			F	3	1	90	0	100	11.984	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERACÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							3.215	
28 846	0901 0005 0021	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Maranhão	F	1	1	90	0	100	3.215	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERACÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							216.166	
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	157.841	
			F	3	1	90	0	100	58.325	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERACÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							26.774	
28 846	0901 0005 0031	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	26.774	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									
OPERACÓES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							16.121
28 846	0901 0005 0051	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Mato Grosso	F	1	1	90	0	100	9.525
									6.596
TOTAL - FISCAL									16.121
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.121

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									
OPERACÓES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							3.008
28 846	0901 0005 0031	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	3.008
TOTAL - FISCAL									3.008
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.008

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									
OPERACÓES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							135.114
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	99.257
									32.321
									3.536
TOTAL - FISCAL									135.114
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									135.114

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									
OPERACÓES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							25.204
28 846	0901 0005 0022	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Piauí	F	1	1	90	0	100	25.204
TOTAL - FISCAL									25.204
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.204

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									
OPERACÓES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							5.759
28 846	0901 0005 0035	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de São Paulo	F	1	1	90	0	100	5.759
TOTAL - FISCAL									5.759
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.759

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									
OPERACÓES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							503
TOTAL - FISCAL									503

28 846	0901 0005 0028	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Sergipe	F	1	1	90	0	100	503
TOTAL - FISCAL									503
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									503

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									
OPERACÓES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							44.080
28 846	0901 0005 0031	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	18.498
									25.582
TOTAL - FISCAL									44.080
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									44.080

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									
OPERACÓES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							13.805
28 846	0901 0005 0054	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	1	1	90	0	100	3.291
									10.514
TOTAL - FISCAL									13.805
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.805

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									
OPERACÓES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							12.619
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	12.619
TOTAL - FISCAL									12.619
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.619

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									
OPERACÓES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							3.421
28 846	0901 0005 0031	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	3.421
TOTAL - FISCAL									3.421
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.421

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									
OPERACÓES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							1.721
28 846	0901 0005 0053	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	1.721
TOTAL - FISCAL									1.721
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.721



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26292 - Fundação Joaquim Nabuco

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									3.742
OPERACÓES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							3.742
28 846	0901 0005 0026	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Pernambuco	F	1	1	90	0	100	3.742
TOTAL - FISCAL									3.742
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.742

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									73.626
OPERACÓES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							73.626
28 846	0901 0005 0053	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	14.079
			F	3	1	90	0	100	59.547
TOTAL - FISCAL									73.626
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									73.626

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									1.231
OPERACÓES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							1.231
28 846	0901 0005 0013	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Amazonas	F	1	1	90	0	100	1.231
TOTAL - FISCAL									1.231
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.231

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									4.075
OPERACÓES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							4.075
28 846	0901 0005 0023	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Ceará	F	1	1	90	0	100	4.075
TOTAL - FISCAL									4.075
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.075

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									14.522
OPERACÓES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							14.522
28 846	0901 0005 0032	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Espírito Santo	F	1	1	90	0	100	14.522
TOTAL - FISCAL									14.522
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.522

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									717
OPERACÓES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							717

b8 846 0901 0005 0021 Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Maranhão

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
			F	1	1	90	0	100	717
TOTAL - FISCAL									717
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									717

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									737
OPERACÓES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							737
28 846	0901 0005 0031	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	737
TOTAL - FISCAL									737
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									737

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									1.326
OPERACÓES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							1.326
28 846	0901 0005 0051	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Mato Grosso	F	1	1	90	0	100	1.326
TOTAL - FISCAL									1.326
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.326

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									279
OPERACÓES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							279
28 846	0901 0005 0015	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Pará	F	1	1	90	0	100	279
TOTAL - FISCAL									279
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									279

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									1.680
OPERACÓES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							1.680
28 846	0901 0005 0025	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado da Paraíba	F	1	1	90	0	100	1.680
TOTAL - FISCAL									1.680
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.680

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									1.011
OPERACÓES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							1.011
28 846	0901 0005 0026	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Pernambuco	F	1	1	90	0	100	1.011
TOTAL - FISCAL									1.011
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.011



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							7.637	
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	3.570	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							7.210	
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	2.433	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							4.579	
28 846	0901 0005 0042	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Santa Catarina	F	1	1	90	0	100	4.579	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							18.353	
28 846	0901 0005 0028	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Sergipe	F	1	1	90	0	100	5.744	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							1.313	
28 846	0901 0005 0052	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Goiás	F	1	1	90	0	100	1.313	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26431 - Instituto Federal do Piauí										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							752	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

28 846	0901 0005 0022	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Piauí	F	1	1	90	0	100	752	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							64.928	
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	64.928	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							957	
28 846	0901 0005 0024	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	1	90	0	100	957	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							57	
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	57	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							379	
28 846	0901 0005 0014	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Roraima	F	1	1	90	0	100	379	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							38.632	
28 846	0901 0005 0042	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Santa Catarina	F	1	1	90	0	100	3.121	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										



ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior									
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 68.135									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							68.135
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional							68.135
			F	1	1	90	0	100	23.130
			F	3	1	90	0	100	45.005
TOTAL - FISCAL 68.135									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 68.135									

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 613.439									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							613.439
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional							613.439
			F	1	1	90	0	100	508.261
			F	3	1	90	0	100	105.178
TOTAL - FISCAL 613.439									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 613.439									

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32263 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 1.187									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							1.187
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional							1.187
			F	1	1	90	0	100	1.187
TOTAL - FISCAL 1.187									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 1.187									

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social									
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 12.282.769									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							12.282.769
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional							12.282.769
			S	1	1	90	0	151	5.329.321
			S	3	1	91	0	151	6.953.448
TOTAL - FISCAL 0									
TOTAL - SEGURIDADE 12.282.769									
TOTAL - GERAL 12.282.769									

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social									
UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 73.882.189									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							33.882.189
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional							33.882.189
			S	3	1	90	0	153	33.882.189
28 846	0901 0486	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) oriunda da Justiça Comum Estadual							40.000.000
28 846	0901 0486 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) oriunda da Justiça Comum Estadual - Nacional							40.000.000
			S	3	1	90	0	153	40.000.000
TOTAL - FISCAL 0									
TOTAL - SEGURIDADE 73.882.189									
TOTAL - GERAL 73.882.189									

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 56.455									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							56.455
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional							56.455
			S	1	1	90	6	100	56.455
TOTAL - FISCAL 0									
TOTAL - SEGURIDADE 56.455									
TOTAL - GERAL 56.455									

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 487.431									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							487.431
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional							487.431
			S	1	1	90	6	100	447.829
			S	3	1	90	6	100	39.602
TOTAL - FISCAL 0									
TOTAL - SEGURIDADE 487.431									
TOTAL - GERAL 487.431									

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego									
UNIDADE: 38201 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 42.396									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							42.396
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional							42.396
			F	1	1	90	0	100	42.396
TOTAL - FISCAL 42.396									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 42.396									

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 591.777									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							591.777
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional							591.777
			F	1	1	90	0	100	51.433
			F	3	1	90	0	100	436.745
			F	5	1	90	0	100	103.599
TOTAL - FISCAL 591.777									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 591.777									

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42201 - Fundação Casa de Rui Barbosa									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 2.045									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							2.045
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							2.045
			F	1	1	90	0	100	2.045
TOTAL - FISCAL 2.045									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 2.045									

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42202 - Fundação Biblioteca Nacional - BN									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 5.216									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							5.216



28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional																				5.216																					
																						F	1	1	90	0	100																5.216
TOTAL - FISCAL																																					5.216						
TOTAL - SEGURIDADE																																					0						
TOTAL - GERAL																																					5.216						

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura																																											
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional																																											
ANEXO II																																											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)																																											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)																																											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																																											
FUNCION-AL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR																																		
			S	N	P	O	U	T																																			
			F	D	D	D	E																																				
0901																						Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais															251.199						
OPERACÕES ESPECIAIS																																											
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)																				251.199																					
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional																				251.199																					
																						F	1	1	90	0	100																251.199
TOTAL - FISCAL																																					251.199						
TOTAL - SEGURIDADE																																					0						
TOTAL - GERAL																																					251.199						

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura																																											
UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes																																											
ANEXO II																																											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)																																											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)																																											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																																											
FUNCION-AL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR																																		
			S	N	P	O	U	T																																			
			F	D	D	D	E																																				
0901																						Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais															914						
OPERACÕES ESPECIAIS																																											
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)																				914																					
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro																				914																					
																						F	3	1	90	0	100																914
TOTAL - FISCAL																																					914						
TOTAL - SEGURIDADE																																					0						
TOTAL - GERAL																																					914						

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente																																											
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA																																											
ANEXO II																																											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)																																											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)																																											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																																											
FUNCION-AL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR																																		
			S	N	P	O	U	T																																			
			F	D	D	D	E																																				
0901																						Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais															5.658.615						
OPERACÕES ESPECIAIS																																											
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)																				5.658.615																					
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional																				5.658.615																					
																						F	1	1	90	0	100																555.933
																						F	3	1	90	0	100																1.565.130
																						F	5	1	90	0	100																3.537.552
TOTAL - FISCAL																																					5.658.615						
TOTAL - SEGURIDADE																																					0						
TOTAL - GERAL																																					5.658.615						

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente																																											
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade																																											
ANEXO II																																											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)																																											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)																																											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																																											
FUNCION-AL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR																																		
			S	N	P	O	U	T																																			
			F	D	D	D	E																																				
0901																						Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais															81.946						
OPERACÕES ESPECIAIS																																											
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)																				81.946																					
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional																				81.946																					
																						F	1	1	90	0	100																410
																						F	5	1	90	0	100																81.536
TOTAL - FISCAL																																					81.946						
TOTAL - SEGURIDADE																																					0						
TOTAL - GERAL																																					81.946						

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão																																											
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística																																											
ANEXO II																																											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)																																											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)																																											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																																											
FUNCION-AL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR																																		
			S	N	P	O	U	T																																			
			F	D	D	D	E																																				
0901																						Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais															267.903						
OPERACÕES ESPECIAIS																																											
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)																				267.903																					
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional																				267.903																					
																						F	1	1	90	0	100																217.568
																						F	3	1	90	0	100																50.335
TOTAL - FISCAL																																					267.903						
TOTAL - SEGURIDADE																																					0						
TOTAL - GERAL																																					267.903						

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário																																											
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA																																											
ANEXO II																																											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)																																											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)																																											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																																											
FUNCION-AL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR																																		
			S	N	P	O	U	T																																			
			F	D	D	D	E																																				
0901																						Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais															29.398.066						
OPERACÕES ESPECIAIS																																											
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)																				29.398.066																					
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional																				29.398.066																					
																						F	1	1	90	0	100																317.319
																						F	3	1	90	0	100																4.006.415
																						F	5	1	90	0	100																25.074.332
TOTAL - FISCAL																																					29.398.066						
TOTAL - SEGURIDADE																																					0						
TOTAL - GERAL																																					29.398.066						

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional																																											
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia																																											
ANEXO II																																											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)																																											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)																																											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																																											
FUNCION-AL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR																																		
			S	N	P	O	U	T																																			
			F	D	D	D	E																																				
0901																						Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais															1.240						
OPERACÕES ESPECIAIS																																											
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)																				1.240																					
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional																				1.240																					
																						F	1	1	90	0	100																1.240
TOTAL - FISCAL																																					1.240						
TOTAL - SEGURIDADE																																					0						
TOTAL - GERAL																																					1.240						

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional																																											
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste																																											
ANEXO II																																											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)																																											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)																																											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																																											
FUNCION-AL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR																																		
			S	N	P	O	U	T																																			
			F	D	D	D	E																																				
0901																						Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais															276.241						
OPERACÕES ESPECIAIS																																											
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)																				276.241																					
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional																				276.241																					
																						F	1	1	90	0	100																276.241
TOTAL - FISCAL																																					276.241						
TOTAL - SEGURIDADE																																					0						
TOTAL - GERAL																																					276.241						

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional																																											
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCs																																											
ANEXO II																																											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)																																											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)																																											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																																											
FUNCION-AL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR																																		
			S	N	P	O	U	T																																			
			F	D	D	D	E																																				
0901																						Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais															434.826						
OPERACÕES ESPECIAIS																																											
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)																				434.826																					
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional																				434.826																					
																						F	1	1	90	0	100																406.075
																						F	3	1	90	0	100																20.184
																						F	5	1	90	0	100																8.567
TOTAL - FISCAL																																					434.826						
TOTAL - SEGURIDADE																																					0						
TOTAL - GERAL																																					434.826						

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo																																					
UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo																																					
ANEXO II																																					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)																																					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)																																					
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																																					
FUNCION-AL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR																												
			S	N	P	O	U	T																													
			F	D	D	D	E																														
0901																						Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais															3.264
OPERACÕES ESPECIAIS																																					
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)																				3.264															
28 846	0901 0005 000																																				

Nº 176 - Dar Assentimento Prévio a GILMAR JOBIM SANTOS MIORANZA - Firma Individual, CNPJ 07.845.477/0001-17, com sede na Rua Bento Martins nº 2.492, sala 2, Centro, município de Rosário do Sul, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.910123/2009-19, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 152/DIRE/DGTM-2013, de 10 de outubro de 2013, recebido em 15 de outubro de 2013, e a Nota SAAI-AP nº 196/2013-RF.

Nº 177 - Dar Assentimento Prévio à MARILENE LÁZZARO RAINHO, CPF nº 284.506.559-00, para pesquisar água mineral, em uma área de 48,23ha, no local próximo ao Rio Tamanduá, no município de Foz do Iguau, na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826863/2012-26, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 153/DIRE/DGTM-2013, de 10 de outubro de 2013, recebido em 15 de outubro de 2013, e a Nota SAAI-AP nº 197/2013-RF, expedida com ressalva.

Nº 178 - Dar Assentimento Prévio a MÁRCIA DE OLIVEIRA AGUIAR, CPF nº 007.575.521-10, para pesquisar basalto em uma área de 927,33ha, no local denominado Tatuí, no município de Itaporã, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.868330/2012-01, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 160/DIRE/DGTM-2013, de 31 de outubro de 2013, recebido em 5 de novembro de 2013, e a Nota SAAI-AP nº 198/2013-RF, expedida com ressalva.

Nº 179 - Dar Assentimento Prévio à empresa STEIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA. - EPP, CNPJ nº 75.091.744/0001-68, com sede na Estrada para Vista Alegre, s/nº, km 02, município de Entre Rios do Oeste/PR, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Paraná, bem como para pesquisar argila em 3 (três) áreas distintas de 563,64ha, 256,47ha e 834,91ha, totalizando em uma área de 1.655,02ha, situadas nos municípios de Marechal Cândido Rondon, Entre Rios do Oeste e Santa Helena, todos na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.000419/2008-41, 48413.826659/2012-13, 48413.826660/2012-30 e 48413.826467/2013-80, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 150/DIRE/DGTM-2013, de 10 de outubro de 2013, e a Nota SAAI-AP nº 199/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 180 - Dar Assentimento Prévio à empresa SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 76.614.254/0001-61, para pesquisar argila e basalto em uma área de 663,22ha, no município de Chapecó, na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48411.915114/1984-88 e 48411.815774/2012-68, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 173/DIRE/DGTM-2013, de 7 de novembro de 2013, recebido em 11 de novembro de 2013, e a Nota SAAI-AP nº 200/2013-RF, expedida com ressalva.

Nº 181 - Dar Assentimento Prévio à empresa MF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 03.240.024/0001-06, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 917, Sala 801, bairro Araés, município de Cuiabá/MT, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, bem como pesquisar ouro em uma área de 3.000,47ha, situada na região do Rio Guaporé, no município do Vale de São Domingos, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48412.966824/2008-94 e 48412.866981/2008-09, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 172/DIRE/DGTM-2013, de 7 de novembro de 2013, recebido em 11 de novembro de 2013, e a Nota SAAI-AP nº 204/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 182 - Dar Assentimento Prévio à empresa BONITO COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 01.853.764/0001-92, com sede na Rua Monte Castelo, nº 598, sala A, bairro Centro, no município de Bonito/MS, para executar serviço de radiodifusão sonora, no município de Bela Vista, na faixa de fronteira do estado do Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.049541/2013-25, a Nota Técnica nº 2027/2013/GTCO/SCE-MC, de 18 de setembro de 2013, a conclusão do Ofício nº 1566/2013/GTCO/SCE-MC, de 21 de outubro de 2013, e a Nota SAAI-AP nº 205/2013 - RF, expedida com ressalva.

Nº 183 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.-ME, CNPJ nº 05.254.386/0001-81, com sede no Córrego Boa Esperança, s/nº, Zona Rural, Fazenda Queiroz, Distrito de Ângelo Frechiani, município de Colatina/ES, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, bem como pesquisar manganês, ametista e mármore em uma área de 1.847,71ha, no local denominado Fazenda Canastrão, no município de Bodoquena, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.000141/2004-35 e 48423.868049/2012-60, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 157/DIRE/DGTM-2013, de 1º de novembro de 2013, recebido em 5 de novembro de 2013, e a Nota SAAI-AP nº 206/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 184 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERAÇÃO MANATI LTDA., CNPJ nº 30.670.848/0001-99, com sede na Rodovia Morro do Urucum, s/nº, no município de Corumbá/MS, para arquivar na Junta Comercial do estado de Mato Grosso do Sul, a Ata da Reunião Anual de Sócios, realizada em 6 de junho de 2012, que trata da eleição de Alexandre de Paula Campanha, CPF nº 812.864.066-68, para o cargo de Diretor-Presidente, em substituição a Jorge Carvalho da Silva, e de Lúcio Flavio Gallon Cavalli, CPF nº 567.932.430-04, para o cargo de Diretor Vice-Presidente, em substituição a Cláudio de Oliveira Alves, para fins de cumprimento de mandato por prazo indeterminado; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 27212.902549/1980-24, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 183/DIRE/DGTM-2013, de 22 de novembro de 2013, recebido em 26 de novembro de 2013, e Nota SAAI-AP nº 207/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 185 - Dar Assentimento Prévio à empresa CERRO DOURADO PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 14.076.920/0001-06, com sede na Rua Joaquim Floriano nº 466, 24º andar, sala 2.406, parte F, Edifício Brascan Century Plaza, Itaim Bibi, município e estado de São Paulo, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, por meio da filial localizada no município de Caçapava do Sul, condicionado à observância do art. 3º da Lei nº 6.634, de 1979, e do PARECER/AGU/JD 1-2004, adotado pelo PARECER AC-14/2004, publicado no D.O.U. de 4 de junho de 2004, Seção I, p. 6; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.910764/2012-61, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 155/DIRE/DGTM-2013, de 23 de outubro de 2013, recebido em 4 de novembro de 2013, e Nota SAAI-AP nº 208/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 186 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERAÇÃO DALMINA LTDA., CNPJ nº 04.529.704/0001-07, para pesquisar argila e basalto, numa área de 255,51ha, situada na localidade denominada de Guavira, no município de Marechal Cândido Rondon, na faixa de fronteira do estado do Paraná, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.001858/2005-28 e 48413.826589/2011-12, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 129/DIRE/DGTM-2013, de 02 de setembro de 2013, recebido em 10 de setembro de 2013 e a Nota SAAI-AP nº 209/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 187 - Dar Assentimento Prévio a VALDECIR ROSSONI, CPF nº 757.591.529-04, para pesquisar basalto, em uma área de 1,51ha, no local denominado Linha Alto Jacutinga, no município de Boa Vista da Aparecida, na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826242/2013-23, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 168/DIRE/DGTM-2013, de 31 de outubro de 2013, recebido em 11 de novembro de 2013, e a Nota SAAI-AP nº 210/2013-RF.

Nº 188 - Dar Assentimento Prévio à empresa MÁRCIO ANDRÉ FABRIN ME., CNPJ 00.752.255/0001-00, com sede na Rua do Cará, nº 1.380, bairro Centro, município de Sapezal/MT, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, bem como pesquisar ouro em uma área de 3.529,95ha, situada no local denominado Rio Juruena, nos municípios de Campos de Júlio e Sapezal, na faixa de fronteira do referido estado, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48412.967107/2008-80 e 48412.867317/2007-98, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 154/DIRE/DGTM-2013, de 10 de outubro de 2013, recebido em 15 de outubro de 2013, e a Nota SAAI-AP nº 211/2013-RF, expedida com ressalvas.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 60, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I-homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 59/2013, realizado no dia 04.12.2013 (Processo Licitatório nº 2368/201), referente a contratação de empresa para realizar serviços de reforma e adequação do prédio do arquivo geral para a guarda de documentos do GED, localizado na área retroportuária de Belém; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa HYH CONSTRUÇÃO CIVIL E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP CNPJ nº 16.971.570/0001-69, pelo valor global de R\$-124.700,00 (cento e vinte e quatro mil e setecentos reais), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 61, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I-homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 58/2013, realizado no dia 29.10.2013 (Processo Licitatório nº 2974/2012), referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final de resíduos gerados no Porto de Belém, Terminal Petroquímico de Miramar, Vila de Miramar, Terminal Portuário de Outeiro, Porto de Vila do Conde e Edifício Sede da CDP, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedoras do referido Pregão às empresas: I - TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - EPP - CNPJ nº 03.307.982/0001-57, para os itens 02 e 07, pelo valor total de R\$-30.000,00 (trinta mil reais); 2 - PLAMAX SERVIÇOS E COLETORA DE RESÍDUOS LTDA - CNPJ nº 04.282.145/0001-83, para os itens 01, 03, 04, 05, 06, 08, 09 e 10, pelo valor total de R\$-329.432,00 (trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais); III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.267, de 12 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 242, Seção 1, página 104, de 13 de dezembro de 2013, onde se lê: "...Portaria nº 3.267...", leia-se: "...Portaria nº 3.263..."

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 1.667, de 5 de setembro 2011, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, e considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 3.277 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária APLICAR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., com sede social em Guarapuava (PR), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.040247/2013-26.

Nº 3.278 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária WW SERVIÇOS AERO AGRÍCOLAS LTDA-ME, CNPJ nº 05.396.283/0001-56, com sede social em Vargem Grande do Sul (SP), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.059374/2013-07.

Nº 3.279 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária MARINA AIR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.-ME, CNPJ nº 09.373.212/0001-99, com sede social em Taquarituba (SP), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. processo nº 00058.076731/2013-93.

Nº 3.280 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AERO AGRÍCOLA R & A AEROSPAÇO LTDA.-EPP, CNPJ nº 15.716.711/0001-34, com sede social em Diamantino (MT), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.006608/2012-24. A empresa deverá comprovar o início do processo de certificação para obtenção do Certificado de Operador Aéreo - COA no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Autorização de Funcionamento Jurídico.

Nº 3.281 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária PRECISA AEROAGRÍCOLA LTDA.-ME., CNPJ nº 07.947.687/0001-16, com sede social em Lagoa da Confusão/TO, como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 60800.118770/2011-85. A empresa deverá comprovar o início do processo de certificação para obtenção do Certificado de Operador Aéreo - COA no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Autorização de Funcionamento Jurídico.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

RICARDO BISINOTTO CATANANT



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 58, de 11 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 12 subsequente, Seção 1, pág. 9, no art. 1º, § 1º, onde se lê: "... a partir de 1º de novembro de 2013. ..." leia-se: "... a partir de 1º de setembro de 2013. ...".

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM RECIFE

PORTARIA Nº 119, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

A Coordenadora do Laboratório Nacional Agropecuário em Pernambuco/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Boletim de Pessoal Extraordinário nº 61, de 02 de agosto de 2013, página 04, resolve:

I - RETIFICAR o extrato de Dispensa de licitação nº 61/2013 publicado no DOU do dia 13/12/2013, Seção 3, pág.12, 3ª coluna, no corpo, Onde se Lê: Total de itens licitados: 00007. Lê-se: 00003.

Onde se Lê: Valor Global R\$ 15.000,00 Lê-se: Valor Global R\$ 10.000,00.

Onde se Lê: CNPJ CONTRATADA: estrangeiro CANDOR BIOSCIENGER GMBH. CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro RO-CHE.

Lê-se: CNPJ CONTRATADA: estrangeiro CANDOR BIOSCIENGER GMBH.

DIANA SIONE BARBOSA PINHEIRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 96, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

ESPECIE	CULTIVAR	Nº DO PEDIDO
Malus domestica Borkh.	Scilate	21806.000044/2012
Solanum tuberosum L.	Saviola	21806.000178/2012
Solanum tuberosum L.	Destiny	21806.000177/2012
Saccharum L.	CV0470	21806.000091/2013
Sorghum sudanense	ANSF 306	21806.000066/2013

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 59, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições contidas no inciso XXII, artigo 44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09.06.2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21010.000072/2012-50, resolve:

Art. 1º - Credenciar sob o número BR AM 464 da empresa SUPERINSPECT LTDA, CNPJ 00.355.861/0012-45, localizada a Avenida Parque, nº 1248, loja B, Bairro Centro - Itacoatiara/AM, para a qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagem de madeira, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Porões de navios - FPN.

Art.2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria terá caráter provisório por uma ano e, não sendo constatada nenhuma irregularidade neste período, poderá ser convertido em definitivo por quatro anos, mediante requerimento a ser encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura do Amazonas em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FERDINANDO BARRETO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.273, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a perda do benefício de equalização no âmbito do Programa INOVACRED e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e no art. 13, § 6º, do Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e

CONSIDERANDO que o Programa INOVACRED consiste em importante iniciativa de descentralização das operações de crédito no âmbito do Plano INOVA EMPRESA; resolve:

Art. 1º Determinar que os termos de credenciamento a serem firmados entre a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e os agentes financeiros no âmbito do Programa INOVACRED, bem como em seu regulamento e instrumentos operacionais, prevejam a cláusula de expurgo do benefício de equalização em caso de inadimplemento contratual.

§1º Para fins desta Portaria, considera-se como inadimplemento contratual as seguintes hipóteses:

I - aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado;

II - inexecução das informações prestadas ao agente financeiro pela empresa financiada; e

III - paralisação do projeto.

§ 2º A paralisação do projeto poderá não acarretar a perda do benefício da equalização se devidamente justificada e nos casos em que a financiada ou interveniente co-executor, quando houver, não concorreu ou contribuiu, a qualquer título, para sua ocorrência ou elevação do risco natural do projeto.

Art. 2º Em caso de exclusiva inadimplência financeira não haverá a perda do benefício da equalização, sendo obrigatória, por parte do Agente Credenciado, a fixação de hipótese de multa e correção monetária, observada a legislação em vigor.

Art. 3º Na ocorrência de qualquer das hipóteses de inadimplência previstas nesta Portaria, o Agente Financeiro suspenderá os desembolsos dos recursos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, período em que a empresa financiada deverá prestar os esclarecimentos devidos ou sanar as irregularidades identificadas.

§ 1º Caso a empresa financiada não apresente justificativa ao Agente Financeiro, ou seja esta insuficiente, este procederá ao vencimento antecipado da dívida com a respectiva perda da equalização, nos termos desta Portaria.

§ 2º A FINEP assistirá tecnicamente ao Agente Financeiro na avaliação das justificativas, nos termos do regulamento do Programa.

Art. 4º A perda do benefício da equalização produzirá efeitos retroativos à data da celebração do contrato, de modo que o expurgo do benefício atingirá as prestações pagas, não pagas e as vincendas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: AS-0602/2013 - Objeto: Contrato de patrocínio referente a participação na feira de Tecnologia Nuclear Internacional - INAC Contratada: Associação Brasileira de Energia Nuclear - ABEN /APUB - Valor: R\$ 60.000,00 .Parecer Jurídico ATCA-055/2013. Justificativas: No presente caso, o evento patrocinado é o INAC 2013, promovido pela Associação Brasileira de Energia Nuclear e, segundo a área técnica, este é o único evento nuclear internacional referenciado no país. Neste particular, verifica-se que, em princípio, não há competitividade nessa forma de contratação, visto que não há, a rigor, como a NUCLEP comparar objetivamente o projeto de pedido de patrocínio com outros projetos, até porque, repita-se, este é o único evento nuclear internacional referenciado no Brasil, o que se permite a contratação fundamentada no caput do art. 25 da Lei 8666/1993. Considerando portanto que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexistência de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA Nº 214, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O Presidente da Fundação Biblioteca Nacional - FBN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7.748, de 6 de Junho de 2012, torna público o resultado do Prêmio Literário da Fundação Biblioteca Nacional do ano de 2013.

1- Prêmio Alphonsus de Guimaraens

Categoria: Poesia

Vencedor: Armando Freitas Filho - Dever.

Editora: Companhia das Letras

Comissão Julgadora:

Celina Portocarrero

Afonso Henriques de Guimarães Neto

Alberto Vasconcelos da Costa e Silva

2 - Prêmio Aloísio Magalhães

Categoria: Projeto Gráfico

Vencedor: Flávia Castanheira - Contos maravilhosos infantis e domésticos.

Editora: Cosac Naify

Comissão Julgadora:

Ana Camara Soter da Silveira

Sérgio Liuzzi Guimarães

Victor Alexis Burton

3 - Prêmio Sérgio Buarque de Holanda

Categoria: Ensaio Social

Vencedor: Joel Birman - O sujeito na contemporaneidade.

Editora: Civilização Brasileira

Comissão Julgadora:

Ricardo Augusto Benzaquen de Araújo

Dulce Chaves Pandolfi

Maria Alice Rezende de Carvalho

4 - Prêmio Mario de Andrade

Categoria: Ensaio Literário

Vencedor: Paulo Henriques Brito - A tradução Literária.

Editora Civilização Brasileira

Comissão Julgadora:

Maria Flora Sussekind

José Almino de Alencar e Silva Neto

Luiz de França Costa Lima Filho

5- Prêmio Paulo Rónai

Categoria: Tradução

Vencedor: Denise Bottmann - Mrs.Dalloway.

Editora L&PM Editores

Comissão Julgadora:

Berilo Vilaça Vargas

Leonardo Fróes da Silva

Tomaz Adour da Camara

6 - Prêmio Machado de Assis

Categoria: Romance

Vencedor: Verônica Stigger - Opsianie Swiata.

Editora Cosac Naify

Comissão Julgadora:

Sérgio Ferreira Rodrigues Pereira

Marcelo Francisco Batista Moutinho

Tatiana Oliveira Siciliano

7 - Prêmio Clarice Lispector

Categoria: Conto

Vencedor: Cintia Moscovich - Essa coisa brilhante que é a chuva.

Editora Record

Comissão Julgadora:

Jorge Antonio Marques

Luísa Chaves de Melo

André Luis Mansur Baptista

8 - Prêmio Sylvia Orthof

Categoria: Literatura Infantil

Vencedor: Leo Cunha - Haicais para pais e filhos.

Editora Record

Comissão Julgadora:

Elizabeth D'Angelo Serra

Ana Maria Martins Machado

Laura Constância Austregésilo Athayde Sandroni

9 - Prêmio Glória Pondé

Categoria: Literatura Juvenil

Vencedor: Marcos Bagno - Marcéu

Editora Positivo

Comissão Julgadora:

Rona Hanning

Marisa de Almeida Borba

Ninfa de Freitas Parreira

Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

RENATO LESSA

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 126, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SA/MinC, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Edital nº 03, de 02 de julho de 2013, Edital Carmen Santos de Cinema de Mulheres 2013 - Apoio para Curta e Média-Metragem, publicado no DOU em 2 de julho de 2013, Seção 3, págs. 19-21, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado dos pedidos de reconsideração dos seguintes projetos:

PRONAC	NOME DA PROPOSTA	PROponente	UF	Deliberação quanto ao recurso
138967	ANIMA - O OLHAR FEMININO NA ANIMAÇÃO BRASILEIRA	GUISELA CANDIDO DE ARAUJO	RJ	INDEFERIDO
138880	DEPOIS DO MEDO	MARCIA ZANELATTO	RJ	INDEFERIDO
138892	GEISELY COM ÍPSILON	ROSEMARY DE LEMOS SABINO	PE	INDEFERIDO
139073	PENTESILEIA, RAINHA DAS AMAZONAS	TATIANA SOARES GONÇALVES	CE	INDEFERIDO
138993	PRESOS QUE MENSTRUAM	LÍDIA DE SOUZA OYO	DF	INDEFERIDO
138349	REAJUSTE	KELLEN AUXILIADORA PEREIRA	GO	INDEFERIDO
139142	SEVERINAS	ELIZA RIBEIRO CAPAI	SP	INDEFERIDO

Art. 2º - Tornar público o resultado final da fase de seleção do referido Edital, conforme Anexos I (selecionados) e Anexos II (lista de reserva).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BORGNETH
Secretário

CURTA METRAGEM

ANEXO I

PROJETOS SELECIONADOS PARA RECEBIMENTO DO APOIO:

PRONAC	NOME DA PROPOSTA	PROponente	UF	NOTA FINAL
139030	ATADAS	TARSILA VENANCIO NAKAMURA	SP	47,33
139014	MULHER MOVENTE	BEATRIZ TAUÑAY DA GRACA COUTO	RJ	47,17
139013	PRELÚDIO EM SI	JULIA PERES	SP	47,00
138859	COMO ERA GOSTOSO O MEU PRÍNCIPE	FERNANDA DE PAULA SILVA	MG	46,67
138348	A FESTA	VERA MILHOME VASQUES	SP	46,33
138868	NA MINHA SOPA NÃO	MIRELA KRUEL BILHAR	RS	46,17
138415	OS ANSEIOS DAS CUNHÁS	REGINA LÚCIA AZEVEDO DE MELO	AM	46,00
139025	FAMÍLIA BRASILEIRA: RETRATOS DA MULHER. 1840-1960	PATRICIA MONTE-MÓR ALVES DE MORAIS	RJ	44,50
138835	FÁBULA DE VÓ ITA	NILMA THALLITA OSHIRO MEIRELES	SP	44,17
138955	PAPÉIS DE ADÉLIA	LUDMILLA ROSSI DE OLIVEIRA	SP	43,17

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 691, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

1310403 - Atitude Positiva 2014-2015

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI-RJ

CNPJ/CPF: 03.851.171/0001-12

Processo: 01400036045201303

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 399.805,50

Prazo de Captação: 16/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Projeto Atitude Positiva 2014-2015 se propõe a sensibilizar e estimular a reflexão sobre as Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs), AIDS e gravidez na adolescência, por meio de espetáculos teatrais realizados em escolas da rede pública do Rio de Janeiro para alunos e educadores. Serão discutidos temas como as diversas formas de preconceitos sociais e medidas preventivas dessas doenças de forma lúdica e dinâmica. Os espetáculos utilizam linguagem adequada para seus variados públicos.

1310285 - GAROTO CIDADÃO 2014

FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

CNPJ/CPF: 19.690.999/0007-61

Processo: 01400035906201328

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 9.385.746,05

Prazo de Captação: 16/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Garoto Cidadão é um projeto da Fundação CSN que inclui formação sociocultural, ação e difusão cultural em espaços físicos e por meio de um caminhão-palco itinerante. A formação continuada atenderá 3.420 crianças e adolescentes, entre 6 a 16 anos, em situação de alta vulnerabilidade social, em 10 cidades brasileiras.

A difusão cultural ocorrerá em centros culturais e espaços públicos de 5 cidades, com público total estimado de 24.140 pessoas.

138800 - Boleia de Caminhoneiro - Um Palco Itinerante MASTER PROJETOS E EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 04.750.630/0001-34

Processo: 01400024148201312

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 829.655,00

Prazo de Captação: 16/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Fortalecer a produção artística nacional fomentando a prática de uma atividade cultural ao realizar apresentações cênicas em oito cidades do Brasil. Um palco itinerante atuará como um agente cultural oferecendo 96 montagens teatrais e dissipando gratuitamente arte e alegria para caminhoneiros, um público que enfrenta dificuldade para usufruir de programações culturais.

1310281 - Música e Dança - Uma Festa da Terra

EXECUTTA EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 07.006.858/0001-02

Processo: 01400035902201340

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.528.879,00

Prazo de Captação: 16/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Produção e apresentação do espetáculo de artes cênicas "Música e Dança - Uma Festa da Terra" na cidade de Ribeirão Preto envolvendo uma orquestra de violas, grupos de dança, grupo circo e a participação da Orquestra Sinfônica de Ribeirão Preto que executará as músicas simultaneamente com imagens projetadas. Um espetáculo em espaço fechado e um outro em local público, abertos a população.

138115 - Terezinha de Jesus

Alma Consultoria e Desenvolvimento Humano Ltda

CNPJ/CPF: 00.723.867/0001-75

Processo: 01400023225201317

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 467.928,00

Prazo de Captação: 16/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Projeto consiste na montagem do espetáculo teatral "Terezinha de Jesus" com classificação livre, na cidade do Rio de Janeiro. A peça, com temporada de 2 meses, terá 16 apresentações, aos sábados e domingos, totalizando um público estimado de 1.680 espectadores.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

139218 - Plano Anual - Casa da Cultura Paraty 2014

Associação Paraty Cultural

CNPJ/CPF: 06.143.830/0001-54

Processo: 01400024611201326

Cidade: Paraty - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.372.616,00

Prazo de Captação: 16/12/2013 à 31/12/2013

ANEXO II

PROJETOS EM LISTA DE RESERVA:

ORDEM	PRONAC	NOME DA PROPOSTA	PROponente	UF	NOTA FINAL
1º	139031	A INVASÃO DO SALTO 15	RAFAELA ALVES SALOMÃO	MT	43,00
2º	139019	EU MESMA	LIA NUNES GOZZI ORTENZI	SP	42,83
3º	138430	NOIVAS	MARINA PINHO	SC	42,67
4º	138984	UMA CENOGRAFIA DA ESPERA	LEILA MARINA CARDOSO CAMILOTTI MACIEL DE LOURENÇO	RJ	42,33
5º	138977	BALANÇO HUNI	LOUISE BOTKAY	RJ	42,00
6º	139046	LUCI	MARIA GORETTE BEZERRA DE LIMA	RJ	41,50
7º	139017	PARA GUARDAR OS DOMINGOS	NATALIA LAGE VIANNA SOARES	RJ	41,50
8º	139000	MENINA-MACHO	MARIANA LETICIA DE OLIVEIRA SILVA	GO	41,33
9º	138366	QUAL A COR DOS SEUS OLHOS?	DENISE KELM SOARES	PR	40,17
10º	138402	HOMENAGEM ÀS LAVADEIRAS	ANA CAROLINA PIZA ALVES DE SOUZA	SP	40,00

MÉDIA METRAGEM

ANEXO I

PROJETOS SELECIONADOS PARA RECEBIMENTO DO APOIO:

PRONAC	NOME DA PROPOSTA	PROponente	UF	NOTA FINAL
139027	OU ISSO OU AQUILO	HADIJA CHALUPE DA SILVA	RJ	48,17
139011	DE MENINO OU DE MENINA?	ANGÉLICA MUNIZ VALENTE	SP	47,67
139008	A BATALHA DAS COLHERES	FABIANA DE LIMA LEITE	MG	47,17
139043	QUEM MATOU ELOÁ?	LIVIA PEREZ DE PAULA	SP	47,00
138979	DENTRO DE NÓS	JULY JYOTSNA SEIXAS MANGHIRMALANI	SP	46,50
138985	TODAS AS MULHERES DO MUNDO	JULIA BAHIA BOCK	SP	45,83

ANEXO II

PROJETOS EM LISTA DE RESERVA:

ORDEM	PRONAC	NOME DA PROPOSTA	PROponente	UF	NOTA FINAL
1º	139009	ESPELHO CÔNCAVO	THAIS TAVERNA CHAIM	SP	45,50
2º	138853	MULHERES DA FLORESTA	MARCIA DE GUSMÃO PA-RAISO CAVALCANTI	SC	45,17
3º	138993	PRESOS QUE MENSTRUAM	LÍDIA DE SOUZA OYO	DF	44,83
4º	138932	CLÁ-DESTINO	LISIANE FAGUNDES COHEN	RS	43,83
5º	138440	UMA MULHER À FRENTE DO SEU TEMPO: NÍSIA FLORESTA	VIRGINIA OSORIO FLORES	RJ	43,67
6º	138994	CARTAS CIGANAS	JULIA ZAKIA ORLANDI	SP	43,50

Resumo do Projeto: Plano Anual da Casa da Cultura de Paraty para 2014, contemplando as áreas de artes visuais e música, propondo uma programação cultural, ações educativas, divulgação, e manutenção do equipamento cultural. Visa dar continuidade, a melhoria da qualidade e a diversificação das atividades oferecidas à população e visitantes.

139176 - Escolas de Música e Cidadania 2014

Agência do Bem

CNPJ/CPF: 17.016.104/0001-97

Processo: 01400024545201394

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 960.166,32

Prazo de Captação: 16/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Projeto das Escolas de Música e Cidadania tem por objetivo manter centros comunitários de ensino de música, especificamente de instrumentos de orquestra, para 264 crianças e jovens de comunidades de baixa renda no Rio de Janeiro. Com aulas semanais de teoria e percepção musical, prática instrumental e cidadania, ao longo de 10 meses, sua meta é formar uma futura geração de instrumentistas, democratizando o acesso à cultura, abrindo possibilidades de formação pessoal e profissional.

1310145 - PROJETO ACORDES

MARIA RITA FONSECA LINO DE SOUZA

CNPJ/CPF: 060.534.106-08

Processo: 01400035759201396

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 520.643,92

Prazo de Captação: 16/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O ACORDES é um projeto de educação musical voltado para crianças e jovens de escolas públicas de bairros carentes. Atualmente é realizado nas cidades de João Monlevade/MG e Juiz de Fora/MG, com recursos da Lei Estadual de Incentivo à Cultura de Minas Gerais. No projeto são ministradas aulas de violino, flauta doce e violoncelo para aproximadamente 120 crianças (por cidade), onde contribui para a promoção da educação e inclusão por meio de processo de ensino/aprendizagem de música. Esta proposta visa a ampliação do projeto para outras cidades e estados, a partir de um desejo manifestado pelo patrocinador, a empresa ArcelorMittal Brasil.

135033 - DVD Face 3 DJ's - Orquestra de DJ's

Paulo da Silva Soares

CNPJ/CPF: 820.838.606-59

Processo: 01400016200201367

Cidade: Betim - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 320.140,20

Prazo de Captação: 16/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Gravação e prensagem de 2.000 cópias Gratuitas do DVD Face 3 DJ's - Orquestra de DJ's. DVD de 11 faixas instrumentais, sendo: 10 faixas autorais e 1 faixa de Toninho Horta (Aquí) com a participação do mesmo. Utilizando a Linguagem do Turntablelism, com 3 DJ's, e mais 3 músicos; mesclando a tecnologia dos

Despacho : " À Procuradoria Especial da Marinha - PEM, para apresentar quesitos se o desejar".

Prazo : "05 (cinco) dias".
Proc. nº 27.408/12 - EMB "LE SOLY" e outra
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Robotti, Jérôme Aldo René Clément (Proprietário/Comandante)
Defensora : Dra. Daniela Corrêa Jacques Brauner (DPU/RJ)

Despacho : "Encerro a Instrução."
"À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.451/12 - lancha "PROPRIÁ I"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Cristovão Oliveira dos Santos (Imediato)
Advogado : Dr. Leonardo Inácio de Souza (OAB/SE 4.082)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.478/12 - BP "ANTONIO LEMOS"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Carlos Alberto da Conceição Silva (Chefe de Máquinas)

Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes (OAB/PA 4.305)
Representado : Belma Transporte e Locação Ltda. (Proprietária/Armadora)
Advogado : Dr. Elvis Presley Rodrigues Lima (OAB/PA 15.700)

Representado : João Resque Gonçalves (Comandante)
Advogada : Dra. Giovana Augusta dos Santos Gonçalves (OAB/PA 7.767)

Despacho : "1) Indefiro a preliminar de "ilegitimidade passiva", suscitada pela defesa da representada Belma Transporte e Locação Ltda., nos termos da d. Procuradoria Especial da Marinha - PEM às fls.201, tendo em vista que o instrumento de fls. 163 e ss. não é suficiente para ensejar qualquer alteração no polo passivo. Afinal, o documento de fls.76 aponta a representada acima citada como armadora da embarcação sinistrada na data dos fatos. 2) Aos representados para provas. 3) À representada Belma Transporte e Locação Ltda., para ratificar as que declarou que pretendia produzir, qualificando as testemunhas e apresentando os quesitos iniciais, especificando a qual testemunha arolada às fls. 160 se refere e efetuar o preparo, para que sejam ouvidas na Capitania dos Portos, conforme art. 63, da Lei 2180/54 e os art. 110 e art.130, do RIPTM. O silêncio será recebido como desistência da produção da prova."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.498/12 - "LARA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : SS Naval Comércio e Serviços LTDA-ME (Proprietária)

Advogados : Dr. Odorico Feliciano (OAB/ES 16.290)
: Dr. Renato Dalapicula Melotti (OAB/ES 17.967)
Despacho : "Aos representados para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.637/12 - Rb "TIETÊ IV" e outras
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : José Célio de Camargo (Comandante)
Advogado : Dr. Telêmaco Marrace de Oliveira (OAB/SC 28.816)

Despacho : "Aberta a Instrução."
"À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.674/12 "PIMENTA e OUTRA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Nailton da Silva Gomes Júnior (Conductor)-Revel

Despacho : "Apesar de regularmente citado, conforme AR de fl. 176, o representado não apresentou defesa no prazo, motivo pelo qual decreto sua revelia."

Proc. nº 27.698/12 - EMB "COMTE SANTOS" e outras
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Edvaldo Carvalho de Souza (Comandante)
Advogado : Dr. Osiris Cipriano da Costa (OAB/PA 7.731)
Despacho : "Aberta a Instrução."

"À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.748/13 "AMAZÔNIA E OUTRAS"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Ércio Ferreira Ramos (Conductor da L/M "AMAZÔNIA)- Revel

Representado : João da Conceição Fonseca (Conductor do comboio)
Defensora : Dra. Daniela Correia Jacques Brauner (DPU/RJ)
Representado : José Maria Soares de Sá (Proprietário/Armador da balsa Rainha Ester).
Advogados : Dr. Alexandre das Silva Carvalho (OAB/PA 17.471)

Dra. Cristiane do S. A. Machado da Silva (OAB/PA 12.968)

Despacho : "Apesar de regularmente citado, conforme certidão de fl. 164, verso, o representado ÉRCIO FERREIRA RAMOS não apresentou defesa no prazo, motivo pelo qual decreto sua revelia."

Proc. nº 27.764/13 - "JÓIA I"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Egídio Moreira (Tripulante da balsa)
: Alexandre Bonmann (Mestre do Rebocador)
Advogado : Dr. Elói Pedro Bonamigo (OAB/SC 10.208-B)
Despacho : "Aos representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.866/13 - B/M "PRÍNCIPE DA PAZ LUZ"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Jurandir Pamplona de Miranda (Mestre)
Defensora : Dra. Patrícia Soares Henriques Py (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução."
"À PEM para provas e se pronunciar sobre a preliminar de fls. 140."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.724/12 - "TALISMÃ e OUTRA"
Relator : Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Acinaldo Coelho Guimarães (Conductor)
Representados : Aleandro Coelho dos Santos (Conductor)
: José Natalino dos Santos (Conductor)
Advogado : Dr. Carlos Henrique dos Santos (OAB/RJ 102.119)

Despacho : "Notifique-se o primeiro representado quanto aos efeitos da revelia". Aberto a Instrução, à PEM para provas."
Proc. nº 27.537/12 - "SEM NOME E OUTRA"
Relator : Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Júlio Cesar de Ávila
Representado : Antônio Carlos Coelho (Conductor inabilitado)

Advogado : Dr. Rangel Esteves Furlan (OAB/SP 165.905)
Representado : André Luis Santa Maria (Proprietário)
Advogado : Dr. André Renato Jerônimo (OAB/SP - 185.159)

Despacho : "Notifique-se o primeiro representado quanto aos efeitos da revelia. Aberto a Instrução, à PEM para provas."
Proc. nº 27.812/13 - "TUBARÃO E OUTRAS"
Relator : Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascente da Silva
Representado : Silnave Navegação S/A (Proprietária/Armadora)

Despacho : "Aberto a Instrução. À D. PEM para provas e manifestar-se sobre a preliminar de fls. 152/153."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.120/13 - "BALSA HARMONIA"
Relator : Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Município de Guapé, MG (Resp. pela admin. da Balsa)

Advogado : Dr. Norival Santos - (OAB/MG - 90.026)
Representado : Furnas Centrais Elétricas LTDA (Resp. pela manutenção da Balsa)
Advogado : Dr. Ricardo Amitay KutWak (OAB/RJ 118.718)

Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.225/12 - "IPECEA 107"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Luiz de Franca Barata (Comandante)
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes (OAB/PA 4.305)

Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.824/13 - "MARIANO PINTO"
Relatora : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Paulino Zacharias da Costa (Comandante))
Advogado : Dr. José Martins Alegre Júnior (OAB/RJ- 60.684)

Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria, para provas."
Prazo : "05 dias".
Proc. nº 26.196/11 - B/P "ESPELHO DA LUA" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : José da Silva Rodrigues (Conductor) - Revel
Despacho : "Aberta a Instrução."

"À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.740/12 - B/M "MESTRÃO" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Pedro Vicente Silva de Sousa (Comandante)- Revel

João Gomes Batista (Prop./Conductor inabilitado)- Revel
Despacho : "Em face do cumprimento dos Mandados de Citação às fls. 148 e 170 e da Certidão à fl. 171, declaro a Revelia dos Representados Pedro Vicente Silva de Sousa e João Gomes Batista."
Proc. nº 27.017/12 - L/M "KIFARRA" e outras
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Silvio Araújo Pena Júnior (Conductor)- Revel

Despacho : "Em face do cumprimento do Mandado de Citação à fl. 119 e da Certidão à fl. 121, declaro a Revelia do Representado Silvio Araújo Pena Júnior."

Proc. nº 27.269/12 - Rb "CALILI CAMELY" e outras
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Euler Leite Colares (Prop./Conductor da ca-noa) - Revel

Despacho : "Em face do cumprimento do Mandado de Citação à fl. 183 e da Certidão à fl. 184, declaro a Revelia do Representado Euler Leite Colares."

Proc. nº 27.504/12 - EMB "IMPERIAL PENEDO"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Antonio Murilo Mendonça de Souza (Comandante)
: Eurico Gregório Filho (Chefe de Máquinas) e
: Internacional Marítima Ltda. (Proprietária/Armadora)
Advogado : Dr. Luis Henrique Couto de Azevedo (OAB/MA 6.861)

Despacho : "Encerro a Instrução."
"À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.803/12 - EMB "LUZ" e outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Sabino de Oliveira Comércio e Navegação S/A - SANAVE

(Proprietário e Armador)
Advogada : Dra. Sara Lopes (OAB/PA 16.119)
Despacho : "Encerro a Instrução."
"À D. PEM para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.843/12 - EMB SEM NOME - TIPO BARCO
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Milton Vaz da Silva (Proprietário/Conductor inabilitado) - Revel

Despacho : "Encerro a Instrução."
"À D. PEM para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.295/12 - EMB "WAYNE"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Luis Carlos Vianna (Possuidor da embarcação) - Revel

Despacho : "Encerro a Instrução."
"À D. PEM para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.363/12 - EMB "JEAN FILHO XXXVII" e outras

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Raimundo Ondino Guimarães Guerreiro (Comandante)

Advogada : Dra. Fernanda Cabral Marques (OAB/AM 6.755)

Despacho : "Encerro a Instrução."
"À D. PEM para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.389/12 - N/M "MARITINE EMERALD"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Ferdinando de Souza Fialho Junior (Prático)

Advogados : Dra. Ana Figueiredo (OAB/RJ 84.339) e
Dr. Maurício Lemos (OAB/RJ 197.551-E)
Despacho : "Encerro a Instrução."
"À D. PEM para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.695/12 - "ÁGUAS COSTEIRAS"
Relatora : Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Aline González Rocha
Representado : Izequias de Medeiros Rocha (Conductor/Armador)

Despacho : "Aberta a Instrução. À D. PEM para provas e manifestar-se sobre a preliminar de fls. 69."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.815/13 - EMB "JÂNIO"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Bruno dos Santos Lindoso (Conductor)
Advogado : Dr. Alberto Froz Duarte (OAB/MA 6.823)
Representado : Leo Junior Aguiar (Proprietário)
Advogado : Dr. Alberto Froz Duarte (OAB/MA 6.823)
Despacho : "Encerro a Instrução."
"À D. PEM para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Despacho : "Aberta a Instrução. À D. PEM para provas e manifestar-se sobre a preliminar de fls. 69."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.815/13 - EMB "JÂNIO"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Bruno dos Santos Lindoso (Conductor)
Advogado : Dr. Alberto Froz Duarte (OAB/MA 6.823)
Representado : Leo Junior Aguiar (Proprietário)
Advogado : Dr. Alberto Froz Duarte (OAB/MA 6.823)
Despacho : "Encerro a Instrução."
"À D. PEM para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Despacho : "Aberta a Instrução. À D. PEM para provas e manifestar-se sobre a preliminar de fls. 69."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.815/13 - EMB "JÂNIO"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Bruno dos Santos Lindoso (Conductor)
Advogado : Dr. Alberto Froz Duarte (OAB/MA 6.823)
Representado : Leo Junior Aguiar (Proprietário)
Advogado : Dr. Alberto Froz Duarte (OAB/MA 6.823)
Despacho : "Encerro a Instrução."
"À D. PEM para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Despacho : "Aberta a Instrução. À D. PEM para provas e manifestar-se sobre a preliminar de fls. 69."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.815/13 - EMB "JÂNIO"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Bruno dos Santos Lindoso (Conductor)
Advogado : Dr. Alberto Froz Duarte (OAB/MA 6.823)
Representado : Leo Junior Aguiar (Proprietário)
Advogado : Dr. Alberto Froz Duarte (OAB/MA 6.823)
Despacho : "Encerro a Instrução."
"À D. PEM para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Despacho : "Aberta a Instrução. À D. PEM para provas e manifestar-se sobre a preliminar de fls. 69."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.815/13 - EMB "JÂNIO"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Bruno dos Santos Lindoso (Conductor)
Advogado : Dr. Alberto Froz Duarte (OAB/MA 6.823)
Representado : Leo Junior Aguiar (Proprietário)
Advogado : Dr. Alberto Froz Duarte (OAB/MA 6.823)
Despacho : "Encerro a Instrução."
"À D. PEM para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Despacho : "Aberta a Instrução. À D. PEM para provas e manifestar-se sobre a preliminar de fls. 69."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.815/13 - EMB "JÂNIO"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Bruno dos Santos Lindoso (Conductor)
Advogado : Dr. Alberto Froz Duarte (OAB/MA 6.823)
Representado : Leo Junior Aguiar (Proprietário)
Advogado : Dr. Alberto Froz Duarte (OAB/MA 6.823)
Despacho : "Encerro a Instrução."
"À D. PEM para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."



NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 28.110/2013
Acidente / Fato:
ÁGUA ABERTA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: TRUTA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: LAGO DO MANSO / CHAPADA DOS GUI-MARAES-MT
Data do Acidente: 10/02/2013
Hora: 14h
Data Distribuição: 06/06/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 28.374/2013
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MONTE SIÃO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / BREVES-PA
Data do Acidente: 24/12/1971
Data Distribuição: 14/10/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPTÃO

Nº do Processo: 28.399/2013
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: NELSON ALE JUNIOR / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: REBOCADOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO NEGRO-PROXIMIDADES DO PORTO J. A. LEITE / MANAUS-AM
Data do Acidente:
Hora: 16h
Data Distribuição: 14/10/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPTÃO

Nº do Processo: 26.729/2012
Acidente / Fato:
QUEDA DE CONTÊINERES NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ALIANÇA MANAUS / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: PORTA-CONTENTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO NEGRO / PORTO CHIBATÃO - MANAUS -AM
Data do Acidente: 12/04/2010
Hora: 22h
Data Distribuição: 06/03/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27536/2012
Acidente / Fato:
ENCALHE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MARAJÓ III / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Nome: REPIQUE / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DAS CIGARRAS / SÃO SEBASTIAO-SP
Data do Acidente: 31/12/2011
Hora: 16:30
Data Distribuição: 16/10/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.038/2013
Acidente / Fato:
ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ANA BEATRIZ IV / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: CARGUEIRO
Bandeira: Nacional
Nome: AMANDA LETÍCIA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: CARGUEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / MANAUS-AM
Data do Acidente: 06/06/2012

Hora: 03H20
Data Distribuição: 14/05/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.365/2013
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LOBINHO IV / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BAÍA DE MARAJÓ / BARCARENA-PA
Data do Acidente: 30/07/2009
Hora: 23h
Data Distribuição: 14/10/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPTÃO

Nº do Processo: 28.133/2013
Acidente / Fato:
DESAPARECIMENTO DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: CANOA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / ITACOATIARA-AM
Data do Acidente: 20/01/2008
Hora: 17H30
Data Distribuição: 06/06/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 28.354/2013
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SANTOS SERVICE / EMBARCAÇÃO DE APOIO
Tipo: SUPRIDOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: FUNDEADURO DO PORTO DE VITÓRIA / ES
Data do Acidente: 02/05/2013
Hora: 15h
Data Distribuição: 14/10/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPTÃO

Em 12 de dezembro de 2013.

SEÇÃO DE RELATÓRIOS E ACÓRDÃOS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 27.303/2012
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: R/E "COMTE FRANKLIN", não inscrito, e o comboio formado pelo R/E "GREEN FLEET I" e a balsa "LUMPSUM". Naufrágio do R/E "COMTE FRANKLIN". Provável imperícia do Comandante da embarcação que naufragou, mas que não foi possível ser identificado no IAFN. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Medidas preventivas e de segurança. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação não inscrita na Capitania, quando manobrava em auxílio a um comboio para sair da área do terminal POF 01, nas proximidades da refinaria de Manaus, AM, com danos materiais, mas sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: provável imperícia do comandante do R/E "COMTE FRANKLIN"; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de autoria não identificada, mandando arquivar os presentes autos conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha; d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania Fluvial da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, para retirar de tráfego o R/E "COMTE FRANKLIN", até que sua proprietária, Isabel Ribeiro Soares, providencie sua inscrição/registro e o coloque em condições seguras de navegação, aprovada pela Capitania, inclusive com documentos pertinentes e seguro obrigatório DPEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 08 de agosto de 2013.

Proc. nº 27.385/2012
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: Dois comboios, sendo o primeiro formado pelo E/M "BERTOLINI LXXXVIII" e a Balsa "BERTOLINI CLXXXIX" e o segundo, supostamente, formado pelo E/M "AMIGO I" e a Balsa "CAPITU". Abalroamento. Equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento envolvendo dois comboios, quando navegavam na baía

de Marajó, sem danos materiais ou pessoais e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão, mas com indícios de caso fortuito; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, acolhendo a promoção por arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de agosto de 2013.

Proc. nº 24.116/2009
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: N/M "JATAÍ". Encalhe. Culpa comprovada dos três representados que estavam presentes no passadiço no momento do acidente. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Paulo José de Azevedo Reis (Prático) (Advª Drª Leonília Maria de Castro Lemos - OAB/RJ nº 75.746), Carlos Celso Almeida Alvares (Aquaviário) (Advª Drª Maria das Neves Santos da Rocha - OAB/RJ nº 61.673) e Jarbas Perceu Machado (Aquaviário) (Adv. Dr. Luís Felipe Steimer - OAB/RS nº 43.881).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de navio mercante em banco de areia cartografado durante singradura na baía de Todos os Santos, BA, sem causar danos materiais, pessoais ou poluição; b) quanto à causa determinante: abatimento do navio para fora da rota traçada em razão da corrente de maré vazante, sem que fosse notada a tempo de evitar o encalhe; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (encalhe), como decorrente da imperícia, do 1º Representado, da imprudência do 2º Representado e também da negligência do 3º Representado, respectivamente o prático Paulo José de Azevedo Reis, o CLC Carlos Celso de Almeida Alvares e o ION Jarbas Perceu Machado, condenando o 1º Representado à pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, período em que deverá ficar fora da escala de praticagem, e o 2º e o 3º Representados à pena de apreensão e multa no valor de 1.000,00 (mil reais) cada, com base no art. 121, incisos I, II e VII, c/c art. 124, incisos I e IX, art. 127, § 2º e 138, todos os artigos da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais rateadas em partes iguais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de setembro de 2013.

Proc. nº 27.724/2013
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: L/M "SONHO MEU". Naufrágio. Condições meteorológicas adversas. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio da embarcação, provocando a sua perda parcial, bem como de material de pesca e de salvatagem, sem registro de danos pessoais ou poluição; b) quanto à causa determinante: condições meteorológicas adversas; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de agosto de 2013.

Proc. nº 27.805/2013
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: Bote "ANA MARIA DO MAR". Queda na água de tripulante, provocando o seu desaparecimento. Causa não apurada com a devida precisão. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água de tripulante, provocando o seu desaparecimento; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM. Oficiará à Capitania dos Portos de Pernambuco, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 11 (contratar tripulação não habilitada) e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM válido na data do acidente). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de setembro de 2013.

Proc. nº 26.485/2011
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: N/T "ITAPERUNA". Colisão de navio mercante com o cais, durante manobra de atracação, provocando avarias no casco da embarcação e dois cabeços arrancados do cais, sem ocorrência de vítimas ou de danos ao meio ambiente. Erro de manobra. Negligência e Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Alberto Rodrigues Melres (Responsável pela manobra) (Advª Drª Ana Lourdes Mello de Figueiredo - OAB/RJ nº 84.339).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de navio mercante com o cais, durante manobra de atracação, provocando avarias no casco da embarcação e dois cabeços arrancados do cais, sem ocorrência de vítimas ou de danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência, condenando o Sr. Alberto Rodrigues Melres à pena de apreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54 com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Pagamentos das custas processuais na forma da Lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de setembro de 2013.

Proc. nº 26.630/2012
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Catamarã "RONDÔNIA". Exposição a risco a segurança da embarcação, as vidas e fazendas de bordo ao navegar com excesso de passageiros a bordo para realização de passeio turístico, sem ocorrência de danos pessoais, materiais ou ambientais. Orla fluvial de Belém, PA. Venda de 1712 bilhetes de passagens, número este acima da lotação autorizada de 834 passageiros da embarcação. Negligência e imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Empresa de Navegação A. R. Transporte Ltda. (Proprietária), Revel e Manoel Ednil Soares Galucio (Comandante) (Adv^a. Dr^a. Marinete Gomes dos Santos - OAB/PA Nº 12.803).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição a risco a segurança da embarcação, as vidas e fazendas de bordo ao navegar com excesso de passageiros a bordo para realização de passeio turístico, sem ocorrência de danos pessoais, materiais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: venda de 1712 bilhetes de passagens, número este acima da lotação autorizada de 834 passageiros da embarcação; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de Manoel Ednil Soares Galucio, condenando-o à pena de repressão, de acordo com o art. 121, inciso I c/c com o art. 139, inciso IV, alínea "b" e como decorrente de imprudência e negligência, condenando a Empresa de Navegação A.R. Transportes Ltda., à pena de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com os arts. 124, inciso IX, § 1º, art. 127, inciso II, § 2º e art. 135, inciso III, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais integrais à Empresa de Navegação A. R. Transportes Ltda. Encaminhar cópia do Acórdão ao Ministério Público do Trabalho. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de setembro de 2013.

Proc. nº 27.823/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: N/M "MSC GEMMA". Morte de estivador a bordo de embarcação atracada em Terminal do TECON. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte de estivador a bordo de embarcação atracada em Terminal do TECON; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de setembro de 2013.

Em 12 de dezembro de 2013.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 13 de dezembro de 2013

Processo nº: 23000.005944/2013-00

Interessado(a): Centro Educacional e Desportivo Fase Ltda. EPP.

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 2022/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão no 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005764/2013-10

Interessado(a): Centro Educacional Montes Belos Ltda.

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 2005/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão no 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005741/2013-13

Interessado(a): Instituto Ensinar Brasil.

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 2021/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão no 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005787/2013-24

Interessado(a): Associação Educacional Unyahna S/C

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 2046/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, mantendo a Decisão no 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005721/2013-34

Interessado(a): Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda.

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 1989/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão no 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005783/2013-46

Interessado(a): Sociedade Educativa e Cultural Amélia S/C Ltda.

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 2011/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão no 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005911/2013-51

Interessado(a): Fundação Municipal de Ensino Superior de Cons Lafaiete.

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 2025/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão no 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.006009/2013-52

Interessado(a): CENACAP Centro Nacional de Capacitação Profissional Ltda.

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 2024/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão no 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005982/2013-54

Interessado(a): Instituto de Desenvolvimento Educacional Avançado - IDEA S/S Ltda.

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 2036/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão no 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005774/2013-55

Interessado(a): Associação Educacional do Planalto Central.

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 1996/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão no 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005799/2013-59

Interessado(a): Fundação Universitária Vida Cristã

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 2020/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão no 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 210/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável às alterações nos programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo CTC/CAPEs, re-

queridas pelas IES, conforme segue: Instituto Federal Goiano - IF Goiano: desativar, a pedido da IES, o Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias - Código 52010015001P9, nível de mestrado acadêmico; Universidade Federal da Paraíba - UFPB/JP: desativar, a pedido da IES, os Programas de Pós-Graduação em Psicologia (Psicologia Social), código 24001015006P6, nível de mestrado acadêmico, e Psicologia (Psicologia Social) UFPB/JP-UFRN, código 24001015043P9, nível de doutorado; Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA: desativar, a pedido da IES, os Programas de Pós-Graduação em Ciências Florestais, código 15002012002P1, nível de mestrado acadêmico, e Ciências Agrárias, código 15002012003P8, nível de doutorado; Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP: desativar, a pedido da IES, os Programas de Pós-Graduação em Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação, código 33003017089P7, nível de mestrado profissional; Universidade de São Paulo - USP/ESALQ: desativar, a pedido da IES, o Programa de Pós-Graduação em Irrigação e Drenagem - código 33002037007P5, níveis de mestrado acadêmico e doutorado, Agronomia - Física do Ambiente Agrícola - código 33002037010P6, níveis de mestrado acadêmico e doutorado, e Máquinas Agrícolas - código 33002037018P7, nível de mestrado acadêmico, conforme consta do Processo nº 23001.000061/2013-95.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 183, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorga o Grande Prêmio Capes de Tese - Edição 2013, teses defendidas em 2012.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692 de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Edital nº 29/2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de maio de 2013, Seção III, página 32, que disciplina a Edição 2013 do Prêmio Capes de Tese, e considerando as decisões tomadas pelas comissões julgadoras dos Grandes Prêmios, resolve:

Art. 1º - Outorgar o Grande Prêmio Capes de Tese Edição 2013 aos autores relacionados abaixo e dar distinção aos respectivos orientadores e programas de pós-graduação, conforme o conjunto de grandes áreas:

I - Grande Prêmio CAPES de Tese Álvaro Alberto da Mota e Silva (2013) - Grande Área de Engenharias e Ciências Exatas e da Terra e Multidisciplinar (Biotecnologia e Materiais)

Autor: Jonas Maziero

Orientador: Roberto Menezes Serra

Tese: Quantificação, Dinâmica, Testemunho e Aplicações da

Discórdia Quântica

Área: Astronomia / Física

Programa de Pós Graduação: Física

IES: Universidade Federal do ABC (UFABC)

II - Grande Prêmio CAPES de Tese Zeferino Vaz (2013) - Grande áreas de Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias e Multidisciplinar (Ciências Ambientais)

Autor: Priscila Pini Zenatti

Orientador: José Andrés Yunes

Coordenador: Jörg Kobarg

Tese: Estudo do IL-7R na Leucemia Linfóide Aguda pediátrica de linhagem T

Área: Ciências Biológicas I

Programa de Pós Graduação: Genética e Biologia Molecu-

lar

IES: Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)

III - Grande Prêmio CAPES de Tese Darcy Ribeiro(2013) - Grande áreas de Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes e Multidisciplinar (Ensino e Interdisciplinar)

Autor: Aldair Carlos Rodrigues

Orientador: Laura de Mello e Souza

Tese: Poder eclesiástico e inquisição no século XVIII luso-brasileiro : agentes, carreiras e mecanismos de promoção social

Área: História

Programa de Pós Graduação: História Social

IES: Universidade de São Paulo (USP)

Parágrafo Único. Para os autores premiados, a outorga do Grande Prêmio Capes de Tese se fará apenas para fins de registro.

Art. 2º - Outorgar o Prêmio Capes-Interferma de Inovação e Pesquisa 2013 aos autores relacionados abaixo e dar distinção aos respectivos orientadores e programas de pós-graduação:

I - Autor: Flávia Chiva Carvalho

Orientador: Maria Palmira Daflon Gremião

Tese: Sistemas Nanoestruturados Mucoadesivos para administração nasal de Zidovudina

Área: Farmácia

Programa de Pós Graduação: Ciências Farmacêuticas

IES: Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho (UNESP/ARAR)

II - Autor: Mary Anne Sampaio de Melo

Orientador: Lidiany Karla Azevedo Rodrigues

Tese: Estudos do efeito anticárie de materiais odontológicos beneficiados por nanotecnologia

Área: Odontologia

Programa de Pós Graduação: Odontologia

IES: Universidade Federal do Ceará (UFC)

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 4.077, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.021836/2012-56, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Relações Internacionais/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 015/2013, publicado no D.O.U. de 05/07/2013, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Teoria das Relações Internacionais
Disciplinas	Metodologia em Relações Internacionais, Teoria das Relações Internacionais I e II, Teoria Política I e II
Cargo/Nível	Professor Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: RODRIGO BARROS DE ALBUQUERQUE - 72,43 2º LUGAR: MARCIA BARATTO - 72,03 3º LUGAR: LUIS ANTONIO DE ARAUJO COSTA - 65,39 4º LUGAR: RAFAELA OLIVEIRA LUDOLF DA SILVA - 62,93 5º LUGAR: JOAO RICARDO PESSOA XAVIER DE SIQUEIRA - 61,38

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 4.084, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.018310/2012-61, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Engenharia de Produção/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 019/2013, publicado no D.O.U. de 26/07/2013, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Engenharia de Operações e Processos da Produção/ Engenharia Organizacional
Disciplinas	Engenharia de Produto; Instalações Industriais; Gestão de Operações em Serviços; Gestão de Projetos; Propriedade Intelectual e Gestão da Inovação Tecnológica.
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: GUILHERME LUZ TORTORELLA - 62,16

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 4.085, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.020660/12-14, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Engenharia Mecânica/ Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 019/2013, publicado no D.O.U. de 26/07/2013, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Materiais e Processos de Fabricação
Disciplinas	Processos de Fabricação I e II; Tribologia; Materiais de Construção Mecânica; Seleção de Materiais para Engenharia Mecânica; Ciências de Materiais.
Cargo/Nível	Professor Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: JAQUELINE DIAS ALTIDIS - 64,36 2º LUGAR: FERNANDO LUIS SCHIAVON - 56,47

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 4.086, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.020661/12-79, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Engenharia Mecânica/ Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 019/2013, publicado no D.O.U. de 26/07/2013, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Mecânica dos Sólidos e Sistemas Mecânicos
Disciplinas	Desenho de Máquinas; Elementos de Máquinas; Falhas em Equipamentos Mecânicos; Mecânica dos Materiais; Mecanismos e Dinâmica das Máquinas; Dinâmica; Vibrações Mecânicas.
Cargo/Nível	Professor Auxiliar - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: LEONARDO MAIA NOGUEIRA - 58,91 2º LUGAR: ISABELLY PEREIRA DA SILVA - 55,81

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 4.087, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.020715/2012-04, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Engenharia Mecânica/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 019/2013, publicado no D.O.U. de 26/07/2013, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Energia e Fluidos
Disciplinas	Mecânica dos Fluidos; Transferência de Calor e Massa; Máquinas Térmicas; Máquinas de Fluxo; Motores de Combustão Interna; Refrigeração e Condicionamento de Ar; Tecnologia do Vapor; Termodinâmica para Engenharia Mecânica
Cargo/Nível	Professor Auxiliar - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: JOSE AGUIAR DOS SANTOS JUNIOR - 60,63 2º LUGAR: GUSTAVO DORIA LIMA - 55,37

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 4.088, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.005442/2013-01, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Engenharia de Petróleo/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 015/2013, publicado no D.O.U. de 05/07/2013, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Exploração e produção de Petróleo
Disciplinas	Engenharia de Poços
Cargo/Nível	Professor Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	20h
Resultado Final	1º LUGAR: RAFAEL DE CASTRO OLIVEIRA - 64,86 2º LUGAR: EPAMINONDAS GONZAGA LIMA NETO - 59,00 3º LUGAR: MIKELE CANDIDA SOUSA DE SANT'ANNA - 57,68 4º LUGAR: IARA MICHELLE SILVA CORREIA - 55,25

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 4.089, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.016424/2013-47, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Química/ Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 019/2013, publicado no D.O.U. de 26/07/2013, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Química I e II, Química Inorgânica
Disciplinas	Química I; Química Experimental I; Laboratório de Química; Fundamentos de Química; Química Inorgânica; Química Inorgânica I e II; Química de Coordenação; Química do Estado Sólido; Síntese e Caracterização de Materiais; Bioinorgânica; Fenômenos de Absorção; Espectroscopia Eletrônica dos Complexos; Catálise; Projeto de Pesquisa; Estágio Supervisionado em Química; Seminários; Disciplinas optativas.
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	Não houve candidato aprovado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 (*)

Estabelece critérios e normas para o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa aos profissionais participantes da formação continuada no âmbito do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988, artigos 205, 206, 211 e 214;
Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Decreto nº 6.094 de 24 de abril de 2007;
Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009;
Portaria MEC nº 1.140, de 22 de novembro de 2013;
Resolução CNE/CEB nº 2, de 30 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art 3º e pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade e relevância de promover a formação continuada dos professores e demais profissionais da educação, que atuam na educação básica; e

CONSIDERANDO a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério, instituída pelo Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, que estabelece orientações para a formação de professores no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), resolve "ad referendum":

Art. 1º Estabelecer os critérios e normas para o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa aos participantes do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio, instituído pela Portaria MEC nº 1.140, de 22 de novembro de 2013, e implementado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC).

Art. 2º O Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio tem como objetivo promover a valorização da formação continuada dos professores e coordenadores pedagógicos que atuam no Ensino Médio público, nas áreas rurais e urbanas, em consonância com a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 - LDB) e as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio (Resolução CNE/CEB nº 2, de 30 de janeiro de 2012).

Art. 3º A formação continuada no âmbito do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio será organizada da seguinte forma:

- I - as instituições de ensino superior (IES) formadoras, definidas pelo MEC em articulação com as secretarias estaduais e distrital de Educação, são responsáveis pelo processo de formação;
- II - às IES compete a formação de formadores regionais;

III - os formadores regionais são responsáveis pela formação de orientadores de estudo; e

IV - os orientadores de estudo são responsáveis pela formação dos professores e coordenadores pedagógicos do ensino médio.

I - DOS AGENTES DA FORMAÇÃO, SUAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São agentes do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio:

I - Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC);

II - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

III - Instituições de Ensino Superior (IES);

IV - Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 5º São atribuições e responsabilidades dos agentes do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio:

I - da SEB/MEC:

a) definir junto às IES o conteúdo da Formação, em articulação com as secretarias estaduais e distrital de Educação;

b) articular os agentes envolvidos e promover, em parceria com as IES, a formação dos formadores regionais, dos orientadores de estudo, dos professores do ensino médio e dos coordenadores pedagógicos nas redes de ensino que aderirem ao Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio;

c) instituir, por portaria do dirigente da SEB/MEC, o gestor nacional do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio, que será responsável pela interlocução com o FNDE nas questões relativas ao pagamento de bolsas no âmbito do Pacto;

d) garantir os recursos financeiros para a realização da formação pelas IES;

e) garantir os recursos financeiros para o pagamento de bolsas para os participantes da Formação;

f) manter em operação o SisMédio, sistema informatizado de gestão e de monitoramento do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio;

g) fornecer digitalmente os materiais de formação às redes de ensino que aderirem ao Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio;

h) fornecer ao FNDE as metas físicas e financeiras anuais relativas ao pagamento de bolsas e sua respectiva previsão de desembolso mês a mês;

i) gerar no sistema específico de pagamento de bolsas, o Sistema de Gestão de Bolsas (SGB), de acordo com calendário previamente estabelecido e depois de ter recebido da IES o respectivo relatório mensal de ocorrências, os lotes mensais de bolsistas do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio aptos a receberem bolsa no período de referência;

j) homologar o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa aos formadores, supervisores e coordenadores gerais e adjuntos do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio junto às IES;

k) homologar o pagamento de bolsas de estudo aos supervisores, aos formadores regionais, aos orientadores de estudo, aos professores e coordenadores pedagógicos de ensino médio das redes públicas estaduais participantes do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio;

l) monitorar o fluxo de concessão de bolsas da Formação, por meio tanto do SisMédio quanto do SGB, e de outros instrumentos que considerer apropriados para o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da consecução das metas físicas; e

m) solicitar ao FNDE oficialmente a interrupção ou o cancelamento de pagamento de bolsas, quando houver situação que justifique a medida;

II - do FNDE:

a) providenciar, por ocasião da primeira solicitação de pagamento de bolsa, a emissão do cartão-benefício específico do bolsista, na agência do Banco do Brasil S/A indicada por ele entre as disponíveis no SGB, desde que seu cadastro pessoal esteja registrado naquele sistema informatizado;

b) efetivar o pagamento mensal das bolsas concedidas pela SEB/MEC, depois de atendidas pelo gestor nacional do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio e pelos coordenadores-gerais e adjuntos das IES as obrigações estabelecidas nesta resolução;

c) suspender o pagamento das bolsas sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida, inclusive por solicitação da SEB/MEC;

d) manter o SGB em operação para possibilitar a solicitação de pagamento das bolsas por parte dos coordenadores-gerais ou adjuntos da Formação nas IES, bem como permitir a homologação das informações por parte do gestor nacional;

e) monitorar o crédito das bolsas junto ao Banco do Brasil S/A;

f) fornecer relatórios periódicos sobre o pagamento de bolsas à SEB/MEC;

g) prestar informações à SEB/MEC, sempre que solicitadas;

e

h) divulgar informações sobre o pagamento das bolsas no portal eletrônico www.fnde.gov.br;

III - das IES:

a) atender às exigências desta resolução;

b) realizar a gestão acadêmica e pedagógica da formação;

c) selecionar os formadores da IES que ministrarão o curso de formação aos formadores regionais;

d) assegurar espaço físico e material de apoio adequados para os encontros presenciais da formação dos formadores regionais;

e) instituir o coordenador geral do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio, cujas responsabilidades estão descritas no art. 15 desta resolução.

f) enviar à SEB/MEC, por intermédio do SisMédio, uma cópia autenticada do Termo de Compromisso do Bolsista (Anexo I) do coordenador geral do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio, devidamente assinada por ele e pelo dirigente da Instituição;

g) homologar a indicação do coordenador-adjunto, feita pelo coordenador-geral do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio, e a seleção dos demais bolsistas vinculados à Instituição;

h) coordenar o processo de seleção dos supervisores, dos formadores das IES e dos formadores regionais, respeitando estritamente os pré-requisitos estabelecidos para cada função quanto à formação e quanto à experiência exigidas, assegurando publicidade e transparência a esse processo e impedindo que este venha a sofrer interferências indevidas, relacionadas a laços de parentesco ou proximidade pessoal;

i) homologar e encaminhar à SEB/MEC, por intermédio do SisMédio, cópia devidamente assinada e autenticada do Termo de Compromisso do Bolsista (Anexo I) de cada um dos bolsistas: do coordenador-adjunto, dos supervisores e formadores da IES, bem como dos formadores regionais, dos orientadores de estudo, dos professores e dos coordenadores pedagógicos do ensino médio;

j) responsabilizar-se pela inserção completa e correta dos dados cadastrais dos participantes na formação, bem como dos dados cadastrais dos professores e coordenadores pedagógicos das redes públicas em processo de formação no SisMédio;

k) encaminhar à SEB/MEC, por meio do SisMédio, relatórios de ocorrência relativos à interrupção ou cancelamento do pagamento de bolsas ou substituição de bolsista(s);

l) garantir a atualização mensal, no SisMédio, das informações cadastrais de todos bolsistas vinculados à IES;

m) certificar os formadores regionais, os orientadores de estudo, os professores e os coordenadores pedagógicos do ensino médio que tenham concluído a Formação;

n) apresentar relatórios parciais e finais sobre a execução da Formação, no modelo e dentro dos prazos estipulados pela SEB/MEC nos planos de trabalho;

o) manter atualizado banco de dados com todas as informações sobre os participantes da Formação, incluindo registro de frequência e avaliações individuais; e

p) manter arquivada, pelo período de vinte anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União (TCU), toda a documentação comprobatória e toda informação produzida, pertinentes aos controles da execução da Formação, para verificação periódica pelo MEC, pelo FNDE e por qualquer órgão de controle interno ou externo do Governo Federal que os requeira.

IV - das secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal:

a) gerenciar e monitorar a implementação do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio em sua rede;

b) selecionar, em comum acordo com as IES, os supervisores da formação, obrigatoriamente professor do ensino médio ou coordenador pedagógico do ensino médio do quadro efetivo da rede de ensino ou professor da IES;

c) selecionar em comum acordo com as IES os formadores regionais a serem formados pelas IES, obrigatoriamente, profissional efetivo da rede pública de ensino ou professor da IES, que será responsável pela formação dos orientadores de estudo, e garantir a sua participação nos eventos da formação;

d) selecionar os orientadores de estudo de sua rede, e garantir a sua participação nos eventos da formação;

e) fomentar e garantir a participação dos professores e coordenadores pedagógicos de ensino médio de sua rede tanto nas atividades como nos eventos da formação, sem prejuízo da carga horária em sala de aula;

f) monitorar a entrega e o uso dos materiais didáticos e dos recursos de apoio ao ensino, componentes do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio;

g) disponibilizar assistência técnica às escolas na implementação do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio.

II - DA SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES DA FORMAÇÃO

Art. 6º O coordenador geral da IES deverá ser selecionado pelo dirigente máximo da IES, dentre aqueles que atendam aos seguintes requisitos cumulativos:

I - ser professor efetivo da IES;

II - ter experiência na área de formação continuada de profissionais da educação básica; e

III - possuir titulação de mestrado ou doutorado.

Parágrafo único. O coordenador geral da IES deverá encaminhar à Secretaria de Educação Básica/MEC, por intermédio dos sistemas disponibilizados pelo MEC, cópia de seu Termo de Compromisso do Bolsista, devidamente assinado e homologado pelo dirigente máximo da IES, e do instrumento comprobatório da sua designação.

Art. 7º O(s) coordenador(es) adjunto(s) será(ão) selecionado(s) pelo coordenador geral da IES, em articulação com as outras IES participantes do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio, se for o caso, devendo ser selecionado dentre os que reúnam, no mínimo, os seguintes requisitos cumulativos:

I - ser professor efetivo de instituição de ensino superior;

II - ter experiência na área de formação de profissionais da educação básica; e

III - possuir titulação de mestrado ou doutorado.

Parágrafo único. O coordenador adjunto deverá encaminhar à Secretaria de Educação Básica/MEC, por intermédio dos sistemas disponibilizados pelo MEC, cópia de seu Termo de Compromisso do Bolsista, devidamente assinado e homologado pelo dirigente máximo da IES, e do instrumento comprobatório da sua designação.

Art. 8º Os supervisores da formação, responsáveis pela articulação entre as IES e as secretarias estaduais e distrital de educação, serão selecionados pelo dirigente da secretaria estadual ou distrital de educação e pelo Coordenador Geral das IES, respeitando-se os pré-requisitos estabelecidos para a função quanto à formação e à experiência exigidas, entre candidatos que reúnam, no mínimo, as seguintes características cumulativas:

I - ter licenciatura ou complementação pedagógica;

II - ser professor ou coordenador pedagógico efetivo da rede de ensino, se supervisor selecionado pela secretaria estadual ou distrital;

III - ser professor de Instituição de Ensino Superior, ou estar cursando mestrado e/ou doutorado na área educacional, se supervisor selecionado pelo Coordenador Geral da IES;

IV - possuir titulação de especialização, mestrado ou doutorado; e

V - ter disponibilidade de 20h semanais para dedicar-se à função, podendo ser cedido pela secretaria estadual ou distrital.

Parágrafo único. Os requisitos previstos no caput deste artigo, deverão ser documentalmente comprovados pelo(a) supervisor(a) no ato da inscrição na IES responsável pela Formação.

Art. 9º Os formadores das IES serão selecionados pelo coordenador geral da IES, em processo de seleção, respeitando-se os pré-requisitos estabelecidos para a função quanto à formação e à experiência exigidas, dentre candidatos que reúnam, no mínimo, as seguintes características cumulativas:

I - ser professor de instituição de ensino superior;

II - ter experiência na educação básica;

III - ser formado em Pedagogia ou Licenciatura; e

VI - possuir mestrado ou doutorado ou estar cursando pós-graduação stricto sensu na área de Educação ou áreas afins.

Parágrafo único. Os requisitos previstos no caput deverão ser documentalmente comprovados pelo(a) formador(a) e apresentados à IES responsável pela Formação.

Art. 10. Os formadores regionais do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio no Distrito Federal e nos Estados, responsáveis por ministrar a formação aos orientadores de estudo, serão selecionados pela secretaria estadual ou distrital de educação, respeitando-se os pré-requisitos estabelecidos para a função quanto à formação e à experiência exigidas, entre os profissionais da educação da rede de ensino que reúnam, no mínimo, as seguintes características cumulativas:

I - ter experiência como professor ou coordenador pedagógico do Ensino Médio ou ter atuado em formação continuada de profissionais da educação básica durante, pelo menos, dois anos;

II - ser profissional efetivo da rede pública de ensino;

III - ter titulação de especialização, mestrado ou doutorado ou estar cursando pós-graduação na área de Educação;

IV - ter disponibilidade para dedicar-se ao curso de formação e encontros com os formadores das IES e ao trabalho de formação na região, correspondente a 20 horas semanais, com orientadores de estudo.

§ 1º A secretaria estadual ou distrital, em articulação com as IES, poderá indicar formadores regionais dos quadros das IES ou alunos de pós-graduação.

§ 2º Os requisitos previstos no caput deverão ser documentalmente comprovados pelo(a) formador(a) regional no ato da matrícula na IES responsável pela Formação.

Art. 11. Os orientadores de estudo, responsáveis por ministrar a formação aos professores ou coordenadores pedagógicos do ensino médio nas escolas, serão escolhidos em processo público nas suas respectivas escolas, desde que atendam, no mínimo, os seguintes requisitos cumulativos:

I - ser professor do ensino médio, coordenador pedagógico do ensino médio ou equivalente na rede pública de ensino a que esteja vinculado;

II - ser formado em Pedagogia ou em Licenciatura;

III - atuar há, no mínimo, dois anos no ensino médio, como professor ou coordenador pedagógico ou possuir experiência comprovada na formação de professores de ensino médio;

IV - ter disponibilidade para dedicar-se ao curso de formação e encontros com o formador regional e ao trabalho de formação na escola, correspondente a 20 horas semanais; e

V - constar do Censo Escolar de 2013 da respectiva rede a que esteja vinculado.

§ 1º No caso dos coordenadores pedagógicos que não tenham sido registrados como docentes de turmas e identificados por CPF no Censo Escolar 2013, o seu registro será realizado pelo Supervisor, validado eletronicamente pela Secretaria de Estado da Educação, em instrumento próprio a ser disponibilizado pelo Ministério da Educação.

§ 2º Os requisitos previstos no caput e no § 1º deverão ser documentalmente comprovados pelo(a) professor(a) ou coordenador(a) no ato da inscrição e validados pelo supervisor responsável pela formação na rede.

Art. 12. O orientador de estudo deverá permanecer como professor ou coordenador pedagógico do quadro efetivo do magistério da rede pública de ensino que o indicou durante toda a realização da Formação Continuada de Professores do Ensino Médio, sob pena de exclusão do curso e devolução do valor relativo às bolsas recebidas indevidamente.

§ 1º Em caso de substituição de orientador de estudo, o formador regional do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio no estado ou distrito federal deverá encaminhar documento que a justifique à IES formadora.

§ 2º Em caso de substituição do orientador de estudo, a IES formadora realizará a formação necessária para o seu substituto, visando compensar a ausência nos encontros formativos anteriores.

Art. 13. Os professores ou coordenadores pedagógicos do ensino médio que participarem do processo de formação deverão atender aos seguintes requisitos:



I - atuar como docente em sala de aula no ensino médio ou coordenador pedagógico no ensino médio em escola da rede estadual, em efetivo exercício em 2014;

II - constar no Censo Escolar de 2013.

§ 1º No caso dos coordenadores pedagógicos, que não tenham sido registrados como docentes de turmas e identificados por CPF no Censo Escolar 2013, o seu registro será realizado pelo Supervisor, devidamente validado pela Secretaria de Estado da Educação, em instrumento próprio a ser disponibilizado pelo Ministério da Educação.

§ 2º Os requisitos previstos no caput e no § 1º deverão ser documental e comprovados pelo(a) professor(a) ou coordenador(a) e validados pelo supervisor responsável pela formação na rede.

Art. 14. Caso já seja bolsista de outro programa de formação para a educação básica gerido pelo FNDE, o profissional selecionado, ainda que não possa acumular o recebimento de bolsa, poderá assumir quaisquer das funções acima, desde que não haja comprometimento do desempenho de suas responsabilidades e atribuições regulares na Instituição, seja em termos de sua jornada de trabalho seja em termos de dedicação e comprometimento.

III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS DO PACTO NACIONAL PELO FORTALECIMENTO DO ENSINO MÉDIO

Art. 15. São atribuições dos bolsistas do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio:

I - do coordenador geral da IES:

a) articular e monitorar o conjunto das atividades necessárias ao desenvolvimento da Formação;

b) encaminhar ao gestor nacional da Formação, na SEB/MEC, por intermédio do SisMédio, cópia de seu Termo de Compromisso do Bolsista (Anexo I) e da portaria ou outro ato administrativo que o designou para exercer a função, para que estes sejam registrados nos sistemas informatizados do MEC e do FNDE;

c) coordenar ações pedagógicas, administrativas e financeiras, responsabilizando-se pela tomada de decisões de caráter administrativo e logístico, incluindo a gerência dos materiais e a garantia da infraestrutura necessária para o desenvolvimento da formação;

d) selecionar o(s) coordenador(es) adjunto(s) da Formação, com resultado a ser homologado pelo dirigente máximo da Instituição;

e) coordenar o processo de seleção dos supervisores e formadores da IES no Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio, homologando os selecionados no SisMédio;

f) organizar a equipe técnico-pedagógica que será responsável pela implementação da Formação, supervisionando suas atividades;

g) coordenar a elaboração dos projetos e planos de trabalho e acompanhar a tramitação dos documentos;

h) coordenar a gestão do curso e zelar pelo cumprimento das metas pactuadas com o MEC e com os sistemas públicos de ensino;

i) homologar a concessão de bolsas ao coordenador-adjunto, aos supervisores, aos formadores das IES, aos formadores regionais, aos orientadores de estudo, aos professores do ensino médio e aos coordenadores pedagógicos do ensino médio sob sua responsabilidade;

j) assinar os Termos de Compromisso (Anexo I) de todos os bolsistas, previamente preenchidos e assinados por eles, para que sejam incluídos no SisMédio;

k) assegurar fidedignidade e correção ao cadastramento de seus dados pessoais bem como aos dados dos demais bolsistas vinculados à IES e registrados no SisMédio e no Sistema de Gestão de Bolsas (SGB);

l) garantir a permanente atualização dos dados cadastrais de todos os bolsistas nos sistemas do MEC e do FNDE, comunicando oficialmente à SEB/MEC alterações cadastrais efetivadas, substituições ou desistências, com a respectiva justificativa;

m) solicitar mensalmente, por intermédio do SGB e com certificação digital própria, os pagamentos a todos os bolsistas que fizerem jus à bolsa no período de referência, responsabilizando-se pela veracidade e fidedignidade das solicitações;

n) manter banco de dados atualizado com todas as informações sobre os participantes da Formação, incluindo registro de frequência e avaliações individuais;

o) garantir, juntamente com o coordenador-adjunto, a imediata substituição de formadores das IES, formadores regionais e orientadores de estudo que sofram qualquer impedimento no decorrer da formação, registrando-as no SGB;

p) elaborar e encaminhar relatórios parciais e finais das atividades da Formação por intermédio do SisMédio;

q) participar ou fazer-se representar nas reuniões técnicas da Formação;

r) assegurar a certificação dos formadores regionais, dos orientadores de estudo e dos professores;

s) responsabilizar-se pela organização da prestação de contas dos recursos recebidos para financiar a Formação, conforme a legislação vigente; e

t) incumbir-se, na condição de pesquisador, de desenvolver, adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, bem como conduzir análises e estudos sobre o desempenho do curso.

II - do(s) coordenador(es) adjunto(s) da IES:

a) coordenar a implementação da formação e as ações de suporte tecnológico e logístico;

b) organizar, em articulação com as Secretarias de Educação dos Estados e Distrito Federal, os encontros presenciais, as atividades pedagógicas, o calendário acadêmico e administrativo, dentre outras atividades necessárias à realização da Formação;

c) exercer a coordenação acadêmica da formação;

d) homologar os cadastros dos orientadores de estudo, bem como dos professores e dos coordenadores pedagógicos de ensino médio nos sistemas disponibilizados pelo MEC;

e) indicar ao coordenador geral da IES a manutenção ou o desligamento de bolsistas;

f) assegurar, juntamente com o coordenador-geral da IES, a imediata substituição de formadores que sofram qualquer impedimento no decorrer do curso, registrando-as nos sistemas disponibilizados pelo MEC;

g) recomendar a manutenção ou o desligamento dos formadores regionais, dos orientadores de estudo, dos professores e dos coordenadores pedagógicos do ensino médio, em articulação com as respectivas Secretarias de Educação, comunicando-as ao coordenador-geral da IES;

h) encaminhar ao coordenador geral, na duração do curso, os pagamentos mensais dos bolsistas que tenham feito jus ao recebimento de sua respectiva bolsa, por intermédio do SisMédio;

i) incumbir-se, na condição de pesquisador, de desenvolver, adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, bem como conduzir análises e estudos sobre a implementação da formação, divulgando seus resultados; e

j) substituir o coordenador geral nos impedimentos deste.

III - do(s) supervisor(es):

a) apoiar o coordenador adjunto da IES na coordenação acadêmica da formação dos formadores regionais e no acompanhamento das atividades didático-pedagógicas destes na escola;

b) coordenar e acompanhar as atividades pedagógicas de capacitação e supervisão dos orientadores de estudo;

c) realizar registro dos coordenadores pedagógicos quando estes não estiverem registrados como docentes de turmas e identificados por CPF no Censo Escolar 2013;

d) assegurar-se de que todos os orientadores de estudo selecionados bem como os professores e coordenadores tenham assinado o Termo de Compromisso do Bolsista (Anexo I);

e) averiguar mensalmente o preenchimento integral dos dados cadastrais dos orientadores de estudo, dos professores do ensino médio, bem como dos coordenadores pedagógicos do ensino médio, para que possam receber as bolsas a que fizerem jus;

f) acompanhar o processo de seleção dos orientadores de estudo;

g) receber dos diretores das escolas de ensino médio o(s) nome(s) do(s) orientador(es) de estudo selecionado(s);

h) homologar a constituição de turmas de professores do ensino médio e de orientadores pedagógicos do ensino médio que atuam em turmas anexas à escola sede;

i) homologar o cadastro dos formadores regionais em sistema disponibilizado pelo MEC;

j) acompanhar a formação, propiciando condições que favoreçam um ambiente de aprendizagem, bem como mecanismos que assegurem o cumprimento do cronograma de implementação;

k) analisar, em conjunto com os formadores regionais, os relatórios das turmas de orientadores de estudo e turmas de professores do ensino médio e orientar os encaminhamentos;

l) encaminhar a documentação necessária para a certificação dos formadores regionais, dos orientadores de estudo, dos professores do ensino médio e dos coordenadores pedagógicos do ensino médio;

m) acompanhar, no SisMédio, o desempenho das atividades de formação previstas para os formadores regionais sob sua responsabilidade, informando ao coordenador adjunto sobre eventuais ocorrências que interfiram no pagamento da bolsa no período.

IV - dos formadores da IES:

a) planejar e avaliar as atividades da formação dos temas para o (s) qual (is) foi designado;

b) administrar a formação aos formadores regionais;

c) validar, junto ao coordenador adjunto, os cadastros dos formadores regionais, dos orientadores de estudo, dos professores do ensino médio e dos coordenadores pedagógicos do ensino médio nos sistemas do MEC e do FNDE;

d) monitorar a frequência, a participação e as avaliações dos formadores regionais no SisMédio;

e) organizar os seminários ou encontros com os formadores regionais para acompanhamento e avaliação da Formação;

f) elaborar e encaminhar ao supervisor da Formação os relatórios dos encontros presenciais; e

g) avaliar, em conjunto com os demais formadores das IES, a organização, execução, bem como os relatórios das turmas de orientadores de estudo e de professores e orientar os encaminhamentos.

V - dos formadores regionais nos Estados e Distrito Federal:

a) dedicar-se às ações do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio e atuar na Formação na qualidade de formador dos orientadores de estudo e de gestor das ações;

b) cadastrar os orientadores de estudo, e os professores e coordenadores pedagógicos do ensino médio no SisMédio e no SGB;

c) monitorar a realização dos encontros presenciais ministrados pelos orientadores de estudo junto aos professores e coordenadores pedagógicos do ensino médio;

d) apoiar as IES na organização do calendário acadêmico, na definição dos polos de formação e na adequação das instalações físicas para a realização dos encontros presenciais;

e) assegurar, junto à respectiva Secretaria de Educação, as condições de deslocamento e hospedagem para participação nos encontros presenciais dos orientadores de estudo, dos professores e coordenadores pedagógicos do ensino médio, sempre que necessário;

f) articular-se com os gestores escolares e coordenadores pedagógicos visando ao fortalecimento do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio;

g) organizar e coordenar os encontros de formação dos orientadores de estudo em seu âmbito de atuação (estadual ou distrital);

h) manter canal de comunicação permanente com o Conselho Estadual de Educação e com os conselhos escolares, visando disseminar as ações do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio, prestar os esclarecimentos necessários e encaminhar eventuais demandas junto à secretaria de Educação e à SEB/MEC; e

i) reunir-se constantemente com o titular da secretaria de Educação para avaliar a implementação das ações do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio e implantar as medidas corretivas eventualmente necessárias;

j) participar dos encontros presenciais junto às IES, alcançando no mínimo 75% de presença;

k) ministrar a formação aos orientadores de estudo em sua área de atuação;

l) planejar e avaliar, junto aos orientadores de estudo, os encontros de formação dos professores e coordenadores pedagógicos;

m) acompanhar a prática pedagógica dos orientadores, dos professores e dos coordenadores pedagógicos do ensino médio;

n) avaliar os orientadores de estudo cursistas quanto à frequência, à participação e ao acompanhamento dos professores, registrando as informações no SisMédio;

o) efetuar e manter atualizados os dados cadastrais dos orientadores de estudo, bem como professores e coordenadores pedagógicos do ensino médio;

p) analisar os relatórios das turmas de orientadores de estudo e orientar os encaminhamentos;

q) analisar e aprovar o plano de atividades dos orientadores de estudo;

r) avaliar, no SisMédio, a atuação dos formadores, dos coordenadores das IES e das ações do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio no Distrito Federal e nos estados e do suporte dado pelas IES;

s) apresentar à IES formadora os relatórios das atividades referentes à formação dos orientadores;

t) analisar os relatórios das atividades dos orientadores de estudo e encaminhar o resultado da análise para as IES; e

u) homologar os cadastros dos orientadores de estudo, dos professores e dos coordenadores pedagógicos de ensino médio nos sistemas disponibilizados pelo MEC;

VI - dos orientadores de estudo:

a) participar dos encontros presenciais junto aos formadores regionais, alcançando no mínimo 75% de presença;

b) assegurar que todos os professores sob sua responsabilidade assinem o Termo de Compromisso (Anexo I), encaminhando-os ao coordenador-geral da Formação na IES;

c) ministrar a formação aos professores e coordenadores pedagógicos do ensino médio na escola pela qual foi selecionado;

d) planejar e avaliar os encontros de formação junto aos professores coordenadores pedagógicos do ensino médio;

e) acompanhar a prática pedagógica dos professores, bem como dos coordenadores pedagógicos do ensino médio;

f) avaliar os professores e os coordenadores pedagógicos do ensino médio quanto à frequência, à participação e ao acompanhamento dos estudantes, registrando as informações no SisMédio;

g) efetuar e manter atualizados os dados cadastrais dos professores e dos coordenadores pedagógicos do ensino médio;

h) analisar os relatórios das turmas de professores e de coordenadores pedagógicos do ensino médio e orientar os encaminhamentos;

i) manter registro de atividades dos professores em suas turmas;

j) avaliar, no SisMédio, a atuação dos formadores regionais, bem como do suporte dado pelas IES; e

k) apresentar ao formador regional relatórios das atividades referentes à formação dos professores e dos coordenadores pedagógicos do ensino médio;

VII - dos professores do ensino médio e dos coordenadores pedagógicos do ensino médio:

a) dedicar-se às atividades de formação;

b) analisar os textos propostos nos encontros da Formação, registrando as questões a serem discutidas nos encontros posteriores;

c) participar dos encontros presenciais com os orientadores de estudo, alcançando no mínimo 75% de presença;

d) realizar em sala de aula as atividades planejadas nos encontros da Formação, registrando as dificuldades para debate nos encontros posteriores;

e) colaborar com as discussões pedagógicas relacionadas aos materiais e à formação;

f) acompanhar o progresso da aprendizagem das suas turmas de ensino médio, registrando-o no SisMédio ou outras formas de registro pactuadas com o respectivo orientador de estudo;

g) avaliar o trabalho de formação desenvolvido pelo orientador de estudo; e

h) participar do seminário final do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio e apresentar relato de sua experiência.

IV - DA CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Art. 16. A constituição das turmas de professores e coordenadores pedagógicos obedecerá ao disposto abaixo:

I - cada turma deverá ter um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 35 (trinta e cinco) professores e coordenadores pedagógicos;

II - cada turma de professores deverá ter um orientador de estudo, responsável por formar os cursistas.

§ 1º Nas escolas com menos de cinco professores ou coordenadores pedagógicos, estes deverão ser incorporados às turmas de outras escolas participantes do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio.

§ 2º Os dados do Censo Escolar do INEP disponível à época da montagem das turmas será a referência utilizada para cálculo da quantidade máxima de professores e orientadores de estudo que poderão participar da Formação.

§ 3º No caso dos coordenadores pedagógicos, que não são registrados como docentes de turmas e identificados por CPF no Censo Escolar 2013, o seu registro será realizado pelo Formador Regional, devidamente validado pela Secretaria de Estado da Educação, em instrumento próprio a ser encaminhado pelo Ministério da Educação.

§ 4º Caberá à IES responsável pela formação no estado ou distrito federal avaliar e deliberar pela fusão de turmas em caso de evasão ou abandono.

§ 5º As unidades escolares que possuam turmas anexas à escola sede poderão constituir turmas específicas de professores e coordenadores pedagógicos para participar da formação, no âmbito do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio.

V - DO PAGAMENTO DE BOLSAS

Art. 17. A título de bolsa, o FNDE pagará aos participantes, mensalmente e durante a duração do curso de formação no âmbito do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio, os seguintes valores:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, para o professor do ensino médio ou coordenador pedagógico do ensino médio;

II - R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), para o orientador de estudo;

III - R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) para o professor formador regional do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio nos Estados e Distrito Federal;

IV - R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) para o formador da instituição de ensino superior;

V - R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para o supervisor;

VI - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) para o coordenador-adjunto da IES; e

VII - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o coordenador-geral da IES.

Art. 18. A bolsa será concedida pela SEB/MEC e paga pelo FNDE diretamente aos beneficiários, por meio de cartão-benefício específico, mediante assinatura do Termo de Compromisso do Bolsista (Anexo I) em que constem, dentre outros:

I - autorização para o FNDE bloquear valores creditados em seu favor, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

- ocorrência de depósitos indevidos;
- determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; e
- constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.

II - obrigação do bolsista de restituir ao FNDE, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação e na forma prevista no art. 30 desta resolução, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada, nas hipóteses de inexistir saldo suficiente para bloqueio e não haver pagamentos futuros a serem efetuados.

Parágrafo único. A bolsa será paga durante todo o período efetivo de realização da Formação, podendo ser paga por tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada.

Art. 19. A título de bolsa, de acordo com a responsabilidade assumida por cada beneficiário e com o efetivo cumprimento de suas atribuições, o FNDE pagará mensalmente, durante o período da Formação, o valor estipulado no art. 17, por meio de cartão-benefício específico, emitido pelo Banco do Brasil S/A por solicitação do FNDE.

§ 1º Os bolsistas somente farão jus ao recebimento de uma bolsa por período, mesmo que venham a exercer mais de uma função.

§ 2º O recebimento de qualquer um dos tipos de bolsa de que trata este artigo vinculará o participante ao Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio.

§ 3º A renovação das bolsas somente poderá ocorrer findo o prazo de duração do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio e desde que o bolsista seja submetido a novo procedimento de seleção.

§ 4º É vedado ao participante do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio o recebimento de mais de uma bolsa de estudo, pesquisa e desenvolvimento de metodologias educacionais, cujo pagamento tenha por base a Lei nº 11.273/2006.

Art. 20. As despesas com a execução das ações previstas nesta resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE, observando limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 21. Para que as bolsas sejam pagas, é indispensável que os lotes mensais contendo a relação de bolsistas aptos a receber pagamento, abertos no SGB pelo gestor nacional do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio da SEB/MEC, depois de analisados pelo coordenador-geral da IES, sejam transmitidos eletronicamente ao MEC, com as solicitações dos pagamentos devidos àqueles que fizerem jus ao recebimento no período de referência, usando sua certificação digital individual, previamente registrada junto aos sistemas do MEC.

Parágrafo único. As ocorrências mensais relatadas pelas IES farão parte do processo de liberação do pagamento mensal. O gestor nacional homologará as solicitações feitas pelos gestores locais no SGB após o recebimento do relatório de ocorrências. Só então, o lote mensal com a solicitação de pagamento aos bolsistas de cada programa será encaminhado ao FNDE, para as providências relativas aos créditos de bolsas nas contas-benefício dos beneficiários.

Art. 22. O bolsista deverá retirar o cartão-benefício por ocasião do saque da primeira parcela de bolsa, na agência do Banco do Brasil indicada por ele entre as disponíveis no sistema em que realizou seu cadastro pessoal, após a entrega e a chancela dos documentos exigidos para essa finalidade e cadastramento de sua senha pessoal.

Parágrafo único. A utilização do cartão-benefício é isenta de tarifas bancárias e abrange o fornecimento de um único cartão magnético, a realização de saques e a consulta a saldos e extratos.

Art. 23. Os saques e a consulta a saldos e extratos deverão ocorrer, exclusivamente, nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil S/A ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível.

§ 1º Excepcionalmente, quando os múltiplos de valores estabelecidos para saques nos terminais de autoatendimento forem incompatíveis com os valores dos saques a serem efetuados, o Banco do Brasil S/A acatará saques e consultas nos caixas convencionais, mantidos em suas agências bancárias.

§ 2º O bolsista que efetuar saques em desacordo com o estabelecido nesta resolução ou solicitar a emissão de segunda via do cartão magnético ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias.

Art. 24. Os créditos não sacados pelos bolsistas no prazo de dois anos após a data do respectivo depósito serão revertidos pelo Banco em favor do FNDE, que não se obrigará a novo pagamento sem que haja solicitação formal do beneficiário, acompanhada da competente justificativa e da anuência do gestor nacional do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio.

Art. 25. Ao FNDE, observadas as condições estabelecidas no inciso I do art. 18 desta resolução, é facultado bloquear valores creditados em favor do bolsista, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder aos descontos nos pagamentos futuros.

Art. 26. O bolsista ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, na forma prevista no art. 30 desta resolução, desde que inexistir saldo suficiente para bloqueio e não haja previsão de pagamento a ser efetuado.

Art. 27. Sendo identificadas incorreções nos dados cadastrais bancários do bolsista é facultado ao FNDE adotar providências junto ao Banco do Brasil S/A, visando à regularização da situação, independentemente de autorização do bolsista.

Art. 28. As responsabilidades dos bolsistas do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio, constantes no art. 15 desta resolução, devem ser reiteradas no preenchimento e na assinatura do Anexo I (Termo de Compromisso do Bolsista).

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das responsabilidades por parte do bolsista implicará na imediata suspensão dos pagamentos de bolsas a ele destinados, temporária ou definitivamente, dependendo do caso.

Art. 29. O FNDE fica autorizado a suspender ou cancelar o pagamento da bolsa quando:

I - houver a substituição do bolsista ou o cancelamento de sua participação no Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio;

II - forem verificadas irregularidades no exercício das responsabilidades do bolsista;

III - forem constatadas incorreções nas informações cadastrais do bolsista; e

IV - for constatada frequência inferior à estabelecida pelo Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio ou acúmulo indevido de benefícios.

Parágrafo único. O FNDE fica também autorizado a suspender ou cancelar o pagamento das bolsas ao beneficiário que, a qualquer tempo, não cumprir com os critérios estabelecidos para o Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio, de acordo com art. 15 desta resolução.

Art. 30. As devoluções de valores decorrentes de pagamento efetuado pelo FNDE a título de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no sítio eletrônico www.fnde.gov.br, na qual deverão ser indicados o nome e o CPF do bolsista e ainda:

I - se a devolução ocorrer no mesmo ano do pagamento das bolsas e este não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE, deverão ser utilizados os códigos: 153173, no campo "Unidade Gestora"; 15253, no campo "Gestão"; 66666-1, no campo "Código de Recolhimento"; e o código 212198009, no campo "Número de Referência", e, ainda, mês e ano a que se refere à bolsa a ser devolvida no campo "Competência";

II - se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou de pagamentos de bolsas ocorridos em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos: 153173, no campo "Unidade Gestora"; 15253, no campo "Gestão"; 18858-1, no campo "Código de Recolhimento"; e o código 212198022, no campo "Número de Referência", e, ainda, mês e ano a que se refere à bolsa a ser devolvida no campo "Competência".

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo considera-se ano de pagamento aquele em que o respectivo crédito foi depositado na conta-benefício do bolsista, disponível no portal eletrônico www.fnde.gov.br.

Art. 31. Incorreções na emissão do cartão-benefício ou nos pagamentos das bolsas causadas por informações falseadas, prestadas pelos bolsistas quando de seu cadastro ou pelo gestor no ateste da frequência às atividades previstas, implicarão no imediato desligamento do responsável pela falsidade e no impedimento de sua participação em qualquer outro programa de bolsas executado pelo FNDE, no prazo de cinco anos, independentemente de sua responsabilização civil e penal.

Art. 32. Os documentos referentes aos critérios de seleção e de execução do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio, a relação dos beneficiários e os respectivos valores das bolsas de estudo e pesquisa deverão ser arquivados nas IES, durante o período de vinte anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União (TCU), e serão de acesso público permanente, ficando à disposição dos órgãos e entidades incumbidos da fiscalização e controle da administração pública.

VI - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 33. A fiscalização do cumprimento das condições instituídas nesta resolução por parte das IES, relativas às obrigações dos beneficiários para que façam jus às bolsas do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio, é de competência da SEB/MEC, bem como do FNDE e de qualquer órgão do sistema de controle interno ou externo da União, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise da documentação referente à participação dos beneficiários.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades identificadas no pagamento de bolsas no âmbito do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio, por meio de expediente formal contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável que possibilite sua perfeita determinação;

II - identificação legível do nome e endereço do denunciante;

III - identificação do responsável pela prática da irregularidade, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível e endereço para resposta ou esclarecimento de dúvidas.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no § 1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 35. As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:

I - se por via postal, endereçar para: Ouvidoria FNDE - Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco F - Edifício FNDE - Brasília - DF, CEP: 70.070-929; ou

II - se por meio eletrônico, enviar mensagem para ouvidoria@fnde.gov.br.

Art. 36. Fica aprovado o formulário que constitui o Anexo I desta resolução, disponível no sítio do FNDE: www.fnde.gov.br.

Art. 37. Casos não previstos nesta resolução serão dirimidos pelo Ministério da Educação, no âmbito do Comitê Gestor do Programa de Formação de Professores do Ensino Médio, instituído pela Portaria MEC nº 1.140/2013.

Art. 38. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES

(* Republicada por ter saído, no DOU de 13-12-2013, Seção 1, págs 113 a 116, com incorreções no original.

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece procedimentos para a transferência de recursos financeiros da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) aos serviços nacionais de aprendizagem participantes da Rede e-Tec Brasil, para que estes ofereçam educação profissional e tecnológica na modalidade a distância, executem e prestem contas desses recursos, a partir de 2013.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, Título VII, Capítulo III;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011;
Lei Complementar, nº 101 de 4 de maio de 2000;
Portaria nº 168, de 7 de março de 2013;
Portaria nº 562, de 25 de junho 2013; e
Portaria nº 1.007, de 9 de outubro de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012, e,

CONSIDERANDO o que estabelecem a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e a Portaria nº 562, de 25 de junho de 2013, do Ministério da Educação, ao determinarem a necessidade e a forma de execução das transferências de recursos financeiros aos serviços nacionais de aprendizagem para oferta de cursos de educação profissional e tecnológica na modalidade de educação a distância no âmbito da Bolsa-Formação do Pronatec, conforme inciso VI, artigo 4º da Lei 12.513/2011, resolve "ad referendum":



Art. 1º Estabelecer os procedimentos para, nos termos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e da Portaria MEC nº 562, de 25 de junho de 2013:

I - realizar a transferência de recursos financeiros aos serviços nacionais de aprendizagem participantes da Rede e-Tec Brasil, para que estes ofereçam vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional na modalidade a distância no âmbito da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); e

II - orientar a execução dos recursos transferidos e a obrigatoria prestação de contas de sua aplicação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 2º A implementação de cursos de educação profissional e tecnológica na modalidade a distância, por meio dos recursos regulamentados por esta Resolução, envolve os seguintes agentes, cujas responsabilidades e atribuições estão estabelecidas na Portaria MEC nº 562/2013:

I - a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; e

III - os serviços nacionais de aprendizagem, doravante denominados parceiros ofertantes.

Art. 3º Cabe à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC) autorizar o FNDE a transferir os recursos de que trata esta Resolução, indicando seus destinatários e os valores a serem transferidos, com base no valor de R\$ 4,50, fixado para a hora-aluno no âmbito da Bolsa-Formação, sem previsão de concessão de assistência estudantil aos beneficiários.

Art. 4º Cabe ao FNDE abrir as contas correntes específicas para depósito dos recursos e realizar com tempestividade as transferências solicitadas pela SETEC/MEC, de acordo com dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE e, eventualmente, recursos descentralizados por órgãos da administração federal, observados os valores autorizados nas ações específicas, limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira do governo federal

Art. 5º Cabe ao parceiro ofertante assinar junto à SETEC/MEC seus Termos de Adesão à Rede E-Tec bem como à Bolsa-Formação Estudante do Pronatec, sendo que este deverá conter necessariamente:

I - seu compromisso de cumprir as normas e procedimentos estabelecidos em lei, na Portaria MEC nº 562/2013, no Manual de Gestão da Bolsa-Formação, no Manual de Gestão da Rede e-Tec Brasil e nesta Resolução;

II - sua garantia de que os recursos financeiros repassados por meio desta Resolução serão utilizados exclusivamente para ofertar cursos na modalidade a distância para educação profissional técnica de nível médio e para formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, conforme estabelece a Portaria MEC nº 562/2013;

III - sua autorização para que o FNDE realize o estorno ou o bloqueio de valores creditados na conta corrente específica, mediante, conforme o caso, solicitação direta ao Banco do Brasil S/A ou o desconto em transferência subsequente, nas seguintes situações:

a) ocorrência de depósitos indevidos;

b) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; e

c) constatação de irregularidades na execução do programa.

IV - seu compromisso de, inexistindo saldo suficiente na conta corrente específica do Programa e não havendo repasse futuro a ser efetuado, restituir ao FNDE, no prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada, na forma prevista nos §§ 15 a 20 do art. 8º.

CAPÍTULO I - DA TRANSFERÊNCIA, DA MOVIMENTAÇÃO, DA APLICAÇÃO FINANCEIRA E DA REVERSÃO DOS RECURSOS

Art. 6º Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão transferidos em favor do departamento nacional de cada serviço nacional de aprendizagem.

Parágrafo único. Caso o departamento nacional do serviço nacional de aprendizagem realize transferência eletrônica dos recursos da Bolsa-Formação para seus departamentos regionais, proporcionalmente à oferta de cursos a distância pactuada regionalmente, ficará a cargo do departamento nacional a responsabilidade de comprovar as informações solicitadas pelo MEC, pelo FNDE e por órgãos de controle interno e externo do governo federal.

Art. 7º A transferência de recursos financeiros mencionada no inciso I do art. 1º será feita sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos na forma e nos prazos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 8º Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica, a ser aberta pelo FNDE em agência do Banco do Brasil S/A indicada pelo parceiro ofertante, e deverão ser movimentados exclusivamente por meio eletrônico, de modo a permitir a identificação de eventuais transferências que os departamentos nacionais do serviço nacional de aprendizagem façam a seus respectivos departamentos regionais.

§ 1º A conta corrente aberta na forma estabelecida no caput deste artigo ficará bloqueada para movimentação até que o representante legal do parceiro ofertante compareça à agência do Banco do Brasil S/A correspondente e proceda à entrega e à cancela dos documentos necessários à movimentação dos recursos, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 2º Os recursos transferidos sob a égide desta Resolução e creditados em conta corrente específica deverão ser destinados exclusivamente para pagamento de despesas relativas à oferta de vagas em cursos a distância da Rede e-Tec no âmbito da Bolsa-Formação Estudante ou para aplicações financeiras, na forma dos §§ 5º, 6º e 7º deste artigo e conforme previsto na Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

§ 3º Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua firmado entre o FNDE e o Banco do Brasil S/A, disponível no portal www.fn-de.gov.br, não serão cobradas tarifas bancárias pela manutenção e pela movimentação das contas correntes abertas nos termos desta Resolução.

§ 4º A identificação de incorreções na abertura da conta corrente específica facultada ao FNDE, independentemente de autorização do parceiro ofertante, solicitar ao Banco do Brasil S/A o seu encerramento e os consequentes bloqueios, estornos ou transferências bancárias indispensáveis à regularização da incorreção.

§ 5º Enquanto não forem utilizados pelo parceiro ofertante, os recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 6º As aplicações financeiras de que trata o parágrafo anterior deverão ocorrer na mesma conta corrente em que os recursos financeiros do programa foram creditados pelo FNDE.

§ 7º O produto das aplicações financeiras deverá ser computado a crédito da conta corrente específica do programa e ser aplicado exclusivamente no custeio de seu objeto, sendo sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 8º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança, na forma prevista nos §§ 5º e 6º deste artigo, não desobriga o parceiro ofertante de efetuar as movimentações financeiras exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE.

§ 9º É obrigação do parceiro ofertante acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE na conta corrente específica, cujos valores estarão disponíveis para consulta na internet, no portal eletrônico www.fn-de.gov.br, de forma a possibilitar a execução tempestiva das ações previstas nesta Resolução.

§ 10. O eventual saldo de recursos, entendido como a disponibilidade financeira existente na conta corrente específica em 31 de dezembro do ano em curso, independentemente do exercício em que o crédito correspondente foi efetivado, poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, e sua aplicação será destinada ao custeio de despesas previstas na Lei no 12.513/2011.

§ 11. O FNDE divulgará na internet, no portal www.fn-de.gov.br, as transferências de recursos financeiros para financiar vagas em cursos a distância ofertados no âmbito da Bolsa-Formação Estudante do Pronatec.

§ 12. Independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE obterá junto ao Banco do Brasil S/A os saldos e os extratos da referida conta corrente, inclusive os de aplicações financeiras, com a identificação do domicílio bancário dos beneficiários dos repasses realizados.

§ 13. Diante de eventual ocorrência de depósitos indevidos, de determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público ou de constatação de irregularidades na execução do programa, é facultado ao FNDE estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente do programa em favor do parceiro ofertante, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou, se for o caso, proceder aos devidos descontos em repasses futuros.

§ 14. Se a conta corrente não tiver saldo suficiente para que se efetive o estorno ou o bloqueio de que trata o parágrafo anterior e não havendo repasses futuros a serem efetuados, o parceiro ofertante ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE no prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento da notificação, na forma prevista nos §§ 16 a 20 a seguir.

§ 15. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes, em razão do não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução, o parceiro ofertante deverá devolver ao FNDE os valores relativos a:

a) não execução de parte ou de todo o objeto desta Resolução;

b) não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nas Portarias MEC nº 168/2013 e nº 562/2013 e nesta Resolução;

d) na ocorrência de quaisquer irregularidades que caracterizem prejuízo ao erário.

§ 16. As devoluções referidas nesta Resolução deverão ser monetariamente atualizadas pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), até a data em que for realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido em conformidade com o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço eletrônico <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

§ 17. As devoluções de recursos da Bolsa-Formação do Pronatec, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A., mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no portal www.fn-de.gov.br, na qual deverão ser indicados o nome e o CNPJ do parceiro ofertante:

I - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198033 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos e este não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE; ou

II - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 18858-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198033 no campo "Número de Referência", se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou de repasse ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU.

§ 18. Para fins do disposto nos incisos I e II do parágrafo anterior, considera-se ano de repasse aquele em que se der a emissão da respectiva ordem bancária pelo FNDE, disponível no portal www.fn-de.gov.br.

§ 19. Os valores referentes às devoluções previstas nos incisos I e II do § 17 deverão ser registrados no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC - Contas Online) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no qual deverá ser informado o número da autenticação bancária do comprovante de recolhimento.

§ 20. Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de recursos ao FNDE correrão a expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução do programa para fins de prestação de contas.

CAPÍTULO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 9º O parceiro ofertante registrará a prestação de contas dos recursos creditados entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior na conta corrente da Bolsa-Formação, bem como daqueles que foram objeto de reprogramação na forma do § 10 do art. 8º, até 30 de junho de cada exercício, no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC - Contas Online) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

§ 1º A prestação de contas deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução/CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

§ 2º O FNDE, ao receber a prestação de contas do parceiro ofertante no SiGPC - Contas Online, realizará a análise financeira e disponibilizará o acesso à SETEC/MEC, para que esta se manifeste acerca do cumprimento do objeto e do objetivo do Programa, no prazo de até trinta dias úteis.

§ 3º A SETEC/MEC, observado o prazo de que trata o parágrafo anterior, emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento do objeto e do objetivo do Programa por meio de funcionalidade integrada ao SiGPC - Contas Online.

§ 4º Sendo detectadas irregularidades por ocasião da análise da prestação de contas, o FNDE estabelecerá o prazo máximo de trinta dias corridos, contados da data do documento de notificação, para que o parceiro ofertante as regularize ou devolva os recursos impugnados, conforme o caso.

§ 5º Nos termos do art. 6º, caput e § 3º, da Lei nº 12.513/2011, a demonstração das despesas se dará mediante a apresentação dos dados comprobatórios das matrículas realizadas em cada curso, dados esses que devem ser idênticos aos registrados no SiS-TEC/MEC, e de documentos relativos às transferências de recursos realizadas conforme disposto no art. 6º desta Resolução.

§ 6º Os documentos comprobatórios das despesas mencionados no parágrafo anterior devem ser originais e emitidos em nome do departamento regional ou do departamento nacional do serviço nacional de aprendizagem e da Bolsa-Formação Pronatec na modalidade a distância, devendo estar disponíveis, quando solicitados, à SETEC/MEC, ao FNDE, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público.

§ 7º Os parceiros ofertantes deverão manter arquivados nas sedes dos departamentos responsáveis pela execução dos cursos, em formato físico ou digital, em conformidade com critérios e procedimentos seguros, os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como cada Termo de Compromisso e Comprovante de Matrícula emitido pelo SISTEC, assinado pelo beneficiário, acompanhado de cópia de documento comprobatório de identidade, pelo prazo de vinte anos, contado a partir da aprovação da prestação de contas da execução dos recursos transferidos.

§ 8º O gestor responsável pela prestação de contas que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

§ 9º Quando a prestação de contas não for apresentada pelo parceiro ofertante na forma prevista no § 1º deste artigo, o FNDE assinalará o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a sua apresentação, sem prejuízo da suspensão dos repasses.

§ 10. Caso o parceiro ofertante não apresente a prestação de contas no prazo estabelecido no caput deste artigo ou constem débitos levantados e não quitados ou pendências na prestação de contas, o FNDE suspenderá o repasse de recursos e adotará as demais providências cabíveis.

Art. 10. O parceiro ofertante que não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por motivo de força maior ou caso fortuito deverá apresentar as devidas justificativas ao FNDE.

§ 1º Considera-se caso fortuito a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de apresentação ou no caso de não aprovação da prestação de contas, no todo ou em parte, por culpa ou dolo do gestor, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas necessariamente de cópia autenticada de representação protocolada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º Cabe ao gestor atual instruir, nos moldes legais exigidos, a representação a ser protocolada no Ministério Público, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver; e

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência do parceiro ofertante perante o FNDE.

§ 4º A representação de que trata o § 3º deste artigo dispensa o gestor atual de apresentar ao FNDE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem aceitas ou não serem apresentadas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE incluirá o gestor sucessor como responsável solidário pelo débito apurado, quando se tratar de omissão de prestação de contas.

CAPÍTULO III - DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11. A fiscalização da aplicação dos recursos transferidos à conta da Bolsa-Formação Pronatec na modalidade a distância será realizada pelo órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e pelo Tribunal de Contas da União (TCU), observados os critérios específicos de atuação e o cronograma de trabalho estabelecido pelo respectivo órgão fiscalizador.

§ 1º As ações de supervisão, acompanhamento e monitoramento das ações objeto desta Resolução, de responsabilidade da SETEC/MEC, seguirão cronograma de trabalho ou serão deflagradas sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidades na execução do programa.

§ 2º As ações de monitoramento de que trata o parágrafo anterior poderão ser realizadas pela SETEC/MEC isoladamente ou em conjunto com o FNDE.

§ 3º Quando identificado acerca de irregularidade na aplicação dos recursos transferidos, cuja ocorrência acarrete impacto direto sobre a conformidade financeira da prestação de contas, caberá ao FNDE realizar ações de controle, por amostragem e observados os critérios específicos de definição das ações e o cronograma de trabalho anual de sua unidade de Auditoria Interna, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização direta, isoladamente ou com a participação da SETEC/MEC e da unidade técnica do FNDE responsável pela execução das ações no âmbito da autarquia.

CAPÍTULO IV - DA SUSPENSÃO E DO RESTABELECIMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS DA BOLSA-FORMAÇÃO

Art. 12. O FNDE suspenderá o repasse dos recursos quando:

I - houver solicitação expressa da SETEC/MEC, gestora da Bolsa-Formação, mediante situações que justifiquem a medida;

II - os recursos forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução da Bolsa-Formação Pronatec na modalidade a distância, constatado por análise documental ou por auditoria;

III - a prestação de contas não for apresentada na forma ou no prazo estabelecidos no art. 9º ou, ainda, as justificativas a que se refere o art. 10 desta Resolução não forem apresentadas pelo parceiro ofertante ou aceitas pelo FNDE;

IV - a prestação de contas for rejeitada em decorrência de falhas formais ou regulamentares nos documentos de que trata o art. 9º desta resolução;

V - não ocorrer o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE; e

VI - houver determinação judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal no FNDE.

Art. 13. O restabelecimento do repasse de recursos da Bolsa-Formação ao parceiro ofertante ocorrerá quando forem sanadas as irregularidades que ensejaram a suspensão.

Parágrafo único. Não haverá o restabelecimento do repasse quando a Tomada de Contas Especial estiver na alçada do Tribunal de Contas da União, a quem competirá julgar o mérito da medida saneadora adotada pelo parceiro ofertante, nos termos do Acórdão nº 1.887/2005 - Segunda Câmara - TCU.

CAPÍTULO V - DAS DENÚNCIAS

Art. 14. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do programa à SETEC/MEC, ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público, conforme estabelece o art. 73 da Portaria MEC no 168/2013.

Art. 15. As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:

I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE - Brasília, DF - CEP: 70.070-929; e

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br.

Art. 16. As denúncias encaminhadas à SETEC/MEC deverão ser dirigidas ao seguinte endereço: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC, Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 4º andar, sala 400 - Brasília, DF - CEP 70.047-900.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Approva a alteração do artigo 1º da Resolução nº 124 de 10 de Dezembro de 2013, que trata da Homologação do Resultado das Eleições para Diretores Gerais dos Campi Açailândia, São Luís - Centro Histórico e Santa Inês do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 15 de agosto de 2012, publicado no D.O.U. de 16 de agosto de 2012; e, considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior na 18ª Reunião Ordinária de 09 de dezembro de 2013; considerando, o que consta no processo nº 23249.039651/2013-13; considerando ainda, equívoco na digitação por esta Secretaria dos Colegiados, da Resolução CONSUP 124/2013, resolve:

Art. 1º. Aprovar a alteração do artigo 1º da Resolução nº 124 de 10 de Dezembro de 2013, que trata da Homologação do Resultado das Eleições para Diretores Gerais dos Campi Açailândia, São Luís - Centro Histórico e Santa Inês do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Onde se lê: "com mandato até o dia 16 de agosto de 2016".

Leia-se: "com mandato até o dia 11 de setembro de 2016".

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

PORTARIA Nº 103, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE nº 44, de 05 de setembro de 2012, publicada no DOU de 06 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECADI/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2012, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MACAE MARIA EVARISTO

50954032691

ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR PARCELA(R\$)	EXERCÍCIO
AL	PREF MUN DE PINDOBA	12335436000110	18254.40	02/2013	2	276.32	2012
CE	PREF MUN DE BANABUIU	23444672000191	52889.21	01/2013	2	2586.76	2012
RN	PREF MUN DE CURRAIS NOVOS	08109126000100	22396.45	02/2013	2	0.00	2012
PA	PREF MUN DE ALMEIRIM	05139464000105	54400.82	01/2013	2	16320.25	2012
BA	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	13937065000100	-5398434.22	02/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE GRACA	23467889000117	27671.51	04/2013	2	8301.45	2012
CE	PREF MUN DE PEDRA BRANCA	07726540000104	151976.02	03/2013	2	45592.81	2012
PB	PREF MUN DE LAGOA SECA	08997611000168	55876.71	02/2013	2	0.00	2012
SP	PREF MUN DE MARACAI	44494136000170	24952.16	04/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE GRANJA	07827165000180	83479.88	04/2013	2	0.00	2012
MA	PREF MUN DE MAGALHAES DE ALMEIDA	06988976000109	63833.82	02/2013	2	15150.15	2012
BA	PREF MUN DE RETIROLANDIA	13844220000143	60079.43	03/2013	2	3863.83	2012
PB	PREF MUN DE APARECIDA	01613168000135	27200.00	02/2013	2	5600.00	2012
CE	PREF MUN DE ACOPIARA	07847379000119	198680.73	03/2013	2	0.00	2012
PI	PREF MUN DE ALTOS	06554794000111	53964.90	01/2013	2	16189.47	2012
PI	PREF MUN DE VILA NOVA DO PIAUI	01612614000197	37620.00	12/2012	2	8660.96	2012
RJ	PREF MUN DE ARARUAMA	28531762000133	-2046.63	02/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE POCO DE JOSE DE MOURA	01615784000125	46098.20	02/2013	2	11509.46	2012
BA	PREF MUN DE ITAMARAJU	13761697000165	36000.00	04/2013	2	0.00	2012
MA	PREF MUN DE CODO	06104863000195	434840.00	12/2012	2	61293.75	2012
PB	PREF MUN DE BERNARDINO BATISTA	01621539000120	12083.41	02/2013	2	3225.02	2012
PB	PREF MUN DE ALAGOA NOVA	08700684000146	52267.63	02/2013	2	0.00	2012
AL	PREF MUN DE MURICI	12332953000136	49891.48	02/2013	2	0.00	2012
PI	PREF MUN DE FLORES DO PIAUI	06554158000190	24417.02	01/2013	2	0.00	2012
GO	PREF MUN DE PADRE BERNARDO	01170331000132	18863.12	02/2013	2	1978.94	2012
SP	PREF MUN DE CARAPICUIBA	44892693000140	58135.01	02/2013	2	6340.50	2012
SP	PREF MUN DE ATIBAIA	45279635000108	4769.49	02/2013	2	0.00	2012
AL	PREF MUN DE PAULO JACINTO	12335030000138	35999.99	02/2013	2	0.00	2012
TO	PREF MUN DE SAO MIGUEL DO TOCANTINS	25064007000106	21531.99	02/2013	2	0.00	2012
RO	PREF MUN DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	22855167000177	1141.44	05/2013	2	0.00	2012
MG	PREF MUN DE IBIRACATU	01612477000190	22399.92	03/2013	2	0.00	2012
RN	PREF MUN DE CARAUBAS	08349102000129	48944.22	01/2013	2	0.00	2012



MA	PREF MUN DE BOM JARDIM	06229975000172	124840.81	02/2013	2	0.00	2012
PI	PREF MUN DE UACUI	06985832000190	93040.00	01/2013	2	18896.44	2012
RJ	PREF MUN DE SAO FRANCISCO DE ITABAPO	01623783000122	24839.73	02/2013	2	1691.92	2012
PA	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI	05191333000169	50213.44	01/2013	2	11544.03	2012
RN	PREF MUN DE ALEXANDRIA	08148462000162	75993.40	02/2013	2	20398.02	2012
CE	PREF MUN DE SOBRAL	07598634000137	-6381.72	01/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE UMBUZEIRO	08869489000144	62395.05	04/2013	2	0.00	2012
BA	PREF MUN DE SANTA LUZIA	13269634000196	177354.05	01/2013	2	53206.21	2012
RS	PREF MUN DE FONTOURA XAVIER	87612768000102	26009.17	04/2013	2	0.00	2012
BA	PREF MUN DE ITABUNA	14147490000168	60655.62	02/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE QUIXELO	06742480000142	22871.52	02/2013	2	0.00	2012
PA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAAO	04876470000174	58957.83	02/2013	2	0.00	2012
MG	PREF MUN DE SAO JOAO DA PONTE	16928483000129	96920.90	03/2013	2	3316.27	2012
CE	PREF MUN DE CATARINA	07540925000174	-7982.32	02/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE ALTO SANTO	07891666000126	21423.79	02/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE SENADOR SA	07598642000183	16787.85	02/2013	2	5036.35	2012
CE	PREF MUN DE JUCAS	07541279000160	3147.71	04/2013	2	944.31	2012
MA	PREF MUN DE ROSARIO	41479569000169	104000.00	04/2013	2	31200.00	2012
PB	PREF MUN DE NOVA FLORESTA	08739625000181	31977.48	02/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	08999682000108	35025.95	02/2013	2	10027.78	2012
BA	PREF MUN DE CARINHANHA	14105209000124	68056.29	02/2013	2	0.00	2012
PA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DE	22981153000108	60830.15	02/2013	2	6329.04	2012
CE	PREF MUN DE PACATUBA	07963861000114	18734.82	01/2013	2	0.00	2012
RS	PREF MUN DE PANAMBI	88702089000189	1394.46	02/2013	2	358.34	2012
PB	PREF MUN DE ALAGOA GRANDE	08753204000105	97681.80	04/2013	2	23224.54	2012
BA	PREF MUN DE TREMEDAL	14243463000199	-6306.40	04/2013	2	0.00	2012
PI	PREF MUN DE PIRACURUCA	06553887000121	36049.43	02/2013	2	5054.83	2012
PE	PREF MUN DE AGRISTINA	10091494000110	89205.32	04/2013	2	0.00	2012
MG	PREF MUN DE TAIOBEIRAS	18017384000110	15522.50	01/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE CURRAL VELHO	08886947000153	8094.86	02/2013	2	2308.46	2012
PB	PREF MUN DE OLHO DAGUA	08944076000187	60798.05	02/2013	2	4159.41	2012
CE	PREF MUN DE CAMPOS SALES	07416704000199	54000.00	01/2013	2	13960.00	2012
BA	PREF MUN DE ARACI	14232086000192	87600.00	04/2013	2	3640.00	2012
CE	PREF MUN DE FORTALEZA	07954605000160	994751.19	02/2013	2	0.00	2012
RN	PREF MUN DE PORTO DO MANGUE	01612371000197	13429.12	01/2013	2	3948.74	2012
PB	PREF MUN DE ALHANDRA	08778318000100	19200.00	02/2013	2	2480.00	2012
PE	PREF MUN DE VERTENTE DO LERIO	40893646000160	40000.00	01/2013	2	1600.00	2012
PE	PREF MUN DE PESQUEIRA	10264406000135	133470.90	01/2013	2	7081.27	2012
PB	PREF MUN DE ARARUNA	08927105000100	15322.93	02/2013	2	0.00	2012
MG	PREF MUN DE PASSOS	18241745000108	-7183.88	02/2013	2	0.00	2012
AL	PREF MUN DE MONTEIROPOLIS	12251450000136	81600.00	02/2013	2	16800.00	2012
RN	PREF MUN DE AFONSO BEZERRA	08294688000171	32207.94	01/2013	2	0.00	2012
BA	PREF MUN DE SERRINHA	13845086000103	136432.35	01/2013	2	9569.70	2012
PB	PREF MUN DE IGARACY	08885139000171	36798.72	02/2013	2	7679.62	2012
BA	PREF MUN DE JUAZEIRO	13915632000127	249141.56	01/2013	2	0.00	2012
BA	PREF MUN DE LICINIO DE ALMEIDA	14108286000138	223902.79	01/2013	2	67170.84	2012
MA	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA S	01616684000113	39900.00	02/2013	2	5730.00	2012
AL	PREF MUN DE IGACI	12228375000192	134659.65	04/2013	2	11677.89	2012
PI	PREF MUN DE NAZARIA	10560403000149	91422.25	02/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE MONTEIRO	09073628000191	124141.75	02/2013	2	19802.52	2012
PA	PREF MUN DE PRIMAVERA	05149141000194	24850.00	01/2013	2	4495.00	2012
MA	PREF MUN DE TUNTUM	06138911000166	46445.38	02/2013	2	12653.61	2012
SC	PREF MUN DE LAGUNA	82928706000182	23135.97	02/2013	2	6940.79	2012
BA	PREF MUN DE ITAMBE	13743760000130	198700.00	04/2013	2	58650.00	2012
PB	PREF MUN DE BOM SUCESSO	08920571000156	16697.01	04/2013	2	4129.10	2012
AL	PREF MUN DE TRAIPU	12207452000128	-19150.14	04/2013	2	0.00	2012
MG	PREF MUN DE PORTEIRINHA	18013326000119	35348.91	02/2013	2	0.00	2012
PE	PREF MUN DE VERTENTES	10296887000160	58654.39	01/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE CARIRIACU	06738132000100	34736.45	04/2013	2	3700.93	2012
RN	PREF MUN DE ACARI	08097008000120	4637.14	01/2013	2	0.00	2012
MA	PREF MUN DE SANTANA DO MARANHAO	01612830000132	58706.26	02/2013	2	2811.88	2012
CE	PREF MUN DE UMIRIM	06582464000130	41500.06	02/2013	2	8610.02	2012
BA	PREF MUN DE VALENTE	13845896000151	19504.93	01/2013	2	0.00	2012
PI	PREF MUN DE RIBEIRO GONCALVES	06728240000193	53737.32	01/2013	2	0.00	2012
RN	PREF MUN DE DOUTOR SEVERIANO	08355489000126	26799.98	02/2013	2	8039.99	2012
PI	PREF MUN DE HUGO NAPOLEAO	06554927000150	26800.00	02/2013	2	6200.00	2012
AL	PREF MUN DE VICOSA	12333746000104	24734.07	04/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE MADALENA	10508935000137	9530.49	01/2013	2	0.00	2012
PA	PREF MUN DE PICARRA	01612163000198	20926.33	02/2013	2	1877.90	2012
BA	PREF MUN DE BARREIRAS	13654405000195	-93105.16	01/2013	2	0.00	2012
PI	PREF MUN DE CARIDADE DO PIAUI	01612575000128	5484.89	04/2013	2	1165.47	2012
ES	PREF MUN DE NOVA VENECIA	27167428000180	4630.00	02/2013	2	0.00	2012
RS	PREF MUN DE SANTA CRUZ DO SUL	95440517000108	12000.00	01/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE JAGUARIBE	07443708000166	79490.92	02/2013	2	13847.28	2012
PE	PREF MUN DE SANTA MARIA DA BOA VISTA	10358182000120	161678.57	01/2013	2	0.00	2012
PA	PREF MUN DE MARABA	05853163000130	18119.01	01/2013	2	5435.70	2012
RS	PREF MUN DE SAO LOURENCO DO SUL	87893111000152	25829.63	02/2013	2	3668.89	2012
PE	PREF MUN DE QUIXABA	35445527000104	79706.28	01/2013	2	23911.88	2012
CE	PREF MUN DE QUIXERE	07807191000147	-7650.57	04/2013	2	0.00	2012
AL	PREF MUN DE CANAPI	12367892000142	66713.87	01/2013	2	0.00	2012
RN	PREF MUN DE JOSE DA PENHA	08357642000154	43441.58	01/2013	2	11912.47	2012
MA	PREF MUN DE SAO BENEDITO DO RIO PRET	06398150000181	52060.99	12/2012	2	0.00	2012
BA	PREF MUN DE SAO GABRIEL	13891544000132	31224.82	03/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE CATINGUEIRA	08885287000196	48000.00	02/2013	2	320.00	2012
RS	PREF MUN DE JAGUARA O	88414552000197	24110.60	02/2013	2	0.00	2012
RS	PREF MUN DE LAGOA VERMELHA	87613626000151	7693.20	02/2013	2	787.96	2012
PB	PREF MUN DE JOAO PESSOA	08778326000156	183668.34	02/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE GRANJEIRO	41342098000142	22400.00	02/2013	2	0.00	2012
BA	PREF MUN DE HELIOPOLIS	13393178000191	66400.00	04/2013	2	14720.00	2012



AL	PREF MUN DE JACARE DOS HOMENS	12250999000106	52800.00	01/2013	2	15840.00	2012
PB	PREF MUN DE SAO BENTO	09069709000118	78209.21	02/2013	2	23462.76	2012
MG	PREF MUN DE SAO FRANCISCO DO GLORIA	18114231000191	16000.00	04/2013	2	4160.00	2012
PI	PREF MUN DE UNIAO	06553606000130	42478.71	04/2013	2	8583.61	2012
PB	PREF MUN DE JUNCO DO SERIDO	09084054000157	14399.81	02/2013	2	4319.94	2012
MT	PREF MUN DE CUIABA	03533064000146	41910.00	12/2012	2	0.00	2012
MG	PREF MUN DE CAMPOS ALTOS	18298190000130	-6633.91	02/2013	2	0.00	2012
RS	PREF MUN DE ARROIO DO SAL	91103093000135	657.15	02/2013	2	0.00	2012
PI	PREF MUN DE LUZILANDIA	06554190000175	48241.13	02/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE CARNAUBAL	07732670000141	18000.00	02/2013	2	5400.00	2012
PI	PREF MUN DE SAO BRAZ DO PIAUI	41522145000130	53932.57	12/2012	2	6566.08	2012
AL	PREF MUN DE SENADOR RUI PALMEIRA	12421137000107	61848.07	02/2013	2	6554.42	2012
BA	PREF MUN DE MORTUGABA	13677687000146	225874.30	01/2013	2	2162.29	2012
CE	PREF MUN DE ERERE	12465068000125	11443.26	02/2013	2	0.00	2012
BA	PREF MUN DE BOA NOVA	13894894000152	136000.00	04/2013	2	40320.00	2012
PB	PREF MUN DE BREJO DO CRUZ	08767154000115	47971.13	02/2013	2	11111.34	2012
PA	PREF MUN DE BARCARENA	05058458000115	154400.00	02/2013	2	40640.00	2012
PI	PREF MUN DE NOSSA SENHORA DE NAZARE	01612592000165	87940.00	12/2012	2	15342.00	2012
SP	PREF MUN DE BARRA DO CHAPEU	67360396000159	14398.84	03/2013	2	1599.65	2012
PI	PREF MUN DE SAO JOAO DO ARAIAL	01612609000184	28084.50	02/2013	2	8425.35	2012
PI	PREF MUN DE LAGOA DO SITIO	01612588000105	47720.00	12/2012	2	11596.00	2012
AL	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	12200218000179	-10459064.33	02/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE BOA VENTURA	08940702000167	54235.55	02/2013	2	3630.66	2012
PI	PREF MUN DE RIO GRANDE DO PIAUI	06554166000136	19697.54	02/2013	2	5909.26	2012
PI	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HI	06553770000148	15920.00	04/2013	2	4776.00	2012
RJ	PREF MUN DE MESQUITA	04132090000125	-11710.87	02/2013	2	0.00	2012
PE	PREF MUN DE SANTA MARIA DO CAMBUCA	11361730000134	68044.79	01/2013	2	12093.44	2012
BA	PREF MUN DE IRARA	13626205000129	19719.60	01/2013	2	0.00	2012
MA	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	03352086000100	-372954.34	04/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE ALAGOINHA	08926263000138	68770.02	02/2013	2	12311.01	2012
RO	PREF MUN DE MACHADINHO DOESTE	22855142000173	49562.45	02/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE SAPE	08917080000156	257919.99	02/2013	2	0.00	2012
MA	PREF MUN DE CIDELANDIA	01610134000197	57682.64	02/2013	2	0.00	2012
BA	PREF MUN DE CORRENTINA	14221741000107	55940.28	01/2013	2	13422.08	2012
BA	PREF MUN DE MACARANI	13751540000159	34528.74	03/2013	2	8438.62	2012
PB	PREF MUN DE SERTAOZINHO	01612771000100	50398.09	02/2013	2	7439.43	2012
PE	PREF MUN DE CASINHAS	01618704000195	79980.00	01/2013	2	0.00	2012
PI	PREF MUN DE BERTOLINIA	06554034000104	47600.00	03/2013	2	14120.00	2012
PB	PREF MUN DE CACHOEIRA DOS INDIOS	08923997000163	60798.33	02/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE MARI	08917106000166	87999.99	04/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE QUEIMADAS	08742264000122	68163.67	04/2013	2	8849.10	2012
SP	PREF MUN DE CAPAO BONITO	46634259000195	7753.19	03/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE ITATUBA	08865628000161	55722.19	02/2013	2	0.00	2012
PA	PREF MUN DE BREVES	04876389000194	283880.00	12/2012	2	29324.00	2012
AL	PREF MUN DE POÇO DAS TRINCHEIRAS	12259040000131	139961.96	02/2013	2	41988.59	2012
PB	PREF MUN DE CARRAPATEIRA	08924003000123	24652.46	02/2013	2	6355.74	2012
PA	PREF MUN DE SANTA MARIA DO PARA	05149174000134	33838.09	04/2013	2	3111.43	2012
CE	PREF MUN DE MORADA NOVA	07782840000100	145411.42	02/2013	2	42103.43	2012
AL	PREF MUN DE DELMIRO GOUVEIA	12224895000127	81348.05	01/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE RIO TINTO	08899940000176	58041.62	02/2013	2	0.00	2012
PI	PREF MUN DE MATIAS OLIMPIO	06554182000129	39649.49	04/2013	2	0.00	2012
MA	PREF MUN DE BACURI	06151419000120	110755.39	04/2013	2	0.00	2012
RN	PREF MUN DE RUY BARBOSA	08078958000107	7473.56	04/2013	2	962.07	2012
PI	PREF MUN DE CANAVEIARA	41522319000164	25918.42	02/2013	2	5375.53	2012
ES	PREF MUN DE CONCEICAO DA BARRA	27174077000134	23465.56	01/2013	2	0.00	2012
MS	PREF MUN DE CAMPO GRANDE	03501509000106	74320.00	12/2012	2	0.00	2012
RJ	PREF MUN DE NITEROI	28521748000159	5085.32	02/2013	2	0.00	2012
PE	PREF MUN DE FEIRA NOVA	11097243000106	29229.89	01/2013	2	6288.97	2012
MA	PREF MUN DE AMARANTE DO MARANHAO	06157846000116	96000.00	02/2013	2	15520.00	2012
CE	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	07954514000125	-256519.01	09/2013	2	0.00	2012
PI	PREF MUN DE BATALHA	06553903000186	131492.46	02/2013	2	19607.74	2012
AL	PREF MUN DE CORURIBE	12264230000147	57003.17	01/2013	2	15100.95	2012
AL	PREF MUN DE PAO DE ACUCAR	12369880000157	79114.53	02/2013	2	0.00	2012
BA	PREF MUN DE ABAIRA	13670021000166	30093.67	01/2013	2	8628.10	2012
PB	PREF MUN DE DIAMANTE	08942229000157	59032.48	02/2013	2	2829.74	2012
PI	PREF MUN DE CRISTINO CASTRO	06554364000108	27330.00	02/2013	2	8199.00	2012
MG	PREF MUN DE DIVISOPOLIS	66234311000123	129600.00	04/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE PINDORETAMA	23563448000119	38399.79	02/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE SAO JOAO DO JAGUARIBE	07891690000165	-1055.43	02/2013	2	0.00	2012
RS	PREF MUN DE CACHOEIRINHA	87990800000185	5425.24	03/2013	2	0.00	2012
PA	PREF MUN DE MUANA	05105200000122	141677.07	01/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE SANTANA DO ACARAU	07598659000130	59785.64	04/2013	2	0.00	2012
MG	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	06315194000109	1153068.83	01/2013	2	345920.65	2012
PE	PREF MUN DE BOM JARDIM	10293074000117	106000.00	01/2013	2	31560.00	2012
MA	PREF MUN DE MATOES	06114631000118	287407.35	12/2012	2	72172.92	2012
BA	PREF MUN DE RIBEIRA DO POMBAL	13809397000109	296000.00	01/2013	2	80560.00	2012
CE	PREF MUN DE JATI	07413255000125	35114.14	04/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE MAURITI	07655269000155	82282.69	02/2013	2	22924.81	2012
PI	PREF MUN DE BOA HORA	01612568000126	31837.38	04/2013	2	1231.21	2012
PE	PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE	10105963000103	74162.36	02/2013	2	0.00	2012
RN	PREF MUN DE AREIA BRANCA	08077265000108	47712.15	01/2013	2	14313.64	2012
RJ	PREF MUN DE SAO FIDELIS	29111093000103	10188.67	02/2013	2	0.00	2012
AL	PREF MUN DE MARIBONDO	12236873000187	76800.00	01/2013	2	12640.00	2012
PI	PREF MUN DE PAU D'ARCO DO PIAUA	04218211000156	39401.14	02/2013	2	5580.34	2012



PI	PREF MUN DE OEIRAS	06553937000170	112087.74	02/2013	2	0.00	2012
MA	PREF MUN DE BURITI	06117071000155	96000.00	02/2013	2	1520.00	2012
AL	PREF MUN DE SAO SEBASTIAO	12247631000199	107998.02	02/2013	2	0.00	2012
SP	PREF MUN DE RIBEIRAO PRETO	56024581000156	14400.00	02/2013	2	0.00	2012
CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA	07387392000132	24000.00	04/2013	2	4800.00	2012
CE	PREF MUN DE JARDIM	07391006000186	52000.00	01/2013	2	0.00	2012
GO	PREF MUN DE RIO VERDE	02056729000105	7706.88	02/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE ASSARE	07587983000153	-7228.64	04/2013	2	0.00	2012
RS	PREF MUN DE VICENTE DUTRA	87612883000179	8994.73	04/2013	2	2458.42	2012
CE	PREF MUN DE BAIXIO	07520224000173	46392.11	01/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE LAGOA DE DENTRO	09071622000185	75730.64	02/2013	2	11439.19	2012
MA	PREF MUN DE TIMON	06115307000114	185779.78	02/2013	2	38453.93	2012
CE	PREF MUN DE POTENGI	07658917000127	32000.00	04/2013	2	0.00	2012
PE	PREF MUN DE FERREIROS	11361870000102	66410.58	01/2013	2	0.00	2012
PA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM	05182233000176	31625.13	02/2013	2	0.00	2012
MG	PREF MUN DE VARGEM GRANDE DO RIO PAR	01612885000142	23952.06	03/2013	2	0.00	2012
SC	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	82951328000158	-3132990.56	01/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE AQUIRAZ	07911696000157	54400.00	04/2013	2	0.00	2012
AL	PREF MUN DE TANQUE DARCA	12241865000129	103997.68	02/2013	2	27759.30	2012
PB	PREF MUN DE AREIA DE BARAUNAS	01612685000190	9200.00	02/2013	2	1560.00	2012
PB	PREF MUN DE INGA	08810350000125	89278.20	02/2013	2	17423.46	2012
CE	PREF MUN DE BREJO SANTO	07620701000172	154979.49	01/2013	2	46493.85	2012
RN	PREF MUN DE VICOSA	08158198000148	8000.00	01/2013	2	1680.00	2012
RJ	PREF MUN DE NOVA IGUACU	29138278000101	275130.00	01/2013	2	0.00	2012
CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU	07679723000108	116550.00	01/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE GENERAL SAMPAIO	07438591000122	7763.75	02/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE CAMOCIM	07660350000123	55263.48	03/2013	2	9459.04	2012
RN	PREF MUN DE VERA CRUZ	08362915000159	42398.08	04/2013	2	12719.42	2012
CE	PREF MUN DE SAO LUIS DO CURU	07623051000119	31998.62	02/2013	2	3359.59	2012
MA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO	06208946000124	96829.56	02/2013	2	14328.87	2012
MT	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	03507415000810	1251143.92	02/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE ARNEIROZ	06748297000154	17428.26	02/2013	2	5228.48	2012
BA	PREF MUN DE JQUIRICA	13764659000166	138400.00	04/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE SOUSA	08999674000153	41734.35	02/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE SANTA LUZIA	09090689000167	15142.44	02/2013	2	4062.73	2012
CE	PREF MUN DE AIUABA	07568231000145	41600.00	02/2013	2	7120.00	2012
CE	PREF MUN DE BARREIRA	12459632000105	45683.19	02/2013	2	11464.96	2012
RS	PREF MUN DE REDENTORA	87613113000140	73452.17	02/2013	2	16035.65	2012
PE	PREF MUN DE TUPANATINGA	10106250000164	221424.78	01/2013	2	66427.43	2012
SP	PREF MUN DE ITAJOBI	45126851000113	25935.84	02/2013	2	580.75	2012
MA	PREF MUN DE SANTA QUITERIA DO MARANH	06232615000120	126906.60	02/2013	2	29431.98	2012
MA	PREF MUN DE CAXIAS	06082820000156	262877.00	12/2012	2	0.00	2012
SP	PREF MUN DE CANDIDO MOTA	46179958000192	27741.78	02/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE RUSSAS	07535446000160	22551.20	02/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE SANTANA DOS GAROTES	08942211000155	96000.00	04/2013	2	0.00	2012
RN	PREF MUN DE SERRINHA	08144792000180	52800.00	02/2013	2	0.00	2012
PE	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA-PE	10150043000107	141658.93	01/2013	2	0.00	2012
BA	PREF MUN DE AMERICA DOURADA	13891536000196	21872.59	01/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE SAO GONCALO DO AMARANTE	07533656000119	16863.26	02/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE JURU	08888950000106	46400.00	02/2013	2	240.00	2012
PB	PREF MUN DE DUAS ESTRADAS	08787012000110	39999.66	04/2013	2	8239.90	2012
RN	PREF MUN DE TRIUNFO POTIGUAR	01612376000110	32941.93	01/2013	2	2442.58	2012
SP	PREF MUN DE GUARIBA	48664304000180	2637.55	02/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE POCO DANTAS	01615653000148	44000.00	02/2013	2	0.00	2012
PA	PREF MUN DE ANANINDEUA	05058441000168	22730.91	01/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO	08902934000120	58310.00	02/2013	2	0.00	2012
PI	PREF MUN DE LUIS CORREIA	06554448000133	144000.00	12/2012	2	0.00	2012
BA	PREF MUN DE PRESIDENTE JANIO QUADROS	14120539000199	169322.95	01/2013	2	25996.88	2012
CE	PREF MUN DE AURORA	07978042000140	47989.01	02/2013	2	11676.70	2012
MG	PREF MUN DE BELO HORIZONTE	18715383000140	-13570.91	01/2013	2	0.00	2012
BA	PREF MUN DE ALAGOINHAS	13646005000138	-108873.80	01/2013	2	0.00	2012
MG	PREF MUN DE SAO SEBASTIAO DO ANTA	01613123000160	19200.00	03/2013	2	5760.00	2012
RN	PREF MUN DE CANGUARETAMA	08365017000154	28845.88	04/2013	2	0.00	2012
PI	PREF MUN DE PARNAGUA	06554265000118	44833.85	02/2013	2	4090.15	2012
RJ	PREF MUN DE SAO GONCALO	28636579000100	-154078.74	02/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE ITABAIANA	09072430000193	103999.95	02/2013	2	3199.98	2012
SC	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECA	83021808000182	16032.62	02/2013	2	329.79	2012
MG	PREF MUN DE CONCEICAO DO MATO DENTRO	18303156000107	10539.64	01/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE JACARAU	08947699000103	36226.45	02/2013	2	10867.93	2012
MA	PREF MUN DE SAO BERNARDO	06125389000188	104400.00	02/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE NATUBA	09072448000195	31587.00	04/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE ICAPUI	10393593000157	-23040.23	02/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE CAPISTRANO	07063589000116	13999.22	02/2013	2	1719.77	2012
PB	PREF MUN DE BAYEUX	08924581000160	33136.03	02/2013	2	9940.81	2012
AL	PREFE MUN DE PIACABUCU	12247268000101	23998.65	01/2013	2	1439.59	2012
CE	PREF MUN DE MONSENHOR TABOSA	07693989000105	151999.18	02/2013	2	5919.75	2012
CE	PREF MUN DE CASCAVEL	07589369000120	26539.22	01/2013	2	6441.77	2012
PI	PREF MUN DE SAO FRANCISCO DO PIAUI	06553994000150	111991.65	01/2013	2	19837.49	2012
CE	PREF MUN DE IRAUCUBA	07683188000169	53384.60	01/2013	2	0.00	2012
PE	PREF MUN DE CORRENTES	11286358000149	132434.98	01/2013	2	23970.49	2012
RN	PREF MUN DE SAO MIGUEL DO GOSTOSO	01612396000190	37997.29	04/2013	2	11399.19	2012
PB	PREF MUN DE SANTANA DE MANGUEIRA	09150087000158	59680.00	02/2013	2	10064.00	2012
PI	PREF MUN DE ELESBAO VELOSO	06554844000160	41198.03	04/2013	2	12359.41	2012
MA	PREF MUN DE BURITI BRAVO	06052138000110	38691.32	02/2013	2	10967.40	2012



AM	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	04312419000130	-1070231.02	01/2013	2	0.00	2012
MG	PREF MUN DE CARVALHOS	18194217000145	3837.16	04/2013	2	0.00	2012
RJ	PREF MUN DE CORDEIRO	28614865000167	3820.61	03/2013	2	0.00	2012
AL	PREF MUN DE PALMEIRA DOS INDIOS	12356879000198	247707.92	02/2013	2	74312.38	2012
BA	PREF MUN DE MIRANTE	16416521000164	-10372.79	01/2013	2	0.00	2012
PI	PREF MUN DE TERESINA	06554869000164	149000.50	12/2012	2	0.00	2012
RN	PREF MUN DE CARNAUBA DOS DANTAS	08088254000115	3213.16	04/2013	2	0.00	2012
MG	PREF MUN DE ITUIUTABA	18457218000135	11999.77	01/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE MOMBACA	07736390000101	46373.33	02/2013	2	6312.00	2012
SP	PREF MUN DE ASSIS	46179941000135	30797.47	02/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE PAULISTA	08945727000153	51997.08	02/2013	2	15599.12	2012
AL	PREF MUN DE COITE DO NOIA	12198719000168	73795.99	04/2013	2	2778.80	2012
PB	PREF MUN DE MONTE HOREBE	08924011000170	46359.13	02/2013	2	0.00	2012
BA	PREF MUN DE SENHOR DO BONFIM	13988308000139	87951.61	04/2013	2	26385.48	2012
CE	PREF MUN DE PALHANO	07488679000159	36116.87	02/2013	2	4755.06	2012
SP	PREF MUN DE SANTA BARBARA DOESTE	46422408000152	7958.63	04/2013	2	0.00	2012
RS	PREF MUN DE JABOTICABA	92005560000157	20414.33	02/2013	2	924.30	2012
RN	PREF MUN DE JUCURUTU	08095283000104	12206.60	01/2013	2	0.00	2012
SP	PREF MUN DE APIAI	46634242000138	21230.71	04/2013	2	1569.21	2012
BA	PREF MUN DE NAZARE	13797188000192	61473.87	01/2013	2	18442.16	2012
BA	PREF MUN DE RIO DO ANTONIO	13678008000153	68100.85	04/2013	2	0.00	2012
RJ	PREF MUN DE QUEIMADOS	39485412000102	-16568.23	02/2013	2	0.00	2012
RN	PREF MUN DE IPANGUACU	08085318000124	25596.48	01/2013	2	5838.94	2012
AL	PREF MUN DE TAQUARANA	12207445000126	17305.67	04/2013	2	0.00	2012
RS	PREF MUN DE SAO BORJA	88489786000101	36301.28	04/2013	2	0.00	2012
SP	PREFEITURA DO MUNICIA PIO DE ARARAQUAR	45276128000110	27000.11	02/2013	2	0.00	2012
MA	PREF MUN DE POCAO DE PEDRAS	06202808000138	24201.00	04/2013	2	7260.30	2012
CE	PREF MUN DE FRECHEIRINHA	07598592000134	57600.00	04/2013	2	0.00	2012
MA	PREF MUN DE VITORIA DO MEARIM	05646807000110	99922.73	04/2013	2	0.00	2012
SC	PREF MUN DE JAGUARUNA	82928698000174	30400.00	02/2013	2	1920.00	2012
SC	PREF MUN DE DIONISIO CERQUEIRA	83026773000174	55986.04	12/2012	2	129.71	2012
CE	PREF MUN DE CAUCAIA	07616162000106	136625.93	02/2013	2	0.00	2012
MS	PREF MUN DE DOURADOS	03155926000144	-23155.20	02/2013	2	0.00	2012
BA	PREF MUN DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENH	13674817000197	120000.00	04/2013	2	36000.00	2012
PB	PREF MUN DE BONITO DE SANTA FE	08924037000118	50720.00	02/2013	2	9616.00	2012
RN	PREF MUN DE TENENTE LAURENTINO CRUZ	01612382000177	19581.44	04/2013	2	5234.43	2012
PB	PREF MUN DE SANTA CRUZ	08999690000146	21280.00	02/2013	2	5584.00	2012
RO	PREF MUN DE JI-PARANA	04092672000125	24485.70	02/2013	2	0.00	2012
RN	PREF MUN DE SANTANA DO MATOS	08110439000189	59989.52	01/2013	2	0.00	2012
BA	PREF MUN DE DOM BASILIO	13673314000105	-40785.32	01/2013	2	0.00	2012
SE	PREF MUN DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	13128814000158	148295.00	12/2012	2	0.00	2012
SP	PREF MUN DE PERUIBE	46578514000120	6471.45	02/2013	2	821.43	2012
AL	PREF MUN DE ESTRELA DE ALAGOAS	24176307000106	150365.36	02/2013	2	5909.61	2012
RN	PREF MUN DE PENDENCIAS	08122657000133	27100.99	01/2013	2	6210.30	2012
RN	PREF MUN DE UPANEMA	08085771000130	38195.47	01/2013	2	11458.64	2012
RN	PREF MUN DE BAIA FORMOSA	08161341000150	-1804.78	01/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE GURINHEM	08809444000184	60760.50	02/2013	2	16148.15	2012
RS	PREF MUN DE DOIS LAJEADOS	90221524000103	1280.00	02/2013	2	224.00	2012
AL	PREF MUN DE PARIPUEIRA	35561471000153	18511.85	02/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE JUAREZ TAVORA	08919490000136	47998.90	02/2013	2	0.00	2012
BA	PREF MUN DE SAO JOSE DA VITORIA	16429268000183	26399.80	04/2013	2	5439.94	2012
PI	PREF MUN DE CONCEICAO DO CANINDE	06553697000104	45559.83	03/2013	2	13667.95	2012
MA	PREF MUN DE MARANHAOZINHO	01612327000187	-4690.98	02/2013	2	0.00	2012
PI	PREF MUN DE LAGOA ALEGRE	41522327000100	46399.95	02/2013	2	7359.98	2012
CE	PREF MUN DE BEBERIBE	07528292000189	32160.00	01/2013	2	3568.00	2012
CE	PREF MUN DE MERUOCA	07598683000170	20684.88	01/2013	2	0.00	2012
AL	PREF MUN DE GIRAU DO PONCIANO	12207536000161	123473.29	02/2013	2	0.00	2012
MA	PREF MUN DE COLINAS	06113682000125	50210.60	04/2013	2	1063.18	2012
RJ	PREF MUN DE BELFORD ROXO	39485438000142	-211984.10	02/2013	2	0.00	2012
MG	PREF MUN DE ALFENAS	18243220000101	16053.98	02/2013	2	0.00	2012
BA	PREF MUN DE MUQUEM DE SAO FRANCISCO	16440778000151	50831.51	01/2013	2	12609.45	2012
AL	PREF MUN DE PILAR	12200150000128	31490.83	02/2013	2	0.00	2012
PI	PREF MUN DE PICOS	06553804000102	68156.25	12/2012	2	20446.87	2012
AL	PREF MUN DE MAJOR ISIDORO	12228904000158	140000.00	01/2013	2	0.00	2012
PI	PREF MUN DE NOVO ORIENTE DO PIAUI	06554836000114	69740.00	12/2012	2	8309.38	2012
PB	PREF MUN DE SOBRADO	01612553000168	37598.18	02/2013	2	4719.45	2012
BA	PREF MUN DE ANTAS	13808217000174	55000.00	04/2013	2	0.00	2012
RN	PREF MUN DE CARNAUBAIS	08294670000170	37575.88	01/2013	2	8872.76	2012
PA	PREF MUN DE MOJU	05105135000135	93959.11	04/2013	2	0.00	2012
BA	PREF MUN DE CIPO	13808936000195	64000.00	04/2013	2	12240.00	2012
PB	PREF MUN DE TAVARES	08944092000170	65772.98	02/2013	2	6451.89	2012
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAABAS	13782461000105	147600.00	01/2013	2	39000.00	2012
PA	PREF MUN DE XINGUARA	04144150000120	48243.23	01/2013	2	14472.97	2012
RN	PREF MUN DE MESSIAS TARGINO	08349060000126	31994.65	01/2013	2	0.00	2012
RO	PREF MUN DE THEOBROMA	84727601000190	32449.76	02/2013	2	7014.93	2012
PI	PREF MUN DE BURITI DOS MONTES	41522251000113	11655.01	02/2013	2	776.50	2012
AL	PREF MUN DE ANADIA	12227351000119	71999.71	01/2013	2	17919.91	2012
MA	PREF MUN DE SAO FELIX DE BALSAS	05490420000117	30399.79	03/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE SAO JOSE DO BONFIM	08882862000105	40000.00	03/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE PITIMBU	08916785000159	24520.00	12/2012	2	3000.44	2012
PB	PREF MUN DE CUITEGI	08781791000146	25542.15	02/2013	2	1742.64	2012
PI	PREF MUN DE NOSSA SENHORA DOS REMEDI	06554422000195	83060.00	01/2013	2	9685.20	2012
CE	PREF MUN DE PARACURU	07592298000115	-22512.98	02/2013	2	0.00	2012
PI	PREF MUN DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	41522186000126	25369.00	04/2013	2	0.00	2012



ES	PREF MUN DE GUACUI	27174135000120	24012.33	01/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE SANTA QUIERIA	07725138000105	25276.30	04/2013	2	0.00	2012
AL	PREF MUN DE BARRA DE SANTO ANTONIO	12262713000102	28172.80	02/2013	2	1651.84	2012
RN	PREF MUN DE FRUTUOSO GO-MES	08349052000180	35372.68	01/2013	2	0.00	2012
MA	PREF MUN DE IMPERATRIZ	06158455000116	71772.26	02/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE SAO JOSE DO SA-BUGI	08883217000107	12599.44	02/2013	2	1459.83	2012
SP	PREF MUN DE GASTAO VIDIGAL	45660602000103	2400.00	02/2013	2	560.00	2012
BA	PREF MUN DE EUCLIDES DA CU-NHA	13698774000180	30139.82	04/2013	2	9041.95	2012
PB	PREF MUN DE PASSAGEM	08876104000176	16800.00	02/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE MULUNGU	08786865000137	46341.73	02/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE COREAU	07598618000144	57050.46	04/2013	2	2555.14	2012
CE	PREF MUN DE CRUZ	07663917000115	36962.76	01/2013	2	11088.83	2012
CE	PREF MUN DE CHORO	63386627000142	32815.09	04/2013	2	3044.53	2012
MG	PREF MUN DE ARCOS	18306662000150	-1103.26	01/2013	2	0.00	2012
PI	PREF MUN DE VARZEA BRANCA	41522103000107	45200.00	02/2013	2	13560.00	2012
GO	PREF MUN DE LUZIANIA	01169416000109	-5569.09	02/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE TARRAFAS	12464301000155	25600.00	02/2013	2	2560.00	2012
PI	PREF MUN DE SAO GONCALO DO GURGUEIA	01612607000195	18106.40	02/2013	2	0.00	2012
BA	PREF MUN DE LAFAIETE COUTI-NHO	14205959000178	76018.32	01/2013	2	22805.50	2012
RS	PREF MUN DE PORTO ALEGRE	92963560000160	-10009.98	01/2013	2	0.00	2012
BA	PREF MUN DE SALVADOR	13927801000149	-209668.62	01/2013	2	0.00	2012
SP	PREF MUN DE VARZEA PAULIS-TA	45780087000103	6407.62	03/2013	2	0.00	2012
MA	PREF MUN DE CARUTAPERA	06903553000130	72000.00	02/2013	2	21360.00	2012
MA	PREF MUN DE CAJAPIO	06054266000101	77210.00	12/2012	2	17163.00	2012
PI	PREF MUN DE IPIRANGA DO PIAUI	06553747000153	25755.25	01/2013	2	3806.57	2012
PB	PREF MUN DE MALTA	09151861000145	39199.37	04/2013	2	1119.81	2012
RS	PREF MUN DE CRUZ ALTA	88775390000112	5728.82	02/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE PILOEZINHOS	08788903000190	20000.00	04/2013	2	880.00	2012
MA	PREF MUN DE PRESIDENTE SAR-NEY	01613745000199	47175.00	12/2012	2	0.00	2012
RO	PREF MUN DE NOVA MAMORE	22855183000160	44464.34	02/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE CEDRO	07812241000184	79999.60	01/2013	2	17199.88	2012
PB	PREF MUN DE VIEIROPOLIS	01613339000126	14800.00	02/2013	2	1960.00	2012
PI	PREF MUN DE ANGICAL DO PIAUI	06554752000180	20052.63	01/2013	2	3055.79	2012
PB	PREF MUN DE POMBAL	08948697000139	84770.88	02/2013	2	0.00	2012
RJ	PREF MUN DE CONCEICAO DE MACABU	29115466000114	51999.13	02/2013	2	1999.74	2012
PB	PREF MUN DE SAO BENTINHO	01612690000100	40000.00	02/2013	2	0.00	2012
PI	PREF MUN DE DOM INOCENCIO	23500002000145	102400.00	04/2013	2	30720.00	2012
PE	PREF MUN DE PANELAS	10215176000114	152506.62	01/2013	2	3671.99	2012
CE	PREF MUN DE REDENCAO	07756646000142	42397.38	03/2013	2	10799.21	2012
PB	PREF MUN DE ALCANTIL	01612470000179	16858.16	04/2013	2	3057.45	2012
RS	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	92941681000100	760946.01	01/2013	2	0.00	2012
RN	PREF MUN DE LUCRECIA	08349045000188	19102.62	02/2013	2	4610.79	2012
PB	PREF MUN DE MAMANGUAPE	08898124000148	132995.00	12/2012	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE PRINCESA ISABEL	08888968000108	39342.60	02/2013	2	11802.78	2012
AC	PREF MUN DE MANCIO LIMA	04059671000189	40650.31	01/2013	2	0.00	2012
TO	PREF MUN DE LAJEADO	37420650000104	8621.95	02/2013	2	0.00	2012
PA	PREF MUN DE RIO MARIA	04144176000178	12052.22	01/2013	2	735.67	2012
PI	PREF MUN DE PAES LANDIM	06553663000110	65416.94	02/2013	2	19625.08	2012
MA	PREF MUN DE ITINGA DO MA-RANHAO	01614537000104	24000.00	02/2013	2	960.00	2012
SP	PREF MUN DE JACAREI	46694139000183	2638.19	01/2013	2	0.00	2012
ES	PREF MUN DE AGUA DOCE DO NORTE	31796626000180	20721.25	05/2013	2	3656.37	2012
PE	PREF MUN DE IGARASSU	10359560000190	98615.93	01/2013	2	0.00	2012
PB	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	08778250000169	-6786205.22	02/2013	2	0.00	2012
AL	PREF MUN DE OLHO D'AGUA DO CASADO	12350146000146	23993.66	02/2013	2	0.00	2012
RJ	PREF MUN DE SAO JOSE DE UBA	01614414000173	51934.21	02/2013	2	15580.26	2012
MG	PREF MUN DE UBA	18128207000101	93821.95	02/2013	2	15826.58	2012
MA	PREF MUN DE PERITORO	01612537000175	92000.00	02/2013	2	0.00	2012
BA	PREF MUN DE ITAQUARA	13763735000119	132798.94	04/2013	2	0.00	2012
PI	PREF MUN DE CURRAL NOVO DO PIAUI	01612556000100	25776.20	04/2013	2	0.00	2012
PI	PREF MUN DE COCAL DE TELHA	01612574000183	28800.00	02/2013	2	5680.00	2012
PB	PREF MUN DE RIACHAO	01612770000158	18000.00	04/2013	2	5160.00	2012
RS	PREF MUN DE DOM PEDRITO	87482535000124	27833.10	04/2013	2	1949.93	2012
CE	PREF MUN DE NOVA OLINDA	07536444000195	30399.97	02/2013	2	0.00	2012
SP	PREF MUN DE SAO JOSE DO RIO PARDO	45741659000137	4652.46	02/2013	2	1395.74	2012
PI	PREF MUN DE SAO JOSE DO DI-VINO	41522111000145	33596.74	02/2013	2	0.00	2012
RJ	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	42498659000160	-748515.35	01/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE IGUATU	07810468000190	-28084.93	02/2013	2	0.00	2012
BA	PREF MUN DE RIACHAO DAS NEVES	14100747000126	38343.39	01/2013	2	0.00	2012
TO	PREF MUN DE ARRAIAS	01125780000169	37410.00	12/2012	2	5333.30	2012
MA	PREF MUN DE AXIXA	06008569000180	53565.00	12/2012	2	0.00	2012
PA	PREF MUN DE PARAUAPEBAS	22980999000115	35317.95	01/2013	2	4435.38	2012
AL	PREF MUN DE CACIMBINHAS	12227971000158	85777.92	02/2013	2	0.00	2012
PE	PREF MUN DE OLINDA	10404184000109	-42865.58	01/2013	2	0.00	2012
RN	PREF MUN DE RODOLFO FER-NANDES	08153819000109	7781.46	04/2013	2	2014.44	2012
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE VI-TA"RIA DA C	14239578000100	11478.87	01/2013	2	3443.66	2012
AC	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	04033254000167	-408825.22	01/2013	2	0.00	2012
BA	PREF MUN DE PINTADAS	13896725000151	6071.15	02/2013	2	0.00	2012
RN	PREF MUN DE SAO MIGUEL	08355463000188	91995.27	01/2013	2	14958.58	2012
ES	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	27080563000193	940677.51	01/2013	2	0.00	2012
PI	PREF MUN DE CARACOL	06553622000123	50399.99	02/2013	2	80.00	2012
AL	PREF MUN DE DOIS RIACHOS	12250908000132	103039.69	01/2013	2	25071.91	2012
CE	PREF MUN DE JAGUARIBARA	07442981000176	54648.15	01/2013	2	4794.44	2012
RN	PREF MUN DE FLORANIA	08181562000190	-15160.45	01/2013	2	0.00	2012
MG	PREF MUN DE IPATINGA	19876424000142	5558.70	01/2013	2	627.61	2012
PI	PREF MUN DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	41522178000180	82573.51	02/2013	2	23172.05	2012
SE	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU	13128780000100	-99779.79	02/2013	2	0.00	2012



PI	PREF MUN DE CRISTALANDIA DO PIAUI	06554299000102	24800.00	01/2013	2	5520.00	2012
PA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA	05263116000137	63969.39	01/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE TEJUCUOCA	23489834000108	56651.68	02/2013	2	16995.50	2012
RN	PREF MUN DE LAGOA SALGADA	08162869000144	35874.95	02/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE ARATUBA	07387525000170	31399.80	02/2013	2	0.00	2012
PI	PREF MUN DE SEBASTIAO LEAL	01612610000109	46047.20	02/2013	2	13574.16	2012
PB	PREF MUN DE VISTA SERRANA	09151598000194	100000.00	02/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE PILAR	08867780000183	45600.00	04/2013	2	3920.00	2012
CE	PREF MUN DE QUIXADA	23444748000189	135958.31	03/2013	2	40787.49	2012
PB	PREF MUN DE CATURITE	01612640000115	26399.21	02/2013	2	0.00	2012
PI	PREF MUN DE SEBASTIAO BARROS	01612805000159	18799.78	02/2013	2	0.00	2012
AL	PREF MUN DE FLEXEIRAS	12262721000159	16575.00	02/2013	2	4972.50	2012
AL	PREF MUN DE MINADOR DO NEGRAO	12237038000161	149631.66	02/2013	2	14009.50	2012
CE	PREF MUN DE PEREIRO	07570518000100	70946.53	02/2013	2	17123.96	2012
TO	PREF MUN DE PALMAS	24851511000185	28268.40	12/2012	2	0.00	2012
PI	PREF MUN DE PALMEIRAS	06554851000162	57092.07	04/2013	2	0.00	2012
RN	PREF MUN DE EXTREMOZ	08204497000171	79200.00	01/2013	2	9040.00	2012
PI	PREF MUN DE DIRCEU ARCOVERDE	07102106000145	40000.00	02/2013	2	1280.00	2012
CE	PREF MUN DE TAUÁ	07849532000147	174718.20	02/2013	2	47615.46	2012
PB	PREF MUN DE IBIARA	08943268000179	31799.21	02/2013	2	4799.76	2012
RN	PREF MUN DE SAO BENTO DO TRAIRI	08160467000100	26448.10	02/2013	2	5294.43	2012
PB	PREF MUN DE SERRA DA RAIZ	08789737000147	46528.10	02/2013	2	0.00	2012
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES	13720263000117	13279.01	01/2013	2	0.00	2012
BA	PREF MUN DE TANHACU	13676309000148	156799.23	03/2013	2	0.00	2012
MA	PREF MUN DE ESPERANTINOPO-LIS	06376669000169	51999.97	04/2013	2	14399.99	2012
RN	PREF MUN DE AREZ	08161234000122	26848.51	01/2013	2	0.00	2012
PI	PREF MUN DE CAMPINAS DO PIAUI	06553978000167	41839.62	02/2013	2	8711.89	2012
SP	PREF MUN DE ITAPEVA	46634358000177	13943.91	02/2013	2	0.00	2012
AM	PREF MUN DE MANACAPURU	04274064000131	23245.62	04/2013	2	2573.69	2012
PB	PREF MUN DE SAO JOSE DE PIRANHAS	08924052000166	89526.36	02/2013	2	17337.91	2012
MA	PREF MUN DE TIMBRAS	06424618000165	112836.71	02/2013	2	15691.01	2012
AL	PREF MUN DE MACEIO	12200135000180	-26269.90	02/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE IBIQUITINGA	12461646000155	54383.72	02/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE JUAZEIRO DO NORTE	07974082000114	110054.01	02/2013	2	33016.20	2012
PI	PREF MUN DE JUAZEIRO DO PIAUI	01612582000120	18400.00	12/2012	2	0.00	2012
MA	PREF MUN DE DUQUE BACELAR	06314439000175	50844.92	02/2013	2	15253.48	2012
CE	PREF MUN DE OCARA	12459616000104	7840.97	02/2013	2	272.29	2012
SP	PREF MUN DE DESCALVADO	46732442000123	3719.35	03/2013	2	0.00	2012
PA	PREF MUN DE BRAGANCA	04873592000107	175484.91	04/2013	2	0.00	2012
MG	PREF MUN DE MONTES CLAROS	22678874000135	20802.62	02/2013	2	6240.79	2012
AL	PREF MUN DE MATA GRANDE	12226205000179	86004.75	01/2013	2	6441.42	2012
MG	PREF MUN DE BURTIS	18125146000129	55600.00	01/2013	2	7080.00	2012
PB	PREF MUN DE BOQUEIROAO	08702573000179	28397.35	02/2013	2	1959.20	2012
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO	12342671000110	98160.79	02/2013	2	0.00	2012
PR	PREF MUN DE ORTIGUEIRA	77721363000140	55230.00	01/2013	2	0.00	2012
BA	PREF MUN DE CAMACARI	14109763000180	-23872.29	03/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE CAMALAU	09073271000141	35998.28	03/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE BARRO	07620396000119	63896.40	01/2013	2	0.00	2012
RS	PREF MUN DE IBARAMA	92000231000113	16271.16	02/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE SAO JOSE DOS CORDEIROS	08873226000109	25283.45	04/2013	2	4545.03	2012
MS	PREF MUN DE PARANAIBA	03343118000100	17057.42	12/2012	2	2776.69	2012
PE	PREF MUN DE CABO DE SANTO AGOSTINHO	11294402000162	-38761.11	01/2013	2	0.00	2012
PI	PREF MUN DE MARCOS PARENTE	06554133000196	26394.10	02/2013	2	7918.23	2012
CE	PREF MUN DE GUARACIABA DO NORTE	07569205000131	37934.47	02/2013	2	11380.34	2012
CE	PREF MUN DE ANTONINA DO NORTE	07594500000148	16086.50	01/2013	2	745.95	2012
DF	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	00394676000107	-5462.34	01/2013	2	0.00	2012
SP	PREF MUN DE JUNDIAI	45780103000150	24000.00	04/2013	2	0.00	2012
BA	PREF MUN DE SANTALUZ	13807870000119	137498.88	01/2013	2	41249.66	2012
PI	PREF MUN DE PAQUETA	01612601000118	38772.88	02/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE PEDRAS DE FOGO	09072455000197	79198.87	02/2013	2	13919.66	2012
PB	PREF MUN DE SUMÉ	08874935000109	16399.96	02/2013	2	4919.99	2012
BA	PREF MUN DE BOTUPORA	13782479000107	31841.38	03/2013	2	8832.41	2012
PB	PREF MUN DE ZABELE	01612642000104	16122.04	02/2013	2	3636.61	2012
MG	PREF MUN DE INDAIABIRA	01614599000116	41902.40	02/2013	2	12570.72	2012
RN	PREF MUN DE OLHO-DAGUA DO BORGES	08349029000195	35999.98	04/2013	2	3119.99	2012
PI	PREF MUN DE JOAO COSTA	01612580000130	26881.94	02/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE AGUIAR	08939944000130	68057.28	02/2013	2	18657.18	2012
SP	PREF MUN DE SANTO ANDRE	46522942000130	35657.56	01/2013	2	0.00	2012
PI	PREF MUN DE AMARANTE	06554802000120	28795.82	02/2013	2	0.00	2012
PI	PREF MUN DE CORRENTE	06554257000171	22799.88	01/2013	2	0.00	2012
MG	PREF MUN DE SILVEIRANIA	17744558000184	10586.05	03/2013	2	0.00	2012
PI	PREF MUN DE SAO RAIMUNDO NONATO	06772859000103	101824.86	02/2013	2	30547.46	2012
AL	PREF MUN DE CAMPESTRE	01631604000107	17499.31	02/2013	2	5249.79	2012
PB	PREF MUN DE ALGODAO DE JANDAIRA	01612471000113	18761.73	02/2013	2	0.00	2012
MS	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	02585924000122	1071938.42	01/2013	2	240861.53	2012
BA	PREF MUN DE LAURO DE FREITAS	13927819000140	109040.00	04/2013	2	0.00	2012
MG	PREF MUN DE RAUL SOARES	18836965000184	32250.00	01/2013	2	6875.00	2012
BA	PREF MUN DE RIBEIRA DO AMPARO	13809405000117	-38999.23	02/2013	2	0.00	2012
AL	PREF MUN DE ATALAIA	12200143000126	113198.14	02/2013	2	0.00	2012
PI	PREF MUN DE INHUMA	06553739000107	34580.41	02/2013	2	214.12	2012
AL	PREF MUN DE BATALHA	12250056000183	60000.00	01/2013	2	18000.00	2012
BA	PREF MUN DE CORONEL JOAO SA	14215818000136	91981.19	01/2013	2	27594.36	2012
MA	PREF MUN DE CANTANHEDE	06156160000100	49429.28	02/2013	2	3788.78	2012
BA	PREF MUN DE SANTA RITA DE CASSIA	13880711000140	39482.92	04/2013	2	1284.88	2012
PB	PREF MUN DE TRIUNFO	08924060000102	51571.38	02/2013	2	15471.41	2012



CE	PREF MUN DE ICO	07669682000179	83999.36	02/2013	2	479.81	2012
PE	PREF MUN DE SURUBIM	11361862000166	9559.85	01/2013	2	0.00	2012
PA	PREF MUN DE LIMOEIRO DO AJURU	05105168000185	19589.30	01/2013	2	2596.79	2012
PA	PREF MUN DE CACHOEIRA DO ARARI	04884482000140	112792.87	01/2013	2	27277.86	2012
PB	PREF MUN DE MARCACAO	01612351000116	40821.50	02/2013	2	12246.45	2012
RN	PREF MUN DE GUAMARE	08184442000147	21261.81	01/2013	2	0.00	2012
BA	PREF MUN DE SAO DOMINGOS	16435547000150	23104.06	01/2013	2	5011.22	2012
MA	PREF MUN DE LAGO DOS RODRIGUES	01612541000133	19701.23	02/2013	2	5750.37	2012
PB	PREF MUN DE RIACHAO DO BACAMARTE	01612343000170	81519.35	12/2012	2	11236.23	2012
MA	PREF MUN DE SAO JOAO DO SOTER	01612628000100	164723.01	12/2012	2	27823.72	2012
CE	PREF MUN DE IPAUMIRIM	07520141000184	49750.00	01/2013	2	14445.00	2012
CE	PREF MUN DE JAGUARETAMA	07442825000105	110974.94	02/2013	2	0.00	2012
SP	PREF MUN DE SAO LUIS DO PARAITINGA	46631248000151	17673.30	02/2013	2	0.00	2012
MA	PREF MUN DE MILAGRES DO MARANHAO	01612319000130	119673.90	02/2013	2	35582.17	2012
SP	PREF MUN DE MIRACATU	46583654000196	20724.18	03/2013	2	0.00	2012
SP	PREF MUN DE GUARA	45353299000104	1879.55	04/2013	2	0.00	2012
BA	PREF MUN DE AGUA FRIA	13606702000165	94822.72	01/2013	2	0.00	2012
BA	PREF MUN DE OLINDINA	13647854000106	74501.36	03/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE ITAPIOCA	07623077000167	567253.03	04/2013	2	161615.91	2012
RN	PREF MUN DE LAJES PINTADAS	08159394000137	12551.77	04/2013	2	3045.53	2012
PB	PREF MUN DE CABACEIRAS	08702862000178	19190.23	02/2013	2	1357.07	2012
CE	PREF MUN DE CARIUS	07540180000143	32097.65	02/2013	2	3869.29	2012
CE	PREF MUN DE MISSAO VELHA	07977044000115	21793.70	04/2013	2	0.00	2012
BA	PREF MUN DE IRAMAIA	13894902000160	106142.78	01/2013	2	7842.83	2012
CE	PREF MUN DE ITATIRA	07963739000148	87999.91	02/2013	2	25439.97	2012
PI	PREF MUN DE GUADALUPE	06554083000147	7198.96	02/2013	2	1919.69	2012
BA	PREF MUN DE CONCEICAO DO COITE	13843842000157	59623.48	01/2013	2	17887.04	2012
PB	PREF MUN DE CONCEICAO	08943227000182	129860.37	04/2013	2	5358.11	2012
PE	PREF MUN DE RECIFE	10565000000192	-228907.34	01/2013	2	0.00	2012
SP	PREF MUN DE SAO BERNARDO DO CAMPO	46523239000147	27600.00	02/2013	2	0.00	2012
SC	PREF MUN DE SAO JOSE DO CERRITO	82777327000139	15200.00	02/2013	2	2800.00	2012
BA	PREF MUN DE TAPEROA	13850342000142	34018.47	04/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE CALDAS BRANDAO	08809071000141	48477.67	02/2013	2	5823.30	2012
MA	PREF MUN DE BREJO	06116743000108	201593.84	02/2013	2	60478.15	2012
MA	PREF MUN DE SAO LUIS GONZAGA DO MARA	06460018000152	59992.93	03/2013	2	17997.88	2012
CE	PREF MUN DE CHOROZINHO	23555279000175	42485.04	05/2013	2	0.00	2012
AP	PREF MUN DE SANTANA	23066640000108	46332.47	01/2013	2	10859.74	2012
PI	PREF MUN DE JUREMA	01612585000163	35119.33	02/2013	2	10535.80	2012
RN	PREF MUN DE CAMPO GRANDE	08084014000142	49599.99	01/2013	2	2000.00	2012
CE	PREF MUN DE PENTECOSTE	07682651000158	163067.88	02/2013	2	0.00	2012
RN	PREF MUN DE SEVERIANO MELO	08358046000199	68797.73	04/2013	2	15999.32	2012
SP	PREF MUN DE CACONDE	45767829000152	9600.00	02/2013	2	0.00	2012
PE	PREF MUN DE ITAMBE	10150050000109	55882.43	04/2013	2	0.00	2012
RN	PREF MUN DE LAGOA NOVA	08182313000110	30357.98	01/2013	2	9107.39	2012
RN	PREF MUN DE PILOS	08148488000100	12800.00	02/2013	2	2400.00	2012
SC	PREF MUN DE GAROPABA	82836057000190	14109.02	03/2013	2	4232.71	2012
MA	PREF MUN DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	06172720000110	68800.00	03/2013	2	14880.00	2012
MG	PREF MUN DE UNAI	18125161000177	40187.06	01/2013	2	0.00	2012
MA	PREF MUN DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS	01608475000128	54696.28	02/2013	2	0.00	2012
PI	PREF MUN DE ANISIO DE ABREU	06553630000170	95999.91	02/2013	2	28799.97	2012
PB	PREF MUN DE SERRA GRANDE	08891830000168	15038.91	02/2013	2	0.00	2012
PI	PREF MUN DE JACOBINA DO PIAUI	41522368000105	39651.92	02/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE PUXINANA	09001744000103	51999.73	02/2013	2	0.00	2012
BA	PREF MUN DE CICERO DANTAS	13808613000100	137759.43	02/2013	2	38447.83	2012
RJ	PREF MUN DE SAO JOAO DE MERITI	29138336000105	10842.57	02/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE SAO FRANCISCO	01613323000113	25599.97	02/2013	2	799.99	2012
AL	PREF MUN DE MARAGOGI	12248522000196	31378.29	01/2013	2	7253.49	2012
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TA	16434441000131	55518.48	01/2013	2	16655.54	2012
PR	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	76416965000121	-7826895.12	01/2013	2	0.00	2012
RN	PREF MUN DE UMARIZAL	08348963000192	33366.44	01/2013	2	9449.93	2012
BA	PREF MUN DE BARRO ALTO	13234349000130	13462.50	02/2013	2	678.75	2012
CE	PREF MUN DE PORTEIRAS	07654114000102	48201.23	01/2013	2	6860.37	2012
PI	PREF MUN DE COCAL	06553895000178	184000.00	04/2013	2	0.00	2012
MT	PREF MUN DE RONDONOPOLIS	03347101000121	250727.92	12/2012	2	0.00	2012
TO	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA "POLIS"	24851461000136	13600.00	01/2013	2	880.00	2012
PB	PREF MUN DE BELEM DO BREJO DO CRUZ	08920126000196	84000.00	02/2013	2	4240.00	2012
PI	PREF MUN DE SAO GONCALO DO PIAUI	06554828000178	43520.00	12/2012	2	89.37	2012
MG	PREF MUN DE CAMPOS GERAIS	18245175000124	-24802.01	03/2013	2	0.00	2012
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE A'RICO CARDOS	13670203000137	-42360.87	04/2013	2	0.00	2012
AL	PREF MUN DE FEIRA GRANDE	12207528000115	-7413.08	04/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEI	09074998000143	19200.00	02/2013	2	0.00	2012
PE	PREF MUN DE FREI MIGUELINHO	11361854000110	26947.85	03/2013	2	3764.35	2012
MG	PREF MUN DE DIVINO	18114272000188	19599.77	03/2013	2	2599.93	2012
BA	PREF MUN DE JAGUAQUARA	13910211000103	207962.45	01/2013	2	0.00	2012
RS	PREF MUN DE SANTA MARIA	88488366000100	29381.57	01/2013	2	0.00	2012
MA	PREF MUN DE SAO MATEUS DO MARANHAO	06019491000107	71997.86	03/2013	2	7839.36	2012
PA	PREF MUN DE BELTERRA	01614112000103	37125.52	01/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE AROEIRAS	08865636000108	107825.11	04/2013	2	23707.53	2012
MG	PREF MUN DE GRAO MOGOL	20716627000150	59001.82	02/2013	2	17700.55	2012
PA	PREF MUN DE SANTAREM NOVO	05149182000180	4000.00	01/2013	2	1040.00	2012
MA	PREF MUN DE JENIPAPO DOS VIEIRAS	01614441000146	98622.76	02/2013	2	29586.83	2012
CE	PREF MUN DE IRACEMA	07891658000180	18022.94	04/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE MILAGRES	07655277000100	41199.43	02/2013	2	6279.83	2012



RN	PREF MUN DE CEARA-MIRIM	08004061000139	182321.79	01/2013	2	54696.54	2012
SP	PREF MUN DE PEREIRAS	46634622000172	14400.00	02/2013	2	2480.00	2012
RN	PREF MUN DE NOVA CRUZ	08144784000133	-26325.12	04/2013	2	0.00	2012
BA	PREF MUN DE JEQUIE	13894878000160	-9508.19	04/2013	2	0.00	2012
ES	PREF MUN DE MANTENOPOLIS	27167345000190	-44658.66	01/2013	2	0.00	2012
MA	PREF MUN DE COELHO NETO	05281738000198	81598.87	02/2013	2	7759.66	2012
PA	PREF MUN DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	05070404000175	58439.44	01/2013	2	17531.83	2012
PI	PREF MUN DE ALAGOINHA DO PIAUI	07450778000141	74776.07	04/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE TAPEROA	08749525000136	20495.69	02/2013	2	1828.71	2012
PB	PREF MUN DE BARRA DE SAO MIGUEL	08701708000181	60000.00	02/2013	2	0.00	2012
MA	PREF MUN DE LORETO	06229538000159	59754.19	02/2013	2	17926.26	2012
RN	PREF MUN DE SAO JOSE DE MIBIBU	08365850000103	14319.55	02/2013	2	455.86	2012
PE	PREF MUN DE ALAGOINHA	11043981000170	87594.27	01/2013	2	21478.28	2012
AL	PREF MUN DE OURO BRANCO	12258141000198	36146.16	02/2013	2	2283.85	2012
BA	PREF MUN DE CAETANOS	16418717000198	28963.43	04/2013	2	8689.03	2012
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTA	14263859000106	78731.01	02/2013	2	14499.30	2012
BA	PREF MUN DE TUCANO	13810312000102	57600.00	01/2013	2	17040.00	2012
CE	PREF MUN DE TRAIRI	07533946000162	47679.30	02/2013	2	7903.79	2012
SP	PREF MUN DE RIBEIRAO GRANDE	67360446000106	17872.59	04/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE CROATA	10462349000107	69256.49	01/2013	2	20616.95	2012
CE	PREF MUN DE CRATO	07587975000107	143828.96	01/2013	2	0.00	2012
CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA	07707680000127	14456.58	02/2013	2	1536.97	2012
PI	PREF MUN DE FLORESTA DO PIAUI	01612578000161	15199.59	04/2013	2	4079.88	2012
PI	PREF MUN DE VERA MENDES	01612615000131	24794.68	02/2013	2	2958.40	2012
PB	PREF MUN DE SAO JOSE DOS RAMOS	01612384000166	46800.00	04/2013	2	3320.00	2012
RN	PREF MUN DE MAXARANGUAPE	08170540000125	45465.74	01/2013	2	0.00	2012
AL	PREF MUN DE PENEDO	12243697000100	193300.00	02/2013	2	0.00	2012
RO	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	04564530000113	-410900.11	01/2013	2	0.00	2012
PI	PREF MUN DE LAGOINHA DO PIAUI	01612587000152	9120.18	02/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE NOVA PALMEIRA	08739930000173	24080.00	02/2013	2	6984.00	2012
PB	PREF MUN DE GUARABIRA	08785479000120	48379.17	04/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE SAO DOMINGOS DE POMBAL	01612691000147	33187.34	02/2013	2	6196.20	2012
PE	PREF MUN DE IPOJUCA	11294386000108	167257.47	01/2013	2	0.00	2012
MG	PREF MUN DE TIMOTEO	19875020000134	5771.96	01/2013	2	931.59	2012
RN	PREF MUN DE SANTO ANTONIO	08144800000198	83920.39	01/2013	2	17416.12	2012
MA	PREF MUN DE SAO VICENTE FERRER	06421119000114	77600.00	02/2013	2	21280.00	2012
MA	PREF MUN DE TREVIZELA DO VALE	01558070000122	59200.00	02/2013	2	9600.00	2012
RO	PREF MUN DE ALTO PARAISO	63762025000142	1011.39	03/2013	2	0.00	2012
AL	PREF MUN DE JOAQUIM GOMES	12262739000150	159823.38	02/2013	2	347.01	2012
PB	PREF MUN DE AGUA BRANCA	09145368000112	55628.52	02/2013	2	0.00	2012
MG	PREF MUN DE SAO FRANCISCO	22679153000140	15518.73	04/2013	2	2255.62	2012
PI	PREF MUN DE WALL FERAZ	01612612000106	54130.00	12/2012	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE SANTANA DO CARIRI	07597347000102	26381.15	03/2013	2	0.00	2012
PI	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA	01612676000107	30486.77	02/2013	2	0.00	2012
SP	PREF MUN DE DIADEMA	46523247000193	-9178.30	02/2013	2	0.00	2012
MG	PREF MUN DE ALMENARA	18349894000195	56775.51	01/2013	2	0.00	2012
BA	PREF MUN DE PLANALTO	13769021000118	81097.49	04/2013	2	18569.25	2012
PI	PREF MUN DE COCAL DOS ALVES	01612572000194	17999.96	01/2013	2	359.99	2012
SC	PREF MUN DE OTACILIO COSTA	75326066000175	24430.00	12/2012	2	7329.00	2012
PI	PREF MUN DE CANTO DO BURITI	06554042000150	63309.95	02/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE REMIGIO	09048976000109	41128.73	02/2013	2	8418.62	2012
PB	PREF MUN DE SAO JOSE DE CAIANA	08891541000169	57150.00	02/2013	2	4665.00	2012
PB	PREF MUN DE AREIA	08754111000103	57007.37	02/2013	2	17102.21	2012
PI	PREF MUN DE ITAINOPOLIS	06553754000155	35999.99	02/2013	2	7440.00	2012
PB	PREF MUN DE CUITE DE MAMANGUAPE	01612341000180	38000.00	02/2013	2	7000.00	2012
AL	PREF MUN DE BELEM	12227641000162	42556.31	03/2013	2	9166.89	2012
MG	PREF MUN DE BOA ESPERANCA	18239590000175	31699.82	01/2013	2	4869.95	2012
RS	PREF MUN DE GRAMADO	88847082000155	17050.00	01/2013	2	4555.00	2012
PA	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	05054937000163	-1611543.13	01/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE PENAFORTE	07414931000185	71996.56	02/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE CACIMBA DE DENTRO	08929648000159	34993.74	02/2013	2	0.00	2012
SP	PREF MUN DE ITAQUAQUECETUBA	46316600000164	5358.98	02/2013	2	0.00	2012
MG	PREF MUN DE VARZELANDIA	18017467000100	18594.05	01/2013	2	0.00	2012
AL	PREF MUN DE MESSIAS	12200283000102	-1968.68	02/2013	2	0.00	2012
RN	PREF MUN DE NATAL	08241747000143	90909.90	01/2013	2	0.00	2012
PI	PREF MUN DE MARCOLANDIA	41522269000115	31999.26	02/2013	2	1679.78	2012
SP	PREF MUN DE SUMARE	45787660000100	-15480.33	03/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE CARIRE	07598600000142	15651.20	01/2013	2	4695.36	2012
PB	PREF MUN DE BORBOREMA	09070400000148	6152.47	04/2013	2	1845.74	2012
AL	PREF MUN DE LIMOEIRO DE ANADIA	12207403000195	46724.99	01/2013	2	0.00	2012
CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO	07595572000100	13599.14	01/2013	2	3839.74	2012
PB	PREF MUN DE ESPERANCA	08993909000108	65493.69	02/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE MULUNGU	07910730000179	33600.00	01/2013	2	3280.00	2012
PE	PREF MUN DE FLORESTA	10113736000120	28931.52	01/2013	2	1239.46	2012
RN	PREF MUN DE CORONEL JOAO PESSOA	08355471000124	66989.25	02/2013	2	20096.77	2012
PB	PREF MUN DE SALGADO DE SAO FELIX	09072463000133	94400.00	02/2013	2	28320.00	2012
AP	PREF MUN DE MACAPA	05995766000177	-46916.07	01/2013	2	0.00	2012
RN	PREF MUN DE MARCELINO VIEIRA	08357618000115	32000.00	01/2013	2	9600.00	2012
BA	PREF MUN DE LAPAO	13891528000140	61022.83	01/2013	2	0.00	2012
RS	PREF MUN DE PASSO FUNDO	87612537000190	36611.89	01/2013	2	4103.57	2012
PI	PREF MUN DE BOCAINA	06553689000168	27200.00	02/2013	2	6240.00	2012
SP	PREF MUN DE PANORAMA	44918712000160	16000.00	04/2013	2	0.00	2012
BA	PREF MUN DE VALENCA	14235899000136	338168.34	01/2013	2	101450.50	2012



PI	PREF MUN DE SAO MIGUEL DO TAPUIO	06716906000193	67040.00	12/2012	2	0.00	2012
GO	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	01409705000120	-132644.75	01/2013	2	0.00	2012
PI	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR	06716880000183	195715.97	02/2013	2	23034.79	2012
CE	PREF MUN DE VICOSA DO CEARA	10462497000113	25209.59	01/2013	2	2362.88	2012
RS	PREF MUN DE SAFO PEDRO DAS MISSOES	04229729000195	19200.00	01/2013	2	5600.00	2012
RS	PREF MUN DE IJUI	90738196000109	15984.08	02/2013	2	3115.22	2012
PB	PREF MUN DE CONDADO	09151473000164	18800.00	04/2013	2	4920.00	2012
PI	PREF MUN DE SAO JULIAO	06553846000135	30159.01	12/2012	2	8897.08	2012
PI	PREF MUN DE SAO LOURENCO DO PIAUI	41522095000190	49200.00	04/2013	2	3480.00	2012
RS	PREF MUN DE GIRUA	87613048000153	12134.84	01/2013	2	2120.45	2012
RN	PREF MUN DE JOAO DIAS	08148470000109	12000.00	04/2013	2	3120.00	2012
PB	PREF MUN DE CAJAZEIRAS	08923971000115	99350.00	02/2013	2	29805.00	2012
BA	PREF MUN DE MANOEL VITORINO	13894886000106	131101.65	01/2013	2	38930.49	2012
CE	PREF MUN DE ITAPIUNA	07387509000188	58218.95	03/2013	2	1145.68	2012
SC	PREF MUN DE URUSSANGA	82930181000110	5934.81	03/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE CONDE	08916645000180	158914.15	02/2013	2	13194.24	2012
PE	PREF MUN DE PETROLINA	10358190000177	-99548.42	01/2013	2	0.00	2012
PA	PREF MUN DE BAGRE	04876538000115	11941.65	03/2013	2	3582.49	2012
PB	PREF MUN DE PIRPITUBA	08789299000117	51274.93	02/2013	2	0.00	2012
MG	PREF MUN DE JAPONVAR	01612476000146	19057.43	03/2013	2	0.00	2012
SP	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE EMBU	46523114000117	14895.73	02/2013	2	0.00	2012
MA	PREF MUN DE TUTOIA	06218572000128	30259.68	03/2013	2	0.00	2012
PA	PREF MUN DE OBIDOS	05131180000164	34720.54	02/2013	2	8256.16	2012
MA	PREF MUN DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	01566688000134	70000.00	12/2012	2	1880.00	2012
PE	PREF MUN DE BONITO	10121515000101	146343.97	01/2013	2	8543.19	2012
SP	PREF MUN DE GUARUJA	44959021000104	51713.77	01/2013	2	0.00	2012
AL	PREF MUN DE CAMPO GRANDE	12198701000166	60320.00	02/2013	2	11456.00	2012
CE	PREF MUN DE ACARAPE	23555170000138	24824.39	01/2013	2	0.00	2012
SP	PREF MUN DE SAO CARLOS	45358249000101	6430.24	02/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE BARROQUINHA	23478597000180	-25521.62	02/2013	2	0.00	2012
PI	PREF MUN DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	01612593000100	24798.58	02/2013	2	1119.57	2012
MA	PREF MUN DE BALSAS	06441430000125	88270.00	12/2012	2	20941.11	2012
PB	PREF MUN DE CAMPINA GRANDE	08993917000146	-17356.62	02/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE BARRA DE SANTA ROSA	08993925000192	49070.42	02/2013	2	0.00	2012
PI	PREF MUN DE RIACHO FRIO	01612606000140	17008.75	01/2013	2	0.00	2012
MA	PREF MUN DE BACABAL	06014351000138	135914.31	03/2013	2	0.00	2012
TO	PREF MUN DE ARAGUAINA	01830793000139	27121.12	02/2013	2	8136.34	2012
RN	PREF MUN DE PEDRO AVELINO	08294654000187	14539.32	01/2013	2	3321.80	2012
PI	PREF MUN DE GILBUES	06554216000185	56848.26	01/2013	2	5777.53	2012
PE	PREF MUN DE RIACHO DAS ALMAS	10091551000161	22734.55	02/2013	2	660.36	2012
RS	PREF MUN DE CAXIAS DO SUL	88830609000139	-8173.20	01/2013	2	0.00	2012
RN	PREF MUN DE BARAUNA	08546103000163	28433.76	01/2013	2	8530.13	2012
PI	PREF MUN DE ALVORADA DO GURGUEIA	01612562000159	12799.91	01/2013	2	799.97	2012
CE	PREF MUN DE MARACANAU	07605850000162	-43788.76	01/2013	2	0.00	2012
PE	PREF MUN DE POCAO	10265429000164	63964.84	04/2013	2	0.00	2012
GO	PREF MUN DE GOIANIA	01612092000123	-121383.52	02/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE TABULEIRO DO NORTE	07891682000119	36000.00	02/2013	2	0.00	2012
RJ	PREF MUN DE RESENDE	29178233000160	-24196.67	04/2013	2	0.00	2012
MG	PREF MUN DE FERROS	18299529000113	19589.73	02/2013	2	0.00	2012
RO	PREF MUN DE ARIQUEMES	04104816000116	5980.93	02/2013	2	0.00	2012
PI	PREF MUN DE AGUA BRANCA	06554760000127	38400.00	01/2013	2	11200.00	2012
MG	PREF MUN DE ORIZANIA	01616271000139	22400.00	04/2013	2	2560.00	2012
BA	PREF MUN DE MALHADA DE PEDRAS	14106561000184	66440.23	01/2013	2	19772.07	2012
PI	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO	06554067000154	26784.94	01/2013	2	2275.48	2012
RN	PREF MUN DE NISIA FLORESTA	08167306000149	506.70	04/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE COREMAS	08939936000194	112000.00	02/2013	2	9040.00	2012
PB	PREF MUN DE BANANEIRAS	08927915000159	42995.04	02/2013	2	10258.51	2012
AL	PREF MUN DE LAGOA DA CANOA	12207551000100	95992.28	01/2013	2	21837.68	2012
BA	PREF MUN DE ITAETE	13922620000120	140000.00	01/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE BELA CRUZ	07566045000177	25709.90	04/2013	2	3952.97	2012
MT	PREF MUN DE SANTA TEREZINHA	15031669000118	14300.00	12/2012	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE JAGUARUANA	07615750000117	38854.45	02/2013	2	11656.33	2012
AM	PREF MUN DE TEFE	04426383000115	78929.69	04/2013	2	0.00	2012
MA	PREF MUN DE SÍTIO NOVO	05631031000164	123200.00	02/2013	2	36000.00	2012
PE	PREF MUN DE ARARIPINA	11040854000118	112065.00	01/2013	2	0.00	2012
RN	PREF MUN DE BOA SAUDE	08142655000106	42046.93	01/2013	2	3174.08	2012
PB	PREF MUN DE DONA INES	08782146000148	34545.26	02/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE BELEM	08928517000157	93395.00	04/2013	2	14338.50	2012
PI	PREF MUN DE JARDIM DO MULATO	41522343000101	32047.12	12/2012	2	6016.85	2012
PB	PREF MUN DE SANTAREM	01613283000100	39855.00	02/2013	2	7796.50	2012
MA	PREF MUN DE ITAPECURU MIRIM	05648696000180	79266.94	02/2013	2	23780.08	2012
PA	PREF MUN DE ABEL FIGUEIREDO	83211375000128	8985.78	01/2013	2	0.00	2012
RS	PREF MUN DE SOBRADINHO	87592861000194	17619.35	02/2013	2	1685.80	2012
BA	PREF MUN DE ITAGI	14200406000122	95199.99	01/2013	2	15840.00	2012
PE	PREF MUN DE OROBO	10294254000113	105806.48	01/2013	2	31741.94	2012
RS	PREF MUN DE VENANCIO AIRES	87334918000155	19220.98	01/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE POCINHOS	08741688000172	54060.42	02/2013	2	0.00	2012
SE	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	13130497000104	4108633.17	01/2013	2	349069.95	2012
PI	PREF MUN DE PIO IX	06553812000140	68000.00	04/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE FAGUNDES	08737694000156	46399.80	04/2013	2	7759.94	2012
PB	PREF MUN DE PEDRA LAVRADA	08740466000135	30393.33	02/2013	2	8558.00	2012
RJ	PREF MUN DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	29116894000161	54568.02	02/2013	2	0.00	2012
CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTARAS	07598626000190	51150.95	03/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE CURRAL DE CIMA	01612372000131	35998.44	02/2013	2	9679.53	2012
MG	PREF MUN DE BARROSO	18094755000168	14575.27	01/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE PARAIPABA	10380608000142	1958.55	04/2013	2	0.00	2012
CE	PREF MUN DE PARAMOTI	07711963000142	-15068.73	04/2013	2	0.00	2012

PB	PREF MUN DE AMPARO	01612473000102	19633.15	02/2013	2	4609.94	2012
CE	PREF MUN DE ITAPAGE	07683956000184	75680.60	02/2013	2	22704.18	2012
CE	PREF MUN DE QUITERIANOPO-LLIS	07551179000114	76549.88	02/2013	2	22964.96	2012
PI	PREF MUN DE BELEM DO PIAUI	01612560000160	19750.00	01/2013	2	4485.00	2012
CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU	10517878000152	49323.95	02/2013	2	0.00	2012
PE	PREF MUN DE SERTANIA	11358116000113	174915.30	04/2013	2	49114.59	2012
MA	PREF MUN DE CAMPESTRE DO MARANHÃO	01598550000117	41600.00	02/2013	2	5600.00	2012
CE	PREF MUN DE GUAIBUBA	12359535000132	9244.00	02/2013	2	0.00	2012
PA	PREF MUN DE CAPITAO POCO	05149109000109	12873.67	02/2013	2	3862.10	2012
RS	PREF MUN DE BAGE	88073291000199	7269.77	02/2013	2	2180.93	2012
MG	PREF MUN DE JEQUITINHONHA	18083659000114	23772.49	02/2013	2	3211.75	2012
PI	PREF MUN DE MADEIRO	01612586000108	15200.00	04/2013	2	2640.00	2012
PI	PREF MUN DE PADRE MARCOS	06553788000140	21598.96	01/2013	2	0.00	2012
CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE	07539984000122	43971.84	01/2013	2	391.55	2012
CE	PREF MUN DE LAVRAS DA MANGABEIRA	07609621000116	69285.58	01/2013	2	19665.67	2012
AL	PREF MUN DE UNIAO DOS PALMARES	12332946000134	292775.45	02/2013	2	87832.63	2012
CE	PREF MUN DE CATUNDA	35049097000101	22874.27	01/2013	2	6862.28	2012
RN	PREF MUN DE JUNDIA	04214217000155	38000.00	01/2013	2	2200.00	2012
RN	PREF MUN DE VENHA-VER	01612380000188	65422.75	02/2013	2	16906.82	2012
CE	PREF MUN DE CARIDADE	07707094000182	55351.24	02/2013	2	0.00	2012
TO	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO	25053083000108	-298582.16	01/2013	2	0.00	2012
MG	PREF MUN DE SENADOR MODO DESTINO GONCAL	17754110000141	9940.79	02/2013	2	0.00	2012
PB	PREF MUN DE MANAIRA	09148131000195	73335.72	02/2013	2	20000.72	2012

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO ESCOLA DE MÚSICA DO CENTRO DE LETRAS E ARTES

PORTARIA Nº 15.367, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor da Escola de Música do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 5.060, de 27/07/2011, publicada no DOU nº 144, Seção 2, de 28/07/2011, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto, referente ao Edital nº 420, de 25 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 229, Seção 3, de 26 de novembro de 2013, divulgando o nome do candidato aprovado:

Departamento de Teclado e Percussão - 01
Setorização: Laboratório de Harmonia de Teclado/Piano
EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA SANTOS

ANDRÉ CARDOSO

PORTARIA Nº 15.523, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor da Escola de Música do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 5.060, de 27/07/2011, publicada no DOU nº 144, Seção 2, de 28/07/2011, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto, referente ao Edital nº 407, de 13 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 222, Seção 3, de 14 de novembro de 2013, divulgando o nome do candidato aprovado:

Departamento de Musicologia e Educação Musical - 04
Setorização: Etnomusicologia
FREDERICO MACHADO DE BARROS

ANDRÉ CARDOSO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

PORTARIA Nº 15.320, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR da Escola de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Dr. Leandro Nogueira Salgado Filho, nomeado pela Portaria nº 2687, publicada no DOU nº 147, de 02/08/2006, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 384, publicado no DOU de 11/11/2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos aprovados:

Departamento: Biociências
Setorização: Cinesiologia e Introdução à Biostatística
1 - Carolina Carneiro Peixinho
2 - Thiago Torres da Matta

LEANDRO NOGUEIRA SALGADO FILHO

PORTARIA Nº 15.323, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR da Escola de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Dr. Leandro Nogueira Salgado Filho, nomeado pela Portaria nº 2687, publicada no DOU nº 147, de 02/08/2006, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 384, publicado no DOU nº 219 de 11/11/2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos aprovados:

Departamento: Biociências
Setorização: Fisiologia do Exercício
1 - Tiago Veltri Ormastonni da Trindade
2 - Diego Viana Gomes
3 - Ruy Andrade Louzada Neto
4 - Fernando dos Santos Nogueira

LEANDRO NOGUEIRA SALGADO FILHO

PORTARIA Nº 15.524, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR da Escola de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Dr. Leandro Nogueira Salgado Filho, nomeado pela Portaria nº 2687, publicada no DOU nº 147, de 02/08/2006, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao Edital nº 384, publicado no DOU nº 219 de 11/11/2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos aprovados:

Departamento: Arte Corporal
Setorização: Fundamentos da Dança, Técnica e Composição Coreográfica
1 - Fabiana Pereira do Amaral

LEANDRO NOGUEIRA SALGADO FILHO

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 976, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o concurso público destinado ao provimento de cargos vagos de procurador da Fazenda Nacional de 2ª categoria, da carreira da Advocacia-Geral da União, homologado pela Portaria AGU nº 180, de 23 de maio de 2013, publicada no DOU de 24 de maio de 2013, resolve:

INDEFERIR o pedido da candidata NATHÁLIA BUENO ARANTES DA COSTA, que aprovada no referido concurso público de procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria, integrantes da respectiva Carreira da Advocacia-Geral da União, solicitou renúncia às suas respectivas classificações e recolocação no final da relação dos aprovados no referido concurso, em razão da intempestividade do pedido. (Processo nº 10951.001220/2013-98).

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.290, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Resolução nº 4.170, de 20 de dezembro de 2012, que estabelece as condições para a contratação dos financiamentos passíveis de subvenção econômica de que tratam as Leis ns. 12.096, de 24 de novembro de 2009, e 12.409, de 25 de maio de 2011.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2013, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e no § 6º do art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, resolveu:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 4.170, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I - Subprograma "Ônibus e Caminhões":

.....
c) limite de recursos: até R\$91.900.000.000,00 (noventa e um bilhões e novecentos milhões de reais);

.....
II - Subprograma "Procaminhoneiro":

.....
c) limite de recursos: até R\$9.450.000.000,00 (nove bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de reais);

.....
IX - Subprograma "Bens de Consumo - Exportação":

.....
c) limite de recursos: até R\$6.786.000.000,00 (seis bilhões e setecentos e oitenta e seis milhões de reais);

.....
XI - Subprograma "Inovação Tecnológica":

.....
c) limite de recursos: até R\$614.000.000,00 (seiscentos e quatorze milhões de reais);

.....
XII - Subprograma "Capital Inovador":

.....
c) limite de recursos: até R\$358.000.000,00 (trezentos e cinquenta e oito milhões de reais);

.....
XIII - Subprograma "Peças, Partes e Componentes":

.....
e) limite de recursos: até R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais);

.....
XV - Subprograma "Tecnologia Nacional":

.....
c) limite de recursos: até R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais);

.....
XVIII - Subprograma "Máquinas e Equipamentos Eficientes":

.....
c) limite de recursos: até R\$242.000.000,00 (duzentos e quarenta e dois milhões de reais);

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.291, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a redação do inciso III do § 2º do art. 9º-N da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2013, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º O inciso III do § 2º do art. 9º-N da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:



"III - prazo de contratação: até 31 de dezembro de 2013, observadas a avaliação prévia da Secretaria do Tesouro Nacional no que se refere ao art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as condições de salvaguarda a que se refere a Resolução nº 3.751, de 30 de junho de 2009;" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

ATO Nº 1.265, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara cessada a liquidação extrajudicial da Quantia Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, com fundamento no art. 19, alínea "d", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando a decretação da falência da empresa pelo Juiz da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo (SP), por meio de sentença prolatada em 8 de outubro de 2013, nos autos do Processo nº 1074102-16.2013.8.26.0100, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo de 18 de novembro de 2013, e a nomeação do Senhor Valdor Faccio, carteira de identidade nº 559.807-9 - SSP/PR e CPF nº 157.313.759-68, para o cargo de Administrador Judicial, resolve:

Art. 1º Fica cessada a liquidação extrajudicial a que foi submetida a Quantia Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera as Resoluções CGSN nº 3, de 28 de maio de 2007, que dispõe sobre a composição da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e nº 94, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Simples Nacional e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º A ementa da Resolução CGSN nº 3, de 28 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a composição da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN/SE." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Resolução CGSN nº 3, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

IV -

a)

2. Flávio Luiz Andrade - suplente;

....." (NR)

Art. 3º O art. 74 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74.

Parágrafo único. A exclusão de que trata o caput produzirá efeitos:

I - a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da ocorrência da situação de vedação, nas hipóteses previstas nos incisos I a V do caput;

e (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 31, inciso II);

II - a partir da data da extinção da empresa, na hipótese prevista no inciso VI do caput. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)" (NR)

Art. 4º O Anexo XIII à Resolução CGSN nº 94, de 2011, passa a vigorar acrescido da seguinte ocupação:

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
PERSONAL TRAINER	9313-1/00	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	S	N

Art. 5º O Anexo XIII à Resolução CGSN nº 94, de 2011, passa a vigorar com alterações nas seguintes ocupações:

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
DE: FABRICANTE DE PÃO DE QUEIJO CONGELADO	11099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
PARA: FABRICANTE DE PÃO DE QUEIJO CONGELADO	11091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	N	S
DE: MANICURE/PEDICURE	9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	S	N
PARA: MANICURE/PEDICURE	9602-5/01	CABELEIREIROS	S	N

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - quanto aos arts. 4º e 5º, a partir de 1º de janeiro de 2014; e

II - quanto aos demais artigos, na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do Comitê

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCALS

2ª SEÇÃO

1ª CÂMARA

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 303, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Ltda., CNPJ nº 68.726.611/0001-55, com sede em São Paulo (SP), pelo Ato do Presidente nº 1.228, de 9 de agosto de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2012.

Art. 2º Fica dispensado do encargo de liquidante o Senhor José Moretzsohn de Castro, carteira de identidade nº 5.447.317 - SSP/SP e CPF nº 114.144.641-34.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Nº 13.436 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ALEXANDRE CONVERSANI JUNIOR, C.P.F. nº 002.635.780-11, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 13.437 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. THOMAS GREGG CAUCHOIS, C.P.F. nº 056.468.487-25, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

5 - Processo: 11030.001817/2003-15 - Recorrente: VALDIR CASELANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

6 - Processo: 18471.002454/2002-12 - Recorrente: CEMEX COMERCIAL MADEIRAS EXPORTACAO SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 21 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA
7 - Processo: 10280.721837/2009-97 - Recorrente: CARLOS AUGUSTO SERRA MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO
8 - Processo: 11831.000014/2009-11 - Recorrente: CELIA DE ARAUJO MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

9 - Processo: 10855.001229/2006-68 - Recorrente: CARLOS ALBERTO ROSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

10 - Processo: 10855.001230/2006-92 - Recorrente: CLAUDETE DE FATIMA FERRAZ ROSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 22 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA
11 - Processo: 11020.004703/2008-51 - Recorrente: CLAUDIO ANGELO BINSFELD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

12 - Processo: 10880.721648/2011-70 - Recorrente: BRUNO OLAVO VIECK COMEGNIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO
13 - Processo: 10148.001083/2009-80 - Recorrente: CHAQUIB CAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

14 - Processo: 10820.720007/2006-45 - Recorrente: ZUER SOARES LEMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ALICE GRECCHI
15 - Processo: 10980.005988/2003-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: EDMUNDO DE PADUA ARNULF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
16 - Processo: 10783.720164/2008-14 - Recorrente: HILTON PROVEDEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

17 - Processo: 10783.720165/2008-51 - Recorrente: HILTON PROVEDEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

18 - Processo: 10783.720166/2008-03 - Recorrente: HILTON PROVEDEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 22 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA
19 - Processo: 11065.005468/2008-18 - Recorrente: CARLOS HENTSCHNE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

20 - Processo: 11080.012536/2008-15 - Recorrente: CARLOS ALBERTO BESCHORNER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO
21 - Processo: 11831.000631/2009-17 - Recorrente: FLAVIO BARONE PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

22 - Processo: 11831.001107/2009-55 - Recorrente: FLAVIO BARONE PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

23 - Processo: 15540.000077/2009-96 - Recorrentes: ADILSON DESSANDRE e FAZENDA NACIONAL - Recursos: DE OFÍCIO e VOLUNTÁRIO.

Relatora: ALICE GRECCHI
24 - Processo: 10166.720064/2010-71 - Recorrente: VERA LUCIA RODRIGUES LOUREIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
25 - Processo: 10530.722168/2010-15 - Recorrente: SONIA REGINA ORLANDINI SUGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 23 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA
26 - Processo: 11080.012947/2008-01 - Recorrente: CARMEN BACKES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

27 - Processo: 11080.721992/2009-22 - Recorrente: CLAUDENEI REICHOW e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO
28 - Processo: 18471.000064/2007-12 - Recorrente: LEILA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

29 - Processo: 18471.000061/2007-71 - Recorrente: LIANE MARTINS LINDNER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

30 - Processo: 15471.000568/2006-55 - Recorrente: LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ALICE GRECCHI
31 - Processo: 10680.720507/2010-13 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

32 - Processo: 10680.720734/2010-31 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

33 - Processo: 10680.720735/2010-85 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

34 - Processo: 10680.722407/2010-13 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

35 - Processo: 10680.722412/2010-26 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
36 - Processo: 11065.720387/2007-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CESAR TODESCHINI - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

37 - Processo: 10830.003446/2009-13 - Recorrente: THEBES SOAVE GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 23 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA
38 - Processo: 11516.001675/2008-48 - Recorrente: CARLOS PIETA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO
39 - Processo: 19515.000439/2008-26 - Recorrente: RICHARD ANDREW DE MOL VAN OTTERLOO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

40 - Processo: 19515.001948/2010-91 - Recorrente: SUZANA PASTERNAK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
41 - Processo: 10882.002990/2009-32 - Recorrente: SERGIO LUIZ GARCIA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Torna fora de uso os códigos de receita para os casos que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 39 e 40 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, declara:

Art. 1º Ficam fora de uso os códigos de receita constantes no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições relativas aos códigos de receita 4071, 4088, 4094, 4104, 4110, 4127 constantes, respectivamente, nos itens 16, 18, 20, 22, 24 e 26 do Anexo Único ao Ato Declaratório Executivo Codac nº 55, de 18 de outubro de 2013

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Item	Código de Receita (Darf)	Especificação da Receita
1	4071	Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Pagamento à Vista - PIS/COFINS - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput
2	4088	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Pagamento à Vista - PIS/COFINS - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput
3	4094	Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Pagamento à Vista - PIS/COFINS - Art. 39, § 1º
4	4104	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Pagamento à Vista - PIS/COFINS - Art. 39, § 1º
5	4110	Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Pagamento à Vista - IRPJ/CSLL - Art. 40
6	4127	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Pagamento à Vista - IRPJ/CSLL - Art. 40

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 343,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.722360/2013-95 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca KIA, modelo SORENTOL LX, ano 2007, cor cinza, chassi KNDJD736475721713, desembarcado pela Declaração de Importação nº 10/2144393-1, de 01/12/2010, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Sra. Yamilee Marie Bastien, CPF 700.864.741-70, para o Sr. Eude de Oliveira Bueno, CPF 057.351.811-49.

42 - Processo: 10680.013349/2005-76 - Recorrente: SYLVIO JOSE DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Presidente da Turma

MARIA APARECIDA DOS SANTOS LINS
Secretária da Câmara

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 13 de dezembro de 2013**

A Secretária da Fazenda do Estado da Bahia divulga margens de valor agregado sobre o Protocolo ICMS 26/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com colchoaria.

Nº 258 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, em atendimento a solicitação do Estado da Bahia, consoante o disposto na cláusula quarta, § 2º, do Protocolo ICMS 26/11, de 13 de abril de 2011, torna público que a margem de valor agregado prevista na legislação interna do referido Estado é a prevista no item 15 do Anexo I do RICMS/BA, Decreto 13.780/2012.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Protocolo ICMS 148/13, de 6 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 11 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 43; a) No preâmbulo, onde se lê: "Os Estados do Amapá, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina..."; leia-se: "Os Estados do Amapá, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina..."; b) Na cláusula segunda, onde se lê: "... destinadas aos Estados do Amapá, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina..."; leia-se: "... destinadas aos Estados do Amapá, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina...".

Art. 1º A escala pelo Aeroporto Internacional Plácido de Castro, localizado em Rio Branco/AC, alfandegado em caráter eventual e temporário, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários dos seguintes voos com os horários e rotas:

I Voo (sem numeração) - dia 10.12.2013? chegada 13h00?
Rota: Alfredo Vasquez Cobo (SKLT)/Colômbia - Rio Branco/Brasil - Brasília (JK)/Brasil?

II Voo (sem numeração) - dia 15.12.2013? chegada 17h16?
Rota: Brasília (JK)/Brasil - Rio Branco/Brasil - Alfredo Vasquez Cobo (SKLT)/Colômbia.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 13 de dezembro de 2013.

MAÍRA DA SILVA NERY

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 221,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013**

Declara e Comunica a Inapetência de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 206, de 24/07/2013, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2013, e considerando o estabelecido nos arts. 10, 37, inciso II, e 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 10480.734.498/2013-39, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa SM PARTICIPACOES S/A, CNPJ/MF nº 03.492.800/0001-42, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 223,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

Declara e Comunica a Inapetência de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 206, de 24/07/2013, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2013, e considerando o estabelecido nos arts. 10, 37, inciso II, e 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 10480.734.799/2013-62, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa DISCOM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E COMÉRCIO LTDA., CNPJ/MF nº 12.764.122/0001-33, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral, bem como por estar omissa de declarações e demonstrativos desde 2006.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITABUNA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 37 da



Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo 10508.720484/2013-82, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por não ter sido localizada no seu endereço cadastral, do estabelecimento da empresa GUARA - CONSTRUCAO E ELETRO LTDA - EPP, CNPJ Nº 08.284.475/0001-69.

Art.2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 37 da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo 10508.720487/2013-16, declara:

Art.1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por não ter sido localizada no seu endereço cadastral, do estabelecimento da empresa DIOGO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ Nº 08.295.720/0001-33.

Art.2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 37 da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo 10508.720488/2013-61, DECLARA:

Art.1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por não ter sido localizada no seu endereço cadastral, do estabelecimento da empresa SAMPA BRINQUEDOS LTDA - ME, CNPJ Nº 09.558.284/0001-00.

Art.2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 37 da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo 10508.720486/2013-71, declara:

Art.1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por não ter sido localizada no seu endereço cadastral, do estabelecimento da empresa CONSTRUSHOW MATERIAL DE CONSTRUCAO LTA, CNPJ Nº 07.199.560/0001-66.

Art.2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência conferida pelo parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a(s) seguinte(s) pessoa(s):

Nº REGISTRO (CPP):	NOME:	Nº PROCESSO:
100.526.326-44	GRACIELE HELENA FERREIRA	10660.723308/2013-30

NEWTON KLEBER DE ABREU JUNIOR

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

ASUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 0901.21.00 - Café (100%), torrado e moído, Tipo cafeinado, envasado em cápsula não recarregável, medindo 2,5 x 2,8 cm e 5,0 g de peso líquido e comercialização em cartucho contendo 10 unidades, Marca Seletto Dom, próprio para ser utilizado em máquina específica (café expresso) de injeção de água sob temperatura e pressão, fabricado por Qualy Marcas Comércio e Exportação de Cereais Ltda. 0901.22.00 - Café (100%), torrado e moído, Tipo descafeinado, envasado em cápsula não recarregável, medindo 2,5 x 2,8 cm e 5,0 g de peso líquido e comercialização em cartucho contendo 10 unidades, Marca Seletto Dom, próprio para ser utilizado em máquina específica (café expresso) de injeção de água sob temperatura e pressão, fabricado por Qualy Marcas Comércio e Exportação de Cereais Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH Nº 1 (texto da posição 09.01), RGI/SH Nº 5 b) e RGI/SH Nº 6 (textos das subposições 0901.21 e 0901.22) e RGC/TEC Nº 1, da TEC, promulgada pelo Decreto 97.409 de 23/12/88, e aprovada pela Resolução CAMEX nº 43, de 23/12/2006 e atualizada até a Resolução CAMEX nº 63, de 02/08/2013, e/ou da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), promulgada pelo Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no D.O.U de 26/12/2011, além de subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado- NESH, da posição 09.01, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27/01/1992 e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 11/01/2008, alterada pelas IN RFB nº 1072/2010 e nº 1.260/2012.

WILLIAM LARA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

ASUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 9015.80.90 - Conjunto chamado de Plataforma automática de Coleta de Dados Meteorológicos (PCD), com Pluviômetro e transmissão de dados via GPRS/3G, combinando Aparelho Transmissor de Telefonia com Receptor Incorporado, Digital, de Frequência Máxima igual a 1,5 GHz e Taxa de Transmissão Máxima igual a 16 Mbits/s, assentados sobre Tripé Metálico com regulagem nos pés, tendo como opcional o subsistema de energia com painel solar e banco de baterias, fabricado por Ativa Soluções Tecnológicas Indústria e Comércio Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH Nº 1 (texto da posição 90.15) c/c Nota 3 da Seção XVI e Nota 3 do Capítulo 90 (estende a aplicação das Notas 3 e 4 da Seção XVI), RGI/SH Nº 6 (texto da subposição 9015.80) e RGC/TEC Nº 1 (texto do item 9015.80.9), da TEC, promulgada pelo Decreto 97.409 de 23/12/88, e aprovada pela Resolução CAMEX nº 43, de 23/12/2006 e atualizada até a Resolução CAMEX nº 63, de 02/08/2013, e/ou da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), promulgada pelo Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no D.O.U de 26/12/2011, além de subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado- NESH (considerações gerais do capítulo 90), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27/01/1992 e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 11/01/2008, alterada pelas IN RFB nº 1072/2010 e nº 1.260/2012.

WILLIAM LARA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 42, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

ASUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC- Mercadoria 8543.90.10 - Placa de circuito impresso (PCI) com diversos diodos emissores de luz (LEDs), que se constitui parte de lâmpada de LED para a iluminação de ambientes e secundariamente em processamento de dados (leitura de memória), como foto catodo em alguns tubos eletrônicos, nos pirômetros de radiação, denominada comercialmente LEDs montados em placa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88, Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no DOU de 26/12/2011. Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, publicação no D.O.U de 12/12/2011 e alterações posteriores. RGI-1ª (texto da posição 85.43), RGI - 6ª (texto da subposição 8543.90) e RGC-1 (texto do item 8543.90.10) da Tarifa Externa Comum (TEC). Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH) da posição 85.43. IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. IN RFB nº 1.072, de 30/09/2010. IN RFB nº 1.202, de 19/10/2011. IN RFB nº 1.260, de 20 de março de 2012.

WILLIAM LARA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 8543.70.99 - Dispositivo amplificador e conversor de radiofrequência de baixo ruído, na faixa de 3.700 até 4.200 MHz, com temperatura de ruído igual a 12 graus Kelvin, conhecido pelo nome de Low Noise Block - Feedhorn (LNB-F ou LNBF), próprio para ser montado na parte frontal da antena parabólica, denominado comercialmente de Amplificador banda C, nos modelos monoponto (um televisor) e multiponto (acima de um televisor), importado por MGSAT Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH Nº 1 (texto da posição 85.43) c/c Notas 3 e 5 da Seção XVI, RGI/SH Nº 3º c", RGI/SH Nº 6 (texto da subposição 8543.70) e RGC/TEC Nº 1 (texto do item 8543.70.9 e do subitem 8543.70.99), da TEC, promulgada pelo Decreto 97.409 de 23/12/88, e aprovada pela Resolução CAMEX nº 43, de 23/12/2006 e atualizada até a Resolução CAMEX nº 63, de 02/08/2013, e/ou da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), promulgada pelo Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no D.O.U de 26/12/2011, do Anexo Único (posição 85.43) da IN RFB nº 873, de 26/08/2008, além de subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado- NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27/01/1992 e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 11/01/2008, alterada pelas IN RFB nº 1072/2010 e nº 1.260/2012.

WILLIAM LARA
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 415,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluídos como Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

Nome	CPF	Processo
RENIR ARAUJO DOS SANTOS	013.670.787-41	10074.723551/2013-68

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013**

Renova, A Título Precário, A Situação de Redex Em Caráter Permanente do Estabelecimento Que Menciona.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida no parágrafo 2o do artigo 3o da IN/SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, nos termos e condições estabelecidos pela Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, e à vista do que consta do processo nº 11128.723796/2013-85, declara:

1.Fica renovada, a título precário, nos termos e condições da IN/SRF nº 114/2001 c/c Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX situado na Rua José de Almeida, 224 - Área "B" - Jardim Conceiçãozinha, município do Guarujá/SP, com área total de 25.812,00m² administrado por COPERSUCAR ARMAZENS GERAIS S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.822.024/0043-00.

2. O referido recinto está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao seu controle fiscal.

3.Permanece atribuído ao mesmo o código SISCOMEX nº 8.93.27.81-0.

4.Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 25 de dezembro de 2013.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS.



403.425.748-25	THAMYRES LAPA FONSECA BEXIGA	11128.723410/2012-54
383.965.408-45	THAYANE DE CASTRO SANTOS AGRÁ	11128.722820/2011-05
230.515.848-35	THIAGO GOMES DE SOUZA	11128.725619/2012-52
216.617.798-08	TIAGO ALMEIDA DA SILVA	11128.728253/2013-54
162.380.968-10	VALERIA SILVA GRAHN	11128.728820/2013-72
335.511.188-09	VINICIUS LIMA DE MELO	11128.724450/2013-02
343.050.658-19	WILDNEY ALBUQUERQUE CARNEIRO SILVA	11128.727083/2013-91
373.269.258-28	WILLIANS SERAFIM DE JESUS CUNHA	11128.726821/2013-82

2 - Canceladas as seguintes inscrições nos Registros de Despachantes Aduaneiros, em razão de pedidos de descredenciamento formalizados pelos interessados através de e-Processos:

INSCRIÇÃO	CPF	DESPACHANTE	PROCESSO
8D.00.992	159.463.988-49	EURICO MARCELINO OLIVEIRA	11128.731836/2013-62
8D.00.299	510.530.808-59	FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA NETTO	11128.731200/2013-11
8D.06.272	264.931.098-76	GUSTAVO MALDONADO CALDEIRA RIBEIRO	11128.729730/2013-07
8D.00.147	017.232.438-68	HUGO GOZZI	11128.734550/2013-39
8D.00.960	126.876.778-68	ICARO CASTELLO BRANCO	11128.726830/2013-73
8D.00.377	017.975.288-07	JOAO CARLOS SIQUEIRA PEREIRA	11128.722277/2013-08
8D.01.860	596.708.868-72	JOSÉ EUGENIO SACCOMAN	11128.734219/2013-19
8D.02.019	125.779.798-00	JOSE FRANCISCO ROLLO ROLLEMBERG	11128.723338/2013-46

8D.02.178	799.619.838-15	LEVI PRATES DOS SANTOS	11128.726952/2013-60
8D.00.338	858.607.278-87	MANOEL MESSIAS DOS SANTOS	11128.726734/2013-25
8D.01.487	884.539.958-34	MARIA EMILIA VELLOSO E SILVA	11128.730587/2013-98
8D.02.167	018.229.238-08	MARIA JOSE DOS SANTOS	11128.731881/2013-17

3 - Canceladas as seguintes inscrições nos Registros de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em razão de pedidos de descredenciamento formalizados pelos interessados através de e-Processos:

INSCRIÇÃO	CPF	AJUDANTE	PROCESSO
8A.11.657	307.736.228-70	DIEGO HENRIQUES MIRANDA	11128.729731/2013-43
8A.12.709	350.303.148-06	KEINNY ROCHA RODRIGUES	11128.733014/2013-16

4 - Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro inscritos por este Ato Declaratório Executivo deverão inserir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervententes no Comércio Exterior - Sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, até 30 (trinta) dias após a publicação deste Ato, de acordo com o ADE-COANA nº16, de 08/06/2012, alterado pelo ADE-COANA nº 38, de 11/12/2012.

Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara extinta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ -da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Tendo em vista o processo administrativo fiscal nº 18088.720338/2013-57, considera-se baixada de ofício a inscrição nº 03.311.543/0001-18, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da pessoa jurídica ROBERTO MARTIN JUSTO ME, produzindo efeitos desde a data de abertura do CNPJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara extinta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ -da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Tendo em vista o processo administrativo fiscal nº 18088.720339/2013-00, considera-se baixada de ofício a inscrição nº 03.190.744/0001-04, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da pessoa jurídica W. M. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, produzindo efeitos desde a data de abertura do CNPJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO - SEFIS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do art. 9º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, considerando o que consta no processo administrativo 10882.724221/2013-75 e com fundamento nos incisos I e II do art. 37, no §2º do art. 38 e no inciso II e § 2º do art. 39, da IN-RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

rt. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 06.241.166/0001-86, da empresa VIA NET CARGO EXPRESS TRANSPORTES LTDA - EPP, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço constante do referido cadastro e estar omissa de declarações e demonstrativos.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato, nos termos do art. 43 da IN-RFB nº 1.183/11.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 285, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 303 e 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
POSTO DAMASCENO VIEIRA LTDA.	11.220.417/0001-86	19515.721486/2012-93

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme intimação enviada via postal, recebida na data de 31/10/2013, sem qualquer manifestação por parte da interessada, tudo conforme consta no processo administrativo acima citado, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, com base no artigo 27, II, "a" da aludida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 314, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Concede à pessoa jurídica que menciona, a habilitação para o registro especial de importação, na forma da Instrução Normativa RFB 504, de 03 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, Artigo 302, Portaria RFB/Nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores e considerando o disposto no Artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10909.722196/2013-40, resolve:

Art.1º Conceder a PREMMIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ: 00.650.618/0001-05, com sede na Rua Maximiano Fontoura da Silva, 440 Barracão 440, Jardim Central - Colombo - PR, o registro especial de importador.

Art.2º A empresa beneficiada devera, após a concessão do registro especial, efetuar as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 4º da Instrução Normativa 504, que deverão ser comunicadas à DRF em Curitiba, no prazo de trinta dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, juntando cópia dos documentos de alteração.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo é expedido em caráter precário.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Divulga enquadramento e reenquadramento de bebidas alcoólicas classificadas nos códigos 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA (SC), no uso da competência sub-delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), e o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros) estão sujeitos à incidência do IPI proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, que observarão o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º O deferimento do pedido de enquadramento ou reenquadramento não convalida a classificação fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 740, de 2 de maio de 2007, conforme disposto no inciso II do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 6º Quanto às solicitações de enquadramento/reenquadramento indeferidas, o Contribuinte, poderá reencaminhar novo pedido, se desejar e for cabível, conforme § 4º do art. 5º da IN RFB 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 01/01/2014.

OTTO MARESCH

ANEXO ÚNICO

(Enquadramento de Bebidas para efeito de cálculo e pagamento do IPI)

CNPJ: 02.661.226/0001-69 (INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PINHEIRENSE LTDA) (PJ03)				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
02.661.226/0001-69	STAR VDK (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
02.661.226/0001-69	SB SANGUE BOM COKTAIL ALCOOLICO AÇAI ADOÇADO (B)	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	SB SANGUE BOM COKTAIL ALCOOLICO AÇAI ADOÇADO (B)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	SB SANGUE BOM COKTAIL ALCOOLICO AÇAI ADOÇADO (B)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SB SANGUE BOM COKTAIL ALCOOLICO AÇAI ADOÇADO (B)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SB SANGUE BOM COKTAIL ALCOOLICO FRAMBOESA ADOÇADO (B)	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	SB SANGUE BOM COKTAIL ALCOOLICO FRAMBOESA ADOÇADO (B)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	SB SANGUE BOM COKTAIL ALCOOLICO FRAMBOESA ADOÇADO (B)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SB SANGUE BOM COKTAIL ALCOOLICO FRAMBOESA ADOÇADO (B)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SB SANGUE BOM COKTAIL ALCOOLICO AÇAI (B)	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	SB SANGUE BOM COKTAIL ALCOOLICO AÇAI (B)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	SB SANGUE BOM COKTAIL ALCOOLICO AÇAI (B)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SB SANGUE BOM COKTAIL ALCOOLICO AÇAI (B)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SB SANGUE BOM COKTAIL ALCOOLICO FRAMBOESA (B)	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	SB SANGUE BOM COKTAIL ALCOOLICO FRAMBOESA (B)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	SB SANGUE BOM COKTAIL ALCOOLICO FRAMBOESA (B)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SB SANGUE BOM COKTAIL ALCOOLICO FRAMBOESA (B)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SB SANGUE BOM COKTAIL ALCOOLICO AÇAI (A)	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	SB SANGUE BOM COKTAIL ALCOOLICO AÇAI (A)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	SB SANGUE BOM COKTAIL ALCOOLICO AÇAI (A)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SB SANGUE BOM COKTAIL ALCOOLICO AÇAI (A)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SB SANGUE BOM COKTAIL ALCOOLICO AÇAI ADOÇADA (A)	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	SB SANGUE BOM COKTAIL ALCOOLICO AÇAI ADOÇADA (A)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	SB SANGUE BOM COKTAIL ALCOOLICO AÇAI ADOÇADA (A)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SB SANGUE BOM COKTAIL ALCOOLICO AÇAI ADOÇADA (A)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SB SANGUE BOM COKTAIL ALCOOLICO MAÇÃ (A)	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	SB SANGUE BOM COKTAIL ALCOOLICO MAÇÃ (A)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	SB SANGUE BOM COKTAIL ALCOOLICO MAÇÃ (A)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SB SANGUE BOM COKTAIL ALCOOLICO MAÇÃ (A)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SB SANGUE BOM COKTAIL ALCOOLICO MAÇÃ (B)	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	SB SANGUE BOM COKTAIL ALCOOLICO MAÇÃ (B)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	SB SANGUE BOM COKTAIL ALCOOLICO MAÇÃ (B)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SB SANGUE BOM COKTAIL ALCOOLICO MAÇÃ (B)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SB SANGUE BOM COKTAIL ALCOOLICO MAÇÃ ADOÇADA (A)	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	SB SANGUE BOM COKTAIL ALCOOLICO MAÇÃ ADOÇADA (A)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	SB SANGUE BOM COKTAIL ALCOOLICO MAÇÃ ADOÇADA (A)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SB SANGUE BOM COKTAIL ALCOOLICO MAÇÃ ADOÇADA (A)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SB SANGUE BOM COKTAIL ALCOOLICO MAÇÃ ADOÇADA (B)	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.661.226/0001-69	SB SANGUE BOM COKTAIL ALCOOLICO MAÇÃ ADOÇADA (B)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.661.226/0001-69	SB SANGUE BOM COKTAIL ALCOOLICO MAÇÃ ADOÇADA (B)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SB SANGUE BOM COKTAIL ALCOOLICO MAÇÃ ADOÇADA (B)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D

02.661.226/0001-69	M MONDADORI VINHO BRANCO NIAGARA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
02.661.226/0001-69	M MONDADORI VINHO BRANCO NIAGARA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
02.661.226/0001-69	M MONDADORI VINHO TINTO SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
02.661.226/0001-69	M MONDADORI VINHO TINTO SECO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
02.661.226/0001-69	M MONDADORI VINHO TINTO BORDO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
02.661.226/0001-69	M MONDADORI VINHO TINTO BORDO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
02.661.226/0001-69	M MONDADORI VINHO TINTO SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
02.661.226/0001-69	M MONDADORI VINHO TINTO SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
02.661.226/0001-69	M MONDADORI VINHO BRANCO SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
02.661.226/0001-69	M MONDADORI VINHO BRANCO SECO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
02.661.226/0001-69	M MONDADORI VINHO BRANCO SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
02.661.226/0001-69	M MONDADORI VINHO BRANCO SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
02.661.226/0001-69	SKAVURSKA BEBIDA ALCOOLICA MISTA MENTA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SKAVURSKA BEBIDA ALCOOLICA MISTA COLA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SKAVURSKA BEBIDA ALCOOLICA MISTA FRUTAS VERMELHAS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SKAVURSKA BEBIDA ALCOOLICA MISTA FRAMBOESA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SKAVURSKA BEBIDA ALCOOLICA MISTA FRUTAS SILVESTRES	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SKAVURSKA BEBIDA ALCOOLICA MISTA MARACUJÁ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SKAVURSKA BEBIDA ALCOOLICA MISTA TANGERINA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SKAVURSKA BEBIDA ALCOOLICA MISTA TANGERINA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SKAVURSKA BEBIDA ALCOOLICA MISTA CITRUS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SKAVURSKA BEBIDA ALCOOLICA MISTA APPLE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	SKAVURSKA BEBIDA ALCOOLICA MISTA LIMAO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	ICE DRINK COLA	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
02.661.226/0001-69	ICE DRINK GUARANA	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
02.661.226/0001-69	ICE DRINK FRUTAS VERMELHAS	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
02.661.226/0001-69	ICE DRINK LIMAO	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
02.661.226/0001-69	ICE DRINK TANGERINA	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
02.661.226/0001-69	ICE SKAVURSKA LIMAO	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
02.661.226/0001-69	ICE SKAVURSKA MORANGO	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
02.661.226/0001-69	ICE SKAVURSKA MARACUJA	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
02.661.226/0001-69	ICE SKAVURSKA TANGERINA	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
02.661.226/0001-69	ICE SKAVURSKA MENTA	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
02.661.226/0001-69	ICE SKAVURSKA MACA VERDE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
02.661.226/0001-69	ICE SKAVURSKA FRUTAS SILVESTRES	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
02.661.226/0001-69	ICE SKAVURSKA COLA	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
02.661.226/0001-69	ICE SKAVURSKA FRUTAS CITRICAS	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
02.661.226/0001-69	ICE SKAVURSKA FRUTAS VERMELHAS	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
02.661.226/0001-69	ROCK N ROLL ICE LIMÃO	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
02.661.226/0001-69	ICE IONIC LIMAO	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
02.661.226/0001-69	ROCK N ROLL BEBIDA ALCOOLICA MISTA CITRUS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	ROCK N ROLL BEBIDA ALCOOLICA MISTA GREEN APPLE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	ROCK N ROLL BEBIDA ALCOOLICA MISTA CRANBERRY	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	ROCK N ROLL BEBIDA ALCOOLICA MISTA LEMON	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	ROCK N ROLL BEBIDA ALCOOLICA MISTA MARACUJA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.661.226/0001-69	JOVE AÇAI COQUETEL ALCOOLICO	Acima de 1000ml	2206.00.90	D

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 98, de 23 de Outubro de 2013, publicado no DOU nº 208, de 25 de Outubro de 2013, Seção 1, pág. 50, relativo à inaptidão da pessoa jurídica CAFECER - COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA - ME, CNPJ 00.534.089/0001-76, onde se lê processo nº 11634.720556/2013-17, leia-se: processo nº 11634.720557/2013-53.

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁ

PORTARIA Nº 157, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Portaria ALF/PGA nº 137, de 7 de novembro de 2013.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição do inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Acrescer alínea "h" ao inciso I do art. 4º da Portaria ALF/PGA nº 137, de 7 de novembro de 2013, publicada no DOU nº 218, Seção 1, págs. 30 e 31, de 08/11/2012, com a seguinte redação:

"Art. 4º ..

I - ...

h) antes da saída do recinto para as unidades de carga já carregadas nos veículos de saída, para o modal rodoviário, das cargas desembarçadas em regime de trânsito aduaneiro com destino aos recintos jurisdicionados pela ALF/Paranaguá."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI


**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAJAÍ**
PORTARIA Nº 70, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Aplicar a pena de multa administrativa de 20 % sobre o valor mínimo do lote 58 e suspensão temporária de participação em licitação referente ao leilão 0927800/000005/2013.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da atribuição do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Aplicar as penalidades de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a RFB pelo período de 12 (doze) meses e multa administrativa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor mínimo do lote 58 (R\$ 346.000,00 X 20 % = R\$ 69.200,00) a qual deverá ser recolhida através de DARF com código de receita 3397 (multa administrativa por falta de pagamento em leilão) e demais dados da arrematação, no prazo de 30 dias a partir da publicação da Portaria no Diário Oficial da União, à empresa CLAU-

DIO NERES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ 16.851.547/0001-30, com base no que dispõe o subitem 11.1.2, 11.1.3 e 11.3 do Edital nº 0927800/000005/2013 e o Artigo 87, Inciso III da Lei 8.666/93 e a decisão de fl. 99 do processo 10909.722784/2013-83.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUSTAVO ROBETTI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012**

Declara cancelados de ofício os atos de concessão de inscrição no CPF.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da

Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02/10/2013, publicada no DOU de 04/10/2013 e tendo em vista o disposto no art. 31 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010,

Declara cancelados, de ofício, os atos de concessão de inscrição no CPF, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, de acordo com o disposto no inciso I do art. 30 da IN RFB nº 1.042/2010, de:

GABRIEL BERTACO - CPF 700.756.734-79

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará a anulação da inscrição no CPF, e será considerada como data da mesma a data em que a inscrição se tornou indevida.

LAURA YAMACHITA HERMAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 203 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, bem como a Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, face ao disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do RIPI.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIPI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LAURA YAMACHITA HERMAN

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
72.395.270/0001-50	COQ DE ABACAXI	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
72.395.270/0001-50	KNEVITZ	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
72.395.270/0001-50	CHINOCA MINHA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. CHINOCA MINHA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	CANINHA 95 (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
72.395.270/0001-50	CANINHA 95 (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
72.395.270/0001-50	CANINHA 95 (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
72.395.270/0001-50	CHINOCA MINHA (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
72.395.270/0001-50	VELHA CARRETA (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
72.395.270/0001-50	COQ. VELHA CARRETA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H

72.395.270/0001-50	COQ. BRAYAN	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. CHINOCA MINHA	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
72.395.270/0001-50	COQ. CHINOCA MINHA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. DE VODKA KNEVITZ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. DE LIMÃO	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
72.395.270/0001-50	COQ. VELHA CARRETA	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
72.395.270/0001-50	COQ. DE COCO	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
72.395.270/0001-50	AGRESTE COQ DE CATUABA	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
72.395.270/0001-50	COQ. DE AMENDOIM	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
72.395.270/0001-50	COQ. DE MORANGO	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
72.395.270/0001-50	COQ. DE PESSEGO	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
72.395.270/0001-50	VELHA CARRETA (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
72.395.270/0001-50	VELHA CARRETA (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
72.395.270/0001-50	CHINOCA MINHA (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
72.395.270/0001-50	CHINOCA MINHA (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
72.395.270/0001-50	COQ. DE LIMAO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	AGRESTE COQ DE CATUABA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ DE LIMAO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	AGRESTE COQ DE CATUABA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ DE PESSEGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ VERMATH 95 BRANCO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ DE ABACAXI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ DE AMENDOIM	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ DE COCO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ DE MORANGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. AMARGO 95	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ DE CHOCOLATE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. DE CANELA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. VERMATH 95 TINTO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. DE MENTA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. DE MEL	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
PORTARIA Nº 5.628, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep nº 15414.002711/2013-57, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de BRADESCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.055.146/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 15 de agosto de 2013:

- I - reforma do artigo 7º do estatuto social; e
- II - eleição de membros da diretoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep nº 15414.200149/2013-25, resolve:

Nº 5.631 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 17.479.056/0001-73, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 2 de maio de 2013 e 17 de junho de 2013:

- I - aumento do capital social em R\$ 6.000.000,00, elevando-o de R\$ 15.200.099,79 para R\$ 21.200.099,79, representado por 205.308 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
- II - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos Processos SUSEP n.ºs 15414.200207/2012-30 e 15414.200213/2013-78, resolve:

Nº 5.632 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de INVESTPREV SEGURADORA S. A., CNPJ nº 42.366.302/0001-28, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, em assembleia geral extraordinária, realizada em 31 de julho de 2013, rratificadora da assembleia geral extraordinária, realizada em 4 de janeiro de 2012:

I - aumentar o capital social em R\$ 18.000.000,00, elevando-o de R\$ 23.611.320,48 para R\$ 41.611.320,48, dividido em 311.538.477 ações ordinárias, nominativas, todas sem valor nominal; e

II - alterar o artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.100498/2013-48, resolve:

Nº 5.633 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de VIDA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 02.238.239/0001-20, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 20 de agosto de 2013:

I - redução do capital social em R\$ 260.000.000,00, de R\$ 335.391.447,74 para R\$ 75.391.447,74, sem redução do número de ações representativas do capital social, que permanecerá representado por 45.056 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - alteração do artigo 5º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100564/2013-80, resolve:

Nº 5.634 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 58.768.284/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de agosto de 2013:

I - renúncia de administrador;

II - mudança do endereço da sede para a Alameda Barão de Piraicaba, 618 - Torre B - 3º andar - Lado A, Campos Elíseos, São Paulo - SP; e

III - alteração dos artigos 2º e 7º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002762/2013-89, resolve:

Nº 5.635 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., CNPJ nº 33.061.813/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de julho de 2013:

I - aumento do capital social em R\$ 32.914.745,85, elevando-o de R\$ 168.485.254,15 para R\$ 201.400.000,00, dividido em 603 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - alteração do artigo 5º, exclusão do parágrafo único do artigo 9º e alteração do § 2º do artigo 17 do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.003180/2013-10, resolve:

Nº 5.636 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ANGELUS SEGUROS S.A., CNPJ nº 18.133.809/0001-57, com sede na cidade de Curitiba - PR, na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de agosto de 2013:

I - mudança de endereço da sede para a Rua Presidente Pádua Fleury, 1200, sala 2, Vila Hauer, Curitiba - PR, CEP 81.630-240; e

II - alteração do artigo 2º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.100358/2013-70 e 15414.100448/2013-61, resolve:

Nº 5.637 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A., CNPJ nº 33.065.699/0001-27, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 27 de maio de 2013 e 28 de junho de 2013:

I - aumento do capital social em R\$ 12.000.000,00, elevando-o de R\$ 95.887.992,79 para R\$ 107.887.992,79, dividido em 10.573.938 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no artigo 5º da Resolução CNSP nº 244, de 6 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo Susep nº 15414.003203/2013-96,

Nº 5.638 Art. 1º Autorizar MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 33.608.308/0001-73, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, a operar microsseguros de pessoas, em todo o território nacional, na forma prevista no artigo 3º da Circular Susep nº 439, de 27 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100488/2013-11, resolve:

Nº 5.639 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PANAMERICANA DE SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.245.762/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, em assembleia geral extraordinária realizada em 19 de julho de 2013:

I - alterar a razão social para PAN SEGUROS S.A.; e

II - alterar o artigo 1º do estatuto social da Companhia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002670/2013-07, resolve:

Nº 5.640 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 33.151.291/0001-78, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 15 de agosto de 2013:

I - destituição e eleição de administradores; e

II - alteração dos artigos 7º, 8º, 10 e 11 do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos SUSEP nº 15414.100243/2013-85 e 15414.100457/2013-51, resolve:

Nº 5.641 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ECC DO BRASIL CIA. DE SEGUROS, CNPJ nº 07.133.208/0001-28, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, na assembleia geral ordinária realizada em 29 de março de 2013 e na assembleia geral extraordinária realizada em 25 de julho de 2013:

I - eleição dos diretores;

II - mudança da denominação social para ECC DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.; e

III - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Cancelar a autorização anteriormente concedida para ECC DO BRASIL CIA. DE SEGUROS operar com seguros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 5.642, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002830/2013-18, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da J. MALUCELLI SEGUROS S.A., CNPJ nº 09.064.453/0001-56, com sede na cidade de Curitiba - PR, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 6 de agosto de 2013:

I - aumento do capital social em R\$ 100.000.000,00, elevando-o de R\$ 101.000.000,00 para R\$ 201.000.000,00, dividido em 199.134.174 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - alteração do artigo 5º, e consolidação do Estatuto Social, tendo em vista a modificação do capital aprovada no inciso I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 23, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 477 de 23 de outubro de 2013 e considerando a deliberação do Comitê Diretivo de TI, em reunião de 26 de setembro de 2013, que aprovou a Política de Segurança da Informação e das Comunicações - POSIC, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma desta Portaria e do respectivo Anexo, a Política de Segurança da Informação e das Comunicações - POSIC.

Art. 2º A POSIC poderá ser revista, sempre que necessário, pelo Comitê de Segurança da Informação e das Comunicações do Ministério da Integração Nacional, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 3º O Anexo encontra-se disponível para consulta via internet no sítio do Ministério: <http://www.integracao.gov.br>

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

IRANI BRAGA RAMOS

PORTARIA Nº 24, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 477 de 23 de outubro de 2013 e considerando a deliberação do Comitê Diretivo de TI, em reunião de 26 de setembro de 2013, que aprovou a Política de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e das Comunicações - PGRSIC, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma desta Portaria e do respectivo Anexo, a Política de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e das Comunicações - PGRSIC.

Art. 2º A PGRSIC poderá ser revista, sempre que necessário, pelo Comitê de Segurança da Informação e das Comunicações do Ministério da Integração Nacional, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 3º O Anexo encontra-se disponível para consulta via internet no sítio do Ministério: <http://www.integracao.gov.br>

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

IRANI BRAGA RAMOS

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.600, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASILEIRA-ADRA CENTRAL, com sede na cidade de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 15.355.260/0001-57 (Processo MJ nº 08071.021447/2012-32).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.601, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO CULTURAL CHARLES BRÍCIO, com sede na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ sob o nº 10.823.456/0001-05 (Processo MJ nº 08071.017728/2013-71).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo



da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.602, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o PROJETO CULTURA DE RUA-PROCURU, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 11.061.995/0001-17 (Processo MJ nº 08071.006403/2013-63).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.603, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE DE ODONTOLOGIA, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, registrada no CNPJ sob o nº 40.811.499/0001-31 (Processo MJ nº 08071.020194/2012-80).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.604, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a SOCIEDADE ESPÍRITA DISCÍPULOS DE JESUS-SEDJ, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, registrada no CNPJ sob o nº 12.181.244/0001-05 (Processo MJ nº 08071.000035/2013-40).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.605, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a CASA DE RESGATE EMANUEL, com sede na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 41.777.806/0001-78 (Processo MJ nº 08071.007523/2013-88).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.606, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o LAR DIVINA PROVIDÊNCIA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO-LAR, com sede na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 09.174.470/0001-46 (Processo MJ nº 08071.006599/2013-96).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.607, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a PROVIDORA DA COMUNIDADE PORTUGUESA DE SÃO PAULO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 62.662.077/0001-84 (Processo MJ nº 08071.018396/2013-42).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.608, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOOLISTAS-CERTA, com sede na cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ sob o nº 00.219.137/0001-31 (Processo MJ nº 08071.000740/2013-47).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.609, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRESCER, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrado no CNPJ sob o nº 05.763.528/0001-36 (Processo MJ nº 08071.009984/2013-95).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.610, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DAS JUSTIÇAS MILITARES ESTADUAIS-AMAJME, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 65.137.044/0001-03 (Processo MJ nº 08071.001490/2013-62).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.611, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISLEXIA-ABD, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 53.588.851/0001-63 (Processo MJ nº 08071.003963/2012-85).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.612, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO OASIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-OASIS, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 05.966.782/0001-31 (Processo MJ nº 08071.015588/2013-05).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.613, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO PRÓ VITA TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 00.831.274/0001-22 (Processo MJ nº 08071.001241/2013-77).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.614, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de agosto de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o MOVIMENTO DE APOIO AO CANCEROSO-MAC, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrado no CNPJ sob o nº 00.254.273/0001-62 (Processo MJ nº 08071.006571/2013-59).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.615, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ARNE JOHNSSON DE XANXERÊ, com sede na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 08.548.412/0001-72 (Processo MJ nº 08071.015812/2013-51).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.616, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES SÃO TIAGO-AGRISUL, com sede na cidade de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 02.083.217/0001-38 (Processo MJ nº 08071.017514/2013-03).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.617, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração do Título de Utilidade Pública Federal do CENTRO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA S/C-ME, com sede na cidade de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 10.925.135/0001-11 (Processo MJ nº 08071.008068/2013-38).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.618, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, com sede na cidade de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 50.818.939/0001-36 (Processo MJ nº 08071.018283/2013-47).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.619, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do LAR MADRE VINCENZA-LAR, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 44.352.870/0001-03 (Processo MJ nº 08071.018385/2013-62).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.620, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da CÁRITAS DIOCESANA DE APUCARANA-CDA, com sede na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 04.381.229/0001-74 (Processo MJ nº 08071.018324/2013-03).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.621, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE SÍNDROME DE DOWN DE JOINVILLE-ADESD, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 81.144.099/0001-05 (Processo MJ nº 08071.018307/2013-68).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.622, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE PONTA DA SERRA, com sede na cidade de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 11.396.786/0001-24 (Processo MJ nº 08071.015706/2013-77).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.623, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE CONVIVÊNCIA E APOIO À INFÂNCIA E JUVENTUDE-ASSOCIAÇÃO ABRAÇÁI, com sede na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 88.669.957/0001-76 (Processo MJ nº 08071.019439/2013-15).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.624, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA, com sede na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 08.666.159/0001-51 (Processo MJ nº 08071.017953/2013-16).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.625, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO RIO DOCE-APAE DE ALTO RIO DOCE, com sede na cidade de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 05.699.835/0001-03 (Processo MJ nº 08071.016790/2013-46).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.626, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO, com sede na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 06.853.707/0001-27 (Processo MJ nº 08000.014313/2013-80).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.627, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da FUNDAÇÃO PINACOTECA BENEDICTO CALIXTO, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 55.673.255/0001-07 (Processo MJ nº 08071.017956/2013-41).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.628, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração do Título de Utilidade Pública Federal da CASA PARA VELHICE LUIZA DE MARILLAC-CASA, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, registrada no CNPJ sob o nº 02.180.731/0001-91 (Processo MJ nº 08071.000735/2013-34).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.629, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da HACHI ONG-PROTEÇÃO ANIMAL-HACHI, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 12.452.878/0001-47 (Processo MJ nº 08071.015530/2013-53).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.630, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:



Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do CENTRO SÓCIO-EDUCATIVO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, com sede na cidade de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, registrado no CNPJ sob o nº 07.965.237/0001-56 (Processo MJ nº 08071.019052/2013-51).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.631, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL CRISTO REI, com sede na cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 83.825.406/0001-30 (Processo MJ nº 08071.019082/2013-67).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.632, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL-REGIONAL DE TAGUATINGA-ABO-DF-REG-TAGUATINGA, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 00.573.014/0001-02 (Processo MJ nº 08071.015412/2013-45).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.633, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do INSTITUTO DAS IRMÃS DE SANTA DOROTÉIA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 01.212.674/0001-12 (Processo MJ nº 08071.017935/2013-26).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.634, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do PROJETO ESPORTIVO SOCIAL BOLA TODA, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ sob o nº 09.389.406/0001-82 (Processo MJ nº 08071.016608/2013-57).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.635, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CLUBE CAMPESTRE DE SÃO JOSÉ DO JACURI "CANTO DA CACHOEIRA"-ASCANTO, com sede na cidade de São José do Jacuri, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 22.703.011/0001-70 (Processo MJ nº 08071.012660/2013-34).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.636, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a SOCIEDADE RURAL DE SARANDI-SRS, com sede na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 12.749.215/0001-99 (Processo MJ nº 08071.006904/2013-40).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.637, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o INSTITUTO SEMEANDO A PAZ, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 12.079.138/0001-07 (Processo MJ nº 08071.017501/2013-26).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.638, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JOSÉ BEZERRA DE MENEZES, com sede na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, registrada no CNPJ sob o nº 41.343.252/0001-09 (Processo MJ nº 08071.000463/2013-72).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.639, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LURDES, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 09.404.384/0001-82 (Processo MJ nº 08071.015316/2013-05).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.640, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA-APE, com sede na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 02.969.271/0001-85 (Processo MJ nº 08071.015320/2013-65).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.641, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ESCOLA DE FUTEBOL IBIPORÁ-EFI, com sede na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 08.957.181/0001-50 (Processo MJ nº 08071.003703/2012-18).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.642, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL LONDRINA VIVA-PROLOV, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 07.940.678/0001-01 (Processo MJ nº 08071.000312/2013-14).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.643, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILA VELHA-APAE DE VILA VELHA, com sede na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ sob o nº 05.768.616/0001-20 (Processo MJ nº 08071.015409/2013-21).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.644, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU-ASJT, com sede na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 05.212.549/0001-63 (Processo MJ nº 08071.017381/2013-67).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.645, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO MARANHENSE DE BLOCOS CARNAVALESCOS-AMBC, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 35.191.543/0001-18 (Processo MJ nº 08071.015707/2013-11).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.646, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LUA NOVA, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 08.505.574/0001-23 (Processo MJ nº 08071.017636/2013-91).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.647, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do CONSELHO CENTRAL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, DE SÃO JOÃO DEL REI-CONSELHO CENTRAL, com sede na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 17.750.969/0001-82 (Processo MJ nº 08071.016810/2013-89).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.648, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da PRÓ-BEM ASSESSORIA E GESTÃO CRIANÇA-PRÓ-BEM, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 11.285.782/0001-79 (Processo MJ nº 08071.018423/2013-87).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.649, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o Título de Utilidade Pública Federal do PROGRAMAS DE AÇÃO E EDUCAÇÃO-P.A.E., com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 01.772.971/0001-12 (Processo MJ nº 08071.023296/2013-38).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.650, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-A.S.F.A., com sede na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 79.367.108/0001-77 (Processo MJ nº 08071.017942/2013-28).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.651, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO NORTE DE MATO GROSSO-ACRINORTE-MT, com sede na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, registrada no CNPJ sob o nº 00.179.481/0001-44 (Processo MJ nº 08071.000378/2013-12).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.652, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da EL-SHADAY COMUNIDADE TERAPÊUTICA UM LUGAR A BEIRA DO CAMINHO, com sede na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 04.249.618/0001-40 (Processo MJ nº 08071.014362/2013-89).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.653, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do CENTRO DE FORMAÇÃO EDUCATIVO COMUNITÁRIO-CEFEC, com sede na cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, registrado no CNPJ sob o nº 10.941.315/0001-97 (Processo MJ nº 08071.017962/2013-07).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.654, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do EDUCANDÁRIO MADRE GÜELL, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 33.530.361/0001-07 (Processo MJ nº 08071.019977/2013-00).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.655, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO MARANATHÁ DO RIO DE JANEIRO-COMUNIDADE CATÓLICA MARANATHÁ, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 05.284.121/0001-26 (Processo MJ nº 08071.018300/2013-46).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.656, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO BAIRRO DO JAPÃO-ADCBJ, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 11.281.797/0001-69 (Processo MJ nº 08071.003058/2013-14).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.657, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL CARMO DA MATA-AACM, com sede na cidade de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 08.234.059/0001-56 (Processo MJ nº 08071.018314/2013-60).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.658, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da FUNDAÇÃO WALDEMAR ALCÂNTARA, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrada no CNPJ sob o nº 07.260.706/0001-31 (Processo MJ nº 08071.015372/2013-31).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.659, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO BARRETO E ADJACÊNCIAS, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 01.540.361/0001-93 (Processo MJ nº 08071.017818/2013-62).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.660, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do GRUPO DE TRABALHO COMUNITÁRIO CATARINENSE-GTCC, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ sob o nº 00.960.677/0001-71 (Processo MJ nº 08071.019093/2013-47).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.661, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 42ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70011, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ HUMBERTO COSTA DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 033.288.211-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 61.020,00 (sessenta e um mil e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL****CERTIDÃO DE JULGAMENTO
33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004083/2012-72
Requerentes: Oxiteno S.A. Indústria e Comércio e American Chemical I.C.S.A.

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Yi Shin Tang, Thaís de Sousa Guerra, Patrícia Pitaluga Peret, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz



Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da presente operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento do Termo de Compromisso de Desempenho anexo ao voto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2013.
PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 167ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2013

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e treze, às 10 horas, na sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do Dr. FABRÍCIO MISSORINO LÁZARO, os Conselheiros: Dr. MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART, representante do Ministério Público Federal; Dr. ROBERTO DOMINGOS TAUFICK e a Dra. THALIA LACERDA AZEVEDO, representantes do Ministério da Fazenda/MF; Dr. RICARDO LEITE RIBEIRO, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE; Dr. JÂNIO OLIVEIRA COUTINHO, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA; Dr. PEDRO GUSTAVO MORGADO CLEROT, representante do Ministério da Cultura/IPHAN/MinC; e o Dr. NELSON CAMPOS, Secretário-Executivo do CFDD. JUSTIFICARAM AUSÊNCIA: Dra. ROSILENE MENDES DOS SANTOS e VANESSA G. ZARDIN, representantes do Ministério da Saúde/ANVISA; Dra. ROSANA GRINBERG e TERESA DONATO LIPORACE, representantes do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor/FNECDC, Dr. MARCUS DA COSTA FERREIRA, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor/BRASILCON; Dra. TATIANA BARRETO SERRA e Dra. MÁRCIA LEUZINGER, representantes do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde". O Presidente agradeceu a presença de todos e deu início aos assuntos em pauta. Item 1º - Posse do Conselheiro Dr. ROBERTO DOMINGOS TAUFICK, representante Titular do Ministério da Fazenda/MF. O termo de posse foi lido pelo Secretário Executivo e assinado pelo Conselheiro. Item 2º - Aprovação da Ata da 166ª Reunião Ordinária. A Ata foi aprovada por unanimidade. Item 3º - Quadros Demonstrativos de Valores. O Presidente passou a palavra ao Secretário-Executivo do Conselho que leu os valores recolhidos ao FDD de 01 de janeiro a 30 de setembro: Código 001 - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 988.965,52; (novecentos e oitenta e oito mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos); Código 002 - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 761.594,72 (setecentos e um mil quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos); Código 003 - Condenações Judiciais - Bens Direitos de Valor Artístico - Não houve; Código 004 - Condenações Judiciais - Qualquer Outro Interesse Difuso ou Coletivo - R\$ 15.292.100,46 (quinze milhões duzentos e noventa e dois mil cem reais e quarenta e seis centavos); Código 005 - Multas e Indenizações - Deficientes - R\$ 19.404,92 (dezenove mil quatrocentos e quatro reais e noventa e dois centavos); Código 006 - Multas - CDC - Consumidor - R\$ 754.310,77 (setecentos e cinquenta e quatro mil trezentos e dez reais e setenta e sete centavos); Código 007 - Indenizações - CDC - Consumidor - Não houve; Código 008 - Imobiliário - R\$ 7.350.000,00; (sete milhões trezentos e cinquenta mil); Código 009 - Infração a Ordem Econômica - R\$ 66.851.768,02 (sessenta e seis milhões oitocentos e cinquenta e um mil setecentos e sessenta e oito reais e dois centavos) Multas Legislação Prevista - Auto de Infração - R\$ 250.006,18 (duzentos e cinquenta mil seis reais e dezoito centavos); Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 87.192,12 (oitenta e sete mil cento e noventa e dois reais e doze centavos); Outras Receitas e Doações - R\$ 60.403,00 (sessenta mil quatrocentos e três reais); Devolução de saldo de convênios de exercícios anteriores - R\$ 985.532,45, (novecentos e oitenta e cinco mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos). Obtendo uma arrecadação total no valor de R\$ 93.801.914,61 (noventa e três milhões oitocentos e um mil novecentos e quatorze reais e sessenta e um centavos). Item 3.1 - O Secretário-Executivo do CFDD fez alguns comentários: No período de janeiro a julho de 2013, a arrecadação do FDD atingiu o valor de R\$ 85.595.368,30 (oitenta e cinco milhões quinhentos e noventa e cinco mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta centavos), valor este que ultrapassou todas as arrecadações antes dos anos anteriores, inclusive, a perspectiva é que no corrente ano passe a "barreira" de R\$ 100.000,00 (cem milhões de reais), o que seria um recolhimento histórico para o FDD. Cabe destacar as principais arrecadações: Condenações teve uma participação em 18%; o mercado imobiliário em 8% e a infração à ordem econômica em 72%. Item 4º - Deliberação Sobre Projetos: Item 4.1 - Interessado: Universidade Federal do Tocantins/TO (08012.003597/2012-69). Projeto: "Cantar e Encantar o Mundo. Rituais e Cantos para os Rãmókamekrá-canela". Conselheiro-Relator: Dr. Marcus da Costa Ferreira, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor/Brasilcon. Decisão do CFDD: Aprovado com ressalva. Item 4.2 - Interessado: Fundação Casa Paulo Dias Adorno/BA (08012.003689/2012-49). Projeto: "Preservação do Rio Caquente e Terreiros de Candombé Adjacentes". Conselheira-Relatora: Dra. Thalia Lacerda Azevedo, representante do Ministério da Fazenda/MF. Decisão do CFDD: Retirado de pauta. Item 5º - Assuntos Gerais: Item 5.1 - Um ponto discutido foi com relação ao documento sobre o orçamento para despacho com o Ministério do Planejamento. A Conselheira Ana

Beatriz de Oliveira ficou incumbida de elaborar a conclusão do documento, e quando estiver pronto convidar a Consultoria Jurídica e/ou a Secretaria-Executiva do MJ para participar da reunião ordinária do CFDD para a apresentação das conclusões. Item 5.2 - Foi discutida Resolução nº 30 que providencia alterações de códigos e procedimentos bancários introduzidas pelo Decreto nº 4.950. A Aprovação ficou pra próxima reunião. 6. - Data da próxima reunião do CFDD: A próxima reunião ordinária do CFDD ficou prevista para o dia 28 de novembro de 2013, no Edifício Sede do Ministério da Justiça, sala 304. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

ATA DA 168ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e treze, às 10 horas, na sala 502 do Edifício Sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do Dr. FABRÍCIO MISSORINO LÁZARO, os Conselheiros: Dra. VALQUIRIA O. QUIXADA NUNES, representante do Ministério Público Federal; Dra. THALIA LACERDA AZEVEDO, representante do Ministério da Fazenda/MF; Dr. RICARDO LEITE RIBEIRO, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE; Dra. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA; Dra. VANESSA G. ZARDIN, representante do Ministério da Saúde/ANVISA; Dra. MÁRCIA LEUZINGER, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde"; Dra. TERESA DONATO LIPORACE, representante do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor-FNECDC; e o Dr. NELSON CAMPOS, Secretário-Executivo do CFDD. JUSTIFICARAM AUSÊNCIA: Dra. MONIA LUCIANA SILVESTRIN e PEDRO GUSTAVO MORGADO CLEROT, representantes do Ministério da Cultura/MinC; MARCUS DA COSTA FERREIRA, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor/BRASILCON. O Presidente agradeceu a presença de todos e deu início aos assuntos em pauta. Item 1º - Aprovação da Ata da 167ª Reunião Ordinária. A Ata foi aprovada por unanimidade. Item 2º - Quadros Demonstrativos de Valores. O Presidente passou a palavra ao Secretário-Executivo do Conselho que leu os valores recolhidos ao FDD de 01 de janeiro a 31 de outubro: Código 001 - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 997.101,26 (novecentos e noventa e sete mil e cento e um reais vinte e seis centavos); Código 002 - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 768.642,39 (setecentos e sessenta e oito mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos); Código 003 - Condenações Judiciais - Bens Direitos de Valor Artístico - Não houve; Código 004 - Condenações Judiciais - Qualquer Outro Interesse Difuso ou Coletivo - R\$ 15.854.696,05 (quinze milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e cinco centavos); Código 005 - Multas e Indenizações - Deficientes - R\$ 19.404,92 (dezenove mil quatrocentos e quatro reais e noventa e dois centavos); Código 006 - Multas - CDC - Consumidor - R\$ 754.426,86 (setecentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e vinte seis reais e oitenta e seis centavos); Código 007 - Indenizações - CDC - Consumidor - Não houve; Código 008 - Imobiliário - R\$ 7.350.000,00; (sete milhões trezentos e cinquenta mil); Código 009 - Infração a Ordem Econômica - R\$ 82.075.066,15 (oitenta e dois milhões setenta e cinco mil sessenta e seis reais e quinze centavos); Multas Legislação Prevista - Auto de Infração - R\$ 250.006,18 (duzentos e cinquenta mil seis reais e dezoito centavos); Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 95.627,63 (noventa e cinco mil seiscentos e vinte sete reais e sessenta e três centavos); Outras Receitas e Doações - R\$ 72.703,00 (setenta e dois mil setecentos e três reais); Devolução de saldo de convênios de exercícios anteriores - R\$ 400.636,45, (quatrocentos mil seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos). Obtendo uma arrecadação total no valor de R\$ 109.655.729,42 (cento e nove milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil setecentos e vinte e nove reais quarenta e dois centavos). Item 3º - Deliberação Sobre Projetos: Item 3.1 - Interessado: Fundação Casa Paulo Dias Adorno/BA (08012.003689/2012-49). Projeto: "Preservação do Rio Caquente e Terreiros de Candombé Adjacentes". Conselheira-Relatora: Dra. Thalia Lacerda Azevedo, representante do Ministério da Fazenda/MF. Decisão do CFDD: Retirado de pauta. Item 3.2 - Interessado: Associação Terra Indígena Xingu - ATIX/MT (08012.003744/2012-49). Projeto: "Tupaga Hotugu" Bico de Peixe Tuvira. Conselheiro-Relator: Dr. Ricardo Leite Ribeiro, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE. Decisão do CFDD: Retirado de pauta. Item 3.3 - Interessado: Instituto de Ação Social de Praia Grande PG Social/SP (08012.003906/2013-81). Projeto: "Cata Óleo". Conselheira-Relatora: Dra. Ana Beatriz de Oliveira, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA. Decisão do CFDD: Em diligência. Item 3.4 - Interessado: Instituto Núbia Santana/DF (08012.003917/2013-61). Projeto: "Vulnerabilidade das Comunidades Indígenas Contemporâneas no Brasil". Conselheira-Relatora: Dra. Vanessa G. Zardin, representante do Ministério da Saúde/ANVISA. Decisão do CFDD: Aprovado com ressalvas. Item 3.5 - Interessado: Prefeitura de Guarapuava/PR (08012.003900/2013-12). Projeto: "Fortalecimento do Procon Municipal". Conselheira-Relatora: Dra. Márcia Leuzinger, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde". Decisão do CFDD: Aprovado com ressalvas. Item 3.6 - Interessado: Instituto Sócio-Ambiental Vida Verdes/RB (08012.003911/2013-94). Projeto: " Revitalização dos Rios de Erechim - Etapa 02". Conselheiro-Relator: Dr. Marcus da Costa Ferreira, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor/Brasilcon. Decisão do CFDD: Retirado de pauta. Item 4º - Assuntos Gerais: Um ponto discutido foi com relação ao documento sobre o orçamento do FDD para despacho com o Ministério do Planejamento. A Conselheira Ana Beatriz de Oliveira ficou incumbida de elaborar a conclusão do documento e quando estiver pronto convidar a Consultoria Jurídica e/ou a Secretaria-Executiva do MJ para participar da reunião ordinária do CFDD para a apresentação das reivindicações. Item 5º - Data da próxima reunião do CFDD: A próxima reunião ordinária do CFDD ficou prevista para o dia 12 de dezembro de 2013, no Edifício Sede do Ministério da Justiça, sala 304. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

FABRÍCIO MISSORINO LÁZARO
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 12 de dezembro de 2013

Nº 1.333 - Ref.: Inquérito Administrativo nº 08012.003204/2010-55. Representante: Trans-Pax Transportadora Pax Ltda. Representadas: SINTRAVES- Sindicato dos Transportadores Rodoviários de Veículos do Estado do Espírito Santo, Autoservice Logística Ltda, Transilva Transportes e Logística Ltda. e SINDIRODOVIARIOS. Advvs.: Célio de C. Cavalcanti Neto, Renato Antunes, Giorgio de Castro Murad e outros. Acolha a Nota Técnica nº 436, aprovada pela Sra. Coordenadora-Geral de Análise Antitruste 4 Cristiane Landerdahl de Albuquerque e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 436, decido pelo arquivamento do inquérito.

Nº 1.344 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.009248/2010-99. Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representados: Associação dos Despachantes e Auto Escolas de Mogi Mirim - ADAEMM e Luiz Antonio Martinelli Mello. Advvs.: Vicente Bagnoli e Alexandre Augusto Reis Bastos. Acolha a Nota Técnica nº 437/2013, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise Antitruste 6, Dr. Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela exclusão da Associação dos Despachantes de Auto Escolas de Mogi Mirim - ADAEMM do polo passivo do presente Processo Administrativo e pela intimação do Representado Luiz Antonio Martinelli Mello para que tome ciência de que o prazo de apresentação de defesa inicia-se a partir da publicação deste Despacho. Ao Setor Processual.

Em 13 de dezembro de 2013

Nº 1.339 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.010073/2013-57. Requerentes: Formitex da Bahia Indústria e Comércio Ltda. e Dow Brasil S.A. Advogados: André Sampaio, Barbara Rosenberg, José Inácio F. de Almeida Prado Filho e Rafael Szmíd. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.345 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.010354/2013-00. Requerentes: Fundação dos Econômicos Federais - FUNCEF, Odebrecht Ambiental S.A. e Hydros Operações Industriais Fundo de Investimento em Participações. Advogados: Rodrigo Zingales do Nascimento, Leopoldo Ubiratan Pagotto e Ubiratan Mattos. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.346 - Ato de Concentração nº 08700.010255/2013-28. Requerentes: Ticket Serviços S.A. e Bónus Brasil - Serviços de Alimentos Ltda. Advogados: Fabio Francisco Beraldi, Eduardo Caminati Anders e Oliver Ruschmeier de Camargo Neves. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.347 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.010284/2013-90. Requerentes: Swiss Re Direct Investments Company Ltd., Sul América S.A. e ING Insurance International B.V.. Advogados: Ricardo Franco Botelho, Ana Paula Paschoalini e Thales Saldanha Falck. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.348 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.010166/2013-81. Requerentes: Ternium Brasil S.A. e LLX Açú Operações Portuárias S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio F. de Almeida Prado Filho e Lílian M. Monteiro Cintra de Melo. Decido pela aprovação, sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.483, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5335 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PARABELUM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.772.768/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1671/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.489, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5950 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU, CNPJ nº 30.834.196/0001-80 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.497, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7010 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0004-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1999/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.521, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7731 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO BURITI SHOPPING, CNPJ nº 01.003.352/0001-63 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.620, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7601 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0001-90, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
11 (onze) Revólveres calibre 38
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.627, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5886 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARJO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.404.040/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1673/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.689, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5236 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERSEP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.942.093/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2131/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.704, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6460 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHOK SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.713.959/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2114/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.706, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7380 - DPF/XAP/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EXCLUSIVA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 11.842.550/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2206/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.707, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8040 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SULFOR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.620.783/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2026/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.711, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8497 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PARGEX VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA-EPP, CNPJ nº 14.266.939/0001-07, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
335 (trezentas e trinta e cinco) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.713, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9852 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRESSEGG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.818.229/0001-40, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Pistolas calibre .380
42 (quarenta e dois) Revólveres calibre 38
504 (quinhentas e quatro) Munições calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.714, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9892 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COCAL CEREALIS LTDA, CNPJ nº 25.650.383/0001-74, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
2 (dois) Revólveres calibre 38
66 (sessenta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.717, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9751 - DPF/MBA/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES DE MARABA LTDA ME, CNPJ nº 07.853.178/0001-24, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
70484 (setenta mil e quatrocentas e oitenta e quatro) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
16000 (dezesesseis mil) Gramas de pólvora
70484 (setenta mil e quatrocentas e oitenta e quatro) Projéteis calibre 38
1659 (uma mil e seiscentas e cinquenta e nove) Espoletas calibre .380
137 (cento e trinta e sete) Estojos calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.719, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8612 - DPF/IJ/SC, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SEGURA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 95.806.048/0001-06, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1665/PRES/FUNAI, referente a restrição de área da Terra Indígena Jacareuba/Katauixi, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2013, Seção 1, páginas 179/180, onde se lê "Art. 4º Determinar que a proibição ora estabelecida seja fiscalizada pelas equipes da Frente de Proteção Etno-Ambiental Guaporé/CGIIRC - FUNAI.", leia-se "Art. 4º Determinar que a proibição ora estabelecida seja fiscalizada pelas equipes da Frente de Proteção Etno-Ambiental Madeira/CGIIRC - FUNAI".

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08707.000930/2013-41 - NORVIN PLUMIEER REQUENA SANCHEZ, até 04/03/2014
Processo Nº 08460.027924/2013-71 - JUNPENG LIU, até 24/09/2014
Processo Nº 08460.028076/2013-17 - NARAYANAN ARVIND, até 20/09/2014



Processo Nº 08460.028079/2013-51 - MARINA LEITAO MEGRE, até 11/09/2014
 Processo Nº 08460.028148/2013-26 - GABRIELA CARLA SOSA, até 13/08/2014
 Processo Nº 08460.028235/2013-83 - FRANCISCO ISMAEL PINILLOS NIETO, até 25/09/2014
 Processo Nº 08460.028256/2013-07 - JOANA FILIPA RAIMUNDO PINTO, até 25/09/2014.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
 p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08270.027742/2012-56 - MAIMUNA NALETE MARIA, até 20/01/2014
 Processo Nº 08354.001375/2013-11 - MILICA CORREIA, até 02/03/2014

Processo Nº 08354.006313/2012-15 - MIGUEL ANGEL LEDESMA RODRIGUEZ, até 07/01/2014
 Processo Nº 08354.006902/2012-01 - MARIA LUISA MANUEL CANGE, até 12/02/2014
 Processo Nº 08375.000020/2013-67 - MAELQUI FERNANDES, até 24/02/2014
 Processo Nº 08444.006652/2012-92 - JOSE WILLINGTON LEON MARTINEZ, até 23/01/2014
 Processo Nº 08495.004450/2012-19 - PAULINA MALO MENDEZ, até 25/01/2014
 Processo Nº 08505.120873/2012-19 - MIGUEL ANGEL MOSQUERA MOLINA, até 30/01/2014.
 Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante do término do curso:
 Processo Nº 08444.006852/2012-45 - PILAR PASTOR CHAPMAN
 Processo Nº 08505.121133/2012-91 - TANIA PAMELA TABARELLI SILVEIRA.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08505.082894/2013-00 - SVETOSLAV DIMITROV TODOROV

Processo Nº 08460.028532/2012-48 - IRMA CAPUTO.

Considerando que a interessada possui novo registro com amparo no Acordo de Residência Mercosul e Associados, o qual garante a estada em território nacional até a data pretendida, determino o Arquivamento do feito nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99. Processo Nº 08506.001937/2013-46 - RUTH VANESSA CANAHUIRE CABELLO.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
 p/Delegação de Competência

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIANº 101, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que constam nos processos MPA 21034.004637/200-66; 00366.000918/2012-51; 00366.001920/2010-86; 21034.000572/2004-11; 00366.000377/2009-66; 00366.001996/2008-97; 21034.008411/2001-15; 21034.003715/2004-39 e 21034.003857/2002-34, resolve:

Art. 1º Determinar, de ofício, o cancelamento do registro de pescadores profissionais, efetivados no Estado do Paraná, conforme relação nominal a seguir:

Nº	NOME	CPF	UF	MOTIVO DO CANCELAMENTO
1	Aparecido Clara de Oliveira	982.775.299-53	PR	A Pedido do Interessado
2	Sandro de Queiroz	032.418.049-76	PR	A Pedido do Interessado
3	José André Sobrinho	057.696.989-34	PR	A Pedido do Interessado
4	Neusa Borth Pauli	028.001.229-27	PR	A Pedido do Interessado
5	Elizabete Weinzirl Marchlevski	050.993.879-50	PR	A Pedido do Interessado
6	João Pedro Mazurek	059.544.079-75	PR	A Pedido do Interessado
7	Paulo Marchlevski	029.586.559-89	PR	A Pedido do Interessado
8	Edwald Ananias dos Santos	223.164.699-49	PR	A Pedido do Interessado
9	Pedro Gumiero	452.643.259-87	PR	A Pedido do Interessado

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 120, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, na Instrução Normativa MPA nº 13, de 21 de dezembro de 2012, e do que consta do processo nº 00350.006646/2013-53, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no §2º do art. 2º da Instrução Normativa MPA nº 13, de 21 de dezembro de 2012, a suspensão de todas as licenças de Pescadores Profissionais inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, com data de aniversário no mês de julho, que não realizaram o procedimento de atualização e substituição das licenças em conformidade com os prazos estabelecidos.

Art. 2º A relação nominal, com o respectivo motivo da suspensão, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada nas sedes das Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

Art. 3º É facultado ao interessado o prazo de 6 (seis) meses, contados do primeiro dia útil da publicação no sítio do MPA, para regularização de sua situação cadastral junto à Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no seu Estado de registro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 3.091, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013**

Altera a Portaria nº 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, e a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O inciso VI do art. 16 da Portaria nº 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.

VI - cópia do projeto encaminhado para conhecimento da Comissão Intergestores Bipartite (CIB)." (NR)

Art. 2º O inciso VI do art. 13 da Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.

VI - cópia do projeto encaminhado para conhecimento da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou da CIR." (NR)

Art. 3º O inciso VIII do § 1º do art. 6º da Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.

§ 1º.

VIII - cópia do projeto encaminhado para conhecimento da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou da CIR." (NR)

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados conforme arts. 1º, 2º e 3º entre 1º de janeiro de 2013 e a data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o § 1º do art. 13 da Portaria nº 130/GM/MS, de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 39; e republicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 21 de maio de 2013, p. 41.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 1.058, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013**

Defere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONAS/PCD;

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS 875/2013 para credenciamento no PRONAS/PCD; e

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONAS/PCD no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) das instituições abaixo relacionadas:

Instituição	CNPJ
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Batatais	45.299.377/0001-21
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cachoeira de Minas	04.346.743/0001-79
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fernandópolis	45.113.248/0001-05
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales	45.125.150/0001-60

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Janaúba	25.210.881/0001-04
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jauá	50.756.329/0001-55
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraisópolis	19.014.935/0001-55
COLSAN - Associação Beneficente de Coleta de Sangue	61.047.007/0001-53
Fundação Síndrome de Down	52.366.838/0001-05

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.059, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Defere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONON;

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS 875/2013 para credenciamento no PRONON; e

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONON no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) das instituições abaixo relacionadas:

INSTITUICAO	CNPJ
Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central (ACCBC) Hospital Dr. Hélio Angotti	25.438.409/0001-15
Centro Barbacense de Assistência Médica e Social	19.557.487/0001-36
COLSAN - Associação Beneficente de Coleta de Sangue	61.047.007/0001-53
Fundação Antônio Jorge Dino	05.292.982/0001-56
Fundação Assistencial da Paraíba	08.841.421/0001-57
Fundação Hospitalar de Blumenau	82.654.088/0001-20
Instituto Brasileiro de Controle do Câncer	62.932.942/0001-65
Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho	60.945.854/0001-72
Instituto Oncoguia	11.417.283/0001-98
Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia - IPEPO	67.187.070/0001-71
Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de Passos	23.278.898/0001-60
Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis	53.894.218/0001-01
Irmãdade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas	23.647.209/0001-47
Irmãdade do Hospital de Nossa Senhora das Dores	23.798.846/0001-14
Sociedade Beneficente de Senhoras - Hospital Sírío Libanês	61.590.410/0001-24

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.060, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Indefere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONON;

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONON no Diário Oficial da União; e

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes não atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS nº 875/2013 para credenciamento no PRONON, resolve:

Art. 1º Esta Portaria indefere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) da instituição abaixo relacionada:

INSTITUICAO	CNPJ
Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana	13.227.038/0001-43

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**PORTARIA Nº 92, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.203127/2006-11, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 29/11/2014, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº 620/2006 publicada no DOU nº , Seção , de 27/12/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ERASMO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 93, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.104627/2008-25, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30/06/2014, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº 311/2008 publicada no DOU nº 228, Seção 1, de 24/11/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ERASMO FERREIRA DA SILVA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE**PORTARIA Nº 12, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Subdelegar, a partir de 1º de dezembro de 2013, competência à Chefe de Divisão de Contratos de Insumos Estratégicos da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos de Insumos Estratégicos para Saúde do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, para desempenhar as atribuições da Divisão de Registro de Preços de Insumos Estratégicos para Saúde, que constam do Regimento Interno vigente.

GIRLEY VIEIRA DAMASCENO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.592, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a prorrogação da portabilidade extraordinária aos beneficiários da operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.

O Diretor-Presidente substituto da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com os termos do inciso IV do art. 82, e a alínea "c" do inciso II, ambos do art. 86, da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, considerando o relevante interesse público, e considerando as anormalidades assistenciais graves, constantes do processo administrativo nº 33902.456402/2012-01, adota ad referendum da Diretoria Colegiada, a seguinte Resolução Operacional e determina a sua publicação:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.869.042/0001-88, registro ANS nº 32.726-3, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:



I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, pode exercer a portabilidade extraordinária sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos II e III e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade extraordinária de carências os requisitos previstos nos incisos IV e V e o disposto no § 1º, todos do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, para o exercício da portabilidade extraordinária de carências se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos, referente ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 4º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP- vigentes em 20 de agosto de 2013.

§ 5º O beneficiário da operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, poderá exercer a portabilidade extraordinária observando o seguinte:

I - consultar os planos compatíveis no módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet; e

II - apresentar, à operadora de destino, o relatório, extraído do aplicativo referido no inciso anterior, que indica o plano de destino, cuja validade será de 5 (cinco) dias.

§ 6º O beneficiário da operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, exercerá a portabilidade extraordinária observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado na mesma faixa de preço ou inferior. Excepcionalmente, beneficiários de planos na primeira faixa de preço (1 cifra) poderão também escolher planos na segunda faixa de preço (2 cifras), constantes na listagem de planos disponibilizada na página da ANS na internet, ainda que não seja de tipo compatível, conforme disciplinado no Anexo da RN 186, de 2009; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo do plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 7º A operadora de destino deverá:

I - aceitar imediatamente o beneficiário que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional, não se aplicando o disposto no artigo 9º e no § 1º do artigo 11 da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009; e

II - divulgar em seus pontos de venda a listagem a que se refere o inciso I do § 6º desta Resolução Operacional, com os respectivos preços máximos dos produtos, conforme tabela disponibilizada pela ANS para a respectiva operadora.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade extraordinária de carências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.591, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora SMS - Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de dezembro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.457683/2012-19, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora SMS - Assistência Médica Ltda., CNPJ nº 31.754.070/0001-69 e registro ANS nº 31.140-5.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO
Diretor-Presidente
Substituto

RETIFICAÇÃO

Nas Decisões de 18 de outubro de 2013, publicadas no DOU nº 203, em 18 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 70:

onde se lê:
"REGINA MASTER PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LABORATORIAIS LTDA".

leia-se: "
"REGINA MATER PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LABORATORIASI LTDA".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 21 DE MAIO DE 2013

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

JACQUELINE FIGUEIRÊDO DE LIMA PAUXIS

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.334748/2012-41	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Ao rescindir unilateralmente o contrato com o consumidor, ao não conferir o prazo de 10 dias após notificação de débito (Art.13, § único, II da Lei nº 9.656/98)	Anulação do AI 41183 / Arquivamento
33902.484197/2012-65	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas (Art.12, I, "b" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.608345/2012-43	UNIMED-SÃO GONCALO - NITEROI - SOC.CO-OP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Deixar de comunicar à ANS, no prazo legal, o reajuste aplicado ao plano coletivo (Art.20, caput da Lei 9.656/98 c/c art. 13, I, da RN 171/08)	ADVERTÊNCIA
33902.046300/2010-19	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas (Art.12, II da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.362745/2010-35	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Ao admitir o ingresso de beneficiário inelegível ao produto especificado (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c RN 195/09)	Anulação do AI 38637 / ARQUIVAMENTO.

DECISÃO DE 2 DE JULHO DE 2013

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

JACQUELINE FIGUEIRÊDO DE LIMA PAUXIS

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.223266/2012-66	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	364584.	35.917.970/0001-30	Ao aplicar reajustes por mudança de faixa etária em desacordo com o contrato firmado (Art.25 da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 45.979 / Arquivamento

DECISÃO DE 9 DE JULHO DE 2013

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

JACQUELINE FIGUEIRÊDO DE LIMA PAUXIS

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.126135/2009-36	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Ao estabelecer disposições que violem a legislação em vigor, ao aplicar o perc. de 10% de juros de mora (Art. 25º da Lei 9656/98 c/c Item E do Anexo I da IN 23/09)	228.504,38 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

DECISÃO DE 1º DE AGOSTO DE 2013

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

JACQUELINE FIGUEIRÊDO DE LIMA PAUXIS

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.233431/2013-79	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Deixar de garantir a remoção de recém nascido, uma vez que caracterizou-se a urgência da internação (Art.35 C da Lei 9.656/98 c/c Art.7º da CONSU 13/98)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012 c/c Portaria da ANS nº 5.989 de 03 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.211503/2008-60	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOCOCA	308005.	52.505.153/0001-94	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.213185/2008-71	SMEDSJ - SERVIÇOS MÉDICOS SAO JOSE S/C LTDA	349755.	32.538.373/0001-07	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.220407/2008-11	TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA	412759.	03.773.153/0001-60	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.211654/2008-18	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AGUAI	313378.	43.090.083/0001-60	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.220937/2008-51	ÔNIX OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	407534.	28.023.703/0001-54	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012 c/c Portaria da ANS nº 5.989 de 03 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.211503/2008-60	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOCOCA	308005.	52.505.153/0001-94	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.213185/2008-71	SMEDSJ - SERVIÇOS MÉDICOS SAO JOSE S/C LTDA	349755.	32.538.373/0001-07	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.220407/2008-11	TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA	412759.	03.773.153/0001-60	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.211654/2008-18	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AGUAI	313378.	43.090.083/0001-60	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.220937/2008-51	ÔNIX OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	407534.	28.023.703/0001-54	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.152940/2007-53	SÃO PAULO ALPARGATAS S/A	411612.	61.079.117/0001-05	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Art 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art 6º, 7º e 9º da RN 8/02 c/c art. 6º, 7º e 9º da RN 36/03 c/c art 7º, 8º e 11 da RN 74/04 c/c art 7º, 8º e 11 da RN 99/05 c/c art 7º, 8º e 10 da RN 129/06 c/c art 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06.	ARQUIVAMENTO
33902.182600/2009-19	DENTE CROSS LTDA.	415146.	02.191.761/0001-01	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 30, da RE DIOPE 01/01. Operadora odontológica com menos de 20.000 beneficiários. Abolito Parcial.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.220755/2008-80	DIVICOM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	415286.	04.617.017/0001-43	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.214655/2008-14	UNIMED DE UBA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	362573.	25.686.544/0001-80	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.213094/2008-36	CLIMESA CLÍNICA MÉDICA SANT'ANA LTDA	342955.	29.780.384/0001-94	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA



33902.220930/2008-39	SEPACO SAÚDE LTDA	407224.	03.219.363/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.220117/2008-69	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTENCIA A SAUDE - APAS/PV	411248.	00.648.506/0001-01	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.220711/2008-50	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FNV	415049.	60.878.576/0001-88	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.213238/2008-54	COOPERATIVA DE CONSUMO E BENEFÍCIOS SOCIAIS E ECONOMICOS "C.S. ASSISTANCE"	350362.	00.216.547/0001-29	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.211662/2008-64	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANEB	315583.	15.215.452/0001-68	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012 c/c Portaria da ANS nº 5.989 de 03 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.211503/2008-60	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOCOCA	308005.	52.505.153/0001-94	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.213185/2008-71	SMEDSJ - SERVIÇOS MÉDICOS SAO JOSE S/C LTDA	349755.	32.538.373/0001-07	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.220407/2008-11	TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA	412759.	03.773.153/0001-60	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.211654/2008-18	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AGUAI	313378.	43.090.083/0001-60	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.220937/2008-51	ÔNIX OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	407534.	28.023.703/0001-54	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA

ROBERTO LUIZ PINEL DIAS

Interino

DECISÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012 c/c Portaria da ANS nº 5.989 de 03 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.213177/2008-25	DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	349682.	01.387.625/0001-10	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.220564/2008-18	CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DO GRUPO IGUAÇU	414026.	78.304.672/0001-88	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.220285/2008-54	ASSOCIAÇÃO CASA DO VIAJANTE	412457.	28.573.376/0001-04	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.217598/2008-25	VIDA & VIDA OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	404993.	30.264.899/0001-10	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.211243/2008-22	UNIODONTO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	303259.	53.206.108/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.211792/2008-05	CAIXA DE ASSISTENCIA A SAUDE - CABERJ	324361.	42.182.170/0001-84	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.214681/2008-42	PLANOS DE SAÚDE PSMC PREVENÇÃO, SAÚDE, MEDICINA E CIRURGIA LTDA ME	364941.	00.721.322/0001-20	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.220785/2008-96	CLÍNICA SAO GABRIEL S/S LTDA	415944.	51.262.335/0001-19	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA

33902.211847/2008-79	WORLD MED CARD SISTEMAS E LANÇAMENTOS LTDA	327492.	72.069.404/0001-42	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.215247/2008-80	UNIODONTO DE FEIRA DE SANTANA - COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO DE FEIRA DE SANTANA RESP LIMITADA	400556.	16.325.896/0001-19	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA

ROBERTO LUIZ PINEL DIAS

Interino

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.760, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013(*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.761, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Djalma Moreira Gomes, Titular da 25ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, descrita na Ação Ordinária processo nº 0022946-57.2012.403.6100, concedendo tutela jurisdicional para suspender, relativamente aos associados da CBDL - Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial, e quanto aos produtos importados "correlatos", a exigência contida na Resolução RDC 25/2009, de vistoria em fábrica ou estabelecimentos do fabricante desses produtos médicos situados fora do Território Brasileiro, como condição para a certificação em Boas Práticas de Fabricação e posterior requisito para o registro de produtos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.762, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.763, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.765, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.766, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.767, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Inclusão, Retificação, Cancelamento e a Solicitação de Transferência de Titularidade de Cadastro de Produto (Incorporação de Empresa) dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.768, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.769, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revitalização e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 4.770, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos produtos biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.774, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.778, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na RE nº 4.092, de 31 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - Suplemento nº 214, de 04 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 70 e em Suplemento, págs. 38, 39, 40 e 41.

Onde se lê:

NOME DA EMPRESA: C L GOBBI ME

AUTORIZAÇÃO: 3.03500-1

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

KEDNA

VERSÃO: PINHO

NUMERO DE PROCESSO: 25351.327338/2007-31

NUMERO DE REGISTRO: 3.3500.0002.001-1

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 01/2014

APRESENTAÇÃO: FRASCO

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE-

RAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 422837/07-5

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

KEDNA

VERSÃO: ALFAZEMA

NUMERO DE PROCESSO: 25351.327338/2007-31

NUMERO DE REGISTRO: 3.3500.0002.002-1

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 01/2014

APRESENTAÇÃO: FRASCO

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE-

RAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 422837/07-5

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

KEDNA

VERSÃO: FLORAL

NUMERO DE PROCESSO: 25351.327338/2007-31

NUMERO DE REGISTRO: 3.3500.0002.003-8

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 01/2014

APRESENTAÇÃO: FRASCO

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE-

RAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 422837/07-5

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

KEDNA

VERSÃO: JASMIM

NUMERO DE PROCESSO: 25351.327338/2007-31

NUMERO DE REGISTRO: 3.3500.0002.004-6

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 01/2014

APRESENTAÇÃO: FRASCO

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE-

RAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 422837/07-5

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

KEDNA

VERSÃO: LAVANDA

NUMERO DE PROCESSO: 25351.327338/2007-31

NUMERO DE REGISTRO: 3.3500.0002.005-4

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 01/2014

APRESENTAÇÃO: FRASCO

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE-

RAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 422837/07-5

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

KEDNA

VERSÃO: PINHO ORIGINAL

NUMERO DE PROCESSO: 25351.327338/2007-31

NUMERO DE REGISTRO: 3.3500.0002.006-2

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 01/2014

APRESENTAÇÃO: FRASCO

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE-

RAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 422837/07-5

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

KEDNA

VERSÃO: CITRUS

NUMERO DE PROCESSO: 25351.327338/2007-31

NUMERO DE REGISTRO: 3.3500.0002.007-0

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 01/2014

APRESENTAÇÃO: FRASCO

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE-

RAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 422837/07-5

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

KEDNA

VERSÃO: MARINE

NUMERO DE PROCESSO: 25351.327338/2007-31

NUMERO DE REGISTRO: 3.3500.0002.008-9

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 01/2014

APRESENTAÇÃO: FRASCO

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE-

RAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 Nova versão de Produto de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 422837/07-5

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

KEDNA

VERSÃO: MARINE

NUMERO DE PROCESSO: 25351.327338/2007-31

NUMERO DE REGISTRO: 3.3500.0002.008-9

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 01/2014

APRESENTAÇÃO: FRASCO

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE-

RAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 422837/07-5

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

KEDNA

VERSÃO: MARINE

NUMERO DE PROCESSO: 25351.327338/2007-31

NUMERO DE REGISTRO: 3.3500.0002.008-9

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 01/2014

APRESENTAÇÃO: FRASCO

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE-

RAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 422837/07-5

Leia-se:

NOME DA EMPRESA: C L GOBBI ME

AUTORIZAÇÃO: 3.03500-1

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

KEDNA

VERSÃO: PINHO

NUMERO DE PROCESSO: 25351.327338/2007-31

NUMERO DE REGISTRO: 3.3500.0002.001-1

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 01/2019

APRESENTAÇÃO: FRASCO

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE-

RAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 422837/07-5

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

KEDNA

VERSÃO: ALFAZEMA

NUMERO DE PROCESSO: 25351.327338/2007-31

NUMERO DE REGISTRO: 3.3500.0002.002-1

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 01/2019

APRESENTAÇÃO: FRASCO

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE-

RAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 422837/07-5

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

KEDNA

VERSÃO: FLORAL

NUMERO DE PROCESSO: 25351.327338/2007-31

NUMERO DE REGISTRO: 3.3500.0002.003-8

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 01/2019

APRESENTAÇÃO: FRASCO

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE-

RAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 422837/07-5

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

KEDNA

VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.327338/2007-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.3500.0002.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE-
RAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 422837/07-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

KEDNA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.327338/2007-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.3500.0002.005-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE-
RAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 422837/07-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

KEDNA
VERSÃO: PINHO ORIGINAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.327338/2007-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.3500.0002.006-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE-
RAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 422837/07-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

KEDNA
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.327338/2007-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.3500.0002.007-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE-
RAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 422837/07-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

KEDNA
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.327338/2007-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.3500.0002.008-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE-
RAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 Nova versão de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 422837/07-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

KEDNA
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.327338/2007-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.3500.0002.008-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE-
RAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 422837/07-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE

KEDNA
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.327338/2007-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.3500.0002.008-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE-
RAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 422837/07-5

Na RE nº 4.431, de 22 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - Suplemento nº 228, de 25 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 49 e em Suplemento, págs. 61 e 64.
Onde se lê:
NOME DA EMPRESA: LIMA & PERGHER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01282-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO VIDA
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.097535/2009-89
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0324.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2014
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE-
RAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 123478/09-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO VIDA
VERSÃO: FRESH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.097535/2009-89
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0324.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2014
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE-
RAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 123478/09-1
Leia-se:
NOME DA EMPRESA: LIMA & PERGHER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01282-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO VIDA
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.097535/2009-89
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0324.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE-
RAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 123478/09-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO VIDA
VERSÃO: FRESH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.097535/2009-89
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0324.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GE-
RAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 123478/09-1

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 224, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 10 de outubro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: TABACOS MATA FINA IND. E COMÉRCIO DE CHARUTOS LTDA.
CNPJ: 08.927.620/0001-82
Marca: MONTE PASCOAL ROBUSTO - Charuto (124mm x 64mm)
Número do Processo: 25351.720919/2012-31
Expediente do Recurso: 0411290/13-3
Decisão: A Diretoria Colegiada Deliberou por unanimidade NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

CONSULTA PÚBLICA Nº 53, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 07 de novembro de 2013, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução que dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=13582

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/GGSTO/GESAC, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais (Naint), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.391.600/2009-47
Assunto: Proposta de Resolução que Dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue.
Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 128
Regime de Tramitação: Especial
Área responsável: GESAC/GGSTO/ANVISA
Relator: Renato Alencar Porto

de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.738, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.739, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.740, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.741, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.742, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os requisitos da Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.743, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os requisitos da Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.744, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.745, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.746, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.747, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação, Distribuição e/ou Armazenagem da(s) empresa(s) constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.749, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder às Empresas, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 4.750, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.751, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.752, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.753, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.754, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e

V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n.º 3.465, de 15 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 161, de 20 de agosto de 2012, Seção 1, pág. 46 e Suplemento págs. 41 e 44.

Onde se lê:
EMPRESA:DROGARIA FARMA TORRES
ENDEREÇO: AV SATELITE 90
BAIRRO: SAO MATEUS CEP: 08330480 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 04.876.719/0001-41
PROCESSO: 25351.216488/2002-14 AUTORIZ/MS: 0.13806.2

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA PARA O POVO LIMITADA
ENDEREÇO: AV SATELITE 90
BAIRRO: SAO MATEUS CEP: 08330480 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 04.876.719/0001-41
PROCESSO: 25351.216488/2002-14 AUTORIZ/MS: 0.13806.2

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.631, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituta, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 240 de 1º de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 04 de fevereiro de 2013, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Conceder renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.632, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituta, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 240 de 1º de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 04 de fevereiro de 2013, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Alterar a Autorização de Funcionamento de Empresas por mudança de razão social em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.633, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituta, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 240 de 1º de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 04 de fevereiro de 2013, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.634, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituta, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 240 de 1º de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 04 de fevereiro de 2013, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006., e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.635, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituta, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 240 de 1º de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 04 de fevereiro de 2013, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Alterar a Autorização de Funcionamento de Empresas por mudança de endereço em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.636, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituta, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 240 de 1º de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 04 de fevereiro de 2013, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.637, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo



EMPRESA: MATOS SERVIÇOS LTDA-ME
AUTORIZ/MS: G21X-XW13-7639
CNPJ: 11.073.260/0001-03
PROCESSO Nº. 25765.480040/2011-46
LEIA-SE
MATRIZ
EMPRESA: MATOS SERVIÇOS LTDA-ME
AUTORIZ/MS: 905808-9
CNPJ: 11.073.260/0001-03
PROCESSO Nº. 25765.474799/2013-84

Na Resolução - RE nº 3.409 de 12 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº179, Seção 1, de 9 de setembro de 2013, pág. . 64 e em Suplemento pág. 119, onde se lê:

MATRIZ
EMPRESA: JAGUAR SERVIÇOS MARÍTIMO LTDA ME
AUTORIZ/MS: 904899-7
CNPJ: 15.215.938/0002-87
PROCESSO Nº. 25765.332706/2012-25
Leia-se:
MATRIZ
EMPRESA: JAGUAR SERVIÇOS MARÍTIMO LTDA ME
AUTORIZ/MS: 904899-7
CNPJ: 15.215.938/0002-87
PROCESSO Nº. 25765.467853/2012-07

Na Resolução RE ANVISA nº 4130, de 1º de novembro de 2013, publicada no DOU nº 214 de 04 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 76 e suplemento a presente edição pág. 105,

Onde se Lê:
CNPJ: 07.812.921/0001-96
Leia-se:
CNPJ: 07.812.921/0001-06

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.402, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal.

O SECRETÁRIO DA ATENÇÃO À SAÚDE, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II, CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde Bucal do Departamento de Atenção Básica, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no Anexo a esta Portaria, a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, de acordo com a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelos Municípios pleiteantes, implica, na devolução ao Fundo Nacional de Saúde do recurso repassado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência novembro de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	CÓDIGO M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
					CEO TIPO
AL	270470	Marechal Deodoro	Marechal Deodoro - 000960	Municipal	I
PB	250470	Congo	Congo - 000961	Municipal	I
PB	250740	Jericó	Jericó - 000962	Municipal	I
PB	251330	Santa Helena	Santa Helena - 000963	Municipal	I

PORTARIA Nº 1.403, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

O SECRETÁRIO DA ATENÇÃO À SAÚDE, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

PORTARIA Nº 1.405, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Goiás.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás - CIB/GO, por meio do Ofício nº 016/2013 - CIB, de 08/11/2013 e Resoluções CIB nº 335/2013, 336/2013, 337/2013, 339/2013, 342/2013, 344/2013, 347/2013, 350/2013, de 07/11/2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Goiás, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 979.028.581,52, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	28.676.856,53	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	916.854.246,47	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	33.497.478,52	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 5.214.000,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 43.167.684,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0052 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de dezembro de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - DEZEMBRO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		738.915,72
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		27.937.940,81
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		28.676.856,53

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - DEZEMBRO/2013

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - (valores anuais)								
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custo *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
520005	ABADIA DE GOIAS	202.887,01	0,00	0,00	1.762,39	0,00	0,00	0,00	0,00	204.649,40
520010	ABADIANIA	418.825,31	0,00	157.500,00	65.467,87	0,00	0,00	0,00	0,00	641.793,18
520013	ACREUNA	746.401,71	0,00	157.500,00	37.146,39	0,00	0,00	0,00	0,00	941.048,10
520015	ADELANDIA	15.565,71	0,00	0,00	6.829,22	0,00	0,00	0,00	0,00	22.394,93
520017	AGUA FRIA DE GOIAS	175.114,16	0,00	0,00	1.338,31	0,00	0,00	0,00	0,00	176.452,47
520020	AGUA LIMPA	27.611,02	0,00	0,00	663,58	0,00	0,00	0,00	0,00	28.274,60
520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	6.326.317,23	84.574,81	472.500,00	441.638,36	0,00	6.852.530,40	0,00	0,00	472.500,00
520030	ALEXANIA	890.460,21	9.448,60	157.500,00	6.244,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.063.652,95
520050	ALOANDIA	66.815,24	0,00	0,00	619,86	0,00	0,00	0,00	0,00	67.435,10
520055	ALTO HORIZONTE	34.832,51	0,00	0,00	791,59	0,00	0,00	0,00	0,00	35.624,10
520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	128.894,49	0,00	256.500,00	2.089,79	0,00	0,00	0,00	0,00	387.484,28
520080	ALVORADA DO NORTE	396.622,09	95.644,59	157.500,00	2.148,70	0,00	0,00	0,00	0,00	651.915,38
520082	AMARALINA	6.351,73	0,00	0,00	12.837,94	0,00	0,00	0,00	0,00	19.189,67
520085	AMERICANO DO BRASIL	200.101,64	0,00	0,00	3.917,78	0,00	0,00	0,00	0,00	204.019,42
520090	AMORINOPOLIS	110.855,54	293,08	0,00	45.571,16	0,00	0,00	0,00	0,00	156.719,78
520110	ANAPOLIS	31.372.155,13	24.336.157,94	6.908.464,20	15.737.760,44	0,00	0,00	0,00	0,00	78.354.537,71
520120	ANHANGUERA	266,43	0,00	0,00	2.081,76	0,00	2.348,19	0,00	0,00	0,00
520130	ANICUNS	606.759,34	45.966,83	157.500,00	345.007,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.155.233,45
520140	APARECIDA DE GOIANIA	43.748.935,37	10.820.401,65	3.653.700,00	17.964.655,83	0,00	0,00	0,00	0,00	76.187.692,85
520145	APARECIDA DO RIO DOCE	45.733,68	0,00	0,00	764,20	0,00	0,00	0,00	0,00	46.497,88
520150	APORE	75.510,08	0,00	0,00	144.701,69	0,00	0,00	0,00	0,00	220.211,77
520160	ARACU	72.261,20	0,00	0,00	70.728,63	0,00	0,00	0,00	0,00	142.989,83
520170	ARAGARCAS	1.037.757,06	43.512,26	157.500,00	436.813,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.675.582,40
520180	ARAGOANIA	162.657,55	34.027,11	0,00	100.263,62	0,00	0,00	0,00	0,00	296.948,28
520215	ARAGUAPAZ	310.427,45	0,00	0,00	8.205,12	0,00	0,00	0,00	0,00	318.632,57
520235	ARENOPOLIS	68.873,84	0,00	0,00	75.284,40	0,00	0,00	0,00	0,00	144.158,24
520250	ARUANA	286.098,06	0,00	157.500,00	1.460,37	0,00	0,00	0,00	0,00	445.058,43
520260	AURILANDIA	35.531,90	0,00	0,00	4.038,95	0,00	0,00	0,00	0,00	39.570,85
520280	AVELINOPOLIS	72.943,72	0,00	0,00	10.301,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.244,72
520310	BALIZA	661,50	0,00	0,00	9.755,54	0,00	10.417,04	0,00	0,00	0,00
520320	BARRO ALTO	292.987,22	2.317,63	0,00	1.575,35	0,00	0,00	0,00	0,00	296.880,20
520330	BELA VISTA DE GOIAS	797.032,83	0,00	276.300,00	345.711,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.419.043,92
520340	BOM JARDIM DE GOIAS	370.265,74	52.898,57	0,00	2.380,96	0,00	0,00	0,00	0,00	425.545,27
520350	BOM JESUS DE GOIAS	742.719,30	0,00	263.028,00	208.674,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.214.421,74
520355	BONFINOPOLIS	132.577,35	0,00	0,00	1.857,23	0,00	0,00	0,00	0,00	134.434,58
520357	BONOPOLIS	57.759,55	0,00	0,00	721,56	0,00	0,00	0,00	0,00	58.481,11
520360	BRAZABRANTES	16.280,70	0,00	0,00	2.953,87	0,00	0,00	0,00	0,00	19.234,57
520380	BRITANIA	224.388,85	0,00	0,00	25.438,85	0,00	0,00	0,00	0,00	249.827,70
520390	BURITI ALEGRE	304.634,15	0,00	0,00	53.960,04	0,00	0,00	0,00	0,00	358.594,19
520393	BURITI DE GOIAS	90.757,83	0,00	157.500,00	851,53	0,00	0,00	0,00	0,00	249.109,36
520396	BURITINOPOLIS	96.541,72	0,00	0,00	1.011,19	0,00	0,00	0,00	0,00	97.552,91
520400	CABECEIRAS	343.998,35	0,00	0,00	1.943,95	0,00	0,00	0,00	0,00	345.942,30
520410	CACHOEIRA ALTA	255.427,26	0,00	0,00	2.429,07	0,00	0,00	0,00	0,00	257.856,33
520420	CACHOEIRA DE GOIAS	5.081,94	0,00	0,00	4.668,74	0,00	0,00	0,00	0,00	9.750,68
520425	CACHOEIRA DOURADA	243.876,49	0,00	0,00	38.396,89	0,00	0,00	0,00	0,00	282.273,38
520430	CACU	509.326,47	8.392,96	157.500,00	2.850,36	0,00	0,00	0,00	0,00	678.069,79
520440	CAIAPONIA	597.620,68	1.220,00	157.500,00	338.654,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.094.995,24
520450	CALDAS NOVAS	3.802.723,19	306.302,77	2.259.168,00	4.258.013,41	0,00	0,00	0,00	0,00	10.626.207,37
520455	CALDAZINHA	1.510,87	0,00	0,00	962,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.473,22
520460	CAMPESTRE DE GOIAS	54.681,90	0,00	0,00	1.036,27	0,00	0,00	0,00	0,00	55.718,17
520465	CAMPINACU	120.457,66	500,00	0,00	902,22	0,00	0,00	0,00	0,00	121.859,88
520470	CAMPINORTE	194.117,27	10.841,55	0,00	2.942,61	0,00	0,00	0,00	0,00	207.901,43
520480	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	218.472,94	8.250,00	0,00	1.268,28	0,00	0,00	0,00	0,00	227.991,22
520485	CAMPO LIMPO DE GOIAS	62,00	0,00	0,00	91.454,08	0,00	0,00	0,00	0,00	91.516,08
520490	CAMPOS BELOS	862.565,42	513.140,19	157.500,00	5.195,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.538.400,89
520495	CAMPOS VERDES	92.207,99	0,00	0,00	49.378,01	0,00	0,00	0,00	0,00	141.586,00
520500	CARMO DO RIO VERDE	207.431,29	0,00	0,00	92.132,61	0,00	0,00	0,00	0,00	299.563,90
520505	CASTELANDIA	62.554,42	0,00	0,00	69.405,87	0,00	0,00	0,00	0,00	131.960,29
520510	CATALAO	5.670.495,53	2.393.757,10	1.609.926,76	926.695,54	0,00	0,00	0,00	0,00	10.600.874,93
520520	CATURAL	53.173,87	0,00	0,00	76.744,85	0,00	0,00	0,00	0,00	129.918,72
520530	CAVALCANTE	341.974,11	17.232,95	0,00	2.738,74	0,00	0,00	0,00	0,00	361.945,80
520540	CERES	1.142.006,78	4.381.586,99	1.858.039,73	8.102.787,83	0,00	0,00	0,00	0,00	15.484.421,33
520545	CEZARINA	272.837,37	0,00	0,00	1.963,08	0,00	0,00	0,00	0,00	274.800,45
520547	CHAPADAO DO CEU	251.729,65	0,00	0,00	1.430,51	0,00	0,00	0,00	0,00	253.160,16
520549	CIDADE OCIDENTAL	2.818.872,35	4.334,36	157.500,00	13.304,03	0,00	0,00	0,00	0,00	2.994.010,74
520551	COCALZINHO DE GOIAS	602.064,07	0,00	157.500,00	94.844,30	0,00	0,00	0,00	0,00	854.408,37
520552	COLINAS DO SUL	91.947,09	0,00	0,00	35.682,73	0,00	0,00	0,00	0,00	127.629,82
520570	CORREGO DO OURO	60.589,84	0,00	0,00	35.433,96	0,00	0,00	0,00	0,00	96.023,80
520580	CORUMBA DE GOIAS	240.700,10	0,00	0,00	2.777,82	0,00	0,00	0,00	0,00	243.477,92
520590	CORUMBAIBA	244.799,25	2.415,88	263.028,00	2.062,30	0,00	0,00	0,00	0,00	512.305,43
520620	CRISTALINA	2.486.512,14	17.438,39	315.900,00	533.573,75	0,00	0,00	0,00	0,00	3.353.424,28
520630	CRISTIANOPOLIS	48.723,56	0,00	0,00	914,53	0,00	0,00	0,00	0,00	49.638,09
520640	CRIXAS	518.112,14	5.060,91	157.500,00	449.733,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.130.406,51
520650	CROMINIA	79.905,36	0,00	0,00	10.342,24	0,00	0,00	0,00	0,00	90.247,60
520660	CUMARI	78.715,97	1.212,11	0,00	911,02	0,00	0,00	0,00	0,00	80.839,10
520670	DAMIANOPOLIS	149.691,40	31.646,26	0,00	867,70	0,00	0,00	0,00	0,00	182.205,36
520680	DAMOLANDIA	19.439,56	0,00	0,00	68.684,50	0,00	0,00	0,00	0,00	88.124,06
520690	DAVINOPOLIS	929,29	0,00	0,00	5.895,11	0,00	6.824,40	0,00	0,00	0,00
520710	DIORAMA	70.618,79	0,00	0,00	676,58	0,00	0,00	0,00	0,00	71.295,37
520725	DOVERLANDIA	280.090,37	20.184,88	157.500,00	2.108,54	0,00	0,00	0,00	0,00	459.883,79
520735	EDEALINA	50.042,91	0,00	0,00	1.040,53	0,00	0,00	0,00	0,00	51.083,44
520740	EDEIA	350.210,43	2.925,22	0,00	107.892,31	0,00	0,00	0,00	0,00	461.027,96
520750	ESTRELA DO NORTE	90.847,82	0,00	0,00	953,55	0,00	0,00	0,00	0,00	91.801,37
520753	FAINA	209.770,31	0,00	0,00	1.975,22	0,00	0,00	0,00	0,00	211.745,53
520760	FAZENDA NOVA	237.454,26	0,00	0,00	1.974,57	0,00	0,00	0,00	0,00	239.428,83
520780	FIRMINOPOLIS	447.463,26	33.988,19	0,00	136.482,07	0,00	0,00	0,00	0,00	617.933,52



520790	FLORES DE GOIAS	577.641,03	10.242,81	0,00	2.532,67	0,00	0,00	0,00	0,00	590.416,51
520800	FORMOSA	4.624.709,21	1.313.110,68	2.169.073,52	2.799.454,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.906.347,41
520810	FORMOSO	165.981,66	2.213,51	0,00	271.727,91	0,00	0,00	0,00	0,00	439.923,08
520815	GAMELEIRA DO GOIAS	76.092,95	0,00	0,00	781,26	0,00	0,00	0,00	0,00	76.874,21
520830	DIVINOPOLIS DE GOIAS	107.296,96	0,00	0,00	1.475,62	0,00	0,00	0,00	0,00	108.772,58
520840	GOIANAPOLIS	302.567,16	0,00	0,00	3.591,94	0,00	0,00	0,00	0,00	306.159,10
520850	GOIANDIRA	137.386,37	11.913,75	0,00	560.320,54	0,00	0,00	0,00	0,00	709.620,66
520860	GOIANESIA	2.728.715,24	272.459,05	619.500,00	568.175,72	0,00	0,00	0,00	0,00	4.188.850,01
520870	GOIANIA	139.315.992,03	192.070.899,72	31.340.928,46	144.967.707,04	0,00	184.400,00	33.497.478,52	0,00	474.013.648,73
520880	GOIANIRA	1.151.201,96	48.825,34	157.500,00	66.638,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.424.165,42
520890	GOIAS	1.016.704,96	701.982,37	1.123.500,00	2.117.682,65	0,00	0,00	0,00	0,00	4.959.869,98
520910	GOIATUBA	2.399.422,09	292.807,19	421.428,00	125.173,54	0,00	0,00	0,00	0,00	3.238.830,82
520915	GOUVELANDIA	56.092,83	0,00	0,00	1.100,72	0,00	0,00	0,00	0,00	57.193,55
520920	GUAPU	168.967,78	279,88	157.500,00	545.040,38	0,00	0,00	0,00	0,00	871.788,04
520929	GUARAITA	33.539,18	0,00	0,00	794,28	0,00	0,00	0,00	0,00	34.333,46
520940	GUARANI DE GOIAS	131.896,89	0,00	0,00	1.158,57	0,00	0,00	0,00	0,00	133.055,46
520945	GUARINOS	6.481,36	0,00	0,00	9.025,45	0,00	0,00	0,00	0,00	15.506,81
520960	HEITORAI	68.569,94	0,00	0,00	69.015,75	0,00	0,00	0,00	0,00	137.585,69
520970	HIDROLANDIA	522.319,61	0,00	157.500,00	4.163,08	0,00	0,00	0,00	0,00	683.982,69
520980	HIDROLINA	57.817,64	0,00	0,00	25.985,93	0,00	0,00	0,00	0,00	83.803,57
520990	LACIARA	654.837,44	37.990,80	0,00	93.299,64	0,00	0,00	0,00	0,00	786.127,88
520993	INACIOLANDIA	134.864,33	0,00	0,00	1.516,84	0,00	0,00	0,00	0,00	136.381,17
520995	INDIARA	490.546,61	9.586,28	157.500,00	65.006,01	0,00	0,00	0,00	0,00	722.638,90
521000	INHUMAS	1.683.806,22	96.446,64	157.500,00	3.348.266,48	0,00	0,00	0,00	0,00	5.286.019,34
521010	IPAMERI	934.665,88	3.265,89	263.028,00	486.939,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.687.898,99
521015	IPIRANGA DE GOIAS	9.665,73	0,00	0,00	877,43	0,00	0,00	0,00	0,00	10.543,16
521020	IPORA	1.584.248,99	702.859,82	1.255.500,00	463.136,96	0,00	0,00	0,00	0,00	4.005.745,77
521030	ISRAELANDIA	80.817,70	0,00	0,00	1.955,24	0,00	0,00	0,00	0,00	82.772,94
521040	ITABERAÍ	1.368.489,14	0,00	157.500,00	348.002,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.873.991,83
521056	ITAGUARI	69.785,49	0,00	0,00	1.280,86	0,00	0,00	0,00	0,00	71.066,35
521060	ITAGUARU	150.090,04	0,00	0,00	151.985,34	0,00	0,00	0,00	0,00	302.075,38
521080	ITAJA	117.171,75	25.060,66	0,00	1.648,47	0,00	0,00	0,00	0,00	143.880,88
521090	ITAPACI	819.935,44	84.122,51	157.500,00	604.869,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.666.427,43
521100	ITAPIRAPUA	353.597,20	381,41	0,00	353.788,78	0,00	0,00	0,00	0,00	707.767,39
521120	ITAPURANGA	1.083.750,65	63.786,79	253.999,83	579.932,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.981.470,23
521130	ITARUMA	220.618,05	0,00	0,00	1.455,60	0,00	0,00	0,00	0,00	222.073,65
521140	ITAUCU	171.997,73	0,00	157.500,00	2.248,26	0,00	0,00	0,00	0,00	331.745,99
521150	ITUMBIARA	6.098.675,01	1.169.408,17	2.407.596,30	2.560.124,90	0,00	0,00	0,00	0,00	12.235.804,38
521160	IVOLANDIA	84.934,43	0,00	0,00	108.647,17	0,00	0,00	0,00	0,00	193.581,60
521170	JANDAIA	214.750,91	0,00	0,00	1.752,66	0,00	0,00	0,00	0,00	216.503,57
521180	JARAGUA	1.869.647,24	91.609,42	157.500,00	248.986,98	0,00	0,00	0,00	0,00	2.367.743,64
521190	JATAÍ	5.688.433,42	1.397.726,69	1.046.627,24	2.418.097,88	0,00	0,00	0,00	0,00	10.550.885,23
521200	JAUPACI	93.242,58	0,00	0,00	883,83	0,00	0,00	0,00	0,00	94.126,41
521205	JESUPOLIS	6.135,68	0,00	0,00	8.178,83	0,00	0,00	0,00	0,00	14.314,51
521210	JOVIANIA	166.387,61	0,00	0,00	2.019,36	0,00	0,00	0,00	0,00	168.406,97
521220	JUSSARA	824.857,31	0,00	256.500,00	130.032,06	0,00	0,00	0,00	0,00	1.211.389,37
521225	LAGOA SANTA	2.281,89	0,00	0,00	1.772,94	0,00	0,00	0,00	0,00	4.054,83
521230	LEOPOLDO DE BULHOES	238.314,44	0,00	0,00	2.243,05	0,00	0,00	0,00	0,00	240.557,49
521250	LUZIANIA	10.443.811,81	1.727.346,86	2.284.200,00	461.038,53	0,00	0,00	0,00	0,00	14.916.397,20
521260	MAIRIPOTABA	52.749,04	310,00	0,00	32.480,45	0,00	0,00	0,00	0,00	85.539,49
521270	MAMBAI	297.729,90	9.925,39	0,00	1.516,58	0,00	0,00	0,00	0,00	309.171,87
521280	MARA ROSA	439.840,40	60.867,01	157.500,00	3.196,53	0,00	0,00	0,00	0,00	661.403,94
521290	MARZAGAO	35.161,57	0,00	0,00	38.182,43	0,00	0,00	0,00	0,00	73.344,00
521295	MATRINCHA	36.253,22	0,00	0,00	1.437,30	0,00	0,00	0,00	0,00	37.690,52
521300	MAURILANDIA	300.556,92	0,00	157.500,00	2.813,85	0,00	0,00	0,00	0,00	460.870,77
521305	MIMOSO DE GOIAS	21.855,86	0,00	0,00	60.618,29	0,00	0,00	0,00	0,00	82.474,15
521308	MINACU	1.453.911,87	51.057,08	157.500,00	892.979,10	0,00	0,00	0,00	0,00	2.555.448,05
521310	MINEIROS	2.388.623,65	56.547,67	751.500,00	283.546,33	0,00	0,00	0,00	0,00	3.480.217,65
521340	MOIPORA	954,03	0,00	0,00	13.443,84	0,00	0,00	0,00	0,00	14.397,87
521350	MONTE ALEGRE DE GOIAS	150.224,23	0,00	0,00	61.754,20	0,00	0,00	0,00	0,00	211.978,43
521370	MONTES CLAROS DE GOIAS	308.473,50	0,00	157.500,00	8.036,51	0,00	0,00	0,00	0,00	474.010,01
521375	MONTIVIDU	454.882,58	0,00	0,00	2.546,30	0,00	0,00	0,00	0,00	457.428,88
521377	MONTIVIDU DO NORTE	22.874,05	0,00	0,00	155.975,83	0,00	0,00	0,00	0,00	178.849,88
521380	MORRINHOS	2.263.062,63	50.437,43	263.028,00	769.918,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.346.446,31
521385	MORRO AGUDO DE GOIAS	33.911,54	0,00	0,00	36.798,32	0,00	0,00	0,00	0,00	70.709,86
521390	MOSSAMEDES	220.760,65	0,00	0,00	1.414,64	0,00	0,00	0,00	0,00	222.175,29
521400	MOZARLANDIA	312.328,45	0,00	157.500,00	3.950,96	0,00	0,00	0,00	0,00	473.779,41
521405	MUNDO NOVO	137.051,79	0,00	0,00	229.099,81	0,00	0,00	0,00	0,00	366.151,60
521410	MUTUNOPOLIS	87.223,26	0,00	0,00	56.406,29	0,00	0,00	0,00	0,00	143.629,55
521440	NAZARIO	1.390,50	0,00	0,00	217.710,51	0,00	0,00	0,00	0,00	219.101,01
521450	NEROPOLIS	2.182.637,53	156.459,13	157.500,00	6.900.438,26	0,00	0,00	0,00	0,00	9.397.034,92
521460	NIQUELANDIA	1.816.132,72	51.925,55	434.700,00	553.674,49	0,00	0,00	0,00	0,00	2.856.432,76
521470	NOVA AMERICA	15.634,43	0,00	0,00	91.286,19	0,00	0,00	0,00	0,00	106.920,62
521480	NOVA AURORA	6.358,67	361,09	0,00	3.750,50	0,00	0,00	0,00	0,00	10.470,26
521483	NOVA CRIXAS	323.171,92	0,00	157.500,00	3.286,15	0,00	0,00	0,00	0,00	483.958,07
521486	NOVA GLORIA	106.250,20	0,00	0,00	2.582,48	0,00	0,00	0,00	0,00	108.832,68
521487	NOVA IGUACU DE GOIAS	7.867,99	0,00	0,00	667,90	0,00	8.535,89	0,00	0,00	0,00
521490	NOVA ROMA	93.565,27	0,00	0,00	866,08	0,00	0,00	0,00	0,00	94.431,35
521500	NOVA VENEZA	150.367,79	1.952,44	0,00	10.391,33	0,00	0,00	0,00	0,00	162.711,56
521520	NOVO BRASIL	130.649,90	0,00	0,00	1.069,96	0,00	0,00	0,00	0,00	131.719,86
521523	NOVO GAMA	2.102.735,33	0,00	157.500,00	26.062,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.286.298,10
521525	NOVO PLANALTO	73.645,31	1.248,34	0,00	793,19	0,00	75.686,84	0,00	0,00	0,00
521530	ORIZONA	489.616,36	0,00	157.500,00	3.766,52	0,00	0,00	0,00	0,00	650.882,88
521540	OURO VERDE DE GOIAS	14.429,19	0,00	0,00	1.240,05	0,00	15.669,24	0,00	0,00	0,00
521550	OUVIDOR	132.620,74	0,00	0,00	24.949,20	0,00	0,00	0,00	0,00	157.569,94
521560	PADRE BERNARDO	1.331.364,15	84.739,43	157.500,00	139.962,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.713.566,42
521565	PALESTINA DE GOIAS	144.463,11	946,96	0,00	950,16	0,00	0,00	0,00	0,00	146.360,23
521570	PALMEIRAS DE GOIAS	950.352,28	809,42	157.500,00	5.264,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.113.925,70
521580	PALMELO	72.398,44	767,70	0,00	640.026,93	0,00	0,00	0,00	0,00	713.193,07
521590	PALMINOPOLIS	106.578,15	0,00	0,00	985,07	0,00	0,00	0,00	0,00	107.563,22
521600	PANAMA	69.332,46	0,00	0,00	1.264,25	0,00	0,00	0,00	0,00	70.596,71
521630	PARANAIGUARA	170.197,41	0,00	0,00	103.172,49	0,00	0,00	0,00	0,00	273.369,90
521640	PARAUNA	442.335,05	0,00	0,00	3.217,08	0,00	0,00	0,00	0,00	445.552,13
521645	PEROLANDIA	11.947,43	0,00	0,00	1.020,87	0,00	12.968,30	0,00	0,00	0,00
521680	PETROLINA DE GOIAS	306.611,27	0,00	157.500,00	68.394,01	0,00	0,00	0,		

521860	RIALMA	370.569,67	881,05	0,00	102.917,13	0,00	0,00	0,00	0,00	474.367,85
521870	RIANAPOLIS	53.507,63	0,00	0,00	1.236,05	0,00	0,00	0,00	0,00	54.743,68
521878	RIO QUENTE	51.973,80	0,00	0,00	809,52	0,00	0,00	0,00	0,00	52.783,32
521880	RIO VERDE	12.031.007,85	3.442.183,17	3.003.308,39	3.615.730,92	0,00	0,00	0,00	0,00	22.092.230,33
521890	RUBIATABA	780.296,95	998,94	366.000,00	68.560,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.215.856,59
521900	SANCLERLANDIA	307.680,83	0,00	157.500,00	92.141,23	0,00	0,00	0,00	0,00	557.322,06
521910	SANTA BARBARA DE GOIAS	87.599,79	0,00	0,00	1.587,50	0,00	0,00	0,00	0,00	89.187,29
521920	SANTA CRUZ DE GOIAS	27.410,65	2.140,62	0,00	106.485,11	0,00	0,00	0,00	0,00	136.036,38
521925	SANTA FE DE GOIAS	150.417,69	0,00	0,00	1.244,30	0,00	0,00	0,00	0,00	151.661,99
521930	SANTA HELENA DE GOIAS	1.598.308,78	520.571,10	718.500,00	69.942,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.907.322,51
521935	SANTA ISABEL	9.312,77	0,00	0,00	7.649,53	0,00	16.962,30	0,00	0,00	0,00
521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	75.984,60	0,00	0,00	1.523,84	0,00	0,00	0,00	0,00	77.508,44
521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	6.201,23	43.118,42	0,00	882,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.201,65
521950	SANTA ROSA DE GOIAS	74.592,67	0,00	0,00	921,18	0,00	0,00	0,00	0,00	75.513,85
521960	SANTA TEREZA DE GOIAS	94.561,52	10,60	0,00	71.304,38	0,00	0,00	0,00	0,00	165.876,50
521970	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	262.668,34	0,00	0,00	2.574,28	0,00	0,00	0,00	0,00	265.242,62
521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	3.056,84	0,00	0,00	28.281,92	0,00	0,00	0,00	0,00	31.338,76
521973	SANTO ANTONIO DE GOIAS	61.751,58	0,00	0,00	49.801,06	0,00	0,00	0,00	0,00	111.552,64
521975	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	3.198.477,44	0,00	289.500,00	20.963,19	0,00	0,00	0,00	0,00	3.508.940,63
521980	SAO DOMINGOS	158.864,49	470,70	157.500,00	2.694,83	0,00	0,00	0,00	0,00	319.530,02
521990	SAO FRANCISCO DE GOIAS	69.644,19	0,00	0,00	15.656,15	0,00	0,00	0,00	0,00	85.300,34
522000	SAO JOAO D'ALIANCA	450.482,89	21.011,09	0,00	2.170,43	0,00	0,00	0,00	0,00	473.664,41
522005	SAO JOAO DA PARAUNA	24.719,03	0,00	0,00	592,53	0,00	0,00	0,00	0,00	25.311,56
522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	1.549.958,95	241.261,65	751.500,00	67.624,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.610.344,86
522015	SAO LUIZ DO NORTE	35.530,11	0,00	0,00	10.022,58	0,00	0,00	0,00	0,00	45.552,69
522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	989.160,14	103.949,45	256.500,00	1.054.802,75	0,00	0,00	0,00	0,00	2.404.412,34
522026	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	12.039,81	0,00	0,00	99.652,39	0,00	0,00	0,00	0,00	111.692,20
522028	SAO PATRICIO	8.903,65	0,00	0,00	516,69	0,00	0,00	0,00	0,00	9.420,34
522040	SAO SIMAO	744.133,58	0,00	157.500,00	184.127,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.085.760,71
522045	SENADOR CANEDO	5.960.358,64	91.469,24	315.900,00	10.539.004,38	0,00	0,00	0,00	0,00	16.906.732,26
522050	SERRANOPOLIS	180.734,03	0,00	0,00	1.558,63	0,00	0,00	0,00	0,00	182.292,66
522060	SILVANIA	657.924,02	45.598,50	157.500,00	344.988,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.206.011,05
522068	SIMOLANDIA	296.028,36	0,00	0,00	1.856,76	0,00	0,00	0,00	0,00	297.885,12
522070	SITIO D'ABADIA	20.489,07	14.097,33	0,00	740,02	0,00	0,00	0,00	0,00	35.326,42
522100	TAQUARAL DE GOIAS	68.943,32	0,00	0,00	30.445,93	0,00	0,00	0,00	0,00	99.389,25
522108	TERESINA DE GOIAS	15.034,04	0,00	0,00	942,12	0,00	15.976,16	0,00	0,00	0,00
522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	78.205,20	0,00	0,00	3.847,79	0,00	0,00	0,00	0,00	82.052,99
522130	TRES RANCHOS	21.086,19	0,00	0,00	90.895,11	0,00	0,00	0,00	0,00	111.981,30
522140	TRINDADE	4.342.751,91	10.184.925,41	627.000,00	6.945.766,09	0,00	20.100.578,68	0,00	0,00	1.999.864,73
522145	TROMBAS	57.418,81	0,00	0,00	32.536,88	0,00	0,00	0,00	0,00	89.955,69
522150	TURVANIA	161.072,60	14.889,38	0,00	1.393,67	0,00	0,00	0,00	0,00	177.355,65
522155	TURVELANDIA	117.644,36	0,00	0,00	1.182,72	0,00	0,00	0,00	0,00	118.827,08
522157	UIRAPURU	31.194,10	0,00	0,00	5.284,39	0,00	0,00	0,00	0,00	36.478,49
522160	URUACU	1.704.598,89	298.903,69	751.500,00	428.109,34	0,00	0,00	0,00	0,00	3.183.111,92
522170	URUANA	377.846,74	0,00	0,00	3.934,94	0,00	0,00	0,00	0,00	381.781,68
522180	URUTAI	39.224,54	0,00	0,00	916,89	0,00	0,00	0,00	0,00	40.141,43
522185	VALPARAISO DE GOIAS	4.643.166,23	360.496,04	289.500,00	423.917,48	0,00	0,00	0,00	0,00	5.717.079,75
522190	VARJAO	20.481,82	0,00	0,00	9.828,75	0,00	0,00	0,00	0,00	30.310,57
522200	VIANOPOLIS	439.633,96	0,00	0,00	93.560,96	0,00	0,00	0,00	0,00	533.194,92
522205	VICENTINOPOLIS	219.416,49	0,00	0,00	1.847,03	0,00	0,00	0,00	0,00	221.263,52
522220	VILA BOA	174.088,95	0,00	0,00	1.098,50	0,00	0,00	0,00	0,00	175.187,45
522230	VILA PROPICIO	97.801,95	0,00	0,00	1.378,67	0,00	0,00	0,00	0,00	99.180,62
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										916.854.246,47

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - DEZEMBRO/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA AS UNIDADES						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	520870 - GOIANIA	HOSPITAL DAS CLINICAS	2338424	00	01-01-2013	33.497.478,52
TOTAL						33.497.478,52

PORTARIA Nº 1.406, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Homologa a adesão dos municípios do Grupo III, que apresentam população inferior a 150 mil habitantes e maiores taxas de mortalidade infantil de acordo com o Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI) e que integram os territórios dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas da Região Norte.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 2.387/GM/MS, de 18 de outubro de 2012, que institui a Agenda para Intensificação da Atenção Nutricional à Desnutrição Infantil em Municípios com maior prevalência de déficit ponderal em crianças menores de 5 (cinco) anos de idade;

Considerando a Portaria nº 3.059/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013 que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 2.387/GM/MS, de 18 de outubro de 2012, que institui a Agenda para Intensificação da Atenção Nutricional à Desnutrição Infantil em Municípios com maior prevalência de déficit ponderal em crianças menores de 5 (cinco) anos de idade, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos municípios do Grupo III, relacionados no Anexo a esta Portaria, que apresentam população inferior a 150 mil habitantes e maiores taxas de mortalidade infantil

de acordo com o Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI) e que integram os territórios dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas da Região Norte, conforme disposto na Portaria nº 3059 de 11 de dezembro de 2013.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de recursos de custeio aos municípios do Grupo III referentes ao exercício financeiro 2013, de acordo com o respectivo porte populacional, conforme artigos 9º e 11 da Portaria nº 2387/GM/MS, de 18 de outubro de 2012:

I - população inferior a 10.000 (dez mil) habitantes - repasse anual de R\$ 45.000 (quarenta e cinco mil reais);

II - população entre 10.000 (dez mil) e inferior a 40.000 (quarenta mil) habitantes - repasse anual de R\$ 60.000 (sessenta mil reais);

III - população entre 40.000 (quarenta mil) e inferior a 80.000 (oitenta mil) habitantes - repasse anual de R\$ 80.000 (oitenta mil reais); e

IV - população entre 80.000 (oitenta mil) e inferior a 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes - repasse anual de R\$ 100.000 (cem mil reais).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores constantes no Anexo desta Portaria aos municípios do Grupo III, em parcela única anual, aos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, como parte integrante do Bloco de Financiamento de Gestão do SUS, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.2015.8735.0001 - Alimentação e Nutrição para a Saúde no valor total de R\$1.575.000,00 (um milhão quinhentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

MUNICÍPIOS ADERIDOS A AGENDA PARA INTENSIFICAÇÃO DA ATENÇÃO NUTRICIONAL À DESNUTRIÇÃO INFANTIL.

MUNICÍPIOS DO GRUPO III - apresentam maiores taxas de mortalidade infantil de acordo com o Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI) e integram os territórios dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas da Região Norte.

IBGE	UF	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO RESIDENTE	VALOR DO RECURSO A SER REPASSADO PARCELA 2013 (R\$)
120020	AC	Cruzeiro do Sul	79.819	80.000,00
120030	AC	Feijó	32.560	60.000,00
120033	AC	Mâncio Lima	15.890	60.000,00
120060	AC	Tarauacá	36.763	60.000,00
130020	AM	Atalaia do Norte	17.174	60.000,00
130040	AM	Barcelos	27.110	60.000,00
150060	PA	Altamira	105.106	100.000,00
150085	PA	Anapu	23.609	60.000,00
150658	PA	Santa Maria das Barreiras	18.934	60.000,00
150730	PA	São Félix do Xingu	106.940	100.000,00
150780	PA	Senador José Porfírio	12.331	60.000,00
150835	PA	Vitória do Xingu	14.072	60.000,00
140002	RR	Amajari	10.432	60.000,00
140005	RR	Alto Alegre	16.428	45.000,00
140028	RR	Iracema	9.762	45.000,00
140030	RR	Mucujai	15.890	60.000,00
170820	TO	Formoso do Araguaia	18.804	60.000,00
170900	TO	Goiatins	12.644	60.000,00
170950	TO	Gurupi	81.792	80.000,00
171050	TO	Itacajá	7.363	45.000,00
171190	TO	Lagoa da Confusão	11.525	60.000,00
171280	TO	Maurilândia do Tocantins	3.313	45.000,00
171884	TO	Sandolândia	3.411	45.000,00



171886	TO	Santa Fé do Araguaia	7.054	45.000,00
172110	TO	Tocantínia	7.158	45.000,00
172120	TO	Tocantinópolis	23.165	60.000,00
TOTAL				1.575.000,00

PORTARIA Nº 1.407, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na Área da Saúde, da entidade Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro, com sede em Santo Amaro (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto nos arts. 24 e 25 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando os arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.237 de 20 de julho de 2010;

Considerando os arts. 48, 49, 50 e 54 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 003/2013 - FTS nº 192/ATS/DCEBAS/SAS/MS, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.063606/2013-18/MS, que concluiu não serem atendidos requisitos obrigatórios à manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde (CEBAS), concedido pela Portaria nº 411/SAS/MS, de 17 de abril de 2013, à Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro - BA (CNPJ 15.891.047/0001-60) a partir de 1º de março de 2011, data de ocorrência do início do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.408, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Desabilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados no Código 13.02, os estabelecimentos de saúde constantes do Anexo a esta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando as equipes multidisciplinares (EMAD tipo 1, EMAD tipo 2 e EMAP) sediadas nos referidos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DESABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP.

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	TIPO DE EMAD	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
MG	Uberaba	UPA Unidade de Pronto Atendimento Abdia	2164914	Tipo 1	1	0
SP	Garça	UBS Helena Garcia Müller	2077808	Tipo 1	1	1
TOTAL					2	1

PORTARIA Nº 1.409, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Portaria nº 80/GM/MS, de 24 de fevereiro de 2011;

Considerando a Iniciativa Hospital Amigo da Criança - IHAC, promovida pelo Fundo das Nações Unidas (UNICEF), Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde; e

Considerando as informações da Secretaria Estadual de Saúde de Tocantins para posicionamento do Ministério da Saúde, objeto do Ofício SESA/GABSEC nº 9.568/13, de 11 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Hospital a seguir relacionado, no Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde - (SIH/SUS) como Amigo da Criança.

CNES	CNPJ/CGC	Razão Social	Município	UF
2468972	25053117/0051-2	Tocantins - Secretaria Estadual de Saúde	Hospital Geral de Augustinópolis	TO

Art. 2º Fica autorizado o Departamento de Informática do SUS - DATASUS a excluir no SIH a habilitação da unidade discriminada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

S HELVÉCIO MAGALHÃES MIRANDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.410, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 1.208/GM/MS, de 18 de junho de 2013, que integra o Programa Melhor em Casa com o Programa SOS Emergências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados, no código 13.02, os estabelecimentos de saúde constantes do Anexo a esta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando o número de Equipes Multidisciplinares (EMAD e EMAP) sediadas nos Municípios listados, a receberem incentivos financeiros referentes ao Melhor em Casa (Atenção Domiciliar).

Art. 2º Ficam habilitados, no Código 13.02, os hospitais que compõem o SOS Emergências constantes no Anexo a esta Portaria, contemplados com uma Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar Tipo I (EMAD Tipo I / SOS), não sendo esta contabilizada no cálculo do teto máximo de equipes do Município estabelecido pela Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD.0003 - Piso de Atenção Básica Variável - Atenção Domiciliar, para implantação de novas equipes constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP.

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	TIPO EMAD	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
GO	Cristalina	PSF Centro	2440806	Tipo 1	1	1
AC	Cruzeiro do Sul	Unidade Saúde da Família 25 de Agosto	2002914	Tipo 1	1	1
PE	Pesqueira	Unidade Básica de Saúde Dr. Adalberto da Silva Castro	2630982	Tipo 1	1	1
MG	Montes Claros	ESF Vera Cruz	6023282	Tipo 1	1	0
MG	Montes Claros	ESFSB M1 Santo Antonio I	2219085	Tipo 1	1	2
MG	Montes Claros	ESFSB M2 Santos Reis	5302927	Tipo 1	1	0
MG	Montes Claros	Centro de Saúde Major Prates	2149915	Tipo 1	1	0
MA	São Luís	Unidade Mista de São Bernardo	2456907	Tipo 1	1	1
MA	São Luís	Unidade Mista do Bequimão	2464276	Tipo 1	1	0
MA	São Luís	Unidade Mista do Coroadinho	2455773	Tipo 1	1	0
MA	São Luís	Unidade Mista Itaquí Bacanga	2456915	Tipo 1	1	0
MA	São Luís	Unidade de Saúde da Família Vila Sarney	2645769	Tipo 1	1	0
MA	São Luís	Centro de Saúde Fabriciana de Moraes	3173828	Tipo 1	1	0
MA	São Luís	Centro de Saúde São Francisco	3173852	Tipo 1	1	0
MA	São Luís	Hospital da Criança Dr. Odório Amaral de Matos	2458799	Tipo 1	1	1
MA	São Luís	Hospital Municipal Djalma Marques Socorção I	2308762	Tipo 1	2	1
MA	São Luís	Hospital Municipal de Urgência e Emergência Clementino Moura - Socorção II	2308800	Tipo 1	1	1
MA	São Luís	Hospital Municipal de Urgência e Emergência Clementino Moura - Socorção II	2308800	Tipo 1/SOS	1	0
MG	Uberaba	Unidade de Pronto Atendimento 24h Dr Humberto Ferreira	7093284	Tipo 1	1	0
SP	Pontal	Centro de Saúde II Pontal	2083353	Tipo 1	1	0
SP	Itapeçica da Serra	Saude IS	2086301	Tipo 1	0	1
SP	Ribeirão Preto	Núcleo Gestão Assistencial 59 Ribeirão Preto	2025701	Tipo 1	5	2
SP	Américo Brasiliense	UBS Centro Dr. José Nigro Neto	7028490	Tipo 2	1	1
SP	Pitangueiras	CSII Dr Washington Luis M Rodrigues da Silva Pitangueiras	2702045	Tipo 2	1	1
SP	Mauá	Centro de Ref Saúde da Mulher Criança e Adolescente	6442781	Tipo 1	2	0
SP	São Paulo	UBS Cidade Patriarca	2786923	Tipo 1	0	1
SP	Garça	Serviço de Atenção Domiciliar Garça	7344953		1	1
MS	Coxim	Hospital Regional Dr Alvaro Fontoura Silva	6426190	Tipo 2	1	1
AL	Teotônio Vilela	Unidade Mista Nossa Senhora das Graças	2722399	Tipo 1	1	1
AL	Campo Alegre	Unidade Básica de Saúde Antonio Holanda	2721716	Tipo 1	1	1
PE	São Joaquim do Monte	Unidade Mista Presidente Castelo Branco	2638894	Tipo 2	1	1
TOTAL					35	20

PORTARIA Nº 1.411, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de transplantes (SNT); tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de córnea aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 79
II - denominação: Eye Care Hospital de Olhos Ltda;
III - CGC: 66.519.497/0001-67;
IV - CNES: 3078426;
V - endereço: Av. Brasil, Nº. 1368, Bairro: J. América, São Paulo/SP, CEP: 01.430-001.

I - Nº do SNT: 2 11 04 SP 08
II - denominação: Eye Clinic Oftalmologia Clínica, Cirúrgica e Diagnóstica S/S Ltda;
III - CGC: 53.499.141/0001-67;
IV - CNES: 3156702;
V - endereço: Avenida República do Líbano, Nº. 1034, Bairro: Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04.502-001.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de valva cardíaca humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

VALVA CARDÍACA: 24.23
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 41 07 PE 05
II - denominação: Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - IMIP;
III - CGC: 10.988.301/0001-29;
IV - CNES: 0000434;
V - endereço: Rua Dos Coelho, Nº. 300, Bairro: Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-050.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante conjugado de rim e pâncreas ao estabelecimento de saúde seguir identificado:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 31 07 GO 01
II - denominação: Clínica Santa Genoveva Ltda;
III - CGC: 01.565.209/0001-65;
IV - CNES: 2338106;
V - endereço: Rua da Concordia, Nº. 26, Bairro: Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP: 74.670-040.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08

I - Nº do SNT: 2 01 99 RS 05
 II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre;
 III - CGC: 92.815.000/0001-68;
 IV - CNES: 2237253;
 V - endereço: Rua Prof Annes Dias, Nº. 295, Bairro: Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-090.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido muscular esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
 RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 12 13 RJ 35
 II - responsável técnico: Renato Harley Santos Botelho, ortopedista, CRM 52637416.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
 DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 11 11 DF 01
 II - responsável técnico: Leonardo Akaishi, oftalmologista, CRM 9673.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante conjugado de rim e pâncreas à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
 GOIÁS

I - Nº do SNT 1 31 07 GO 01
 II - responsável técnico: Braulio Ludovico Martins, nefrologista, CRM 10588;
 III - membro: Flávio Carvalho Mendonça, urologista, CRM 9962;
 IV - membro: Jose Maria Gross Figueiro, cirurgião geral, CRM 11397;
 V - membro: Marcus Vinicius de Andrade Chalar da Silva, cirurgião geral, CRM 10406;
 VI - membro: Sebastião Ludovico Martins, nefrologista, CRM 954;
 VII - membro: Hugo Ludovico Martins, nefrologista, CRM 17523;
 VIII - membro: Mário César Mendonça, anestesiolista, CRM 8304.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
 SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 173
 II - responsável técnico: Renato Augusto Neves, oftalmologista, CRM 63355.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
 SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 03 SP 57
 II - responsável técnico: Carlos Arturo Levi D'Ancona, urologista, CRM 30709;
 III - membro: Alessandro Munhoz Parmigiani, nefrologista, CRM 84883;
 IV - membro: Alessia Incao Mambrini, nefrologista, CRM 106743;
 V - membro: Jean Carlo Tibes Hachmann, nefrologista, CRM 80576;
 VI - membro: José Eduardo Vergueiro Neves Junior, nefrologista, CRM 109655;
 VII - membro: Pedro Henrique Franca Gois, nefrologista, CRM 141642;
 VIII - membro: Osamu Ikari, urologista, CRM 21937;
 IX - membro: Walter da Silva Júnior, urologista, CRM 100511.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09
 SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 09 SP 68
 II - responsável técnico: Luiz Augusto Carneiro D'Albuquerque, cirurgião gastroenterologista, CRM 22761;
 III - membro: André Dong Won Lee, cirurgião gastroenterologista, CRM 59928;
 IV - membro: André Ibrahim David, cirurgião gastroenterologista, CRM 79868;
 V - membro: Bernardo Fernandes Canedo, cirurgião gastroenterologista, CRM 137615;
 VI - membro: Flávio Henrique Ferreira Galvão, cirurgião gastroenterologista, CRM 52808;
 VII - membro: Igor Lepski Calil, cirurgião gastroenterologista, CRM 130079;
 VIII - membro: Liliansa Ducatti Lopes, cirurgião gastroenterologista, CRM 122162;
 IX - membro: Lucas Souto Nacif, cirurgião geral, CRM 131210;
 X - membro: Luciana Bertocco de Paiva Haddad, cirurgião gastroenterologista, CRM 105296;
 XI - membro: Luiz Augusto Carneiro D'Albuquerque, cirurgião gastroenterologista, CRM 22761;
 XII - membro: Rafael Antonio Arruda Pecora, cirurgião gastroenterologista, CRM 93933;
 XIII - membro: Rafael Soares Nunes Pinheiro, cirurgião gastroenterologista, CRM 120760;
 XIV - membro: Rodrigo Bronze de Martino, cirurgião gastroenterologista, CRM 90866;

XV - membro: Ruy Jorge Cruz Junior, cirurgião gastroenterologista, CRM 83075;
 XVI - membro: Vincenzo Pugliese, cirurgião gastroenterologista, CRM 48438;
 XVII - membro: Vinicius Rocha Santos, cirurgião gastroenterologista, CRM 90884;
 XVIII - membro: Wellington Andraus, cirurgião gastroenterologista, CRM 86656;
 XIX - membro: Alberto Queiroz Farias, gastroenterologista e clínico geral, CRM 68791;
 XX - membro: Flair José Carrilho, gastroenterologista e hepatologista, CRM 40916;
 XXI - membro: Edson Abdala, infectologista, CRM 61265;
 XXII - membro: Eduardo Motoyama de Almeida, anestesiolista, CRM 113224;
 XXIII - membro: Fernando Souza Nani, anestesiolista, CRM 124732;
 XXIV - membro: João Plínio Souza Rocha, anestesiolista, CRM 46145;
 XXV - membro: Joel Avancini Rocha Filho, anestesiolista, CRM 51684;
 XXVI - membro: Marcello Oliveira D Ottaviano, anestesiolista, CRM 83311;
 XXVII - membro: Maria Carolina Vidigal Leite, anestesiolista, CRM 129342;
 XXVIII - membro: Matheus Fachini Vane, anestesiolista, CRM 140785;
 XXIX - membro: Roberta Figueiredo Vieira, anestesiolista, CRM 110730;
 XXX - membro: Stella Mary Meirelles Campos Titotto, anestesiolista, CRM 135192.

Art. 11 Fica estabelecido que as renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.412, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT); e tudo o que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 830/SAS/MS, de 25 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 143, de 26 de julho de 2013, Seção 1, página 33, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 13 DF 02:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
 DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 11 13 DF 02
 II - membro: Anderson Gustavo Teixeira Pinto, oftalmologista, CRM 12049.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.055/SAS/MS, de 19 de setembro de 2013, publicada no DOU nº 183, de 20 de setembro de 2013, Seção 1, página 63, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 02 AM 03:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
 AMAZONAS

I - Nº do SNT 1 11 02 AM 03
 II - membro: Marcos Jacob Cohen, oftalmologista, CRM 6212.

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 1.340, de 29 de novembro de 2013, publicada no DOU nº 232, de 29 de novembro de 2013, Seção 1, página 144, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 01 00 RS 04:

RIM: 24.08
 RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 01 00 RS 04
 II - membro: Alexandre Augusto Messias, nefrologista, CRM 10840.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.413, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT); tudo o que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico, Hermógenes Petean Filho, cirurgião vascular, CRM 52189658, constante na Portaria nº 461/SAS/MS, de 25 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial de União (DOU) nº 80, de 26 de abril de 2013, Seção 1, página 52, conforme nº do SNT 1 01 13 RJ 14, e nomear como responsável técnico pela equipe, Álvaro Modesto Borela, nefrologista, CRM 52420045.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.414, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Desabilita, exclui e habilita Centros de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 793/SAS/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando o disposto na Portaria nº 835/SAS/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando o disposto na Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readequa a tabela de habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a manifestação favorável das Secretarias Estaduais de Saúde, a manifestação favorável dos Grupos Condutores Estaduais e a aprovação das habilitações nas Comissões Intergestores Bipartite (CIB); e

Considerando a avaliação técnica realizada pela Coordenação Geral da Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Hospital Universitário, CNES 3157245, em Diagnóstico, Tratamento e Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade, código 03.03;

Art. 2º Ficam excluídas as habilitações dos Centros de Reabilitação Auditiva na Média Complexidade:

UF	Município	CNES	Estabelecimento	Código da Habilitação	Modalidades
SC	Chapecó	3514404	CLINICA INTEGRADA DO OESTE	03.02	DIAGNOSTICO-TRATAMENTO E REABILITAÇÃO AUDITIVA NA MÉDIA COMPLEXIDADE.
SC	Florianópolis	2690926	OTOVIDA - CLINICA DE AUDIÇÃO, VOZ, FALA E LINGUAGEM		

Art. 3º Ficam habilitados os Centros de Reabilitações Auditivas na Alta Complexidade, a seguir relacionados, para realizarem serviços de reabilitação previstos na Portaria/SAS/MS nº 793 de 24 de abril de 2012:

UF	Município	CNES	Estabelecimento	Código da Habilitação	Modalidades
SC	Chapecó	3514404	CLINICA INTEGRADA DO OESTE	22.05	Auditiva
SC	Florianópolis	2690926	OTOVIDA - CLINICA DE AUDIÇÃO, VOZ, FALA E LINGUAGEM		

Art. 4º Fica determinado que as habilitações listadas serão monitoradas e caso apresentem irregularidades na prestação dos serviços, as mesmas serão advertidas, ficando a cargo da Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (Deficiente/DA-PES/SAS/MS) a análise sobre a continuidade ou não da habilitação

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria serão remanejados do teto geral da assistência do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 467, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o prazo previsto no artigo 17 da Resolução CONTRAN nº 258/2007, com redação dada pelas Resoluções nº 365/2010 e 403/2012, que regulamenta os artigos 231, X e 323 do Código de Trânsito Brasileiro, fixa metodologia de aferição de peso de veículos, estabelece percentuais de tolerância e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; e Considerando o que consta do processo administrativo nº 80000.021813/2009-19, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 17 da Resolução CONTRAN nº 258/2007, com redação dada pelas Resoluções nº s 365/2010, 403/2012, 430/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Fica permitida até 30 de junho de 2014 a tolerância máxima de 7,5% (sete e meio por cento) sobre os limites de peso bruto transmitido por eixo de veículo à superfície das vias públicas".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 430/2013.

MORVAM COTRIM DUARTE
Presidente do Conselho
Em exercício

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
p/Ministério Da Justiça

MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO
p/Ministério Da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério Dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

JÚLIO EDUARDO DOS SANTOS
p/Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 468, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre acionadores energizados para janelas energizadas, teto solar e painel divisor de veículos automotores e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), usando da competência que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito,

Considerando a necessidade de atualizar a legislação sobre os acionadores energizados para janelas energizadas, teto solar e painel divisor de veículos automotores;

Considerando o conteúdo do processo nº 80000.004364/2013-21, resolve:

Art. 1º Os veículos automotores em circulação no território nacional deverão satisfazer os requisitos constantes do anexo que integra a presente resolução.

Art. 2º Os requisitos desta resolução se aplicam aos veículos automotores, nacionais ou importados, equipados com acionadores energizados para o funcionamento dos dispositivos: janelas energizadas, teto solar e painel divisor.

Art. 3º Para os veículos, nacionais ou importados novos cujos dispositivos citados no Art.2º desta resolução forem montados originalmente, no manual do proprietário do veículo deve constar de forma clara e inequívoca o funcionamento dos mesmos, alertando para os riscos de acidentes.

Art. 4º No manual dos dispositivos citados no Art. 2º desta Resolução, instalados no mercado de reposição nos veículos nacionais ou importados, devem constar de forma clara e inequívoca o funcionamento dos mesmos, alertando para os riscos de acidente.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor 1º de janeiro de 2017, após sua publicação, facultando aos fabricantes de veículos automotores nacionais ou estrangeiros e aos fabricantes dos dispositivos citados no Art. 2º desta resolução sua adoção antes do prazo estabelecido, quando ficará revogada a Resolução CONTRAN 762/92.

MORVAM COTRIM DUARTE
Presidente do Conselho
Em exercício

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
p/Ministério Da Justiça

MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO
p/Ministério Da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério Dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

JÚLIO EDUARDO DOS SANTOS
p/Ministério das Cidades

ANEXO

1 Objetivo

Este anexo estabelece os requisitos técnicos dos acionadores energizados das janelas energizadas, do teto solar e do painel divisor de veículos automotores.

2 Aplicação

Os requisitos definidos neste anexo aplicam-se aos veículos automotores nacionais ou importados, devendo ser observados pelos fabricantes e importadores de veículos e fabricantes e importadores de componentes automotivos.

3 Terminologia

Para efeito deste anexo aplica-se a terminologia do item 3 - Termos e definições da NBR 15875-1:2010 entre outros aqui definidos.

3.1 Janelas energizadas

Janelas das portas que abrem e fecham por meio de energia fornecida pelo veículo;

3.2 Teto solar

Painéis móveis no teto do veículo, que abrem e fecham, por movimento deslizante ou articulado, não incluindo sistemas de capota conversível;

3.3 Painel divisor

Painéis móveis localizados dentro do habitáculo do veículo, que abrem e fecham por movimento deslizante ou articulado;

3.4 Acionadores energizados

Dispositivo ou mecanismo que possibilita o deslocamento mecânico das janelas energizadas, do teto solar e do painel divisor, por meio da energia fornecida pelo veículo.

3.5 Controle remoto

Dispositivo através do qual é possível acionar determinadas funções do veículo remotamente;

3.6 Acionamento contínuo

Acionamento ininterrupto;

3.7 Dispositivo de inversão

Mecanismo capaz de inverter o movimento mecânico do objeto;

3.8 Interruptores de acionamento

Dispositivo utilizado para ativar os acionadores energizados;

3.9 Sistema não automático

Sistema que exige acionamento contínuo do interruptor de acionamento para movimentar o mecanismo;

3.10 Sistema automático

Sistema que movimenta o mecanismo sem necessidade de acionamento contínuo do interruptor de acionamento ou sem qualquer ação sobre o mesmo;

3.11 Interruptor de acionamento tipo alavanca

Dispositivo utilizado para ativar os acionadores energizados que para o fechamento das janelas energizadas, do teto solar e do painel divisor do veículo precisa de uma ação de tração.

4. Requisitos Técnicos Funcionais

4.1 Para seu fechamento, as janelas energizadas, o teto solar e o painel divisor, dos veículos dotados de acionadores energizados sem dispositivo de inversão somente poderão funcionar com sistema não automático ou se atendidas uma ou mais condições abaixo:

a). Quando a chave de ignição colocada no comutador de ignição em qualquer posição de utilização ou condição equivalente no caso de dispositivo não mecânico, ou em caso de chave eletrônica quando esta fornecer energia para os acionadores energizados;

b). Quando a chave de ignição estiver na posição "ignição desligada", for removida do comutador da ignição ou em condição equivalente no caso de dispositivo não mecânico e nenhuma das portas dianteiras tiver sido aberta suficientemente para permitir a saída dos ocupantes;

c). Através do acionamento contínuo da chave em pelo menos uma das fechaduras acessíveis externamente ao veículo;

d). Quando o fechamento da janela energizada, do teto solar e do painel divisor tiver início com uma abertura de no máximo 4 mm;

e). Quando a janela da porta de um veículo que não tenha caixilho superior se fechar automaticamente, sempre que a porta se fechar. Neste caso, a abertura máxima antes da janela se fechar não deve exceder 12 mm;

f). Por força muscular, sem qualquer auxílio de uma fonte de energia do próprio veículo.

4.2 Para o seu fechamento, as janelas energizadas, o teto solar e o painel divisor, os veículos dotados de acionadores energizados devem dispor de dispositivo de inversão para operar com sistema automático ou se ocorrer qualquer das seguintes condições:

a). Pelo próprio acionador energizado ativado através do acionamento não contínuo da chave em pelo menos uma das fechaduras acessíveis externamente ao veículo;

b). Pelo próprio acionador energizado ativado por meio de controle remoto;

c). Pelo próprio acionador energizado ativado por acionamento não contínuo do interruptor de acionamento;

d). Qualquer outra circunstância que promova o fechamento das janelas energizadas, teto solar e painel divisor por sistema automático ou outra condição não prevista no item 4.1.

5. Dispositivo de inversão

5.1. O dispositivo deve inverter o movimento antes de exercer uma força de aperto superior a 100 N dentro de uma abertura de 4 mm a 200 mm acima da extremidade da janela energizada, painel divisor ou a frente da extremidade frontal de um teto solar na função deslizante e à posição de abertura de um teto solar na função inclinável.

5.1.1 Este requisito não se aplica a veículos onde o teto solar estiver a uma altura superior a 1,40 m em relação ao assento. Essa dimensão deve ser tomada verticalmente, do teto solar ao ponto superior do assento, em qualquer regulação do banco.

5.2 Após a inversão automática a janela energizada, o teto solar e o painel divisor deve abrir para uma das seguintes posições:

a) Uma posição que permita a colocação de uma barra cilíndrica semi rígida de 200 mm de diâmetro através da abertura no(s) ponto(s) de contato utilizado(s) para determinar o comportamento de inversão descrito no item 5 acima;

b) A posição em que a janela energizada, teto solar e painel divisor encontrava-se antes do acionamento;

c) Uma posição de pelo menos 50 mm mais aberta do que a posição em que a reversão automática foi iniciada;

d) Para os casos de inclinação de um teto solar, a abertura angular máxima.

6 Verificação do dispositivo de inversão

Para efeito de verificação ou ensaio do dispositivo de inversão deve atender um dos itens abaixo:

a) Item 4.3 da ABNT NBR 15875-2:2013, ou;

b) Item 2.2.1 da ABNT NBR 15875-3:2013, ou;

c) Item 4.3 da ABNT NBR 15875-4:2013.

7 Localização e funcionamento dos interruptores de acionamento

Os controles para acionamento dos dispositivos que estejam fora do alcance do condutor devem ser concebidos de forma que o condutor possa dispor de meios para os tornarem inoperantes para efeito de fechamento do dispositivo assim como de meios que lhe permitam abrir estes dispositivos quando desejar. Esta última condição pressupõe que o controle que esteja fora do alcance do condutor não esteja sendo acionado simultaneamente.

Os interruptores de acionamento das janelas energizadas do teto solar e do painel divisor dispostos nos consoles centrais ou nos descansos de braços das portas devem ser do tipo alavanca.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e treze, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se, no Ministério da Defesa - 11º Depósito de Suprimento (11º D Sup) Avenida Duque de Caxias, s/n Setor Militar Urbano, em Brasília - DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Defesa, dos Transportes, da Educação, da Saúde e do Meio Ambiente, sob a Presidência do Senhor Morvam Cotrim Duarte, Presidente do CONTRAN em Exercício, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente em exercício. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 123ª Reunião Ordinária de 2013. 2) Estiveram presentes a esta reunião para auxiliar na apresentação dos Processos: Fernando Ferrazza Nardes, Coordenador Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF; Dilson de Almeida Souza, Assessor do DENATRAN; Marilene Santos da Silva, Assistente Técnica. 3) Ofício nº 996/2013-SAG/Civil/PR; Interessado: Casa Civil da Presidência da República; Assunto: Multas por excesso de peso no transporte rodoviário de biodiesel. O Conselheiro representante do Ministério dos Transportes informou que aguarda informações complementares dos representantes da ABIOVE, ABTLP, ANFIR, APROBIO, SINDICARGA, SINDICOM e UBRABIO. 4) O Senhor Presidente, a respeito da Resolução CONTRAN nº 450/2013, que suspendeu os efeitos do art. 6º da Resolução CONTRAN nº 292, de 09 de agosto de 2008, que dispõe sobre modificações de veículos previstas nos artigos 98 e 106 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, proibindo qualquer alteração no sistema de suspensão veicular original, pelo período de 90 dias, e dá outras providências, informou que devido a grande demandas em curso na Câmara Temática de Assuntos Veiculares, não foi possível a conclusão dos estudos necessários a revisão daquela resolução, assim o Conselho decidiu por aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 463/2013, cuja ementa é: "Altera o prazo previsto nos artigos 1º e 2º da Resolução CONTRAN nº 450/2013, que suspendeu os efeitos do

art. 6º da Resolução CONTRAN nº 292, de 09 de agosto de 2008, que dispõe sobre modificações de veículos previstas nos artigos 98 e 106 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, proibindo qualquer alteração no sistema de suspensão veicular original pelo período de 90 dias, e dá outras providências." 7) Assuntos, questões e propostas a serem examinados preliminarmente: a) Processo: 80000.027249/2012-43; Interessado: Procuradoria da República, no Município de São João de Meriti / RJ; Solicita informações quanto a eventuais estudos sobre os dispositivos para registro de infrações de motocicletas sobre passarela de pedestres. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Engenharia da Via para análise e apresentação de proposta; b) Ofício nº 266/2013; Interessado: CETRAN/PE; Assunto: Consulta sobre a Resolução CONTRAN nº 360/10 que trata da aptidão física e mental para estrangeiros quanto a avaliação psicológica. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Saúde e Meio Ambiente para análise e apresentação de proposta. III - ORDEM DO DIA: 1) Processo nº: 80000.011.470/2012-80; Interessado: DETRAN/DF; Assunto: Dispõe sobre o Cartão de Saúde e o Extrato de Pesquisa sobre licenças e habilitações expedidos pelas Forças Armadas e pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. Após a leitura do Despacho de nº 646 da Coordenação - Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização e do Parecer CONJUR/CIDADES nº 563 /2013. O Conselho decidiu por aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 464 /2013, cuja ementa é: "Dispõe sobre o Cartão de Saúde e o Extrato de Pesquisa sobre licenças e habilitações expedidos pelas Forças Armadas e pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC". 2) Processos nº: 80001.003430/2008-78, 80000.010165/2010-17 e 80000.059662/2011-96; Interessado: DENATRAN; Assunto: Dá nova redação ao Art. 1º da Resolução nº 315, de 08 de maio de 2009, do CONTRAN, que estabelece a equiparação dos veículos ciclo-elétrico, aos ciclomotores e os equipamentos obrigatórios para condução nas vias públicas abertas à circulação e dá outras providências. Após a leitura do Despacho de nº 1026 da Coordenação - Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização e do Parecer CONJUR/CIDADES nº 532/2013, o Conselho decidiu por aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 465/2013, cuja ementa é: "Dá nova redação ao Art. 1º da Resolução nº 315, de 08 de maio de 2009, do CONTRAN, que estabelece a equiparação dos veículos ciclo-elétrico aos ciclomotores e os equipamentos obrigatórios para condução nas vias públicas abertas à circulação e dá outras providências". 3) Processo nº: 80000.008846/2013-50; Interessado: Volvo do Brasil Veículos Ltda.; Assunto: Concessão do código específico de marca/modelo de marca/modelo/versão do RENAAM para o veículo I/Volvo FH 8x4. Após a leitura da Nota Técnica de nº 882 da Coordenação-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização, o Conselheiro Representante do Ministério dos Transportes solicitou vista ao Processo o que lhe foi concedido. 4) Processo nº: 08659.027017/2005-02; Interessado: Polícia Rodoviária Federal /MJ; Assunto: Questionamento acerca do artigo 307 do Código de Trânsito Brasileiro. Após a leitura da Nota técnica de nº 772 da Coordenação-Geral de Instrumental Jurídico da Fiscalização e do Parecer CONJUR/CIDADES o Conselho decidiu que o assunto retorne em uma próxima reunião. 5) Processo: 08666.014.092/2009-30; Interessado: José Ricardo Schuh; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1100/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 6) Processo: 08671.000.705/2012-88; Interessado: Welighon Leite de Almeida Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1101/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 7) Processo: 08664.000.250/2013-71; Interessado: Regia Maria Gonçalves Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1102/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 8) Processo: 08656.004.714/2013-17; Interessado: Claudia Rodrigues da Rocha Miranda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1103/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 9) Processo: 08656.001.170/2013-03; Interessado: Rosenei Alves Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1104/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 10) Processo: 08656.016.119/2009-48; Interessado: Lucinei do Nascimento Alves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1105/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 11) Processo: 08656.014.569/2009-04; Interessado: Antônio Arildo de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1106/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 12) Processo: 08656.020.714/2007-16; Interessado: Roberto Carlos Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações -

JARI da 4ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1107/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 13) Processo: 08668.000.294/2011-07; Interessado: Iolando Benvindo Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1108/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 14) Processo: 08668.001.358/2011-89; Interessado: Cleandro Saraiva de Moura; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1109/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 15) Processo: 08668.000.834/2010-63; Interessado: Ulisses Barbosa Viana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1110/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 16) Processo: 08669.003.789/2009-55; Interessado: Rone da Silva Guimarães; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1111/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 17) Processo: 08663.001.693/2010-46; Interessado: Severino de Oliveira Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1112/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 18) Processo: 08658.017.522/2010-70; Interessado: Joaquim Gomes de Castro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1113/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 19) Processo: 08658.006.919/2012-36; Interessado: Transportadora Verdes Campos Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1114/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 20) Processo: 08654.001.849/2010-06; Interessado: Wellington Lucio Santiago Ventura; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1115/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 21) Processo: 08654.001.966/2010-61; Interessado: Mape Veículos Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1116/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 22) Processo: 08662.006.580/2009-11; Interessado: Antônio Miranda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1117/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 23) Processo: 08660.008.611/2007-19; Interessado: Luciano Tages Felipe; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1118/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 24) Processo: 08666.009.180/2009-10; Interessado: Marcos Roberto Leepkalt; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1119/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 25) Processo: 08658.002.121/2009-10; Interessado: Moises Pereira de Brito; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1120/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 26) Processo: 08658.002.121/2009-10; Interessado: Moises Pereira de Brito; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1121/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 27) Processo: 08655.003.167/2008-03; Interessado: Armando Portugal Arouca Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1122/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 28) Processo: 08652.004.905/2012-38; Interessado: Jorge Renato Marques da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1122/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 29) Processo: 08652.004.904/2012-93; Interessado: Jorge Renato Marques da Silva;

Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1123/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 30) Processo: 08659.016.727/2007-61; Interessado: Odete Pampuch; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1124/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 31) Processo: 08664.001.662/2011-66; Interessado: Luciana Bruno Brand Nardy; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1125/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 32) Processo: 08660.021.488/2009-93; Interessado: Roger Souza Meireles; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1126/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 33) Processo: 08663.004.311/2008-11; Interessado: Ailton Paz de Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1127/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 34) Processo: 08667.004.295/2010-41; Interessado: Eli Jose Renato Suave; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer nº 1128/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 35) Processo: 08653.005.434/2011-94; Interessado: Francisco Adriano da Silva Santiago; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer nº 1129/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 36) Processo: 08653.001.769/2013-03; Interessado: Antonio Rivando da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer nº 1130/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 37) Processo: 08658.009.799/2012-29; Interessado: Aurelio Carneiro da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer nº 1131/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 38) Processo: 08658.017.413/2012-52; Interessado: Maria Florinda Melo Capelão Alves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer nº 1132/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 39) Processo: 08659.004.854/2009-89; Interessado: Fernando Luiz Klisiewicz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer nº 1133/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 40) Processo: 08652.003.478/2012-71; Interessado: Admilson Salgado Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer nº 1134/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 41) Processo: 08664.004.054/2012-94; Interessado: Cleudson Costa de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer nº 1135/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 42) Processo: 08664.004.053/2012-40; Interessado: Cleudson Costa de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer nº 1136/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 43) Processo: 08669.004.767/2012-16; Interessado: Ilda Pires de Vasconcelos Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer nº 1137/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 44) Processo: 08669.002.226/2013-26; Interessado: Ledemilda Santos da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da



Ciência, Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer nº 1138/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 45) Processo: 08659.002.178/2008-28; Interessado: Carlos Guilherme Franco Amashita; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1139/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 46) Processo: 08659.018.311/2007-87; Interessado: Teófilo Spaler; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1140/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 47) Processo: 08659.001.656/2007-00; Interessado: Gilmar Donizeti Galani; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1141/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 48) Processo: 08658.013.653/2007-11 e 80000.022.585/2009-02; Interessado: Marco Aurelio Serizawa Yamana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1142/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 49) Processo: 08658.024.677/2009-67; Interessado: Rose Soares de Pádua; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1143/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 50) Processo: 08658.013.658/2011-20; Interessado: Gilberto Mendes da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1144/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 51) Processo: 08658.017.398/2011-61; Interessado: Douglas Yamashita de Moura; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1145/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 52) Processo: 08658.018.780/2010-10; Interessado: Rafael Barros Gonsales; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1146/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 53) Processo: 08658.016.658/2009-67; Interessado: Leir Mauricio da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1147/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 54) Processo: 08658.007.610/2012-63; Interessado: Data Mecânica Transportes Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1148/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 55) Processo: 08658.006.725/2012-31; Interessado: Bendo Transportes e Consultoria Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1149/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 56) Processo: 08658.007.311/2012-29; Interessado: Jessica Liane de Oliveira Bueno; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1150/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 57) Processo: 08658.025.581/2011-31; Interessado: José Luiz Arrotheia; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1151/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 58) Processo: 08658.017.343/2012-32; Interessado: José Luiz de Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1152/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 59) Processo: 08658.013.228/2011-16; Interessado: Iesus Emmanoel Ahern; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1153/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 60) Processo: 08658.005.429/2012-12; Interessado: Tereza de Jesus Gonçalves Porto Carreiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde.

Após apresentação do Parecer nº 1154/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 61) Processo: 08658.023.255/2011-99; Interessado: Elaine de Almeida Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1155/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 62) Processo: 08658.013.023/2011-22; Interessado: João Batista Veiga Salles Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1156/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 63) Processo: 08656.007.489/2012-90; Interessado: Carlos Alberto do Carmo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1157/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 64) Processo: 08666.009.598/2008-46; Interessado: Julio Cesar de Farias; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1158/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 65) Processo: 08656.001.670/2013-73; Interessado: João Vilela de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1159/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 66) Processo: 08656.025.350/2009-22; Interessado: Gil Carlos Brito de Menezes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1160/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 67) Processo: 08656.025.307/2009-67; Interessado: Alexandre Tadeu Soares; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1161/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 68) Processo: 08666.012.146/2009-22; Interessado: Wallace Fernando Maia; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1162/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 69) Processo: 08656.000.125/2008-01; Interessado: Marcelo José de Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1163/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 70) Processo: 08666.007.775/2009-31; Interessado: Marcos Antonio Kretzer; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1164/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 71) Processo: 08662.000.523/2012-16; Interessado: Andreive Deus da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1165/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 72) Processo: 08655.002.155/2012-30; Interessado: Luiz Hercilio Stefanis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1166/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 73) Processo: 08664.000.629/2012-08; Interessado: Lenildo Ferreira Xavier; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1167/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 74) Processo: 08664.002.966/2012-21; Interessado: Randiere Ribeiro Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1168/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 75) Processo: 08664.003.500/2012-43; Interessado: Gidson Geronimo da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1169/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 76) Processo: 08664.002.030/2012-09; Interessado: Taygro Mizael de Oliveira Menezes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1170/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 77) Processo: 08663.000.900/2011-26; Interessado: Ana Paula da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo

interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1171/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 78) Processo: 08653.001.901/2012-98; Interessado: Nael Silva Pinheiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1172/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 79) Processo: 08668.002.044/2009-89; Interessado: Edmar Martins da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª PRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1173/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 80) Processo: 50617.002.748/2007-51; Interessado: Rubem Carlos Werner Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1174/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 81) Processo: 50613.000.481/2007-06 e 50604.001.388/2010-15; Interessado: Maria de Fátima Albuquerque de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 13ª UNIT; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1175/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 82) Processo: 50617.000.500/2010-51 e 50617.004.108/2007-86; Interessado: Maria das Dores de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1176/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 83) Processo: 50617.006.981/2010-17 e 50617.004.048/2007-00; Interessado: Renato Pereira Lana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1177/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 84) Processo: 50617.000.001/2008-33; Interessado: Vanderlei Antônio Vitorazzi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1178/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 85) Processo: 50617.004.333/2007-12; Interessado: Yara Ramos do Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1179/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 86) Processo: 50617.007.008/2007-10; Interessado: Pedro Queiroz de Paiva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1180/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 87) Processo: 50617.005.928/2007-95; Interessado: Ailton Camargo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1181/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 88) Processo: 50617.007.109/2007-02; Interessado: Rubem Carlos Werner Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1182/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 89) Processo: 50617.006.933/2007-15; Interessado: Rubem Carlos Werner Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1183/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 90) Processo: 50617.006.677/2010-61 e 50617.005.449/2007-79; Interessado: João Batista de Oliveira Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1184/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 91) Processo: 50617.006.675/2010-72 e 50617.005.440/2007-68; Interessado: João Batista de Oliveira Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1185/2013, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 92) Processo: 08666.010.104/2008-76 e 08666.010.567/2008-38; Interessado: Marcos Osmar Inácio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer nº 1186/2013, foi o mesmo

aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada à lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

MORVAM COTRIM DUARTE
Presidente do Conselho
Em exercício

MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO
p/ Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

PAULO CESAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53560.002582/2006

Nº 594 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 721, de 14 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Ceará (CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. CONSELHO DIRETOR. DESCUMPRIMENTO DE META DE UNIVERSALIZAÇÃO. OCORRÊNCIA. MULTA REVISTA, DE OFÍCIO, PARA INCLUSÃO DE ANTECEDENTES. APLICAÇÃO DE ATENUANTES. PRONTA CORREÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. A instrução do presente processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência. 2. Não se verifica ilegalidade, irrazoabilidade ou desproporcionalidade no cálculo ou no montante da multa aplicada, motivo pelo qual deve ser mantida, sob a égide do art. 173 da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações). 3. Considerando que a empresa adotou as providências para a pronta correção dentro do período em que ocorreu a fiscalização, entendendo ser cabível a aplicação de atenuantes, conforme proposto pela área técnica. 4. Pedido de Reconsideração conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 459/2013-GCMB, de 8 de novembro de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de que o agravamento de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sanção, ante a existência de antecedentes, apenas leve em consideração o valor da multa referente ao descumprimento do art. 12 do PGMU/98, alterando-se, por conseguinte, o valor total da multa aplicada, uma vez que as multas atreladas ao descumprimento do art. 8º, III, já consideraram, para seu cálculo, a existência de antecedentes, conforme se comprova pelos espelhos de cálculo de fls. 902/932; b) atenuar a sanção de multa aplicada pelo descumprimento do art. 12 do PGMU/98 para as localidades de Monteiro (município de Guaraciaba no Norte), Cipó (município de Morada Nova), Vila de Fátima (município de Choró), Santa Isabel (município de Barroquinha), Vila Nova (município de Milhã) e Cavaco I (município de Novo Oriente), alterando-se o valor da multa aplicada para tais localidades, tendo em vista que as irregularidades verificadas foram sanadas no decorrer do procedimento fiscalizatório, conforme formulários constantes às fls. 127 a 135 do PADO; e, c) rever a decisão exarada pelo Despacho nº 2.122/2013-CD, de 3 de abril de 2013, revendo o valor da multa total aplicada para R\$ 2.422.260,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e sessenta reais), já incluído o percentual de 5%, em razão da existência de antecedentes.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

ACÓRDÃOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.024750/2006

Nº 611 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 722, de 21 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Amazonas (CNPJ/MF nº 33.000.118/0007-64)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE META DE UNIVERSALIZAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ÚNICO TUP DA LOCALIDADE EM PERÍODO ANTERIOR AO DA FISCALIZAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DA META DO ART. 12 DO PGMU. PRECEDENTES DO CONSELHO DIRETOR. 1. O processo tem por objeto apuração de não cumprimento de metas estabelecidas do Plano Geral de Metas de Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMU-STFC), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998. 2. Foi fixada sanção de multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) aplicada pelo Superintendente de Universalização, especificamente quanto ao descumprimento do art. 12, caput e inciso III, do Plano Geral de Metas para a Universalização do STFC (PGMU). 3. A partir da análise da documentação apresentada pela Interessada nos autos, o ER11 confirmou a existência de registros de chamadas anteriores ao período da fiscalização no TUP fiscalizado nos autos, instalado na localidade de Lago do Ubin, município de Manacapuru (fls. 307). 4. Considerando que as provas trazidas pela TELEMAR, as quais foram analisadas pelo ER11, mediante o Comunicado nº 08/2011-ER11FS, de 24 de maio de 2011, comprovaram que o TUP instalado na localidade de Lago do Ubin, município de Manacapuru, estaria apto para originar e receber chamadas de longa distância nacional e internacional, em data anterior à fiscalização, situação que indicaria descumprimento relativo à qualidade do serviço prestado e não a universalização, entendendo pela revisão do valor total da multa aplicada, com o fito de descaracterizar a infração ao art. 12, III, do PGMU e caracterizar a situação como descumprimento do art. 18, § 2º, do PGMQ-STFC/2003. 5. Não há qualquer ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório ante a possibilidade de reformatio in pejus, em sede recursal, uma vez que no presente caso a inclusão de antecedentes encontra respaldo no que preceitua o art. 176 da LGT. 6. Recurso Administrativo conhecido e parcialmente provido. 7. Pela revisão, de ofício, da decisão recorrida apenas para incluir a existência de antecedentes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 465/2013-GCMB, de 14 de novembro de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de rever o valor total da multa aplicada de R\$ 267.600,00 (duzentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais) para R\$ 67.834,92 (sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), sendo R\$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais) pelo descumprimento do art. 8º, III, do PGMU e R\$ 234,92 (duzentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos) pelo descumprimento do art. 18, § 2º, do PGMQ-STFC/2003; e, b) incluir agravante no cálculo da multa ante a existência de antecedentes, fixando novo valor de multa em R\$ 71.226,66 (setenta e um mil, duzentos e vinte e seis reais e seis centavos), pelas razões e fundamentos dispostos na referida análise e em consonância com o Parecer nº 1.561/2011/DFT/PGF/PFE-Anatel, de 13 de dezembro de 2011.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

Processo nº 53500.023897/2006

624 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 722, de 21 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Amazonas (CNPJ/MF nº 33.000.118/0007-64)

EMENTA: PADO. SCO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ALEGAÇÕES SOBRE A POSSIBILIDADE DE REFORMATIO IN PEJUS. DESCUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 8º, INCISO III, E 12, INCISO III, DO PGMU/1998. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO DAS ALEGAÇÕES E INDEFERIMENTO DOS SEUS PEDIDOS. AGRAVAMENTO DA SANÇÃO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES. 1. A Recorrente sustenta a necessidade de avaliação do impacto econômico da multa aplicada. Alegação não acolhida, conforme decisão consubstanciada no Despacho nº 6.028/2009-CD, de 2 de setembro de 2009, consoante os fundamentos da Análise nº 75/2009-GCJR, de 20 de agosto de 2009. 2. A preclusão administrativa impede, após o exercício do direito de recorrer, a inter-

posição de novo recurso da mesma espécie ou de aditamento de recurso já interposto. O princípio tem como finalidade última a celeridade processual. 3. O PGMU vincula as concessionárias ao dever de acompanhar periodicamente os perfis populacionais de cada localidade situada dentro de sua área de concessão. 4. As constatações dos fiscais da Anatel basearam-se em verificação in loco na localidade, sendo suas afirmações dotadas de presunção de veracidade iuris tantum. 5. O cumprimento intempestivo da obrigação não tem o condão de afastar a infração, já que a regulamentação determina o prazo de implementação da meta imposta. 6. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 7. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 137/2013-GCMP, de 14 de novembro de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo apresentado por TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Amazonas contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 5.815/2011-CD, de 28 de julho de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer das Alegações apresentadas por TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Amazonas em face do Ofício nº 312/2012/UNACO-Anatel, de 16 de fevereiro de 2012, para, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes; e, c) reformar, de ofício, com fundamento no art. 64 e parágrafo único da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, a decisão exarada no Despacho nº 5.815/2011-CD, de 28 de julho de 2011, no sentido de agravar a sanção da multa aplicada à TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Amazonas, revendo o valor para R\$ 5.811.960,00 (cinco milhões, oitocentos e onze mil, novecentos e sessenta reais).

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

ACÓRDÃO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53504.006050/2009

Nº 633 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 723, de 28 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: PADO. SCM. RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO AO PGMQ - TELEVISÃO POR ASSINATURA, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 411, DE 14 DE JULHO DE 2005. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A Recorrente sustenta que houve lesão aos princípios da ampla defesa e do contraditório, tendo em vista o prazo para o exercício de defesa ser exíguo. Prazos estabelecidos no Regimento Interno da Agência. 2. Alega que não há regulamento que preveja procedimento para coleta e armazenamento dos dados relacionados aos indicadores do PGMQ - TV por Assinatura. Argumento não razoável vez que os artigos violados preconizam o método de coleta. 3. Quanto ao mérito, a Recorrente não apresenta fatos novos que justifiquem a reforma da decisão recorrida. 4. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 139/2013-GCMP, de 22 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, Prestadora do Serviço de Acesso Condicionado, na condição de sucessora, por incorporação, da NET RIBEIRÃO PRETO LTDA., à época da ocorrência dos fatos Concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, contra decisão proferida pela Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa por meio do Ato nº 2.998/2012-SCM, de 28 de maio de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO CEARÁ

DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, determina o arquivamento sem aplicação de sanção do processo relacionado abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Despacho
53560.002254/2012	ASSOCIAÇÃO CULTURAL SANTA EDIWIGES	Fortaleza/CE	03.087.799/0001-93	5383 06/11/2013

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR



Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53563.000044/2011	AURÉLIO CARDOSO DO NASCIMENTO	Natal/RN	837.553.144-87	3.310,08	Art. 131 da Lei n.º 9.472/97 e art. 10 da Res. 272/2001	1342 de 16/02/2011
53560.001401/2012	CLAUDE ALVES MUSSURI	Fortaleza/CE	618.519.903-30	396,00	Art. 131 c/c o Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997	2157 de 04/04/2013
53560.003024/2008	VMNET COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA. - ME.	Pacatuba/CE	07.417.073/0001-22	1.900,58	Art. 27 e 28 da Res. n.º 272/2001 c/c Art. 3º da Res. n.º 365/2004 c/c art. 39 da Resolução n.º 73/98	06/02/2009
53560.001944/2011	JOAO ALEIXO NETO ME.	Crateús/CE	011.074.218/0001-07	1.925,00	Art. 55, IV, "c" da Res. n.º 242/2000	3699 de 09/05/2012

TALES ANTÔNIO CATUNDA ESMERALDO

Substituto

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53560.002414/2007	VMNET COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA.	Aracati/CE	07.417.073/0001-22	6.335,28	Art. 27 e 28 da Res. n.º 272/2001 c/c art. 39 da Res. n.º 73/98	13/09/2010
53563.001234/2006	GINALDO CARLOS DE OLIVEIRA	Major Sales/PI	011.813.157-51	1.770,00	Art. 163 da Lei n.º 9.472/97 e nos arts 79 e 80 da Resolução n.º 259 de 19/04/2001	227/2013
53560.001911/2011	RAFAEL CAVALCANTE BRITO - VIPNET	Mombaça/CE	019.400.593-30	3.010,08	Art. 131 da Lei n.º 9.472/97 e no art. 10 da Resolução 272/2001	8198/2011 de 29/08/2011
53566.000597/2010	RAIMUNDO LANCARTE BEZERRA SALMENTO	Teresina/PI	546.291.104-10	3.850,00	Art. 163 da Lei n.º 9.472/97 e Art. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 55, inciso V, alínea "b"	3880 de 23/04/2012
53566.000254/2012	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FRANCISCO MACHADO DE SAMPAIO	São José do Divino/PI	14.775.428/0001-10	4.272,40	Art. 131 c/c 163 da Lei n.º 9.472/97 c/c art. 55, inciso V, alínea "a" da Res. n.º 242/2000	1944 de 22/03/2013
53566.001491/2012	ROBERT DE SOUSA BARBOSA	Teresina/PI	446.727.723-49	1.828,18	Art. 10 da Res. n.º 272/2001 c/c art. 52 da Res. n.º 73/98 c/c art. 131 da Lei 9.472/97	1982 de 22/03/2013

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

ATO Nº 2.564, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.008731/2011

Processo 53500.008731/2011. Aplica à TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79, a sanção de advertência, por violação do item 19 do anexo do Termo de Autorização PVST/SPV nº 095/2006, o qual estabeleceu que a partir de 31 de dezembro de 2010, a Conexão em cada Escola devia ser bidirecional, possuindo velocidade igual ou superior a 2 (dois) Megabit efetivo por segundo (Mbps) no sentido Rede-Escola e pelo menos um quarto dessa velocidade no sentido Escola-Rede. Concede a entidade prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Ato, para que as conexões bidirecionais à Internet das Escolas Públicas Urbanas efetivadas até 31 de dezembro de 2010, possuam velocidade igual ou superior a 2 (dois) Megabits efetivo por segundo (Mbps) no sentido Rede-Escola e pelo menos um quarto dessa velocidade no sentido Escola-Rede.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de outubro de 2013

Nº 4.929 -

Processo nº 53520.000002/2009

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 5352000002/2009, instaurado em face da BRASIL TELECOM S/A - Filial Santa Catarina, considerando o disposto nos Informes nº 313/2012-UNACO/UNAC, de 19 de novembro de 2012 e 32/2013-COUN, de 21 de junho de 2013, bem como o Parecer da Procuradoria Federal Especializada nº 122/2013/AJC/PFE-ANATEL/PGF/AGU, de 22 de fevereiro de 2013; e, no Despacho nº 837/2013/MGN/PGF/PFE-ANATEL, de 1º de abril de 2013, RESOLVE: i) aplicar sanção de MULTA no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por infrações ao artigo 8º, caput, do Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769/03, de 27 de junho de 2003; ii) informar a Concessionária da possibilidade de renúncia expressa ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, quando então o valor da sanção de MULTA será de R\$ 4.500,00 (quatro mil, e quinhentos reais), já considerado o fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento), desde que faça o recolhimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da intimação da decisão de aplicação de sanção.

Nº 4.930 -

Processo nº 53508.010399/2013

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53508.010399/2009, instaurado em face da Telemar Norte Leste S.A. - Telemar/RJ, considerando o disposto no Informe nº 033/2013-COUN, de 24.06.2013, RESOLVE: i) aplicar sanção de MULTA no valor nominal de R\$ 56.800,80 (cinquenta e seis mil e oitocentos

reais e oitenta centavos), por infração ao disposto no art. 4º, inciso II, do Plano Geral de Metas para Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003; ii) informar a Concessionária da possibilidade de renúncia expressa ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, quando então o valor da sanção de MULTA será de R\$ 42.600,60 (quarenta e dois mil e seiscentos reais e sessenta centavos), já considerado o fator de redução de 25% (vinte e

cinco por cento), desde que faça o recolhimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da intimação da decisão de aplicação de sanção.

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

ATO Nº 7.550, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O GERENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas competências, por delegação constante do Artigo 1º da Portaria nº 436, de 28 de maio de 2013, publicada à página 54 da seção 1 do Diário Oficial da União de 04 de junho de 2013:

CONSIDERANDO que as autorizadas manifestaram seu desinteresse pela continuidade na prestação de serviços, resolve:

Art. 1º Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado Privado, de caráter restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas:

Ord.	PROCESSO	FISTEL	ENTIDADE
1.	535040051102002	50012733075	A. C. Monteiro & Chaves Ltda - EPP
2.	538300013641996	50000881317	Antônio Ailton Caseiro
3.	535040165522007	50404676057	Associação das Franciscanas Missionárias do Coração Imaculado de Maria
4.	535040005942001	50010853227	Associação dos Proprietários do Loteamento Colonial Village
5.	53504 0005262000	50012114928	Associação Fazenda Campo Verde
6.	537000006871995	50403296285	Comapi Agropecuária S/A
7.	535040000862004	50013985922	Ederson Luis Hespagnol Catanduva - ME
8.	535040117282006	50403656591	Enerpeixe S/A
9.	535040026952001	50012213152	Geraldo Nobile Holzhausen
10.	535040126842004	50401379582	Hans Georg Krauss
11.	535040020452002	50013084704	Marclay Comércio de Gás e Água Mineral Ltda - ME
12.	535040047222011	50407932437	Electro Vidro S/A
13.	535040060252002	50013006495	Marimex Despachos Transportes e Serviços Ltda
14.	508300013231993	50000541133	Oswaldo Ambrósio Zancaner
15.	535040049932005	50402082788	Premium Security Ltda
16.	535040010452003	50013242113	Reforsonda Sondagens e Fundações Ltda
17.	535040008312003	50013228048	Rohm And Haas Química Ltda
18.	535040110552011	50408109890	Rolcan Brasil Estacionamento Ltda
19.	535040076922011	50408009160	Rolcan Brasil Estacionamento Ltda
20.	535040025592003	50013505068	S. Milanez Agricultura e Comércio Ltda
21.	535040027082003	50013579509	São Paulo - Secretaria do Verde e do Meio Ambiente
22.	535040063722002	50013694952	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
23.	535040168772004	50401875806	Sisam Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda
24.	53504 0040322001	50011990422	Thereza Christina Arantes Junqueira

Art. 2º Proceder a exclusão das entidades no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel - BDTA e estabelecer que:

I - seja encaminhada cópia deste Ato à Coordenação de Arrecadação e Cobrança da Superintendência de Administração e Finanças para as providências cabíveis, em relação aos débitos remanescentes;

II - providenciar a abertura de solicitação de fiscalização das entidades excluídas visando constatar a desativação das estações de telecomunicações;

III - após as providências dos incisos I e II, encaminhar os processos para o arquivo inativo.

EVERALDO GOMES FERREIRA

ATO Nº 7.560, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.039076/2012 - EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO - RTV-DIGITAL - AMPARO/SP -CANAL 42 - Autoriza novas características técnicas.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 7.530, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Autorizar EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 09/12/2013 a 13/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.531, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Autorizar INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICAÇÕES, MULTIMÍDIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ nº 02.621.577/0001-46 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 11/12/2013 a 14/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.532, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Autorizar SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA, CNPJ nº 76.494.806/0001-45 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Paranaíba/PR, Matinhos/PR e Pontal do Paraná/PR, no período de 17/12/2013 a 30/01/2014.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.582, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.018896/11. RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE SA - RTVD-Itabaiana/SE-Canal 32. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.583, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.004621/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Itabaiana/SE - Canal 42. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.279, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064209/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de NOVO ORIENTE, estado do Ceará, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.360, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo subitem 9.1, da Portaria nº 498, de 5 de dezembro de 2011, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.066305/2011, da Nota Técnica nº 1133/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, e, em especial, do Despacho do Ministro de Estado das Comunicações, de 07/08/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a Amazonia Cabo Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Rolim de Moura, estado de Rondônia, por meio do canal 50, utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Determinar que no prazo de quatro meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade presente ao Ministério das Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.046917/2011	Rede Floresta Viva Comunicação Ltda	TV	Manaus	AM	Multa	12.439,24	Alínea "f" do art. 64 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria SCE nº 1369, de 13/12/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.050628/2011	Rádio Regional Centro Norte Ltda	FM	Lucas do Rio Verde	MT	Multa	12.439,24	Alínea "f" do art. 64 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria SCE nº 1370, de 13/12/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.061116/2011	Rádio Marco Zero Ltda	RTV	Tangará da Serra	MT	Multa	12.439,24	Art. 23-B e inciso I do art. 47, ambos do Decreto nº 5.371, de 17/02/2005	Portaria SCE nº 1371, de 13/12/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa e de advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.028945/2010	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Machadinho	RADCOM	Machadinho	RS	Multa	310,98	Inciso XXII do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 1122, de 13/12/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.050087/2011	Associação Cultural Comunitária Amigos da Videira	RADCOM	Videira	SC	Advertência		Art.55 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 1123, de 13/12/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.066087/2010	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural Artístico de Orlandia	RADCOM	Orlandia	SP	Multa	435,37	Inciso VI do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 1124, de 13/12/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.062503/2011	Sistema Maranhense de Radiodifusão	OM	João Lisboa	MA	Advertência		Art.55 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 1125, de 13/12/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.044380/2011	TV Ômega Ltda	TV	Fortaleza	CE	Multa	5.485,70	Alínea "c" do item 7.1 da Norma 01/2006	Portaria DEEA nº 1126, de 13/12/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013



53000.029823/2010	Fundação Cultural Santa Bárbara	FME	Cachoeira de Itapemirim	ES	Multa	1.554,91	Art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/99 e art. 42 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 1127, de 13/12/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.062195/2011	Rádio Mensagem Ltda	FM	São Paulo	SP	Multa	7.276,96	Alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações e alínea "F" do item 12 do art. 28 c/c item 20 do art. 122 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 1128, de 13/12/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º da Resolução nº 36, de 01 de dezembro de 2005, CONSIDERANDO a Deliberação Eletrônica nº 03/2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão referente ao exercício de 2013, do Plano de Aplicação de Recursos 2013/2015 da Fundação CPqD conforme quadro abaixo:

PROJETO	REFERÊNCIA FINEP	DESPESA	ANO 2013
RASFA	2621/09	CUSTEIO	5.435.647,89
		CAPITAL	500.000,00
		TOTAL	5.935.647,89
TUDOIP	2622/09	CUSTEIO	-
		CAPITAL	-
		TOTAL	-
IOUGETH	2623/09	CUSTEIO	11.518.682,48
		CAPITAL	3.301.751,00
		TOTAL	14.820.433,48
BIOMODAL	2626/09	CUSTEIO	455.822,77
		CAPITAL	-
		TOTAL	455.822,77
VOZMOVEL	2627/09	CUSTEIO	110.108,66
		CAPITAL	-
		TOTAL	110.108,66
TOTAL PAR 2009		CUSTEIO	17.520.261,80
		CAPITAL	3.801.751,00
		TOTAL	21.322.012,80
TSAM	1641/10	CUSTEIO	172.224,09
		CAPITAL	400.000,00
		TOTAL	572.224,09
TOTAL PAR 2010		CUSTEIO	172.224,09
		CAPITAL	400.000,00
		TOTAL	572.224,09
LAB 4G	0412/12	CUSTEIO	1.556.495,36
		CAPITAL	800.000,00
		TOTAL	2.356.495,36
ASIC-DSP	0413/12	CUSTEIO	7.227.458,79
		CAPITAL	911.252,00
		TOTAL	8.638.710,79
LTE 450 MHZ	0414/12	CUSTEIO	6.110.556,96
		CAPITAL	1.000.000,00
		TOTAL	7.110.556,96
TOTAL PAR 2012		CUSTEIO	15.394.511,11
		CAPITAL	2.711.252,00
		TOTAL	18.105.763,11
TOTAL GERAL		CUSTEIO	33.086.997,00
		CAPITAL	6.913.003,00
		TOTAL	40.000.000,00

Art. 2º Alterar os valores contidos na coluna "ANO 2013" da tabela constante da Resolução nº 94 de 19 de março de 2013.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º da Resolução nº 36, de 01 de dezembro de 2005, CONSIDERANDO a Deliberação tomada durante a 49ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Funttel, realizada em 21 de novembro de 2013, CONSIDERANDO a Deliberação Eletrônica nº 02/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar que sejam repassados pelo Ministério das Comunicações - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel (UG-410007) à Financiadora de Estudos e Projetos - Finep (UG-365001, Gestão 36801) R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) nos termos da Resolução nº 66, de 28 de outubro de 2010.

Art. 2º Dos recursos previstos no art. 1º deverão ser alocados R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para financiar planos de negócios, projetos de inovação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, preferencialmente nas áreas e tecnologias definidas pelo documento de Gestão Estratégica do Funttel na Resolução CGF nº 97/2013.

Art. 3º Dos recursos previstos no Art. 1º deverão ser alocados R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em um fundo de investimentos destinado à subscrição sob a emissão pública ou privada de valores mobiliários, tais como debêntures; bônus de subscrição; bem como outros valores mobiliários previstos em lei, desde que conversíveis ou permutáveis em ações, ou qualquer tempo transformáveis, resgatáveis ou lastreados em ações, objetivando promover acesso das empresas nacionais a recursos de capital.

Parágrafo único: Poderá ser constituído mecanismo de garantia de liquidez, por meio da utilização de recursos não reembolsáveis, no valor de 10% (dez por cento) do montante liberado para aplicação dos recursos a que se refere o art. 3º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE O ESTABELECIMENTO DE DIÁLOGO POLÍTICO, ECONÔMICO, COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS BILATERAIS ENTRE O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DA REPÚBLICA DO CAZAQUISTÃO

O Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

e
O Ministério de Negócios Estrangeiros da República do Cazaquistão,
Doravante denominados "Partes",

Considerando as sólidas relações de amizade e cooperação existentes entre os dois países;

Convencidos de que ambas as Partes podem beneficiar-se mutuamente do fortalecimento e aperfeiçoamento das relações econômicas e comerciais bilaterais e de investimentos;

Reconhecendo a necessidade de um quadro institucional para promover, ampliar e diversificar a cooperação econômica, comercial, financeira e de investimentos entre os dois países;

Chegaram ao seguinte entendimento:

1. As Partes continuarão a cooperação em questões de interesse mútuo e promoverão as suas relações bilaterais e internacionais;

2. As Partes, por meio deste documento, estabelecem um diálogo político, econômico, comercial e de investimentos bilaterais, com o objetivo de reforçar a cooperação entre as Partes em assuntos como economia, comércio, finanças, indústria e agricultura;

3. As Partes realizarão consultas com vistas a:

a) Promover e facilitar a cooperação em vários campos, incluindo:

i. Interação em instituições multilaterais, incluindo as Nações Unidas e outras organizações internacionais;

ii. Relações financeiras, econômicas, comerciais e de investimentos;

iii. Agricultura, pecuária, mineração, indústria têxtil, indústria de couro, indústria de calçados, engenharia mecânica, produção de equipamentos industriais, energia e biocombustíveis;

iv. Transportes e comunicações.

b) Organizar missões técnicas para discutir questões econômicas, comerciais e financeiras específicas do interesse de qualquer uma das Partes;

c) Identificar meios para aumentar o comércio bilateral e os fluxos de investimento;

d) Promover o intercâmbio de missões comerciais, bem como a participação em feiras, seminários e foros de negócios organizados em ambos os países;

e) Estabelecer um mecanismo para a troca de informações sobre os dados de comércio e investimento;

4. As Partes realizarão reuniões regulares com periodicidade a ser determinada por comum acordo entre as partes, alternadamente no Cazaquistão e no Brasil. Datas e a agenda das reuniões serão estabelecidas por via diplomática.

5. As reuniões serão co-presididas por um representante do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e um representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República do Cazaquistão.

6. Representantes de outros órgãos governamentais e do setor privado poderão participar das reuniões, se apropriado, e serão nomeados pelos respectivos co-presidentes.

7. As Partes poderão estabelecer, se necessário, grupos de especialistas ou de trabalho para examinar questões específicas e poderão convidar instituições, organizações ou indivíduos para ser partes deles.

Feito em Brasília, em 2 de outubro de 2013, em duplicata, nos idiomas português, cazaque, russo e inglês.

PELO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO
Ministro das Relações Exteriores

PELO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DA REPÚBLICA DO CAZAQUISTÃO

ERLAN IDRISOV
Ministro de Negócios Estrangeiros

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.460,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº: 48500.003616/2011-99 e 48500.002214/2012-58. Concessionária: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT. Objeto: Autorizar a Concessionária a realizar reforços (i) na Subestação São Vicente do Sul, (ii) nas linhas de transmissão 230 kV (ii.a) Cidade Industrial - Guaíba 2, (ii.b) Santa Cruz 1/TAP Venâncio Aires - Charqueadas, (ii.c) Itaúba - Passo Real e (ii.d) Itaúba - Nova Santa Rita e (iii) na Linha de Transmissão 138 kV Jacuí - Passo Real C1 e C2, sendo estabelecidos o correspondente valor das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP e o cronograma de execução. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 13 de dezembro de 2013

Nº 4.246 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta do Processo nº 48500.005228/2010-61, resolve: não conhecer do recurso, com solicitação de efeito suspensivo, interposto pelo SINDUSCON - Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Ceará, em face da Resolução Normativa nº 581, de 11 de outubro de 2013, por ofensa ao art. 43, IV da REN nº 273/2007 e não dar seguimento ao pedido como providências cautelares, por não se encontrarem presentes os requisitos de admissibilidade do fumus boni iuris e do periculum in mora.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DIRETORIA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 11 de dezembro de 2013

Nº 4.240 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 14, parágrafo 1º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.005186/2012-21, decide: (i) declarar extinto o processo, com base no art. 14 da Norma de Organização 001, considerando que o objeto da decisão se tornou inútil, uma vez que não será necessário realizar a Chamada Pública para Instalações para Conexão Compartilhada de Geradores - ICG para a conexão das geradoras vencedoras no Leilão A-5 de 2012 e que o Leilão A-3 foi cancelado.

Nº 4.241 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, inciso VI, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.002995/2011-08, decide: (i) não conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Dalmina, Foes & Vieira Ltda. contra o Despacho nº 3.493, de 11 de outubro de 2013, por estar exaurida a análise da questão na esfera administrativa.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

Em 12 de dezembro de 2013

Nº 4.226 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 14 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como o que consta do Processo nº 48500.001986/2011-91, resolve: (i) declarar a perda de objeto do referido Processo, referente à representação institucional no III Congresso de Cogeração de Energia, em São Paulo, nos dias 24 e 25 de maio de 2011; e (ii) determinar o seu arquivamento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 13 de dezembro de 2013

Nº 4.238 - Processo nº: 48500.007435/2009-17. Interessada: Ebrasil Energia Ltda. Decisão: autorizar a Ebrasil Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.355.402/0001-25, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 4.239 - Processo nº: 48500.005858/2013-89. Interessada: Eber Bio-Energia e Agricultura Ltda. Decisão: (i) arquivar o pedido formulado pela Eber Bio-Energia e Agricultura Ltda., de declaração de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, das áreas de terra situadas na faixa de segurança da Linha de Transmissão SE Eber - Subestação Montes Claros de Goiás, em circuito simples, com 18,94 km (dezoito vírgula noventa e quatro quilômetros) de extensão, 138 kV, localizada no município de Montes Claros de Goiás, estado de Goiás.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ADILSON SINCOTTO RUFATO
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 13 de dezembro de 2013

Nº 4.242 - Processo nº: 48500.006574/2013-18. Interessado: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL. Decisão: anuir à celebração do contrato de locação pela Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. (locadora) de imóvel localizado na Rua Domingos A. Coelho nº 524, Centro - Costa Rica/MS, por 12 meses, para o Município de Costa Rica/MS (locatária), no valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 13 de dezembro de 2013

Nº 4.236 - Processo nº: 48500.004789/2006-78. Decisão: (i) Aprovar os Estudos de Viabilidade Técnico-Econômica da UHE São Manoel, de titularidade da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.977.747/0002-61, situada no rio Teles Pires, bacia hidrográfica do rio Amazonas, localizada nos Municípios de Paranaíba e Jacareacanga, nos Estados do Mato Grosso e do Pará, respectivamente. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.243 - Processo nº 48500.002225/2011-57. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico da PCH Lajeado, de titularidade da empresa Hidroelétrica Lajeado Ltda. inscrita no CNPJ sob nº 08.543.477/0001-25, situada no rio Indaia Grande, integrante da sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, estado do Mato Grosso.

Nº 4.244 - Processo nº 48100.002041/1997-26. Decisão: revogar o Despacho nº 208, de 1 de junho de 1999 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Orós, situada no rio Jaguaribe, no Estado do Ceará, concedido à empresa Guascor do Brasil Ltda., devido o disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998.

Nº 4.245 - Processo nº 48100.002042/1997-99. Decisão: revogar o Despacho nº 209, de 1 de junho de 1999 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Banabuiú, situada no rio Banabuiú, no Estado do Ceará, concedido à empresa Guascor do Brasil Ltda., devido o disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.247 - Processo nº 48500.006974/2013-15. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a elaboração dos Estudos de Viabilidade da UHE Bem Querer J1A, com potência instalada de referência de 708,4 MW, coordenadas geográficas 01°52'40" N e 61°01'57" W, localizada no rio Branco, sub-bacia 14, estado de Roraima, cuja solicitação foi protocolizada pela empresa Endesa Brasil S.A., CNPJ nº 07.523.555/0001-67, considerando atendidos os requisitos do art. 7º da Resolução nº 395, de 1998; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues no protocolo da ANEEL até o dia 13/12/2015.

Nº 4.248 - Processo nº: 48500.002821/2009-21. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Corrente, no trecho delimitado a montante pelo canal de fuga da UHE Olho d'Água (elevação 435,25 m) e a jusante pelo remanso do reservatório da UHE Ilha Solteira (elevação 328,00 m), localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado de Goiás, apresentados pelas empresas Minas PCH S.A. e Guerra Laje Engenheiros Associados Ltda., inscritas no CNPJ sob os nºs 07.895.905/0001-16 e 02.625.443/0001-01, respectivamente; (ii) determinar que na etapa de projeto básico sejam atendidas as recomendações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação dos estudos; e (iii) informar que o interessado titular, citado no item (i) poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, referente aos aproveitamentos Foz do Corrente I e Alvorada I, observado o prazo de 60 dias da publicação desse Despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas na resolução mencionada; (iv) revogar a Portaria nº 374, de 17 de outubro de 1996, no que se refere ao trecho compreendido entre as elevações 435,25 m e 328,00 m.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 13 de dezembro de 2013

Nº 4.234 - Processo n. 48500.006144/2013-98. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custo referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de FEVEREIRO de 2014. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de JANEIRO de 2014.

Nº 4.235 - Processo n. 48500.005665/2012-47. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de OUTUBRO de 2013. Prazo para recolhimento: até o dia 30 de DEZEMBRO de 2013.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO****AUTORIZAÇÃO Nº 891, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 315, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.011923/2013-68, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Partner Business - Importação, Exportação e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 97.542.286/0001-79, situada na Rua Grã Nicco, nº 113 - Sala 603 - Bloco 3, Mossungue, Município de Curitiba - PR, CEP: 81200-200, autorizada a exercer a atividade de exportação de biodiesel e de derivados de petróleo.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de Exportação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 892, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP nº 312, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo nº 48610.012582/2013-48, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Bocchi Indústria Comércio Transporte Beneficiamento de Cereais Ltda., com endereço na Rua São José do Carreiro, nº 555 - Centro - Ibiraiaras/RS - 95305-000, e inscrição no CNPJ nº 02.987.873/0001-65, autorizada a exercer a atividade de importação de solventes.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de solventes.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL



AUTORIZAÇÃO Nº 893, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.010776/2003-37, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ n.º 33.337.122/0041-14, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a construir ampliação (Tanque n.º 107 - 1.258,00 m³) das instalações de tancagem localizadas na Rodovia BR 277, s/nº, km 573 - Vila Principal - Bairro Cascavel Velho - Município de Cascavel - PR - CEP: 85.818-560.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos tanques relacionados na tabela abaixo, perfazendo com a inclusão da ampliação (Tanque n.º 107 - 1.258,00 m³) o total de 4.758,00 m³.

Tanque Nº	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	TIPO	PRODUTO	SITUAÇÃO
101	11,46	9,76	1.007,00	Vertical	ÓLEO DIESEL B	OPERANDO
102	11,46	9,76	1.007,00	Vertical	ÓLEO DIESEL B	OPERANDO
103	9,55	7,32	524,00	Vertical	GASOLINA A	OPERANDO
104	5,73	7,32	189,00	Vertical	EAC	OPERANDO
105	5,73	7,32	189,00	Vertical	BIODIESEL	OPERANDO
106	9,55	7,32	524,00	Vertical	EHC	OPERANDO
107	11,46	12,20	1.258,00	Vertical	ÓLEO DIESEL S-10	A CONSTRUIR
108	2,549	6,000	30,00	SKID	ÓLEO DIESEL S-10	OPERANDO
109	2,549	6,000	30,00	SKID	ÓLEO DIESEL S-10	OPERANDO

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 894, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.001165/2006-41, torna público o seguinte ato:

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de dezembro de 2013

Nº 1.505 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RJ0001260	A S DIST. DE COMB. E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	01.829.479/0002-17	ANGRA DOS REIS	RJ	48610.007198/2000-17
PA0024308	ANTONIO C. NASCIMENTO ME	04.561.101/0001-92	MONTE ALEGRE	PA	48610.004296/2002-56
PR/SP0084082	AUTO POSTO CURI COROADOS LTDA.	00.398.241/0020-01	QUEIROZ	SP	48610.008411/2010-71
RS0010159	AUTO POSTO V. H. LTDA	03.195.477/0001-68	CRUZ ALTA	RS	48610.011219/2001-71
SP0025938	CENTRO AUTOMOTIVO DUAS PRINCESAS LTDA	71.797.823/0001-38	SANTO ANDRE	SP	48610.006655/2000-48
PR/RS0103982	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS G.S. LTDA	07.878.095/0002-70	LAJEADO	RS	48610.013910/2011-61
PR/SC0073721	ISA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	10.858.288/0001-93	CAPIVARI DE BAIXO	SC	48610.009152/2009-62
MA0032041	J.P. DIESEL LTDA	63.405.187/0008-08	SAO LUIS	MA	48610.003382/2003-22
PR0163711	L.A. GONCALVES & GONCALVES LTDA.	02.814.695/0001-70	SANTA INES	PR	48610.008966/2003-94
PR/MG0085890	NOSSO POSTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.025.171/0001-54	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	48610.011889/2010-89
MG0167215	POSTO ALTO DO MORRO LTDA	05.875.538/0001-63	CAMPO BELO	MG	48610.000419/2004-41
PR/RS0082964	POSTO DE SERVIÇOS MARILENE LTDA.	07.557.740/0002-53	XANGRI-LA	RS	48610.006825/2010-66
MG0023330	POSTO NATHALIA LTDA	22.313.464/0001-90	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.004210/2002-95
MG0028287	POSTO OLIVEIRA GOVERNADOR VALADARES LTDA.	05.045.944/0001-07	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.010857/2002-56
SP0015354	POSTO RIO 400 LTDA	55.325.765/0001-93	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.012450/2001-82

Nº 1.506 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, nas disposições contidas na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, torna sem efeito a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA / REGISTRO	CARTÓRIO N.º	MOTIVO	PROCESSO
Vilhena	RO	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0001-27	SIMARELLI Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0352 00.942.246/0001-82	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 05/10/2013	48610.012400/2013-39
Ribeirão Preto	SP	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0320 00.756.149/0011-77	ZEMA Companhia de Petróleo Ltda. - 0379 00.647.154/0009-27	Reg. 101240	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 07/03/2013	48610.005395/2012-27
Paulínia	SP	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0002-04	STS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0259 61.433.561/0001-79	Reg. 10.149	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 17/06/2013	48620.000062/2003-18
Senador Canedo	GO	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0010-06	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 01.787.793/0012-56	Reg. 1151115	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 17/06/2013	48610.000881/2012-59
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	PETROEXPRESS Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. - 3114 02.924.588/0001-03	Reg. 1.407.070	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 17/09/2013	48610.011949/2013-14
Guarulhos	SP	CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3161 04.201.170/0001-95	MAGNUM Petróleo Ltda. - 0503 01.871.856/0001-03	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 06/08/2013	48610.016048/2009-24
Guarulhos	SP	CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3161 04.201.170/0001-95	BRASIL Oil Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo S.A. - 3258 06.950.259/0007-75	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 26/06/2013	48610.016549/2011-25
Várzea Grande	MT	PETROLUZ Distribuidora Ltda. - 3122 03.016.811/0001-79	ASPEN Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0436 01.382.912/0009-95	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 08/08/2013	48610.016856/2011-14
Várzea Grande	MT	PETROLUZ Distribuidora Ltda. - 3122 03.016.811/0001-79	PETROZARA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3112 02.275.017/0001-87	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 06/06/2013	48610.010449/2011-95
Goiânia	GO	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0001-00	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0001-23	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 15/02/2013	48610.005264/2013-21
Governador Valadares	MG	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0061-68	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0001-23	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 10/10/2010	48610.003595/2004-35
Araucária	PR	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 01.787.793/0021-47	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 01/10/2013	48610.003975/2011-07
Belém	PA	PETRÓLEO Sabba S.A. - TA11 04.169.215/0002-72	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 05/12/2012	48610.004484/2011-75

Nº 1.507 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e com base no disposto no inciso II, do art. 11, da Portaria ANP n.º 315 de 28 de dezembro de 2001, e no que consta do processo n.º 48610.007781/2011-72 torna público o cancelamento da Autorização n.º 271, publicada no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2011, a pedido da interessada, para o exercício da atividade de exportador de derivados de petróleo e biodiesel da empresa Bioverde Indústria e Comércio de Biocombustíveis S/A., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.182.260/0001-86, situada na Rua Irmãos Albemaz, n.º 600, Bairro Parque das Indústrias, no município de Taubaté/SP.

Nº 1.508 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP n.º 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/BA0223726	ALBERTO PRATES JUNIOR ME	07.091.482/0001-81	BARRO PRETO	BA	48610.012333/2013-52
GLP/MS0223727	ALMEIDA E MONTENEGRO LTDA - ME	11.482.766/0001-76	CAMPO GRANDE	MS	48610.012532/2013-61
GLP/PR0223728	ANDERSON DE MATOS GUERUS - ME	18.640.734/0001-09	FOZ DO IGUAÇU	PR	48610.012305/2013-35
GLP/SC0223729	ARTUR ARISTIDES DERINGER 06169840900	18.430.631/0001-06	JOSE BOITEUX	SC	48610.012371/2013-13
GLP/SP0223730	AUTO POSTO IRMAOS BERARDO LTDA	04.165.139/0001-46	JARDINOPOLIS	SP	48610.012196/2013-56
GLP/RS0223731	AUTO POSTO QUARTA COLONIA LTDA	12.663.640/0001-60	SANTA MARIA	RS	48610.006856/2013-60
GLP/SC0223732	BIANCA WISENTEINER - ME	18.397.784/0001-07	ITAJAI	SC	48610.012510/2013-09
GLP/PR0223733	BRASILEIRA COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	19.179.666/0001-87	CURITIBA	PR	48610.012389/2013-15
GLP/BA0223734	CANAVIEIRAS SANTOS BORGES COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA - ME	19.236.036/0001-05	CANAVIEIRAS	BA	48610.012374/2013-49
GLP/MG0223735	CELIA MARIA ROCHA 04840635617	18.725.988/0001-11	DIVINOPOLIS	MG	48610.012298/2013-71
GLP/PB0223736	CINTIA RAQUEL SANTOS SILVA 08552405474	18.737.885/0001-71	AROEIRAS	PB	48610.011790/2013-20
GLP/SP0223737	CLAUDIO DONIZETI DIAS EIRELI -	19.028.966/0001-65	CATANDUVA	SP	48610.012383/2013-30
GLP/RS0223738	COMERCIAL DE GAS NONOAI LTDA	16.994.013/0001-63	PORTO ALEGRE	RS	48610.012321/2013-28
GLP/CE0223739	COMERCIAL VAREJISTA DE GAS E AGUA NOSSA CASA LTDA - ME	18.385.821/0001-59	CASCAVEL	CE	48610.012314/2013-26
GLP/RS0223740	COOPERATIVA MISTA TUCUNDUVA LTDA	98.244.577/0005-77	TUCUNDUVA	RS	48610.011066/2013-04
GLP/MT0223741	D L DISTRIBUIDORA E MERCEARIAS LTDA - ME	18.184.829/0001-57	CULIABA	MT	48610.012535/2013-02
GLP/ES0223742	DAIANE ARAUJO DA SILVA - ME	18.817.542/0001-17	SERRA	ES	48610.012530/2013-71
GLP/MT0223743	DAVINA IZABEL DE AGUIAR - ME	18.446.517/0001-74	CAMPO VERDE	MT	48610.012520/2013-36
GLP/SE0223744	DEGO MELO COSTA - ME	18.756.227/0001-27	ARACAJU	SE	48610.012397/2013-53
GLP/RS0223745	DIEMISON ANDRE GRUNE PINTO - ME	18.227.353/0001-94	SAO LEOPOLDO	RS	48610.012521/2013-81
GLP/MG0223746	DISK GAS JARDIM CELIA LTDA - ME	18.853.763/0001-40	UBERLANDIA	MG	48610.012317/2013-60
GLP/MA0223747	DISTRIBUIDORA PARQUE NACIONAL GAS LTDA - EPP	18.304.770/0001-93	SANTO AMARO	MA	48610.012390/2013-31
GLP/ES0223748	DONDONI & OLIVEIRA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	17.651.922/0001-61	GUARAPARI	ES	48610.012536/2013-49
GLP/SP0223749	E C M DE ARUJO PIRES - ME	18.501.408/0001-02	CACHOEIRA PAULISTA	SP	48610.010353/2013-99
GLP/MG0223750	ELIAS MIGUEL PINHEIRO 10045390614	18.406.187/0001-93	ALVARENGA	MG	48610.012515/2013-23
GLP/SC0223751	ELTON DE SOUZA GUENZE 04354890976	19.121.828/0001-26	CORUPA	SC	48610.012387/2013-18
GLP/MG0223752	ENEAS RODRIGUES DA SILVA 58747370653	17.726.840/0001-39	MONTE CLAROS	MG	48610.012308/2013-79
GLP/PA0223753	ESPAÇO GÁS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. - ME	11.616.282/0001-72	BELEM	PA	48610.012372/2013-50
GLP/MG0223754	EZEQUIEL ELCI MENEZES - ME	10.257.548/0002-56	ARAXA	MG	48610.012379/2013-71
GLP/RN0223755	FABIANA RAMALHO DE SOUZA 07841780460	19.092.882/0001-90	SERRA NEGRA DO NORTE	RN	48610.011640/2013-16
GLP/CE0223756	FELIPE VASCONCELOS FORTE - ME	05.666.278/0001-16	CAUCAIA	CE	48610.012325/2013-14
GLP/BA0223757	FLAVIO MENDONCA DE OLIVEIRA - ME	13.009.654/0001-28	APORA	BA	48610.012388/2013-62
GLP/CE0223758	GERARDO GOMES DA SILVA MERCEARIA - ME	00.228.371/0001-25	PORANGA	CE	48610.012523/2013-70
GLP/PR0223759	GOIS E CAVALHEIRO COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA - ME	17.152.524/0001-09	CASCAVEL	PR	48610.012304/2013-91
GLP/GO0223760	IDELSO GONCALVES SILVA	02.630.993/0009-68	PARANAIGUARA	GO	48610.012511/2013-45
GLP/CE0223761	IRACI BEZERRA DA SILVA MALAQUIAS - ME	10.833.990/0001-00	PORANGA	CE	48610.012524/2013-14
GLP/PB0223762	ISOMAR NUNES CAVALCANTE 00982844441	18.733.981/0001-41	JOAO PESSOA	PB	48610.012396/2013-17
GLP/GO0223763	J C COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	18.444.150/0001-50	ALEXANIA	GO	48610.011634/2013-69
GLP/PA0223764	J. G. DE ANDRADE JUNIOR - ME	18.614.585/0001-03	CASTANHAL	PA	48610.012323/2013-17
GLP/MA0223765	J. S. M. NUNES PEREIRA - ME	18.929.906/0001-50	SAO LUIS	MA	48610.011454/2013-87
GLP/RO0223766	J.B. UMBURANA - DISTRIBUIDORA DE GAS - ME	18.964.659/0001-23	MACHADINHO DOESTE	RO	48610.012533/2013-13
GLP/MG0223767	JESSICA CAROLINNE ROCHA FONSECA 11530350654	18.779.357/0001-85	MONTE CLAROS	MG	48610.012501/2013-18
GLP/PR0223768	JOCIANE DOS SANTOS LINO	19.123.863/0001-84	CURITIBA	PR	48610.012385/2013-29
GLP/ES0223769	JONES CARLOS SFALSIM 09967077786	19.046.609/0001-20	SAO GABRIEL DA PALHA	ES	48610.012526/2013-11
GLP/PE0223770	JOSE ALBERTO DE L S	01.236.990/0001-24	CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	48610.012505/2013-98
GLP/BA0223771	JOSE BENEDITO DE SOUSA SOBRINHO - ME	18.844.526/0001-13	SALVADOR	BA	48610.012300/2013-11
GLP/PE0223772	JOSE JUVENAL NETO 49914162487	18.637.217/0001-72	CUMARU	PE	48610.012502/2013-54
GLP/MA0223773	J.P. DE SOUSA & CIA LTDA - ME	08.290.267/0004-15	COLINAS	MA	48610.012326/2013-51
GLP/SP0223774	JUA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	18.830.054/0001-40	POA	SP	48610.012316/2013-15
GLP/PI0223775	LIMA COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA - ME	18.650.727/0001-80	TERESINA	PI	48610.012399/2013-42
GLP/MT0223776	L.L. DOS SANTOS E M.A.L.DOS SANTOS - ME	26.549.154/0001-20	VARZEA GRANDE	MT	48610.012538/2013-38
GLP/RS0223777	LM TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE GAS - EIRELI - EPP	18.381.700/0001-39	SANTA VITORIA DO PALMAR	RS	48610.012518/2013-67
GLP/PA0223778	LOPES E ROLIM LTDA	08.446.012/0002-37	MARACANA	PA	48610.012514/2013-89
GLP/SP0223779	LUIS FERNANDO SAMPAIO ARJONA - ME	19.028.431/0001-94	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.012519/2013-10
GLP/TO0223780	LUSIMEIRE ROCHA NOGUEIRA	01.776.692/0001-27	PIUM	TO	48610.004890/2013-08
GLP/SC0223781	MANOEL ALFREDO GASPAR - ME	83.806.786/0001-66	PALHOCA	SC	48610.009285/2013-15
GLP/RS0223782	MARGARETH SANTINA MARTINS PEREIRA - ME	18.212.158/0001-90	ARROIO DOS RATOS	RS	48610.012309/2013-13
GLP/CE0223783	MARIA SOCORRO CAMPOS MERCEARIA - ME	02.197.816/0001-82	PORANGA	CE	48610.012516/2013-78
GLP/RS0223784	MARICE GHENO - ME	18.633.329/0001-55	SAO VALENTIM DO SUL	RS	48610.012525/2013-69
GLP/RN0223785	MASWELL DE OLIVEIRA FRANCO 09226587493	18.856.905/0001-23	BOM JESUS	RN	48610.010202/2013-31
GLP/RN0223786	MONALISA ANGELICA DANTAS 07861350428	18.842.238/0001-20	CARNAUBA DOS DANTAS	RN	48610.012513/2013-34
GLP/GO0223787	MORAIS & SOUZA LTDA - ME	17.459.621/0001-30	ITABERAÍ	GO	48610.012512/2013-90
GLP/MG0223788	MURILO HEITOR DA ROCHA ARAUJO 09694084636	17.767.903/0001-03	LUZ	MG	48610.012307/2013-24
GLP/CE0223789	N A DOS SANTOS COMERCIO DE GAS - ME	17.312.023/0001-34	FORTALEZA	CE	48610.012508/2013-21
GLP/MG0223790	NORTE GAS DISTRIBUIDORA LTDA	19.035.859/0001-64	MONTE CLAROS	MG	48610.012382/2013-95
GLP/SP0223791	OLETE APARECIDA DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELI - ME	17.808.984/0001-34	ARTUR NOGUEIRA	SP	48610.012393/2013-75
GLP/RS0223792	OSMAR BARBOSA DA COSTA - ME	17.922.163/0001-24	VISTA ALEGRE	RS	48610.012318/2013-12
GLP/SC0223793	PONTO GAS LTDA ME	14.587.947/0002-36	SAO JOSE	SC	48610.012375/2013-93
GLP/PR0223794	ROBSON SAFRA GAS E AGUA - ME	18.586.983/0001-55	CURITIBA	PR	48610.012380/2013-04
GLP/BA0223795	RODAR DISTRIBUIDORA DE GAS E TRANSPORTE LTDA - EPP	05.239.588/0001-54	VALENTE	BA	48610.012302/2013-00
GLP/BA0223796	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO - ME	10.833.527/0001-50	BARRA DA ESTIVA	BA	48610.012322/2013-72
GLP/PA0223797	S. PINHEIRO CASTRO - ME	17.756.363/0001-54	IGARAPE-MIRI	PA	48610.012299/2013-16
GLP/PR0223798	SALES COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	18.912.242/0001-17	SARANDI	PR	48610.012384/2013-84
GLP/ES0223799	SILVIA MILANE SILVA 10403234727	19.226.664/0001-00	SAO GABRIEL DA PALHA	ES	48610.012145/2013-24
GLP/MG0223800	SUPERGAS COMERCIO DE GAS LTDA - ME	18.128.093/0001-08	NATALANDIA	MG	48610.012509/2013-76
GLP/RS0223801	SUPERMERCADO SAO JOAO.	01.390.709/0001-03	CHARRUA	RS	48610.012386/2013-73
GLP/AM0223802	T DA C VIEIRA - ME	84.657.683/0001-44	MANICORÉ	AM	48610.012377/2013-82
GLP/GO0223803	T.P. AMANCIO - COMERCIO DE GAS ME.	18.634.309/0001-07	JARAGUA	GO	48610.012522/2013-25
GLP/SC0223804	VANDELE JOSE SOARES 29084806972	17.933.788/0001-91	BLUMENAU	SC	48610.011764/2013-00
GLP/SP0223805	VITOR MARINO DE OLIVEIRA GAS - ME	18.217.519/0001-91	PONTAL	SP	48610.010485/2013-11
GLP/SP0223806	WAGNER ANTONIO NOVAES DE MELO 30742332810	18.521.176/0001-54	ANDRADINA	SP	48610.012504/2013-43



Nº 1.509 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e com base no disposto no inciso II, do art. 13, da Portaria ANP n.º 313 de 28 de dezembro de 2001, e no que consta do processo n.º 48610.007781/2011-72 torna público o cancelamento da Autorização n.º 270, publicada no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2011, a pedido da interessada, para o exercício da atividade de importador de óleo diesel e biodiesel da empresa Bioverde Indústria e Comércio de Biocombustíveis S/A., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.182.260/0001-86, situada na Rua Irmãos Albernaz, n.º 600, Bairro Parque das Indústrias, no município de Taubaté/SP.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL**

AUTORIZAÇÃO Nº 890, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.009641, nos termos do art. 56, da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, CNPJ: 33.000.167/0001-01, autorizada a construir 02 (dois) oleodutos de transferência, denominados OCVAP I e OCVAP II, ambos com diâmetro nominal de 8 polegadas e extensão aproximada de 68 km, sendo 5 km dentro do túnel do GASTAU (Gasoduto Caraguatutaba - Taubaté) e 543 m de um "shaft" existente, que interligarão a Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatutaba - UTGCA, no Município de Caraguatutaba, à Refinaria Henrique Lage - REVAP, no Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, projetados utilizando as condições apresentadas nas Tabelas 1 e 2.

Tabela 01 - Valores de processo para o OCVAP I

GERAL	UTGCA		REVAP	
	FLUIDO ESTADO FÍSICO NORMAL	GLP LÍQUIDO	180,1 a 185,9	
VAZÃO m³/h	MÁXIMO	200	185,9	
	MÍNIMO	100		
PRESSÃO kgf/cm²g	NORMAL	80,6 a 81,5	16,0	
	MÁXIMO	99,7	64,7	
	PROJETO	102,0	67,7	
TEMP (°C)	OPERAÇÃO	21,6 a 31,6	14,3 a 30,1	
	PROJETO	0 / 40		

Tabela 02 - Valores de processo para o OCVAP II

GERAL	UTGCA		REVAP	
	FLUIDO ESTADO FÍSICO NORMAL	GLP LÍQUIDO	CS+ LÍQUIDO	
VAZÃO m³/h	MÁXIMO	80	71,6	
	MÍNIMO	40		
PRESSÃO kgf/cm²g	NORMAL	80,8 a 84,9	30,0	
	MÁXIMO	100,0	53,6	
	PROJETO	102,0	67,7	
TEMP (°C)	OPERAÇÃO	19,6 a 39,8	13,6 a 29,5	
	PROJETO	0 / 40		

Art. 2º A presente autorização inclui a implantação dos seguintes equipamentos/instalações auxiliares aos dutos: áreas de lançamento e recebimento de "pigs" nas extremidades de cada duto;

02 (duas) novas bombas principais e 02 (duas) novas bombas auxiliares na UTGCA para movimentação de produtos no OCVAP I; 02 (duas) novas bombas auxiliares na UTGCA para movimentação de produtos no OCVAP II;

08 (oito) áreas com válvulas de bloqueio intermediário.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 4º A empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º As obras relativas à implantação dos dutos deverão ser executadas de acordo com o cronograma constante no referido Processo, devendo a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS comunicar de imediato quaisquer alterações neste cronograma.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 12 de dezembro de 2013**

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
O Processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.
804.802/1977 - Interessado: Votorantim Cimentos S.A.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**

PORTARIA Nº 118, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de

30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000365/2013-93, resolve:

Art. 1º Definir em 2,9 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Rio do Sapo, com potência instalada de 5,8 MW, de propriedade da empresa Salto das Nuvens Investimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.119.777/0001-03, localizada no Rio do Sapo, Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Rio do Sapo refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Rio do Sapo poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 119, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.002143/2012-24, resolve:

Art. 1º Definir em 3,68 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Doido, com potência instalada de 6,0 MW, de propriedade da empresa São Sebastião Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.450.504/0001-52, localizada no Rio Palmeiras, Municípios de Dianópolis e Novo Jardim, Estado de Tocantins.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Doido refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Doido poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 120, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000112/2012-39, resolve:

Art. 1º Definir em 4,06 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Rio dos Índios, com potência instalada de 8,00 MW, de propriedade da empresa Casa de Pedra Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.632.896/0001-45, localizada no Rio dos Índios, Município de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Rio dos Índios refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Rio dos Índios poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SPE/MME nº 33, de 21 de maio de 2012.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000816/2013-92, resolve:

Art. 1º Definir em 0,93 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Camboatá, com potência instalada de 2,00 MW, de propriedade da empresa Centrais Candeeiro de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.683.786/0001-09, localizada no Rio Leão, Municípios de Erval Velho e Campos Novos, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Camboatá refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Camboatá poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL**

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, e tendo em vista a decisão adotada em sua 16ª Reunião Extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2013 e;

Considerando que a São José, com área identificada em campo de 377,2733 ha e registrada de 270,2546, localizada no município de Vila Valério/ES não cumpre com os itens I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.629/93;

Considerando que não há nos autos do processo administrativo nº 54340.000410/2012-71 nenhuma restrição agrônômica, jurídica ou social que impeça o andamento do processo expropriatório;

Considerando, que por não existir as restrições supramencionadas, o processo encontra-se apto para a elaboração do "Kit" de desapropriação;

Considerando, que a desapropriação do imóvel contribuirá para o assentamento de 15 famílias de trabalhadores rurais, sendo uma área livre de 21,1866 ha por família, resolve:

Art. 1º - Autorizar a elaboração do "Kit" de desapropriação.

Art. 2º - Autorizar o envio do "Kit" à DT para que sejam adotadas as demais providências cabíveis, visando à devida decretação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CÂNDIDO REZENDE
Coordenador

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO
RETIFICAÇÕES**

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº 45, de 05 de outubro de 2001, que criou o Projeto de Assentamento denominado PA CAXIRIMBÚ, Código MA0575000, localizado no Município de Caxias, no Estado do Maranhão, publicado no DOU nº 199, de 17 de outubro de 2001, Seção 1, página 116, onde se lê 186 famílias, lê-se 334 famílias.

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº 18, de 07 de maio de 2012, que criou o Projeto de Assentamento denominado PA MARIA RODRIGUES, Código MA1075000, localizado no Município de São Benedito do Rio Preto, no Estado do Maranhão, publicado no DOU nº 94, de 16 de maio de 2012, Seção 1, página 74, onde se lê PA MARIA RODRIGUES, lê-se PA MARIA RODRIGUES/LAGOA DA LÚCIA, e, onde se lê 3192,9178ha, lê-se 4374,7792ha, e, onde se lê 69 famílias, lê-se 101 famílias.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 94, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA LAJES localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: CLOVES PIMENTEL FELIX CPF Nº. 710406842-20, DOMINGOS CAVALVANTE DA SILVA CPF Nº. 045129102-63, TERESINHA FERREIRA BATISTA CPF Nº. 113122461-20, EDMA LEAL DE MOURA WENCIONEK CPF Nº. 992177596-00, MARCOS ANTONIO ALGAYER CPF Nº. 386499932-49, CLAUDIO ANTONIO DA SILVA CPF Nº. 626262302-78, WANDERLEY VIANA DE ALMEIDA CPF Nº. 694880619-87, ARISTEU ALVES FAGUNDES CPF Nº. 149465992-15, EUGENIO MACEDO CPF Nº. 421865442-53, PEDRO AMORIM CPF Nº. 391048502-20, ALTAIR NORONHA DA SILVA CPF Nº. 188890932-34 e JOSÉ CAETANO DA SILVA CPF Nº. 090810202-00; PAF JEQUITIBA localizado no Município de Candeias do Jamari/RO: ANTONIO VALDIR PAULO SOUZA CPF Nº. 220549792-87, IZORAIDE XAVIER DE ALMEIDA FELIX CPF Nº. 576922702-87 e GENILSON DA SILVA SANTOS CPF Nº. 823179682-72; PA AMIGOS DO CAMPO localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: JOÃO BATISTA DE MACEDO CPF Nº. 176145541-91; PDS ROLIM DE MOURA DO GUAPORÉ localizado no Município de Alta Floresta do Oeste/RO: DURVALINA ARRUDA TRINDADE SANTOS CPF Nº. 750290572-34 e IVAN DONIZETE ALVES CPF Nº. 325578926-53; PA TABAJARA localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: 134507195-72; PA JOANA DARK II localizado no Município de Porto Velho/RO: MARIA BENILZA OLIVEIRA DE SOUZA CPF Nº. 387776812-15; PA SÃO FRANCISCO localizado no Município de Porto Velho/RO: DANIEL MARTINS CPF Nº. 341252052-72; PA MACHADINHO loca-

lizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: JOSÉ FIRMINO DUTRA CPF Nº. 237954259-72, ROSENILDO RODRIGUES DA SILVA CPF Nº. 865270532-15, RAMIRO BAVARESCO CPF Nº. 347663839-15, JOSÉ CLAUDIO SCHNEIDER BORBA CPF Nº. 115008082-53, RENEUDO DE SOUZA SOUZA CPF Nº. 022336978-04, SILENE CAMPOS CPF Nº. 768348242-00 e ANTONIO DE SOUZA PORTO CPF Nº. 560652642-53.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLETHO MUNIZ DE BRITO

PORTARIA Nº 95, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA BOM PRINCIPIO localizado no Município de Seringueiras/RO: ALCIDES JOSÉ DE BARROS CPF Nº. 046680739-20; PA PADRE EZEQUIEL localizado no Município de Mirante da Serra/RO: LEONIDAS TEIXEIRA CPF Nº. 348841302-00, JOSÉ MARIA DA SILVA CPF Nº. 742120362-15, JUNIOR CESAR DO NASCIMENTO CPF Nº. 709871732-00, BERNARDINO JOSÉ LOPES CPF Nº. 935649968-34, JOSÉ FRANCISCO BABILON CPF Nº. 326850842-15, EDSON PEREIRA DA SILVA CPF Nº. 351352632-68, GERALDO GONCALVES BRAMUTI CPF Nº. 811827401-20, LOURIVAL EDUARDO VIANA DA CRUZ CPF Nº. 290024432-34, WILLANS MARTINS PEREIRA CPF Nº. 569400842-15, JONAS HENRIQUE DE OLIVEIRA CPF Nº. 044404516-32, VANDIR DE JESUS ROSARIO CPF Nº. 478648262-53, MARIA LUIZA DIOGENES CPF Nº. 421845502-30, MIGUEL BATISTA DOS SANTOS CPF Nº. 381343575-04, NELSON DOS SANTOS CPF Nº. 112783072-49, DAMIÃO JOSÉ DE SOUZA CPF Nº. 022528574-63, CECILIA MOREIRA DA SILVA CPF Nº. 658464272-00, RAIMUNDO RIBEIRO DO CARMO CPF Nº. 587888322-87, SIDNEI PEREIRA DE CARVALHO CPF Nº. 763262332-91, WESLEY FRAGA DOS SANTOS CPF Nº. 653154722-72 e LIEZEL RODRIGUES FERNANDES CPF Nº. 678223802-06.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLETHO MUNIZ DE BRITO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado de Sergipe, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 549/2012, publicada no DOU do dia 14 de Setembro de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 05 e 06, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Nova Esperança, com área de 217,6003 ha (Duzentos e dezessete hectares, sessenta ares e três centiares), localizado no município de Itapicuru no Estado da Bahia, Ação de desapropriação ajuizada na Comarca de Itapicuru, cuja imissão na posse se deu em 08 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o termo de compromisso nº 2013.001.004061/TC celebrado entre o Instituto do meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA SR-23 e considerando ainda que o referido imóvel encontra-se cadastrado no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto Assentamento Manoel Messias do Bomfim, código SIPRA nº SE 0228000, área de 217, 6003 ha (Duzentos e dezessete hectares, sessenta ares e três centiares), localizado no município de Itapicuru no Estado da Bahia.

Art. 2º Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 10 (dez) famílias, tendo em vista, o estudo de capacidade de geração de renda contida nos laudos, que embasou o anteprojeto, já aprovado pela comunidade, de organização espacial do assentamento.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-23)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-23)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I - Apresentar, caso seja necessário, soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/ educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II - Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Itapicuru (BA), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III - Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-23) /D as seguintes providências:

I - Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 15 (quinze) dias.

II - Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 50 (cinquenta) dias.

III - Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 60 (sessenta) dias;

IV - Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à entidade competente, no prazo de 100 (cem) dias.

V - Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal [ou outro] para a construção e recuperação de 04 (quatro) Km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI - Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VII - Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

VIII - Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IX - Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura, em 15 (quinze) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA



IMPRESA NACIONAL

PORTARIA Nº 19, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado de Sergipe, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 549/2012, publicada no DOU do dia 14 de Setembro de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 05 e 06, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Guanabara com área de 321,5482 ha (Trezentos e vinte um hectares, cinquenta e quatro ares e oitenta e dois centiares), localizado no Município de Santa Brígida, no Estado da Bahia, adquirido através de Escritura Pública de Compra e Venda (ou Doação, ou Dação em Pagamento), de 15 de Abril do ano de 2013, objeto do registro nº 3-18.487 do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Paulo Afonso - BA;

CONSIDERANDO o termo de compromisso nº 2013.001.004057/TC celebrado entre o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA SR-23 e considerando ainda que o referido imóvel encontra-se cadastrado no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto Assentamento Guanabara, código SIPRA nº SE 0229000, área 321,5482 ha (Trezentos e vinte um hectares, cinquenta e quatro ares e oitenta e dois centiares), localizado no município de Santa Brígida no Estado da Bahia.

Art. 2º Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 10 (dez) famílias, tendo em vista, o estudo de capacidade de geração de renda contida nos laudos, que embasou o anteprojeto, já aprovado pela comunidade, de organização espacial do assentamento.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-23)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.
II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-23)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I - Apresentar, caso seja necessário, soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/ educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II - Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Santa Brígida (BA), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III - Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-23)/D as seguintes providências:

I - Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 15 (quinze) dias.

II - Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 50 (cinquenta) dias.

III - Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 60 (sessenta) dias;

IV - Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à entidade competente, no prazo de 100 (cem) dias.

V - Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal [ou outro] para a construção e recuperação de 04 (quatro) Km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI - Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VII - Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

VIII - Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IX - Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura, em 15 (quinze) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

PORTARIA Nº 20, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado de Sergipe, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 549/2012, publicada no DOU do dia 14 de Setembro de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 05 e 06, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Gravatá, com área de 630,8763 ha (Seiscentos e trinta hectares, oitenta e sete ares e sessenta e três centiares), localizado no município de Adustina no Estado da Bahia, Ação de desapropriação ajuizada na Comarca de Paripiranga, cuja imissão na posse se deu em 26 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o termo de compromisso nº 2013.001.001518/TC celebrado entre o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA SR-23 e considerando ainda que o referido imóvel encontra-se cadastrado no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto Assentamento São José do Gravatá, código SIPRA nº SE 0230000, área de 630,8763 ha (Seiscentos e trinta hectares, oitenta e sete ares e sessenta e três centiares), localizado no município de Adustina no Estado da Bahia.

Art. 2º Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 16 (dezesseis) famílias, tendo em vista, o estudo de capacidade de geração de renda contida nos laudos, que embasou o anteprojeto, já aprovado pela comunidade, de organização espacial do assentamento.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-23)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.
II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-23)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I - Apresentar, caso seja necessário, soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/ educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II - Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Adustina (BA), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III - Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-23)/D as seguintes providências:

I - Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 15 (quinze) dias.

II - Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 50 (cinquenta) dias.

III - Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 60 (sessenta) dias;

IV - Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à entidade competente, no prazo de 100 (cem) dias.

V - Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal [ou outro] para a construção e recuperação de 04 (quatro) Km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI - Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VII - Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

VIII - Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IX - Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura, em 15 (quinze) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 602, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) n.º 28, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 31, de 22 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2004, seção 01, páginas 31 e 32;

Considerando o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) n.º 37, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 49, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2010, seção 01, página 123;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar e tornar pública as instruções para preenchimento de Registros de Inspeção da Área de Segurança Veicular (Comprovante de Capacitação Técnica (CCT) e Selo Gás Natural Veicular), atualmente estabelecidas através da norma interna Nie-Dqual-025, revisão 06, elaborada em dezembro de 2006, pelo Inmetro, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a Instrução para Preenchimento de Registros de Inspeção da Área de Segurança Veicular disponibilizada no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela 67 - 2º andar - Rio Comprido
20251-900 - Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Determinar que, a partir de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, os Organismos de Inspeção Acreditados-Segurança Veicular (OIASV) deverão utilizar no preenchimento e emissão do Comprovante de Capacitação Técnica (CCT) e no Selo Gás Natural Veicular, a Instrução ora aprovada.

Art. 3º Determinar que, a partir de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, as Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatais (ETP) deverão utilizar no preenchimento e emissão do Selo Gás Natural Veicular, a Instrução ora aprovada.

Art. 4º Determinar, no RTQ n.º 28 e no RTQ n.º 37, a substituição da norma Nie-Dqual-025 pela Instrução ora aprovada, 60 (sessenta) dias após a data de publicação deste instrumento no Diário Oficial da União.

Art. 5º Determinar que as infrações aos dispositivos desta Portaria sujeitarão o transgressor às penalidades previstas na Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 603, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Regulamento Técnico da Qualidade para Artigos para Festas, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 414, de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 01 de novembro de 2010, seção 01, página 71;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos para Festas, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 545, de 25 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 29 de outubro de 2012, seção 01, páginas 77 a 78;

Considerando a necessidade de melhor esclarecer os conceitos e definições dos artigos para festas relacionados no escopo de certificação compulsória;

Considerando a importância de harmonizar os requisitos de ensaios estabelecidos para a certificação de artigos para festas, conforme o RTQ vigente, resolve:

Art. 1º Determinar que, para fins de adequação e melhor aplicabilidade dos ensaios estabelecidos no RTQ, anexo à Portaria Inmetro n.º 414/2010, ficará a cargo do Organismo de Certificação de Produtos - OCP a definição dos ensaios aplicáveis para cada família de artigos para festas objeto de certificação, conforme a especificação e características de cada produto, avaliando, prioritariamente, possíveis riscos à segurança do usuário.

Art. 2º Determinar que o ensaio de revelação de migração do corante, conforme especificado no subitem 6.1.3.2 do RTQ anexo à Portaria Inmetro n.º 414/2010, somente se aplica a artigos para festas manufaturados em materiais poliméricos.

Art. 3º Determinar que o subitem 4.17 do RAC anexo à Portaria Inmetro n.º 545/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.17 Modelo de Artigo para Festas: Exemplar de artigo para festas com especificações próprias, estabelecidas por mesmas características construtivas, ou seja, mesmo projeto, processo produtivo, dimensões, volume, matéria-prima, destinação de uso e formato." (N.R.)

Art. 4º Determinar que o subitem 6.1.4.1 do RAC anexo à Portaria Inmetro n.º 545/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.4.1 A avaliação da recertificação deve ser programada pelo OCP, de acordo com os critérios deste RAC. O prazo para a recertificação será de 48 (quarenta e oito) meses. Para a recertificação, deve ser realizado um ensaio na família certificada, antes do vencimento do Certificado de Conformidade anteriormente emitido." (N.R.)

Art. 5º Determinar que o subitem 6.2.1.3.2 do RAC anexo à Portaria Inmetro n.º 545/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.2.1.3.2 A apresentação do Certificado de Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, dentro de sua validade e emitido por um OCS acreditado pelo Inmetro ou por órgão internacional membro do IAF, segundo a ISO 9001, não isentará o detentor deste certificado das avaliações do Sistema de Gestão da Qualidade previstas neste RAC. O OCP deverá agendar uma auditoria na fábrica, onde verificará, de forma amostral, 5 (cinco) dos itens propostos na Tabela C.1 do Anexo C deste RAC, caso o Certificado para Sistema de Gestão da Qualidade apresentado atenda aos requisitos a seguir:

a) tenha como referência a norma ABNT NBR ISO 9001;
b) seja a certificação válida para a linha de produção dos artigos para festas objeto da solicitação;
c) demonstre que a certificação foi realizada por auditor-líder com certificado de comprovação de capacitação de carga horária não inferior a 40 horas." (N.R.)

Art. 6º Incluir o subitem 1.4 no Anexo E do RAC anexo à Portaria Inmetro n.º 545/2012, com a seguinte redação:

"1.4 Havendo uma variação de cores em um mesmo modelo representante de uma família, deverão ser apresentadas ao OCP todas as cores que compõem este modelo, visando no mínimo serem ensaiadas nos ensaios aplicáveis aquelas cores primárias representantes deste mesmo modelo."

Art. 7º Determinar que o subitem 2.2 do Anexo E do RAC anexo à Portaria Inmetro n.º 545/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

"2.2 Para uma mesma família de até 10 modelos diferentes de artigos para festas, a amostra para ensaios deverá ser composta por somente 1 (um) modelo representante do "pai" da família. No caso de mais de dez modelos formando uma mesma família, o(s) modelo(s) de artigo(s) para festas representante do pai da família deverá ser representado por 10% do número de diferentes modelos desta mesma família, arredondados para o número inteiro imediatamente superior. Exemplo: Em uma mesma família composta por 100 (cem) modelos diferentes de artigos para festas, o pai corresponde ao conjunto de 10 (dez) modelos (10%), escolhidos de acordo com o critério do subitem 2.1 do Anexo E do RAC." (N.R.)

Art. 8º Revisar o Anexo F - Enquadramento de Artigos para Festas, do RAC anexo à Portaria Inmetro n.º 545/2012, conforme estabelecido no Anexo desta Portaria.

Art. 9º Dar nova redação ao Artigo 3º da Portaria Inmetro n.º 545/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Determinar que a partir de 29 de outubro de 2014, os Artigos para Festas deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo Único - A partir de 29 de outubro de 2015, os Artigos para Festas deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro." (N.R.)

Art. 10 Dar nova redação ao Artigo 4º da Portaria Inmetro n.º 545/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Determinar que a partir de 29 de outubro de 2016, os Artigos para Festas deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo Único - A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior." (N.R.)

Art. 11 Dar nova redação ao Artigo 5º da Portaria Inmetro n.º 545/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Cientificar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único - A fiscalização observará os prazos fixados nos artigos 3º e 4º desta Portaria." (N.R.)

Art. 12 Cientificar que ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria Inmetro n.º 414/2010 e na Portaria Inmetro n.º 545/2012.

Art. 13 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

ANEXO F - ENQUADRAMENTO DE ARTIGOS PARA FESTAS (Revisão)

1 Definição: Qualquer objeto projetado e fabricado para ser usado quer seja em decoração, quer seja como utensílio ou recipiente para fins alimentícios, em festas nas quais participem crianças menores de 14 anos.

2. Produtos considerados artigos para festas passíveis de certificação compulsória neste RAC:

Estão incluídos neste enquadramento somente os seguintes artigos para festas:

2.1 Artigos para Festas que entram em contato com o alimento:

- babados para bolo descartáveis;
- bandejas descartáveis;
- canudos descartáveis;
- embalagem para cup cake descartável;
- enfeites de bolo não comestíveis;
- forminhas para doces descartáveis;
- fundos ou forros usados em forminhas para doces descartáveis;
- guardanapos descartáveis;
- papel para embrulhar balas descartável;
- talheres descartáveis;
- velas de aniversário não faiscantes, que se apagam mediante o soprar.

2.2 Artigos para Festas destinados a acondicionar o alimento:

- potes descartáveis;
- pratos descartáveis.

2.3 Acessórios para Festas que entram em contato com a pele ou saliva:

- chapeuzinhos de aniversário descartáveis, predominantemente de papel ou papelão, coloridos ou com motivos infantis;
- colares e pulseiras descartáveis, predominantemente de papel ou papelão, coloridos ou com motivos infantis;
- colares e pulseiras luminosas;
- língua de sogra;
- máscaras faciais ou semifaciais descartáveis, predominantemente de papel ou papelão, coloridas ou com motivos infantis;
- pulseira-mola colorida.

2.4 Artigos para decoração de Festas:

- enfeites de mesa descartáveis ou não, somente com motivos infantis, que são dispostos sobre a mesa de bolo e convidados, exceto aqueles confeccionados em material isopor;
- toalhas de mesa descartáveis, somente com motivos infantis.

- Convites para Festas de Aniversário, somente com motivos infantis.

2.5 Copos descartáveis projetados e fabricados para serem usados em festas infantis, que consistem nos seguintes: copos descartáveis de papel ou papelão, coloridos ou com motivos infantis; copos plásticos descartáveis (injetados ou termoformados) coloridos por jateamento de tinta; copos plásticos descartáveis (injetados ou termoformados) com motivos infantis. Excluem-se desta definição aqueles copos plásticos descartáveis termoformados, abrangidos pela Certificação Inmetro de Copos Plásticos Descartáveis, cujos Requisitos de Avaliação da Conformidade foram aprovados pela Portaria Inmetro n.º 453, de 01 de dezembro de 2010, ou suas substitutivas.

Nota 1: Entende-se como artigos para festas coloridos aqueles manufaturados em diversas cores, inclusive branca ou preta, estampados ou não.

Nota 2: Entende-se como artigos para festas descartáveis aqueles manufaturados em polímero (exceto peças rígidas injetadas em poliestireno cristal - PS), papel, papelão ou suas combinações, destinados ao uso durante a festa infantil, sendo posteriormente descartados.

Nota 3: Entende-se como artigos para festas com motivos infantis aqueles manufaturados com desenhos de times de futebol, personagens infantis ou qualquer alusão a temas relacionados à criança.

3 Exemplos de produtos não considerados artigos para festas passíveis de certificação compulsória neste RAC:

3.1 artigos para uso em festas sazonais (exemplos: natal, carnaval, festa junina, halloween, páscoa, etc.), exceto os artigos para festas da categoria discriminada nos itens 2.1, 2.2 e 2.6 deste Anexo F;

3.2 árvores de natal artificiais;

3.3 estalinhos;

3.4 balões de látex (bexigas) e balões metalizados de plástico;

3.5 brinquedos e minibrinquedos;

3.6 enfeites artesanais não destinados a uso em festas infantis;

3.7 enfeites natalinos (exemplos: bolas de natal, pisca-pisca, etc.);

3.8 equipamentos de instalação permanente, de uso coletivo em parques infantis ou de aventuras (playground);

3.9 equipamentos eletrônicos, que requerem uso de energia elétrica para sua utilização. (exemplos: fliperamas, videogames, etc.);



- 3.10 fantasias e seus acessórios (exemplos: nariz de palhaço, nariz de bruxa, orelhas de lobo, etc.);
 3.11 fogos de artifício;
 3.12 infláveis de grande porte, para atividades em grupo ou individuais;
 3.13 máscaras de carnaval (exemplos: pierrot, colombina, "máscaras de Veneza", etc.);
 3.14 materiais e enfeites usados exclusivamente ao ar livre;
 3.15 produtos alimentícios;
 3.16 copos plásticos descartáveis termoformados incolores;
 3.17 copos plásticos descartáveis termoformados coloridos obtidos por pigmentação da matéria-prima na origem;
 3.18 bandejas, copos, pratos, taças e talheres não descartáveis;
 3.19 espeto de qualquer material;
 3.20 sacos para acondicionar alimentos de qualquer material;
 3.21 lançadores de confete e serpentina;
 3.22 enfeites de mesa somente coloridos;
 3.23 enfeites de mesa com material em isopor;
 3.24 painel de enfeite;
 3.25 velas que não se apagam mediante o sopro, como a "vela tipo estrela", "vela tipo vulcão" ou similares.
 3.26 cornetas ou buzinas de spray;
 3.27 arcos e tiaras de qualquer material;
 3.28 confete, serpentina, purpurina e lantejoulas;
 3.29 lançadores de espuma ou similares em spray aerossol;

PORTARIA Nº 604, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 443, de 23 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de novembro de 2011, seção 01, página nº 106, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Produção Integrada Agropecuária (PI-Brasil);

Considerando a Portaria Inmetro nº 680, de 21 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de dezembro de 2012, seção 01, página nº 254, que estabelece o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para revogação da Portaria Inmetro nº 144, de 01 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2002, seção 01, páginas 57 a 59, que estabelece o RAC para a Produção Integrada de Frutas (PIF-Brasil);

Considerando a necessidade, sinalizada pelo Ministério da Agricultura, Abastecimento e Agropecuária (MAPA), órgão regulamentador da PI-Brasil, de postergar a revogação da Portaria Inmetro nº 144/2002, com vistas a dar continuidade à adequação das Normas Técnicas Específicas (NTEs) aos novos requisitos da PI-Brasil, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que o artigo 4º da Portaria Inmetro nº 443/2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Revogar a Portaria Inmetro nº 144, de 01 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2002, seção 01, páginas 57 a 59, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses após a publicação desta Portaria."

Art. 2º Cientificar que ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria Inmetro nº 443/2011.

Art. 3º Revogar imediatamente a Portaria Inmetro nº 680/2012.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 605, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Consulta Pública: Aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos para Consumo de Água.

Origem: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos para Consumo de Água.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
 Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
 Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
 CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
 E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br
 Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.
 Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 283, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 115/98, resolve:

Aprovar o modelo SmartPk ProL de medidor de velocidade de veículos automotores, marca Perkons, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro (<http://www.inmetro.gov.br/pam>).

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 285, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988 do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.038979/2013, apresentados por Balanças Saturno S/A, resolve:

Incluir na Portaria Inmetro/Dimel nº 115/2003, o quadro de características metrológicas e incluir, em caráter opcional, os modelos SBR-140 SIMPLEX, SB5000-SII e SB-5000-SII-L aprovados pelas Portarias Inmetro/Dimel nº 121/2003, nº 136/2005 e nº 237/2009, como dispositivos indicadores dos modelos de instrumentos de pesagem a que se referem as Portarias Inmetro/Dimel nº 115/2003, nº 166/2004 e nº 006/2006, respectivamente, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 75, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.003677/2013-26 e do Parecer nº 56, de 13 de dezembro de 2013, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da Alemanha, dos Estados Unidos da América, da França, da Itália e da República Popular da China para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da Alemanha, dos Estados Unidos da América, da França, da Itália e da República Popular da China para o Brasil de ácido adípico, classificadas no item 2917.12.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a República Popular da China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, o valor normal foi determinado com base no preço do produto similar em um terceiro país de economia de mercado. O país de economia de mercado adotado foi os Estados Unidos da América, atendendo ao previsto no art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo improrrogável de 70 (setenta) dias contado da

data de início da investigação, o produtor, o exportador ou o peticionário poderão se manifestar a respeito da escolha do terceiro país e, caso não concordem com ela, poderão sugerir terceiro país alternativo, desde que a sugestão seja devidamente justificada e acompanhada dos respectivos elementos de prova.

2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de julho de 2012 a junho de 2013. Já o período de análise de dano considerou o período de julho de 2008 a junho de 2013.

3. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

4. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, contados da data de ciência. As respostas aos questionários da investigação apresentadas no prazo original de 30 (trinta) dias serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto nos arts. 65 e 66 do citado diploma legal.

5. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da Alemanha, dos Estados Unidos da América e da República Popular da China identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

6. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da investigação, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados.

7. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, o DECOM poderá elaborar suas determinações preliminares ou finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da investigação, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

8. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

9. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.003677/2013-26 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote I, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400, telefones: (0XX61) 2027-7770 e ao seguinte endereço eletrônico: acidoadipico@mdic.gov.br

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

1. DO PROCESSO

1.1. Da petição

Em 31 de outubro de 2013, a empresa Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., doravante denominada peticionária ou, simplesmente, Rhodia, protocolou petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de ácido adípico, usualmente classificado no item 2917.12.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, originárias da Alemanha, dos Estados Unidos da América (EUA), da França, da Itália e da República Popular da China (China), e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em 12 de novembro de 2013, solicitou-se à peticionária, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária apresentou tais informações, tempestivamente, em 29 de novembro de 2013.

1.2. Da notificação aos governos dos países exportadores

Em 12 de dezembro de 2013, em atendimento ao que determina o art. 47 do Regulamento Brasileiro, de 2013, os governos da Alemanha, dos EUA, da França, da Itália e da China e a representação da União Europeia, no Brasil foram notificados da existência de petição devidamente instruída, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.3. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

Na petição, a Rhodia informou representar a totalidade da produção nacional de ácido adípico. A esse respeito, não se identificaram outros produtores nacionais.

Com vistas a confirmar essa informação, solicitou-se à Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM), que apresentasse dados referentes às vendas e à produção de ácido adípico brasileiras durante o período de investigação de indícios de dano, de julho de 2008 a junho de 2013. A ABIQUIM, em 19 de novembro de 2013, confirmou a informação, apresentada na petição pela Rhodia, de que esta responde por 100% da produção nacional do produto sob análise.

Desse modo, considerou-se que a petição foi feita pela indústria doméstica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, e que a peticionária possui representatividade para fins de abertura de investigação.

1.4. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Regulamento Brasileiro, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, os governos da Alemanha, dos EUA, da França, da Itália e da China, a representação da União Europeia, os produtores/exportadores estrangeiros e os importadores brasileiros de ácido adípico.

Por meio dos dados detalhados de importação, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, identificaram-se as empresas produtoras/exportadoras do produto sob análise durante o período de investigação de indícios de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

2. DO PRODUTO

2.1. Do produto

Conforme explicação apresentada pela peticionária, o produto, o ácido adípico (ácido hexanodióico), é um ácido dicarboxílico saturado e de cadeia normal com fórmula molecular $C_6H_{10}O_4$. É obtido primariamente em suspensão, sendo, para sua comercialização, submetido a processo de secagem que o transforma em pó branco cristalino de altíssima pureza - superior 99,8%. No estado sólido, o ácido adípico é utilizado como produto puro.

Segundo consta da petição, as matérias-primas utilizadas na produção do ácido adípico são:

- Ciclohexanol: necessários 750 kg para se produzir uma tonelada de ácido adípico; ou

Mistura de ciclohexanol e ciclohexanona (olona ou KA oil): necessários 750 kg para se produzir uma tonelada de ácido adípico.

- Ácido Nítrico: necessários 890 kg para se produzir uma tonelada de ácido adípico.

O produto apresenta, pois, as seguintes características principais:

- Altíssima pureza: superior a 99,8%;

- Densidade do sólido: 1,36 g/cm³ (25/4 °C);

- Densidade do líquido: 1,085 g/cm³ (165/4 °C);

- Ponto de fulgor (TAG): 191 °C (vaso fechado) e 210 °C (vaso aberto);

- Baixa solubilidade em água: 1,5 g/100g (a 20 °C).

Segundo informações constantes da petição, o ácido adípico pode ser obtido, principalmente, a partir das seguintes rotas de produção distintas:

- Rota 1: pela oxidação do ciclohexanol com o ácido nítrico;

- Rota 2: pela oxidação da olona, ou KA oil, com ácido nítrico;

- Rota 3: via bio-base de ácido adípico.

A Rhodia cita, ainda, a produção de ácido adípico a partir do fenol, reação essa com rendimento tipicamente superior a 97%. Por esse processo, o fenol é hidrogenado com utilização de catalisador de níquel. O segundo passo envolve a oxidação do KA oil ou do ciclohexanol, com ácido nítrico, ao ácido adípico e subprodutos ácidos glutárico e succínico, na presença de catalisadores, tais como sais de cobre e vanádio.

A peticionária informa não possuir acesso a informações referentes aos detalhes do processo produtivo e rota tecnológica utilizada pelos produtores estrangeiros, mas apresenta relatório da SRI Consulting, de 2012, descrevendo as rotas de produção utilizadas em diversas regiões do mundo, o que é, de forma exemplificativa, sumarizado abaixo:

Matéria-prima Utilizada por Produtores de Ácido Adípico		
Região / País	Empresa / Localização da planta	Matéria-prima
EUA	Ascend/Pensacola	Ciclohexanol e Fenol
	Invista/Victoria	Ciclohexanol
	Invista/Orange	Ciclohexanol
Canadá	Invista/Ontário	Ciclohexanol
Europa Ocidental	BASF/Alemanha	Ciclohexanol
	Radici/Itália	Fenol
China	China Shenma Náilon / Pingdingshan	Ciclohexanol-olona
	Shandong Haili Chemicals Zibo / Shandong	Ciclohexanol

O ácido adípico, com o qual se podem obter poliésteres lineares, é utilizado na produção de polióis-poliésteres, usados em várias aplicações, o que inclui a preparação de poliuretanos pela reação com isocianatos. O ácido adípico confere ao poliol-poliéster propriedades físicas como a flexibilidade, no caso dos poliuretanos para espumas flexíveis e elastômeros. Ademais, o produto sob análise, por meio de seu poliéster, confere ao poliuretano melhoria em propriedades relacionadas à resistência, abrasão e estabilidade dimensional.

O ácido adípico, pela reação com octanol, é, também, utilizado na preparação do dioctil adípato (DOA), o qual aumenta a plasticidade ou fluidez de materiais. O DOA, a despeito de ser aplicado, predominantemente, em plásticos, especialmente cloreto de polivinila ou PVC, também otimiza as propriedades de outros materiais, como concreto e cimento.

O ácido adípico com aminas, por sua vez, forma poliamidas que, pela reação com epiclorigrina, integram a produção de resinas utilizadas para melhorar a resistência à umidade de papéis tipo lenço, por exemplo. Em resina de papel, o ácido adípico melhora as propriedades de tensão do papel, tanto em fase seca como úmida, agindo como agente de reticulação das fibras de celulose, para que essas não se quebrem ao serem umedecidas.

Além disso, o produto é parte dos poliésteres utilizados na fabricação de tintas de poliuretano. O ácido adípico, como parte da tinta poliuretânica, propiciará características especiais a esta, como adesão, dureza, brilho, flexibilidade e resistência à abrasão ao impacto das intempéries, ácidos e solventes.

Por fim, o ácido adípico é matéria-prima principal na produção do sal náilon, pela reação com hexametilenodiamina. O sal náilon é polimerizado para formação de poliamidas, empregadas em plásticos de engenharia, fios têxteis e fios industriais.

Ressalta-se que se questionou à peticionária se seria viável a importação de poliésteres, ou de misturas, contendo o ácido adípico junto a outros compostos, com o fim de se extrair o produto sob análise e, desse modo, escapar à aplicação de direito antidumping, caso este venha a ser aplicado em decorrência da presente investigação. Nesse sentido, a Rhodia informou acreditar que essa forma de obtenção do ácido adípico puro seja economicamente inviável.

2.2. Do produto sob análise

O produto sob análise é o ácido adípico, comumente classificado na NCM 2917.12.10, exportado da Alemanha, dos EUA, da França, da Itália e da China para o Brasil.

De acordo com informações apresentadas na petição e conforme averiguado na descrição detalhada das mercadorias contida nos dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, o produto sob análise possui características e aplicações conforme descritas no item 2.1.

2.3. Da classificação e do tratamento tarifário

O ácido adípico é classificado no item NCM/SH 2917.12.10, tendo a alíquota do Imposto de Importação do referido item tarifário sido mantida em 10% de 2008 a 2013, conforme se verificou na Tarifa Externa Comum - TEC.

Foram identificadas as seguintes preferências tarifárias:

Preferências Tarifárias		
País/Bloco	Base Legal	Preferência (%)
Mercosul	ACE 18 - Mercosul	100
Argentina	APTR 04 - Argentina - Brasil	20

Bolívia	ACE 36 - Mercosul - Bolívia	100
Bolívia	APTR 04 - Brasil - Bolívia	48
Chile	APTR 04 - Chile - Brasil	28
Chile	ACE 35 - Mercosul - Chile	100
Colômbia	APTR 04 - Colômbia - Brasil	28
Colômbia	ACE 59 - Mercosul - Colômbia	100
Cuba	APTR 04 - Cuba - Brasil	28
Equador	ACE 59 - Mercosul - Equador	100
Equador	APTR 04 - Equador - Brasil	40
Israel	ALC - Mercosul - Israel	50
México (2002)	ACE 53 - Brasil - México	100
Paraguai	APTR 04 - Paraguai - Brasil	48
Peru	APTR 04 - Peru - Brasil	14
Peru	ACE 58 - Mercosul - Peru	100
Uruguai	APTR 04 - Uruguai - Brasil	28
Venezuela	ACE 59 - Mercosul - Venezuela	100
Venezuela	APTR 04 - Venezuela - Brasil	28

2.4. Do produto similar produzido no Brasil

O produto fabricado no Brasil é o ácido adípico, com características semelhantes às descritas no item 2.1 no que tange às matérias-primas empregadas, à forma de apresentação, aos usos e aplicações, bem como às características principais do produto, em termos de pureza, densidade, ponto de fulgor e solubilidade.

Segundo informações constantes da petição, no que se refere às rotas de produção, o produto similar produzido no Brasil é usualmente obtido a partir da oxidação do ciclohexanol, acima designada por "rota 1". Em menor quantidade, o ácido adípico também é produzido por meio da olona ("rota 2"), a qual é importada ocasionalmente da França em pequena quantidade, apenas no caso de não haver disponibilidade de ciclohexanol.

As etapas apresentadas na tabela a seguir descrevem, em detalhes, o processo produtivo empregado pela Rhodia, em Paulínia, no estado de São Paulo, onde se dá a produção de ácido adípico. Em seqüência, há fluxograma que resume o processo em menção:

Processo Produtivo de Ácido Adípico da Planta de Paulínia (SP)

[CONFIDENCIAL]

Fluxograma de blocos do processo de produção do Ácido Adípico de Paulínia (SP)

[CONFIDENCIAL]

Segundo consta da petição, no processo produtivo de ácido adípico, há geração limitada de subproduto denominado diácido. Todo o diácido resultante da produção de ácido adípico, sempre que dentro das especificações, é consumido cativamente pela Rhodia para a produção dos seguintes produtos: (i) o Dioro FL20, (ii) Dioro PI e (iii) Dioro PC. Conforme consta do portfólio da peticionária, o dioro é uma mistura de diácidos alifáticos - ácidos adípico, glutárico e succínico - que inclui pequenas quantidades de ácido nítrico e metais, em diferentes percentuais.

A propósito, a Rhodia esclarece que os dioros são produzidos fundamentalmente à base de diácidos e reaproveitados em algumas aplicações e segmentos industriais, sendo destinados, principalmente, para consumo cativo em outros processos produtivos.

Consta da petição que [CONFIDENCIAL].

A peticionária informa, ainda, que outros diácidos são invariavelmente gerados no mesmo processo produtivo, os quais são removidos durante o processo de lavagem do ácido adípico e não possuem, nessa fase, valor comercial. Em razão disso, esses diácidos são submetidos a diversos processos químicos, como secagem e adição de outros componentes. Acrescenta que, para cada tonelada de ácido adípico produzido há geração limitada de diácidos, cuja proporção média é de 4,5% do volume de ácido adípico produzido. A produção de diácidos é, a propósito, inerente à produção do ácido adípico, sendo a secagem e a adição de outros componentes processos independentes da produção de ácido adípico.

No que tange aos canais de distribuição do produto similar fabricado no Brasil, a peticionária esclarece que é realizada [CONFIDENCIAL].

2.5. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição, o produto sob análise não apresenta diferença em relação produto similar produzido no Brasil:

i. Em geral são produzidos a partir das mesmas matérias-primas, quais sejam o ciclohexanol e/ou a olona e o ácido nítrico;

ii. Apresentam mesma composição química, representada pela fórmula molecular $C_6H_{10}O_4$;

iii. Apresentam as mesmas características físicas e químicas, no que concerne a pureza, densidade, ponto de fulgor, solubilidade em água, além de se apresentarem na forma de sólida (pó) ou em suspensão;

iv. Não estão, segundo informa a peticionária, sujeitos a normas ou regulamentos técnicos;

v. São produzidos segundo processo de produção semelhante, conforme mencionado nas seções precedentes, no item 2;

vi. Têm os mesmos usos e aplicações, sendo utilizado, entre outros, como matéria-prima principal na produção do náilon 6.6; como matéria-prima para a produção de polióis-poliésteres, usados na produção de resinas para papel; como matérias-primas para a produção de resinas poliésteres, poliuretanos para indústria calçadista, espuma de poliuretano para colchões, poliuretanos para adesivos, laminados sintéticos de poliuretano e tintas poliuretânicas extensivamente utilizadas na indústria automotiva, construção civil e instalações industriais.

vii. Apresentam alto grau de substituíbilidade, visto que se trata de commodity química, com concorrência baseada principalmente no fator preço. Não há, pois, razões de ordem técnica ou operacional que possam determinar preferência pelo produto importado;

2.6. Da conclusão a respeito da similaridade

O art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, dispõe que o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação.

Dessa forma, diante das informações apresentadas e da análise constante no item 2.5, concluiu-se que o produto produzido no Brasil é similar ao produto objeto da investigação, nos termos do art. 9º do Regulamento Brasileiro, de 2013.

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Para fins de análise dos indícios de dano, definiu-se como indústria doméstica, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a linha de produção de ácido adípico da empresa Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., a qual responde por 100% da produção nacional de ácido adípico, dado esse, conforme se mencionou no item 1.4, confirmado pela ABIQUIM.

4. DOS INDÍCIOS DE DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de julho de 2012 a junho de 2013, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de ácido adípico, originárias da Alemanha, dos EUA, da França, da Itália e da China.



De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Como indicativo de valor normal, a peticionária forneceu informações provenientes da base de dados de publicação da Tecnon OrbiChem, referência em termos de análise de mercado e de cotações na indústria de produtos químicos. A partir da publicação, a qual se refere aos mercados dos EUA e da Europa Ocidental, o que inclui Alemanha, França e Itália, obteve-se, pois, os respectivos preços médios representativos no mercado interno, em dólares estadunidenses por tonelada, para o período de julho de 2012 a junho de 2013. Para fins de determinação do valor normal da China, os EUA foram indicados pela peticionária como terceiro país de economia de mercado, conforme se detalha na seção 4.5.1.

As informações em menção, fornecidas pela peticionária, estão sumarizadas na tabela seguinte:

Preços dos EUA e da Europa Ocidental para o Ácido Adípico

Mês/Ano	Tecnon - EUA			Tecnon - Europa			Em US\$/t
	Mínimo	Máximo	Médio	Mínimo	Máximo	Médio	
Julho/2012	1.984	2.050	2.017	1.919	1.980	1.950	
Agosto/2012	1.984	2.050	2.017	2.000	2.063	2.032	
Setembro/2012	1.984	2.050	2.017	2.080	2.144	2.112	
Outubro/2012	1.984	2.050	2.017	2.073	2.137	2.105	
Novembro/2012	1.984	2.050	2.017	2.062	2.126	2.094	
Dezembro/2012	2.094	2.138	2.116	2.119	2.185	2.152	
Janeiro/2013	2.183	2.249	2.216	2.166	2.206	2.186	
Fevereiro/2013	2.183	2.249	2.216	2.180	2.246	2.213	
Março/2013	2.205	2.315	2.260	2.176	2.202	2.189	
Abril/2013	2.205	2.315	2.260	2.188	2.240	2.214	
Mai/2013	2.205	2.315	2.260	2.159	2.211	2.185	
Junho/2013	2.205	2.315	2.260	2.196	2.248	2.222	
Média P5 (US\$/t)	2.139,42			2.137,83			
Média P5 (US\$/kg)	2,14			2,14			

Os dados referentes ao valor normal correspondem a valores mensais descritos pelos non-incoterms DEL, FD, Fr.Pd e Fr.Eq, os quais, conforme informação da Tecnon OrbiChem, equivalem ao incoterm DDP - delivered duty paid. Em regra, a condição de venda DDP indica a entrega no ponto de destino determinado pelo comprador. No caso, como essa condição foi utilizada para reportar vendas efetuadas ao mercado interno, o preço engloba as despesas internas - frete e seguro - dos mercados estadunidense e europeu.

Por sua vez, de acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto sob análise, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

Os dados referentes aos preços de exportação foram, pois, apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo do pedido, conforme se menciona no item 5.1.

Concluída a depuração, foram apurados o valor total FOB das importações do produto em questão para cada origem investigada, desembaraçadas no período, bem como o volume total dessas importações. Atente-se ao fato de que o volume importado da França, de julho de 2012 a junho de 2013, inclui importações realizadas pela peticionária, correspondentes a 1500 t, cerca de 99,8% do volume indicado para a origem. Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto sob análise, no período de investigação de indícios de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, obteve-se ao preço de exportação.

Assim, dado que a condição de venda FOB engloba as despesas internas, considerou-se, pois, que é equivalente à DDP, em que constam os preços reportados na publicação da Tecnon OrbiChem, para indicação do valor normal respectivo dos mercados internos estadunidense e europeu e chinês.

4.1. Da Alemanha

4.1.1. Do valor normal

Considerou-se o preço médio de ácido adípico explicitado para a Europa Ocidental, na tabela constante do item 4, de US\$2.137,83/t, no período de julho de 2012 a junho de 2013, como indicativo adequado para apuração do valor normal para a Alemanha.

4.1.2. Do preço de exportação

Para fins de apuração do preço de exportação de ácido adípico da Alemanha para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, com base nos dados detalhados das importações brasileiras disponibilizados pela RFB, na condição FOB, conforme metodologia descrita no item 4.

Obteve-se, assim, ao preço de exportação apurado para a Alemanha de US\$ 1.762,15/t, cujo cálculo se detalha na tabela a seguir:

Preço de Exportação			
País de Exportação	Valor Exportado (US\$ FOB)	Volume Exportado (t)	Preço de Exportação (US\$/t)
Alemanha	5.180.953,75	2.940,13	1.762,15

4.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir.

Margem de Dumping				
País	Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
Alemanha	2.137,83	1.762,15	375,68	21,32

4.2. Dos EUA

4.2.1. Do valor normal

Considerou-se o preço médio de ácido adípico explicitado para os EUA, na tabela constante do item 4, de US\$2.139,42/t, no período de julho de 2012 a junho de 2013, como indicativo adequado para apuração do valor normal para o país.

4.2.2. Do preço de exportação

Para fins de apuração do preço de exportação de ácido adípico dos EUA para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, com base nos dados detalhados das importações brasileiras disponibilizados pela RFB, na condição FOB, conforme metodologia descrita no item 4.

Chegou-se, portanto, ao preço de exportação apurado para os EUA de US\$ 1.809,40/t, cujo cálculo se detalha na tabela a seguir:

Preço de Exportação			
País de Exportação	Valor Exportado (US\$ FOB)	Volume Exportado (t)	Preço de Exportação (US\$/t)
EUA	6.484.083,38	3.583,56	1.809,40

4.2.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir.

Margem de Dumping				
País	Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
EUA	2.139,42	1.809,40	330,02	18,24

4.3. Da França

4.3.1. Do valor normal

Considerou-se o preço médio de ácido adípico explicitado para a Europa Ocidental, na tabela constante do item 4, de US\$2.137,83/t, no período de julho de 2012 a junho de 2013, como indicativo adequado para apuração do valor normal para a França.

4.3.2. Do preço de exportação

Para fins de apuração do preço de exportação de ácido adípico da França para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, com base nos dados detalhados das importações brasileiras disponibilizados pela RFB, na condição FOB, conforme metodologia descrita no item 4.

Obteve-se, pois, o preço de exportação apurado para a França de US\$ 1.959,95/t, cujo cálculo se detalha na tabela a seguir:

Preço de Exportação			
País de Exportação	Valor Exportado (US\$ FOB)	Volume Exportado (t)	Preço de Exportação (US\$/t)
França	2.946.975,04	1.503,6	1.959,95

4.3.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir.

Margem de Dumping				
País	Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
França	2.137,83	1.959,95	177,88	9,08

4.4. Da Itália

4.4.1. Do valor normal

Considerou o preço médio de ácido adípico explicitado para a Europa Ocidental, na tabela constante do item 4, de US\$2.137,83/t, no período de julho de 2012 a junho de 2013, como indicativo adequado para apuração do valor normal para a Itália.

4.4.2. Do preço de exportação

Para fins de apuração do preço de exportação de ácido adípico da Itália para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, com base nos dados detalhados das importações brasileiras disponibilizados pela RFB, na condição FOB, conforme metodologia descrita no item 4.

Obteve-se, pois, o preço de exportação apurado para a Itália de US\$ 1.850,59/t, cujo cálculo se detalha na tabela a seguir:

Preço de Exportação			
País de Exportação	Valor Exportado (US\$ FOB)	Volume Exportado (t)	Preço de Exportação (US\$/t)
Itália	549.394,27	296,88	1.850,59

4.4.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir.

Margem de Dumping				
País	Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
Itália	2.137,83	1.850,59	287,24	15,52

4.5. Da China

4.5.1. Do valor normal

De início, recorde-se que a República Popular da China, para fins de defesa comercial, não é considerada país de economia predominantemente de mercado. Por essa razão, aplica-se, no presente caso, a regra do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, que estabelece que, nos casos de país que não seja considerado economia de mercado, o valor normal será determinado com base no preço de venda do produto similar em país substituto, no valor construído do produto similar em um país substituto, no preço de exportação do produto similar de um país substituto para outros países, exceto o Brasil, ou em qualquer outro preço razoável.

Nesse sentido, a peticionária utilizou, para fins de apuração do valor normal da China, o preço de venda do produto similar praticado em terceiro país de economia de mercado, no caso, os EUA.

Segundo a peticionária, a escolha dos EUA como terceiro país de economia de mercado deve-se à representatividade das suas exportações em relação às exportações da China para o Brasil; bem como à apresentação do preço unitário em base semelhante ao preço unitário informado pelas estatísticas brasileiras, o que dispensa a necessidade de proceder a ajustes para tornar ambos os preços comparáveis entre si.

Nesse sentido, considerando o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, considerou-se apropriado o país substituto sugerido pela peticionária.

Utilizando-se, portanto, o preço médio de ácido adípico explicitado para os EUA, chegou-se a US\$2.139,42/t, como valor normal apurado para a China.

4.5.2. Do preço de exportação

Para fins de apuração do preço de exportação de ácido adípico da China para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, com base nos dados detalhados das importações brasileiras disponibilizados pela RFB, na condição FOB, conforme metodologia descrita no item 4.

Chegou-se, portanto, ao preço de exportação apurado para os EUA de US\$ 1.818,37/t, cujo cálculo se detalha na tabela a seguir:

País de Exportação	Preço de Exportação		Preço de Exportação (US\$/t)
	Valor Exportado (US\$ FOB)	Volume Exportado (t)	
China	1.137.393,12	625,50	1.818,37

4.5.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir.

País	Margem de Dumping			Margem de Dumping Relativa (%)
	Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	
China	2.139,42	1.818,37	321,05	17,66

4.6. Da conclusão sobre os indícios de dumping

As margens de dumping apuradas nos itens 4.1.3, 4.2.3, 4.3.3, 4.4.3 e 4.5.3 demonstram a existência de indícios de dumping nas exportações de ácido adípico da Alemanha, dos EUA, da França, da Itália e da China para o Brasil, realizadas no período de julho de 2012 a junho de 2013.

5. DAS IMPORTAÇÕES E DO CONSUMO NACIONAL APARENTE

Serão analisadas, nesse item, as importações brasileiras e o consumo nacional aparente (CNA) de ácido adípico. Conforme prescreve o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica. Assim, para efeito da análise relativa à determinação da abertura da investigação, considerou-se o período de julho de 2012 a junho de 2013, o qual foi dividido da seguinte forma:

- P1 - julho de 2008 a junho de 2009;
- P2 - julho de 2009 a junho de 2010;
- P3 - julho de 2010 a junho de 2011;
- P4 - julho de 2011 a junho de 2012; e
- P5 - julho de 2012 a junho de 2013.

Atente-se ao fato de que, nesse tópico, à exceção do item 5.3, consideram-se as importações totais de ácido adípico, inclusive aquelas realizadas pela indústria doméstica. A propósito, no item 5.3, analisam-se as importações consideradas para efeito de dano, o que exclui o volume importado, no período, pela petionária. No item 5.4, por sua vez, ambas as análises são feitas, o que se menciona, oportunamente, caso a caso.

5.1. Das importações totais

Para fins de apuração das importações brasileiras de ácido adípico em cada período, foram utilizados os dados detalhados de importação referentes ao produto classificado no item 2917.12.10 da NCM/SH, fornecidos pela RFB, e excluídos os produtos cujas descrições permitiram concluir que não se tratava do produto sob análise, como fosfato de sódio hidrogenado, adipato de diisopropil, éster de ácido adípico e ácido succínico.

Para os cálculos, utilizaram-se dados com todas as casas decimais. Eventuais divergências inferiores à unidade entre os valores apresentados decorrem de arredondamento, utilizando-se uma ou mais casas decimais.

5.1.1. Do volume das importações totais

A tabela seguinte apresenta o volume total de importações do produto em questão no período de análise de dano à indústria doméstica.

	Importações Brasileiras Totais de Ácido Adípico				
	Em toneladas				
	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100	85	14	94	254
China	100	8	44	74	261
EUA	100	737	1.698	3.402	2.154
França	100	-	-	109.091	136.364
Itália	-	-	-	-	100
Total (em análise)	100	143	198	520	572
Bélgica	-	-	-	-	100
Canadá	100	97	-	-	-
Cingapura	-	-	100	-	-
Coreia do Norte	100	-	-	-	-
Coreia do Sul	-	-	-	-	100
Reino Unido	-	100	-	-	-
Suíça	-	-	-	-	100
Ucrânia	100	13	61	115	10
Total (exceto em análise)	100	36	37	68	322
Total geral	100	128	175	457	537

O volume total das importações brasileiras de ácido adípico apresentou crescimento contínuo de P1 a P5: 27,9% de P1 a P2, 37,1% de P2 a P3, 160,4% de P3 a P4 e 17,7% de P4 a P5. De P1 para P5, observou-se aumento de 437,5%.

As importações provenientes das origens em análise também apresentaram crescimento contínuo: 42,8% de P1 a P2, 38,6% de P2 a P3, 162,7% de P3 a P4 e 10,1% de P4 a P5. De P1 para P5, verificou-se crescimento acumulado de 472,3%.

Em P1, as importações em análise representavam [CONFIDENCIAL]% do volume total importado pelo Brasil e tiveram aumentos sucessivos: de [CONFIDENCIAL] pontos percentuais (p.p.) de P1 a P2, de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. De P4 para P5, foi observada a diminuição da participação das importações em análise de [CONFIDENCIAL] p.p., quando alcançaram, em P5, [CONFIDENCIAL] % do volume total das importações brasileiras.

As importações dos demais países sofreram redução de 64,1% de P1 a P2, mas cresceram seguidamente no restante do período de análise: 2,2% de P2 a P3, 85% de P3 a P4, 374,2% de P4 a P5 e de 222,2% de P1 a P5.

A participação das importações das demais origens no volume total importado oscilou durante o período em análise: em P1, representava [CONFIDENCIAL] % do total. Após sucessivas reduções, de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P2, de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, a participação dessas importações aumentou [CONFIDENCIAL] p.p., passando a equivaler [CONFIDENCIAL] % do total importado, em P5.

5.1.2. Do valor e do preço das importações totais

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço médio das importações do produto em questão, na condição de venda CIF, nos períodos de análise de dano à indústria doméstica.

A condição de venda aqui utilizada justifica-se, pois, dependendo da origem considerada, os valores relativos a frete e seguro impactam consideravelmente os preços.

Os preços médios de importação, por país, foram calculados pela razão entre o valor das importações totais em base CIF, em dólares estadunidenses, e a quantidade total, em toneladas, importada em cada período de análise.

Valor das Importações Brasileiras Totais de Ácido Adípico

	Em mil US\$ CIF				
	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100	86	21	105	268
China	100	13	74	122	401
EUA	100	676	1.592	3.607	2.252
França	100	-	-	265.111	333.444
Itália	-	-	-	0	100
Total (em análise)	100	147	212	612	655
Bélgica	-	-	-	-	100
Canadá	100	90	-	-	-
Cingapura	-	-	100	-	-
Coreia do Norte	100	-	-	-	-
Coreia do Sul	-	-	-	-	100
Reino Unido	-	100	-	-	-
Suíça	-	-	-	-	100
Ucrânia	100	15	90	130	10
Total (exceto em análise)	100	33	67	95	467
Total geral	100	133	194	546	631

O valor CIF do total das importações brasileiras de ácido adípico aumentou de forma contínua de P1 a P5: 32,6% de P1 a P2, 46,2% de P2 a P3, 181,6% de P3 a P4 e 15,6% de P4 a P5. De P1 a P5, houve aumento de 530,7% no valor CIF do total das importações brasileiras.

Ressalte-se que os valores das importações das origens em análise de ácido adípico apresentaram a mesma trajetória que aquela evidenciada pelo volume importado daqueles países. Houve aumento dos valores importados durante todo o período analisado: 47,1% de P1 a P2, 44,4% de P2 a P3, 187,9% de P3 a P4 e de 7,0% de P4 a P5. De P1 a P5, observou-se elevação de 554,7%.

Da mesma maneira, a evolução dos valores importados das outras origens evoluiu de forma equivalente àquela evidenciada pelo volume importado desses países. Houve queda de 66,7% de P1 a P2, seguida de sucessivos aumentos: 99,6% de P2 a P3, 43,1% de P3 a P4, 390,0% de P4 a P5 e de 366,6% de P1 a P5.

Assim, verificou-se que as importações originárias dos países em análise representaram [CONFIDENCIAL] % do valor total de ácido adípico importado pelo Brasil em P5, refletindo a representatividade dessas importações em relação ao volume total importado ([CONFIDENCIAL] %).

Preço Médio das Importações Brasileiras Totais de Ácido Adípico

	Em US\$ CIF/t				
	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100	101	153	112	105
China	100	162	166	165	154
EUA	100	92	94	106	105
França	100	-	-	241	242
Itália	-	-	-	*	100
Total (em análise)	100	103	107	118	114
Bélgica	-	-	-	-	*
Canadá	100	95	-	-	-
Cingapura	-	-	100	-	-
Coreia do Norte	100	-	-	-	-
Coreia do Sul	-	-	-	-	100
Reino Unido	-	100	-	-	-
Suíça	-	-	-	-	*
Ucrânia	100	114	146	114	100
Total (exceto em análise)	100	93	181	140	145
Total geral	100	104	110	119	117

Ao longo do período, observou-se que o preço CIF médio ponderado das importações das origens em análise apresentou sucessivos aumentos, à exceção de P4 a P5, período no qual houve queda de -2,8%. De P1 a P5, houve aumento cumulativo de 14,4%.

O preço CIF médio ponderado das demais origens apresentou comportamento irregular ao longo do período. Inicialmente, de P1 para P2, caiu 7,2%. De P2 para P3 elevou-se 95,4%. De P3 para P4, voltou a diminuir em 22,7%. De P4 para P5, cresceu 3,3%. Em P5, acumulou crescimento de 44,8% comparativamente a P1.

Nos períodos analisados, à exceção de P1 e P2, a média dos preços das importações de ácido adípico dos países sob análise foi inferior àquela das demais origens. Em P5, a média dos preços das importações sob análise, de US\$ [CONFIDENCIAL]/t, foi 12,8% menor que a das demais origens, de US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

5.2. Do consumo nacional aparente (CNA)

Para dimensionar o consumo nacional aparente de ácido adípico, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno e as quantidades fabricadas para o consumo cativo da indústria doméstica, bem como as quantidades totais importadas apuradas com base nas estatísticas oficiais da RFB, apresentadas no item anterior.

No que tange ao consumo cativo, foram desconsiderados, na determinação do CNA, os volumes de produto importados consumidos cativamente pela petionária, os quais correspondem a [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL] toneladas, respectivamente, em P4 e P5. A propósito, esses valores já constam das colunas referentes às importações, na tabela a seguir, o que motivou a mencionada desconsideração.

Consumo Nacional Aparente

	Em toneladas				
	Vendas Indústria Doméstica	Importações em Análise	Importações Outras Origens	Consumo Cativo	Consumo Nacional
P1	100	100	100	100	100
P2	138	143	36	106	115
P3	132	198	37	113	120
P4	119	520	68	90	108
P5	113	572	322	83	104



Observou-se que o CNA aumentou 14,7% de P1 a P2 e 4,4% de P2 a P3. Nos dois intervalos subsequentes, houve retração: de 9,7% de P3 a P4 e de 3,6% de P4 a P5. Em P5, acumulou crescimento de 4,2% comparativamente a P1.

5.3. Das importações consideradas na análise de dano

Os volumes e os valores de ácido adípico importados em cada período, a serem considerados na análise do dano, foram obtidos retirando-se das importações brasileiras, apresentadas anteriormente, as importações de ácido adípico realizadas pela indústria doméstica, abaixo relacionadas:

Importações de Ácido Adípico - Rhodia					
---	P1	P2	P3	P4	P5
Valor (Mil US\$ CIF)	-	-	-	100	92
Quantidade (t)	-	-	-	100	96
US\$ CIF/t	-	-	-	100	96

A indústria doméstica afirmou ter importado ácido adípico em P4 e P5 [CONFIDENCIAL].

As importações efetuadas pela petionária representaram 28,9% do volume total importado em P4 e 13,6% em P5.

5.3.1. Do volume importado

A tabela a seguir reflete o comportamento do volume das importações de ácido adípico em toneladas, excluídas as importações da indústria doméstica, no período de julho de 2008 a junho de 2013, a ser considerado na análise de dano à indústria doméstica:

	Importações Brasileiras de Ácido Adípico					Em toneladas	
	P1	P2	P3	P4	P5		
Alemanha	100	85	14	94	254		
China	100	8	44	74	261		
EUA	100	737	1698	2681	2154		
França	100	-	-	-	227		
Itália	-	-	-	0	100		
Total (em análise)	100	143	198	366	476		
Bélgica	-	-	-	-	100		
Canadá	100	97	-	-	-		
Cingapura	-	-	100	-	-		
Coreia do Norte	100	-	-	-	-		
Coreia do Sul	-	-	-	-	-		
Reino Unido	-	100	-	-	-		
Suíça	-	-	-	-	100		
Ucrânia	100	13	61	115	10		
Total (exceto em análise)	100	36	37	68	6		
Total geral	100	128	175	325	411		

O volume importado de ácido adípico alegadamente objeto de dumping a ser considerado na análise de dano, originário dos países em análise, aumentou em todos os períodos de análise: 42,8% em P2, 38,6% em P3, 85,1% em P4 e 30,1% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao longo dos cinco períodos, observou-se aumento acumulado no volume importado de 376,4%.

Nota-se também que, ao analisar o volume importado considerado na análise de dano, as origens em análise representaram os maiores exportadores de ácido adípico para o Brasil: a participação no volume total importado dessas origens atingiu em média [CONFIDENCIAL]% e no último período de análise, P5, alcançou [CONFIDENCIAL]%.

O volume importado de outras origens apresentou comportamento distinto: sofreu retração de 64,1% de P1 para P2 e aumentos sucessivos de 2,2% e de 85,0% de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente, voltando a sofrer queda de P4 para P5 de 90,9%. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, o volume importado das outras origens decresceu 93,8%, tendo representado [CONFIDENCIAL]% do total importado em P5.

5.3.2. Do valor e do preço das importações

Conforme explicitado anteriormente, visando tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre o produto alegadamente a preços de dumping, os similares importados de outras origens e o fabricado pela indústria doméstica, a análise do valor das importações brasileiras de ácido adípico, realizadas no período de investigação de dano, foi efetuada em base CIF.

O quadro a seguir indica a evolução do valor total das importações, excluídas as importações da petionária, consideradas na análise de dano à indústria doméstica no período de julho de 2008 a junho de 2013, em dólares estadunidenses:

	Valor das Importações Brasileiras de Ácido Adípico					Em mil US\$ CIF	
	P1	P2	P3	P4	P5		
Alemanha	100	86	21	105	268		
China	100	13	74	122	401		
EUA	100	676	1.592	2.710	2.252		
França	100	-	-	-	1.944		
Itália	-	-	-	*	100		
Total (em análise)	100	147	212	414	540		
Bélgica	-	-	-	-	100		
Canadá	100	90	-	-	-		
Cingapura	-	-	100	-	-		
Coreia do Norte	100	-	-	-	-		
Coreia do Sul	-	-	-	-	-		
Reino Unido	-	100	-	-	-		
Suíça	-	-	-	-	100		
Ucrânia	100	15	90	130	10		
Total (exceto em análise)	100	33	67	95	8		
Total geral	100	133	194	373	472		

O valor CIF do total das importações brasileiras de ácido adípico aumentou de forma contínua de P1 a P5: 32,6% de P1 a P2, 46,2% de P2 a P3, 92,6% de P3 a P4 e de 26,4% de P4 a P5. De P1 a P5, houve aumento de 371,5% no valor CIF do total das importações brasileiras consideradas na análise de dano à indústria doméstica.

As importações provenientes das origens em análise tiveram comportamento semelhante ao das importações totais, tendo aumentado continuamente durante todos os períodos: 47,1% de P1 a P2, 44,4% de P2 a P3, 94,9% de P3 a P4 e de 30,3% de P4 a P5. De P1 a P5, houve aumento acumulado de 439,5%.

Com relação às importações originárias dos outros países, o valor das importações decresceu 64,1% de P1 para P2, aumentou 2,2% de P2 para P3 e 85,0% de P3 para P4, voltando a diminuir 90,9% de P4 para P5. De P1 para P5, foi observado diminuição de 93,8% valor destas importações.

Também se verificou que as importações originárias dos países em análise representaram [CONFIDENCIAL]% do valor total de ácido adípico importado pelo Brasil em P5, refletindo a representatividade dessas importações em relação ao volume total importado ([CONFIDENCIAL]%).

Os preços médios de importação, por país, foram calculados pela razão entre o valor das importações em base CIF, em dólares estadunidenses, e a quantidade total, em toneladas, importada em cada período investigado, desconsiderando-se as importações efetuadas pela indústria doméstica. A tabela a seguir apresenta a evolução do preço CIF médio ponderado das importações brasileiras de ácido adípico.

Preço Médio das Importações Brasileiras de Ácido Adípico

	Em US\$ CIF/t				
	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100	101	153	112	105
China	100	162	166	165	154
EUA	100	92	94	101	105
França	100	-	-	-	588
Itália	-	-	-	*	100
Total (em análise)	100	103	107	113	113
Bélgica	-	-	-	-	*
Canadá	100	95	-	-	-
Cingapura	-	-	100	-	-
Coreia do Norte	100	-	-	-	-
Coreia do Sul	-	-	-	-	-
Reino Unido	-	100	-	-	-
Suíça	-	-	-	-	*
Ucrânia	100	114	146	114	100
Total (exceto em análise)	100	93	181	140	124
Total geral	100	104	110	115	115

Observou-se que o preço CIF médio ponderado por tonelada ponderado das importações de ácido adípico das origens em análise apresentou sucessivos aumentos: de 3% de P1 para P2, de 4,2% de P2 para P3, de 3% de P3 para P4 e 0,2% de P4 para P5. De P1 para P5, o preço das importações das origens em análise cresceu 13,3%.

Tendo em vista a alta representatividade das origens investigadas no total importado pelo Brasil, o preço CIF médio por tonelada das importações brasileiras consideradas na análise de dano à indústria doméstica apresentou comportamento semelhante ao preço das importações das origens em análise, com exceção da redução observada de 0,1% de P4 para P5, apresentou as seguintes aumentos: de 3,6% de P1 para P2, de 6,6% de P2 para P3 e de 4% de P3 para P4. Ao longo do período analisado, houve crescimento acumulado de 14,8%.

Ademais, constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras em análise foi inferior ao preço CIF médio ponderado das importações brasileiras das demais origens desde P3. Em P5, o preço das importações de ácido adípico em análise foi 1,2% inferior ao preço médio das importações das demais origens.

A evolução dos preços médios ponderados das outras origens oscilou ao longo do período de análise: de P1 para P2, queda de 7,2%; de P2 para P3 e aumento de 95,4%. Diminuições sucessivas de 22,7% e de 11,9% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. De P1 para P5, o preço médio ponderado das importações de ácido adípico das outras origens apresentou acréscimo de 23,5%. Cumpre ressaltar que, com exceção de P1 e P2, o preço das demais origens foi superior ao preço das origens analisadas.

5.4. Da evolução das importações

5.4.1. Da participação das importações no CNA

A tabela a seguir apresenta a participação das importações totais no CNA de ácido adípico.

Participação das Importações no Consumo Nacional Aparente

	CNA (A)	Importações em análise (B)	Participação no CNA (%) (B/A)	Em toneladas	
				Importações outras origens (C)	Participação no CNA (%) (C/A)
P1	100	100	100	100	100
P2	115	143	123	36	25
P3	120	198	162	37	25
P4	108	520	473	68	75
P5	104	572	538	322	325

Observou-se que a participação das importações em análise no consumo nacional aparente apresentou evolução crescente: [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, 1 p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período, a participação dessas importações aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

Já a participação das outras importações caiu [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P2, manteve-se inalterada de P2 a P3, a partir de quando cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5. Comparativamente a P1, a participação das importações de outras origens acumulou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5.

Por sua vez, a tabela seguinte apresenta a participação, no CNA de ácido adípico, das importações consideradas para fins de análise de dano, as quais desconsideram o volume importado pela petionária.

Participação das Importações consideradas na análise de dano no Consumo Nacional Aparente

	CNA (A)	Importações em análise (B)	Participação no CNA (%) (B/A)	Em toneladas	
				Importações outras origens (C)	Participação no CNA (%) (C/A)
P1	100	100	100	100	100
P2	115	143	123	36	25
P3	120	198	162	37	25
P4	108	366	335	68	75
P5	104	476	450	6	0

A participação das importações em análise no consumo nacional aparente aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P5. Ao longo do período, cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5.

No que concerne à participação das outras importações caiu [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P2, manteve-se inalterada de P2 a P3, voltando a subir [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. No intervalo seguinte, houve queda de [CONFIDENCIAL] p.p. em comparação a P1, a participação correspondente às importações de outras origens caiu [CONFIDENCIAL] p.p. em P5.

5.4.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir indica a relação entre o volume total importado das origens em análise e a produção nacional. Incluem-se, nesse caso, as importações procedidas pela petionária.

Relação entre a produção nacional e as importações

Período	Produção Nacional (A)	Importações Países sob Análise (B)	Em toneladas	
			Relação (%) (B/A)	
P1	100	100	100	
P2	101	143	144	
P3	108	198	189	
P4	83	520	633	
P5	77	572	756	

Cabe ressaltar que os dados de produção se referem à produção de ácido adípico em suspensão, visto que a empresa fabrica o produto em suspensão, consome parte cativamente e direciona parte para a comercialização. A parte a ser comercializada é submetida a outras duas etapas do processo produtivo: secagem e embalagem.

Observou-se que a relação entre as importações sob análise e a produção nacional de ácido adípico aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. tanto de P1 para P2 quanto de P2 para P3. Elevações de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. foram observadas, respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5. Assim, ao considerar-se todo o período de análise, essa relação, que era de [CONFIDENCIAL] % em P1, passou a [CONFIDENCIAL] % em P5, representando aumento acumulado de [CONFIDENCIAL] p.p.

Na tabela seguinte, são desconsideradas as importações realizadas no período pela indústria doméstica. Indica-se, pois, a relação entre o volume importado das origens em análise e a produção nacional.

Relação entre a produção nacional e as importações consideradas para efeito de dano

Período	Produção Nacional (A)	Importações Países sob Análise (B)	Em toneladas	
			Relação (%) (B/A)	
P1	100	100	100	
P2	101	143	144	
P3	108	198	189	
P4	83	366	450	
P5	77	476	628	

Nesse caso, notou-se que a razão entre as importações sob análise e a produção nacional de ácido adípico aumentou [CONFIDENCIAL] de P1 para P2 e de P2 para P3. [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] de P4 para P5. Comparativamente a P1, essa relação acumulou crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p.

5.5. Da conclusão a respeito das importações

No período de análise da existência de indícios de dano à indústria doméstica, as importações em análise cresceram significativamente:

- em termos absolutos, tendo passado de [CONFIDENCIAL] toneladas de ácido adípico em P1 para [CONFIDENCIAL] toneladas em P5, aumento de [CONFIDENCIAL] toneladas de P1 para P5;
- em relação ao consumo nacional aparente, uma vez que em P1 tais importações alcançaram [CONFIDENCIAL] % deste mercado e em P5, [CONFIDENCIAL] %;
- em relação à produção nacional, pois em P1 representavam [CONFIDENCIAL] % desta produção e em P5, as importações alegadamente a preços de dumping já correspondiam a [CONFIDENCIAL] % do volume total produzido no país.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações alegadamente a preços de dumping, tanto em termos absolutos, quanto em relação à produção e ao consumo nacional aparente.

Além disso, de P3 a P5, as importações alegadamente objeto de dumping foram realizadas a preços CIF médio ponderados mais baixos que os das demais importações brasileiras.

6. DOS INDÍCIOS DE DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto no 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços com indícios de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no conseqüente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Para a adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, corrigiram-se os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de ácido adípico da Rhodia, responsável por 100% da produção nacional do produto similar produzido no Brasil. Dessa forma, os indicadores considerados refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

6.1.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de ácido adípico de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica

	Em toneladas				
	Vendas Totais	Vendas no Mercado Interno	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo	Participação no Total (%)
P1	100	100	100	100	100
P2	97	138	142	72	74
P3	100	132	132	80	80
P4	78	119	152	53	68
P5	69	113	164	42	61

Observou-se que o volume de vendas para o mercado interno aumentou em 37,5% de P1 para P2, mas decresceu, desde então: 3,8% de P2 para P3, 10,3% de P3 para P4 e 4,8% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período em análise, constatou-se aumento 13,0% no volume de vendas da indústria doméstica para o mercado doméstico.

Em relação às vendas para o mercado externo, registrou-se queda de 57,9% em P5, comparativamente a P1. Houve redução de 27,8% de P1 para P2, seguida de aumento, de P2 para P3, de 11,2%. Nos intervalos seguintes, de P3 a P4 e de P4 a P5, registraram-se decréscimos de, respectivamente, 33,8% e 20,7%.

Quanto à totalidade das vendas, houve redução de 3,0% de P1 para P2 decorrente da redução das vendas no mercado externo, ao passo que de P2 para P3 observou-se aumento de vendas de 3,1%, também em função do aumento observado na vendas externas. A partir de então, registraram-se quedas seguidas de 22,0% e 20,7%, respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5, em função das quedas simultâneas tanto no mercado brasileiro como no exterior, sendo que estas últimas foram sempre mais significativas. Ao se considerar o período em análise, de P1 para P5, constatou-se redução de 31,0%.

6.1.2. Da participação do volume de vendas no consumo nacional aparente

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Consumo Nacional Aparente

	Em toneladas		
	Consumo Nacional Aparente	Vendas no Mercado Interno	Participação (%)
P1	100	100	100
P2	115	138	120
P3	120	132	111
P4	108	119	110
P5	104	113	108

A participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente de ácido adípico aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2. Nos períodos seguintes, apresentou sucessivas quedas: [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. No entanto, tomando-se todo o período de análise, de P1 para P5, observou-se crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Em relação à capacidade instalada da indústria doméstica, foi informado na petição que [CONFIDENCIAL].

A capacidade efetiva, por sua vez, foi calculada a partir dos [CONFIDENCIAL].

A petição apresentou, oportunamente, a descrição da ocorrência de eventuais paradas na produção durante o período em análise, bem como sua duração e motivação, conforme se detalha a seguir: [CONFIDENCIAL].

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação

	Em toneladas		
	Capacidade Instalada Efetiva	Produção de Ácido Adípico	Grau de ocupação (%)
P1	100	100	100
P2	96	101	105
P3	102	108	106
P4	95	83	88
P5	91	77	85

Em relação à capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, observa-se aumento apenas de P2 para P3, de 6,4%. Nos outros períodos, isto é, de P1 para P2, de P3 para P4 e de P4 para P5 houve decréscimo da capacidade instalada efetiva de, respectivamente, 3,7%, 7,5% e 4,2%. De P1 para P5 a queda da referida capacidade chegou a 9,3%.

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica aumentou 0,6% de P1 para P2 e 7,5% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, houve reduções de 22,9% e 7,2%, respectivamente. Ao se considerar os extremos da série, o volume de produção da indústria doméstica reduziu 22,7%.

O grau de ocupação da capacidade instalada apresentou a seguinte evolução: aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3; queda de [CONFIDENCIAL] p.p. e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Quando considerados os extremos da série, verificou-se redução de [CONFIDENCIAL] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

6.1.4. Dos estoques

A tabela a seguir apresenta o comportamento dos estoques da indústria doméstica, conforme informado pela petição, considerando-se, em P1, estoque inicial de 3,4 mil toneladas.

Produção e Estoque da Indústria Doméstica

	Em toneladas									
	Import. (+)	Produção (+)	Vendas MI (-)	Vendas ME (-)*	Revenda MI (-)	Revenda ME (-)	Devol. (+) ^b	Consumo Cativo (-) ^c	Ajustes (+/-) ^d	EF
P1		100	100	100			100	100	100	100
P2		101	138	72			114	106	296	40
P3		108	132	80			11	113	214	60
P4	100	83	118	53	100	100	113	92	251	37
P5	96	77	112	43	162	443	185	87	138	33

Consta da petição que a Rhodia, estrategicamente, ao perceber redução no nível de vendas, também diminuiu o nível de produção, a fim de sempre se manter abaixo do nível ideal de estoque, de modo a evitar o acúmulo indiscriminado de produto e a perda de caixa, trabalhando com o conceito de JNI, ou seja, just need inventory.

O volume do estoque final de ácido adípico da indústria doméstica decresceu 60,4% de P1 para P2. De P2 para P3, observou-se o único aumento do indicador na série, equivalente a 51,8%, que, diante dos acréscimos observados nas vendas e no consumo cativo da indústria doméstica, pode ser atribuído ao aumento da produção, o maior observado na série. De P3 para P4 e de P4 para P5 o estoque final da indústria doméstica sofreu quedas de, respectivamente, 37,7% e de 12,2%. Considerando-se todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica decresceu 67,1%.

A tabela a seguir apresenta a relação entre o estoque final e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção

	Em toneladas		
	Estoque Final (A)	Produção (B)	Relação (%) (A/B)
P1	100	100	100
P2	40	101	38
P3	60	108	56
P4	37	83	44
P5	33	77	41

Quanto à relação entre estoque final e produção, verificou-se a tendência de decréscimo, a despeito do período de P2 para P3, em que a relação citada aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. Nestes termos, ocorreu redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Ao se considerar os extremos do período em análise, registrou-se redução de [CONFIDENCIAL] p.p.



6.1.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

A tabela a seguir, elaborada a partir das informações constantes da petição, apresenta a evolução do número de empregados da indústria doméstica.

Evolução do Número de Empregados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	98	97	99	95
Administração	100	50	150	150	150
Vendas	100	120	200	160	120
Total	100	98	100	100	96

Segundo consta da petição, na produção indireta, [CONFIDENCIAL].

No que tange aos itens administração e vendas, informa-se que, [CONFIDENCIAL].

Quanto aos empregados terceirizados, segundo a peticionária, [CONFIDENCIAL].

Foram verificadas as seguintes variações do número de empregados que atuam diretamente na linha de produção ao longo do período de análise. De P1 para P2 a quantidade reduziu 2,0% e de P2 para P3 reduziu 0,7%. De P3 para P4 houve aumento de 1,5%, mas houve nova queda de P4 para P5 de 3,4%. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção reduziu 4,6%.

Em relação ao número de empregados ligados à administração, houve queda de P1 para P2 de 50% e aumento P2 para P3 de 200%. Este número permaneceu constante nos demais períodos. De P1 a P5 o número de empregados na área administrativa aumentou 50%.

Quanto aos empregados ligados à venda, houve aumento de P1 para P2 de 20,0% e de P2 para P3 de 66,7%. Já de P3 para P4 e de P4 para P5 verificou-se queda de, respectivamente, 20,0% e 25,0%. De P1 para P5 o número de empregados da área de vendas aumentou 20,0%.

Com relação à totalidade dos empregados, houve queda de P1 para P2 de 2,3%. Já de P2 para P3 e de P3 para P4 ocorreram aumentos de, respectivamente, 1,8% e 0,8%. De P4 para P5 ocorreu decréscimo de 3,9%. Ao se considerar todo o período em análise, houve redução de 3,6%.

A tabela a seguir apresenta a evolução da produção média por empregado diretamente ligado à produção.

Produtividade por Empregado			
	Em toneladas		
	Número de empregados envolvidos na linha de produção	Produção	Produção por empregado envolvido na linha de produção
P1	100	100	100
P2	98	101	103
P3	97	108	111
P4	99	83	84
P5	95	77	81

A produtividade por empregado ligado diretamente à produção aumentou 2,7% de P1 para P2 e 8,2% de P2 para P3. Por outro lado, de P3 para P4, foi observada redução de 24,1%, decorrente tanto da queda de produção de 22,9%, quanto do aumento de 1,5% no número de empregados no mesmo intervalo. Em seguida, de P4 para P5, houve nova redução, de 4,0%, quando nova redução de 7,2% na produção anulou eventuais ganhos de produtividade de correntes da redução do número de empregados. Recorde-se que as reduções na produção observadas a partir de P4 decorrem parcialmente de força maior. Assim, considerando-se todo o período em tela, a produtividade por empregado reduziu-se em 19,0%.

A tabela a seguir apresenta a evolução da massa salarial na indústria doméstica.

Massa Salarial					
	Em mil R\$ corrigidos				
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	102	110	116	120
Administração	100	67	91	97	133
Vendas	100	141	136	117	117
Total	100	103	111	115	121

No que tange à massa salarial dos empregados da linha de produção, ocorreram sucessivos acréscimos ao longo do período de análise, nos seguintes percentuais: 2,0% de P1 para P2; 7,7% de P2 para P3; 5,5% de P3 para P4 e 3,6% de P4 para P5. Assim, em P5, o montante de despesas com pessoal vinculado diretamente à produção aumentou 20,1% em relação ao observado em P1.

A massa salarial dos empregados ligados à administração, de P1 para P5, aumentou 32,8%. A massa salarial dos empregados ligados às vendas, de P1 para P5, sofreu acréscimo de 16,7%.

A massa salarial total passou por aumentos consecutivos em todo o período analisado, tendo ocorrido nos seguintes percentuais: 2,6% de P1 para P2; 7,7% de P2 para P3; 4,2% de P3 para P4 e 4,7% de P4 para P5. Ao se analisar os extremos da série, massa salarial total aumentou 20,6%.

6.1.6. Do demonstrativo de resultado

6.1.6.1. Da receita líquida

A receita líquida da indústria doméstica refere-se às vendas líquidas de ácido adípico de produção própria, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções, bem como as despesas de frete interno.

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica

	Em mil R\$ corrigidos					
	Receita Total	Mercado Interno			Mercado Externo	
		Valor	Valor	%	Valor	%
P1	100	100	100	100	100	
P2	104	146	141	73	70	
P3	118	149	126	96	81	
P4	85	125	147	56	65	
P5	76	115	151	47	62	

A receita líquida referente às vendas no mercado interno aumentou 46,0% de P1 para P2 e 2,2% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, no entanto, houve decréscimo de, respectivamente, 16,3% e 7,7%. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas no mercado interno sofreu acréscimo de 15,5%.

A receita líquida obtida com as vendas no mercado externo sofreu decréscimos de 27,4% de P1 para P2, de 41,7% de P3 para P4 e de 15,5% de P4 para P5. Apenas de P2 para P3 observou-se aumento, de 31,7%. Ao se considerar o período de P1 para P5, a receita líquida obtida com as vendas no mercado externo decresceu 52,9%.

A receita líquida total aumentou 3,9% de P1 para P2 e 14,0% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, no entanto, houve decréscimos de, respectivamente, 28,0% e 10,6%. Ao se considerar os extremos do período em análise, a receita líquida total obtida com as vendas sofreu redução de 23,8%.

6.1.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas, respectivamente, nos itens 6.1.7.1 e 6.1.1. Deve-se ressaltar que os preços médios de venda no mercado interno apresentados referem-se exclusivamente às vendas de fabricação própria.

Ressalta-se que os preços abaixo se encontram deduzidos de despesas de frete.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica - Produto de fabricação própria

	Em R\$ corrigidos/t	
	Preço no Mercado Interno	Preço no Mercado Externo
P1	100	100
P2	106	101
P3	113	119
P4	105	105
P5	102	112

Observa-se que de P1 para P2 e de P2 para P3 houve aumentos do preço médio do ácido adípico de fabricação própria vendido no mercado interno de, respectivamente, 6,1% e 6,2%. Contudo, ocorreram quedas de 6,6% de P3 para P4 e de 3,1% de P4 para P5. Ao se considerar o período de P1 para P5, o preço médio obtido nas vendas no mercado interno aumentou 2,0%.

O preço médio do produto vendido no mercado externo também apresentou aumento de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente, de 0,5% e 18,5%. No entanto, de P3 para P4, houve queda de 11,9% no preço. De P4 para P5 voltou a ocorrer aumento no preço, dessa vez de 6,6%. Considerando-se apenas os extremos da série analisada, observou-se aumento de 11,9% dos preços médios de ácido adípico vendido no mercado externo.

6.1.6.3. Dos resultados e margens

A tabela a seguir apresenta os resultados bruto e operacional relativos às vendas da indústria doméstica no mercado interno, conforme informado pela peticionária, nos períodos de análise de dano. Registre-se que a receita operacional líquida se encontra deduzida dos fretes incorridos nas vendas.

As tabelas a seguir mostram a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de ácido adípico de fabricação própria no mercado interno, conforme informado pela peticionária.

Demonstração de Resultados

	Em mil R\$ corrigidos				
	P1	P2	P3	P4	P5
1. Receita Operacional Líquida	100	146	149	125	115
2. CPV	100	109	107	102	112
3. Resultado Bruto	-100	1177	1338	668	13
4. Despesas/Receitas Operac.	-100	-112	-123	-136	-132
4.1. Despesas Gerais e Administrativas	-100	-112	-108	-119	-132
4.2. Despesas com Vendas (exceto frete sobre venda)	-100	-150	-181	-206	-201
4.3. Despesas/Receitas Financeiras	-100	-86	-98	-102	-54
4.4. Outras despesas operacionais	-100	-172	-183	-212	-227
4.5. Outras receitas operacionais	100	151	132	150	163
5. Resultado Operacional	-100	428	489	201	-72
6. Res. Operacional s/ Res. Financeiro	-100	506	578	246	-74

A receita operacional líquida aumentou de P1 para P2 e de P2 para P3 em, respectivamente, 46,0% e 2,2%. No entanto, de P3 para P4 verificou-se a redução acentuada de 16,3% desse indicador. De P4 para P5 houve nova queda, desta vez de 7,7%. De P1 para P5, houve acréscimo de 15,2% no supracitado resultado.

O negócio de ácido adípico para o mercado interno da indústria doméstica iniciou P1 com prejuízo bruto. De P1 para P2, este se transformou em lucro bruto, após melhora de 1.277,4%. Seguiram-se aumento de 13,6% de P2 para P3 e reduções de 50,1% e 89,1% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Constatou-se que, de P1 para P5, o resultado bruto apresentou melhora acumulada de 112,7%.

O resultado operacional, por sua vez, também iniciou P1 em prejuízo. De P1 para P2, houve melhora no indicador de 548,5%, observando-se lucro operacional. Após aumento de 14,2%, de P2 para P3, o resultado operacional seguiu trajetória descendente, com retrações de 58,9% de P3 para P4 e de 135,6% de P4 para P5, quando voltou a ser observado prejuízo operacional. De P1 para P5, o resultado operacional melhorou 28,4%.

Desconsiderando-se o resultado financeiro, também se percebe decréscimo do resultado operacional nos dois últimos períodos, ocorrendo prejuízo operacional em P5. Analisando-se todo o período, houve um aumento de 2,1% de P1 para P5.

A tabela seguinte apresenta as margens bruta e operacional referentes às vendas da indústria doméstica no mercado interno.

Margens de Lucro

	Em %				
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	-100	810	900	538	10
Margem Operacional	-100	296	330	162	-62
Margem Operacional s/ Resultado Financeiro	-100	348	390	198	-65

A margem bruta iniciou o período negativa e apresentou aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, quando apresentou seu melhor resultado. De P3 para P4 e de P4 para P5 houve quedas de, respectivamente, [CONFIDENCIAL] p.p. e de [CONFIDENCIAL] p.p. Nos extremos da série, constatou-se aumento de [CONFIDENCIAL] p.p.

Em relação à margem operacional, que também foi negativa em P1, verificou-se aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, seguido de reduções para os demais períodos, sendo de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5, quando voltou a ser negativa. Ao se analisar a variação de P1 para P5, observou-se aumento de [CONFIDENCIAL] p.p.

Desconsiderando-se o resultado financeiro, verificou-se a mesma tendência de aumento de P1 para P2 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e de P2 para P3 ([CONFIDENCIAL] p.p.), e de queda de P3 para P4 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e de P4 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.). O aumento de P1 para P5 nesse indicador chegou a [CONFIDENCIAL] p.p. Apesar do aumento de P1 para P5, os dois extremos do indicador foram negativos.

6.1.7. Dos fatores que afetam os preços

6.1.7.1. Dos custos

No que concerne às matérias-primas e aos insumos utilizados pela Rhodia no processo produtivo do produto seco, consta da petição que [CONFIDENCIAL].

Na petição, informa-se que [CONFIDENCIAL].

Segue, abaixo, [CONFIDENCIAL].

Uma vez que, nesse caso, o ácido adípico em suspensão pode tanto seguir para consumo cativo, quanto seguir adiante nas etapas de secagem e embalagem, os custos reportados abaixo se referem ao custo do produto tal como é comercializado, ou seja, seco e embalado. Assim sendo, considerou-se o ácido adípico seco como a matéria-prima principal para a fabricação do produto em análise.

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de ácido adípico pela indústria doméstica.

	Evolução dos Custos					Em R\$/t corrigidos/t	
	P1	P2	P3	P4	P5		
1. Custos variáveis	100	74	77	82	96		
1.1. Matéria-prima (AA seco)	100	74	76	82	96		
1.2. Insumos (embalagens)	100	98	92	90	80		
1.3. Utilidades	-	-	-	-	-		
1.4. Outros custos variáveis	-	-	-	-	-		
2. Custos fixos	100	107	105	111	113		
2.1. Mão de obra direta	-	-	-	-	-		
2.2. Depreciação	100	126	125	126	128		
2.3. Outros custos fixos*	100	99	97	104	106		
3. Custo de Produção (1+2)	100	79	81	86	98		

Verificou-se que o custo de produção por tonelada do produto variou negativamente de P1 para P2 (20,9%), mas seguiu trajetória ascendente a partir de então, aumentado: 2,2% de P2 para P3, 7,0% de P3 para P4 e 13,7% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, o custo de produção diminuiu 1,7%.

De P1 para P5, o custo com matéria-prima, [CONFIDENCIAL], apresentou diminuição de 4,1%. Por outro lado, os custos fixos, [CONFIDENCIAL], apresentaram elevação de 13,1% de P1 para P5.

6.1.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço líquido de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de indícios de dano. A tabela a seguir explicita essa relação:

	Participação do Custo no Preço de Venda no Mercado Interno		Em R\$/t corrigidos/t Relação (B/A) (%)
	Preço de Venda no Mercado Interno (A)	Custo de Produção (B)	
P1	100	100	[CONFIDENCIAL]
P2	106	79	
P3	113	81	
P4	105	86	
P5	102	98	

Observou-se que a relação custo de produção/preço caiu [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, de P1 para P2 e de P2 para P3. Em P1, vendeu-se produto a valores inferiores ao custo de sua produção. Nos intervalos seguintes, a relação elevou-se em [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, e em [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Nota-se, inclusive, que a indústria doméstica vendeu ácido adípico a preço apenas [CONFIDENCIAL] p.p. superior a seu custo no último período. De P1 a P5, a relação entre custo de produção e preço recuou [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.7.3 Da comparação entre o preço do produto investigado e similar nacional

O efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto sob análise é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações em análise impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do ácido adípico importado das origens em análise com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessas origens no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de investigação de indícios de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da Alemanha, dos EUA, da França, da Itália e da China, foram considerados os valores totais de importação na condição FOB, os montantes correspondentes a frete e seguro internacionais e os valores totais do Imposto de Importação (II), em reais por tonelada de produto, de cada uma das operações de importação, obtidos a partir dos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB.

Calcularam-se, então, para cada operação de importação, os valores do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) de 25% sobre o valor do frete internacional, quando marítimo, e os valores das despesas de internação, baseados em estimativa efetuada pela petionária, de 5% sobre o valor CIF. Em seguida, os preços resultantes foram atualizados com base no IGP-DI, a fim de se obter os valores em reais corrigidos. Foram obtidos, assim, os preços médios ponderados internados em reais corrigidos, tornando possível, portanto, a comparação com os preços da indústria doméstica, os quais excluem o montante correspondente a despesas de frete.

As tabelas a seguir demonstram os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada origem sob análise, para cada período de investigação de indícios de dano. A última tabela apresenta tais valores ponderados, refletindo a subcotação das origens sob análise em conjunto.

	Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Alemanha					Em R\$/t corrigidos	
	P1	P2	P3	P4	P5		
Preço FOB (R\$/t)	100	87	124	92	101		
Frete Internacional (R\$/t)	100	76	120	349	104		
Seguro Internacional (R\$/t)	100	125	121	23	121		
Preço CIF (R\$/t)	100	87	124	98	101		
Imposto de Importação	100	76	149	117	120		
AFRMM (R\$/t)	100	59	135	125	120		
Despesas de Internação (R\$/t)	100	87	124	98	101		
CIF Internado (R\$/t)	100	86	126	99	103		
CIF Internado (R\$/t corrigidos) (a)	100	86	114	85	82		
Preço ID (R\$/t corrigidos) (b)	100	106	113	105	102		
Subcotação (R\$/t corrigidos) (b-a)	-100	123	-1227	109	120		
Subcotação (%)	-100	12	-108	10	12		

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - EUA

	Em R\$/t corrigidos				
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB (R\$/t)	100	80	76	98	106
Frete Internacional (R\$/t)	100	91	97	82	94
Seguro Internacional (R\$/t)	100	394	370	301	413
Preço CIF (R\$/t)	100	80	78	97	105
Imposto de Importação	100	37	30	65	38
AFRMM (R\$/t)	100	41	36	47	28
Despesas de Internação (R\$/t)	100	80	78	97	105
CIF Internado (R\$/t)	100	76	73	94	98
CIF Internado (R\$/t corrigidos) (a)	100	76	66	81	79
Preço ID (R\$/t corrigidos) (b)	100	106	113	105	102
Subcotação (R\$/t corrigidos) (b-a)	-100	36	104	8	7
Subcotação (%)	-100	34	92	8	7

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - França

	Em R\$/t corrigidos				
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB (R\$/t)	100			350	344
Frete Internacional (R\$/t)	100			43	45
Seguro Internacional (R\$/t)	100			9	9
Preço CIF (R\$/t)	100			309	304
Imposto de Importação	100			309	223
AFRMM (R\$/t)	100			43	33
Despesas de Internação (R\$/t)	100			309	304
CIF Internado (R\$/t)	100			303	291
CIF Internado (R\$/t corrigidos) (a)	100			260	233
Preço ID (R\$/t corrigidos) (b)	100	106	113	105	102
Subcotação (R\$/t corrigidos) (b-a)	100			-27	-9
Subcotação (%)	100			-25	-9

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Itália

	Em R\$/t corrigidos				
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB (R\$/t)					100
Frete Internacional (R\$/t)					100
Seguro Internacional (R\$/t)					100
Preço CIF (R\$/t)					100
Imposto de Importação					100
AFRMM (R\$/t)					100
Despesas de Internação (R\$/t)					100
CIF Internado (R\$/t)					100
CIF Internado (R\$/t corrigidos) (a)					100
Preço ID (R\$/t corrigidos) (b)	100	106	113	105	102
Subcotação (R\$/t corrigidos) (b-a)					-100
Subcotação (%)					-100

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - China

	Em R\$/t corrigidos				
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB (R\$/t)	100	127	127	134	139
Frete Internacional (R\$/t)	100	93	55	45	75
Seguro Internacional (R\$/t)	100	144	93	10	89
Preço CIF (R\$/t)	100	124	121	126	133
Imposto de Importação	100	124	121	116	133
AFRMM (R\$/t)	100	93	55	40	75
Despesas de Internação (R\$/t)	100	124	121	126	133
CIF Internado (R\$/t)	100	124	120	124	132
CIF Internado (R\$/t corrigidos) (a)	100	123	109	107	106
Preço ID (R\$/t corrigidos) (b)	100	106	113	105	102
Subcotação (R\$/t corrigidos) (b-a)	-100	-13003	3111	-1104	-2985
Subcotação (%)	-100	-15900	3600	-1400	-3800

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Origens sob análise

	Em R\$/t corrigidos/t				
	P1	P2	P3	P4	P5
Subcotação Alemanha (R\$/t corrigidos) (t)	-100	12	-121	11	12
Exportações Alemanha (t)	100	85	14	94	254
Subcotação China (R\$/t corrigidos) (t)	-100	-13.003	3.111	-1.104	-2.985
Exportações China (t)	100	8	44	74	261
Subcotação EUA (R\$/t corrigidos) (t)	-100	36	104	8	7
Exportações EUA (t)	100	737	1.699	2.682	2.154
Subcotação França (R\$/t corrigidos) (t)	100	196	209	-27	-9
Exportações França (t)	100	0	0	0	330
Subcotação Itália (R\$/t corrigidos) (t)					
Exportações Itália (t)	0				
Subcotação Ponderada (R\$/t corrigidos) (t)	-100	35		12	7
Subcotação (%)	-100	33	120	11	7

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado das origens sob análise, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos de análise, à exceção de P1.

Por outro lado, o preço médio de venda da indústria doméstica, de P1 para P5, elevou-se em apenas 2,0%. Considerando-se, porém, o intervalo de P3 a P5, quando foram observados os aumentos mais relevantes nas importações investigadas, esse preço cai 9,7%, de modo a se constatar a ocorrência de depressão dos preços da indústria doméstica nesse período.



Por fim, em que pese a redução acumulada no custo da indústria doméstica em P5, comparativamente a P1, tomando-se o período de P3 a P5, constatou-se que o custo de produção do ácido adípico cresceu 20,7%, ao passo que o preço interno da peticionária caiu, restando caracterizada a supressão de preços.

6.2. Da conclusão sobre os indícios de dano

Da análise dos indicadores da indústria doméstica, observa-se que:

As vendas da indústria doméstica no mercado interno, de produto de fabricação própria, cresceram [CONFIDENCIAL] t (13,0%) em P5, em relação a P1, tendo apresentado seu melhor resultado em P2. Não obstante, a partir de P3 essas vendas seguem trajetória descendente, com a maior queda (10,3%, equivalente a [CONFIDENCIAL]t) sendo observada de P3 para P4, justamente quando as importações investigadas apresentam seu maior crescimento da série (85,1%, equivalente a [CONFIDENCIAL]t). De P3 para P5, a redução acumulada nas vendas da indústria doméstica chegou a 14,6%.

A participação das vendas internas da Rhodia no consumo nacional aparente cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2. No entanto, essa participação diminuiu a partir de então, até P5, em [CONFIDENCIAL] p.p. Ainda assim, em P5, comparativamente a P1, observa-se crescimento de participação no CNA de [CONFIDENCIAL] p.p.

A produção da indústria doméstica, no mesmo sentido, aumentou até P3, caindo de modo acentuado desde então. Decresceu, pois, [CONFIDENCIAL]t (22,7%) em P5, em relação a P1, e [CONFIDENCIAL] t (7,2%) de P4 para P5. O grau de ocupação da capacidade instalada efetiva, que aumentou [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 a P3, reduziu-se em [CONFIDENCIAL]p.p. de P3 a P5. Em relação a P1, o grau de ocupação declinou [CONFIDENCIAL] p.p. em P5.

O número total de empregados da indústria doméstica, em P5, foi 3,6% menor quando comparado a P1. A massa salarial total, porém, apresentou aumento de 20,6% entre P1 e P5.

Por sua vez, o número de empregados ligados à produção, em P5, foi 4,6% e 3,4% menor quando comparado, respectivamente, a P1 e a P4. A massa salarial dos empregados ligados à produção em P5, por sua vez, aumentou 20,1% em relação a P1.

A produtividade por empregado ligado à produção, de P1 para P5, reduziu-se em 19,0%. Em se considerando o último período, esta caiu 4,0% em relação a P4. A queda da produtividade relaciona-se ao decréscimo da produção - 22,7%, de P1 a P5 - em maior proporção que a diminuição do número de funcionários ligados à produção (4,6%).

A receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de ácido adípico no mercado interno cresceu 15,2% de P1 para P5. Observa-se, porém, que esse crescimento decorre da elevação em 49,1% da mesma de P1 a P3, dado que, a partir de então, a receita líquida se reduz, até P5, em 22,7%. Tendência semelhante é observada no que se refere ao preço de venda no mercado interno. Esse cresce 12,7% de P1 a P3, caindo 9,5% de P3 a P5, a despeito de, de P1 a P5, ter acumulado elevação de 2,0%.

O custo de produção diminuiu 1,7% de P1 para P5, enquanto o preço no mercado interno aumentou 2,0%. Assim, a relação custo de produção/preço caiu [CONFIDENCIAL] p.p. De P1 a P3, o custo caiu 19,2%, o preço aumentou 12,7%, o que leva a relação entre ambos a apresentar queda de [CONFIDENCIAL] p.p. Já no intervalo de P3 para P5, o custo de produção cresceu 21,6%, enquanto o preço no mercado interno decresceu 9,5%, de modo que a relação custo de produção/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. nesse período.

O lucro bruto verificado em P5 foi 112,7% maior do que o observado em P1. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1. Quando se analisa, porém, o período de P3 para P5, o lucro bruto e a margem bruta caíram 148,2% e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente.

O resultado operacional desconsiderando-se o resultado financeiro, verificado em P5, foi 25,8% maior do que o observado em P1, embora ambos tenham registrado prejuízo. Ressalta-se que, de P1 a P3, o indicador apresentou melhora de 677,5%, alcançando patamares positivos, ao passo que, nos intervalos seguintes, de P3 a P5, acumulou piora de 112,9%. Analogamente, a margem operacional obtida em P5 cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1. A despeito de essa margem ter acumulado [CONFIDENCIAL] p.p. de crescimento em P3, relativamente a P1, a partir de então se reduz em [CONFIDENCIAL] p.p. Observou-se que as margens operacionais em P1 e em P5 se mantiveram negativas.

Verificou-se que a indústria doméstica aumentou suas vendas de ácido adípico no mercado interno em P5 em relação a P1, mas houve redução continuada desde P2. Devido à retração significativa no preço por ela praticada nessas vendas de P3 a P5, sua receita líquida diminuiu consideravelmente nesse lapso de tempo, resultando na deterioração de seus indicadores de rentabilidade, notavelmente suas margens bruta e operacional.

Em face do exposto, pode-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica no período analisado.

7. DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços com indícios de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1. Do impacto das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante com o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do dumping, as importações objeto de dumping contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

Da análise constante do item 5, observa-se que as importações em análise para fins de dano cresceram 310,9% de P1 a P5. Com isso, essas importações, que alcançavam [CONFIDENCIAL]% do CNA em P1, elevaram sua participação em P5 para [CONFIDENCIAL]%. Enquanto isso, a produção líquida e o volume de venda decresceram, especialmente de P3 a P5, tendo apresentado reduções de 30,2% e 15,1%, respectivamente.

A comparação entre o preço do produto das origens sob análise e o preço do produto de fabricação própria vendido pela indústria doméstica revelou que, em todos os períodos, à exceção de P1, aquele esteve subcotado em relação a este.

Ademais, a partir de P3, o preço médio de venda do ácido adípico da indústria doméstica no mercado interno diminuiu ao passo que os custos de produção aumentaram. Enquanto estes apresentaram crescimento de 20,6%, aqueles diminuíram 9,7%, fato que pressionou a rentabilidade obtida pela peticionária no mercado brasileiro.

Nesse sentido, ressalta-se que o aumento mais significativo das importações das origens sob análise para fins de dano se deu de P3 para P4, tendo atingido seu pico em P5. Percebe-se relação entre esse fato e a degradação dos indicadores da indústria doméstica, a qual, a fim de concorrer com essas importações, promoveu as maiores reduções de preços em tais períodos, passando, inclusive, a operar em prejuízo operacional em P5.

Constatou-se, portanto, que a deterioração dos indicadores da indústria doméstica ocorreu concomitantemente à elevação das importações objeto da presente análise, que ocorreu de forma mais relevante a partir de P3.

Em decorrência da análise acima minuciada, pôde-se concluir haver indícios de que as importações de ácido adípico a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica.

7.2. Da evolução dos custos e da relação custo/preço, mantendo-se custos fixos e quantidades produzidas de P3 a P5

Tendo em vista a tendência decrescente observada tanto na evolução das vendas externas como no consumo cativo da indústria doméstica a partir de P3, buscou-se verificar como se daria a evolução dos custos de produção de ácido adípico caso os custos fixos unitários de P3 fossem mantidos nos períodos seguintes, devidamente corrigidos pelo IGP-DI.

Evolução dos Custos

	Em R\$ corrigidos/t				
	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos variáveis	100	74	77	82	96
1.1. Matéria-prima (AA seco)	100	74	76	82	96
1.2. Insumos (embalagens)	100	98	92	90	80
1.3. Utilidades	-	-	-	-	-
1.4. Outros custos variáveis	-	-	-	-	-
2. Custos fixos	100	107	105	100	93
2.1. Mão de obra direta	-	-	-	-	-
2.2. Depreciação	100	126	125	118	110
2.3. Outros custos fixos*	100	99	97	92	85
3. Custo de Produção (1+2)	100	79	81	85	95

Mantendo-se constantes os custos fixos de P3 nos períodos subsequentes, verificou-se que o custo de produção por tonelada do produto aumentaria de P3 para P4 o equivalente a 4,9% e a 12,3% em P5, comparativamente a P4. Ao se considerar a variação de P1 para P5, o custo de produção diminuiria 4,8%.

Assim, a tendência ascendente do custo observada a partir de P3 se manteria caso a indústria doméstica tivesse mantido, em P4 e P5, o mesmo nível de produção de P3.

No que tange à relação custo de produção/preço, o indicador seguiria apresentando elevação equivalente a [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e a [CONFIDENCIAL] p.p. no intervalo seguinte, de P4 para P5. De P1 a P5, a relação entre custo de produção e preço recuaria [CONFIDENCIAL] p.p. A tabela a seguir sumariza a relação mencionada:

Participação do Custo no Preço de Venda no Mercado Interno

	Em R\$ corrigidos/t	
	Preço de Venda no Mercado Interno (A)	Custo de Produção (B) Relação (B/A) (%)
P1	100	100 [CONFIDENCIAL]
P2	106	79
P3	113	81
P4	105	85
P5	102	95

Logo, mesmo que a indústria doméstica mantivesse, em P4 e P5, a produção observada em P3, seguiria sendo observada tendência de aumento no custo de manufatura em P4 e P5, bem como deterioração na relação custo/preço, ainda que de maneira mais tênue.

7.3. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período analisado.

7.3.1. Volume e preço de importação dos demais países

Considerando-se o volume importado, verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras oriundas dos demais países, que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser a elas atribuído de forma significativa, tendo em vista que esse volume foi inferior ao volume das importações a preços com indícios de dumping em todo o período de análise. A propósito, a partir de P3, quando se observa o aumento das importações investigadas e o dano à indústria doméstica, essas importações representaram menos de [CONFIDENCIAL]% do total das importações brasileiras.

7.3.2. Processo de liberalização das importações

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 10% aplicada às importações brasileiras de ácido adípico no período de investigação de indícios de dano, conforme se mostrou no item 2.3.

Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

7.3.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O consumo nacional aparente (CNA), que considera os volumes consumidos cativamente pela indústria doméstica, acumulou crescimento de 7,2%, em P5, comparativamente a P1. Não obstante, decresceu 8,2% de P3 a P4 e 2,4% de P4 para P5, principalmente em função da redução do consumo cativo da própria indústria doméstica. Ainda assim, no intervalo de P3 a P5, as vendas da indústria doméstica perderam participação no CNA, equivalente a [CONFIDENCIAL]p.p., enquanto que as origens investigadas avançaram [CONFIDENCIAL]p.p.

Dessa forma, os indícios de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser atribuídos às oscilações do mercado, uma vez que a contração na demanda não foi empecilho para o avanço das importações investigadas no CNA.

Além disso, segundo a peticionária, durante o período analisado não houve mudanças no padrão de consumo do ácido adípico no mercado brasileiro que ensejassem qualquer tipo de prejuízo à indústria doméstica.

7.3.4. Práticas restritivas ao comércio e progresso tecnológico

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de ácido adípico pelos produtos domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles, nem adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O ácido adípico importado e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado, conforme se mencionou no item 2.5.

7.3.5. Desempenho exportador

Conforme apresentado, as vendas para o mercado externo da indústria doméstica decresceram 57,9% de P1 a P5, tendo alcançado o menor patamar em P5. Ademais, essas vendas representavam 62,0% das vendas totais da Rhodia em P1, ao passo que, em P5, respondiam por 37,8%.

É possível que a redução das vendas externas da indústria doméstica explique, parcialmente, a redução da produção, do grau de ocupação da capacidade produtiva, do emprego e da massa salarial na indústria doméstica, que, ademais, foi afetada em P4 e P5 por evento de força maior. No entanto, conforme observado na análise dos custos da indústria doméstica, ainda que a produção máxima observada em P3 fosse repetida em P4 e P5, a redução potencial nos custos fixos da indústria doméstica não alteraria a curva ascendente no custo de manufatura do produto similar doméstico, de maneira que a tendência de deterioração da rentabilidade da indústria doméstica seguiria sendo observada.

7.3.6. Produtividade

A produtividade da indústria doméstica foi crescente até P3, quando aumentou 11,1%, comparativamente a P1. O decréscimo em produção por empregado constatado a partir de então, de 27,1% de P3 a P5, provavelmente está relacionado à redução de vendas externas, do consumo aparente e ao evento de força maior, mencionado no item 6.1.3, o qual, inclusive, ensejou parada na produção, com necessidade de importação de ácido adípico.

Considerando-se que, mesmo com a queda da produção, não é razoável se esperar a ocorrência de queda proporcional na mão de obra da indústria doméstica, visto que para a manutenção da fábrica é necessário um número mínimo de funcionários, a queda de produtividade, de 19,0% ao longo do período de análise, não pode, portanto, ser considerado fator causador de dano.

7.3.7. Consumo cativo

No período em análise, o ácido adípico, tanto em suspensão quanto o seco (embalado e não embalado), de fabricação própria da indústria doméstica, foi utilizado para consumo cativo na produção de sal náilon. Ademais, parcela do volume de produto importado também foi utilizado cativamente.

O consumo cativo da peticionária é detalhado na tabela seguinte:

Consumo Cativo de Ácido Adípico

	Fabricação Própria		Importado	Em toneladas	
	Em suspensão*	Seco		Consumo Cativo	Total
P1	100	100			100
P2	104	156			106
P3	114	82			113
P4	87	147	100		92
P5	76	253	170		87

No período em análise, houve redução do consumo cativo em 13% em P5, comparativamente a P1. Esse consumo aumentou seguidamente de P1 a P2 e de P2 a P3 em, respectivamente, 5,7% e 6,6%. A partir de então, decresceu 18,3% de P3 a P4, e 5,5% de P4 a P5. A tendência de queda no consumo cativo ajuda a explicar a deterioração da produção e dos demais indicadores a ela relacionados do produto similar doméstico a partir de P3.

A tabela a seguir indica a relação entre as quantidades de ácido adípico de fabricação própria consumidas cativamente e as quantidades produzidas no período:

Consumo Cativo de Produto de Fabricação Própria e Produção

	Consumo Cativo Fabricação Própria (A)		Produção (B)	Em toneladas	
				Relação A/B (%)	
P1	100	100	100		100
P2	106	101	101		105
P3	113	108	108		104
P4	90	83	83		107
P5	83	77	77		107

A relação entre o consumo cativo de produto de fabricação própria e a produção aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P5. Ao longo do período, cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, caiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, elevou-se em [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e novamente decresceu de P4 para P5, em [CONFIDENCIAL] p.p.

Recorde-se que, em função de evento de força maior ocorrido em P4, a indústria doméstica importou produto investigado inclusive para complementar o volume de consumo cativo. Ao se comparar o consumo cativo de produto importado com o volume adquirido externamente pela indústria doméstica, observa-se crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5 em relação a P4, o que é sumarizado na tabela seguinte:

Consumo Cativo de Produto Importado e Importações da Indústria Doméstica

	Consumo Cativo de Produto Importado (A)		Importações da Indústria Doméstica (B)	Em toneladas	
				Relação A/B (%)	
P1	-	-	-		-
P2	-	-	-		-
P3	-	-	-		-
P4	100	100	100		100
P5	170	96	96		177

Consta, ainda, da petição, o respectivo valor de transferência dos volumes consumidos cativamente. Os montantes correspondentes ao ácido adípico de fabricação própria e importado foram compilados, de modo a se obter o valor de transferência unitário, em reais corrigidos por tonelada, conforme descrito a seguir:

Valor de Transferência Unitário

	Consumo Cativo (t)		Valor de transferência unitário (R\$ corrigidos/t)	
		Valor de transferência (mil R\$ corrigidos)		
P1	100	100	100	100
P2	106	82	77	
P3	113	88	78	
P4	92	80	87	
P5	87	88	102	

Observou-se que o valor de transferência por tonelada consumida cativamente se reduziu [CONFIDENCIAL]% de P1 a P2 e, a partir de então, apresentou evolução crescente: [CONFIDENCIAL]% de P2 para P3, [CONFIDENCIAL]% de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL]% de P4 para P5. Considerando todo o período, esse valor aumentou 1,7%.

Avaliou-se, adicionalmente, a relação entre esse valor de transferência do ácido adípico em suspensão e o custo de produção do ácido adípico seco e embalado, ambos em reais corrigidos por tonelada de ácido adípico, como mostra a tabela seguinte:

Valor de Transferência e Custo de Produção

	Valor de transferência (A)		Custo de Produção (B)		Em R\$ corrigidos/t	
					Relação (A/B) (%)	
P1	100	100	100	100	[CONFIDENCIAL]	
P2	77	79	79			
P3	78	81	81			
P4	87	86	86			
P5	102	98	98			

Recorde-se que o ácido adípico seco e embalado custa mais que o ácido adípico em suspensão, uma vez que este ainda passa por duas etapas de produção, quais sejam: secagem e embalagem. A relação entre o valor de transferência e o custo de produção unitários se reduziu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. e de P2 a P3, a partir de quando cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5. Comparativamente a P1, essa relação acumulou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5.

Conclui-se, pois, que, ao longo do período de análise, o valor de transferência do produto consumido cativamente sempre esteve muito próximo do custo de produção do produto seco e embalado, tendo superado este custo em P5, e por consequência sempre superou o custo de produção do ácido adípico suspensão. Assim, eventual transferência de produto para consumo cativo a preços inferiores ao custo não contribui para explicar o aumento dos custos da indústria doméstica observado a partir de P3 e a consequente retração na rentabilidade das vendas internas.

7.3.8. Importações e revenda do produto importado

Conforme explicitado anteriormente, a Rhodia importou, apenas em P4 e P5, respectivamente, [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL] toneladas de ácido adípico, o que resultou em revenda nos mercados interno ([CONFIDENCIAL] em P4 e [CONFIDENCIAL] em P5) e externo ([CONFIDENCIAL] em P4 e [CONFIDENCIAL] em P5) e, o restante, em consumo cativo.

Segundo a peticionária, as importações da indústria doméstica foram realizadas por motivo de força maior e foram não só concentradas no tempo (particularmente, no tocante a P5, limitaram-se ao primeiro mês do período), como destinadas, sobretudo, ao suprimento das necessidades internas da Peticionária (consumo cativo).

Dessa forma, isolados e sem muita relevância, não podem ser considerados os volumes importados e revendidos de ácido adípico pela indústria doméstica como fatores causadores de dano.

7.4. Da conclusão sobre os indícios de causalidade

Para fins de início dessa investigação, considerando-se a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, em que pese a existência de outros fatores que tenham contribuído principalmente para a redução da produção, do grau de ocupação da capacidade instalada, da produtividade e, parcialmente, para o aumento dos custos do produto similar doméstico, verificou-se que as importações das origens investigadas a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a existência dos indícios de dano à indústria doméstica constatados no item 6.3.

CIRCULAR Nº 76, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.003668/2013-35 e do Parecer nº 57, de 13 de dezembro de 2013, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da República Argentina, República do Chile, República do Peru, República da Colômbia, República da Índia e Taipé Chinês para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República Argentina, República do Chile, República do Peru, República da Colômbia, República da Índia e Taipé Chinês para o Brasil de filme de polipropileno biaxialmente orientado (BOPP), sem impressão gráfica, classificado no item 3920.20.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de julho de 2012 a junho de 2013. Já o período de análise de dano considerou o período de julho de 2008 a junho de 2013.

3. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

4. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, contados da data de ciência. As respostas aos questionários da investigação apresentadas no prazo original de 30 (trinta) dias serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto nos arts. 65 e 66 do citado diploma legal.

5. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da República da Índia identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

6. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da investigação, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados.

7. Na forma do que dispõe o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, o DECOM poderá elaborar suas determinações preliminares ou finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da investigação, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

8. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

9. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.003668/2013-35 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote 1, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400, telefones: (0XX61) 2027-9336, 2027-9334, 2027-9344 e 2027-9332 e ao seguinte endereço eletrônico: bopp@mdic.gov.br.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

1 - DO PROCESSO

1.1. Do histórico

Por meio da Circular SECEX nº 60, de 26 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2008, foi iniciada investigação de dumping nas exportações para o Brasil de filmes de polímeros de polipropileno biaxialmente orientado (filmes de BOPP), sem impressão gráfica, usualmente classificados no item 3920.20.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originários da República Argentina, República do Chile, República Popular da China, República do Equador, Estados Unidos da América e República do Peru, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Por meio da Circular SECEX nº 54, de 13 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2009, tal investigação foi encerrada, sem aplicação de medidas, considerando que não ficou caracterizado nexo de causalidade entre o dumping e o dano à indústria doméstica, nos termos do art. 40 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.2. Da petição

Em 31 de outubro de 2013, a empresa Vitopel do Brasil Ltda., doravante também denominada Vitopel ou peticionária, protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de filmes de polipropileno biaxialmente orientado, sem impressão gráfica ("filme de BOPP"), quando originários da



República Argentina, República do Chile, República da Colômbia, República da Índia, República do Peru e Taipé Chinês e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

No dia 12 de novembro de 2013, por meio do Ofício nº 11.882/2013/CGAC/DECOM/SECEX, solicitou-se à peticionária, com base no §2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária apresentou tais informações, tempestivamente, no dia 27 de novembro de 2013.

1.3 Das notificações aos governos dos países exportadores.

Em 28 de novembro de 2013, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, os Governos da Argentina, do Chile, da Colômbia, da Índia, do Peru, bem como a representação de Taipé Chinês em Brasília, foram notificados, por meio dos Ofícios nº 12.613/2013/CGAC/DECOM/SECEX, 12.608/2013/CGAC/DECOM/SECEX, 12.609/2013/CGAC/DECOM/SECEX, 12.610/2013/CGAC/DECOM/SECEX, 12.611/2013/CGAC/DECOM/SECEX e 12.612/2013/CGAC/DECOM/SECEX, respectivamente, da existência de petição devidamente instruída, protocolada no DECOM, com vistas à abertura de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.4 Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

A Vitopel do Brasil Ltda, segundo informações constantes na petição, apresentou-se como a principal produtora nacional de filmes de BOPP, sendo responsável por cerca de 56% da produção nacional.

De acordo com informações da empresa, obtidas através da ABIPLAST, existiriam outras 4 empresas produtoras de filmes de BOPP no Brasil, quais sejam: a Polo Indústria e Comércio Ltda., a Videolar S.A., a Tecnoval Laminados Plásticos Ltda. e a 3M do Brasil Matriz. Alegando tratar-se de informações confidenciais, a ABIPLAST forneceu o volume de produção consolidado das 4 empresas, o que representou, em P5, um volume de produção correspondente a cerca de 44% da produção nacional (volume de produção de 59.000 t).

Além disso, a peticionária apresentou estimativas da ABIPLAST do volume de vendas dessas outras produtoras nacionais no mercado brasileiro, para todo o período sob análise.

Buscando confirmar essa informação e em conformidade com o art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, que estabelece a necessidade de se consultarem outros produtores domésticos que compõem a indústria doméstica e que produziram o produto similar durante o período de investigação de dumping para que a petição seja considerada como feita "pela indústria doméstica ou em seu nome", o DECOM solicitou, por meio dos Ofícios nº 11.878/2013/CGAC/DECOM/SECEX, 11.879/2013/CGAC/DECOM/SECEX, 11.880/2013/CGAC/DECOM/SECEX e 11.881/2013/CGAC/DECOM/SECEX, de 11 de novembro de 2013, encaminhados às empresas Polo, Tecnoval, Videolar e 3M, respectivamente, que apresentassem dados referentes às vendas e produção de filmes de BOPP durante o período de investigação de indícios de dano (julho de 2008 a junho de 2013).

A 3M, em 12 de novembro de 2013, solicitou prorrogação do prazo para a apresentação dos dados solicitados no Ofício nº 11.881/2013/CGAC/DECOM/SECEX. O Departamento, em 12 de novembro de 2013, em resposta a tal solicitação, concedeu extensão do mencionado prazo até o dia 19 de novembro de 2013. A 3M apresentou, tempestivamente, as informações solicitadas pelo mencionado ofício. O volume produzido de filmes de BOPP pela 3M, de acordo com sua resposta, foi CONFIDENCIAL em P5. Além dessa informação, a 3M informou ter vendido CONFIDENCIAL de filmes de BOPP no mesmo período.

Assim como a 3M, a empresa Videolar S.A solicitou prorrogação do prazo para a apresentação dos dados solicitados no Ofício 11.880/2013/CGAC/DECOM/SECEX, que foi deferida. A empresa, igualmente, apresentou, tempestivamente, as informações solicitadas pelo referido ofício. De acordo com sua resposta, o volume de produção do produto em análise, da Videolar, em P5, foi CONFIDENCIAL, não tendo ocorrido produção nos demais períodos. Ainda, a Videolar informou ter vendido CONFIDENCIAL de filmes de BOPP em P5.

As demais empresas não responderam à solicitação do Departamento.

Conforme explicitado anteriormente, os dados dos demais produtores nacionais de filmes de BOPP foram apresentados de forma agregada pela ABIPLAST, por se tratar de informação alegadamente confidencial. Como apenas a 3M e a Videolar responderam à solicitação do Departamento e classificaram as informações apresentadas como confidenciais, diante da impossibilidade da identificação singularizada dos dados das referidas empresas, não foi possível a utilização dos dados por elas apresentados. Dessa forma, o volume de produção e vendas explicitados neste documento se referem àqueles estimados e disponibilizados, de forma agregada, pela ABIPLAST.

Sendo assim, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, considerou-se que a petição foi apresentada pela indústria doméstica, a Vitopel do Brasil, que representa 55,9% da produção nacional de filme de BOPP em P5.

1.5 Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, os outros produtores domésticos do produto similar, os produtores/exportadores estrangeiros e os importadores brasileiros do produto sob análise e os governos da Argentina, Chile, Colômbia, Índia, Peru e Taipé Chinês.

Os nomes dos outros produtores domésticos de filme de BOPP foram indicados pela peticionária e informados pela ABIPLAST.

O Departamento, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, identificou as empresas produtoras/exportadoras do produto sob análise durante o período de investigação de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

1.6 Das consultas

Considerando ser a Argentina um país integrante do MERCOSUL, atendendo ao que dispõe a Normativa do Bloco, por meio do Ofício nº 12.613/2013/CGAC/DECOM/SECEX, de 28 de novembro de 2013, já mencionado no item 1.3 o Governo daquele país foi convidado a manter consultas previamente ao início da investigação. Na mesma data, por intermédio do Ofício nº 12.616/2013/CGAC/DECOM/SECEX, a Dirección de Competencia Desleal foi informada sobre o envio da notificação ao Governo da Argentina. Tais consultas tiveram lugar na sede deste Departamento em 12 de dezembro de 2013.

Deve-se ressaltar que, em atendimento ao estabelecido no art. 168 do Decreto nº 8.058, de 2013, todas as notificações encaminhadas aos representantes do Governo da Argentina foram antecipadas por meio eletrônico diretamente para suas respectivas autoridades investigadoras.

2 DO PRODUTO

2.1 Do produto

O produto em questão são os filmes de polipropileno biaxialmente orientado - filmes de BOPP (do inglês Biaxially Oriented Polypropylene), sem impressão gráfica.

As principais características do filme de BOPP são:

- Bom aspecto visual, podendo ser: brilhante, transparente, opaco, fosco ou metalizado. O produto final, embalagens flexíveis, tem forte apelo visual nas gôndolas de supermercado e demais pontos de vendas;

- Confere proteção para os produtos embalados, funcionando como barreira a gases, oxigênio e umidade;

- Devido ao tratamento superficial, é facilmente processado (impressão, laminação, capacidade de selagem, deslizamento e rendimento nas máquinas de empacotamentos);

- Trata-se de material versátil e eficiente, utilizado em diversos tipos de embalagens, principalmente em contato com alimentos, e, portanto, deve ser produzido dentro de condições rígidas de higiene e limpeza, adequadas à saúde humana.

A escolha do correto substrato para a produção de uma embalagem flexível leva em consideração, principalmente, seu custo-benefício em função das suas propriedades e apelo visual. Dessa forma, o BOPP compete com filmes de poliéster - Bopet, alumínio, polietileno, papel, dentre outros.

Os filmes de BOPP são convertidos em embalagens flexíveis para impressão de artes pré-definidas pelos usuários finais e laminação com outros filmes de BOPP ou ainda com outros substratos, para confecção de embalagens com propriedades específicas. Dentre as propriedades exigidas para os filmes de BOPP pode-se destacar o aspecto visual e proteção e barreiras específicas à umidade, o que garante a integridade dos produtos embalados.

Os filmes de BOPP podem ser de quatro diferentes tipos: transparentes, metalizados, opacos e foscos.

Os filmes transparentes são divididos entre planos e coextrudados. Os filmes de BOPP transparentes planos são basicamente compostos de 100% de resina homopolímero de polipropileno (PP) em todas as suas camadas. Recebem tratamento superficial em um ou nos dois lados para possibilitar a melhor impressão (ancoragem de tintas, vernizes ou adesivos). São utilizados, principalmente, como base para aplicação de adesivo para fitas de fechamento de caixas (fitas adesivas). Também podem ser utilizados em outras aplicações, em composição com outros substratos, como embalagens de café, ovos de páscoa e chocolates.

Os filmes transparentes coextrudados são compostos de resinas diferenciadas de PP em suas camadas, visando a proporcionar, principalmente, propriedades de selagem para as embalagens flexíveis. Também recebem tratamento superficial em uma ou duas camadas para possibilitar a impressão e laminação. São utilizados principalmente como monocamada com espessuras mais grossas, ou laminados com dois ou mais filmes de baixa espessura, como embalagens flexíveis para salgadinho, biscoitos e massas secas. Podem ser utilizados, também, sem impressão, para fechamento e vedação de embalagens para cigarros, CDs, DVDs, caixas de bombons e em embalagens internas de biscoitos (embalagem 3 em 1).

Os filmes metalizados são compostos de resinas diferenciadas nas suas camadas e recebem uma cobertura muito fina de metal (alumínio), visando a proporcionar maior proteção contra umidade, gases e luz, além de proporcionar aspecto diferenciado. São utilizados em monocamada ou laminados com dois ou mais filmes, em embalagens flexíveis para salgadinhos, biscoitos, barras de cereais, sopas desidratadas, leite em pó, rótulos, entre outros.

Os filmes opacos são compostos de resinas diferenciadas de PP e aditivos que proporcionam características de baixa densidade (alto rendimento por m²) e aspecto branco, perolizado e/ou metalizado. São utilizados em monocamada ou laminado, em embalagens flexíveis para chocolates, rótulos, biscoitos, sorvetes e outros.

Os filmes foscos são compostos de resinas diferenciadas nas suas camadas, que proporcionam características de brilho e toque diferenciado (aveludado). São utilizados em laminação de embalagens flexíveis para salgadinhos, biscoitos, café, sabonetes e para laminação sobre cartão como capas de livros, folhetos e aplicações gráficas em geral.

Os filmes de BOPP podem ser fabricados nas mais diversas espessuras, medidas em micras. Os intervalos de espessura utilizados para fins desta investigação são os seguintes: inferiores a 20 micras, entre 20 e 30 micras e superiores a 30 micras.

O mercado dos filmes de BOPP possui três segmentos bem caracterizados: embalagens flexíveis; aplicações em rótulos e etiquetas; e gráficos.

Quanto aos segmentos de embalagens, o filme de BOPP é utilizado para embalar biscoitos, snacks, cafés, chás, massas, chocolates, produtos em pó, papéis de escritório, sabonete, tabaco, entre outros. Para o segmento de rótulos e etiquetas, o mercado de filmes de BOPP é de alta tecnologia, em que são combinadas propriedades como aparência, resistência e proteção, ideais para a indústria de bebidas, higiene e limpeza. Com relação ao segmento gráfico, o filme de BOPP é utilizado na fabricação de fitas adesivas e em plastificação.

A aplicação mais relevante do filme de BOPP está relacionada à indústria alimentícia, que absorve cerca de 85% de sua produção. Pode-se destacar, dentre outros, embalagens para biscoitos, salgadinhos, sorvetes, ovos de Páscoa, massas secas e chás, chocolates, gomas de mascar, balas, barras de cereais e leite em pó.

Os demais 15% são direcionados para atender a mercado de rótulos, fitas adesivas, mercado de embalagens, tais como embalagens 3 em 1, vedação para embalagens de CDs e DVDs, caixas de cigarros e caixas de bombons.

Os filmes de BOPP são obtidos por meio de um processo contínuo de transformação da resina granulada de polipropileno (PP) - um polímero sintético da classe das poliolefinas, obtido através do craqueamento do Petróleo.

Além da resina de PP, o produto ainda é composto por selantes (copolímeros de etileno - propileno, terpolímeros de buteno-etileno - polipropileno) e aditivos (masterbatches, diversos aditivos).

Os filmes de BOPP são produzidos a partir da extrusão e biorientação de diversas camadas de resina de polipropileno (PP) homopolímero, copolímero e terpolímeros, podendo ser produzido em diversas espessuras (micragens) que podem ser formadas por 1, 3 ou mais camadas.

O seu processo de fabricação é composto pelas seguintes etapas, descritas a seguir:

- Alimentação e aditivação: as matérias-primas e os aditivos que formarão o produto final são adicionados;

- Extrusão / Co-extrusão: ocorre a fusão de diversas camadas de polipropileno, que em seguida são expelidas através de uma matriz plana, na forma de um filme de PP fundido. Nesta etapa, o material pode ser formado por três ou cinco camadas, conforme o número de extrusoras utilizadas;

- Formação e Resfriamento: ocorre, através de cilindros resfriados, a formação e resfriamento do filme de PP, na forma de uma chapa contínua;

- Estiramento Longitudinal: promove, através de um tração mecânico (cilindros rotativos), a orientação das cadeias de PP do filme na direção da máquina (MDO);

- Estiramento Transversal: a exemplo da etapa anterior, promove a orientação por meio de tração mecânica (correntes), porém, desta vez na direção transversal à máquina (TDO), resultando assim a película de PP Biaxialmente orientada;

- Tratamento Superficial Corona e / ou Chama: visando permitir a recepção de tintas, adesivos e vernizes, o filme recebe uma descarga elétrica (tratamento corona) ou chama;

- Corte e Acabamento: desta forma, o material é acondicionado em "bobinas mães" que são cortadas nos cortes primários e secundários, embaladas e encaminhadas ao mercado; e

- Metalização: como processo posterior, parte da produção recebe a aplicação de uma fina camada de alumínio visando a aumentar as propriedades de barreira.

De acordo com o fluxo de produção, o tempo necessário para que se obtenha o produto final é de pelo menos 24 horas a partir da requisição da matéria-prima para a fabricação do produto acabado.

No processo de produção do filme de polipropileno biorientado (BOPP), ocorre a geração de borras, seleção de filmes fora da especificação, denominados "scrap". Este "scrap" é considerado uma perda de processo, pois sua geração ocorre em detrimento da produção do filme propriamente dito.

Embora o scrap seja passível de reciclo, ou seja, pode retornar como matéria-prima ao ciclo de produção, o material substitui somente parte da resina virgem de polipropileno. Este material reciclado não substitui os copolímeros, terpolímeros e masterbatches, em face de suas características e peculiaridades.

A produção e comercialização dos filmes de BOPP são controladas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devendo ser observada uma série de exigências e requisitos técnicos. Tais exigências se aplicam a todos os filmes das famílias de cristais seláveis ou não, mates, opacos e metalizados, para aplicação em embalagens de alimentos.

O produtor do filme de BOPP deve enviar para um laboratório certificado pela ANVISA, amostras de filmes de todas as famílias de produto destinados à embalagem de alimentos. No laboratório são realizados testes para comprovar o cumprimento das exigências. Segundo informações da peticionária, entretanto, quando se trata de importações, a comprovação de tais exigências não ocorre nem no licenciamento e nem no desembaraço aduaneiro.

Ademais, à produção e comercialização de filmes de BOPP se aplicam as seguintes normas: Resolução ANVISA/DC nº 27, de 6/08/2010; Resolução ANVISA nº 105, de 19/05/1999; Resolução RDC nº 17, de 17/03/2008; e a Resolução RDC nº 51, de 26/11/2010.

2.2 Do produto sob análise

O produto sob análise consiste nos filmes de polipropileno biaxialmente orientado, sem impressão gráfica (filmes de BOPP), comumente classificados no item 3920.20.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, exportados da Argentina, Chile, Colômbia, Índia, Peru e Taipé Chinês para o Brasil, exceto o "Filme de Polipropileno com largura superior a 50 cm e máxima de 100 cm, com espessura inferior ou igual a 25 micrômetros (microns), com uma ou

ambas as faces rugosas de rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a máxima) superior ou igual a 6%, de rigidez dielétrica superior ou igual a 500V/micrômetro (Norma ASTM D 3755-97), em rolos, classificado no referido item da NCM sob o ex-tarifário "Ex 001".

Segundo a petição, tal produto deveria ser excluído da análise, por consistir em material específico para fabricação de capacitores, além de não ser fabricado nem no Brasil, nem nos países sob análise.

De acordo com informações apresentadas na petição e conforme averiguado na descrição detalhada das mercadorias contida nos dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, o produto sob análise possui características e aplicações conforme descritas no item anterior.

2.3 Da classificação e do tratamento tarifário

O filme de BOPP é comumente classificado no item 3920.20.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM. Entretanto, segundo indicações fornecidas na petição e confirmadas pelo Departamento, houve importações brasileiras dos filmes de BOPP sob análise, classificadas nos seguintes subitens da NCM:

- i. 3920.20.11: polímeros de polipropileno biaxialmente orientados, de largura inferior ou igual a 12,5cm e espessura inferior ou igual a 10 micrômetros (mícrons), metalizados;
- ii. 3920.20.12: polímeros de propileno biaxialmente orientados, de largura inferior ou igual a 50cm e espessura inferior ou igual a 25 micrômetros (mícrons), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a máxima) superior ou igual a 6%, de rigidez dielétrica superior ou igual a 500V/micrômetro (Norma ASTM D 3755-97), em rolos; e;
- iii. 3920.20.90: outros polímeros de polipropileno, exceto os biaxialmente orientados.

Foi apurado, em função da descrição detalhada das mercadorias constantes das estatísticas relativas a essas NCMs, que efetivamente havia filmes de BOPP sob análise enquadrados nesses códigos, nos cinco períodos da análise, originários tanto dos países sob análise, como de outros países. Desse modo, este documento abrange também os volumes e valores respectivos dessas operações de importação.

Quanto à alíquota do imposto de importação do item tarifário 3920.20.19, esta apresentou a seguinte evolução:

Imposto de Importação do Período Investigado

Período	Alíquota
julho/2008 a junho/2009	16,0%
julho/2009 a junho/2010	16,0%
julho/2010 a junho/2011	16,0%
julho/2011 a junho/2012	16,0%
julho/2012 a setembro/2012	16,0%
setembro/2012 a junho/2013	25,0%

Fonte: Tarifa Externa Comum (TEC).

Elaboração: DECOM.

A alíquota do imposto de importação do produto manteve-se inalterada até setembro de 2012, quando, por meio da Resolução CAMEX nº 70, de 28 de setembro de 2012, publicada no D.O.U de 01/10/2012, foi temporariamente elevada (pelo prazo de 12 meses).

Isso não obstante, deve-se ressaltar que há Acordos de Complementação Econômica (ACE) celebrados entre o Brasil e vários dos países sob análise (Argentina, Chile, Colômbia e Peru), que reduzem a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre o produto sob análise. Segue tabela que apresenta, por país, a preferência tarifária concedida e seu respectivo ACE:

Preferências Tarifárias às Importações Originárias dos Países sob Análise

País	Acordo	Período	Preferência Tarifária
Argentina	ACE-18	jul/08 a jun/13	100%
Chile	ACE-35	jul/08 a jun/13	100%
Colômbia	ACE-59	jul/08 a dez/08	70%
		jan/09 a dez/09	80%
		jan/10 a dez/10	90%
		jan/11 a jul/13	100%
Índia	-	-	0%
Peru	ACE-58	jul/08 a jun/13	100%
Taipe Chinês	-	-	0%

Fonte: ALADI.

Elaboração: DECOM.

Entre os acordos celebrados entre o Brasil e os países explicitados na tabela acima, aquele celebrado com a Colômbia é o único no qual ocorreu uma gradual redução da alíquota do Imposto de Importação incidente sobre as importações do produto analisado durante o período em consideração. Nos demais acordos, a preferência tarifária, durante todo o período analisado, permaneceu 100. Segue tabela que demonstra o Imposto de Importação efetivamente pago pelas importações colombianas, considerando-se a preferência tarifária:

Alíquota Efetiva do Produto Originário da Colômbia por Período

Período	Vigência	Alíquota do Imposto de Importação (%)	Preferência Tarifária (%)	Alíquota Efetiva (%)
P1	jul/08 a dez/08	16	70	4,8
	jan/09 a jun/09	16	80	3,2
P2	jul/09 a dez/09	16	80	3,2
	jan/10 a jun/10	16	90	1,6
P3	jul/10 a dez/10	16	90	1,6
	jan/11 a jun/11	16	100	0
P4	jul/11 a jun/12	16	100	0
	jul/12 a set/12	16	100	0
P5	set/12 a jun/13	25	100	0

Fonte: ALADI e TEC.

Elaboração: DECOM.

A alíquota efetiva do Imposto de Importação de filme de BOPP originário da Colômbia reduziu-se gradativamente durante o período de investigação, devido à preferência tarifária aplicada por meio do ACE-59.

2.4 Do produto similar produzido no Brasil

O produto fabricado no Brasil são os filmes de polipropileno biaxialmente orientado, sem impressão gráfica, comercialmente denominado de filmes de BOPP, com características semelhantes às descritas no item 2.1.

Segundo informações apresentadas na petição, os filmes de BOPP fabricados no Brasil são utilizados nas mesmas aplicações e possuem as mesmas características dos filmes de BOPP importados da Argentina, Chile, Colômbia, Índia, Peru e Taipe Chinês.

2.5 Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição e nos dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, o produto sob análise e o produto similar produzido no Brasil:

(i) São fabricados a partir das mesmas matérias-primas, quais sejam a resina de polipropileno, selantes (copolímeros de etileno - propileno, terpolímeros de buteno-etileno - polipropileno) e aditivos (masterbatches, diversos aditivos);

(ii) Apresentam mesma composição química;

(iii) Apresentam as mesmas características físicas, podendo ser brilhantes, transparentes, opacos, foscos ou metalizados (aspecto visual), de espessuras inferiores a 20 micras, entre 20 a 30 micras, e superiores a 30 micras;

(iv) Seguem as mesmas especificações técnicas, visto que se destinam às mesmas aplicações e são vendidos às mesmas categorias de cliente;

(v) São produzidos segundo processo de produção semelhante, composto de 7 etapas básicas (alimentação e aditivação, extrusão/co-extrusão, formação e resfriamento, estiramento longitudinal, estiramento transversal, tratamento superficial corona e/ou chama e corte e acabamento), além da metalização, como processo posterior;

(vi) Têm os mesmos usos e aplicações, sendo utilizados nos segmentos de embalagens flexíveis, aplicações em rótulos e etiquetas e gráfico;

(vii) Apresentam alto grau de substitutibilidade, com concorrência baseada principalmente no fator preço. Ademais, foram considerados concorrentes entre si, visto que destinam-se ambos aos mesmos segmentos industriais e comerciais, sendo, inclusive, adquiridos pelos mesmos clientes;

(viii) São vendidos através dos mesmos canais de distribuição, visto que foi observado que ambos os produtos são vendidos às mesmas categorias de consumidores, possuindo a indústria doméstica e os produtores/exportadores do produto sob análise, inclusive, diversos clientes em comum.

2.6 Da conclusão a respeito da similaridade

O art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, dispõe que o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto sob análise ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto sob análise.

Dessa forma, diante das informações apresentadas e da análise constante no item 2.5, concluiu-se que o produto produzido no Brasil é similar ao produto sob análise, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013.

3 DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Para fins de análise dos indícios de dano, definiu-se como indústria doméstica, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, as linhas de produção de filmes de BOPP da empresa Vitopel do Brasil Ltda, que foi responsável por 55,9% da produção nacional brasileira de filmes de BOPP de julho de 2012 a junho de 2013.

4 DOS INDÍCIOS DE DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de julho de 2012 a junho de 2013, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de filmes de BOPP, originários de Argentina, Chile, Colômbia, Índia, Peru e Taipe Chinês.

4.1 Da Argentina

4.1.1 Do valor normal

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Segundo informações da petição, não foi possível a obtenção de provas ou amostras válidas que embasassem as informações acerca dos preços praticados pelos produtores argentinos no mercado local. A empresa alegou que, para levantar tais dados, teria contactado distribuidores e representantes comerciais, não tendo obtido sucesso, visto se tratarem de informações em geral confidenciais e não facilmente disponíveis para terceiros.

Dessa forma, com base no art. 14, inciso I, do Decreto nº 8.058, de 2013, a petição apresentou, para apuração do valor normal da Argentina, o preço médio dos filmes de BOPP exportados para terceiro país.

Neste caso, buscou-se utilizar o terceiro país para o qual o volume exportado pela Argentina fosse o mais semelhante àquele exportado ao Brasil.

Neste sentido, considerou-se o preço do produto similar exportado por este país para o Uruguai. Os dados de exportações de BOPP da Argentina foram coletados da base de dados Aliceweb Mercosul, considerando-se a NCM 3920.20.19, na qual o produto é comumente classificado.

Valor Normal

Valor Exportado ao Uruguai (US\$) FOB	Volume (t)	Valor Normal (US\$/t)
2.287.540	650,77	3.515,13

Fonte: petição e Aliceweb Mercosul

Elaboração: DECOM

Para fins de comprovação das informações apresentadas, o Departamento realizou consulta à referida base, na qual foram confirmados os dados fornecidos pela petição.

4.1.2 Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto sob análise, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

Já o art. 21 do referido Decreto estipula que, nos casos em que não exista preço de exportação ou em que este não pareça confiável em razão de associação ou relacionamento entre o produtor ou exportador e o importador ou uma terceira parte, ou de possuírem acordo compensatório entre si, o preço de exportação poderá ser construído a partir do preço pelo qual os produtos importados foram revendidos pela primeira vez a um comprador independente ou de uma base considerada razoável, no caso de os produtos não serem revendidos a um comprador independente ou na mesma condição em que foram importados.

Segundo informações da petição, determinados produtores/exportadores de filmes de BOPP localizados na Argentina possuíam acordos associativos com empresas no Brasil, que importariam e distribuiriam seus produtos no mercado nacional, o que tornaria seu preço de exportação não confiável.

Em virtude da falta de apresentação, pela petição, de elementos de prova pertinentes, além da não apresentação de informações precisas a respeito de um preço de exportação construído, optou-se por apurar o preço de exportação da Argentina, para fins de abertura desta investigação, com base no exposto no art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013. Ressalte-se, entretanto, que o fato levantado pela petição será apurado no decorrer da investigação.

Isso posto, para fins de apuração do preço de exportação da Argentina para o Brasil foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de julho de 2012 a junho de 2013.

Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados na condição FOB pela RFB, para as NCMs 3920.20.19, 3920.20.11, 3920.20.12 e 3920.20.90, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo do pedido. Deve-se ressaltar que, como mencionado anteriormente, foram identificadas importações do produto objeto de análise no Brasil classificadas erroneamente nas NCMs 3920.20.11, 3920.20.12 e 3920.20.90.



Preço de Exportação

Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
17.205.489,48	6.064,9	2.836,88

Fonte: RFB

Elaboração: DECOM

Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto sob análise, no período de investigação de indícios de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, chegou-se ao preço de exportação apurado para a Argentina de US\$ 2.836,88/t.

4.1.3 Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a Argentina.

Margem de Dumping

Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
3.515,13	2.836,88	678,25	23,9

Fonte: Tabelas anteriores.

Elaboração: DECOM

A tabela anterior demonstrou a existência de indícios de dumping nas exportações de filmes de BOPP da Argentina para o Brasil, realizadas no período de julho de 2012 e junho de 2013.

4.2 Do Chile

4.2.1 Do valor normal

Segundo informações da petição, não foi possível a obtenção de provas ou amostras válidas que embasassem as informações acerca dos preços praticados pelos produtores chilenos no mercado local. A empresa alegou que, para levantar tais dados, teria contactado distribuidores e representantes comerciais, não tendo obtido sucesso, visto se tratarem de informações em geral confidenciais e não facilmente disponíveis para terceiros.

Dessa forma, com base no art. 14, inciso I, do Decreto nº 8.058, a petição apresentou, para apuração do valor normal do Chile, o preço médio dos filmes de BOPP exportados para terceiro país.

Destaca-se que, neste caso, os maiores destinos das exportações chilenas, com exceção do Brasil, são Peru e Hong Kong. A quantidade exportada ao Peru foi desconsiderada pela petição, que afirmou existir no Peru um grande fabricante de filmes de BOPP, do Grupo OBEN, que dominaria o mercado local, o que tornaria esta origem um parâmetro distorcido em relação ao mercado chileno. As exportações a Hong Kong, por sua vez, também foram desconsideradas, pois, segundo a petição, não corresponderiam ao produto sob análise, mas sim, a filmes de BOPP fora de especificação e preteridos no mercado doméstico.

Assim, optou-se pelo uso do próximo destino de maior volume de vendas de filmes de BOPP do Chile, qual seja, a Argentina. Tais dados de exportação foram coletados das estatísticas oficiais de comércio exterior do Chile, divulgados no sítio eletrônico do Servicio Nacional de Aduanas para P5, considerando-se a classificação tarifária 3920.20.10, a qual contém mais de 90% das exportações de filmes de polímero de propileno para P5.

Valor Normal

Valor Exportado à Argentina (US\$) FOB	Volume (t)	Valor Normal (US\$/t)
2.309.453	679,17	3.400,40

Fonte: petição e Servicio Nacional de Aduanas

Elaboração: DECOM

Para fins de comprovação das informações apresentadas, o Departamento realizou consulta a tais estatísticas oficiais, na qual foram confirmados os dados fornecidos pela petição.

4.2.2 Do preço de exportação.

Segundo informações da petição, determinados produtores/exportadores de BOPP localizados no Chile possuíam acordos associativos com empresas no Brasil, que importariam e distribuiriam seus produtos no mercado nacional, o que tornaria seu preço de exportação não confiável.

Devido à falta de apresentação pela petição de elementos de prova de tal afirmação, além da não apresentação de informações precisas a respeito de um preço de exportação construído, decidiu-se apurar o preço de exportação do Chile para fins de abertura desta investigação, com base no exposto no art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013. Ressalte-se, entretanto, que o fato levantado pela petição será apurado no decorrer da investigação.

Isso posto, para fins de apuração do preço de exportação do Chile para o Brasil foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de julho de 2012 a junho de 2013. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados na condição FOB pela RFB, para as NCMs 3920.20.19, 3920.20.11, 3920.20.12 e 3920.20.90, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo do pedido.

Preço de Exportação

Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
5.368.204,7	1.931,9	2.778,69

Fonte: RFB

Elaboração: DECOM

Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto sob análise, no período de investigação de indícios de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, chegou-se ao preço de exportação apurado para o Chile de US\$2.778,69/t.

4.2.3 Da margem de dumping

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para o Chile.

Margem de Dumping

Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
3.400,40	2.778,69	621,71	22,4

Fonte: Tabelas anteriores.

Elaboração: DECOM

A tabela anterior demonstrou a existência de indícios de dumping nas exportações de filmes de BOPP do Chile para o Brasil, realizadas no período de julho de 2012 a junho de 2013.

4.3 Da Colômbia

4.3.1 Do valor normal

Segundo informações da petição, não foi possível a obtenção de provas ou amostras válidas que embasassem as informações acerca dos preços praticados pelos produtores colombianos no mercado local. A empresa alegou que, para levantar tais dados, teria contactado distribuidores e representantes comerciais, não tendo obtido sucesso, visto se tratarem de informações em geral confidenciais e não facilmente disponíveis para terceiros.

Insta ressaltar que, de acordo com a petição, os valores de exportação de filmes de BOPP constantes das estatísticas oficiais de comércio exterior da Colômbia apresentariam oscilações não representativas do real valor de mercado, tanto para exportações para terceiros países, quanto para o Brasil. Essas variações seriam decorrentes de vendas intercompany entre o Grupo Oben, bem como variação na cesta do produto similar exportado, detalhes não disponíveis nas informações públicas daquele país.

É por tais razões que a Vitopel apresentou valor normal construído, com base no custo de produção, despesas e lucro, para apuração do valor normal da Colômbia, de acordo com o inciso II do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Com relação à estrutura do custo de produção, a empresa apresentou primeiramente as informações acerca das matérias-primas utilizadas, considerando:

a) Homopolímero e Copolímero: tais informações foram obtidas através de cotações internacionais para a Europa, no caso do homopolímero e para a América do Norte, no caso do Copolímero, extraídas da publicação internacional IHS (<http://www.ihs.com/index.aspx>), para a qual a petição tem assinatura. Sobre o preço internacional foi acrescida estimativa de internação na Colômbia, de 25%;

b) Aditivo: tal informação foi baseada nos coeficientes técnicos e no custo unitário da mencionada matéria prima incorrido pela petição;

c) Outros insumos (Embalagem): tal informação foi baseada no custo unitário da petição;

d) Utilidades (Energia elétrica): tal informação foi obtida a partir da tarifa média de energia elétrica, conforme informação disponibilizada no sítio eletrônico do Sistema de Información Eléctrico Colombiano - SIEL (<http://www.upme.gov.co/>).

A Vitopel informou que os coeficientes técnicos de cada matéria-prima e insumos utilizados foram calculados com base no consumo da empresa para a produção de filmes de BOPP em P5. Tais coeficientes foram multiplicados pelo preço unitário referente à respectiva rubrica, exceto para aquela relacionada à embalagem, para obtenção do custo unitário de cada uma.

Insta ressaltar que, em relação ao custo do polipropileno (Homopolímero e Copolímero), o Departamento desconsiderou a estimativa realizada pela petição de internação na Colômbia, visto que a Vitopel não apresentou elementos de prova com relação à mesma.

Tendo em vista os dados detalhados das importações brasileiras de polipropileno, copolímero, originárias dos EUA, e homopolímero, originárias da Europa Ocidental, disponibilizadas pela RFB e utilizados no âmbito do Processo MDIC/SECEX 52272.001467/2012-12, relativo à investigação de dumping nas exportações ao Brasil de resina de polipropileno da África do Sul, Coreia do Sul e Índia, calculou-se a proporção do frete e seguro internacionais em relação ao valor FOB de tais importações. Para ambos os tipos de produto, classificados respectivamente nos itens 3902.30.00 e 3902.10.20 da NCM, foi encontrada proporção de 4,7%.

Ademais, o Departamento também considerou a alíquota do imposto de importação aplicado pela Colômbia às importações de ambos os tipos de resina de polipropileno. Segundo o Decreto nº 2.111, de 5 de junho de 2009, da Presidência da República da Colômbia, a referida alíquota permaneceu 10% a partir da data do referido decreto até 31 de dezembro de 2012, tendo sido alterada para 5%, a partir de janeiro de 2013. Considerando que o período de investigação de indícios de dumping compreende os meses de julho de 2012 a junho de 2013, considerou-se como 7,5% a alíquota média do imposto de importação aplicável às importações colombianas de resina de polipropileno no referido período.

Dessa forma, o Departamento estimou o custo de internação na Colômbia como sendo 12,2%, tendo em vista os valores acima explicitados (frete e seguro internacionais e imposto de importação), estimativa essa que foi acrescida ao preço internacional apresentado pela petição, a partir da cotação da publicação internacional IHS. O preço do homopolímero foi ajustado, portanto, de R\$ 4,46/kg para R\$ 4,07/kg, enquanto aquele do copolímero foi alterado de R\$ 5,35/kg para R\$ 4,51/kg.

Deve-se destacar também que a tarifa média de energia apresentada pela petição se referia ao ano de 2012, no valor de 313,63 pesos colombianos. Em consulta ao sítio eletrônico do Sistema de Información Eléctrico Colombiano - SIEL, obteve-se a tarifa média de energia elétrica relativa ao período de investigação de indícios de dumping, no valor de 311,58 e, portanto, também ajustou de tal rubrica apresentado pela Vitopel, tendo o preço unitário da energia elétrica passado de R\$ 0,36/kg para R\$ 0,35/kg, tal como explicitado na tabela abaixo:

Custo de energia elétrica

Rubricas	Valor
a) Tarifa média de energia (pesos colombianos/kWh)	311,58
b) Taxa de câmbio (R\$/COL)	0,0011
c) Tarifa média de energia (R\$/kWh) (a*b)	0,35
d) Consumo de energia Vitopel (kWh total - P5)	CONFIDENCIAL
e) Consumo x tarifa Colômbia (R\$)	CONFIDENCIAL
f) Quantidade produzida Vitopel - P5 (kg)	CONFIDENCIAL
g) Custo energia elétrica (e/f) (R\$/kg)	CONFIDENCIAL

Fonte: Petição e Sistema de Información Eléctrico Colombiano

Elaboração: DECOM

Ademais, ressalte-se que todas as rubricas apresentadas pela petição em moeda estrangeira, seja pesos colombianos, dólares estadunidenses ou euros, foram convertidas em real pelo Departamento, utilizando-se a taxa média de câmbio de P5, correspondente a cada uma das moedas acima mencionadas, considerando a média das taxas de câmbio diárias relativas ao período em consideração, obtidas junto ao Banco Central do Brasil.

Com relação à mão de obra direta, a petição calculou tal custo utilizando o Costo Laboral Promedio, da indústria de plásticos da Colômbia, conforme estatísticas disponibilizadas pelo Departamento Administrativo Nacional de Estadística - DANE (<http://www.dane.gov.co/index.php>), referente ao ano de 2011, visto ser o ano de mais recente divulgação. O Departamento acessou o referido sítio eletrônico e obteve semelhantes valores, tendo apenas realizado ajuste referente à taxa de câmbio.

A rubrica "Costo Laboral Promedio" foi calculada somando-se os valores referentes a "sueldos y salarios" àqueles de "prestaciones sociales". Posteriormente, o valor encontrado foi dividido pelos dados de "personal remunerado".

O número de empregados da produção direta e a quantidade produzida se referem aos dados da petição, para P5.

Por fim, o último item referente ao custo de produção, "Outros custos", foi apresentado pela petição de acordo com seu próprio custo unitário, e engloba os elementos barca, fio de alumínio e outros materiais de operação.

Ao custo de produção, a petição soma as despesas gerais e administrativas, comerciais e financeiras, todas calculadas com base em suas próprias despesas unitárias de P5.

Como resultado, foi encontrado o custo total, de R\$ 6,06/kg. A esse, foi adicionada margem de lucro de 5%, a qual, de acordo com a petição, estaria em patamar minimamente viável para operação em tal indústria. Considerando a experiência em casos anteriores relacionados ao setor no qual se encontra a indústria de filmes de BOPP, decidiu-se aceitar a margem de lucro proposta pela petição, visto se tratar de estimativa conservadora.

Somando-se o custo total à margem de lucro de 5%, obteve-se o preço ex fabrica dos filmes de BOPP na Colômbia de R\$6,36/kg.

Ressalte-se que a petição ainda realizou estimativa de transporte rodoviário (0,6%), a fim de ajustar à condição FOB o preço ex fabrica calculado. Por falta de apresentação pela Vitopel de elementos comprobatórios de tal estimativa, optou-se por desconsiderá-la.

Por fim, considerando a taxa de câmbio média para P5 de R\$ 2,04/US\$, foi obtido o valor normal apurado para a Colômbia, em base ex fabrica, de R\$ 3.122,85/t.

4.4 Da Índia

4.4.1 Do valor normal

Segundo informações da petição, não foi possível a obtenção de provas ou amostras válidas que embasassem as informações acerca dos preços praticados pelos produtores indianos no mercado local. A empresa alegou que, para levantar tais dados, teria contatado distribuidores e representantes comerciais, não tendo obtido sucesso, visto se tratarem de informações em geral confidenciais e não facilmente disponíveis para terceiros.

Dessa forma, com base no art. 14, inciso I, do Decreto nº 8.058, a petição apresentou, para apuração do valor normal da Índia, o preço médio dos filmes de BOPP exportados para terceiro país.

Neste caso, buscou-se utilizar, o terceiro país para o qual o volume exportado pela Índia fosse o mais semelhante àquele exportado ao Brasil.

Neste sentido, considerou-se o preço do produto similar exportado por este país para a França. Os dados de exportações de filmes de BOPP foram coletados das estatísticas oficiais de comércio exterior da Índia, divulgados no sítio eletrônico do Ministry of Commerce & Industry, Department of Commerce do país, considerando-se a classificação tarifária 3920.20.90. Como o referido sítio eletrônico não possui informações mensais nem trimestrais disponíveis, a petição considerou o ano de 2012 para a extração dos dados.

Valor Normal

Valor Exportado à França (US\$) FOB	Volume (t)	Valor Normal (US\$/t)
41.400.000	1.190,67	3.477,03

Fonte: petição e Ministry of Commerce & Industry, Department of Commerce

Elaboração: DECOM

Para fins de comprovação das informações apresentadas, o Departamento realizou consulta às estatísticas oficiais do governo da Índia, na qual foram confirmados os dados fornecidos pela petição. Além disso, deve-se ressaltar que o período analisado para fins de apuração o valor normal da Índia foi considerado representativo do preço praticado no período de investigação.

4.4.2 Do preço de exportação

Para fins de apuração do preço de exportação da Índia para o Brasil foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de julho de 2012 a junho de 2013. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras de filme de BOPP, classificadas nas NCMs 3920.20.19, 3920.20.11, 3920.20.12 e 3920.20.90, disponibilizados na condição FOB pela RFB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo do pedido.

Preço de Exportação

Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
9.567.381,11	3.615,2	2.646,46

Fonte: RFB

Elaboração: DECOM

Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto sob análise, no período de investigação de indícios de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, chegou-se ao preço de exportação apurado para a Índia de US\$ 2.646,46/t.

4.4.3 Da margem de dumping

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas Índia.

Margem de Dumping

Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
3.477,03	2.646,46	830,57	31,4

Fonte: Tabelas anteriores.

Elaboração: DECOM

A tabela anterior demonstrou a existência de indícios de dumping nas exportações de filmes de BOPP da Índia para o Brasil, realizadas no período de julho de 2012 e junho de 2013.

4.5 Do Peru

4.5.1 Do valor normal

Segundo informações da petição, não foi possível a obtenção de provas ou amostras válidas que embasassem as informações acerca dos preços praticados pelos produtores peruanos no mercado local. A empresa alegou que, para levantar tais dados, teria contatado distribuidores e representantes comerciais, não tendo obtido sucesso, visto se tratarem de informações em geral confidenciais e não facilmente disponíveis para terceiros.

Dessa forma, com base no art. 14, inciso I, do Decreto nº 8.058, de 2013, a petição apresentou, para apuração do valor normal do Peru, o preço médio dos filmes de BOPP exportados para terceiro país.

Neste caso, buscou-se utilizar, o terceiro país para o qual o volume de exportação fosse o mais semelhante àquele exportado ao Brasil.

Neste sentido, considerou-se o preço do produto similar exportado por este país para a Colômbia. Os dados de exportações de filmes de BOPP foram coletados das estatísticas oficiais de comércio exterior do Peru, divulgados no sítio eletrônico da Comisión de Promoción del Perú para la Exportación y el Turismo - PROMPERU, considerando-se a classificação tarifária 3920.20.9000 para o período de julho de 2012 a junho de 2013.

Valor Normal

Valor Exportado à Colômbia (US\$) FOB	Volume (t)	Valor Normal (US\$/t)
27.340.282	9.190,86	2.974,73

Fonte: petição

Elaboração: DECOM

Para fins de comprovação das informações apresentadas, o Departamento realizou consulta às estatísticas oficiais do governo peruano, na qual foram confirmados os dados fornecidos pela petição.

4.5.2 Do preço de exportação

Segundo informações da petição, determinados produtores/exportadores de BOPP localizados no Peru possuíam acordos associativos com empresas no Brasil, que importariam e distribuiriam seus produtos no mercado nacional, o que tornaria seu preço de exportação não confiável.

Devido à falta de apresentação pela petição de elementos de prova de tal afirmação, além da não apresentação de informações precisas a respeito de um preço de exportação construído, decidiu-se apurar o preço de exportação do Peru, para fins de abertura desta investigação, com base no exposto no art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013. Ressalte-se, entretanto, que o fato levantado pela petição será apurado no decorrer da investigação.

Isso posto, para fins de apuração do preço de exportação do Peru para o Brasil foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de julho de 2012 a junho de 2013. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, classificadas nas NCMs 3920.20.19, 3920.20.11, 3920.20.12 e 3920.20.90, disponibilizados na condição FOB pela RFB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo do pedido.

Preço de Exportação

Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
25.989.455,80	10.093,9	2.574,77

Fonte: RFB

Elaboração: DECOM

Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto sob análise, no período de investigação de indícios de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, chegou-se ao preço de exportação apurado para o Peru de US\$ 2.574,77/t.

4.5.3 Da margem de dumping

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para o Peru.

Margem de Dumping

Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
2.974,73	2.574,77	399,96	15,5

Fonte: Tabelas anteriores.

Elaboração: DECOM

A tabela anterior demonstrou a existência de indícios de dumping nas exportações de filmes de BOPP do Peru para o Brasil, realizadas no período de julho de 2012 e junho de 2013.

4.6 De Taipé Chinês

4.6.1 Do valor normal

Segundo informações da petição, não foi possível a obtenção de provas ou amostras válidas que embasassem as informações acerca dos preços praticados pelos produtores de Taipé no mercado local. A empresa alegou que, para levantar tais dados, teria contatado distribuidores e representantes comerciais, não tendo obtido sucesso, visto se tratarem de informações em geral confidenciais e não facilmente disponíveis para terceiros.

Dessa forma, com base no art. 14, inciso I, do Decreto nº 8.058, a petição apresentou, para apuração do valor normal de Taipé Chinês, o preço médio dos filmes de BOPP exportados para terceiro país.

Neste caso, embora o volume exportado para o Irã se aproximasse mais ao volume exportado por Taipé ao Brasil, a petição optou por não utilizar o Irã, por este não ser um país membro da OMC e, dessa forma, seu mercado interno não possuiria as mesmas condições de concorrência interna, em vista do menor nível de liberalização comercial, se comparado ao Brasil.

Neste sentido, considerou-se o preço do produto similar exportado por Taipé para o México, no qual valores e quantidades exportadas se assemelham ao fluxo comercial com o Brasil. Os dados de exportações de filmes de BOPP foram coletados das estatísticas oficiais de comércio exterior, divulgados no site Bureau of Foreign Trade, considerando-se a classificação tarifária 3920.20.

Valor Normal

Valor Exportado ao México (US\$) FOB	Volume (t)	Valor Normal (US\$/t)
4.160.952	1.682,05	2.473,74

Fonte: petição e Bureau of Foreign Trade

Elaboração: DECOM

Para fins de comprovação das informações apresentadas, o Departamento realizou consulta às estatísticas oficiais deste governo, na qual foram confirmados os dados fornecidos pela petição.

4.6.2 Do preço de exportação

Para fins de apuração do preço de exportação de Taipé Chinês para o Brasil foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de julho de 2012 a junho de 2013. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, classificadas nas NCMs 3920.20.19, 3920.20.11, 3920.20.12 e 3920.20.90, disponibilizados na condição FOB pela RFB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo do pedido.

Preço de Exportação

Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
2.911.670,75	1.442,8	2.018,11

Fonte: RFB

Elaboração: DECOM

Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto sob análise, no período de investigação de indícios de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, chegou-se ao preço de exportação apurado para o Taipé Chinês de US\$ 2.018,11/t.

4.6.3 Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para o Taipé Chinês.



Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
2.473,74	2.018,11	455,63	22,6

Fonte: Tabelas anteriores.

Elaboração: DECOM

A tabela anterior demonstrou a existência de indícios de dumping nas exportações de filmes de BOPP de Taipé Chinês para o Brasil, realizadas no período de julho de 2012 e junho de 2013.

4.7 Da conclusão sobre os indícios de dumping

As margens de dumping apuradas demonstram a existência de indícios de dumping nas exportações de filmes de BOPP da Argentina, do Chile, da Colômbia, da Índia, do Peru e de Taipé Chinês para o Brasil, realizadas no período de julho de 2012 a junho de 2013.

5 DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de filmes de BOPP. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, para efeito da análise relativa à determinação de abertura da investigação, considerou-se o período de julho de 2008 a junho de 2013, tendo sido dividido da seguinte forma:

P1 - julho de 2008 a junho de 2009;

P2 - julho de 2009 a junho de 2010;

P3 - julho de 2010 a junho de 2011;

P4 - julho de 2011 a junho de 2012; e

P5 - julho de 2012 a junho de 2013.

5.1 Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de filmes de BOPP importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao item 3920.20.19 da NCM, fornecidos pela RFB.

Como já destacado anteriormente, a partir da descrição detalhada das mercadorias, verificou-se que são classificadas no item 3920.20.19 da NCM importações de filmes de BOPP, bem como de outros produtos, distintos do produto sob análise. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, a fim de se obterem as informações referentes exclusivamente ao produto analisado.

O produto sob análise é o filme de polipropileno biaxialmente orientado, ou filme de BOPP, sem impressão gráfica. Dessa forma, foram excluídas da análise as importações sob a NCM 3920.20.19 que distam dessa descrição, a saber: filme de polipropileno mono-orientado, filme de polipropileno não orientado, placa de polipropileno, fitas de arquear, fitas decorativas, fita gancho, fitilho, papel sintético, filmes para capacitores, filmes impressos, cintas, chapas de polipropileno, entre outros. Os filmes de PVC, de poliéster e de polietileno, os quais eventualmente também podem ser encontrados na classificação NCM 3920.20.19, foram igualmente desconsiderados quando da depuração dos dados fornecidos pela RFB. Finalmente, foram igualmente ignorados os produtos sob a seguinte descrição:

- "Ex 001- Filme de polipropileno com largura superior a 50 cm e máxima de 100 cm, com espessura inferior ou igual a 25 micrômetros (microns), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a máxima) superior ou igual a 6%, de rigidez dielétrica superior ou igual a 500V/micrômetro (Norma ASTM D 3755-97), em rolos".

Tais produtos foram excluídos da análise a pedido da peticionária, a qual afirmou que se tratariam de material específico para a fabricação de capacitores, como já mencionado no item 2.2.

Do mesmo modo, foi possível constatar que houve importações de filmes de BOPP classificadas erroneamente em outros três itens da NCM: 3920.20.11; 3920.20.12 e 3920.20.90, como explicitado no item 2.3. Tais itens também foram depurados e os valores e quantidades que se referiam explicitamente ao produto sob análise ali encontrados foram somados aos valores e quantidades depurados da NCM 3920.20.19, para se obter o valor e quantidade total de importações brasileiras de filmes de BOPP.

Em que pese à metodologia adotada, contudo, ainda restaram importações cujas descrições nos dados disponibilizados pela RFB não permitiram concluir se o produto importado era ou não o filme de BOPP sob análise. Para fins de abertura da investigação, foram consideradas como importações de produto sob análise os volumes e os valores das importações: (i) de filmes de plástico, genericamente descritos; (ii) de filmes, folhas e polímeros de polipropileno, genericamente descritos; (iii) de filme flexível para impressão, genericamente descrito; (iv) de filme texturizado de polipropileno; (v) de tiras de polipropileno; (vi) de lâminas de polipropileno, genericamente descritas, entre outras. Os volumes, os valores e os preços das importações totais mencionados referem-se ao total desses volumes e valores.

Ao contrário do explicitado anteriormente, válido para o item 3920.20.19 da NCM, para os demais itens, aqueles produtos que não continham descrição detalhada que permitisse a identificação clara de se tratavam de filmes de BOPP sem impressão gráfica foram excluídos dos dados analisados, visto que os mesmos não se tratavam do item de correta classificação do produto sob análise.

Portanto, foram excluídos da análise todos aqueles 'filmes' cujas descrições permitiram concluir prontamente que não se tratavam do produto sob análise.

5.1.1 Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de filmes de BOPP no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica, incluindo as importações efetuadas pela indústria doméstica:

Importações Totais (em número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Argentina	100	176	221	162	118
Chile	100	150	143	149	168
Colômbia	100	100	188	269	564
Índia	100	186	270	581	630
Peru	100	62	25	67	248
Taipé Chinês	100	160	87	137	317
Total (em análise)	100	138	151	162	234
Alemanha	100	59	129	273	51
Arábia Saudita	100				
Austrália			100		
Bélgica	100	148	201	256	245
Canadá	100	113	119	74	85
China	100	68	119	152	193
Coreia do Norte		100	118		
Coreia do Sul	100	83	101	33	43
Egito					
Emirados Arabes Unidos	100	966	1021	579	243
Equador	100	155	218	206	110
Eslováquia	100				
Espanha	100	112	108	67	36
Estados Unidos da América	100	182	177	121	145
Finlândia	100	96	89	82	98
França	100	4688	20	53	223
Holanda	100	95	507	131	126
Hong Kong		100		12	

Indonésia	100	295	85	112	346
Itália	100	92	58	82	74
Japão	100	500	236100	171200	54700
Luxemburgo					100
Malásia	100				
México	100	117	1316	1035	472
Omã		100	77	23	58
Paraguai					100
Portugal				100	
Reino Unido	100	114	70	80	83
Tailândia	100	2758	1149	1157	101
Turquia	100	53	414	394	507
Uruguai					100
Total (exceto em análise)	100	173	188	149	132
Total Geral	100	152	166	157	193

Fonte: RFB.

Elaboração: DECOM.

O volume das importações brasileiras de filmes de BOPP em análise apresentou crescimento durante todos os períodos considerados. Houve aumento de 37,9% de P1 para P2, de 9,6% de P2 para P3, de 7,3% de P3 para P4 e de 44,5% de P4 para P5. Ao longo dos cinco períodos, observou-se aumento acumulado no volume importado de 134,4%.

Já o volume importado de outras origens variou ao longo de todo o período analisado. De P1 para P2 aumentou 72,6% e de P2 para P3 aumentou 9%. Já de P3 para P4, diminuiu 20,9% e de P4 para P5, 11,4%. Durante todo o período analisado, houve aumento acumulado dessas importações de 31,8%.

Influenciadas pelo aumento das importações em análise em todo o período considerado, constatou-se que as importações brasileiras totais de filmes de BOPP apresentaram crescimento de 93,1% durante todo o período de análise (P1 - P5), tendo sido verificada queda dessas importações, de 5,6%, somente de P3 para P4. De P1 para P2, de P2 para P3 e de P4 para P5, houve aumentos de 51,9%, 9,3% e 23,2%, respectivamente.

Ressalta-se, também, o crescimento da participação das importações em análise no total geral no período de análise (P1-P5). Em P1, esta participação era equivalente a 59,8% passando a ser 72,5% em P5.

5.1.2 Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de filmes de BOPP no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Totais (em número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Argentina	100	180	270	217	153
Chile	100	138	146	169	166
Colômbia	-	100	220	323	663
Índia	100	130	224	463	452
Peru	100	56	27	69	229
Taipé	100	56	36	69	144
Total (em análise)	100	127	163	187	248
Alemanha	100	68	134	285	44
Arábia Saudita	100	-	-	-	-
Austrália	100	180	270	217	153
Bélgica	-	-	100	-	-
Canadá	100	145	192	224	209
China	100	68	116	166	207
Coreia do Norte	-	100	117	-	-
Coreia do Sul	100	69	92	40	39
Egito	-	-	-	-	100
Emirados Arabes Unidos	100	741	951	603	220
Equador	100	146	235	232	115
Eslováquia	100	-	-	-	-
Espanha	100	109	127	97	68
Estados Unidos	100	145	162	141	179
Finlândia	100	121	149	120	143
França	100	3219	24	60	281
Holanda	100	94	224	124	115
Hong Kong	-	100	-	12	-
Indonésia	100	351	134	154	409
Itália	100	87	67	82	80
Japão	100	186	33329	29596	11250
Luxemburgo	-	-	-	-	100
Malásia	100	-	-	-	-
México	100	136	833	920	397
Omã	-	100	98	32	68
Paraguai	-	-	-	-	100
Portugal	-	-	-	100	-
Reino Unido	100	112	73	85	87
Tailândia	100	2341	1113	1236	98
Turquia	100	62	472	445	660
Uruguai	-	-	-	-	100
Total (exceto em análise)	100	140	173	155	134
Total Geral	100	134	168	171	191

Fonte: RFB.

Elaboração: DECOM.

Inicialmente, cumpre ressaltar que, assim como na tabela relativa ao volume das importações brasileiras, os dados de valor relativos às importações efetuadas pela indústria doméstica estão incluídos na tabela anterior. Como consequência, as informações sobre preços de importação, constantes na tabela a seguir, incluem as importações realizadas pela indústria doméstica.

Ademais, é importante destacar que o comportamento das importações brasileiras de filme de BOPP em análise, em valor, foi bastante semelhante ao comportamento do volume importado. Houve crescimento contínuo das importações investigadas, com aumentos de 27,1%, 28,4%, 14,7% e de 32,3% de P1 para P2, de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Tomando-se todo o período de análise (P1 para P5), o valor das importações brasileiras de filmes de BOPP em análise cresceram em valor 147,6%.

Por outro lado, verificou-se que a evolução das importações das outras origens, em valor, apresentou o seguinte comportamento: houve crescimento de 40,1% de P1 para P2 e de 23,8% de P2 para P3, tendo havido queda de 10,4% de P3 para P4 e de 13,6% de P4 para P5. Considerando todo o período de análise, evidenciou-se aumento nos valores importados dos demais países de 34,4%.

É importante ressaltar, conforme já explicitado anteriormente, que, na depuração dos dados brasileiros de importação, não puderam ser retiradas da base de dados todas as importações que não se referiam exclusivamente a filmes de BOPP, em função de descrição genérica da mercadoria apresentada na declaração de importação.

Dessa forma, alguns valores e preços parecem indicar não se tratar do produto objeto do pleito, mas o Departamento, de forma conservadora, optou por incluí-los na análise para que os importadores e exportadores dos produtos em questão possam manifestar-se, durante a investigação, a respeito de sua caracterização como produto sob análise.

Preço das Importações Totais (em número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Argentina	100	103	122	133	130
Chile	100	92	102	113	99
Colômbia	-	100	117	120	118
Índia	100	70	83	80	72
Peru	100	90	108	102	92
Taipe	100	100	117	143	129
Total (em análise)	100	92	108	115	106
Alemanha	100	115	103	104	85
Arábia Saudita	100	-	-	-	-
Austrália	-	-	100	-	-
Bélgica	100	98	96	87	85
Canadá	100	88	91	86	89
China	100	101	98	109	108
Coreia do Norte	-	100	99	-	-
Coreia do Sul	100	83	92	121	91
Egito	-	-	-	-	100
Emirados Arabes Unidos	100	77	93	104	91
Equador	100	94	108	113	105
Eslováquia	100	-	-	-	-
Espanha	100	98	118	144	186
Estados Unidos	100	80	91	116	123
Finlândia	100	127	167	147	146
França	100	69	120	115	126
Holanda	100	99	44	94	91
Hong Kong	-	100	-	108	-
Indonésia	100	119	158	137	118
Itália	100	95	116	100	107
Japão	100	45	18	22	26
Luxemburgo	-	-	-	-	100
Malásia	100	-	-	-	-
México	100	117	63	89	84
Omã	-	100	126	137	118
Paraguai	-	-	-	-	100
Portugal	-	-	-	100	-
Reino Unido	100	98	105	105	104
Tailândia	100	85	97	107	97
Turquia	100	117	114	113	130
Uruguai	-	-	-	-	100
Total (exceto em análise)	100	81	92	105	102
Total Geral	100	88	101	109	99

Fonte: RFB

Elaboração: DECOM.

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações brasileiras sob análise apresentou a seguinte evolução: diminuiu 7,8% de P1 para P2 e 8,4% de P4 para P5, e aumentou 17,1% de P2 para P3 e 6,9% de P3 para P4. De P1 para P5, o preço de tais importações acumulou aumento de 5,7%.

O preço CIF médio por tonelada ponderado de outros fornecedores estrangeiros apresentou a evolução similar àquela apresentada pelo total em análise: diminuiu 18,8% de P1 para P2 e 2,5% de P4 para P5, e aumentou 13,6% de P2 para P3 e 13,3% de P3 para P4. De P1 para P5, o preço de tais importações aumentou 1,9%.

Ademais, constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras em análise foi inferior ao preço CIF médio ponderado das importações totais brasileiras das demais origens em todos os períodos de investigação de indícios de dano.

5.2 Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de filmes de BOPP, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela petionária, líquidas de devoluções, as quantidades vendidas pelos outros produtores nacionais, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Mercado Brasileiro (número índice)

Período	Vendas Internas	Vendas Outros Produtores Nacionais	Importações - Em análise	Importações - Demais Origens	Mercado Brasileiro
P1	100	100	100	100	100
P2	106	145	138	173	126
P3	112	147	151	188	133
P4	117	131	162	149	129
P5	116	134	234	132	136

Fonte: RFB e Indústria doméstica.

Elaboração: DECOM.

Inicialmente, deve-se ressaltar que as vendas internas da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior incluem apenas as vendas de fabricação própria. As vendas de produtos importados não foram incluídas na coluna relativa às vendas internas, tendo em vista já constarem dos dados relativos às importações.

Deve-se ressaltar, também, que, para fins de dimensionamento do mercado brasileiro, a petionária informou os volumes de vendas, estimados pela ABIPLAST, dos outros produtores domésticos, os quais foram devidamente considerados.

Observou-se que o mercado brasileiro de filmes de BOPP apresentou crescimentos de 26,3% de P1 para P2; de 5,1% de P2 para P3; e de 6% de P4 para P5; de P3 para P4, observou-se uma redução de 3,1% do mercado brasileiro. Considerando todo o período de investigação de indícios de dano, de P1 para P5, o mercado brasileiro cresceu 36,3%.

Verificou-se que as importações sob análise aumentaram, em todo o período considerado. No último período, de P4 para P5, as importações em análise aumentaram 8.235,2t (44,5%) enquanto o mercado brasileiro de filmes de BOPP aumentou 7.617,1 t (6,0%).

5.3 Das importações consideradas na análise de dano

Os volumes e os valores de filmes de BOPP importados em cada período, a serem considerados na análise de dano, foram obtidos retirando-se das importações brasileiras apresentadas, as importações do produto sob análise realizadas pela indústria doméstica, abaixo relacionadas:

	P1	P2	P3	P4	P5
Valor (US\$ CIF)	100	200	144	233	479
Quantidade (t)	100	181	143	185	398
USF CIF/t	100	111	101	126	120

Fonte: RFB.

Elaboração: DECOM

Vale ressaltar que a indústria doméstica importou e revendeu um tipo de filme de BOPP (mate) de sua coligada da Argentina, a Vitopel S.A., em todos os períodos de investigação de indícios de dano. Segundo a petionária, esse tipo de filme é atualmente produzido apenas na unidade argentina, devido ao fato de seu custo de produção ser inferior naquele país e, apesar de serem registradas como importações normais, referem-se à transferência entre plantas, devido à política interna da empresa de produção/alocação de campanhas.

Ademais, a petionária também realizou importação CONFIDENCIAL. Segundo a Vitopel, nesse último caso, a importação realizada por ela foi pontual e serviu para apagar uma demanda que não pôde ser atendida por ela, devido a dificuldades técnicas, pontuais, na produção de um produto específico (CONFIDENCIAL).

Por esses motivos, tais volumes importados pela indústria doméstica não foram consideradas importações defensivas e foram retirados da análise de dano.

5.3.1 Do volume importado

A tabela seguinte reflete o comportamento do volume das importações de filmes de BOPP a ser considerado na análise de dano à indústria doméstica.

Importações de filmes de BOPP (em número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Argentina	100	175	227	161	106
Chile	100	150	143	149	168
Colômbia	-	100	188	269	564
Índia	100	186	270	581	569
Peru	100	62	25	67	248
Taipe Chinês	100	160	87	137	317
Total (em análise)	100	137	152	162	230
Alemanha	100	59	129	273	51
Arábia Saudita	100	-	-	-	-
Austrália	-	-	100	-	-
Bélgica	100	148	201	256	245
Canadá	100	113	119	74	85
China	100	68	119	152	193
Coreia do Norte	-	100	118	-	-
Coreia do Sul	100	83	101	33	43
Egito	-	-	-	-	100
Emirados Arabes Unidos	100	966	1021	579	243
Equador	100	155	218	206	110
Eslováquia	100	-	-	-	-
Espanha	100	112	108	67	36
Estados Unidos da América	100	182	177	121	145
Finlândia	100	96	89	82	98
França	100	4688	20	53	223
Holanda	100	95	166	132	126
Hong Kong	-	100	-	12	-
Indonésia	100	295	85	112	346
Itália	100	92	58	82	74
Japão	100	500	236100	171200	54700
Luxemburgo	-	-	-	-	100
Malásia	100	-	-	-	-
México	100	117	1316	1035	472
Omã	-	100	77	23	58
Paraguai	-	-	-	-	100
Portugal	-	-	-	100	-
Reino Unido	100	114	70	80	83
Tailândia	100	2758	1149	1157	101
Turquia	100	53	414	394	507
Uruguai	-	-	-	-	100
Total (exceto em análise)	100	173	188	149	132
Total Geral	100	151	166	156	190

Fonte: RFB

Elaboração: DECOM.

O volume importado a ser considerado na análise de dano dos filmes de BOPP a preços com indícios de dumping, originários dos países sob análise aumentou em todos os períodos analisados: 36,7% de P1 para P2, 10,9% de P2 para P3, 6,6% de P3 para P4 e 42,1% de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, tal volume importado aumentou 129,7%.

Nota-se também que essas importações, originárias das origens sob análise, aumentaram sua participação no total importado, de 59,1% e, P1, para 71,6% em P5.

O volume importado de outras origens apresentou crescimento nos dois primeiros períodos, 72,6% de P1 para P2, e 8,8% de P2 para P3, tendo, no entanto, diminuído nos dois últimos, 20,8% de P3 para P4 e 11,4%, de P4 para P5.

O volume total importado apresentou crescimento em quase todos os períodos analisados, exceto de P3 para P4, quando diminuiu 6,1%, mesmo período no qual houve queda de 3,1% no mercado brasileiro, enquanto as importações das origens sob análise cresceram 6,6%. Nos demais períodos, o total importado cresceu 51,4% de P1 para P2, 10%, de P2 para P3 e 21,3% de P4 para P5. Considerando todo o período analisado, tais importações cresceram 89,6%.

5.3.2 Do valor e do preço das importações

As tabelas a seguir indicam a evolução do valor total e do preço das importações consideradas na análise de dano à indústria doméstica no período de julho de 2008 a junho de 2013:

Valor das Importações (US\$ CIF)

	P1	P2	P3	P4	P5
Argentina	100	179	280	215	136
Chile	100	138	146	169	166
Colômbia	-	100	220	323	663
Índia	100	130	224	463	410
Peru	100	56	27	69	229
Taipe Chinês	100	160	102	195	408
Total (em análise)	100	125	164	186	241



Alemanha	100	68	134	285	44
Arábia Saudita	100	-	-	-	-
Austrália	100	180	270	217	153
Bélgica	-	-	100	-	-
Canadá	100	145	192	224	209
China	100	68	116	166	207
Coreia do Norte	-	100	117	-	-
Coreia do Sul	100	69	92	40	39
Egito	-	-	-	-	100
Emirados Árabes Unidos	100	741	951	603	220
Equador	100	146	235	232	115
Eslováquia	100	-	-	-	-
Espanha	100	109	127	97	68
Estados Unidos da América	100	145	162	141	179
Finlândia	100	121	149	120	143
França	100	3219	24	60	281
Holanda	100	94	147	124	115
Hong Kong	-	100	-	12	-
Indonésia	100	351	134	154	409
Itália	100	87	67	82	80
Japão	100	186	33329	29596	11250
Luxemburgo	-	-	-	-	100
Malásia	100	-	-	-	-
México	100	136	833	920	397
Omã	-	100,0	98	32	68
Paraguai	-	-	-	-	100
Portugal	-	-	-	100	-
Reino Unido	100	112	73	85	87
Tailândia	100	2341	1113	1236	98
Turquia	100	62	472	445	660
Uruguai	-	-	-	-	100
Total (exceto em análise)	100	140	173	155	134
Total Geral	100	133	169	170	187

Fonte: RFB

Elaboração: DECOM.

Preço das importações (em número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Argentina	100	102	123	134	128
Chile	100	92	102	113	99
Colômbia	-	100	117	120	118
Índia	100	70	83	80	72
Peru	100	90	108	102	92
Taipe Chinês	100	100	117	143	129
Total (em análise)	100	91	108	115	105
Alemanha	100	115	103	104	85
Arábia Saudita	100	-	-	-	-
Austrália	-	-	100	-	-
Bélgica	100	98	96	87	85
Canadá	100	88	91	86	89
China	100	101	98	109	108
Coreia do Norte	-	100	99	-	-
Coreia do Sul	100	83	92	121	91
Egito	-	-	-	-	100
Emirados Árabes Unidos	100	77	93	104	91
Equador	100	94	108	113	105
Eslováquia	100	-	-	-	-
Espanha	100	98	118	144	186
Estados Unidos da América	100	80	91	116	123
Finlândia	100	127	167	147	146
França	100	69	120	115	126
Holanda	100	99	89	94	91
Hong Kong	-	100	-	108	-
Indonésia	100	119	158	137	118
Itália	100	95	116	100	107
Japão	100	45	18	22	26
Luxemburgo	-	-	-	-	100
Malásia	100	-	-	-	-
México	100	117	63	89	84
Omã	-	100	126	137	118
Paraguai	-	-	-	-	100
Portugal	-	-	-	100	-
Reino Unido	100	98	105	105	104
Tailândia	100	85	97	107	97
Turquia	100	117	114	113	130
Uruguai	-	-	-	-	100
Total (exceto em análise)	100	81	92	105	102
Total Geral	100	88	101	109	99

Fonte: RFB

Elaboração: DECOM.

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações de filmes de BOPP das origens em análise apresentou a seguinte evolução: diminuição de 8,5% de P1 para P2 e de 8,8% de P4 para P5 e aumento de 18,2% de P2 para P3 e de 6,4% de P3 para P4. Considerando todo o período (P1 a P5), o preço de tais importações aumentou 4,9%.

Da mesma forma, o preço CIF médio por tonelada ponderado das demais origens diminuiu 18,8% de P1 para P2 e 2,5% de P4 para P5, tendo aumentado 13,7% de P2 para P3 e 13,3% de P3 para P4. Ao longo do período considerado, o preço de tais importações aumentou 1,9%.

Constatou-se que em todos os períodos analisados o preço CIF médio ponderado das origens sob análise foi inferior ao preço CIF médio ponderado das demais origens. Inclusive, o preço CIF daquelas origens, em P5, foi 30,1% menor do que o preço CIF dos demais países.

5.4 Da evolução das importações

5.4.1 Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de filmes de BOPP.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro (%)

Período	Importações Em análise	Importações Outras origens	Importações Indústria Doméstica	Importações Totais
P1	100	100	100	100
P2	108	136	167	120
P3	114	141	100	125
P4	126	115	167	122
P5	169	96	300	141

Fonte: RFB e Indústria doméstica.

Elaboração: DECOM

Observou-se que a participação das importações em análise no mercado brasileiro apresentou aumento em todos os períodos analisados: de 0,9 p.p. de P1 para P2, de 0,7 p.p. de P2 para P3, de 1,3 p.p. de P3 para P4 e de 4,8 p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações aumentou 7,7 p.p. Dessa forma, constatou-se que as importações das origens sob análise lograram aumentar sua participação no mercado brasileiro em todos os períodos analisados.

A participação das demais importações, por sua vez, aumentou 2,8 p.p., de P1 para P2 e 0,4 p.p. de P2 para P3, tendo diminuído 2,0 p.p. de P3 para P4 e 1,5 p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período, a participação de tais importações no mercado brasileiro diminuiu 0,3 p.p.

Já a participação das importações da indústria doméstica no mercado brasileiro oscilou entre 0,3 e 0,9%, ao longo do período de análise de indícios de dano.

5.4.2 Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações em análise e a produção nacional de filmes de BOPP.

Importações em Análise e Produção Nacional Em número índice e %

Período	Produção Nacional (t) (A)	Importações em análise (t) (B)	[(B) / (A)] %
P1	100	100	8,9
P2	100	137	12,1
P3	94	152	14,4
P4	96	162	14,9
P5	103	230	19,9

Fonte: RFB e Indústria doméstica.

Elaboração: DECOM

Cumprir-se destacou que, conforme já mencionado, o volume de produção das demais empresas produtoras de filmes de BOPP no Brasil foi estimado pela ABIPLAST. Esses volumes foram somados à produção da indústria doméstica para fins de apuração da produção nacional de filmes de BOPP.

Observou-se que a relação entre as importações em análise e a produção nacional de filmes de BOPP aumentou 3,2 p.p. de P1 para P2, 2,3 p.p. de P2 para P3, 0,5 p.p. de P3 para P4 e 5 p.p. de P4 para P5. Assim, ao considerar-se todo o período em análise, essa relação, que era de 8,9 % em P1, passou a 19,9% em P5, representando aumento acumulado de 11 p.p.

5.5 Da conclusão a respeito das importações

No período de investigação de indícios de dano, as importações a preços com indícios de dumping cresceram significativamente:

a) em termos absolutos, tendo passado de 11.093,2 t em P1 para 17.922,6t em P4 e 25.476,3,3 t em P5 (aumento de 14.383,1 t de P1 para P5 e de 7.553,7 t de P4 para P5);

b) em termos relativos: houve aumento de 129,7% de P1 para P5 e de 42,1% de P4 para P5;

c) em relação ao mercado brasileiro, visto que a participação das importações em análise aumentou 7,7 p.p de P1 (11,2%) para P5 (18,9%) e 4,8 p.p. de P4 (14,1%) para P5; e

d) em relação à produção nacional, pois de P4 (14,9%) para P5 (19,9%) houve um aumento dessa relação de 5 p.p. e de P1 (8,9%) para P5, houve um aumento de 11 p.p.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços com indícios de dumping, tanto em termos absolutos e relativos quanto em relação à produção e ao mercado brasileiro.

Além disso, as importações a preços com indícios de dumping foram realizadas a preços CIF médio ponderados mais baixos que os das demais importações brasileiras.

6 DOS INDÍCIOS DE DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços com indícios de dumping, no seu possível efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

6.1 Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de filmes de polipropileno biaxialmente orientado - filmes de BOPP, sem impressão gráfica, da Vitopel do Brasil Ltda., que foi responsável, em P5, por 54% da produção nacional do produto similar produzido no Brasil. Dessa forma, os indicadores considerados refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

6.1.1 Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de produto de fabricação própria, destinadas ao mercado interno, conforme informado na petição. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica (em números índices)

	Vendas Totais (t)	Vendas no Mercado Interno (t)	Vendas no Mercado Externo (t)
P1	100	100	100
P2	104	106	94
P3	104	112	73
P4	103	117	48
P5	107	116	69

Fonte: Indústria doméstica.

Elaboração: DECOM

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno apresentou aumentos de 6,1%, 5,7% e 4,2% de P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente, tendo apresentado queda de 0,5% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou aumento de 16,3%.

As vendas destinadas ao mercado externo, por sua vez, diminuíram em quase todos os períodos analisados, com exceção de P4 para P5, quando aumentaram 44,4%. De P1 para P2, de P2 para P3 e de

P3 para P4, elas sofreram queda de 6,3%, 22,4% e 33,9%, respectivamente. Ao se considerar o período de P1 a P5, as vendas destinadas ao mercado externo da indústria doméstica apresentaram queda de 30,7%.

Em relação às vendas totais da indústria doméstica, houve aumentos de 3,6% de P1 para P2 e de 0,6% de P2 para P3. No período seguinte, houve queda de 1,2% nas vendas totais, seguida de aumento de 3,7%, de P4 para P5. Durante todo o período de análise, as vendas totais da indústria doméstica aumentaram 6,8%.

6.1.2 Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro
Em número índice e %

Período	Vendas no Mercado Interno (t)	Mercado Brasileiro (t)	Participação (%)
P1	100	100	51,8
P2	106	126	43,5
P3	112	133	43,8
P4	117	129	47,1
P5	116	136	44,2

Fonte: RFB e Indústria doméstica.

Elaboração: DECOM.

A participação das vendas de filmes de BOPP da indústria doméstica no mercado brasileiro diminuiu 8,3 p.p. de P1 para P2. De P2 para P3 e de P3 para P4, houve aumentos de 0,3 p.p. e de 3,3 p.p., respectivamente. No período seguinte, apresentou nova queda de 2,9 p.p. Tomando todo o período de análise (P1 para P5), observou-se queda de 7,6 p.p. nessa participação.

Dessa forma, ficou constatado que, apesar do crescimento do mercado brasileiro de filmes de BOPP de P1 para P5 de 36,3%, houve aumento menos que proporcional nas vendas da indústria doméstica no mesmo período (16,3%), o que resultou em perda de participação no mercado interno por parte da Vitopel do Brasil.

6.1.3 Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Inicialmente, deve-se explicitar o método de cálculo utilizado para se obter a capacidade instalada de produção efetiva. Conforme dados constantes da petição, foram consideradas, em tal cálculo, as variáveis downtime (tempo no qual a máquina permanece desligada, para manutenção ou parada mercadológica), setup (tempo no qual a máquina permanece fora de operação para alterações na cesta de produção e iniciar nova operação) e output (diferenças na cesta de produção, que fazem com que se altere a capacidade da máquina de acordo com o tipo de produto fabricado).

Ressalte-se também que, segundo informações constantes da petição, a Vitopel utiliza o processo discreto (batelada) para o corte das bobinas "jumbo" e para a produção e o corte de filme de metalizado, utilizando processo contínuo na produção dos demais tipos de filmes de BOPP.

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade efetiva:

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação
Em número índice e %

Período	Capacidade Instalada Efetiva (t)	Produção (t)	Grau de ocupação(%)
P1	100	100	75,0
P2	93	109	88,2
P3	91	105	86,8
P4	91	109	90,1
P5	90	112	93,1

Fonte: Indústria doméstica.

Elaboração: DECOM.

O volume de produção de filmes de BOPP da indústria doméstica aumentou 9% de P1 para P2 e diminuiu 3,4% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, houve aumentos de 3,4% e 2,8%, respectivamente. Ao se considerar os extremos da série, o volume de produção da indústria doméstica aumentou 11,9%.

A capacidade instalada efetiva diminuiu em todos os períodos: 7,4% de P1 para P2, 1,9% de P2 para P3, 0,4% de P3 para P4 e 0,4% de P4 para P5. De P1 para P5, a capacidade instalada efetiva diminuiu 9,9%.

Segundo informações apresentadas pela peticionária, "de P1 para P2, em função do desligamento das linhas de produção nºs 1 e 2, na planta de Votorantim, que estavam obsoletas, houve redução da capacidade instalada relacionada ao consequente rearranjo do mix entre as linhas restantes. De P2 a P3, houve redução da capacidade instalada nominal, relacionada ao aumento do downtime e redução do output. A variável setup influenciou positivamente. De P3 a P4, houve redução da capacidade instalada nominal, relacionada ao aumento do downtime. As variáveis output e setup influenciaram positivamente. De P4 a P5, houve aumento da capacidade instalada nominal, relacionada a redução do downtime e de set up. A variável output influenciou negativamente".

O grau de ocupação da capacidade instalada apresentou a seguinte evolução: aumento de 13,3 p.p. de P1 para P2, diminuição de 1,4 p.p. de P2 para P3 e aumentos de 3,3 p.p. de P3 para P4 e de 2,9 p.p. de P4 para P5. Quando considerados os extremos da série, verificou-se aumento de 18,1 p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

6.1.4 Dos estoques

O quadro a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando estoque inicial, em P1, de 5.770,7 t.

Estoque Final (t)

Em número índice

Período	Produção (A)	Importação (B)	Vendas Internas (C)	Re vendas Mercado Interno (D)	Vendas Externas (E)	Devoluções (F)	Estoque Final (A+B-C-D-E+F)
P1	100	100	100	100	100	100	100
P2	109	171	106	98	93	64	130
P3	105	135	111	96	73	52	74
P4	109	175	116	120	49	64	111
P5	112	376	115	145	69	39	148

Fonte: Indústria doméstica.

Elaboração: DECOM.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a produção, conforme informado pela Vitopel, é realizada tanto a pedido como para estoque.

O volume do estoque final de filmes de BOPP da indústria doméstica aumentou 30,4% de P1 para P2, 49,4% de P3 para P4 e 33,5% de P4 para P5, tendo diminuído 43% de P2 para P3. Considerando-se todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica cresceu 48,4%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção
Em número índice e %

Período	Estoque Final (A)	Produção (B)	Relação A/B (%)
P1	100	100	5,3
P2	130	109	6,3
P3	74	105	3,7
P4	111	109	5,4
P5	148	112	7,0

Fonte: Indústria doméstica.

Elaboração: DECOM.

A relação estoque final/produção cresceu 1 p.p. no primeiro período (de P1 para P2), tendo diminuído, no período seguinte (P2 para P3), 2,6 p.p. Esta relação voltou a crescer nos demais períodos: 1,7 p.p. de P3 para P4 e 1,6 p.p. de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, a relação estoque final/produção aumentou 1,7 p.p.

6.1.5 Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir, elaboradas pelo Departamento a partir das informações constantes da petição de abertura, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de filmes de BOPP da indústria doméstica.

Ressalte-se que o número de empregados e a massa salarial a eles referente, abaixo explicitados, se referem apenas aos empregados contratados pela Vitopel, não incluindo os dados daqueles terceirizados.

Ainda, segundo informações apresentadas na petição, o regime de trabalho utilizado pela indústria doméstica é o de três turnos (quatro turmas em Votorantim-SP e cinco turmas em Mauá-SP).

Número de Empregados

Número de Empregados	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	104	102	107	98
Administração	100	104	92	97	60
Vendas	100	95	96	112	100
Total	100	104	100	105	91

Fonte: Indústria doméstica.

Elaboração: DECOM.

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção sofreu queda em praticamente todos os períodos, com exceção de P2 para P3, quando aumentou 1,7%. De P1 para P2, de P3 para P4 e de P4 para P5, declinou 1,3%, 0,4% e 2,8%, respectivamente. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção diminuiu 2,8% (13 postos de trabalho).

Em relação aos empregados envolvidos no setor administrativo do produto sob análise, houve queda de P2 para P3 e de P3 para P4 (9,8% e 12,7%, respectivamente). De P1 para P2, aumentou 8,9%, permanecendo constante de P4 para P5. De P1 a P5, o número de empregados na área administrativa diminuiu 14,3% (8 postos de trabalho).

Já o número de empregos ligados às vendas diminuiu 2,8% de P1 para P2, aumentou 8,6% de P2 para P3, manteve-se constante de P3 para P4 e diminuiu 44,7% de P4 para P5. De P1 para P5, o número de empregados na área de vendas diminuiu 41,7% (15 postos de trabalho).

Produtividade por Empregado

Em número índice

Período	Produção (t)	Empregados ligados à produção	Produção por empregado envolvido na produção (t)
P1	100	100	100
P2	109	99	110
P3	105	100	105
P4	109	100	109
P5	112	97	115

Fonte: Indústria doméstica.

Elaboração: DECOM.

A produtividade por empregado ligado à produção aumentou em quase todos os períodos de análise: 10,4% de P1 para P2, 3,9% de P3 para P4 e 5,7% de P4 para P5. De P2 para P3, essa produtividade diminuiu 5,1%. Assim, considerando-se todo o período de análise, a produtividade por empregado ligado à produção aumentou 15,1%.

O ganho de produtividade da empresa é justificada pelo aumento da produção, de 11,9%, que foi acompanhada por redução de 2,8% no número de empregados da produção.

Massa Salarial (mil reais corrigidos)

Massa Salarial	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,00	104	102	107	98
Administração	100,00	104	25	25	25
Vendas	100	95	12	12	12
Total					

Fonte: Indústria doméstica.

Elaboração: DECOM.

A massa salarial dos empregados da linha de produção oscilou durante os períodos. De P1 para P2, aumentou 4,4%. De P2 para P3, apresentou decréscimo de 1,9%. De P3 para P4, aumentou 4,1% e voltou a diminuir de P4 para P5, o equivalente a 8,3%. Considerando todo o período de análise, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à linha de produção diminuiu 2,2%.

A massa salarial dos empregados ligados à administração, de P1 para P5, diminuiu 40,4%. A massa salarial dos empregados ligados às vendas, de P1 para P5, permaneceu praticamente estável, diminuindo 0,1%. Já a massa salarial total, no mesmo período, foi reduzida em 8,8%.

6.1.6 Do demonstrativo de resultado

6.1.6.1 Da receita líquida

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, corrigiu-se os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste documento.



Ressalte-se que os valores das receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica no mercado interno estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica (R\$ corrigidos)
Em número índice

	Mercado Interno			Mercado Externo	
	Receita Total	Valor	% no total	Valor	% no total
P1	100	100	100	100	100
P2	100	104	104	80	80
P3	93	101	109	55	59
P4	88	98	112	38	44
P5	93	102	109	51	55

Fonte: Indústria doméstica.

Elaboração: DECOM.

A receita líquida referente às vendas no mercado interno aumentou 4,5% de P1 para P2 e 3,6% de P4 para P5. De P2 para P3, e de P3 para P4, diminuiu 3,4% e 2,8%, respectivamente. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas no mercado interno aumentou 1,7%.

A receita líquida obtida com as vendas no mercado externo decresceu nos três primeiros períodos: 20,0% de P1 para P2, 31,7% de P2 para P3 e 29,6% de P3 para P4. De P4 para P5, apresentou recuperação de 33,9%. Ao se considerar o período de P1 para P5, a receita líquida obtida com as vendas no mercado externo decresceu 48,5%.

A receita líquida total cresceu 0,2% de P1 para P2, decresceu nos dois próximos primeiros períodos: 7,3% de P2 para P3 e 5,5% de P3 para P4, tendo apresentado recuperação de 5,9% no último período. Ao se considerar os extremos do período de análise, a receita líquida total obtida com as vendas acumulou contração de 7,1%.

É importante ressaltar que a contração evidenciada pela receita líquida de vendas no mercado interno de P1 para P5 (de 7,1%) não acompanhou o crescimento evidenciado no volume comercializado no mercado brasileiro pela indústria doméstica (de 16,3%) no mesmo período, o que evidencia queda dos preços praticados pela indústria doméstica (queda de 12,6% de P1 para P5), como será explicitado no item a seguir.

6.1.6.2 Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas nos itens 6.1.6.1 e 6.1.1 deste documento. Deve-se ressaltar que os preços médios de venda no mercado interno apresentados referem-se exclusivamente às vendas de fabricação própria.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (reais corrigidos/t)

	Preço (mercado interno)	Preço (mercado externo)
P1	100	100
P2	99	85
P3	90	75
P4	84	80
P5	87	74

Fonte: Indústria doméstica.

Elaboração: DECOM.

Observou-se que, de P1 até P4, o preço médio do filme de BOPP de fabricação própria vendido no mercado interno apresentou quedas de 1,5% de P1 para P2, de 8,6% de P2 para P3 e de 6,7% de P3 para P4. No período seguinte (P4 para P5), houve aumento dos preços do produto similar de fabricação própria vendido no mercado interno (4,1%). Assim, de P1 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno caiu 12,6%.

Já o preço médio do produto vendido no mercado externo apresentou queda de 14,5% de P1 para P2, de 12% de P2 para P3 e de 7,3% de P4 para P5, tendo apresentado aumento de 6,5% de P3 para P4. Tomando-se os extremos da série, observou-se queda de 25,7% de P1 para P5 dos preços médios de filmes de BOPP vendidos no mercado externo.

6.1.6.3 Dos resultados e margens

As tabelas a seguir mostram a demonstração de resultados, e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de filmes de BOPP de fabricação própria no mercado interno, conforme informado pela peticionária.

Demonstração de Resultados (mil reais corrigidos)

	P1	P2	P3	P4	P5
1 Faturamento Bruto	100	103	99	96	101
1.1 IPI	100	102	97	95	98
2 Receita Operacional Bruta	100	103	99	96	102
3 Deduções da Receita Bruta	100	100	94	92	102
3.1 Tributos s/ vendas	100	101	94	94	103
3.1.1 ICMS	100	101	92	93	98
3.1.2 PIS	100	102	97	95	100
3.1.3 COFINS	100	102	97	95	100
3.1.4 Contrib INSS - Receita	-	-	-	-	100
3.2 Deduções e abatimentos	100	59	23	19	19
3.3 Devoluções	100	106	101	40	71
3.4 Fretes s/ vendas	100	94	118	140	156
4 Receita Operacional Líquida	100	104	101	98	102
5 CPV	100	97	98	98	102
6 Resultado Bruto	100	276	175	94	105
7 Desp/Rec Operacionais	100	47	44	87	58
7.1 Desp Gerais e Adm	100	123	149	197	168
7.2 Despesas com Vendas(exceto frete s/ vendas)	100	88	80	77	98
7.3 Despesas Financeiras	100	86	80	67	36
7.4 Receitas Financeiras	100	28	19	58	38
7.4.1 Variação Cambial	100	-41	-48	91	35
7.5 Outras desp./rec. operacionais	100	41	-16	-452	169
8 Resultado Operacional	100	15	25	86	51

Fonte: Indústria doméstica.

Elaboração: DECOM.

Margens de Lucro (%)

	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100	264	173	96	103
Margem Operacional	100	15	25	87	51
Margem Operacional s/Desp. Financeiras	100	-54	37	129	135

Fonte: Indústria doméstica.

Elaboração: DECOM

O resultado bruto com a venda de filmes de BOPP no mercado interno apresentou crescimento de P1 para P2 (175,7%) e de P4 para P5 (11,0%), apresentando redução nos demais períodos. Em P3 e P4 as reduções foram de 36,6% e 46,1%, respectivamente, sempre em relação ao período anterior. Ao se observar os extremos da série, o resultado bruto verificado em P5 foi 4,5% maior do que o resultado bruto verificado em P1.

Observou-se que a margem bruta da indústria doméstica também seguiu tal evolução: apresentou crescimento de P1 para P2 e de P4 para P5. De P2 para P3 e de P3 para P4, apresentou recuos consecutivos. Considerando-se os extremos da série, a margem bruta obtida em P5 manteve-se praticamente constante.

A indústria doméstica operou com prejuízo operacional em todos os períodos da análise. De P1 para P2, observa-se melhora de 84,7%, enquanto que de P2 para P3 e de P3 para P4, houve piora de 64,1% e 240,4%, respectivamente. De P4 para P5, a indústria doméstica conseguiu se recuperar em 40%, embora operando ainda com prejuízo.

De maneira semelhante, a margem operacional foi sempre negativa, mas melhorou de P1 para P2. De P2 para P3 e de P3 para P4, piorou. No último período, piorou, permanecendo negativa em todos os períodos. Assim, considerando-se todo o período de análise, a margem operacional obtida em P5 aumentou em relação a P1.

Considerando o resultado operacional sem as receitas e despesas financeiras, observou-se que a indústria doméstica obteve lucro apenas em P2. De P1 para P2, seu resultado melhorou em 156,3%, porém, nos demais períodos, seu resultado piorou em 166,5%, 238,6% e 8,3%, de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Considerando todo o período analisado, constatou-se que o prejuízo operacional sem as despesas e receitas financeiras, em P5, foi 37,5% pior do que o prejuízo em P1.

A margem operacional sem as despesas financeiras apresentou crescimento de P1 para P2, apresentando quedas de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5. Quando se considera os extremos da série, observou-se queda da margem operacional sem as despesas financeiras de P1 para P5.

Insta ressaltar que, devido à relevância do resultado financeiro obtido pela indústria doméstica, influenciado principalmente pela variação cambial, que é significativa em montante e volatilidade, a análise de dano, no que diz respeito à lucratividade da indústria doméstica, será focada primordialmente no resultado operacional exclusivo as receitas e despesas financeiras.

6.1.7 Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.7.1 Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de filmes de BOPP pela indústria doméstica.

Custo de Produção (reais corrigidos/t)

Em número índice

	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Matéria-prima	100	89	90	88	90
2 - Outros insumos (embalagem)	100	95	93	86	84
3 - Utilidades (energia elétrica)	100	108	100	99	88
4 - Outros custos variáveis (barca, fio de alumínio e materiais)	100	116	136	148	187
5 - Mão de obra direta					
6 - Depreciação	100	97	100	101	88
7 - Outros custos fixos	100	70	49	49	42
A - CUSTO DE PRODUÇÃO (1+2+3+4+5+6+7)	100	95	86	88	88

Fonte: Indústria doméstica.

Elaboração: DECOM.

Verificou-se que houve queda do custo de produção por tonelada do produto ao longo de todo o período sob análise. O custo de produção caiu 10% de P1 para P2, 3,2% de P2 para P3, 1,6% de P3 para P4, mantendo-se praticamente estável de P4 para P5, apresentando queda de 0,8%. Ao se considerar os extremos do período de análise, o custo de produção diminuiu 15%.

6.1.7.2 Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de análise.

Participação do Custo no Preço de Venda (reais corrigidos/t)

Em número índice

	Custo de Produção (R\$ Corrigidos/t)	Preço de Venda no Mercado Interno (R\$ corrigidos/t)	Relação (%)
P1	100	100	[CONFIDENCIAL]
P2	90	99	[CONFIDENCIAL]
P3	87	90	[CONFIDENCIAL]
P4	86	84	[CONFIDENCIAL]
P5	85	87	[CONFIDENCIAL]

Fonte: Indústria doméstica.

Elaboração: DECOM

Observou-se que a relação custo de produção/preço recuou CONFIDENCIAL p.p. de P1 para P2. Nos períodos seguintes elevou-se CONFIDENCIAL p.p. e CONFIDENCIAL p.p., de P2 para P3 e de P3 para P4 respectivamente. De P4 para P5 essa relação caiu CONFIDENCIAL p.p. Ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, a relação custo de produção/preço diminuiu CONFIDENCIAL p.p.

6.1.7.3 Da comparação entre o preço do produto sob análise e o do similar nacional

De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto sob análise é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações em análise impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do filme de BOPP importado das origens em análise com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessas origens no mercado brasileiro.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da Argentina, Chile, Peru, Colômbia, Índia e Taipé Chinês, foram considerados os preços de importação médios ponderados, na condição CIF, em reais, obtidos dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

Em seguida, foram adicionados: (i) o valor, em reais, do imposto de importação efetivamente pago, obtido também dos dados de importação da RFB; (ii) o valor do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente, e (iii) os valores das despesas de internação, baseados em estimativa de 3% sobre o valor CIF.

Esclareça-se que os países a seguir listados possuem tratamento especial, lhes sendo concedida preferência tarifária sobre o Imposto de Importação e não lhes sendo cobrado o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, em razão dos acordos de comércio com o Mercosul:

a) Argentina (país integrante do Mercosul).

- Isentada do AFRMM pelo art. 1º do Décimo Sexto Protocolo Adicional ao ACE 18: "Artigo 1º.- A importação dos produtos negociados pela República Federativa do Brasil, incluídos no Acordo de Complementação Econômica no 18, não estará sujeita à aplicação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, estabelecido pelo Decreto-Lei no 2.404, de 23 de dezembro de 1987, conforme disposto pelo Decreto no 97.945, de 11 de julho de 1989, modificado pelo Decreto no 429, de 17 de janeiro de 1992."

- ACE-18: preferência tarifária de 100% sobre o imposto de importação das importações originárias da Argentina, válida durante todo o período de investigação de indícios de dano.

b) Chile (desde janeiro de 2004).

- Isentado do AFRMM pelas Notas Complementares ao Art. 5º do ACE-35, com alterações em sua redação dadas pelo Quinto Protocolo Adicional ao acordo: Notas complementares do Artigo 5º - As importações à República Federativa do Brasil ao amparo deste Acordo não estão sujeitas ao Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM). Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, Decreto no 97.945, de 11 de julho de 1989, modificado pelo Decreto nº 429, de 17 de janeiro de 1992".

- ACE-35: preferência tarifária de 100% sobre o imposto de importação das importações originárias do Chile, válida durante todo o período de investigação de indícios de dano.

c) Colômbia (desde janeiro de 2005)

- Isentado do AFRMM pelo art. 50 do ACE-59: "Art. 50 - A importação pela República Federativa do Brasil dos produtos incluídos no presente Acordo não estará sujeita à aplicação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, estabelecido pelo Decreto-Lei No. 2.404, de 23 de dezembro de 1987, conforme o disposto no Decreto No. 97.945, de 11 de julho de 1989, suas alterações e complementações".

- ACE-59: preferência tarifária sobre o imposto de importação das importações originárias da Colômbia (i) em P1 de 70% de julho a dezembro de 2008 e de 80% de janeiro a junho de 2009, (ii) em P2 de 80% de julho a dezembro de 2009 e de 90% de janeiro a junho de 2010, (iii) em P3 de 90% de julho a dezembro de 2010 e de 100% de janeiro a junho de 2011 e (iv) de 100% em P4 e P5.

d) Peru (desde janeiro de 2005).

- Isentado do AFRMM pelo art. 6º do ACE-58: "Artigo 6 - A importação pela República Federativa do Brasil dos produtos incluídos no presente Acordo não estará sujeita à aplicação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, conforme o disposto pelo Decreto nº 97.945, de 11 de julho de 1989, suas modificações e complementações".

- ACE-58: preferência tarifária de 100% sobre o imposto de importação das importações originárias do Peru, válida durante todo o período de investigação de indícios de dano.

Ademais, cumpre registrar que foi levado em consideração que o AFRMM, referente às importações originárias dos demais países (Índia e Taipé), não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo e aquelas destinadas à Zona Franca de Manaus.

Ainda, a peticionária apresentou estimativa dos valores das despesas de internação (3%) sem, no entanto, identificar ou fornecer elementos que embasassem a sua apresentação. Isso não obstante, verificou-se que o percentual estimado pela peticionária se refere ao percentual historicamente utilizado pelo Departamento para fins de estimativa de tais despesas. Assim, adicionou-se ao preço CIF das importações objeto de análise, o montante referente às despesas de internação calculadas com base no mencionado percentual.

Registre-se que, apesar da preferência tarifária de 100% sobre o Imposto de Importação em todos os períodos analisados para a Argentina, Chile e Peru, e entre 70% e 100% para a Colômbia, os valores apresentados nas tabelas a seguir, assim como mencionado anteriormente, tratam-se daqueles efetivamente recolhidos, assim como registrado nos dados oficiais de importação.

Por fim, os preços internados do produto originário das origens sob análise foram corrigidos com base no IGP-DI, a fim de se obterem os valores em reais corrigidos e compará-los com os preços da indústria doméstica.

Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de investigação de indícios de dano.

As tabelas a seguir demonstram os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada origem sob análise, para cada período de investigação de indícios de dano.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Argentina
(em R\$/t corrigidos)

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100	91	101	116	128
Imposto de Importação (R\$/t)	-	100	150	583	-
AFRMM (R\$/t)	-	-	-	-	-
Despesas de internação (3% s/ CIF)	100	91	101	116	128
CIF Internado (R\$/t)	100	91	101	116	128
CIF Internado (R\$ corrigidos/t)	100	90	92	100	102

Fonte: Indústria doméstica e RFB.
Elaboração: DECOM.
Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Chile
(em R\$/t corrigidos)

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100	87	88	104	105
Imposto de Importação (R\$/t)	-	100	14	-	-
AFRMM (R\$/t)	-	-	-	-	-
Despesas de internação (3% s/ CIF)	100	87	88	104	105
CIF Internado (R\$/t)	100	87	88	104	105
CIF Internado (R\$ corrigidos/t)	100	87	80	90	84

Fonte: Indústria doméstica e RFB.
Elaboração: DECOM.
Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Colômbia
(em R\$/t corrigidos)

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	-	100	108	120	135
Imposto de Importação (R\$/t)	-	100	7	17	0
AFRMM (R\$/t)	-	-	-	-	-
Despesas de internação (3% s/ CIF)	-	100	108	120	135
CIF Internado (R\$/t)	-	100	105	117	131
CIF Internado (R\$ corrigidos/t)	-	100	96	101	106

Fonte: Indústria doméstica e RFB.
Elaboração: DECOM.
Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Índia
(em R\$/t corrigidos)

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100	63	70	71	73
Imposto de Importação (R\$/t)	100	44	76	94	129
AFRMM (R\$/t)	100	41	111	128	145
Despesas de internação (3% s/ CIF)	100	63	70	71	73
CIF Internado (R\$/t)	100	61	71	74	79
CIF Internado (R\$ corrigidos/t)	100	60	64	63	64

Fonte: Indústria doméstica e RFB.
Elaboração: DECOM.
Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Peru
(em R\$/t corrigidos)

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100	81	91	92	94
Imposto de Importação (R\$/t)	100	-	-	-	-
AFRMM (R\$/t)	-	-	-	-	-
Despesas de internação (3% s/ CIF)	100	81	91	92	94
CIF Internado (R\$/t)	100	81	91	92	94
CIF Internado (R\$ corrigidos/t)	100	81	83	79	75

Fonte: Indústria doméstica e RFB.
Elaboração: DECOM.
Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Taipé
(em R\$/t corrigidos)

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100	78	87	107	114
Imposto de Importação (R\$/t)	100	104	444	-	-
AFRMM (R\$/t)	100	161	715	-	-
Despesas de internação (3% s/ CIF)	100	78	87	107	114
CIF Internado (R\$/t)	100	79	91	106	113
CIF Internado (R\$ corrigidos/t)	100	78	83	91	90

Fonte: Indústria doméstica e RFB.
Elaboração: DECOM.
Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Origens sob análise
(em R\$/t corrigidos)

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100	82	90	102	106
Imposto de Importação (R\$/t)	100	69	135	315	295
AFRMM (R\$/t)	100	64	212	434	337
Despesas de internação (3% s/ CIF)	100	82	90	102	106
CIF Internado (R\$/t)	100	82	90	104	108
CIF Internado (R\$ corrigidos/t)	100	82	82	89	86
Preço da Indústria Doméstica (R\$/t)	100	99	90	84	87
Subcotação (R\$ corrigidos/t)					

Fonte: Indústria doméstica e RFB.
Elaboração: DECOM.

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio CIF internado no Brasil, do produto importado das origens sob análise, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos de análise.

Além disso, considerando que houve redução significativa do preço médio de venda da indústria doméstica de P1 para P5 (12,6%), constatou-se a ocorrência de depressão dos preços da indústria doméstica nesse período, ainda que estes tenham aumentado 4,1% de P4 para P5.

Por fim, observa-se que ocorreu deterioração na relação custo x preço. Verifica-se que em P2, em relação à P1, o preço manteve-se estável, com diminuição de somente 1,5%, acompanhada de redução nos custos de 10%. Em P3 e em P4, sempre em relação ao período anterior, no entanto, a redução dos preços da indústria doméstica (de 8,6% em P3, e 6,7% em P4) se deu em proporções maiores do que a diminuição dos custos de produção (de 3,2% em P3 e de 1,6% em P4). Embora tenha havido aumento nos preços da indústria doméstica de P4 para P5 (de 4,1%), os custos se mantiveram estáveis (com diminuição de somente 0,8%), tal situação não foi capaz de gerar resultados operacionais positivos à indústria doméstica em P5.

6.2 Da conclusão sobre os indícios de dano

a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno cresceram 8.336 t (16,3%) em P5, em relação a P1, acompanhada de piora de 37,5% na lucratividade da empresa (resultado operacional sem as receitas e despesas financeiras). De P4 para P5, as vendas mantiveram-se estáveis, com queda de 0,5%, acompanhada de queda de 8,3% na lucratividade da empresa. Além de ter sido observada piora do resultado operacional sem o resultado financeiro da empresa, cumpre destacar que, em quase todos os períodos analisados, a empresa operou no prejuízo (resultado operacional sem resultado financeiro negativo);

b) a participação das vendas internas da Vitopel do Brasil, em P5, representou 44,2% do mercado brasileiro, sendo o equivalente a queda de 2,9 p.p., quando comparado a P4. Quando comparado a P1, essa queda foi de 7,6 p.p. Observa-se, então, que a empresa, em P5, não conseguiu retomar o mesmo patamar de participação no mercado brasileiro que ocupava no início do período de investigação de indícios de dano (51,8%) e nem em P4 (47,1%);

c) a produção da indústria doméstica, cresceu 7.350 t (11,9%) em P5, quando comparado a P1, e 1.899 t (2,8%) de P4 para P5. Esse aumento na produção levou ao aumento do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva em 18,1 p.p. de P1 para P5 e 2,9 p.p. de P4 para P5;

d) os estoques aumentaram tanto de P5 em relação a P1, quanto em relação a P4 (48,4% e 33,5%, respectivamente). A relação estoque final/produção também seguiu a mesma tendência de aumento (aumentou 1,7 p.p. de P1 a P5 e 1,6 p.p. de P4 para P5);

e) o número total de empregados da indústria doméstica, em P5, foi 6,4% menor quando comparado a P1 e 5,4%, quando comparado a P4. A massa salarial total apresentou queda de 8,8% entre P1 e P5 e 13,5%, entre P4 e P5;

f) o número de empregados ligados à produção, em P5, foi 2,8% menor quando comparado a P1 e também quando comparado a P4. A massa salarial dos empregados ligados à produção em P5, diminuiu 2,2% em relação a P1 e 8,3% em relação a P4;

g) a produtividade por empregado ligado à produção, ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, aumentou 15,1%. Levando-se em consideração o último período (P4 para P5), este indicador apresentou aumento de 5,7%. Como já mencionado anteriormente, o aumento da produtividade se deve ao aumento da produção, que foi acompanhado pela diminuição do número de funcionários ligados à produção;



h) a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de filmes de BOPP no mercado interno cresceu 1,7% de P1 para P5, em razão do aumento das vendas. Porém, o que se observa é que tal aumento de receita não acompanhou o aumento do volume vendido, que foi de 16,3% para este período;

i) o custo de produção diminuiu 15% de P1 para P5, enquanto o preço no mercado interno diminuiu 12,6%. A diminuição do preço de venda foi, portanto, inferior à redução do custo total de produção no último período de análise, podendo indicar que a política adotada pela indústria doméstica consistiu em reduzir os seus custos com vistas a tornar seu produto mais competitivo em face das importações a preços com indícios de dumping;

j) merece destaque o fato de a indústria doméstica ter conseguido elevar suas vendas no mercado interno, de P1 a P5, em termos absolutos, mas ainda assim, perdendo participação no mercado brasileiro (7,6 p.p.), mesmo com redução de seus preços;

k) o resultado bruto aumentou, em P5, 4,5%, em relação a P1, e 11%, em relação a P4. Da mesma maneira, a margem bruta obtida em P5 aumentou CONFIDENCIAL p.p. em relação a P1 e CONFIDENCIAL p.p., em relação a P4;

l) o prejuízo operacional verificado em P5 foi 48,6% menor do que o observado em P1. De P4 para P5, esse resultado melhorou 40%, mas ainda se manteve em patamares negativos. Analogamente, a margem operacional obtida em P5 aumentou CONFIDENCIAL p.p. em relação a P1 e CONFIDENCIAL p.p. em relação a P4. Mesmo com essas melhoras, observou-se que a margem operacional em P5 também se manteve negativa;

m) o prejuízo operacional sem considerar o resultado financeiro, em P5, foi 37,5% maior do que observado em P1 e 8,3% superior que aquele observado em P5. Da mesma forma, a margem operacional sem considerar o resultado financeiro, CONFIDENCIAL, piorou, em P5, CONFIDENCIAL p.p. em relação a P1 e CONFIDENCIAL p.p. em relação a P4.

Verificou-se que a indústria doméstica aumentou suas vendas de filmes de BOPP no mercado interno em P5 em relação a P1, mantendo-se praticamente estável quando em relação a P4. No entanto, devido à retração no preço por ela praticado nessas vendas de P1 a P5, sua receita líquida não acompanhou tal aumento de vendas, tendo, ao contrário, se mantido praticamente estável no referido período, resultando em rentabilidades operacionais negativas ao longo dos períodos. Ainda assim, observou-se que as importações em análise aumentaram, de P1 a P5, mais que proporcionalmente ao aumento das vendas da Vitopel, tendo estas apresentado crescimento de 129,7%, considerando-se todo o período analisado, ao mesmo tempo em que o mercado brasileiro cresceu 36,3%.

Nesse sentido, tendo em conta a deterioração de alguns indicadores da indústria doméstica no último período de análise, tanto em relação a P1 quanto em relação a P4, pôde-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica no período analisado.

7 DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de se demonstrar o nexo causal entre as importações a preços com indícios de dumping e o alegado dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o alegado dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1 Do impacto das importações a preços com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante com o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do dumping, as importações a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para o eventual dano experimentado pela indústria doméstica.

Verificou-se que em P5 o volume das importações de filmes de BOPP a preços com indícios de dumping aumentou 129,7% em relação a P1. Com isso, essas importações, que alcançavam 11,2% do mercado brasileiro em P1 elevaram sua participação em P5 para 18,9%.

Por outro lado, a produção e o volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno em P5 aumentaram, em relação a P1, menos que proporcionalmente ao aumento de tais importações, 11,9% e 16,3%, respectivamente. Dessa forma, o volume de vendas da indústria doméstica, que atendia a 51,8% do mercado brasileiro em P1, diminuiu sua participação em P5 para 44,2%.

A comparação entre o preço do produto das origens sob análise e o preço do produto de fabricação própria vendido pela indústria doméstica revelou que, em todos os períodos aquele esteve subcotado em relação a este. Essa subcotação levou à depressão do preço da indústria doméstica em P5, visto que este apresentou redução de 12,6% em relação a P1.

É por essa razão que, mesmo crescentes em quantidade, as vendas de filmes de BOPP da indústria doméstica no mercado interno, em valor (representado pela receita líquida), mantiveram-se praticamente estáveis de P1 a P5 (aumento de 1,7%). Esse fator contribuiu para o agravamento do prejuízo operacional sem resultado financeiro de 37,5% no mesmo período.

Ademais, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu mais que proporcionalmente à queda dos custos de produção, de P1 a P5. Enquanto estes apresentaram queda de 15%, aquele diminuiu 12,6%, fato que pressionou ainda mais a rentabilidade obtida pela Vitopel no mercado brasileiro.

Assim, pôde-se concluir haver indícios de que as importações de filmes de BOPP a preços com indícios de dumping contribuíram para a ocorrência de dano à indústria doméstica.

7.2 Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período em análise.

7.2.1 Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras dos demais países, que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser atribuído a elas, tendo em vista que tal volume foi em todo o período de análise bem inferior ao volume das importações a preços com indícios de dumping e com preços, em todo o período, maiores.

Ademais, a participação de tais importações no mercado brasileiro diminuiu, tendo passado de 9% em P4 para 7,5% em P5.

7.2.2 Impacto do processo de liberalização das importações sobre os preços domésticos

Conforme já explicitado anteriormente, o Mercosul possui Acordos de preferência tarifária, os quais abrangem também os filmes de BOPP, com outros membros da Aladi, estando aí incluídas algumas das origens sob análise. No caso da Argentina, do Chile e do Peru, durante todo o período de análise de indícios de dano, tal preferência tarifária permaneceu inalterada (100%). Dessa forma, não se pode atribuir o eventual dano à indústria doméstica ao processo de liberalização dessas importações, visto que, por ser uma variável constante, não poderia ter impactado os preços praticados no Brasil.

No caso da Colômbia, por sua vez, houve uma gradual redução da alíquota do imposto de importação (II) durante o período de análise, visto a preferência tarifária ter saído de 70% em julho de 2008 (P1), passando a ser 80% em janeiro de 2009 (P1), a 90% em janeiro de 2010 (P2) e ter atingido 100% em janeiro de 2011 (P3). Portanto, seria previsto que o preço doméstico poderia ser impactado por essa preferência tarifária outorgada a tal origem.

No entanto, observou-se que, mesmo com a gradual diminuição da alíquota efetiva do II aplicada às importações de filmes de BOPP originárias da Colômbia (passou de 4,8% em P1 para 0% em P5), o preço CIF das mesmas, em dólares estadunidenses, aumentou 17,1% de P2 para P3 e 2,7% de P3 para P4, tendo diminuído 2,1% de P4 para P5. Ressalte-se que não houve importações do produto sob análise originárias do país em questão em P1. Insta ressaltar também que a diminuição de 2,1% do preço de tais importações no último período (P4 para P5) não pode ser atribuída à preferência tarifária em análise, visto que, a partir de P3, tal preferência já se encontrava no patamar de 100%, não tendo sofrido alteração a partir de então.

Dessa forma, não se pode atribuir à gradual liberalização das importações de filmes de BOPP originárias da Colômbia a queda dos preços das mesmas, observada de P4 a P5, e muito menos o eventual dano à indústria doméstica.

No caso das demais origens sob análise, Índia e Taipé Chinês, não há qualquer preferência tarifária concedida pelo Brasil englobando os filmes de BOPP. Dessa forma, não se pode falar de liberalização das importações originárias de tais países, muito menos em eventual dano causado pela mesma.

Ressalte-se também que, durante o período analisado, houve alteração da alíquota do Imposto de Importação aplicada às importações de filmes de BOPP, tendo esta passado de 16% para 25% em setembro de 2012 (P5). No entanto, mesmo com o aumento da alíquota aplicada, não se observou aumento do preço das importações das origens sob análise, como seria esperado, mas sim redução do mesmo em 8,8% de P4 para P5 (considerando o preço CIF em dólares estadunidenses).

Conclui-se, portanto, que o processo de liberalização das importações, nos casos pertinentes, não pode ser considerado fator causador de dano à indústria doméstica.

7.2.3 Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

Observou-se que o mercado brasileiro de filmes de BOPP apresentou crescimento em quase todos os períodos considerados, exceto de P3 para P4. Esse comportamento, no entanto, não pôde ser observado em relação à participação das vendas internas da indústria doméstica neste mercado brasileiro, pois, conforme já exposto, esta participação apresentou retração de 7,6 p.p. de P1 a P5, o que pode ser explicado pelo aumento das importações em análise.

De fato, em P5 o volume importado a preços com indícios de dumping aumentou 129,7% em relação a P1 enquanto o volume de venda no mercado interno da indústria doméstica aumentou 16,3%. Já o mercado brasileiro do produto em P5 aumentou 36,3% em relação a P1.

Dessa forma, os indícios de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser atribuídos às oscilações do mercado, uma vez que não foi constatada contração na demanda.

Ainda, de acordo com a petição, não houve mudanças no padrão de consumo dos filmes de BOPP no mercado brasileiro durante o período em análise.

7.2.4 Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de filmes de BOPP pelos produtores domésticos e estrangeiros.

Com relação às vendas dos demais produtores nacionais, constatou-se que, apesar de as mesmas terem aumentado em P5, 2,7%, em relação a P4, e 24,1%, em relação a P1, estas cresceram menos que proporcionalmente ao mercado brasileiro (6% e 36,3% de P4 para P5 e de P1 para P5, respectivamente), tendo perdido participação no mesmo, saindo de 29% em P1 para 28,5% para P5. Ao contrário das importações originárias dos países em análise, que cresceram 42,1% e 129,7% de P4 para P5 e de P1 para P5, respectivamente, tendo aumentado sua participação no mercado brasileiro de 11,2% para 18,9% de P1 a P5.

7.2.5 Progresso tecnológico

Não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O filme de BOPP importado das origens sob análise e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

7.2.6 Desempenho exportador

Como apresentado anteriormente, as vendas para o mercado externo da indústria doméstica, mesmo tendo aumentado 44,4% de P4 para P5, não retomaram o mesmo patamar de P1, tendo diminuído 30,7% em relação a tal período. Da mesma forma, constatou-se que a participação das exportações no volume total de vendas de filmes de BOPP de fabricação própria pela Vitopel diminuiu considerando-se o período analisado como um todo, passando de 20,2% em P1 para 13,1% em P5. Portanto, não pode o dano à indústria doméstica, evidenciado durante o período de análise, ser atribuído ao comportamento das suas exportações.

7.2.7 Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica apresentou crescimento de 15,1% em P5, se comparado a P1, e de 5,7%, comparado a P4. Portanto, não se pode considerar que a mesma tenha sido fator causador de dano.

7.2.8 Consumo cativo

Não há que se considerar o consumo cativo como fator causador de dano à indústria doméstica, visto que a Vitopel do Brasil Ltda. não consome filmes de BOPP cativamente.

7.2.9 Importações ou a revenda do produto importado pela indústria doméstica

Como explicitado no item 5.3, as importações de filmes de BOPP realizadas pela indústria doméstica foram excluídas do volume de importação consideradas na análise de dano, visto de tratarem de (i) importações originárias de sua coligada na Argentina de um tipo específico de filme de BOPP só produzido na planta da empresa em questão, (ii) importação pontual, CONFIDENCIAL, e (iii) importação pontual CONFIDENCIAL, realizada devido a dificuldades técnicas da Vitopel na produção de determinado produto.

Ademais, as vendas do produto sob análise representaram, em volume, em relação às vendas no mercado interno de filmes de BOPP de fabricação própria, percentual que variou entre 0,8% e 1,1% durante o período em análise, não sendo, portanto, significativo.

Logo, tais importações ou vendas do produto importado pela Vitopel não podem ser consideradas como fatores causadores de dano à indústria doméstica.

7.3 Da conclusão sobre a causalidade

Para fins de início desta investigação, considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, verificou-se que as importações das origens sob análise a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a existência dos indícios de dano à indústria doméstica constatados no item 6.3.

8 DA RECOMENDAÇÃO

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de dumping, nas exportações de filmes de BOPP da República Argentina, da República do Chile, República da Colômbia, República da Índia, República do Peru e de Taipé Chinês para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomenda-se a abertura da investigação.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS COORDENAÇÃO-GERAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

RESOLUÇÕES DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA - CAPDA, na sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2013, em Manaus/AM, aprovou as seguintes resoluções:

Nº 5 - Art. 1º Descredenciar o CENTRO TÉCNICO E OPERACIONAL DE MANAUS (CTO-MAO) DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº. 07.129.796/0001-26, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I, § 4º, do art. 2º da Lei nº. 8.387, de 30 de dezembro de 1991 e demais condições que estabeleceu.

Nº 6 - Art. 1º Descredenciar o GENIUS INSTITUTO DE TECNOLOGIA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº. 03.521.618/0001-95, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I, § 4º, do art. 2º da Lei nº. 8.387, de 30 de dezembro de 1991 e demais condições que estabeleceu.

Nº 7 - Art. 1º Considerar prioritário o programa "Caboclo sem Fronteiras" em execução sob a coordenação da Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - UNISOL e demais condições que estabeleceu.

NELSON AKIO FUJIMOTO
Coordenador

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 546, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/11/2013 e 03/12/2013 e na reunião extraordinária realizada em 20/11/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/11/2013 e 03/12/2013 e na reunião extraordinária realizada em 20/11/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.009584/2013-94
Proponente: Instituto Faça Esporte e Cultura
Título: Tour do Rio 2014
Registro: 02RJ080782011
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 11.397.319/0001-19
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 7.844.288,51

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21488-4
Período de Captação: até: 21/08/2014.

2 - Processo: 58701.009935/2013-67

Proponente: Fundação Amazonas Sustentável

Título: Arquearia Indígena do Amazonas Para o Rio 2016

Registro: 02AM130932013

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 09.351.359/0001-88

Cidade: Manaus - UF: AM

Valor aprovado para captação: R\$ 1.109.838,44

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3378 DV: 2 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28306-1

Período de Captação: até: 20/11/2014.

3 - Processo: 58701.005111/2012-37

Proponente: Associação Atlético Acadêmica Rocha Lima

Título: Complexo Esportivo AAARL - Fase I - Ginásio

Registro: 02SP094272011

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 49.170.541/00001-57

Cidade: Ribeirão Preto - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 3.646.121,31

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2665 DV: 4 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36218-2

Período de Captação: até 10/09-2014.

4 - Processo: 58701.011992/2013-14

Proponente: Instituto Viva Vôlei

Título: Viva Vôlei Niteroi

Registro: 02RJ029402008

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 05.860.777/0001-40

Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 93.153,80

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3073 DV: 2 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12269-6

Período de Captação: até 03/12/2014.

5 - Processo: 58701.005693/2012-51

Proponente: Instituto Para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura - IDEC

Título: Escola de Vôlei

Registro: 02RJ067142010

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 01.688.611/0001-37

Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 917.803,28

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43318-7

Período de Captação: até: 15/10/2014.

6 - Processo: 58701.009565/2013-68

Proponente: Instituto Reação

Título: Treinamentos e competições

Registro: 02RJ000792007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 05.658.523/0001-43

Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 1.315.385,07

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38760-6

Período de Captação: até 14/03/2014.

ANEXO II

1-Processo-58701.005502/2012-51

Proponente: ABFC - Associação Brasileira de Futebol em Cadeira de Rodas

Título: I Mundialito de Power Soccer Brasil

Valor aprovado para captação: R\$ 1.293.533,77

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39665-6

Período de Captação: até: 31/10/2014.

2-Processo-58701.001885/2012-99

Proponente: Liga Coneleste de Atletismo

Título: Circuito Pinda Corrida de Rua

Valor aprovado para captação: R\$ 92.060,37

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0574 DV:6 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49769-X

Período de Captação: até: 31/12/2014.

3-Processo-58701.000239/2012-12

Proponente: Fundação Universidade de Caxias do Sul

Título: Esporte e Lazer na Comunidade Fátima

Valor aprovado para captação: R\$ 175.370,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3412 DV: 6 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 05408-9

Período de Captação: até: 31/12/2014.

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.009704/2013-53

No Diário Oficial da União nº 238 de 09 de dezembro de 2013, na Seção 1, página 104 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 540/2013, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.269.363,77, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.264.613,15.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 487, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013(*)**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 21, parágrafo único, da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, e no art. 5º do Decreto nº 5.286, de 25 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Fixar as metas de desempenho institucional para fins de pagamento das parcelas da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU, a que se referem os incisos II e III do art. 3º do Decreto nº 5.286, de 25 de novembro de 2004, relativas ao exercício de 2013, na forma, respectivamente, dos Anexos I, II e III desta Portaria.

§ 1º A relação dos indicadores institucionais GIAPU 2013 consta do Anexo I.

§ 2º As metas institucionais GIAPU 2013, por unidade, são as especificadas no Anexo II.

§ 3º A fórmula de apuração final das metas de resultados consta do Anexo III.

§ 4º A superação das metas será contabilizada conforme o art. 3º desta Portaria.

Art. 2º As metas serão consideradas de forma cumulativa para efeito de avaliação, mas serão fixadas de forma não cumulativa.

Art. 3º A meta de superação será considerada alcançada se o Ig (Índice Geral) for maior ou igual do que o FS (Fator de Superação), calculado conforme o Anexo III.

Art. 4º A Secretaria do Patrimônio da União - SPU expedirá instruções acerca dos procedimentos complementares necessários ao registro e contabilização das informações utilizadas no cálculo das metas GIAPU 2013.

Art. 5º A SPU zelará pela qualidade dos dados apurados, valendo-se, sempre que possível, de dados oriundos de sistemas oficiais para o cálculo e apuração das metas institucionais da GIAPU.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I					
Indicadores Institucionais GIAPU 2013					
Cód	Indicador	Peso	Fonte	Fórmula	Unidade
A	Redução de Inconsistência Cadastral	1	SIAPA	Quantidade de imóveis com resolução de inconsistência no campo CPF ?Apurado a partir de lista dos 100 maiores débitos por data e UF	RIP
B	Fiscalização	1	FIGEST	Quantidade de atos inseridos no FIGEST com as seguintes qualificações: ?Tipo de ação = "Caracterização - Fiscalização de imóveis" ?Tipo de ato = "Fiscalização / Vistoria" ?Instrumento = "Relatório" Apurado por data da fiscalização e por UF	Relatório de Vistoria
C	Destinação Patrimonial	2	FIGEST	Quantidade de atos inseridos no FIGEST com as seguintes qualificações: ?Tipo de ato = "Aforamento Gratuito", "Aforamento Oneroso", "Cessão Gratuita", "Cessão Onerosa", "Concessão de Direito Real de Uso Gratuita", "Concessão de Direito Real de Uso Onerosa", "Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia", "Entrega", "Permissão de uso", "Doação", "Permuta", "Autorização de Uso" ?Instrumento = "Contrato", "Portaria", "Termo" Apurado por data de publicação e UF	Portaria, Termo, Contrato
D	Publicação de Portaria de Declaração de Interesse Público	1	FIGEST	Quantidade de atos inseridos no FIGEST com as seguintes qualificações: ?Tipo de ato = "Interesse do serviço público (declaração)", "interesse público (declaração)" Apurado por data de publicação e por UF	Portaria Decl. Int. Público
E	Novo Registro SPIUNET	3	SPIUNET	Inserção no SPIUNET de novo registro de imóveis: ?Usuário cadastrador: = "somente servidor SPU" ?Situação do imóvel: = "ativo" Apurado por data de cadastramento do imóvel e por UF	Novo cadastro SPIUNET



F	Arrecadação patrimonial	1	SIAPA / SARP / Receita Federal / PGFN	Receita arrecadada nas seguintes fontes: ?Valores constantes no SIAPA ?Valores constantes no SARP ?Valores arrecadados imóveis funcionais ?Valores REDARF - Receita Federal ?Valores DAU - PGFN Apurado por data e por UF	Valor arrecadado (R\$)
G	Regularização cadastral de destinação de Interesse Social	1	SIAPA	Inserção no SIAPA de novo registro de utilização: ?Regime de utilização = "Termo de Autorização de Uso", "Concessão de Uso Especial para fins de Moradia", "Concessão de Direito Real de Uso Gratuita", "Concessão de Direito Real de Uso Onerosa" Cancelamento de imóvel: ?Motivo de cancelamento: "doação" Apurado por data do evento (registro de utilização ou cancelamento) e UF	Novo cadastro SIAPA e cancelamento

ANEXO II

METAS INSTITUCIONAIS GIAPU 2013

Cód. Indicador	Metas TOTAL
SPU/AC	
A	n/a*
B	46
C	7
D	2
E	3
F	R\$ 260.742,97
G	200
SPU/AL	
A	1
B	15
C	12
D	2
E	3
F	R\$ 9.347.734,46
G	4
SPU/AM	
A	n/a*
B	78
C	5
D	4
E	3
F	R\$ 2.250.976,78
G	500
SPU/AP	
A	n/a*
B	5
C	20
D	3
E	3
F	R\$ 265.415,09
G	150
SPU/BA	
A	100
B	91
C	62
D	6
E	19
F	R\$ 17.103.327,90
G	100
SPU/CE	
A	100
B	35
C	60
D	1
E	3
F	R\$ 12.976.601,59
G	15
SPU/DF	
A	n/a*
B	1100
C	58
D	1
E	60
F	R\$ 6.564.745,33
G	40
SPU/ES	
A	100
B	60
C	115
D	1
E	5
F	R\$ 47.525.055,78
G	5
SPU/GO	
A	n/a*
B	166
C	20
D	2
E	13
F	R\$ 556.274,08
G	32
SPU/MA	
A	100
B	43
C	55
D	5
E	3
F	R\$ 8.182.235,47
G	150

SPU/MG	
A	n/a*
B	204
C	150
D	1
E	34
F	R\$ 2.024.910,77
G	9
SPU/MS	
A	n/a*
B	10
C	24
D	2
E	36
F	R\$ 542.716,21
G	42
SPU/MT	
A	3
B	51
C	32
D	2
E	8
F	R\$ 737.720,20
G	78
SPU/PA	
A	100
B	30
C	10
D	5
E	4
F	R\$ 3.407.088,15
G	1000
SPU/PB	
A	n/a*
B	58
C	64
D	2
E	4
F	R\$ 10.753.936,49
G	8
SPU/PE	
A	100
B	66
C	125
D	5
E	8
F	R\$ 94.691.799,76
G	100
SPU/PI	
A	100
B	64
C	54
D	2
E	8
F	R\$ 1.919.309,41
G	116
SPU/PR	
A	n/a*
B	50
C	81
D	2
E	78
F	R\$ 23.063.707,76
G	5
SPU/RJ	
A	100
B	125
C	100
D	3
E	152
F	R\$ 200.620.774,21
G	26
SPU/RN	
A	68
B	24
C	131
D	4
E	10
F	R\$ 5.501.256,14
G	7
SPU/RO	
A	n/a*
B	4
C	20

D	5
E	5
F	R\$ 980.676,75
G	20
SPU/RR	
A	n/a*
B	33
C	6
D	5
E	2
F	R\$ 10.774,40
G	6
SPU/RS	
A	100
B	28
C	30
D	2
E	44
F	R\$ 8.523.069,56
G	50
SPU/SC	
A	46
B	93
C	52
D	2
E	15
F	R\$ 59.256.347,12
G	5
SPU/SE	
A	7
B	50
C	20
D	1
E	3
F	R\$ 28.912.229,90
G	10
SPU/SP	
A	100
B	100
C	162
D	3
E	600
F	R\$ 219.661.384,65
G	100
SPU/TO	
A	n/a*
B	25
C	50
D	2
E	20
F	R\$ 56.992,00
G	113

* n/a não se aplica

ANEXO III

Método de Cálculo da Meta Institucional e da meta de Superação da GIAPU

Índice Geral - Ig

Ig = iA + iB + (iC.2) + iD + (iE.3) + iF+iG

10

Apuração dos indicadores (i) (Para todos os indicadores de A a G)

i = (soma dos resultados "i" de todas as SPUs) / (soma das metas "i" de todas as SPUs)

ou

$$i = \left(\frac{\sum SPUs ir}{\sum SPUs im} \right)$$

onde

i = {A, B, C,D,E,F,G}

ex.

iA = (Aresultados_{AC}+Aresultados_{AL}+Aresultados_{AM} ? +Aresultados_{TO}) / (Ametas_{AC}+Ametas_{AL}+Ametas_{AM} ? +Ametas_{TO})

Fator de Superação (FS)

FS = 1,02

Condições para atingimento e superação da meta institucional GIAPU

?A meta institucional da GIAPU será considerada atingida se: Ig ³ 1.?A meta de superação será considerada atingida se Ig ³ Fs

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 5-12- 2013, Seção 1, pág. 297, com incorreção no original.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013121600110

PORTARIA Nº 514, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso II, alínea "b", e 12, § 2º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Revogar o detalhamento constante dos Anexos I a VII da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013.

Art. 2º Autorizar o empenho de dotações orçamentárias até 31 de dezembro de 2013 para o atendimento de despesas não previstas no § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 13 de dezembro de 2013

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 10 de dezembro de 2013, o Conselho Nacional de Imigração deferiu o seguinte pedido de concessão de permanência definitiva:

Permanência Definitiva - CNIg - RN 27/98 C/C RR 08/06:

Processo: 46094.037958/2013-88 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN ARNEL DELICE Passaporte: SA2768647.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de novembro de 2013

Nulidade de Ato Administrativo por Decisão Judicial

Tendo em vista a DECISÃO JUDICIAL exarada nos autos do Processo Judicial n.º 0010600-73.2012.5.16.0007, referente à Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c Pedido de Liminar c/c Antecipação de Tutela, tramitada perante a Vara do Trabalho de Santa Inês/MA, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, transitada em julgado aos 11/09/2013; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 360/2013/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO, realizado aos 19/11/2010, que validara a alteração de membros dirigentes postulada mediante a SD42754, autuada sob o Processo Administrativo n.º 46223.006731/2010-25, pelo STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CANTANHEDE, CNPJ n.º 06.911.879/0001-00, e ensejara a atualização do Mandado de Diretoria junto a este Órgão.

Em 11 de dezembro de 2013

Arquivamento de Pedido de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186/08 c/c com o art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR o processo de Pedido de Alteração Estatutária do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo	46213.014649/2011-74
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidro, Cristais e Espelhos de Recife, Carpina e Vitória de Santo Antão.
CNPJ	07.802.774/0001-85
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 2119/2013/CGRS/SRT/MTE

Pedido de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46000.013031/2011-11
Entidade	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros e Região - MG
CNPJ	21.437.919/0001-26
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Profissional	Empregado bancário em seu estabelecimento empregado

Base Territorial: Águas Vermelhas, Almenara, Augusto de Lima, Bandeira, Bertópolis, Bocaiúva, Botumirim, Brasília de Minas, Buenópolis, Buritizeiro, Cachoeira de Pajeú, Capitão Enéas, Carbonita, Chapada do Norte, Comercinho, Coração de Jesus, Coronel Murta, Cristália, Divisópolis, Engenheiro Navarro, Espinosa, Felisburgo, Francisco Sá, Fronteira dos Vales, Grão Mogol, Ibiaí, Ibiracatú, Itacarambá, Itaipé, Itamarandiba, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jaíba, Janaúba, Januária, Jequitá, Jequitinhonha, Joáima, Joaquim Felício, Juramento, Manga, Mata Verde, Mato Verde, Medina, Minas Novas, Mirabela, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Nanuque, Palmópolis, Pedra Azul, Pirapora, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio do Prado, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Rubim, Salinas, Salto da Divisa, Santo Antônio do Jacinto, São Francisco, São João da Ponte, São João do Paraíso, São Romão, Serra dos Aimorés, Taiobeiras, Turmalina, Ubaí, Uruçuia, Várzea da Palma, Varzelândia e Virgem da Lapa, Estado de Minas Gerais/MG.

Processo	46213.002135/2012-57
----------	----------------------

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Rações Balanceadas para Animais, nas Indústrias de Abate de Aves e de Industrialização de Carne de Aves e Avícolas, nas Indústrias de Preparação e Conservação de Pescado e Fabricação de Conservas de Peixes, Crustáceos e Moluscos, nas Empresas de Criação de Crustáceos, Peixes e Moluscos, e nas Indústrias de Fabricação de Produtos de Carne no Estado de Pernambuco - SINTIRACAMPE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CNPJ	04.692.154/0001-42
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pernambuco

Categoria Profissional: Trabalhadores nas indústrias de rações balanceadas para animais, nas indústrias de abate de aves e de industrialização de carne de aves e avícolas, nas indústrias de preparação e conservação de pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos, nas empresas de criação de crustáceos, peixes e moluscos, e nas indústrias de fabricação de produtos de carne no estado de Pernambuco.

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria nº 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013:

Processo	46211.001386/2012-34
Entidade	Sindicato dos servidores públicos municipais de Senador Modestino Gonçalves - SINDSEMO/MG
CNPJ	14.899.814/0001-14
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Minas Gerais: Senador Modestino Gonçalves
Categoria	Servidores públicos municipais em atividade, aposentados e pensionistas da administração pública direta e indireta do poder executivo e do poder legislativo da base territorial do município de senador Modestino Gonçalves do estado de Minas Gerais

Processo	46210.000140/2012-55
Entidade	SISPUMSC - Sindicato dos servidores públicos municipais de Santa Carmem - MT
CNPJ	13.605.742/0001-92
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Mato Grosso: Santa Carmem
Categoria Profissional	Servidores públicos municipais do executivo e legislativo

Processo	46318.000002/2012-78
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Janiópolis - SINSER-JAN
CNPJ	84.783.042/0001-36
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Paraná: Janiópolis
Categoria Profissional	Servidores públicos municipais

Processo	46211.000672/2012-82
Entidade	Sindicato dos trabalhadores rurais de Divisa Alegre
CNPJ	03.469.499/0001-79
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Minas Gerais: Divisa Alegre

Categoria: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e os aposentados (as) rurais, nos termos do Inciso I, do Decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971.

Processo	46226.003307/2011-80
Entidade	STTRM - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Maurilândia do Tocantins
CNPJ	13.590.516/0001-85
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Tocantins: Maurilândia do Tocantins.

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanente, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas, aposentados rurais, nos termos do Inciso I do art. 1º, do Decreto Lei. 1166 de 15 de abril de 1971.

Processo	46302.002150/2011-15
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Abrasivos, Material Plástico, Tintas e Vernizes de Pouso Alegre/MG.
CNPJ	14.392.473/0001-96
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Minas Gerais: Pouso Alegre.

Categoria Profissional: Categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias químicas, farmacêuticas, material plástico (inclusive de produção de laminados plásticos) e reciclagem plástica, abrasivos, preparação de óleos vegetais e animais (não consumíveis pelo ser humano), perfumaria e artigos de tocador, cosméticos, resinas sintéticas, sabão e velas, fabricação de etanol, biotenoil e álcool (não consumível pelo ser humano), explosivos, tintas e vernizes, fósforos, adubos e colas, corretivos agrícolas, defensivos agrícolas, matérias primas para inseticidas e fertilizantes, petroquímica, lápis, canetas e material de escritório, defensivos animais e rerefino de óleos minerais (lubrificantes usados ou contaminados não consumidos pelo ser humano), álcalis, fabricação de bicombustível.

Processo:	46211.009036/2012-16
Entidade	Federação dos trabalhadores do ramo financeiro de Minas Gerais - FE-TRAFI-MG/CUT
CNPJ:	16.665.597/0001-23

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Instituições Financeiras na base territorial de Minas Gerais.

Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas

Entidades fundadoras: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Alto Paranaíba-MG (Processo nº 24260.002905/90-14, CNPJ nº 22.228.324/0001-14); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Divinópolis e Região - MG (processo nº 24000.001676/90-17, CNPJ nº 20.937.132/0001-51); SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas (processo nº 46000.004212/98-17, CNPJ nº 17.141.599/0001-86); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguazes (processo nº: L032 P021 A1962, CNPJ nº: 19.535.202/0001-66); SEEBI - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga (processo nº. L094 P085 A1984, CNPJ nº 21.221.593/0001-96); SEEB URA - Sindicato dos Bancários de Uberaba e região (processo nº: L011 P024 A1943, CNPJ nº 25.448.044/0001-00); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teófilo Otoni - MG (processo nº 46010.002000/93-62, CNPJ nº 22.056.808/0001-23); (processo nº L003 P014 A1941, CNPJ nº L003 P014 A1941); SEEBBH E REGIÃO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO (processo nº L003 P014 A1941, CNPJ nº 17.218.165/0001-37).

Processo	46211.011279/2011-33
----------	----------------------

Entidade: Sindicato dos propagandistas, propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos das cidades de Belo Horizonte, Contagem e Betim do Estado de Minas Gerais - SINDIPROVE-BH

CNPJ	14.731.991/0001-97
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Belo Horizonte, Contagem e Betim do Estado de Minas Gerais

Categoria Profissional: Empregados na indústria farmacêutica que exercem a função de propagandistas, propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos no comércio atacadista de drogas.

Processo	46204.000437/2012-08
Entidade	Sindicato das Empresas de Transporte de Valores dos Estados da Bahia e Sergipe - SINDEVALORES
CNPJ	14.598.284/0001-74
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Bahia e Sergipe
Categoria Econômica	Empresas de transporte de valores

Processo	46211.001433/2012-40
Entidade	STR Olaria/MG - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Olaria/MG
CNPJ	12.028.794/0001-80
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Minas Gerais: Olaria.

Categoria Profissional: Trabalhadores rurais, compreendendo os que exercem atividades como Assalariados e Assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural, agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e os aposentados (as) rurais, nos termos do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 1.166 de 15.04.1971.

Deferimento de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 2132/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Governador Valadares - SINDITAG - GV- MG. Processo n. 46211.007212/2011-02, CNPJ 10.952.112/0001-04, para representar a categoria econômica Transportadores Autônomos de Cargas, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Água Boa, Águas Formosas, Aimorés, Alpercata, Alvorada de Minas, Ataléia, Bandeira, Bertópolis, Bugre, Campanário, Cantagalo, Capitão Andrade, Carai, Carmésia, Central de Minas, Coluna, Comercinho, Conselheiro Pena, Coraci, Coronel Murta, Crisólita, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divisópolis, Dom Joaquim, Dores de Ganhaís, Felisburgo, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fruteira dos Vales, Galiléia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhães, Itanhomi, Itinga, Itueta, Jampuca, Jesuânia, Jordânia, José Raydan, Ladainha, Machacalis, Mantena, Marilac, Mata Verde, Materlândia, Mathias Lobato, Mendes Pimentel, Monte Formoso, Nacip Raydan, Nova Belém, Nova Módica, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Palmópolis, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pescador, Resplendor, Rio Pardo de Minas, Rio Vermelho, Rubim, Sabinópolis, Salto da Divisa, Santa Bárbara do Leste, Santa Efigênia de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita do Intuíto, Santo Antônio do Jacinto, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São João do Manteninha, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Divino, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Maranhão, Sardoa, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas, Taparuba, Teófilo Otoni, Tumiritinga, Ubaporanga, Umburatiba, Vermelho Novo, Virgínia e Virgolândia - MG."

Deferimento de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 2133/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao SINDSEMM - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Município de Mucambo - CE, processo n. 46205.008439/2011-46, CNPJ 09.284.668/0001-82, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores (as) do Serviço Público Municipal de Mucambo, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Mucambo - CE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria Profissional dos Trabalhadores (as) do Serviço Público Municipal, no Município de Mucambo - CE, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

Deferimento de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 2134/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao SISPUMOC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Monte Castelo - SC, Processo 46220.004088/2011-14, CNPJ 02.503.657/0001-05, para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Monte Castelo - SC. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos Servidores Públicos Municipais, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil.", Processo de número 24000.004348/89-11, CNPJ de número 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

Em 12 de dezembro de 2013

Anulação de Ato Administrativo e Registro de Alteração Estatutária por Decisão Judicial

Tendo em vista a SENTENÇA prolatada nos autos do Processo Judicial n.º 0001298-63.2013.5.10.0003, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 384/2013/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a ANULAÇÃO do Ato Administrativo, publicado no DOU n.º 93, Seção I, p. 109, de 16/05/2013, que ensejara o arquivamento do Pedido de Alteração Estatutária protocolizado, aos 11/01/2011, pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA CRUZ DO SUL - RS, CNPJ n.º 95.439.774/0001-20, e, em seguida, a PUBLICAÇÃO da aludida Alteração Estatutária, para representação da categoria profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, com abrangência intermunicipal, nos Municípios de Cerro Branco, Estrela Velha, Gramado Xavier, Herveiras, Jacuizinho, Lagoa Bonita do Sul, Lagoão, Mato Leitão, Novo Cabrais, Paraíso do Sul, Passa Sete, Salto do Jacuí, Sinimbu, Tunas, Vale do Sol e Vale Verde, situados no Estado do Rio Grande do Sul, constante nos autos do Processo Administrativo n.º 46218.000362/2011-17, em trâmite perante este Órgão.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS**PORTARIA Nº 105, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a convocação da Conferência Estadual de Economia Solidária em Goiás e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no item IV- 2 do Regulamento Geral da III Conferência Nacional de Economia Solidária, convocada pela Resolução Nº 01 do Conselho Nacional de Economia Solidária, de 24 de julho de 2013, conjuntamente com a SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA E TRABALHO DE GOIÁS e com o FÓRUM GOIANO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, resolve:

Art. 1º - Convocar a III Conferência Estadual de Economia Solidária em GOIÁS, que terá como tema: "Construindo um Plano Nacional da Economia Solidária para promover o direito de produzir e viver de forma associativa e sustentável.

Parágrafo Único - O tema da III Conferência Estadual de Economia Solidária deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas públicas que abrangem a economia solidária, garantindo a abordagem a partir dos seguintes eixos:

EIXO I - CONTEXTUALIZAÇÃO DO PLANO: análise das forças e fraquezas (internas) e das oportunidades e ameaças (externas) para o desenvolvimento da economia solidária no atual contexto socioeconômico, político, cultural e ambiental Estadual.

EIXO II - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS DO PLANO: definições estratégicas considerando a análise do contexto, as demandas dos empreendimentos econômicos solidários, à luz dos princípios, práticas e valores da economia solidária.

EIXO III - LINHAS DE AÇÃO E DIRETRIZES OPERACIONAIS DO PLANO: elaboração de diretrizes operacionais a partir de eixos estratégicos de ação que ofereçam subsídios para a formulação de metas e atividades.

Art. 2º - A Conferência Estadual terá as seguintes finalidades:

I - Realizar um balanço sobre os avanços, limites e desafios da Economia Solidária no atual contexto socioeconômico, político, cultural e ambiental nacional e internacional;

II - Avançar no reconhecimento do direito a formas de organização econômica baseadas no trabalho associado, na propriedade coletiva, na cooperação, na autogestão, na sustentabilidade e na solidariedade.

III - Propor prioridades, estratégias e instrumentos efetivos de políticas públicas e programas de economia solidária, com participação e controle social; e

IV - Promover o conhecimento mútuo e a articulação dos Poderes Públicos, das organizações e sujeitos que constroem a Economia Solidária no Estado de Goiás.

Art. 3º - A III Conferência Estadual de Economia Solidária em GOIÁS realizar-se-á em Goiânia - Goiás, no período de 29 a 30 de maio de 2014, com participação de acordo com os capítulos IV e V do Regulamento Geral da III CONAES.

Art. 4º - Fica instituída a Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Economia Solidária, com as seguintes atribuições:

I - Definir o Regimento Estadual contendo os critérios de participação na Conferência Estadual, para a eleição de delegados, para a realização das Conferências Territoriais ou Regionais de acordo com as peculiaridades do Estado respeitadas as diretrizes e as definições e cronograma do Regulamento Geral da III Conferência Nacional de Economia Solidária, especialmente aquelas relativas aos participantes e sua proporcionalidade;

II - planejar e convocar as conferências territoriais, inclusive considerando aqueles territórios com índices mais elevados de pobreza;

III - definir a necessidade de realização de conferências municipais eletivas, quando por motivos de distância ou impossibilidades conjunturais, não for possível a realização de conferências territoriais ou intermunicipais;

IV - elaborar orientações específicas para as conferências territoriais e estaduais no âmbito da abrangência da SRTE/GO;

V - elaborar metodologia e programação da conferência estadual;

VI - promover a sistematização da redação do Documento Final da conferência estadual e remeter à Comissão Organizadora Nacional;

VII - mobilizar e articular a participação dos Empreendimentos Econômicos Solidários, suas organizações, governos, parlamentares, organizações da sociedade civil e movimentos sociais nas conferências preparatórias e na etapa estadual;

IX - promover estratégias de captação de recursos e viabilização da infraestrutura necessária para a realização da conferência estadual;

X - elaborar proposta de divulgação e a estratégia de comunicação das conferências preparatórias e da conferência estadual;

XI - constituir subcomissões de trabalho para auxiliar na execução de suas atribuições.

XII - Definir os critérios e proporcionalidade dos participantes da Conferência Estadual que serão escolhidos nas conferências territoriais ou regionais, levando em consideração o número de votantes naquelas conferências territoriais ou regionais.

Art. 5º - A Comissão Organizadora da III Conferência Estadual de Economia Solidária será constituída por representantes do Poder Público; das Organizações da Sociedade Civil; do Fórum Goiano de Economia Solidária e de Representantes dos Empreendimentos Econômicos Solidários.

Art. 6º - A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás - SRTE/GO, deverá coordenar supervisionar e auxiliar os trabalhos da Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Economia Solidária e dar encaminhamento a suas resoluções, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVALDO BITES LEÃO LEITE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**PORTARIA Nº 277, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, aprovado pela Portaria n.º 153, de 12/02/09, Anexo I, publicada no D.O.U. de 13/02/09, Seção I, tendo em vista a Portaria Ministerial n.º 3.118, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando ainda o exposto nos documentos constantes no Processo 46899.000015/2013-34, resolve:

Art. 1º - Conceder, pelo período de dois anos, autorização para que a empresa DHL Logistics Brazil Ltda, CNPJ: 02.836.056/0125-46, localizada à Rodovia Fernão Dias, parte, Bairro Algodão, no município de Pouso Alegre, M.G. exerça trabalhos aos domingos e feriados civis e religiosos.

Art. 2º - A presente autorização poderá ser cancelada caso a Fiscalização do Trabalho constate não estarem sendo cumpridas as condições constantes previstas na Portaria Ministerial 3.118/89.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO
Substituto

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA****RESOLUÇÃO Nº 4.206, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço São Paulo (SP) - Luzilândia (PI) à Realsul Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 180, de 28 de novembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.057498/2012-61, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço São Paulo (SP) - Luzilândia (PI) à Realsul Transportes e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.210, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o conteúdo, as regras e os procedimentos para a elaboração do Esquema Operacional de Serviço para o transporte rodoviário interestadual e internacional semiurbano de passageiros, e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 25, inciso VIII da Resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DAL - 063, de 5 de dezembro de 2013, no que consta do Processo nº 50500.036393/2013-50;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 20, inciso II, 22, inciso III, e 24, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e

CONSIDERANDO a Agenda Regulatória da ANTT, instituída pela Resolução nº 3.688 de 15 de junho de 2011, que estabelece como um dos temas do eixo temático do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros o Esquema Operacional do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Semiurbano de Passageiros, resolve:

Art. 1º Estabelecer o conteúdo, as regras e os procedimentos a serem observados pelas empresas prestadoras de serviço rodoviário interestadual e internacional semiurbano de passageiros na elaboração do Esquema Operacional de Serviço.

Art. 2º Ficam as empresas prestadoras de serviço rodoviário interestadual e internacional semiurbano de passageiros obrigadas a elaborar o Esquema Operacional de Serviço de acordo com as regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 3º Esquema Operacional de Serviço é o conjunto dos atributos característicos da operação de transporte de uma determinada linha, a saber:

- I. Identificação da linha;
- II. Identificação da transportadora; e
- III. Identificação dos atributos operacionais da linha contendo:

a.) o itinerário descritivo, por sentido, com descrição das vias utilizadas, extensão dos trechos e tipo de pavimento, por município ou região administrativa, por unidade da federação, província ou distrito, e por país, conforme seja o serviço interestadual ou internacional;

- b.) o itinerário gráfico da linha (mapa);
- c.) a infraestrutura de apoio, se houver;
- d.) ponto(s) de seção, se houver;
- e.) os tempos de viagem estimados, por sentido;
- f.) as frequências mínimas; e
- g.) o quadro de horários.

Parágrafo único. As informações relacionadas no caput deste artigo serão consignadas em um documento próprio, denominado Esquema Operacional de Serviço, conforme modelo de formulário eletrônico ou impresso definido pela ANTT.

Art. 4º O Esquema Operacional de Serviço deverá estar de acordo com as normas da ANTT, o instrumento de outorga, a legislação aplicável ao transporte rodoviário interestadual e internacional semiurbano de passageiros e os acordos internacionais, quando for o caso.

§ 1º A alteração no Esquema Operacional de Serviço deverá ser previamente submetida à ANTT.

§ 2º O quadro de horários deverá respeitar as frequências mínimas estabelecidas para a linha.

Art. 5º A ANTT determinará a revisão do Esquema Operacional de Serviço que não observar o disposto nesta Resolução, especialmente as normas específicas para os atributos operacionais da linha, ou caso se identifique prejuízo na prestação do serviço ao usuário.

Art. 6º A identificação da linha deverá constar na parte frontal dos veículos utilizados na prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional semiurbano de passageiros, de forma que possa ser facilmente identificada pelos usuários e fiscais da ANTT.



Art. 7º A infringência às disposições desta Resolução sujeitará a transportadora infratora às penalidades previstas na legislação e nos acordos internacionais aplicáveis ao transporte rodoviário interestadual e internacional semiurbano de passageiros.

Art. 8º As transportadoras deverão apresentar o Esquema Operacional de Serviço de acordo com o disposto nesta Resolução no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º O artigo 4º, do Título V, do Anexo à Resolução nº 18, de 23 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Aplicam-se às linhas e serviços internacionais as mesmas diretrizes e procedimentos anteriormente estabelecidos para a elaboração dos esquemas operacionais de linhas interestaduais, exceto aquelas referentes aos serviços de transporte rodoviário internacional semiurbano de passageiros.

Parágrafo único. O diagrama de percurso da linha em território estrangeiro deverá ser elaborado integralmente pela transportadora, inclusive com as quilômetros, tipo de pavimento e pontos de referência semelhantes aos trechos em território nacional." (NR)

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 11 Fica revogado o § 4º do art. 1º do Título V do Anexo à Resolução ANTT Nº 18, de 23 de maio de 2002.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.211, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Aplica a penalidade de cassação à Viação Aquiri Ltda por infração ao art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 150, de 11 de novembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.010535/2010-14, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de cassação à Viação Aquiri Ltda., CNPJ nº 63.605.331/0001-75, por infração ao art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e, por consequência, cassar as autorizações especiais para a prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros de sua titularidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 329, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 061, de 5 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.176603/2013-41, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública referente à desapropriação das áreas necessárias às obras de implantação de trevo no km 125+000m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, para posterior expedição do respectivo Decreto pela Exm.ª Sra. Presidente da República.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 332, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 074, de 11 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.184723/2013-12, delibera:

Art. 1º Aprovar a Ata e o Relatório da Audiência Pública nº 146/2011, realizada no período de 11 a 20 de novembro de 2013, e as alterações dos itens 16, 22.1, 92.6.2, 104.2 e 109.3, b, do Edital de Licitação nº 1/2013, para permissão dos serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, operados com ônibus do tipo rodoviário.

Art. 2º Determinar, conforme art. 24, da Resolução ANTT nº 3.705 de 10 de fevereiro de 2009, a divulgação da Ata e do Relatório no endereço eletrônico da ANTT.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 971, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de sua atribuição, tendo em

vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Proceco nº 50500.159159/2013-16, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Expreo União Ltda., para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiro Vitória (ES) - Belo Horizonte (MG), prefixo nº 17-0897-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 972, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de sua atribuição, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Proceco nº 50500.124014/2013-88, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Nova Integração Ltda., para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiro Cacavel (PR) - Sinop (MT), prefixo 09-1561-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 973, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de sua atribuição, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Proceco nº 50500.019365/2012-97, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Reunida S/A. - Transporte Coletivo para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiro Frederico Wetphalen (RS) - São Paulo (SP), prefixo nº 10-1350-00, para 1 (um) horário emanal por entidade, todo o mee do ano.

Art. 2º Determinar à permissória que comunique ao usuário do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 974, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de sua atribuição, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Proceco nº 50500.061838/2009-53, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Reunida S/A. - Transporte Coletivo para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiro Caçador (SC) - Cacavel (PR), prefixo nº 16-1740-00, para 1 (um) horário emanal, por entidade, todo o mee do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatória ob regime especial de operação que comunique ao usuário do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 975, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de sua atribuição, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Proceco nº 50500.070340/2011-04, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Reunida S/A. - Transporte Coletivo, para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiro Videira (SC) - Francisco Beltrão (PR), prefixo nº 16-0396-01, de 01 (um) horário diário, por entidade, todo o mee do ano, para 02 (dois) horários emanal por entidade, todo o mee do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatória ob regime especial de operação que comunique ao usuário do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 976, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de sua atribuição, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Proceco nº 50500.154432/2013-16, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa EROL Expreo Rápido Oete - EPP, para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiro Pato Branco (PR) - Chapecó (SC), Via Colônia Cela (SC), prefixo 09-0549-20, para 7 (ete) horários emanal por entidade, todo o mee do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatória ob regime especial de operação que comunique ao usuário do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 977, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de sua atribuição, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IX, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010 e alteração, e fundamentada no Proceco nº 50500.131184/2013-19, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa Princeca do Norte S.A. para upreão da eção de Joaquim Távora (PR) para Marília (SP); de Ponta Groa (PR) para Marília (SP), Ourinho (SP), Jacarezinho (PR), Catro (PR), Siqueira Campo (PR) e Arapoti (PR); de Siqueira Campo (PR) para Marília (SP), Ourinho (SP) e Jacarezinho (PR), de Curitiba (PR) para Quatiguá (PR), Wencelau Bráz (PR), Siqueira Campo (PR) e Arapoti (PR); de Jaguariava (PR) para Siqueira Campo (PR); e de Arapoti (PR) para Santo Antônio da Platina (PR) do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiro Curitiba (PR) - Araçatuba (SP), prefixo 09-0402-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

ATO DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Instrumento particular de Acordo Coletivo de Trabalho, que fazem de um lado, a VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A e de outro o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE E OUTROS.

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Pelo presente instrumento particular, a VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, CNPJ nº 42.150.664/0001-87, neste ato representada por seu Diretor Presidente, JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR CPF nº. 381.024.981-53 e pela Diretora Administrativa e Financeira, VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS, CPF nº 410.833.776-04, com sede no SEPS 713/913 Ed. CNC TRADE - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70.390-135, doravante denominada VALEC e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, CNPJ nº 13.453.063/0001-45, neste ato representado por seu Coordenador Geral, Senhor PAULINO RODRIGUES DE MOURA, resolvem celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, do período de 01 de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

Este Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados públicos da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., contemplados pelo Plano de Cargos e Salários - Benefícios e Vantagens aprovados pelo CISE-MP em 1988, independentemente de sua base territorial, bem como empregados contemplados pelo Plano de Cargos e Salário 2012 e Plano de Cargos Comissionados 2012, aprovados pelo DEST, por meio dos Ofícios nº 354/DEST-MP e Nº1265/DEST-MP, ambos de 2012, respectivamente, com abrangência em todo território Nacional, via adesão dos sindicatos regionais, excluindo-se os empregados dos extintos GEIPOP e RFFSA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A VALEC reajustará sua tabela salarial no percentual de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) equivalente a variação do IPCA no período de 01 de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012.

Parágrafo Primeiro O reajuste salarial será retroativo a 01 de novembro de 2012, com pagamento das diferenças decorrentes da aplicação do presente ACT, em parcela única em mês subsequente à sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

O Programa de Alimentação do Empregado da VALEC, na forma da legislação federal pertinente, é representado pelo fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales-alimentação/refeição a cada empregado, no valor facial unitário de R\$ 23,00 (vinte e três reais), totalizando mensalmente R\$ 506,00 (quinhentos e seis reais) com a participação financeira do empregado no custo do Programa da forma e valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total pago a este título no mês.

CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

A VALEC manterá Plano de Saúde aos seus empregados, em consonância com seu Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, e em conformidade com a Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 689-97, da 15ª JCI-RJ. Para os empregados não abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC pagará a título de auxílio-saúde, para o empregado e seu cônjuge, reembolso de despesas com Plano de Saúde, mediante apresentação de documento comprobatório de pagamento, o valor referente a 50% da participação da empresa, limitado a R\$ 205,00.

Parágrafo primeiro.

Para o grupo de empregados abrangidos Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o plano de saúde será estendido aos dependentes legais dos empregados.

Parágrafo segundo Para o grupo de empregados não abrangidos Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC concederá ao filho dependente legal, ou filho estudante universitário até 24 anos, reembolso no valor referente a 50% da participação da empresa limitado a R\$ 102,00.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALE TRANSPORTE

A VALEC pagará, de acordo com a necessidade de cada empregado, Vale Transporte correspondente ao percurso residência-trabalho e trabalho-residência (i.e., ida e volta) em linhas de transporte público regular, nos termos do art. 1º da lei 7.418/85, cujo pagamento poderá ser em pecúnia, conforme a condição do parágrafo primeiro desta cláusula. O percentual máximo de desconto será proporcionalizado pelos dias efetivamente recebidos a título de vale transporte.

Parágrafo primeiro Aos empregados que trabalhem em local sem serviço público de transporte, nos moldes do previsto no art. 1º da lei 7.418/85, mediante declaração do poder público concedente, a VALEC poderá fornecer transporte próprio ou reembolsar as despesas decorrentes do trajeto residência-trabalho e trabalho-residência, com os mesmos descontos previstos no "caput" da presente cláusula.

Parágrafo segundo Dado o seu caráter indenizatório, o reembolso concedido no parágrafo anterior, bem como o pagamento em pecúnia previsto no "caput" da cláusula, não integram o salário dos que o percebem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO CRECHE

A partir de 1º de novembro de 2012, a VALEC concederá auxílio creche, reembolsando mensalmente as despesas comprovadamente realizadas, no valor teto de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), por filho matriculado em creche ou instituição congênere, até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses.

Parágrafo primeiro O benefício será estendido aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

Parágrafo segundo Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A VALEC manterá para empregados abrangidos Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o reembolso de despesas em ensino fundamental (1º ao 9º) de seus dependentes menores de idade, mediante solicitação e comprovação, não cumulativas com o auxílio-creche, limitado ao valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) mensais, por dependentes.

Parágrafo primeiro Não haverá pagamento cumulativo, quando ambos os cônjuge/companheiro forem empregados da VALEC, o empregado designará por escrito qual deles deverá receber o benefício.

CLÁUSULA NONA - DAS FÉRIAS

A VALEC pagará as férias de acordo com os termos da legislação em vigor.

Parágrafo primeiro Aos empregados admitidos antes da publicação da Resolução CCE nº 09, de agosto de 1996, a VALEC fará, por solicitação do empregado, parcelamento em 06 (seis) vezes do valor referente ao desconto por adiantamento de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA NEGOCIAL

Para os empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC se obriga a proceder ao desconto de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), em uma única parcela, sobre o salário base de todos os empregados, referente a taxa negociada, repassando para o SINTRAN-CONST-RIO, até o 10º dia útil do mês subsequente a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela VALEC, por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos os empregados.

Brasília, 31 de outubro de 2013

Pela VALEC

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR

Diretor-Presidente

VERA LUCIA DE ASSIS CAMPO

Diretora Administrativa e Financeira

Pelo SINDICATO

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Ferroviário e Metroviário dos Estados da Bahia e Sergipe

Testemunhas

ROSANE CARLOS DE AZEVEDO BEZERRA

PAULO ROBERTO ALVES RODRIGUES

ATO DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Instrumento particular de Acordo Coletivo de Trabalho, que fazem de um lado, a VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A e de outro o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL E OUTROS.

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR

Diretor-Presidente

ANEXO

Pelo presente instrumento particular, a VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, CNPJ nº 42.150.664/0001-87, neste ato representada por seu Diretor Presidente, JOSIAS CAVALCANTE JUNIOR, CPF nº 381.024.981-53 e pela Diretora Administrativa e Financeira, VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS, CPF nº 410.833.776-04, com sede no SEPS 713/913 Ed. CNC TRADE - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70.390-135, doravante denominada VALEC e o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DF, CNPJ nº 03.656.576/0001-08, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Senhor OTON PEREIRA NEVES, resolvem celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, do período de 01 de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

Este Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados públicos da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., contemplados pelo Plano de Cargos e Salários - Benefícios e Vantagens aprovados pelo CISE-MP em 1988, independentemente de sua base territorial, bem como empregados contemplados pelo Plano de Cargos e Salário 2012 e Plano de Cargos Comissionados 2012, aprovados pelo DEST, por meio dos Ofícios nº 354/DEST-MP e Nº1265/DEST-MP, ambos de 2012, respectivamente, com abrangência em todo território Nacional, via adesão dos sindicatos regionais, excluindo-se os empregados dos extintos GEIPOT e RFFSA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A VALEC reajustará sua tabela salarial no percentual de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) equivalente a variação do IPCA no período de 01 de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012.

Parágrafo Primeiro

O reajuste salarial será retroativo a 01 de novembro de 2012, com pagamento das diferenças decorrentes da aplicação do presente ACT, em parcela única em mês subsequente à sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

O Programa de Alimentação do Empregado da VALEC, na forma da legislação federal pertinente, é representado pelo fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales-alimentação/refeição a cada empregado, no valor facial unitário de R\$ 23,00 (vinte e três reais), totalizando mensalmente R\$ 506,00 (quinhentos e seis reais) com a participação financeira do empregado no custo do Programa da forma e valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total pago a este título no mês.

CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

A VALEC manterá Plano de Saúde aos seus empregados, em consonância com seu Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, e em conformidade com a Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 689-97, da 15ª JCI-RJ. Para os empregados não abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC pagará a título de auxílio-saúde, para o empregado e seu cônjuge, reembolso de despesas com Plano de Saúde, mediante apresentação de documento comprobatório de pagamento, o valor referente a 50% da participação da empresa, limitado a R\$ 205,00.

Parágrafo primeiro

Para o grupo de empregados abrangidos Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o plano de saúde será estendido aos dependentes legais dos empregados.

Parágrafo segundo

Para o grupo de empregados não abrangidos Plano de Be-

nefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC concederá ao filho dependente legal, ou filho estudante universitário até 24 anos, reembolso no valor referente a 50% da participação da empresa limitado a R\$ 102,00.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALE TRANSPORTE

A VALEC pagará, de acordo com a necessidade de cada empregado, Vale Transporte correspondente ao percurso residência-trabalho e trabalho-residência (i.e., ida e volta) em linhas de transporte público regular, nos termos do art. 1º da lei 7.418/85, cujo pagamento poderá ser em pecúnia, conforme a condição do parágrafo primeiro desta cláusula. O percentual máximo de desconto será proporcionalizado pelos dias efetivamente recebidos a título de vale transporte.

Parágrafo primeiro

Aos empregados que trabalhem em local sem serviço público de transporte, nos moldes do previsto no art. 1º da lei 7.418/85, mediante declaração do poder público concedente, a VALEC poderá fornecer transporte próprio ou reembolsar as despesas decorrentes do trajeto residência-trabalho e trabalho-residência, com os mesmos descontos previstos no "caput" da presente cláusula.

Parágrafo segundo

Dado o seu caráter indenizatório, o reembolso concedido no parágrafo anterior, bem como o pagamento em pecúnia previsto no "caput" da cláusula, não integram o salário dos que o percebem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO CRECHE

A partir de 1º de novembro de 2012, a VALEC concederá auxílio creche, reembolsando mensalmente as despesas comprovadamente realizadas, no valor teto de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), por filho matriculado em creche ou instituição congênere, até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses.

Parágrafo primeiro

O benefício será estendido aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

Parágrafo segundo

Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A VALEC manterá para empregados abrangidos Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o reembolso de despesas em ensino fundamental (1º ao 9º) de seus dependentes menores de idade, mediante solicitação e comprovação, não cumulativas com o auxílio-creche, limitado ao valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) mensais, por dependentes.

Parágrafo primeiro

Não haverá pagamento cumulativo, quando ambos os cônjuge/companheiro forem empregados da VALEC, o empregado designará por escrito qual deles deverá receber o benefício.

CLÁUSULA NONA - DAS FÉRIAS

A VALEC pagará as férias de acordo com os termos da legislação em vigor.

Parágrafo primeiro

Aos empregados admitidos antes da publicação da Resolução CCE nº 09, de agosto de 1996, a VALEC fará, por solicitação do empregado, parcelamento em 06 (seis) vezes do valor referente ao desconto por adiantamento de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA NEGOCIAL

Para os empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC se obriga a proceder ao desconto de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), em uma única parcela, sobre o salário base de todos os empregados, referente a taxa negociada, repassando para o SINTRAN-CONST-RIO, até o 10º dia útil do mês subsequente a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela VALEC, por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos os empregados.

Brasília, 31 de outubro de 2013

Pela VALEC

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR

Diretor-Presidente

VERA LUCIA DE ASSIS CAMPO

Diretora Administrativa e Financeira

Pelo SINDICATO

OTON PEREIRA NEVES

Secretário Geral do Sindsep-DF

Testemunhas

ROSANE CARLOS DE AZEVEDO BEZERRA

PAULO ROBERTO ALVES RODRIGUES



ATO DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Instrumento particular de Acordo Coletivo de Trabalho, que fazem de um lado, a VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A e de outro o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS.

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Pelo presente instrumento particular, a VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, CNPJ nº 42.150.664/0001-87, neste ato representada por seu Diretor Presidente, JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR, CPF nº 381.024.981-53 e pela Diretora Administrativa e Financeira, VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS, CPF nº 410.833.776-04, com sede no SEPS 713/913 Ed. CNC TRADE - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70.390-135, doravante denominada VALEC e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ nº 26.751.651/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Senhor JOSÉ ARIMATEA MORAES DA SILVA, resolvem celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, do período de 01 de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

Este Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados públicos da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., contemplados pelo Plano de Cargos e Salários - Benefícios e Vantagens aprovados pelo CISE-MP em 1988, independentemente de sua base territorial, bem como empregados contemplados pelo Plano de Cargos e Salário 2012 e Plano de Cargos Comissionados 2012, aprovados pelo DEST, por meio dos Ofícios nº 354/DEST-MP e Nº1265/DEST-MP, ambos de 2012, respectivamente, com abrangência em todo território Nacional, via adesão dos sindicatos regionais, excluindo-se os empregados dos extintos GEIPOT e RFFSA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A VALEC reajustará sua tabela salarial no percentual de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) equivalente a variação do IPCA no período de 01 de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012.

Parágrafo Primeiro

O reajuste salarial será retroativo a 01 de novembro de 2012, com pagamento das diferenças decorrentes da aplicação do presente ACT, em parcela única em mês subsequente à sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

O Programa de Alimentação do Empregado da VALEC, na forma da legislação federal pertinente, é representado pelo fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales-alimentação/refeição a cada empregado, no valor facial unitário de R\$ 23,00 (vinte e três reais), totalizando mensalmente R\$ 506,00 (quinhentos e seis reais) com a participação financeira do empregado no custo do Programa da forma e valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total pago a este título no mês.

CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

A VALEC manterá Plano de Saúde aos seus empregados, em consonância com seu Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, e em conformidade com a Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 689-97, da 15ª JCI-RJ. Para os empregados não abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC pagará a título de auxílio-saúde, para o empregado e seu cônjuge, reembolso de despesas com Plano de Saúde, mediante apresentação de documento comprobatório de pagamento, o valor referente a 50% da participação da empresa, limitado a R\$ 205,00.

Parágrafo primeiro

Para o grupo de empregados abrangidos Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o plano de saúde será estendido aos dependentes legais dos empregados.

Parágrafo segundo

Para o grupo de empregados não abrangidos Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC concederá ao filho dependente legal, ou filho estudante universitário até 24 anos, reembolso no valor referente a 50% da participação da empresa limitado a R\$ 102,00.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALE TRANSPORTE

A VALEC pagará, de acordo com a necessidade de cada empregado, Vale Transporte correspondente ao percurso residência-trabalho e trabalho-residência (i.e., ida e volta) em linhas de transporte público regular, nos termos do art. 1º da lei 7.418/85, cujo pagamento poderá ser em pecúnia, conforme a condição do parágrafo primeiro desta cláusula. O percentual máximo de desconto será proporcionalizado pelos dias efetivamente recebidos a título de vale transporte.

Parágrafo primeiro

Aos empregados que trabalhem em local sem serviço público de transporte, nos moldes do previsto no art. 1º da lei 7.418/85, mediante declaração do poder público concedente, a VALEC poderá fornecer transporte próprio ou reembolsar as despesas decorrentes do trajeto residência-trabalho e trabalho-residência, com os mesmos descontos previstos no "caput" da presente cláusula.

Parágrafo segundo

Dado o seu caráter indenizatório, o reembolso concedido no parágrafo anterior, bem como o pagamento em pecúnia previsto na "caput" da cláusula, não integram o salário dos que o percebem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO CRECHE

A partir de 1º de novembro de 2012, a VALEC concederá auxílio creche, reembolsando mensalmente as despesas comprovadamente realizadas, no valor teto de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), por filho matriculado em creche ou instituição congênere, até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses.

Parágrafo primeiro

O benefício será estendido aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

Parágrafo segundo

Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A VALEC manterá para empregados abrangidos Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o reembolso de despesas em ensino fundamental (1º ao 9º) de seus dependentes menores de idade, mediante solicitação e comprovação, não cumulativas com o auxílio-creche, limitado ao valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) mensais, por dependentes.

Parágrafo primeiro

Não haverá pagamento cumulativo, quando ambos os cônjuge/companheiro forem empregados da VALEC, o empregado designará por escrito qual deles deverá receber o benefício.

CLÁUSULA NONA - DAS FÉRIAS

A VALEC pagará as férias de acordo com os termos da legislação em vigor.

Parágrafo primeiro

Aos empregados admitidos antes da publicação da Resolução CCE nº 09, de agosto de 1996, a VALEC fará, por solicitação do empregado, parcelamento em 06 (seis) vezes do valor referente ao desconto por adiantamento de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA NEGOCIAL

Para os empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC se obriga a proceder ao desconto de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), em uma única parcela, sobre o salário base de todos os empregados, referente a taxa negocial, repassando para o SINTRAN-CONST-RIO, até o 10º dia útil do mês subsequente a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela VALEC, por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos os empregados.

Brasília, 31 de outubro de 2013

Pela VALEC

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR
Diretor-Presidente

VERA LUCIA DE ASSIS CAMPO
Diretora Administrativa e Financeira

Pelo SINDICATO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO
DO TOCANTINS

Testemunhas

ROSANE CARLOS DE AZEVEDO BEZERRA

PAULO ROBERTO ALVES RODRIGUES

ATO DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Instrumento particular de Acordo Coletivo de Trabalho, que fazem de um lado, a VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A sucessora legal da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA por força da Lei 11.483/2007 e de outro o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE e outros, qualificados na forma abaixo:

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Pelo presente instrumento particular, a VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, CNPJ nº 42.150.664/0001-87, sucessora trabalhista da extinta RFFSA por força da Lei 11.483/2007, de 31 de maio de 2007, representada por seu Diretor Presidente, JOSIAS CAVALCANTE JUNIOR, CPF nº 381.024.981-53 e pela Diretora Administrativa e Financeira, VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS, CPF nº 410.833.776-04, com sede no SEPS 713/913 Ed. CNC TRADE - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70.390-135, doravante denominada VALEC e SINDICATO DOS

TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua Itajubá nº 141, Bairro Floresta, Belo Horizonte - MG, CEP 30.150-120, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.740.052/0001-34, representado por sua Presidente Edna Ribeiro Bezerra, brasileira, viúva, ferroviária, portadora da Cédula de Identidade, RG nº MG-263.417-SSPMG e do CPF/MF sob o nº 101.934.486-53, doravante de nominado SINDICATO.

RESOLVEM

Celebrar Acordo Coletivo de Trabalho em benefício da classe dos ferroviários ativos lotados em quadros especiais, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA, por força do art. 17, inciso I, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, na forma da legislação em vigor e nos termos das cláusulas a seguir numeradas.

DOS SALÁRIOS

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

A VALEC atualizará, a partir de 1º de maio de 2013, a tabela de cargos e salários dos ferroviários lotados em quadros especiais, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA, com o índice de reajuste salarial de 6,49% (seis vírgula quarenta e nove por cento), incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2013, observado, no que couber, o disposto nas Leis nºs 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478, de 28 de junho de 2002.

Cláusula Segunda - FERIADOS / REMUNERAÇÃO

A VALEC pagará os dias trabalhados em feriados e pontos facultativos em moeda corrente ou os converterá em folga a critério do empregador.

Parágrafo Único. Entende-se como ponto facultativo o dia em que a VALEC suspender o serviço administrativo como, por exemplo, o Dia do Ferroviário.

Cláusula Terceira - FÉRIAS / CONVERSÃO

A VALEC concorda com a conversão pecuniária do abono de férias para o início ou final destas.

Cláusula Quarta - FÉRIAS / DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A VALEC adiantará aos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA que gozaram férias no mês de janeiro metade do 13º (décimo terceiro salário).

Cláusula Quinta - HORAS EXTRAS / CÁLCULO

Caso a VALEC venha a necessitar de serviços extraordinários para além da jornada diária dos empregados, oriundos da extinta RFFSA, deverá cumprir rigorosamente os itens relacionados abaixo, bem como proceder à observância do que preceitua a Súmula 291 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

a) as horas trabalhadas em dias normais, para além da jornada normal, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

b) todas as horas trabalhadas, nos sábados, domingos e feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

DAS VANTAGENS

Cláusula Sexta - PLANO BÁSICO DE SAÚDE DOS FERROVIÁRIOS - PLANSFER

As entidades sindicais signatárias do presente ACT autorizam, em nome de seus representados, o desconto de parcela mensal no valor de R\$ 72,83 (setenta e dois reais e oitenta e três centavos), já atualizado de acordo com o índice de reajuste salarial, estabelecido neste instrumento, destinada ao PLANSFER, repassando-a ao SESEF - Serviço Social das Estradas de Ferro, a ser destinada única e exclusivamente, ao custeio do Plano Básico de Saúde dos Ferroviários.

Parágrafo Primeiro: A VALEC, implantando plano de saúde, oferecerá opção de adesão aos empregados, ativos, abrangidos pelo presente, nas mesmas condições oferecidas aos empregados da Valec não oriundos da extinta RFFSA.

Parágrafo Segundo: O caput desta cláusula não se aplica aos empregados ativos da extinta FEPASA.

Cláusula Sétima - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A VALEC pagará a título de adicional de insalubridade, respectivamente, 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, dependendo das condições de trabalho do empregado e de acordo com os termos do laudo concessório.

Cláusula Oitava - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

A VALEC pagará 15% (quinze por cento) do salário nominal a título de risco de vida aos empregados integrantes das classes de Agente de Segurança Ferroviária, Assistente de Segurança Ferroviária e Vigilante Ferroviário.

Cláusula Nona - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

A VALEC manterá o pagamento do auxílio materno-infantil, já reajustado com o mesmo índice aplicado aos salários, no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), por filho de qualquer natureza, aí compreendidos os adotivos, eateados ou menor que viva sob a dependência exclusiva do empregado, devidamente comprovado, até que a criança complete (sete) anos de idade, observado, no que couber, o disposto na Resolução do Diretor de Recursos Humanos da extinta RFFSA - RDIREH nº 16/92, de 23.06.92.

Parágrafo Primeiro - O auxílio acima será concedido mediante a apresentação do comprovante da(s) matrícula(s) da criança(s) em creche ou pré-escola e mantido mediante a apresentação mensal de recibo(s) de pagamento(s).

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da concessão, nos termos do parágrafo anterior, a VALEC pagará 01 (um) auxílio por criança, para cobertura de despesas com a guarda do(s) dependente(s) não matriculado(s) em creche ou pré-escola, independentemente de comprovação, limitado a 02 (duas) crianças.

Parágrafo Terceiro - No caso de dependentes excepcionais e/ou inválidos, comprovadamente, não haverá limite de idade.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que a entidade familiar seja formada por mais de 1 (um) empregado da VALEC, apenas 1 (um) fará jus ao benefício.

Cláusula Décima - AUXÍLIO TÍQUETES ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

A VALEC fornecerá tíquetes alimentação/refeição em número de 30 (trinta) unidades, mensalmente, de acordo com a opção feita pelo empregado entre um ou outro, mantidas as condições e regulamentação vigente, observando-se o seguinte:

o valor unitário facial do tíquete atual é de R\$ 23,00 (vinte e três reais) ao dia, já reajustado com o mesmo índice aplicado aos salários;

manutenção, nos casos de afastamento por acidente de trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Cláusula Décima Primeira - VALE TRANSPORTE

A VALEC concederá vale-transporte aos empregados oriundos da extinta RFFSA que necessitarem de deslocamento intermunicipal e interestadual para cumprimento da jornada de trabalho normal e extraordinária, nos termos da Lei.

Parágrafo Primeiro. A VALEC concederá Vales-Transporte até o penúltimo dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo. Para os empregados lotados em escritórios cuja localidade não é servida pelo sistema de vales-transporte, a VALEC fará o pagamento do referido benefício em pecúnia.

Cláusula Décima Segunda - DOENÇAS PROFISSIONAIS E ACIDENTES DE TRABALHO

A VALEC se obriga a manter o controle das doenças ocupacionais estabelecendo que a CIPA, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes terá acesso a todas as informações e dados estatísticos das doenças profissionais e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados.

Parágrafo Único - A VALEC remeterá ao sindicato de base, quando solicitado, relatórios e dados estatísticos de tais eventos.

Cláusula Décima Terceira - ACIDENTE DE TRABALHO / REEMBOLSO DE DESPESAS

A VALEC pagará todas as despesas que o empregado venha a incorrer por motivo de acidente de trabalho, desde que a empresa não mantenha convênio com hospitais ou não existam hospitais públicos ou conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS, que propiciem o pronto e adequado atendimento.

Parágrafo Único - A VALEC compromete-se a proceder ao pagamento do disposto no caput até no máximo 07 (sete) dias úteis, a partir da entrega do pedido do empregado no setor de Recursos Humanos.

Cláusula Décima Quarta - APOSENTADORIA ESPECIAL

A VALEC fornecerá aos empregados ativos, oriundos da extinta RFFSA o Formulário de Exposição a Agentes Agressivos (PPP), se a ele fizerem jus, com o objetivo de comprovar a exposição acima dos níveis de tolerância a tais agentes.

Parágrafo Único - O formulário será fornecido com base nos laudos elaborados pela VALEC, para o período de adaptação à nova sede (2 anos), a VALEC arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para a cidade de origem.

Cláusula Décima Quinta - AUXÍLIO FUNERAL / DESPESAS DE REMOÇÃO

A VALEC pagará as despesas decorrentes da remoção e dos funerais dos empregados falecidos em acidentes de trabalho.

Parágrafo único - Nos casos de falecimento de empregados, inclusive por morte natural, ocorridos nas interjornadas fora da sede e nos casos de transferência ex-offício, no período de adaptação à nova sede (2 anos), a VALEC arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para a cidade de origem.

Cláusula Décima Sexta - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DO TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL

A VALEC não rescindirá o contrato de trabalho dos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA, afastados por mais de 15 (quinze) dias por motivo de acidente de trabalho e/ou doença profissional, antes de transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de alta do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, salvo por motivo de falta grave.

Parágrafo Primeiro. Caso o empregado fique incapacitado parcialmente para o exercício do cargo em que se encontra, poderá ser readaptado e reequadrado no PCS da categoria, segundo as normas da Empresa.

Parágrafo Segundo - Os empregados reabilitados pelo INSS serão reabsorvidos na função em que forem julgados capazes, desde que existente no PCS.

Parágrafo Terceiro - As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado, devendo nessa hipótese, receber seu salário sem qualquer tipo de perda.

Parágrafo Quarto - As despesas decorrentes de readaptação, tais como, deslocamento do empregado de sua sede de trabalho para o local de readaptação, serão cobertos pela VALEC.

Parágrafo Quinto - A VALEC entregará os laudos médicos e/ou psicológicos aos empregados que passarem por processo de readaptação, quando requerido pelo mesmo.

Parágrafo sexto - A VALEC se obriga a efetuar os exames de saúde em seus empregados por ocasião de rescisão contratual (Exames Demissionais), além de outros conforme disposto na NR-7.

Cláusula Décima Sétima - EXAME MÉDICO PERIÓDICO

A VALEC fará exames periódicos, no mínimo anualmente, salvo nos casos onde haja exigência de períodos mais curtos, sendo estes realizados sempre após descanso regulamentar, a critério das áreas médico-psicológicas.

Parágrafo Primeiro - A VALEC incorporará nos exames periódicos, exames preventivos de câncer de mama e útero às suas empregadas, bem como exames preventivos de próstata de seus empregados.

Parágrafo Segundo - A VALEC disponibilizará os resultados dos referidos exames aos empregados interessados.

Parágrafo Terceiro - A VALEC permitirá que os empregados à disposição do Serviço Médico para fins de revisão médica tenham sua frequência apontada como efetivo serviço.

Parágrafo Quarto - Os exames médicos nas revisões serão efetuados de acordo com o cronograma da gerência local, observadas as escalas de trabalho.

Cláusula Décima Oitava - POLÍTICA DE SAÚDE

A VALEC, por meio do setor de Recursos Humanos, formulará e executará programas médico-sociais, objetivando a recuperação dos trabalhadores dependentes de álcool e drogas.

Cláusula Décima Nona - PRIMEIROS SOCORROS

A VALEC fica obrigada a manter no local de trabalho, em lugar apropriado e de fácil acesso, caixas de primeiros socorros com os medicamentos básicos.

Cláusula Vigésima - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS

Consoante recomendação da Organização Internacional do Trabalho, não será exigido, por parte do empregador, exame admissional e/ou pedido que denuncie o vírus da AIDS.

Parágrafo Primeiro - A VALEC respeitará a confidencialidade de toda informação médica, inclusive sobre a situação pessoal relativa ao HIV.

Parágrafo Segundo - O empregado não é obrigado a informar à VALEC sobre a situação em relação ao HIV/AIDS, conforme código de ética médica.

Parágrafo Terceiro - A VALEC não fará qualquer discriminação ao empregado portador do vírus HIV.

Parágrafo Quarto - A VALEC não dispensará, salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, os empregados portadores do vírus HIV.

Cláusula Vigésima Primeira - TRANSFERÊNCIA / MOTIVO SAÚDE

A VALEC viabilizará os pedidos de transferência, quando solicitada por razões de saúde do empregado ativo ou de seus familiares diretos, desde que existam unidades da Empresa na localidade desejada para se efetivar tal transferência.

Cláusula Vigésima Segunda - UNIFORME PROFISSIONAL

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador.

Cláusula Vigésima Terceira - ABONO DE FALTA / CURSO PÚBLICO

A VALEC dispensará os empregados ativos oriundos da extinta RFFSA para participarem de concursos públicos, sem prejuízos pecuniários, incluindo suas vantagens e benefícios, mediante comprovação.

Cláusula Vigésima Quarta - ABONO DE FALTAS / ESTUDANTES

A VALEC abonará ausências ao trabalho dos empregados ativos estudantes regularmente matriculados nas escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, em cursos oficiais ou reconhecidos, nos dias dos exames exigidos pelas escolas ou cursos durante o ano civil, desde que comuniquem com antecedência de quarenta e oito horas e apresentem comprovantes idôneos até 02 (dois) dias subsequentes à realização dos exames.

Cláusula Vigésima Quinta - ABONO / GREVE NO TRANSPORTE COLETIVO

A VALEC abonará o dia de ausência ou atraso de empregado ativo quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho, em consequência de movimento paradedista no transporte coletivo de passageiros (urbano e intermunicipal) habitualmente utilizado pelo empregado.

Cláusula Vigésima Sexta - ABONO DE HORAS / VANTAGENS PECUNIARIAS

A VALEC abonará as horas necessárias para o empregado ativo receber vantagens pecuniárias estabelecidas por lei, pagas através da rede bancária (PIS/PASEP, INSS, auxílio natalidade, IRPF), bem como folha suplementar, adiantamentos e 13º salário.

Cláusula Vigésima Sétima - ALEITAMENTO MATERNO

A VALEC se obriga a conceder duas horas diárias, à escolha da empregada ativa, para aleitamento de seus filhos, até que os mesmos completem 12 (doze) meses.

Cláusula Vigésima Oitava - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A EMPREGADO

A VALEC prestará assistência jurídica aos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA, quando a demanda de ordem criminal for oriunda do exercício da atividade profissional, sendo envolvidos os mesmos em processos judiciais resultantes da relação de emprego.

Parágrafo Primeiro - Esta assistência jurídica compreenderá o acompanhamento de empregados, por meio de profissional especializado do Departamento Jurídico da VALEC, que poderá ser escolhido em comum acordo com o empregado, desde as delegacias de polícia até as instâncias superiores, quando forem prestar esclarecimentos na condição de réus.

Parágrafo Segundo - A VALEC providenciará e custeará a despesa judicial do empregado nos locais onde não haja órgão jurídico próprio e o atendimento não possa ser feito por profissional especialista do seu quadro.

Parágrafo Terceiro - Todos os empregados que se enquadrarem no disposto do "caput", deverão oficializar a solicitação do acompanhamento jurídico, mediante ofício protocolado em qualquer órgão da VALEC.

Cláusula Vigésima Nona - AUSÊNCIA / MOTIVO DE CATASTROFE

A VALEC abonará as ausências dos empregados que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

Cláusula Trigesima - COMISSÕES DE IGUALDADE E OPORTUNIDADE

A VALEC compromete-se a apurar todas as situações denunciadas formalmente pelas vítimas, relativas a casos de assédio sexual, moral, discriminação racial, credo religioso, deficiência física permanente ou temporária, com a assistência do Sindicato de Base.

Cláusula Trigesima Primeira - DANOS MATERIAIS

A VALEC não cobrará de seus empregados os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

Cláusula Trigesima Segunda - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

A VALEC não poderá dispensar seus empregados oriundos da extinta RFFSA optantes pelo FGTS, durante os 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, ressalvados os casos de acordo e de prática de ato ilícito caracterizada de justa causa, apurada mediante o devido processo disciplinar, no qual será assegurado ao empregado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula Trigesima Terceira - ESTABILIDADE À GESTANTE

A VALEC assegurará estabilidade no emprego à empregada gestante, de 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Primeiro - A VALEC assegurará à empregada gestante seu imediato remanejamento quando no local de trabalho esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, para outro local na VALEC, ficando assegurada, se houver o remanejamento de função, a irredutibilidade de remuneração.

Parágrafo Segundo - É vedado à VALEC exigir de suas empregadas atestado de laqueadura de trompas, teste de gravidez ou qualquer outra imposição contrária aos preceitos constitucionais concernentes aos direitos individuais, ao princípio da igualdade entre os sexos e proteção da maternidade.

Cláusula Trigesima Quarta - FÉRIAS / FRACIONAMENTO MESES NOBRES

A VALEC garantirá o desdobramento das férias dos empregados ativos, em dois períodos, nunca inferiores a 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 134 da CLT, sempre que houver interesse do empregado.

Parágrafo Primeiro - A VALEC viabilizará um sistema de férias que permita, periodicamente, condições de serem gozadas nos meses considerados "nobres" (janeiro, fevereiro, julho e dezembro).

Parágrafo Segundo - Considerando a legislação atual, conforme preconiza o art. 134 da CLT, aos maiores de 50 (cinquenta) anos e menores de 18 (dezoito) anos, as férias serão concedidas de uma só vez.

Cláusula Trigesima Quinta - FÉRIAS GESTANTE

A VALEC garantirá que a empregada ativa gestante poderá marcar seu período de férias, a critério da mesma, inclusive em seqüência à licença maternidade.

Parágrafo Único - Este benefício será estendido às empregadas que fizerem adoção.

Cláusula Trigesima Sexta - FÉRIAS / PERÍODO DE GOZO

A VALEC será obrigada a efetuar o pagamento dos salários das férias, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis de seu início.

Cláusula Trigesima Sétima - JORNADA DE TRABALHO / FILHOS DEFICIENTES E/OU EXCEPCIONAIS

A VALEC assegurará aos empregados ativos que possuem filhos excepcionais e/ou deficientes o direito de cumprirem jornada de trabalho com horário flexível.

Cláusula Trigesima Oitava - LICENÇA MATERNIDADE

A VALEC pagará licença remunerada às gestantes pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - Esta licença será extensiva às empregadas que venham a adotar filhos de até 12 (doze) meses de idade.

Cláusula Trigesima Nona - MEDIDA DISCIPLINAR

A VALEC submeterá o empregado ativo à Comissão de Inquérito ou Sindicância, caso seja notificada falta tipificada como infração disciplinar que justifique o procedimento, podendo o empregado ser assistido por representante indicado pelo sindicato de base, com direito à manifestação e observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Primeiro - A VALEC deverá convocar o empregado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e o sindicato terá o mesmo prazo para indicar seus representantes. Caso não o indique, o empregado será ouvido sem assistência.

Parágrafo Segundo - A VALEC dará conhecimento e fornecerá cópia de todo processo disciplinar ao sindicato de base, visando a assegurar amplo e total direito de defesa ao empregado, inclusive ao recurso, conforme regulamentação vigente oriunda da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, incorporada ao patrimônio dos trabalhadores, denominada Regulamento Disciplinar.

Cláusula Quadragésima - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

A VALEC não imporá restrições e/ou sanções aos empregados ativos em decorrência de ajuizamento de reclamatória na Justiça.

Cláusula Quadragésima Primeira - DIREITOS ASSEGURADOS EXCLUSIVAMENTE AOS EMPREGADOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL AGREGADO, ORIUNDOS DA FERROVIA PAULISTA - FEPASA.

A VALEC obriga-se a resguardar aos empregados integrantes do Quadro de Pessoal agregado oriundo da Ferrovia Paulista - FEPASA, os direitos decorrentes do Contrato Coletivo de Trabalho 1997/1998, celebrado entre a FNTF, os Sindicatos representantes da antiga FEPASA e a FEPASA, até que seja aprovada pelos órgãos competentes a respectiva atualização, a qual foi procedida por Comissão instaurada a partir do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quadragésima Primeira do ACT 2009/2010, firmado entre as



entidades sindicais representantes dos ferroviários e a Valec. Aprovado o relatório da comissão pelos órgãos competentes, o referido relatório passará a integrar o presente ACT.

Cláusula Quadragésima Segunda - FERROVIÁRIOS EGRESSOS DA ANTIGA VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL

Assegura-se, no que couber, aos ferroviários abrangidos pelo presente acordo, o disposto na Lei Estadual nº 2061, de 13 de abril de 1953.

DAS RELAÇÕES COM SINDICATOS

Cláusula Quadragésima Terceira - ACESSO A DOCUMENTOS

A VALEC dará conhecimento aos sindicatos dos principais dados estatísticos e da avaliação de seu desempenho, tais como: balanço anual, despesas com pessoal e encargos sociais e estatísticas de recursos humanos, desde que solicitados pelo sindicato de base interessado e sejam documentos de domínio público.

Cláusula Quadragésima Quarta - CADASTRO DE PESSOAL

A VALEC fornecerá todos os dados cadastrais dos empregados da ativa aos sindicatos, sempre que requeridos, podendo utilizar, se for o caso, meio magnético.

Cláusula Quadragésima Quinta - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A VALEC fica obrigada, desde que não haja oposição por escrito dos empregados, até o prazo de 10 (dez) dias antes do mês de desconto, a efetuar o repasse referente à taxa assistencial aos sindicatos de base, seguindo rigorosamente o disposto nas atas das assembleias que deliberaram pela aprovação do pagamento da mesma.

Cláusula Quadragésima Sexta - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A VALEC depositará as contribuições devidas em favor dos sindicatos de base no dia de pagamento dos salários dos empregados ativos.

Parágrafo Primeiro - Na impossibilidade técnica do repasse do pagamento das contribuições na forma do caput, a Empresa efetuará antecipação do pagamento com base no valor recolhido no mês anterior.

Parágrafo Segundo - A VALEC se obriga a repassar o valor total comunicado pelo Sindicato através de BA's - Boletos de Arrecadação e/ou meio magnético, obedecidos os prazos acima.

Cláusula Quadragésima Sétima - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

A VALEC concederá licença aos dirigentes, delegados e representantes sindicais, do Sindicato de base, na seguinte proporção, mantidas as condições existentes: - até 500 empregados - 5(cinco) diretores;

Parágrafo Único - Será concedido abono de ausência a empregados convocados (delegados sindicais) pelo Sindicato de base nas seguintes proporções: - até 500 empregados - 90 dias/homens/mês durante o ano.

Cláusula Quadragésima Oitava - FÉRIAS DE DIRIGENTES SINDICAIS

A VALEC concorda que os Sindicatos de base elaborem anualmente e nos prazos estabelecidos nas instruções da empresa, escala de férias de seus dirigentes, com licença remunerada, para fins de registro e pagamento das vantagens devidas, segundo normas pertinentes.

Parágrafo Único - Os dirigentes terão todos os direitos mantidos em decorrência do afastamento por motivo de férias.

Cláusula Quadragésima Nona - NORMAS E PROCEDIMENTOS / RECURSOS HUMANOS

A VALEC fornecerá aos sindicatos de base, em um prazo de 30 (trinta) dias, exemplar completo de todas as regulamentações administrativas sobre Recursos Humanos, normas e procedimentos que se encontram vigorando e aquelas emitidas na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula Quinquagésima - QUADRO DE AVISOS

Defere-se a afixação, na VALEC, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Cláusula Quinquagésima Primeira - DISSÍDIO COLETIVO, GARANTIA DE SALÁRIOS E CONECTÁRIOS

Defere-se a garantia de salários e conectários ao empregado ativo despedido sem justa causa desde a data do julgamento do Dissídio Coletivo ou assinatura do presente acordo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula Quinquagésima Segunda - REQUERIMENTOS

A VALEC enviará respostas por escrito aos requerimentos encaminhados pelo sindicato de base, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo na VALEC.

Cláusula Quinquagésima Terceira - MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela VALEC, por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos os empregados.

Cláusula Quinquagésima Quarta - GARANTIA DA DATA BASE

A VALEC garantirá a data base de 01/05/2013 para revisão e/ou celebração de Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014 ou revisão de dissídio.

Cláusula Quinquagésima Quinta - VIGÊNCIA / APLICABILIDADE

As condições estabelecidas no presente acordo terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2013 até 30/04/2014, salvo disposição de lei em contrário que traga benefícios acima dos aqui acordados, não havendo impedimentos para que as partes discutam e acordem novas condições de relação de trabalho, mediante manifestação expressa de uma das partes.

Brasília, 22 de outubro de 2013

Pela VALEC

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR
Diretor-Presidente

VERA LUCIA DE ASSIS CAMPO
Diretora Administrativa e Financeira

Pelo SINDICATO
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte
Testemunhas

PAULO ROBERTO ALVES RODRIGUES

ROSANE CARLOS DE AZEVEDO BEZERRA

ATO DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Instrumento particular de Acordo Coletivo de Trabalho, que fazem de um lado, a VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A sucessora legal da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA por força da Lei 11.483/2007 e de outro o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO CEARÁ, PIAUÍ E PARAIBA, qualificados na forma abaixo:

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Pelo presente instrumento particular, a VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, CNPJ nº 42.150.664/0001-87, sucessora trabalhista da extinta RFFSA por força da Lei 11.483/2007, de 31 de maio de 2007, representada por seu Diretor Presidente, JOSIAS CAVALCANTE JUNIOR, CPF nº 381.024.981-53 e pela Diretora Administrativa e Financeira, VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS, CPF nº 410.833.776-04, com sede no SEPS 713/913 Ed. CNC TRADE - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70.390-135, doravante denominada VALEC e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO CEARÁ, PIAUÍ E PARAIBA, com sede na Rua Pedro Borges, 33, Palácio Progresso, 12º andar, salas 1216 a 1220 - Centro - Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.339.963/0001-63, representado por seu Presidente Jose Maia da Silva, brasileiro, casado, ferroviário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1.019.514/SSP-CE e do CPF/MF sob o nº 039.053.813-20, doravante de nominado SINDICATO.

RESOLVEM

Celebrar Acordo Coletivo de Trabalho em benefício da classe dos ferroviários ativos lotados em quadros especiais, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA, por força do art. 17, inciso I, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, na forma da legislação em vigor e nos termos das cláusulas a seguir numeradas.

DOS SALÁRIOS

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

A VALEC atualizará, a partir de 1º de maio de 2013, a tabela de cargos e salários dos ferroviários lotados em quadros especiais, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA, com o índice de reajuste salarial de 6,49% (seis vírgula quarenta e nove por cento), incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2013, observado, no que couber, o disposto nas Leis nºs 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478, de 28 de junho de 2002.

Cláusula Segunda - FERIADOS / REMUNERAÇÃO

A VALEC pagará os dias trabalhados em feriados e pontos facultativos em moeda corrente ou os converterá em folga a critério do empregador.

Parágrafo Único. Entende-se como ponto facultativo o dia em que a VALEC suspender o serviço administrativo como, por exemplo, o Dia do Ferroviário.

Cláusula Terceira - FÉRIAS / CONVERSÃO

A VALEC concorda com a conversão pecuniária do abono de férias para o início ou final destas.

Cláusula Quarta - FÉRIAS / DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A VALEC adiantará aos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA que gozaram férias no mês de janeiro metade do 13º (décimo terceiro salário).

Cláusula Quinta - HORAS EXTRAS / CÁLCULO

Caso a VALEC venha a necessitar de serviços extraordinários para além da jornada diária dos empregados, oriundos da extinta RFFSA, deverá cumprir rigorosamente os itens relacionados abaixo, bem como proceder à observância do que preceitua a Súmula 291 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

a) as horas trabalhadas em dias normais, para além da jornada normal, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

b) todas as horas trabalhadas, nos sábados, domingos e feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

DAS VANTAGENS

Cláusula Sexta - PLANO BÁSICO DE SAÚDE DOS FERROVIÁRIOS - PLANSFER

As entidades sindicais signatárias do presente ACT autorizam, em nome de seus representados, o desconto de parcela mensal no valor de R\$ 72,83 (setenta e dois reais e oitenta e três centavos), já atualizado de acordo com o índice de reajuste salarial, estabelecido neste instrumento, destinada ao PLANSFER, repassando-a ao SESEF - Serviço Social das Estradas de Ferro, a ser destinada única e exclusivamente, ao custeio do Plano Básico de Saúde dos Ferroviários.

Parágrafo Primeiro: A VALEC, implantando plano de saúde, oferecerá opção de adesão aos empregados, ativos, abrangidos pelo presente, nas mesmas condições oferecidas aos empregados da Valec não oriundos da extinta RFFSA.

Parágrafo Segundo: O caput desta cláusula não se aplica aos empregados ativos da extinta FEPASA.

Cláusula Sétima - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A VALEC pagará a título de adicional de insalubridade, respectivamente, 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, dependendo das condições de trabalho do empregado e de acordo com os termos do laudo concessório.

Cláusula Oitava - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

A VALEC pagará 15% (quinze por cento) do salário nominal a título de risco de vida aos empregados integrantes das classes de Agente de Segurança Ferroviária, Assistente de Segurança Ferroviária e Vigilante Ferroviário.

Cláusula Nona - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

A VALEC manterá o pagamento do auxílio materno-infantil, já reajustado com o mesmo índice aplicado aos salários, no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), por filho de qualquer natureza, aí compreendidos os adotivos, enteados ou menor que viva sob a dependência exclusiva do empregado, devidamente comprovado, até que a criança complete (sete) anos de idade, observado, no que couber, o disposto na Resolução do Diretor de Recursos Humanos da extinta RFFSA - RDIREH nº 16/92, de 23.06.92.

Parágrafo Primeiro - O auxílio acima será concedido mediante a apresentação do comprovante da(s) matrícula(s) da criança(s) em creche ou pré-escola e mantido mediante a apresentação mensal de recibo(s) de pagamento(s).

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da concessão, nos termos do parágrafo anterior, a VALEC pagará 01 (um) auxílio por criança, para cobertura de despesas com a guarda do(s) dependente(s) não matriculado(s) em creche ou pré-escola, independentemente de comprovação, limitado à 02 (duas) crianças.

Parágrafo Terceiro - No caso de dependentes excepcionais e/ou inválidos, comprovadamente, não haverá limite de idade.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que a entidade familiar seja formada por mais de 1 (um) empregado da VALEC, apenas 1 (um) fará jus ao benefício.

Cláusula Décima - AUXÍLIO TÍQUETES ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

A VALEC fornecerá tíquetes alimentação/refeição em número de 30 (trinta) unidades, mensalmente, de acordo com a opção feita pelo empregado entre um ou outro, mantidas as condições e regulamentação vigente, observando-se o seguinte:

o valor unitário facial do tíquete atual é de R\$ 23,00 (vinte e três reais) ao dia, já reajustado com o mesmo índice aplicado aos salários;

manutenção, nos casos de afastamento por acidente de trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Cláusula Décima Primeira - VALE TRANSPORTE

A VALEC concederá vale-transporte aos empregados oriundos da extinta RFFSA que necessitarem de deslocamento intermunicipal e interestadual para cumprimento da jornada de trabalho normal e extraordinária, nos termos da Lei.

Parágrafo Primeiro. A VALEC concederá Vales-Transporte até o penúltimo dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo. Para os empregados lotados em escritórios cuja localidade não é servida pelo sistema de vales-transporte, a VALEC fará o pagamento do referido benefício em pecúnia.

Cláusula Décima Segunda - DOENÇAS PROFISSIONAIS E ACIDENTES DE TRABALHO

A VALEC se obriga a manter o controle das doenças ocupacionais estabelecendo que a CIPA, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes terá acesso a todas as informações e dados estatísticos das doenças profissionais e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados.

Parágrafo Único - A VALEC remeterá ao sindicato de base, quando solicitado, relatórios e dados estatísticos de tais eventos.

Cláusula Décima Terceira - ACIDENTE DE TRABALHO / REEMBOLSO DE DESPESAS

A VALEC pagará todas as despesas que o empregado venha a incorrer por motivo de acidente de trabalho, desde que a empresa não mantenha convênio com hospitais ou não existam hospitais públicos ou conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS, que propiciem o pronto e adequado atendimento.

Parágrafo Único - A VALEC compromete-se a proceder ao pagamento do disposto no caput até no máximo 07 (sete) dias úteis, a partir da entrega do pedido do empregado no setor de Recursos Humanos.

Cláusula Décima Quarta - APOSENTADORIA ESPECIAL

A VALEC fornecerá aos empregados ativos, oriundos da extinta RFFSA o Formulário de Exposição a Agentes Agressivos (PPP), se a ele fizerem jus, com o objetivo de comprovar a exposição acima dos níveis de tolerância a tais agentes.

Parágrafo Único - O formulário será fornecido com base nos laudos elaborados pela VALEC, para o período de sua competência, obedecendo às características do ambiente no período trabalhado pelo empregado.

Cláusula Décima Quinta - AUXÍLIO FUNERAL / DESPESAS DE REMOÇÃO

A VALEC pagará as despesas decorrentes da remoção e dos funerais dos empregados falecidos em acidentes de trabalho.

Parágrafo único - Nos casos de falecimento de empregados, inclusive por morte natural, ocorridos nas interjornadas fora da sede e nos casos de transferência ex-offício, no período de adaptação à nova sede (2 anos), a VALEC arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para a cidade de origem.

Cláusula Décima Sexta - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DO TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL

A VALEC não rescindir o contrato de trabalho dos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA, afastados por mais de 15 (quinze) dias por motivo de acidente do trabalho e/ou doença profissional, antes de transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de alta do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, salvo por motivo de falta grave.

Parágrafo Primeiro. Caso o empregado fique incapacitado parcialmente para o exercício do cargo em que se encontra, poderá ser readaptado e reenquadrado no PCS da categoria, segundo as normas da Empresa.

Parágrafo Segundo - Os empregados reabilitados pelo INSS serão reabsorvidos na função em que forem julgados capazes, desde que existente no PCS.

Parágrafo Terceiro - As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado, devendo nessa hipótese, receber seu salário sem qualquer tipo de perda.

Parágrafo Quarto - As despesas decorrentes de readaptação, tais como, deslocamento do empregado de sua sede de trabalho para o local de readaptação, serão cobertos pela VALEC.

Parágrafo Quinto - A VALEC entregará os laudos médicos e/ou psicológicos aos empregados que passarem por processo de readaptação, quando requerido pelo mesmo.

Parágrafo sexto - A VALEC se obriga a efetuar os exames de saúde em seus empregados por ocasião de rescisão contratual (Exames Demissionais), além de outros conforme disposto na NR-7.

Cláusula Décima Sétima - EXAME MÉDICO PERIÓDICO
A VALEC fará exames periódicos, no mínimo anual, salvo nos casos onde haja exigência de períodos mais curtos, sendo estes realizados sempre após descanso regulamentar, a critério das áreas médico-psicológicas.

Parágrafo Primeiro - A VALEC incorporará nos exames periódicos, exames preventivos de câncer de mama e útero às suas empregadas, bem como exames preventivos de próstata de seus empregados.

Parágrafo Segundo - A VALEC disponibilizará os resultados dos referidos exames aos empregados interessados.

Parágrafo Terceiro - A VALEC permitirá que os empregados à disposição do Serviço Médico para fins de revisão médica tenham sua frequência apontada como efetivo serviço.

Parágrafo Quarto - Os exames médicos nas revisões serão efetuados de acordo com o cronograma da gerência local, observadas as escalas de trabalho.

Cláusula Décima Oitava - POLÍTICA DE SAÚDE
A VALEC, por meio do setor de Recursos Humanos, formulará e executará programas médico-sociais, objetivando a recuperação dos trabalhadores dependentes de álcool e drogas.

Cláusula Décima Nona - PRIMEIROS SOCORROS
A VALEC fica obrigada a manter no local de trabalho, em lugar apropriado e de fácil acesso, caixas de primeiros socorros com os medicamentos básicos.

Cláusula Vigésima - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS
Consoante recomendação da Organização Internacional do Trabalho, não será exigido, por parte do empregador, exame admissional e/ou pedido que denuncie o vírus da AIDS.

Parágrafo Primeiro - A VALEC respeitará a confidencialidade de toda informação médica, inclusive sobre a situação pessoal relativa ao HIV.

Parágrafo Segundo - O empregado não é obrigado a informar à VALEC sobre a situação em relação ao HIV/AIDS, conforme código de ética médica.

Parágrafo Terceiro - A VALEC não fará qualquer discriminação ao empregado portador do vírus HIV.

Parágrafo Quarto - A VALEC não dispensará, salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, os empregados portadores do vírus HIV.

Cláusula Vigésima Primeira - TRANSFERÊNCIA / MOTIVO SAÚDE

A VALEC viabilizará os pedidos de transferência, quando solicitada por razões de saúde do empregado ativo ou de seus familiares diretos, desde que existam unidades da Empresa na localidade desejada para se efetivar tal transferência.

Cláusula Vigésima Segunda - UNIFORME PROFISSIONAL

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador.

Cláusula Vigésima Terceira - ABONO DE FALTA / CURSO PÚBLICO

A VALEC dispensará os empregados ativos oriundos da extinta RFFSA para participarem de concursos públicos, sem prejuízos pecuniários, incluindo suas vantagens e benefícios, mediante comprovação.

Cláusula Vigésima Quarta - ABONO DE FALTAS / ESTUDANTES

A VALEC abonará ausências ao trabalho dos empregados ativos estudantes regularmente matriculados nas escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, em cursos oficiais ou reconhecidos, nos dias dos exames exigidos pelas escolas ou cursos durante o ano civil, desde que comuniquem com antecedência de quarenta e oito horas e apresentem comprovantes idôneos até 02 (dois) dias subsequentes a realização dos exames.

Cláusula Vigésima Quinta - ABONO / GREVE NO TRANSPORTE COLETIVO

A VALEC abonará o dia de ausência ou atraso de empregado ativo quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho, em consequência de movimento paralisado no transporte coletivo de passageiros (urbano e intermunicipal) habitualmente utilizado pelo empregado.

Cláusula Vigésima Sexta - ABONO DE HORAS / VANTAGENS PECUNIÁRIAS

A VALEC abonará as horas necessárias para o empregado ativo receber vantagens pecuniárias estabelecidas por lei, pagas através da rede bancária (PIS/PASEP, INSS, auxílio natalidade, IRPF), bem como folha suplementar, adiantamentos e 13º salário.

Cláusula Vigésima Sétima - ALEITAMENTO MATERNO
A VALEC se obriga a conceder duas horas diárias, à escolha da empregada ativa, para aleitamento de seus filhos, até que os mesmos completem 12 (doze) meses.

Cláusula Vigésima Oitava - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A EMPREGADO

A VALEC prestará assistência jurídica aos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA, quando a demanda de ordem criminal for oriunda do exercício da atividade profissional, sendo envolvidos os mesmos em processos judiciais resultantes da relação de emprego.

Parágrafo Primeiro - Esta assistência jurídica compreenderá o acompanhamento de empregados, por meio de profissional especializado do Departamento Jurídico da VALEC, que poderá ser escolhido em comum acordo com o empregado, desde as delegacias de polícia até as instâncias superiores, quando forem prestar esclarecimentos na condição de réus.

Parágrafo Segundo - A VALEC providenciará e custeará a despesa judicial do empregado nos locais onde não haja órgão jurídico próprio e o atendimento não possa ser feito por profissional especialista do seu quadro.

Parágrafo Terceiro - Todos os empregados que se enquadrarem no disposto do "caput", deverão oficializar a solicitação do acompanhamento jurídico, mediante ofício protocolado em qualquer órgão da VALEC.

Cláusula Vigésima Nona - AUSÊNCIA / MOTIVO DE CATASTROFE

A VALEC abonará as ausências dos empregados que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

Cláusula Vigésima - COMISSOES DE IGUALDADE E OPORTUNIDADE

A VALEC compromete-se a apurar todas as situações denunciadas formalmente pelas vítimas, relativas a casos de assédio sexual, moral, discriminação racial, credo religioso, deficiência física permanente ou temporária, com a assistência do Sindicato de Base.

Cláusula Trigesima Primeira - DANOS MATERIAIS
A VALEC não cobrará de seus empregados os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

Cláusula Trigesima Segunda - ESTABILIDADE PRÉ-APOSTADORIA

A VALEC não poderá dispensar seus empregados oriundos da extinta RFFSA optantes pelo FGTS, durante os 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, ressalvados os casos de acordo e de prática de ato ilícito caracterizada de justa causa, apurada mediante o devido processo disciplinar, no qual será assegurado ao empregado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula Trigesima Terceira - ESTABILIDADE À GESTANTE

A VALEC assegurará estabilidade no emprego à empregada gestante, de 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Primeiro - A VALEC assegurará à empregada gestante seu imediato remanejamento quando no local de trabalho esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, para outro local na VALEC, ficando assegurada, se houver o remanejamento de função, a irredutibilidade de remuneração.

Parágrafo Segundo - É vedado à VALEC exigir de suas empregadas atestado de laqueadura de trompas, teste de gravidez ou qualquer outra imposição contrária aos preceitos constitucionais concernentes aos direitos individuais, ao princípio da igualdade entre os sexos e proteção da maternidade.

Cláusula Trigesima Quarta - FÉRIAS / FRACIONAMENTO MESES NOBRES

A VALEC garantirá o desdobramento das férias dos empregados ativos, em dois períodos, nunca inferiores a 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 134 da CLT, sempre que houver interesse do empregado.

Parágrafo Primeiro - A VALEC viabilizará um sistema de férias que permita, periodicamente, condições de serem gozadas nos meses considerados "nobres" (janeiro, fevereiro, julho e dezembro).

Parágrafo Segundo - Considerando a legislação atual, conforme preconiza o art. 134 da CLT, aos maiores de 50 (cinquenta) anos e menores de 18 (dezoito) anos, as férias serão concedidas de uma só vez.

Cláusula Trigesima Quinta - FÉRIAS GESTANTE

A VALEC garantirá que a empregada ativa gestante poderá marcar seu período de férias, a critério da mesma, inclusive em seqüência à licença maternidade.

Parágrafo Único - Este benefício será estendido às empregadas que fizerem adoção.

Cláusula Trigesima Sexta - FÉRIAS / PERÍODO DE GOZO

A VALEC será obrigada a efetuar o pagamento dos salários das férias, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis de seu início.

Cláusula Trigesima Sétima - JORNADA DE TRABALHO / FILHOS DEFICIENTES E/OU EXCEPCIONAIS

A VALEC assegurará aos empregados ativos que possuem filhos excepcionais e/ou deficientes o direito de cumprirem jornada de trabalho com horário flexível.

Cláusula Trigesima Oitava - LICENÇA MATERNIDADE
A VALEC pagará licença remunerada às gestantes pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - Esta licença será extensiva às empregadas que venham a adotar filhos de até 12 (doze) meses de idade.

Cláusula Trigesima Nova - MEDIDA DISCIPLINAR

A VALEC submeterá o empregado ativo à Comissão de Inquérito ou Sindicância, caso seja noticiada falta tipificada como infração disciplinar que justifique o procedimento, podendo o empregado ser assistido por representante indicado pelo sindicato de base, com direito à manifestação e observado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Primeiro - A VALEC deverá convocar o empregado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e o sindicato terá o mesmo prazo para indicar seus representantes. Caso não o indique, o empregado será ouvido sem assistência.

Parágrafo Segundo - A VALEC dará conhecimento e fornecerá cópia de todo processo disciplinar ao sindicato de base, visando a assegurar amplo e total direito de defesa ao empregado, inclusive ao recurso, conforme regulamentação vigente oriunda da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, incorporada ao patrimônio dos trabalhadores, denominada Regulamento Disciplinar.

Cláusula Quadragésima - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

A VALEC não imporá restrições e/ou sanções aos empregados ativos em decorrência de ajuizamento de reclamatória na Justiça.

Cláusula Quadragésima Primeira - DIREITOS ASSEGURADOS EXCLUSIVAMENTE AOS EMPREGADOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL AGREGADO, ORIUNDOS DA FERROVIA PAULISTA - FEPASA.

A VALEC obriga-se a resguardar aos empregados integrantes do Quadro de Pessoal agregado oriundo da Ferrovia Paulista - FEPASA, os direitos decorrentes do Contrato Coletivo de Trabalho 1997/1998, celebrado entre a FNTF, os Sindicatos representantes da antiga FEPASA e a FEPASA, até que seja aprovada pelos órgãos competentes a respectiva atualização, a qual foi procedida por Comissão instaurada à partir do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quadragésima Primeira do ACT 2009/2010, firmado entre as entidades sindicais representantes dos ferroviários e a Valec. Aprovado o relatório da comissão pelos órgãos competentes, o referido relatório passará a integrar o presente ACT.

Cláusula Quadragésima Segunda - FERROVIÁRIOS EGRESSOS DA ANTIGA VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL

Assegura-se, no que couber, aos ferroviários abrangidos pelo presente acordo, o disposto na Lei Estadual nº 2061, de 13 de abril de 1953.

DAS RELAÇÕES COM SINDICATOS

Cláusula Quadragésima Terceira - ACESSO A DOCUMENTOS

A VALEC dará conhecimento aos sindicatos dos principais dados estatísticos e da avaliação de seu desempenho, tais como: balanço anual, despesas com pessoal e encargos sociais e estatísticas de recursos humanos, desde que solicitados pelo sindicato de base interessado e sejam documentos de domínio público.

Cláusula Quadragésima Quarta - CADASTRO DE PESSOAL

A VALEC fornecerá todos os dados cadastrais dos empregados da ativa aos sindicatos, sempre que requeridos, podendo utilizar, se for o caso, meio magnético.

Cláusula Quadragésima Quinta - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A VALEC fica obrigada, desde que não haja oposição por escrito dos empregados, até o prazo de 10 (dez) dias antes do mês de desconto, a efetuar o repasse referente à taxa assistencial aos sindicatos de base, seguindo rigorosamente o disposto nas atas das assembleias que deliberaram pela aprovação do pagamento da mesma.

Cláusula Quadragésima Sexta - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A VALEC depositará as contribuições devidas em favor dos sindicatos de base no dia de pagamento dos salários dos empregados ativos.

Parágrafo Primeiro - Na impossibilidade técnica do repasse do pagamento das contribuições na forma do caput, a Empresa efetuará antecipação do pagamento com base no valor recolhido no mês anterior.



ANEXO

Parágrafo Segundo - A VALEC se obriga a repassar o valor total comunicado pelo Sindicato através de BA's - Boletos de Arrecadação e/ou meio magnético, obedecidos os prazos acima.

Cláusula Quadragésima Sétima - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

A VALEC concederá licença aos dirigentes, delegados e representantes sindicais, do Sindicato de base, na seguinte proporção, mantidas as condições existentes: - até 500 empregados - 5 (cinco) diretores;

Parágrafo Único - Será concedido abono de ausência a empregados convocados (delegados sindicais) pelo Sindicato de base nas seguintes proporções: - até 500 empregados - 90 dias/homens/mês durante o ano.

Cláusula Quadragésima Oitava - FÉRIAS DE DIRIGENTES SINDICAIS

A VALEC concorda que os Sindicatos de base elaborem anualmente e nos prazos estabelecidos nas instruções da empresa, escala de férias de seus dirigentes, com licença remunerada, para fins de registro e pagamento das vantagens devidas, segundo normas pertinentes.

Parágrafo Único - Os dirigentes terão todos os direitos mantidos em decorrência do afastamento por motivo de férias.

Cláusula Quadragésima Nona - NORMAS E PROCEDIMENTOS / RECURSOS HUMANOS

A VALEC fornecerá aos sindicatos de base, em um prazo de 30 (trinta) dias, exemplar completo de todas as regulamentações administrativas sobre Recursos Humanos, normas e procedimentos que se encontram vigorando e aquelas emitidas na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula Quinquagésima - QUADRO DE AVISOS

Defere-se a afixação, na VALEC, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Cláusula Quinquagésima Primeira - DISSÍDIO COLETIVO, GARANTIA DE SALÁRIOS E CONECTÁRIOS

Defere-se a garantia de salários e conectários ao empregado ativo despedido sem justa causa desde a data do julgamento do Dissídio Coletivo ou assinatura do presente acordo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula Quinquagésima Segunda - REQUERIMENTOS

A VALEC enviará respostas por escrito aos requerimentos encaminhados pelo sindicato de base, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo na VALEC.

Cláusula Quinquagésima Terceira - MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela VALEC, por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos os empregados.

Cláusula Quinquagésima Quarta - GARANTIA DA DATA BASE

A VALEC garantirá a data base de 01/05/2013 para revisão e/ou celebração de Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014 ou revisão de dissídio.

Cláusula Quinquagésima Quinta - VIGÊNCIA / AUTO-APLICABILIDADE

As condições estabelecidas no presente acordo terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2013 até 30/04/2014, salvo disposição de lei em contrário que traga benefícios acima dos aqui acordados, não havendo impedimentos para que as partes discutam e acordem novas condições de relação de trabalho, mediante manifestação expressa de uma das partes.

Brasília, 23 de outubro de 2013

Pela VALEC

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR
Diretor-Presidente

VERA LUCIA DE ASSIS CAMPO
Diretora Administrativa e Financeira

Pelo SINDICATO

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias nos Estados do Ceará, Piauí e Paraíba.
Testemunhas

PAULO ROBERTO ALVES RODRIGUES

ROSANE CARLOS DE AZEVEDO BEZERRA

ATO DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Instrumento particular de Acordo Coletivo de Trabalho, que fazem de um lado, a VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A sucessora legal da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA por força da Lei 11.483/2007 e de outro o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL e outros, qualificados na forma abaixo:

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR
Diretor-Presidente

Pelo presente instrumento particular, a VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, CNPJ nº 42.150.664/0001-87, sucessora trabalhista da extinta RFFSA por força da Lei 11.483/2007, de 31 de maio de 2007, representada por seu Diretor Presidente, JOSIAS CAVALCANTE JUNIOR, CPF nº 381.024.981-53 e pela Diretora Administrativa e Financeira, VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS, CPF nº 410.833.776-04, com sede no SEPS 713/913 Ed. CNC TRADE - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70.390-135, doravante denominada VALEC e os seguintes signatários: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua Santana, nº 77 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20230-260; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua do Imperador, nº 353 - Bairro Mares - Salvador/BA, CEP: 40.445-030; SINDICATO DE TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU, MATO GROSSO DO SUL E MATO GROSSO, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua Cussy Júnior, 3-40, centro, Bauru/SP, CEP: 17.015-020; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO NORDESTE, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua da Concórdia, nº 960, bairro São José, Recife/PE, CEP: 50.020-050; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS E METROVIÁRIAS DO LITORAL DE SANTA CATARINA, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua Pedro Gomes de Carvalho, 270, Caixa Postal 492, Tubarão/SC, CEP: 88.702-060; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE TRANSPORTES EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 353, centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36400-000; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DA PARAÍBA, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua da areia, 435, varadouro, João Pessoa/PB, CEP: 58.010-640, por seus respectivos representantes, doravante denominados SINDICATOS.

RESOLVEM

Celebrar Acordo Coletivo de Trabalho em benefício da classe dos ferroviários ativos lotados em quadros especiais, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA, por força do art. 17, inciso I, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, na forma da legislação em vigor e nos termos das cláusulas a seguir numeradas.

DOS SALÁRIOS

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

A VALEC atualizará, a partir de 1º de maio de 2013, a tabela de cargos e salários dos ferroviários lotados em quadros especiais, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA, com o índice de reajuste salarial de 6,49% (seis vírgula quarenta e nove por cento), incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2013, observado, no que couber, o disposto nas Leis nºs 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478, de 28 de junho de 2002.

Cláusula Segunda - FERIADOS / REMUNERAÇÃO

A VALEC pagará os dias trabalhados em feriados e pontos facultativos em moeda corrente ou os converterá em folga a critério do empregador.

Parágrafo Único. Entende-se como ponto facultativo o dia em que a VALEC suspender o serviço administrativo como, por exemplo, o Dia do Ferroviário.

Cláusula Terceira - FÉRIAS / CONVERSÃO

A VALEC concorda com a conversão pecuniária do abono de férias para o início ou final destas.

Cláusula Quarta - FÉRIAS / DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A VALEC adiantará aos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA que gozaram férias no mês de janeiro metade do 13º (décimo terceiro salário).

Cláusula Quinta - HORAS EXTRAS / CÁLCULO

Caso a VALEC venha a necessitar de serviços extraordinários para além da jornada diária dos empregados, oriundos da extinta RFFSA, deverá cumprir rigorosamente os itens relacionados abaixo, bem como proceder à observância do que preceitua a Súmula 291 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

a) as horas trabalhadas em dias normais, para além da jornada normal, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

b) todas as horas trabalhadas, nos sábados, domingos e feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

DAS VANTAGENS

Cláusula Sexta - PLANO BÁSICO DE SAÚDE DOS FERROVIÁRIOS - PLANSFER

As entidades sindicais signatárias do presente ACT autorizam, em nome de seus representados, o desconto de parcela mensal no valor de R\$ 72,83 (setenta e dois reais e oitenta e três centavos), já atualizado de acordo com o índice de reajuste salarial, estabelecido neste instrumento, destinada ao PLANSFER, repassando-a ao SESEF - Serviço Social das Estradas de Ferro, a ser destinada única e exclusivamente, ao custeio do Plano Básico de Saúde dos Ferroviários.

Parágrafo Primeiro: A VALEC, implantando plano de saúde, oferecerá opção de adesão aos empregados, ativos, abrangidos pelo presente, na mesmas condições oferecidas aos empregados da Valec não oriundos da extinta RFFSA.

Parágrafo Segundo: O caput desta cláusula não se aplica aos empregados ativos da extinta FEPASA.

Cláusula Sétima - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A VALEC pagará a título de adicional de insalubridade, respectivamente, 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, segundo se classifiqem nos graus máximo, médio e mínimo, dependendo das condições de trabalho do empregado e de acordo com os termos do laudo concessório.

Cláusula Oitava - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

A VALEC pagará 15% (quinze por cento) do salário nominal a título de risco de vida aos empregados integrantes das classes de Agente de Segurança Ferroviária, Assistente de Segurança Ferroviária e Vigilante Ferroviário.

Cláusula Nona - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

A VALEC manterá o pagamento do auxílio materno-infantil, já reajustado com o mesmo índice aplicado aos salários, no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), por filho de qualquer natureza, af compreendidos os adotivos, enteados ou menor que viva sob a dependência exclusiva do empregado, devidamente comprovado, até que a criança complete (sete) anos de idade, observado, no que couber, o disposto na Resolução do Diretor de Recursos Humanos da extinta RFFSA - RDIREH nº 16/92, de 23.06.92.

Parágrafo Primeiro - O auxílio acima será concedido mediante a apresentação do comprovante da(s) matrícula(s) da criança(s) em creche ou pré-escola e mantido mediante a apresentação mensal de recibo(s) de pagamento(s).

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da concessão, nos termos do parágrafo anterior, a VALEC pagará 01 (um) auxílio por criança, para cobertura de despesas com a guarda do(s) dependente(s) não matriculado(s) em creche ou pré-escola, independentemente de comprovação, limitado à 02 (duas) crianças.

Parágrafo Terceiro - No caso de dependentes excepcionais e/ou inválidos, comprovadamente, não haverá limite de idade.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que a entidade familiar seja formada por mais de 1 (um) empregado da VALEC, apenas 1 (um) fará jus ao benefício.

Cláusula Décima - AUXÍLIO TÍQUETES ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

A VALEC fornecerá tíquetes alimentação/refeição em número de 30 (trinta) unidades, mensalmente, de acordo com a opção feita pelo empregado entre um ou outro, mantidas as condições e regulamentação vigente, observando-se o seguinte:

o valor unitário facial do tíquete atual é de R\$ 23,00 (vinte e três reais) ao dia, já reajustado com o mesmo índice aplicado aos salários;

manutenção, nos casos de afastamento por acidente de trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Cláusula Décima Primeira - VALE TRANSPORTE

A VALEC concederá vale-transporte aos empregados oriundos da extinta RFFSA que necessitarem de deslocamento intermunicipal e interestadual para cumprimento da jornada de trabalho normal e extraordinária, nos termos da Lei.

Parágrafo Primeiro. A VALEC concederá Vales-Transporte até o penúltimo dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo. Para os empregados lotados em escritórios cuja localidade não é servida pelo sistema de vales-transporte, a VALEC fará o pagamento do referido benefício em pecúnia.

Cláusula Décima Segunda - DOENÇAS PROFISSIONAIS E ACIDENTES DE TRABALHO

A VALEC se obriga a manter o controle das doenças ocupacionais estabelecendo que a CIPA, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes terá acesso a todas as informações e dados estatísticos das doenças profissionais e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados.

Parágrafo Único - A VALEC remeterá ao sindicato de base, quando solicitado, relatórios e dados estatísticos de tais eventos.

Cláusula Décima Terceira - ACIDENTE DE TRABALHO / REEMBOLSO DE DESPESAS

A VALEC pagará todas as despesas que o empregado venha a incorrer por motivo de acidente de trabalho, desde que a empresa não mantenha convênio com hospitais ou não existam hospitais públicos ou conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS, que propiciem o pronto e adequado atendimento.

Parágrafo Único - A VALEC compromete-se a proceder ao pagamento do disposto no caput até no máximo 07 (sete) dias úteis, a partir da entrega do pedido do empregado no setor de Recursos Humanos.

Cláusula Décima Quarta - APOSENTADORIA ESPECIAL

A VALEC fornecerá aos empregados ativos, oriundos da extinta RFFSA o Formulário de Exposição a Agentes Agressivos (PPP), se a ele fizerem jus, com o objetivo de comprovar a exposição acima dos níveis de tolerância a tais agentes.

Parágrafo Único - O formulário será fornecido com base nos laudos elaborados pela VALEC, para o período de sua competência, obedecendo às características do ambiente no período trabalhado pelo empregado.

Cláusula Décima Quinta - AUXÍLIO FUNERAL / DESPESAS DE REMOÇÃO

A VALEC pagará as despesas decorrentes da remoção e dos funerais dos empregados falecidos em acidentes de trabalho.

Parágrafo único - Nos casos de falecimento de empregados, inclusive por morte natural, ocorridos nas interjornadas fora da sede e nos casos de transferência ex-offício, no período de adaptação à nova sede (2 anos), a VALEC arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para a cidade de origem.

Cláusula Décima Sexta - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DO TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL

A VALEC não rescindir o contrato de trabalho dos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA, afastados por mais de 15 (quinze) dias por motivo de acidente do trabalho e/ou doença profissional, antes de transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

de alta do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, salvo por motivo de falta grave.

Parágrafo Primeiro - Caso o empregado fique incapacitado parcialmente para o exercício do cargo em que se encontra, poderá ser readaptado e reenquadrado no PCS da categoria, segundo as normas da Empresa.

Parágrafo Segundo - Os empregados reabilitados pelo INSS serão reabsorvidos na função em que forem julgados capazes, desde que existente no PCS.

Parágrafo Terceiro - As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado, devendo nessa hipótese, receber seu salário sem qualquer tipo de perda.

Parágrafo Quarto - As despesas decorrentes de readaptação, tais como, deslocamento do empregado de sua sede de trabalho para o local de readaptação, serão cobertos pela VALEC.

Parágrafo Quinto - A VALEC entregará os laudos médicos e/ou psicológicos aos empregados que passarem por processo de readaptação, quando requerido pelo mesmo.

Parágrafo sexto - A VALEC se obriga a efetuar os exames de saúde em seus empregados por ocasião de rescisão contratual (Exames Demissionais), além de outros conforme disposto na NR-7.

Cláusula Décima Sétima - EXAME MÉDICO PERIÓDICO
A VALEC fará exames periódicos, no mínimo anualmente, salvo nos casos onde haja exigência de períodos mais curtos, sendo estes realizados sempre após descanso regulamentar, a critério das áreas médico-psicológicas.

Parágrafo Primeiro - A VALEC incorporará nos exames periódicos, exames preventivos de câncer de mama e útero às suas empregadas, bem como exames preventivos de próstata de seus empregados.

Parágrafo Segundo - A VALEC disponibilizará os resultados dos referidos exames aos empregados interessados.

Parágrafo Terceiro - A VALEC permitirá que os empregados à disposição do Serviço Médico para fins de revisão médica tenham sua frequência apontada como efetivo serviço.

Parágrafo Quarto - Os exames médicos nas revisões serão efetuados de acordo com o cronograma da gerência local, observadas as escalas de trabalho.

Cláusula Décima Oitava - POLÍTICA DE SAÚDE
A VALEC, por meio do setor de Recursos Humanos, formulará e executará programas médico-sociais, objetivando a recuperação dos trabalhadores dependentes de álcool e drogas.

Cláusula Décima Nona - PRIMEIROS SOCORROS
A VALEC fica obrigada a manter no local de trabalho, em lugar apropriado e de fácil acesso, caixas de primeiros socorros com os medicamentos básicos.

Cláusula Vigésima - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS
Consoante recomendação da Organização Internacional do Trabalho, não será exigido, por parte do empregador, exame admissional e/ou pedido que denuncie o vírus da AIDS.

Parágrafo Primeiro - A VALEC respeitará a confidencialidade de toda informação médica, inclusive sobre a situação pessoal relativa ao HIV.

Parágrafo Segundo - O empregado não é obrigado a informar à VALEC sobre a situação em relação ao HIV/AIDS, conforme código de ética médica.

Parágrafo Terceiro - A VALEC não fará qualquer discriminação ao empregado portador do vírus HIV.

Parágrafo Quarto - A VALEC não dispensará, salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, os empregados portadores do vírus HIV.

Cláusula Vigésima Primeira - TRANSFERÊNCIA / MOTIVO SAÚDE

A VALEC viabilizará os pedidos de transferência, quando solicitada por razões de saúde do empregado ativo ou de seus familiares diretos, desde que existam unidades da Empresa na localidade desejada para se efetivar tal transferência.

Cláusula Vigésima Segunda - UNIFORME PROFISSIONAL

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregado.

Cláusula Vigésima Terceira - ABONO DE FALTA / CURSO PÚBLICO

A VALEC dispensará os empregados ativos oriundos da extinta RFFSA para participarem de concursos públicos, sem prejuízos pecuniários, incluindo suas vantagens e benefícios, mediante comprovação.

Cláusula Vigésima Quarta - ABONO DE FALTAS / ESTUDANTES

A VALEC abonará ausências ao trabalho dos empregados ativos estudantes regularmente matriculados nas escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, em cursos oficiais ou reconhecidos, nos dias dos exames exigidos pelas escolas ou cursos durante o ano civil, desde que comuniquem com antecedência de quarenta e oito horas e apresentem comprovantes idôneos até 02 (dois) dias subsequentes a realização dos exames.

Cláusula Vigésima Quinta - ABONO / GREVE NO TRANSPORTE COLETIVO

A VALEC abonará o dia de ausência ou atraso de empregado ativo quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho, em consequência de movimento paralisado no transporte coletivo de passageiros (urbano e intermunicipal) habitualmente utilizado pelo empregado.

Cláusula Vigésima Sexta - ABONO DE HORAS / VANTAGENS PECUNIÁRIAS

A VALEC abonará as horas necessárias para o empregado ativo receber vantagens pecuniárias estabelecidas por lei, pagas através da rede bancária (PIS/PASEP, INSS, auxílio natalidade, IRPF), bem como folha suplementar, adiantamentos e 13º salário.

Cláusula Vigésima Sétima - ALEITAMENTO MATERNO

A VALEC se obriga a conceder duas horas diárias, à escolha da empregada ativa, para aleitamento de seus filhos, até que os mesmos completem 12 (doze) meses.

Cláusula Vigésima Oitava - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A EMPREGADO

A VALEC prestará assistência jurídica aos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA, quando a demanda de ordem criminal for oriunda do exercício da atividade profissional, sendo envolvidos os mesmos em processos judiciais resultantes da relação de emprego.

Parágrafo Primeiro - Esta assistência jurídica compreenderá o acompanhamento de empregados, por meio de profissional especializado do Departamento Jurídico da VALEC, que poderá ser escolhido em comum acordo com o empregado, desde as delegacias de polícia até as instâncias superiores, quando forem prestar esclarecimentos na condição de réus.

Parágrafo Segundo - A VALEC providenciará e custeará a despesa judicial do empregado nos locais onde não haja órgão jurídico próprio e o atendimento não possa ser feito por profissional especialista do seu quadro.

Parágrafo Terceiro - Todos os empregados que se enquadrarem no disposto do "caput", deverão oficializar a solicitação do acompanhamento jurídico, mediante ofício protocolado em qualquer órgão da VALEC.

Cláusula Vigésima Nona - AUSÊNCIA / MOTIVO DE CATASTROFE

A VALEC abonará as ausências dos empregados que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

Cláusula Trigésima - COMISSOES DE IGUALDADE E OPORTUNIDADE

A VALEC compromete-se a apurar todas as situações denunciadas formalmente pelas vítimas, relativas a casos de assédio sexual, moral, discriminação racial, credo religioso, deficiência física permanente ou temporária, com a assistência do Sindicato de Base.

Cláusula Trigésima Primeira - DANOS MATERIAIS

A VALEC não cobrará de seus empregados os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

Cláusula Trigésima Segunda - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

A VALEC não poderá dispensar seus empregados oriundos da extinta RFFSA optantes pelo FGTS, durante os 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, ressalvados os casos de acordo e de prática de ato ilícito caracterizada de justa causa, apurada mediante o devido processo disciplinar, no qual será assegurado ao empregado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula Trigésima Terceira - ESTABILIDADE À GESTANTE

A VALEC assegurará estabilidade no emprego à empregada gestante, de 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Primeiro - A VALEC assegurará à empregada gestante seu imediato remanejamento quando no local de trabalho esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, para outro local na VALEC, ficando assegurada, se houver o remanejamento de função, a irredutibilidade de remuneração.

Parágrafo Segundo - É vedado à VALEC exigir de suas empregadas atestado de laqueadura de trompas, teste de gravidez ou qualquer outra imposição contrária aos preceitos constitucionais concernentes aos direitos individuais, ao princípio da igualdade entre os sexos e proteção da maternidade.

Cláusula Trigésima Quarta - FÉRIAS / FRACIONAMENTO MESES NOBRES

A VALEC garantirá o desdobramento das férias dos empregados ativos, em dois períodos, nunca inferiores a 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 134 da CLT, sempre que houver interesse do empregado.

Parágrafo Primeiro - A VALEC viabilizará um sistema de férias que permita, periodicamente, condições de serem gozadas nos meses considerados "nobres" (janeiro, fevereiro, julho e dezembro).

Parágrafo Segundo - Considerando a legislação atual, conforme preconiza o art. 134 da CLT, aos maiores de 50 (cinquenta) anos e menores de 18 (dezoito) anos, as férias serão concedidas de uma só vez.

Cláusula Trigésima Quinta - FÉRIAS GESTANTE

A VALEC garantirá que a empregada ativa gestante poderá marcar seu período de férias, a critério da mesma, inclusive em seqüência à licença maternidade.

Parágrafo Único - Este benefício será estendido às empregadas que fizerem adoção.

Cláusula Trigésima Sexta - FÉRIAS / PERÍODO DE GOZO

A VALEC será obrigada a efetuar o pagamento dos salários das férias, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis de seu início.

Cláusula Trigésima Sétima - JORNADA DE TRABALHO / FILHOS DEFICIENTES E/OU EXCEPCIONAIS

A VALEC assegurará aos empregados ativos que possuem filhos excepcionais e/ou deficientes o direito de cumprir jornada de trabalho com horário flexível.

Cláusula Trigésima Oitava - LICENÇA MATERNIDADE

A VALEC pagará licença remunerada às gestantes pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - Esta licença será extensiva às empregadas que venham a adotar filhos de até 12 (doze) meses de idade.

Cláusula Trigésima Nova - MEDIDA DISCIPLINAR

A VALEC submeterá o empregado ativo à Comissão de Inquérito ou Sindicância, caso seja noticiada falta tipificada como

infração disciplinar que justifique o procedimento, podendo o empregado ser assistido por representante indicado pelo sindicato de base, com direito à manifestação e observado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Primeiro - A VALEC deverá convocar o empregado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e o sindicato terá o mesmo prazo para indicar seus representantes. Caso não o indique, o empregado será ouvido sem assistência.

Parágrafo Segundo - A VALEC dará conhecimento e fornecerá cópia de todo processo disciplinar ao sindicato de base, visando a assegurar amplo e total direito de defesa ao empregado, inclusive ao recurso, conforme regulamentação vigente oriunda da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, incorporada ao patrimônio dos trabalhadores, denominada Regulamento Disciplinar.

Cláusula Quadragésima - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

A VALEC não imporá restrições e/ou sanções aos empregados ativos em decorrência de ajuizamento de reclamação na Justiça.

Cláusula Quadragésima Primeira - DIREITOS ASSEGURADOS EXCLUSIVAMENTE AOS EMPREGADOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL AGREGADO, ORIUNDOS DA FERROVIA PAULISTA - FEPASA.

A VALEC, obriga-se a resguardar aos empregados integrantes do Quadro de Pessoal agregado oriundo da Ferrovia Paulista - FEPASA, os direitos decorrentes do Contrato Coletivo de Trabalho 1997/1998, celebrado entre a FNTF, os Sindicatos representantes da antiga FEPASA e a FEPASA, até que seja aprovada pelos órgãos competentes a respectiva atualização, a qual foi procedida por Comissão instaurada à partir do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quadragésima Primeira do ACT 2009/2010, firmado entre as entidades sindicais representantes dos ferroviários e a Valec. Aprovado o relatório da comissão pelos órgãos competentes, o referido relatório passará a integrar o presente ACT.

Cláusula Quadragésima Segunda - FERROVIÁRIOS EGRESSOS DA ANTIGA VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL

Assegura-se, no que couber, aos ferroviários abrangidos pelo presente acordo, o disposto na Lei Estadual nº 2061, de 13 de abril de 1953.

DAS RELAÇÕES COM SINDICATOS

Cláusula Quadragésima Terceira - ACESSO A DOCUMENTOS

A VALEC dará conhecimento aos sindicatos dos principais dados estatísticos e da avaliação de seu desempenho, tais como: balanço anual, despesas com pessoal e encargos sociais e estatísticas de recursos humanos, desde que solicitados pelo sindicato de base interessado e sejam documentos de domínio público.

Cláusula Quadragésima Quarta - CADASTRO DE PESSOAL

A VALEC fornecerá todos os dados cadastrais dos empregados da ativa aos sindicatos, sempre que requeridos, podendo utilizar, se for o caso, meio magnético.

Cláusula Quadragésima Quinta - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A VALEC fica obrigada, desde que não haja oposição por escrito dos empregados, até o prazo de 10 (dez) dias antes do mês de desconto, a efetuar o repasse referente à taxa assistencial aos sindicatos de base, seguindo rigorosamente o disposto nas atas das assembleias que deliberaram pela aprovação do pagamento da mesma.

Cláusula Quadragésima Sexta - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A VALEC depositará as contribuições devidas em favor dos sindicatos de base no dia de pagamento dos salários dos empregados ativos.

Parágrafo Primeiro - Na impossibilidade técnica do repasse do pagamento das contribuições na forma do caput, a Empresa efetuará antecipação do pagamento com base no valor recolhido no mês anterior.

Parágrafo Segundo - A VALEC se obriga a repassar o valor total comunicado pelo Sindicato através de BA's - Boletos de Arrecadação e/ou meio magnético, obedecidos os prazos acima.

Cláusula Quadragésima Sétima - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

A VALEC concederá licença aos dirigentes, delegados e representantes sindicais, do Sindicato de base, na seguinte proporção, mantidas as condições existentes: - até 500 empregados - 5(cinco) diretores;

Parágrafo Único - Será concedido abono de ausência a empregados convocados (delegados sindicais) pelo Sindicato de base nas seguintes proporções: - até 500 empregados - 90 dias/homens/mês durante o ano.

Cláusula Quadragésima Oitava - FÉRIAS DE DIRIGENTES SINDICAIS

A VALEC concorda que os Sindicatos de base elaborem anualmente e nos prazos estabelecidos nas instruções da empresa, escala de férias de seus dirigentes, com licença remunerada, para fins de registro e pagamento das vantagens devidas, segundo normas pertinentes.

Parágrafo Único - Os dirigentes terão todos os direitos mantidos em decorrência do afastamento por motivo de férias.

Cláusula Quadragésima Nona - NORMAS E PROCEDIMENTOS / RECURSOS HUMANOS

A VALEC fornecerá aos sindicatos de base, em um prazo de 30 (trinta) dias, exemplar completo de todas as regulamentações administrativas sobre Recursos Humanos, normas e procedimentos que se encontram vigorando e aquelas emitidas na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.



Cláusula Quinquagésima - QUADRO DE AVISOS
Defere-se a afixação, na VALEC, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Cláusula Quinquagésima Primeira - DISSÍDIO COLETIVO, GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECUTÁRIOS

Defere-se a garantia de salários e consecutários ao empregado ativo despedido sem justa causa desde a data do julgamento do Dissídio Coletivo ou assinatura do presente acordo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula Quinquagésima Segunda - REQUERIMENTOS

A VALEC enviará respostas por escrito aos requerimentos encaminhados pelo sindicato de base, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo na VALEC.

Cláusula Quinquagésima Terceira - GARANTIA DA DATA BASE

A VALEC garantirá a data base de 01/05/2013 para revisão e/ou celebração de Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014 ou revisão de dissídio.

Cláusula Quinquagésima Quarta - VIGÊNCIA / AUTO-APLICABILIDADE

As condições estabelecidas no presente acordo terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2013 até 30/04/2014, salvo disposição de lei em contrário que traga benefícios acima dos aqui acordados, não havendo impedimentos para que as partes discutam e acordem novas condições de relação de trabalho, mediante manifestação expressa de uma das partes.

Brasília, 23 de outubro de 2013

Pela VALEC

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR
Diretor-Presidente

VERA LUCIA DE ASSIS CAMPO
Diretora Administrativa e Financeira

Pelo SINDICATO

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona da Central do Brasil

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Ferroviário e Metroviário dos Estados da Bahia e Sergipe

Sindicato de Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Nordeste

Sindicato Dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias e Metroviárias do Litoral de Santa Catarina

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas na Área de Transportes em Equipamentos Ferroviários de Conselheiro Lafaiete

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado da Paraíba

Testemunhas

PAULO ROBERTO ALVES RODRIGUES

ROSANE CARLOS DE AZEVEDO BEZERRA

Conselho Nacional do Ministério Público

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 10 de dezembro de 2013

Processo CNMP nº 0.00.000.001612/2013-42

Requerente: Maria José de Magalhães

DESPACHO

(...) Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à requerente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PLENÁRIO

DECISÕES DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.001642/2013-59

REQUERENTE: Matheus Gomes Mendonça Noletto

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Tocantins

DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino monocraticamente o arquivamento deste Procedimento de Controle Administrativo pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 43, XI, "c", do RICNMP. Publique-se e cumpra-se. Comunique-se à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e ao requerente.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO nº:
0.00.000.001329/2013-11

DECISÃO

Acolho o Parecer de fls. 08 a 09, e adoto os seus fundamentos como razão de decidir. Determino, após a expedição dos ofícios aos Procuradores-Gerais de Justiça e ao Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,
Controle Externo da Atividade Policial

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 896, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e considerando o disposto no art. 62 da Lei nº 5.010, de 30/5/1966, na Lei nº 6.741, de 5/12/1979, na Lei nº 10.607, de 19/12/2002, e na Portaria PGR/MPU Nº 755 de 18 de outubro de 2013, publicada no BSMPT nº 10 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O expediente no Gabinete do Procurador-Geral da República nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 2013 e 6 de janeiro de 2014, inclusive, será cumprido em regime de plantão, assegurando-se a continuidade dos serviços essenciais e a movimentação processual que se fizer necessária.

Parágrafo único. O expediente nas Assessorias Jurídicas da Secretaria de Apoio Jurídico acompanhará o horário comum de plantão judiciário do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, das 13h às 18h.

Art. 2º As Secretarias subordinadas diretamente ao Gabinete do Procurador-Geral deverão encaminhar à Chefia de Gabinete, até 17 de dezembro de 2013, as respectivas escalas de plantão, observado o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 900, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Portaria PGR/MPF Nº 206, de 23 de abril 2013, que cria o Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral no âmbito do Ministério Público Eleitoral.

O PROCURADOR-GERAL ELEITORAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 49, inciso XX, c/c o art. 73, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º A Portaria PGR Nº 206, de 23 de abril 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O GENAFE será composto por um Coordenador Nacional, seis Coordenadores Regionais e um representante da Procuradoria-Geral Eleitoral, indicados independentemente de mandato como Procurador Regional Eleitoral, com o objetivo de coordenar a execução do Plano de Ação da Função Eleitoral, além de outras atribuições - relacionadas à coordenação da função eleitoral.

"Art. 4-A Incumbe ao representante da Procuradoria-Geral Eleitoral:

I - representar a Procuradoria-Geral Eleitoral nos fóruns e debates do GENAFE;

II - acompanhar a execução das tarefas previstas no Plano de Ação da Função Eleitoral e propor medidas corretivas ao Procurador-Geral Eleitoral;

III - solicitar ao Coordenador Nacional do GENAFE relatório semestral com informações e indicação das providências necessárias - à execução do Plano de Ação da Função Eleitoral;

III - apresentar ao Procurador-Geral Eleitoral dados de desempenho e alcance de metas do Plano de Ação da Função Eleitoral."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 179ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Início: 9h10.

Presidência: Luís Antônio Camargo de Melo. Presentes os Senhores Conselheiros: José Alves Pereira Filho (Vice-Presidente), Otavio Brito Lopes, José Neto da Silva, Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Eduardo Antunes Parmeggiani, Ronaldo Curado Fleury, Antonio Luiz Teixeira Mendes e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (Conselheira Secretária). Presentes o Corregedor-Geral do MPT Manoel Orlando de Melo Goulart, a Ouvidora do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires e o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima.

Deliberações:

01 - Aprovação das atas da 177ª e 178ª sessões ordinárias.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho aprovou, à unanimidade, as atas da 177ª e 178ª sessões ordinárias.

02 - Extrapauta - Designação de novo membro para integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar CSMPT nº 08130.005158/2010, em substituição da Procuradora Regional do Trabalho Ana Emília Andrade Albuquerque da Silva (Presidente).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, diante da indicação apresentada pelo Procurador-Geral do Trabalho, designou a Procuradora do Trabalho SANDRA MARLICY DE SOUZA FAUSTINO, como Presidente, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar CSMPT nº 08130.005158/2010, em substituição à Procuradora Regional do Trabalho Ana Emília Andrade Albuquerque da Silva. Declararam impedimento os Conselheiros José Alves Pereira Filho e Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

03 - Extrapauta - Solicitação do Procurador Regional do Trabalho Roberto Rangel Marcondes de autorização para oficiar em audiência no dia 04.12.2013, no Processo nº 0002269-49.2013.5.0020, na 20ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, autorizar a designação do Procurador Regional do Trabalho Roberto Rangel Marcondes para oficiar, excepcionalmente, na audiência do dia 04/12/2013, no Processo nº 0002269-49.2013.5.0020, perante a 20ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

04 - Processo CSMPT nº 08130.002818/2011 - (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Oposição de Embargos de Declaração contra decisão plenária que determinou, à unanimidade, o encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral da República propondo, nos termos do artigo 259, IV, "a", da LC 75/1993, o ajustamento de ação civil em face do Procurador do Trabalho Bernardo Leônico Moura Coelho, por infração ao art. 236, IX c/c o art. 240, V, "a", da Lei Complementar 75/93.

Advogado: Paulo Henrique dos Santos Lucon - OAB-SP nº 103.560.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Revisor: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Decisão anterior: Em seguida ao voto do Conselheiro relator no sentido de conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, pediu vista regimental a Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. O Conselheiro José Neto da Silva declarou-se impedido de participar do julgamento. CSMPT, 177ª sessão ordinária, 15/10/2013.

Decisão anterior: Após a vista regimental da Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro acompanhando o relator, pediu vista regimental o Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani. CSMPT, 178ª sessão ordinária, 05/11/2013.

Decisão: Após a vista regimental do Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, conhecer de ofício a omissão e acolher os embargos declaratórios, com efeitos infringentes, para propor diretamente a pena de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias ao acusado Procurador do Trabalho Bernardo Leônico Moura Coelho, nos termos do voto do Conselheiro vistor Eduardo Antunes Parmeggiani, o qual foi adotado pelo Conselheiro relator, vencido o Conselheiro Otavio Brito Lopes, que negou provimento aos embargos declaratórios. O Conselheiro José Neto da Silva declarou-se impedido de participar do julgamento. O Conselheiro Otavio Brito Lopes pediu o registro em ata da elucidação de seu voto.

05 - Processo CSMPT nº 2.00.000.018371/2013-60.

Interessado: Teresa Cristina D'Almeida Basteiro - Procuradora-Chefe da PRT 1ª Região.

Assunto: Consulta sobre quais são as providências cabíveis determinadas pelo CSMPT (ofício nº 114/2013-CSMPT) a respeito de designação de Procuradores para exercício de atribuições em graus distintos da carreira.

Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Revisor: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Decisão anterior: Após o voto do Conselheiro relator e do Conselheiro Otavio Brito Lopes (revisor), respondendo à consulta formulada no sentido de que os membros promovidos ao cargo de Procurador Regional do Trabalho Júnia Bonfante Raimundo, Cynthia Maria Simões Lopes e José Antônio Vieira de Freitas Filho deverão, imediatamente, passar a oficiar perante o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e que a requerente designe, na ordem inversa da antiguidade na categoria e consoante necessidade do serviço, tantos Procuradores do Trabalho que hoje atuam perante segundo grau de jurisdição para atuação em primeiro grau de jurisdição quantos forem os indispensáveis para o atendimento daquela necessidade, pediu vista

regimental o Conselheiro José Alves Pereira Filho. Anteciparam votos acompanhando o relator o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis que incluí, na conclusão, dispositivos da LC nº 75/93. Os demais Conselheiros aguardam. CSMPT, 175ª sessão ordinária, 20.08.2013.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para a próxima sessão. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 176ª sessão ordinária, 03/09/2013.

Decisão anterior: Após o voto visto do Conselheiro José Alves Pereira Filho acompanhando o Conselheiro relator, pediu vista regimental a Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. O Conselheiro José Neto da Silva não participou do julgamento por suceder a ex-Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis, que já havia antecipado voto. CSMPT, 177ª sessão ordinária, 15/10/2013.

Decisão: Após a vista regimental da Conselheira Cristina Aparecida Brasileiro, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, nos termos do voto da Conselheira vistora Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, julgar prejudicada a apreciação do feito em face do resultado do julgamento do Processo CSMPT nº 2.00.000.005722/2013-25. O Conselheiro José Neto da Silva não participou do julgamento por suceder a ex-Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis, que já havia antecipado voto. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

Inversão da pauta.

06 - Processo CSMPT nº 2.00.000.031259/2013-14.

Interessada: Adriana Maria Silva Candeira - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requer a retificação da lista de antiguidade dos membros do Ministério Público do Trabalho, reposicionando a requerente.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Revisor: Conselheiro Otávio Brito Lopes.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, nos termos do voto da Conselheira relatora, pelo não conhecimento do pedido, por intempestivo, com ressalva do Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani, acompanhado pelo Conselheiro Ronaldo Curado Fleury, vencidos os Conselheiros José Neto da Silva, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho que votou pelo conhecimento de ofício. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. Fez sustentação oral a Interessada.

07 - Padronização de procedimento relativo aos documentos encaminhados por membro beneficiado por afastamento, nos termos do artigo 11 da Resolução CSMPT nº 75/2008.

Decisão anterior: Adiada a apreciação. CSMPT, 178ª sessão ordinária, 15/10/2013.

Decisão: Retirado de pauta. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

08 - Processo CSMPT nº 2.00.000.000610/2013-25

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito Administrativo.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Revisor: Conselheiro Otávio Brito Lopes.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade e nos termos do voto do Conselheiro relator, com ressalva de fundamentação dos Conselheiros Otávio Brito Lopes e Ronaldo Curado Fleury, pelo arquivamento do inquérito administrativo disciplinar instaurado em face da Procuradora do Trabalho Fabíola Bessa Salmite Lima. O Conselheiro Ronaldo Curado Fleury juntará justificativa de voto. O Conselheiro José Neto da Silva declarou-se impedido. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

09 - Processo CSMPT nº 2.00.000.018831/2013-50.

Interessada: Câmara de Coordenação e Revisão do MPT.

Assunto: Proposta de revogação de Precedentes do CSMPT que guardam correlação com a atividade revisional de procedimentos que possam desaguar na ACP e/ou procedimento de autoria do MPT.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade e nos termos do voto do Conselheiro relator, que seus Precedentes nºs 07; 08; 09; 10; 11; 12; 14; 15; 16; 17; 18; 19 e 20 permanecerão vigentes até serem modificados - parcial ou totalmente - ou cancelados pela Câmara de Coordenação e Revisão do MPT. Quanto ao Precedente nº 13, já cancelado, o Conselho Superior entendeu prejudicada a sua análise. Ausentes, momentânea e justificadamente, o Conselheiro José Neto da Silva e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

10 - Processo CSMPT nº 2.00.000.023532/2013-37.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Indicação à Promoção por Antiguidade ao Cargo de Procurador Regional do Trabalho.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisor: Conselheiro José Neto da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu indicar, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro relator, para ocupar a vaga decorrente da aposentadoria do Procurador Regional do Trabalho Danton de Almeida Segurado (Portaria PGT nº 581, de 1º/08/2013, publicada no DOU de 12.08.2013), a ser provida pelo critério de antiguidade, o Procurador do Trabalho Dr. ADELIO JUSTINO LUCAS. Declarou-se suspeito o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo.

11 - Processo CSMPT nº 08130.002142/2012

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisor: Conselheiro Antônio Luiz Teixeira Mendes.

Decisão: Os Conselheiros Relator e o Revisor votaram pela aplicação da pena de advertência. Os Conselheiros Otávio Brito Lopes, José Alves Pereira Filho, Eduardo Antunes Parmeggiani, Ronaldo Curado Fleury, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo votaram pela aplicação da pena de censura. Declararam-se impedidos os Conselheiros José Neto da Silva e Rogério Rodriguez Fernandez Filho. Apurados os votos, o Conselho Superior decidiu, pela maioria absoluta de seus membros, propor ao Procurador-Geral do Trabalho (Art. 259, III, da LC nº 75/93) a aplicação ao acusado, Procurador Regional do Trabalho Luís Carlos Cordova Burigo, da pena de censura, com base no art. 240, II, da LC nº 75/93, nos termos do voto do Conselheiro relator Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, restando vencidos, quanto à sanção aplicada, o relator e o revisor. O Presidente solicitou juntada de voto. Em seguida, resolvendo QUESTÃO DE ORDEM, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, em sua composição plena decidiu, por maioria, que as decisões deste Colegiado, em procedimentos disciplinares, sejam tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, nos termos do artigo 93, X c/c o § 4º, do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, ambos com redação da Emenda Constitucional nº 45/2004, vencido o Conselheiro José Neto da Silva que entendeu pela necessidade do quórum de 2/3, previsto no artigo 98, § 2º, da Lei Complementar nº 75/1993. Os Conselheiros José Neto da Silva e Rogério Rodriguez Fernandez Filho participaram apenas da votação da questão de ordem. Fez sustentação oral o Procurador processado.

12 - Processo CSMPT nº 2.00.000.035593/2013-47.

Interessada: Isabel Christina Baptista Queiroz Ramos - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requer afastamento para elaborar dissertação de Mestrado em Direito Constitucional em curso na UFRN.

Relator: Conselheiro José Neto da Silva.

Revisor: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos, no período de 06/03/2014 a 06.06.2014, para elaborar dissertação de mestrado em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Conselheiro relator.

13 - Processo CSMPT nº 2.00.000.031798/2013-53.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região (Procuradora-Chefe - Dra. Janilda Guimarães de Lima).

Assunto: Requer remanejamento de uma vaga de Procurador do Trabalho da PTM de Anápolis para a sede da PRT da 18ª Região e remoção da Dra. Suse Lane do Prado e Silva para aquela Regional.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisor: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, pelo indeferimento do pedido de remanejamento de uma vaga de Procurador do Trabalho da PTM de Anápolis para Sede de PRT da 18ª Região, com a consequente remoção da Procuradora do Trabalho Suse Lane do Prado e Silva, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Conselheiro relator, vencido o Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho, que não conheceu do pedido.

14 - Processo CSMPT nº 2.00.000.034388/2013-64.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região (Procuradora-Chefe - Dra. Catarina Von Zuben).

Assunto: Requer providências quanto à necessidade de reestruturação do quadro de Procuradores e Servidores da PRT da 15ª Região.

Relator: Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes.

Revisor: Conselheiro Otávio Brito Lopes.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro relator, pelo não conhecimento do pedido e posterior encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral do Trabalho, para análise e adoção das providências que julgar pertinentes.

15 - Processo CSMPT nº 2.00.000.021004/2013-43.

Interessada: Quézia Araújo Duarte de Aguiar - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requer afastamento para cursar mestrado em Direito da Universidade de Lisboa/Portugal.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, retirar o processo da pauta e encaminhá-lo ao Conselheiro relator para baixar em diligência. Em seguida, por não ter sido apreciado o mérito do pedido de afastamento nesta Sessão, decidiu o Conselho Superior, à unanimidade, opinar favoravelmente ao afastamento da interessada por mais 30 (trinta) dias além do prazo concedido pela portaria nº 372, de 05/09/2013.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, retirar o processo da pauta, devendo a Secretaria intimar a Interessada para que especifique a área do curso de mestrado (licenciatura, profissionalizante etc) que está frequentando, bem como o período das aulas presenciais e dos exames. Em seguida, retornarão os autos ao Conselheiro relator. O Conselho Superior decidiu, ainda, deferir o afastamento, por mais 30 (trinta) dias.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Ronaldo Curado Fleury (revisor), opinar favoravelmente à concessão parcial do afastamento da Procuradora do Trabalho Quézia Araújo Duarte de Aguiar, no período de 10/09/2013 a 02/06/2014, já incluído o período de trânsito de 4 (quatro) dias, para cursar Mestrado na Universidade de Lisboa - Portugal, ficando ressaltado que, caso seja

requerido previamente e, comprovada a necessidade da presença da requerente, este CSMPT poderá conceder período adicional, limitado a 15/09/2014, data de entrega dos relatórios, vencidos, parcialmente, o Conselheiro relator que opinou pelo deferimento do pedido até 15/09/2014, e, integralmente, o Conselheiro José Neto da Silva que votou pelo indeferimento do afastamento.

16 - Processo CSMPT nº 2.00.000.032181/2013-55.

Interessada: Corregedoria do MPT (Corregedor-Geral Manoel Orlando de Melo Goulart)

Assunto: Encaminha proposta de alteração da Resolução CSMPT nº 107, de 04/09/2012.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Decisão: Após leitura do relatório, pediu vista regimental o Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

17 - Processo CSMPT nº 2.00.000.014199/2013-75.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Consulta às Procuradorias Regionais do Trabalho sobre eventual interesse em receber Procuradoria do Trabalho em Município.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela instalação da Procuradoria do Trabalho no Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Término: 18h44.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO
Conselheira Secretária

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.373, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando que por meio de denúncia protocolizada, em 03/12/13, sob o nº 2.04.000.001863/2013-77 é noticiada a ocorrência, no âmbito da HIPERAGÊNCIA SITES E SISTEMAS LTDA. - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 97.535.510/0001-03, e sede na Av. Cristóvão Colombo, nº 1023, bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90.560-004, de assédio moral e irregularidades trabalhistas relacionadas com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, pagamento a tempo e modo da remuneração, concessão nos termos da lei das férias, anotações na CTPS que não correspondem à realidade e pagamento de salários não contabilizados;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam as disposições contidas no artigo 1º, inciso III, no artigo 5º, inciso X, e no artigo 7º, incisos III e XVII, da Constituição Federal, nos artigos 29, caput, 129 a 145, 459, §1º, e 477, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no artigo 15, caput, da Lei 8.036/1990;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de HIPERAGÊNCIA SITES E SISTEMAS LTDA. - ME, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002561.2013.04.000/7-000;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR



**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 759, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.º
001570.2013.20.000/9. REPRESENTADO:
ALFA MOTOS E SERVIÇOS. TEMA(S):
03.01.02. Desvirtuamento da Condição de
Autônomo

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 03.01.02. Desvirtuamento da Condição de Autônomo; Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor RAFAEL IKEJIRI CARRARA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 760, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.º
001624.2013.20.000/6. REPRESENTADO:
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (SENAT), AUTO VIAÇÃO MODELO S/A. TEMA(S):
09.03.01. Cota legal

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.03.01. Cota legal; Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 761, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.º
001559.2013.20.000/5. REPRESENTADO:
REDE ESTACIONE LTDA - EPP. TEMA(S):
01.01.07. Condições Sanitárias e de
Conforto nos Locais de Trabalho, 01.01.09.
EPI e EPC - Equipamentos de Proteção
Individual ou Coletiva

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva; Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor RAFAEL IKEJIRI CARRARA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**

PORTARIA Nº 294, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, art. 124, incisos XX e XXII,

Considerando que a Portaria 288, de 4 de dezembro de 2013, fixou a lotação de novos Promotores de Justiça Militar, a contar de 16

de dezembro de 2013, na Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro - 4º Ofício;

Considerando que a Resolução 64, de 13 de dezembro de 2010, regulamenta a distribuição dos feitos aos Membros do Ministério Público Militar em exercício nos escritórios das Procuradorias de Justiça Militar;

Considerando o critério da distribuição paritária dos feitos aos Membros do Ministério Público Militar em exercício nos escritórios das Procuradorias de Justiça Militar;

Considerando a necessidade de redistribuição dos feitos correspondentes às vagas que serão ocupadas pelos novos Promotores de Justiça Militar na Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro - 4º Ofício, resolve:

Art. 1º Determinar que os feitos em andamento a serem encaminhados aos novos membros sejam redistribuídos paritariamente, por classe e forma, entre eles, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

ANEXO

Redistribuição de feitos na PJM/Rio de Janeiro/RJ - 4º Ofício aos novos Promotores de Justiça Militar

PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS JUDICIAIS - FORMA ESPECIAL

DRA. ANDREA HELENA BLUMM FERREIRA

IPD 0000003-91.2003.7.01.0401

IPD 0000088-96.2011.7.01.0401

IPD 0000130-48.2011.7.01.0401

IPD 0000059-12.2012.7.01.0401

IPD 0000068-71.2012.7.01.0401

IPD 0000111-08.2012.7.01.0401

IPD 0000167-41.2012.7.01.0401

IPD 0000206-38.2012.7.01.0401

IPD 0000023-33.2013.7.01.0401

IPD 0000097-87.2013.7.01.0401

IPD 0000125-55.2013.7.01.0401

IPD 0000146-31.2013.7.01.0401

IPD 0000156-75.2013.7.01.0401

IPD 0000158-45.2013.7.01.0401

IPD 0000184-43.2013.7.01.0401

IPD 0000188-80.2013.7.01.0401

IPD 0000198-27.2013.7.01.0401

IPD 0000212-11.2013.7.01.0401

IPD 0000224-25.2013.7.01.0401

IPD 0000229-47.2013.7.01.0401

IPD 0000232-02.2013.7.01.0401

IPD 0000243-31.2013.7.01.0401

IPD 0000248-53.2013.7.01.0401

IPD 0000254-60.2013.7.01.0401

IPD 0000263-22.2013.7.01.0401

IPD 0000018-89.2005.7.01.0401

IPD 0000031-54.2006.7.01.0401

IPD 0000053-54.2002.7.01.0401

IPD 0000077-04.2010.7.01.0401

IPD 0000095-25.2010.7.01.0401

IPD 0000099-96.2009.7.01.0401

IPD 0000297-02.2010.7.01.0401

IPD 0000078-52.2011.7.01.0401

IPD 00000215-63.2013.7.01.0401

TOTAL: 34

DR. MAURÍCIO SALIBA ALVES BRANCO

IPD 0000179-89.2011.7.01.0401

IPD 0000264-75.2011.7.01.0401

IPD 0000025-37.2012.7.01.0401

IPD 0000089-47.2012.7.01.0401

IPD 0000095-54.2012.7.01.0401

IPD 0000098-09.2012.7.01.0401

IPD 0000152-72.2012.7.01.0401

IPD 0000208-08.2012.7.01.0401

IPD 0000227-14.2012.7.01.0401

IPD 0000236-73.2012.7.01.0401

IPD 0000047-61.2013.7.01.0401

IPD 0000066-67.2013.7.01.0401

IPD 0000069-22.2013.7.01.0401

IPD 0000080-51.2013.7.01.0401

IPD 0000106-49.2013.7.01.0401

IPD 0000119-48.2013.7.01.0401

IPD 0000129-92.2013.7.01.0401

IPD 0000132-47.2013.7.01.0401

IPD 0000186-13.2013.7.01.0401

IPD 0000190-50.2013.7.01.0401

IPD 0000203-49.2013.7.01.0401

IPD 0000218-18.2013.7.01.0401

IPD 0000231-17.2013.7.01.0401

IPD 0000246-83.2013.7.01.0401

IPD 0000253-75.2013.7.01.0401

IPD 0000256-30.2013.7.01.0401

IPD 0000001-29.2000.7.01.0401

IPD 0000010-05.2011.7.01.0401

IPD 0000018-55.2006.7.01.0401

IPD 0000020-64.2002.7.01.0401

IPD 0000058-95.2010.7.01.0401

IPD 00000157-65.2010.7.01.0401

IPD 00000160-54.2009.7.01.0401

IPD 00000189-02.2012.7.01.0401

TOTAL: 34

PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS JUDICIAIS - FORMA ORDINÁRIA

DRA. ANDREA HELENA BLUMM FERREIRA

APF 0000110-23.2012.7.01.0401

APF 0000144-95.2012.7.01.0401

APF 0000209-90.2012.7.01.0401

APF 0000217-67.2012.7.01.0401

APF 0000064-97.2013.7.01.0401

APF 0000228-62.2013.7.01.0401

APF 0000249-38.2013.7.01.0401

IP 0000154-08.2013.7.01.0401

IP 0000281-48-.2010.7.01.0401

IPM 0000083-74.2011.7.01.0401

IPM 0000115-79.2011.7.01.0401

IPM 0000239-62.2011.7.01.0401

IPM 0000253-46.2011.7.01.0401

IPM 0000108-53.2012.7.01.0401

IPM 0000125-89.2012.7.01.0401

IPM 0000131-96.2012.7.01.0401

IPM 0000153-57.2012.7.01.0401

IPM 0000172-63.2012.7.01.0401

IPM 0000180-40.2012.7.01.0401

IPM 0000211-60.2012.7.01.0401

IPM 0000242-80.2012.7.01.0401

IPM 0000246-20.2012.7.01.0401

IPM 0000003-42.2013.7.01.0401

IPM 0000042-39.2013.7.01.0401

IPM 0000060-60.2013.7.01.0401

IPM 0000076-14.2013.7.01.0401

IPM 0000088-28.2013.7.01.0401

IPM 0000135-02.2013.7.01.0401

IPM 0000141-09.2013.7.01.0401

IPM 0000149-83.2013.7.01.0401

IPM 0000152-38.2013.7.01.0401

IPM 0000157-60.2013.7.01.0401

IPM 0000163-67.2013.7.01.0401

IPM 0000183-58.2013.7.01.0401

IPM 0000191-35.2013.7.01.0401

IPM 0000194-87.2013.7.01.0401

IPM 0000208-71.2013.7.01.0401

IPM 0000219-03.2013.7.01.0401

IPM 0000226-92.2013.7.01.0401

IPM 0000230-32.2013.7.01.0401

IPM 0000233-84.2013.7.01.0401

IPM 0000236-39.2013.7.01.0401

IPM 0000241-61.2013.7.01.0401

IPM 0000251-08.2013.7.01.0401

IPM 0000259-82.2013.7.01.0401

IPM 00000200-02.2010.7.01.0401

TOTAL: 46

DR. MAURÍCIO SALIBA ALVES BRANCO

APF 0000105-98.2012.7.01.0401

APF 0000119-82.2012.7.01.0401

APF 0000222-89.2012.7.01.0401

APF 0000185-28.2013.7.01.0401

APF 0000216-48.2013.7.01.0401

APF 0000240-76.2013.7.01.0401

IP 0000120-67.2012.7.01.0401

IPM 0000090-66.2011.7.01.0401

IPM 0000151-24.2011.7.01.0401

IPM 0000154-76.2011.7.01.0401

IPM 0000166-90.2011.7.01.0401

IPM 0000189-36.2011.7.01.0401

IPM 0000294-13.2011.7.01.0401

IPM 0000056-57.2012.7.01.0401

IPM 0000128-44.2012.7.01.0401

IPM 0000134-51.2012.7.01.0401

IPM 0000139-73.2012.7.01.0401

IPM 0000193-39.2012.7.01.0401

IPM 0000226-29.2012.7.01.0401

IPM 0000233-21.2012.7.01.0401

IPM 0000065-82.2013.7.01.0401

IPM 0000087-43.2013.7.01.0401

PROCESSOS - FORMA ORDINÁRIA
DRA. ANDREA HELENA BLUMM FERREIRA
Proc Ordinário 0000066-43.2008.7.01.0401
Proc Ordinário 0000072-16.2009.7.01.0401
Proc Ordinário 0000190-89.2009.7.01.0401
Proc Ordinário 0000210-46.2010.7.01.0401
Proc Ordinário 0000021-34.2011.7.01.0401
Proc Ordinário 0000055-09.2011.7.01.0401
Proc Ordinário 0000072-45.2011.7.01.0401
Proc Ordinário 0000102-80.2011.7.01.0401
Proc Ordinário 0000170-30.2011.7.01.0401
Proc Ordinário 0000303-72.2011.7.01.0401
Proc Ordinário 0000051-35.2012.7.01.0401
Proc Ordinário 0000176-03.2012.7.01.0401
Proc Ordinário 0000240-13.2012.7.01.0401
Proc Ordinário 0000164-23.2011.7.01.0401
TOTAL: 14

DR. MAURÍCIO SALIBA ALVES BRANCO
Proc Ordinário 0000063-54.2009.7.01.0401
Proc Ordinário 0000022-53.2010.7.01.0401
Proc Ordinário 0000167-12.2010.7.01.0401
Proc Ordinário 0000212-16.2010.7.01.0401
Proc Ordinário 0000295-32.2010.7.01.0401
Proc Ordinário 0000176-37.2011.7.01.0401
Proc Ordinário 0000201-50.2011.7.01.0401
Proc Ordinário 0000234-40.2011.7.01.0401
Proc Ordinário 0000097-24.2012.7.01.0401
Proc Ordinário 0000129-29.2012.7.01.0401
Proc Ordinário 0000173-48.2012.7.01.0401
Proc Ordinário 0000104-79.2013.7.01.0401
Proc Ordinário 0000121-18.2013.7.01.0401
Proc Ordinário 0000072-50.2008.7.01.0401
Proc Ordinário 0000167-12.2010.7.01.0401
TOTAL: 15

PROCESSOS - FORMA ESPECIAL
DRA. ANDREA HELENA BLUMM FERREIRA
Proc Deserção Praça 0000051-69.2011.7.01.0401
Proc Deserção Praça 0000225-44.2012.7.01.0401
Proc Deserção Praça 0000032-92.2013.7.01.0401
Proc Deserção Praça 0000103-94.2013.7.01.0401
TOTAL: 4

DR. MAURÍCIO SALIBA ALVES BRANCO
Proc Deserção Oficial 0000157-94.2012.7.01.0401
Proc Deserção Praça 0000285-51.2011.7.01.0401
Proc Deserção Praça 0000182-10.2012.7.01.0401
Proc Deserção Praça 0000047-08.2006.7.01.0401
TOTAL: 4

APARTADOS JUDICIAIS

DR. MAURÍCIO SALIBA ALVES BRANCO
MEDIDA CAUTELAR 0000220-85.2013.7.01.0401
TOTAL: 1

PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS/MPM - PEÇA DE INFORMAÇÃO

DRA. ANDREA HELENA BLUMM FERREIRA
PI 0000002-52.2013.1104
PI 0000005-93.2013.1106
PI 0000010-45.2013.1105
PI 0000014-46.2013.1104
PI 0000022-36.2013.1106
PI 0000026-40.2013.1104
PI 0000049-74.2013.1105
PI 0000020-40.2013.1105
PI 0000039-79.2013.1105
TOTAL: 9

DR. MAURÍCIO SALIBA ALVES BRANCO
PI 0000010-48.2013.1104
PI 0000022-42.2013.1104
PI 0000029-84.2013.1105
PI 0000041-75.2013.1106
PI 0000004-51.2013.1104
PI 0000008-49.2013.1104
PI 0000016-45.2013.1104
PI 0000020-43.2013.1104
PI 0000039-79.2013.1105
TOTAL: 9

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 205ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Aos 13 dias do mês de novembro de 2013, às 10h47, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPM, sob a presidência do Doutor Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Procurador-Geral da Justiça Militar, presentes os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Alexandre Concesi, José Garcia de Freitas Junior, Hermínia Célia Raymundo, Anete Vasconcelos de Borborema e Maria de Nazaré Guimarães de Moraes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rita de Cássia Laport, Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Arilma Cunha da Silva e Maria Lúcia Wagner. Primeira Parte - Expediente: Aprovação da Ata da 204ª Sessão Ordinária: aprovada à unanimidade. Inicialmente o Sr. Presidente agradeceu o comprometimento e a dedicada atuação daqueles que participaram da realização do 11º Concurso para Promotor de Justiça Militar, parabenizando-os pelo sucesso alcançado. Informou que, dentre os 14 aprovados no concurso, 11 serão nomeados inicialmente. Esclareceu que a 11ª vaga para Promotor de Justiça Militar é oriunda da aposentadoria da Dra. Marly Amorim Monteiro, Promotora de Justiça Militar. A posse será realizada no dia 26 de novembro de 2013. Ressaltou aos Conselheiros

a importância da participação no evento, visando a integração institucional. O Sr. Presidente agradeceu, ainda, ao Conselheiro Alexandre Concesi, Coordenador do 8º Colégio de Procuradores de Justiça Militar, pelo trabalho que vem sendo realizado, bem como aos servidores que o apoiam, na certeza de que o evento será de fundamental importância para a integração de todos os Membros do Ministério Público Militar, fortalecendo a imagem da Instituição. Informou sobre a realização do 1º Curso de Ingresso e Vitaliciamento para Promotores de Justiça Militar - evento inédito do âmbito do MPM - idealizado por força da Emenda Constitucional nº 45 e regulamentado por este Conselho Superior. Por fim, informou que será realizada nesta PGJM, sob a coordenação do Conselheiro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Oficina da ESMPU que abordará o tema: Recursos no Processo Penal Militar. Segunda Parte - Ordem do Dia: 1) Homologação do resultado do 11º Concurso para Promotor da Justiça Militar. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, atendendo o disposto no artigo 131, inciso XXI, c/c os artigos 192 e 194, § 1º, da Lei Complementar nº 75/1993 e, ainda, o contido nos artigos 54 e 55 da Resolução nº 75/CSMPM, opinou, à unanimidade, no sentido de que o Procurador-Geral da Justiça Militar homologue o resultado final do 11º Concurso para Promotor da Justiça Militar, publicado no Edital de 5 de novembro de 2013, e decidiu que, inicialmente, sejam providas as vagas constantes do Edital de 15 de fevereiro de 2013, além das seguintes vagas: uma vaga na PJM/Campo Grande/MS, uma vaga na PJM/Fortaleza/CE, duas vagas no 4º Ofício da PJM/RJ e duas vagas na PJM/Manaus/AM, totalizando dez vagas." 2) Eleição do Vice-Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Militar. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, atendendo o disposto no art. 128, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 1º, § 2º, da Resolução nº 62/CSMPM, por unanimidade de votos, elegeu o Dr. MÁRIO SÉRGIO MARQUES SOARES, Subprocurador-Geral da Justiça Militar, para exercer o cargo de Vice-Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Militar, para mandato de dois anos, a contar de 13 de novembro de 2013." 3) Afastamento do Dr. Roberto Coutinho, Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar e da Dra. Angela Montenegro Taveira, Promotora da Justiça Militar, para integrarem a Viagem de Ativação do 19º Contingente Brasileiro no Haiti, a realizar-se no período de 2 a 5 de dezembro de 2013. Após a apresentação do convite pelo Sr. Presidente, o Conselho Superior do MPM autorizou o afastamento dos Membros convidados. 4) Relatório de Correição Ordinária realizada na Procuradoria da Justiça Militar em Campo Grande/MS. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, atendendo o disposto no artigo 131, inciso XII, da Lei Complementar nº 75/1993, aprovou o Relatório de Correição Ordinária realizada na Procuradoria da Justiça Militar em Campo Grande/MS."

Não havendo assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às 11h34.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar/Presidente

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 45, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013 (Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 50 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausente, em missão oficial, o Presidente Augusto Nardes.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 44, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 4 de dezembro (Regimento Interno, artigo 101).

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-020.595/2004-1, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, os Drs. José Norberto Lopes Campelo e Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho não compareceram para produzir sustentação oral em nome de em nome de João Araújo da Silva Filho e Francisco de Assis Sousa, respectivamente.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-024.832/2013-8 (Ata nº 39/2013) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 3693.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

O processo nº TC-013.778/2007-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, foi excluído de pauta.

ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

No julgamento do processo nº TC-031.960/2013-8, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões da Dra. Bruna Aguiar, procuradora regularmente constituída nos autos.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 3684, adotado no processo nº TC-020.411/2013-8, constante da Relação nº 55 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 3685, adotado no processo nº TC-013.416/2013-8, constante da Relação nº 41 do Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 3686, adotado no processo nº TC-032.637/2013-6, constante da Relação nº 42 do Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 3687, adotado no processo nº TC-025.582/2013-5, constante da Relação nº 50 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 3688, adotado no processo nº TC-028.940/2013-0, constante da Relação nº 41 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

Acórdão nº 3689, adotado no processo nº TC-025.076/2013-2, constante da Relação nº 20 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 3690, adotado no processo nº TC-031.960/2013-8, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 3691, adotado no processo nº TC-020.595/2004-1, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 3692, adotado no processo nº TC-020.618/2004-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 3693, adotado no processo nº TC-024.832/2013-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 3694, adotado no processo nº TC-018.302/2013-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 3695, adotado no processo nº TC-015.436/2013-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

Acórdão nº 3696, adotado no processo nº TC-034.007/2012-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 3685, 3689, 3690, 3693 e 3694, a seguir transcritos.

RELAÇÃO Nº 41/2013 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 3685/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, retirando-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência aos interessados.

1. Processo TC-013.416/2013-8 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

1.3. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB



- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 45/2013 - Plenário
Data da Sessão: 10/12/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 3689/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, juntamente com a instrução da unidade técnica (peça 14), ao denunciante, à Superintendência do Porto de Itajaí/SC e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (decisão 2822/2013).

1. Processo TC-025.076/2013-2 (DENÚNCIA)
1.1. Apenso: 028.392/2013-2 (REPRESENTAÇÃO).
1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.4. Entidade: Superintendência do Porto de Itajaí/SC.
1.5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).
1.8. Advogado constituído nos autos: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 45/2013 - Plenário
Data da Sessão: 10/12/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 3690/2013 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 031.960/2013-8.
2. Grupo I - Classe VII - Denúncia.
3. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
4. Unidade: Controladoria-Geral da União - CGU.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SecexAdministração.
8. Advogados: Antônio Glaucius de Moraes (OAB/DF 15.720) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de suposta ilegalidade no Aviso-Circular 4/2013/CGU-PR, de 12/7/2013, por meio do qual os órgãos e as entidades federais foram orientados a considerar inabilitada para licitação a empresa Técnica Construções S/A.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 53 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 234 e 235 do Regimento Interno, em:

- 9.1. não conhecer da denúncia;
9.2. encaminhar cópia do relatório, do voto e do acórdão ora proferidos ao denunciante e à Controladoria-Geral da União;
9.3. cancelar o sigilo dos autos; e
9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 45/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/12/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3690-45/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3693/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-024.832/2013-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto VII: Representação.
3. Responsável: Luciano Galvão Coutinho, Presidente (CPF 636.831.808-20).
4. Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
5.1. Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta do Rio de Janeiro, dando conta da recusa do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) em fornecer informações necessárias para a realização de auditoria de conformidade - TC-018.337/2013-9 - com o objetivo de avaliar os procedimentos e as normas empregados pelo BNDES para a análise dos custos inicial e final dos projetos submetidos à aprovação daquele banco público para efeito de obtenção de financiamento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de tagColegiado, em:

- 9.1. conhecer desta representação, visto que preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso V e parágrafo único, do RI/TCU;
9.2. sobrestar o andamento do presente processo de representação;
9.3. determinar à SecexEstataisRJ que, em ocorrendo negativa de acesso a qualquer documento ou informação ou negativa de fornecimento de cópia de documento considerado essencial à instrução do processo de auditoria, a questão seja imediatamente submetida ao conhecimento do Relator nestes autos;
9.4. retirar a chancela de sigilo sobre os presentes autos.

10. Ata nº 45/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/12/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3693-45/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros que não participaram da votação: Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho (Revisor) e Weder de Oliveira.
13.4. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3694/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.302/2013-0.
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento.
3. Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.
4. Unidades: Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria de Orçamento Federal, Secretaria do Tesouro Nacional e Entidades do Sistema S.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento destinado ao acompanhamento da arrecadação das receitas primárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (OFSS), a fim de servir de subsídio ao parecer prévio a ser emitido sobre as Contas do Governo de 2013 e ao monitoramento das deliberações do acórdão 581/2007 - 2ª Câmara, com a redação dada pelo acórdão 1.527/2008 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, em:

- 9.1. alterar a natureza do presente processo de "levantamento" para "acompanhamento", em consonância com o art. 241, inciso II, do Regimento Interno do TCU;
9.2. determinar à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que providencie a inscrição, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, no prazo de 90 (noventa) dias, do valor correto e atualizado correspondente ao estoque da Dívida Ativa registrado em seus sistemas próprios;
9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos Ministérios da Fazenda, da Saúde e do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Deputado Federal Odair Cunha, relator da PEC 359/2013, para ciência; e
9.4. cancelar o sigilo dos autos.

10. Ata nº 45/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/12/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3694-45/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

Os Acórdãos nºs 3690, 3693 e 3694, apreciados de forma unitária, constam também do Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 34 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 12 de dezembro de 2013.

AROLDO CEDRAZ
Presidente
Em exercício

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 115, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971,

Considerando que a empresa High Tech Multimídia Ltda. ME, localizada no Largo do Paissandu, 51 - 5º andar - Centro - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.737.930/0001-34, não forneceu o objeto da Nota de Empenho 2012NE000070 (Processo nº 120.960/2010), resolve:

Aplicar à empresa a multa de R\$ 7.284,29 (sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), correspondente a 10% do valor total empenhado, conforme previsto no item 10 do Anexo nº 3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2012, bem como a penalidade de suspensão do direito licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo período de 01 (um) ano, de acordo com o subitem 4.1, letra "c", do mesmo Anexo.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 269, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 39 da Lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012, e tendo em vista a autorização contida no inciso VI do art. 4º da Lei n. 12.798, de 4 de abril de 2013, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 27/SOF/MP, datada do dia 12 subsequente, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 11.278.645,00 (onze milhões, duzentos e setenta e oito mil e seiscentos e quarenta e cinco reais), para atender à programação do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.648.322
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.648.322
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	1.648.322
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							2.420.814
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.420.814
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	I	0	91	0	100	2.420.814
TOTAL - FISCAL									2.420.814
TOTAL - SEGURIDADE									1.648.322
TOTAL - GERAL									4.069.136

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102
Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							50.892
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							50.892
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	50.892
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							991.728
		ATIVIDADES							
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							929.693
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	1	90	0	100	929.693
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							62.035
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	I	0	91	0	100	62.035
TOTAL - FISCAL									991.728
TOTAL - SEGURIDADE									50.892
TOTAL - GERAL									1.042.620

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							488.298
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							488.298
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	488.298
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							2.225.521
		ATIVIDADES							
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.102.625
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	1	90	0	100	2.102.625
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							122.896

02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							122.896
			F	I	0	91	0	100	122.896
TOTAL - FISCAL									2.225.521
TOTAL - SEGURIDADE									488.298
TOTAL - GERAL									2.713.819

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							736
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							736
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	736
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							2.573.028
		ATIVIDADES							
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.573.028
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	1	90	0	100	2.573.028
TOTAL - FISCAL									2.573.028
TOTAL - SEGURIDADE									736
TOTAL - GERAL									2.573.764

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							119.152
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							119.152
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	119.152
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							674.015
		ATIVIDADES							
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							674.015
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	1	90	0	100	674.015
TOTAL - FISCAL									674.015
TOTAL - SEGURIDADE									119.152
TOTAL - GERAL									793.167

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							18.593
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							18.593
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	100	18.593
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							67.546
		ATIVIDADES							
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							66.774
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	1	90	0	100	66.774
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							772
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	I	0	91	0	100	772
TOTAL - FISCAL									67.546
TOTAL - SEGURIDADE									18.593
TOTAL - GERAL									86.139



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									8.672.128
ATIVIDADES									
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							8.672.128
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	8.672.128
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									2.356.517
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 00FO	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço)							2.356.517
28 846	0901 00FO 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Nacional	F	1	0	91	0	100	2.356.517
TOTAL - FISCAL									11.028.645
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.028.645

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									250.000
OPERACÕES ESPECIAIS									
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							250.000
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									250.000

(*) N. da Coejo: Publicada nesta data por ter sido omitida no DOU de 13-12-2013, Seção 1.

RESOLUÇÃO Nº 270, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 39 da Lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012, e tendo em vista a autorização contida no inciso XVI do art. 4º da Lei n. 12.798, de 4 de abril de 2013, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 27/SOF/MP, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 5.587.650,00 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e seiscentos e cinquenta reais), para atender à programação do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

ÓRGÃO: 12:000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									4.875.728
ATIVIDADES									
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							4.875.728
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	4.875.728
TOTAL - FISCAL									4.875.728
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.875.728

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									271.340
ATIVIDADES									
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							271.340
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	271.340
TOTAL - FISCAL									271.340
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									271.340

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									440.582
ATIVIDADES									
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							440.582
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	440.582
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									440.582
TOTAL - GERAL									440.582

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									3.157.650
ATIVIDADES									
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.995.603
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	2.995.603
02 365	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							37.518
02 365	0569 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	37.518
02 331	0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							124.529
02 331	0569 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	124.529
TOTAL - FISCAL									162.047
TOTAL - SEGURIDADE									2.995.603
TOTAL - GERAL									3.157.650

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									2.100.000
ATIVIDADES									
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.850.000
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	1.850.000
02 365	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							250.000
02 365	0569 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.850.000
TOTAL - GERAL									2.100.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									330.000
ATIVIDADES									
02 365	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							150.000
02 365	0569 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	150.000
02 306	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							180.000

02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	180.000
									180.000
TOTAL - FISCAL									330.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									330.000

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 242, de 13/12/2013, Seção 1, pág. 201, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO Nº 271, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 39 da Lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012, e tendo em vista a autorização contida nos incisos I, alínea "a", e II, combinado com o § 1º do art. 4º da Lei n. 12.798, de 4 de abril de 2013, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 27/SOF/MP, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 3.498.460,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e oito mil e quatrocentos e sessenta reais), para atender à programação do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal 2.273.850									
ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							2.063.850
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							2.063.850
			F	4	2	90	0	100	1.963.850
			F	4	2	90	0	127	100.000
PROJETOS									
02 126	0569 3757	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Federal (e-Jus)							210.000
02 126	0569 3757 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Federal (e-Jus) - Nacional							210.000
			F	4	2	90	0	100	210.000
TOTAL - FISCAL									2.273.850
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.273.850

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal 29.250									
ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							29.250
02 061	0569 4257 6012	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO							29.250
			F	3	2	90	0	150	29.250
TOTAL - FISCAL									29.250
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									29.250

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal 605.360									
ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							605.360
02 061	0569 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP							605.360
			F	3	2	90	0	100	605.360
TOTAL - FISCAL									605.360
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									605.360

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal 590.000									
ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							590.000
02 061	0569 4257 6016	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE							590.000
			F	4	2	90	0	100	590.000
TOTAL - FISCAL									590.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									590.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal 2.908.460									
ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							903.460
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							903.460
			F	3	2	90	0	100	774.210
			F	3	2	90	0	127	100.000
			F	3	2	90	0	150	29.250
PROJETOS									
02 122	0569 3755	Implantação de Varas Federais							1.795.000
02 122	0569 3755 0001	Implantação de Varas Federais - Nacional							1.795.000
			F	3	2	90	0	100	1.795.000
02 126	0569 3757	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Federal (e-Jus)							210.000
02 126	0569 3757 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Federal (e-Jus) - Nacional							210.000
			F	3	2	90	0	100	210.000
TOTAL - FISCAL									2.908.460
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.908.460

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal 590.000									
ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							590.000
02 061	0569 4257 6016	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE							590.000
			F	3	2	90	0	100	590.000
TOTAL - FISCAL									590.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									590.000

(*) Republicada por ter saído no DOU n. 242, de 13-12-2013, Seção 1, páginas 275 a 277, com incorreção no original.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 469, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 180.598.929,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 39 da Lei n.º 12.708/12, de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013) c/c art. 4º da Lei n.º 12.798, de 4 de abril de 2013 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2013), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 27, de 12 de abril de 2013, e no Ato Conjunto TST/CSJT n.º 11, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, tipo 401 com compensação, no valor global de R\$ 180.598.929,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA



ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUN-CIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									8.215.786
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							8.215.786
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	8.215.786
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									9.674.905
ATIVIDADES									
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							8.480.974
02 122	0571 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	8.480.974
OPERACOES ESPECIAIS									
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.193.931
02 122	0571 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	0	100	1.193.931
TOTAL - FISCAL									9.674.905
TOTAL - SEGURIDADE									8.215.786
TOTAL - GERAL									17.890.691

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUN-CIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									7.126.502
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							7.126.502
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo	S	1	1	90	0	100	7.126.502
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									693.182
ATIVIDADES									
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							669.945
02 122	0571 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo	F	1	1	90	0	100	669.945
OPERACOES ESPECIAIS									
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							23.237
02 122	0571 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo	F	1	0	91	0	100	23.237
TOTAL - FISCAL									693.182
TOTAL - SEGURIDADE									7.126.502
TOTAL - GERAL									7.819.684

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUN-CIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									3.181.566
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.181.566

09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	3.181.566
			S	1	1	90	0	169	2.760.243
									421.323
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									9.798.632
ATIVIDADES									
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							9.315.393
02 122	0571 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	9.315.393
OPERACOES ESPECIAIS									
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							483.239
02 122	0571 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F	1	0	91	0	100	483.239
TOTAL - FISCAL									9.798.632
TOTAL - SEGURIDADE									3.181.566
TOTAL - GERAL									12.980.198

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUN-CIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									8.897.234
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							8.897.234
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	169	8.897.234
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									9.774.410
ATIVIDADES									
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							9.157.802
02 122	0571 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	9.157.802
OPERACOES ESPECIAIS									
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							616.608
02 122	0571 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	0	91	0	100	616.608
TOTAL - FISCAL									9.774.410
TOTAL - SEGURIDADE									8.897.234
TOTAL - GERAL									18.671.644

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUN-CIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									4.696.122
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							4.696.122
09 272	0089 0181 0029	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Bahia	S	1	1	90	0	169	4.696.122
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									3.098.792
ATIVIDADES									
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.539.993
02 122	0571 20TP 0029	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia	F	1	1	90	0	100	2.539.993
OPERACOES ESPECIAIS									
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							558.799



02 122	0571 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia										558.799						
											F	1	0	91	0	100	558.799	
TOTAL - FISCAL																		3.098.792
TOTAL - SEGURIDADE																		4.696.122
TOTAL - GERAL																		7.794.914

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a.
Região - Pernambuco

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUN-CIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0089										Previdência de Inativos e Pensionistas da União	3.797.101
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.797.101		
09 272	0089 0181 0026	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	169	3.797.101		
0571										Prestação Jurisdicional Trabalhista	3.611.423
ATIVIDADES											
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.326.056		
02 122	0571 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco	F	1	1	90	0	100	3.326.056		
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							285.367		
02 122	0571 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco	F	1	0	91	0	100	285.367		
TOTAL - FISCAL											3.611.423
TOTAL - SEGURIDADE											3.797.101
TOTAL - GERAL											7.408.524

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a.
Região - Ceará

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUN-CIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0089										Previdência de Inativos e Pensionistas da União	870.837
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							870.837		
09 272	0089 0181 0023	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Ceará	S	1	1	90	0	169	870.837		
0571										Prestação Jurisdicional Trabalhista	2.367.117
ATIVIDADES											
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.218.685		
02 122	0571 20TP 0023	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará	F	1	1	90	0	100	2.218.685		
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							148.432		
02 122	0571 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará	F	1	0	91	0	100	148.432		
TOTAL - FISCAL											2.367.117
TOTAL - SEGURIDADE											870.837
TOTAL - GERAL											3.237.954

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a.
Região - Pará/Amapá

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUN-CIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0089										Previdência de Inativos e Pensionistas da União	3.443.226
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.443.226		
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	169	3.443.226		
0571										Prestação Jurisdicional Trabalhista	2.307.249
ATIVIDADES											
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.879.902		
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.879.902		
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							427.347		
02 122	0571 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	427.347		
TOTAL - FISCAL											2.307.249
TOTAL - SEGURIDADE											3.443.226
TOTAL - GERAL											5.750.475

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a.
Região - Paraná

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUN-CIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0089										Previdência de Inativos e Pensionistas da União	4.144.366
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							4.144.366		
09 272	0089 0181 0041	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Paraná	S	1	1	90	0	169	4.144.366		
0571										Prestação Jurisdicional Trabalhista	15.150.483
ATIVIDADES											
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							14.732.589		
02 122	0571 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná	F	1	1	90	0	100	14.732.589		
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							417.894		
02 122	0571 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná	F	1	0	91	0	100	417.894		
TOTAL - FISCAL											15.150.483
TOTAL - SEGURIDADE											4.144.366
TOTAL - GERAL											19.294.849

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a.
Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUN-CIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0089										Previdência de Inativos e Pensionistas da União	975.708
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							975.708		
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	169	975.708		
0571										Prestação Jurisdicional Trabalhista	2.862.866



		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União						2.668.455	
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0 100	2.668.455	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						194.411	
02 122	0571 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0 100	194.411	
TOTAL - FISCAL									2.862.866
TOTAL - SEGURIDADE									975.708
TOTAL - GERAL									3.838.574

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUN-CIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							688.072
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							688.072	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0 169	688.072		
0571			Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.593.964
		ATIVIDADES								
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.465.475	
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0 100	1.465.475		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							128.489	
02 122	0571 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0 100	128.489		
TOTAL - FISCAL									1.593.964	
TOTAL - SEGURIDADE									688.072	
TOTAL - GERAL									2.282.036	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUN-CIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.785.505
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							2.785.505	
09 272	0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Santa Catarina	S	1	1	90	0 169	2.785.505		
0571			Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.739.873
		ATIVIDADES								
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.498.522	
02 122	0571 20TP 0042	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina	F	1	1	90	0 100	2.498.522		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							241.351	
02 122	0571 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina	F	1	0	91	0 100	241.351		
TOTAL - FISCAL									2.739.873	
TOTAL - SEGURIDADE									2.785.505	
TOTAL - GERAL									5.525.378	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUN-CIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.426.975
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							3.426.975	
09 272	0089 0181 0025	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado da Paraíba	S	1	1	90	0 169	3.426.975		
0571			Prestação Jurisdicional Trabalhista							14.014.767
		ATIVIDADES								
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							12.058.627	
02 122	0571 20TP 0025	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba	F	1	1	90	0 100	12.058.627		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.956.140	
02 122	0571 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba	F	1	0	91	0 100	1.956.140		
TOTAL - FISCAL									14.014.767	
TOTAL - SEGURIDADE									3.426.975	
TOTAL - GERAL									17.441.742	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUN-CIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							225.875
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							225.875	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0 169	225.875		
0571			Prestação Jurisdicional Trabalhista							506.868
		ATIVIDADES								
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							483.526	
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0 100	483.526		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							23.342	
02 122	0571 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0 100	23.342		
TOTAL - FISCAL									506.868	
TOTAL - SEGURIDADE									225.875	
TOTAL - GERAL									732.743	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUN-CIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.911.778
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							3.911.778	
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de São Paulo	S	1	1	90	0 169	3.911.778		



0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								20.523.070
ATIVIDADES									
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União						19.814.732	
02 122	0571 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo	F	1	1	90	0	100	
19.814.732									
OPERACOES ESPECIAIS									
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						708.338	
02 122	0571 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo	F	1	0	91	0	100	
708.338									
TOTAL - FISCAL									
20.523.070									
TOTAL - SEGURIDADE									
3.911.778									
TOTAL - GERAL									
24.434.848									

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUN-CIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União						500.739
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							500.739
09 272	0089 0181 0021	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Maranhão	S	1	1	90	0	169	
500.739									
0571			Prestação Jurisdicional Trabalhista						649.230
ATIVIDADES									
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							598.130
02 122	0571 20TP 0021	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Maranhão	F	1	1	90	0	100	
598.130									
OPERACOES ESPECIAIS									
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							51.100
02 122	0571 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão	F	1	0	91	0	100	
51.100									
TOTAL - FISCAL									
649.230									
TOTAL - SEGURIDADE									
500.739									
TOTAL - GERAL									
1.149.969									

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUN-CIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União						1.613.433
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.613.433
09 272	0089 0181 0032	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Espírito Santo	S	1	1	90	0	169	
1.613.433									
0571			Prestação Jurisdicional Trabalhista						4.193.473
ATIVIDADES									
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.811.851
02 122	0571 20TP 0032	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Espírito Santo	F	1	1	90	0	100	
3.811.851									
OPERACOES ESPECIAIS									
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							381.622
02 122	0571 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo	F	1	0	91	0	100	
381.622									
TOTAL - FISCAL									
4.193.473									
TOTAL - SEGURIDADE									
1.613.433									
TOTAL - GERAL									
5.806.906									

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUN-CIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União						754.465
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							754.465
09 272	0089 0181 0052	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Goiás	S	1	1	90	0	169	
754.465									
0571			Prestação Jurisdicional Trabalhista						1.603.089
ATIVIDADES									
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.314.007
02 122	0571 20TP 0052	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás	F	1	1	90	0	100	
1.314.007									
OPERACOES ESPECIAIS									
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							289.082
02 122	0571 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás	F	1	0	91	0	100	
289.082									
TOTAL - FISCAL									
1.603.089									
TOTAL - SEGURIDADE									
754.465									
TOTAL - GERAL									
2.357.554									

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUN-CIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União						326.603
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							326.603
09 272	0089 0181 0027	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Alagoas	S	1	1	90	0	169	
326.603									
0571			Prestação Jurisdicional Trabalhista						954.982
ATIVIDADES									
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							782.772
02 122	0571 20TP 0027	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Alagoas	F	1	1	90	0	100	
782.772									
OPERACOES ESPECIAIS									
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							172.210
02 122	0571 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas	F	1	0	91	0	100	
172.210									
TOTAL - FISCAL									
954.982									
TOTAL - SEGURIDADE									
326.603									
TOTAL - GERAL									
1.281.585									

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUN-CIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União						144.834
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							144.834
09 272	0089 0181 0028	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Sergipe	S	1	1	90	0	169	
144.834									



	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista										853.144
		ATIVIDADES										
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União										823.100
02 122	0571 20TP 0028	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Sergipe	F	1	1	90	0	100				823.100
		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										30.044
02 122	0571 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe	F	1	0	91	0	100				30.044
TOTAL - FISCAL											853.144	
TOTAL - SEGURIDADE											144.834	
TOTAL - GERAL											997.978	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUN-CIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	I	U	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								409.470	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								409.470	
09 272	0089 0181 0024	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Rio Grande do Norte	S	1	1	90	0	169		409.470	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.550.780	
		ATIVIDADES									
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								1.457.698	
02 122	0571 20TP 0024	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	1	90	0	100		1.457.698	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								93.082	
02 122	0571 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	0	91	0	100		93.082	
TOTAL - FISCAL											1.550.780
TOTAL - SEGURIDADE											409.470
TOTAL - GERAL											1.960.250

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUN-CIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	I	U	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								146.025
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								146.025
09 272	0089 0181 0022	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Piauí	S	1	1	90	0	169		146.025
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								439.495
		ATIVIDADES								
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								400.831
02 122	0571 20TP 0022	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Piauí	F	1	1	90	0	100		400.831
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								38.664

02 122	0571 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí										38.664
			F	1	0	91	0	100				38.664
TOTAL - FISCAL											439.495	
TOTAL - SEGURIDADE											146.025	
TOTAL - GERAL											585.520	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUN-CIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	I	U	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								2.149.919	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								2.149.919	
09 272	0089 0181 0051	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Mato Grosso	S	1	1	90	0	169		2.149.919	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								8.495.859	
		ATIVIDADES									
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								8.346.777	
02 122	0571 20TP 0051	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso	F	1	1	90	0	100		8.346.777	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								149.082	
02 122	0571 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso	F	1	0	91	0	100		149.082	
TOTAL - FISCAL											8.495.859
TOTAL - SEGURIDADE											2.149.919
TOTAL - GERAL											10.645.778

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUN-CIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	I	U	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								291.038	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								291.038	
09 272	0089 0181 0054	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	1	1	90	0	169		291.038	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								418.097	
		ATIVIDADES									
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								416.858	
02 122	0571 20TP 0054	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	1	1	90	0	100		416.858	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								1.239	
02 122	0571 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	1	0	91	0	100		1.239	
TOTAL - FISCAL											418.097
TOTAL - SEGURIDADE											291.038
TOTAL - GERAL											709.135

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUN-CIONAL	PROGRAMÁ-TICA	PROGRAMA/ACÃO/LOCALIZA-DOR/PRÓDUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							179.752.804
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 00FB	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Aposentadorias e Pensões							44.620.648
28 846	0901 00FB 0001	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	169	44.620.648
28 846	0901 00FK	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Pessoal Ativo							127.365.231
28 846	0901 00FK 0001	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Pessoal Ativo - Nacional	F	1	1	90	0	100	127.365.231

28 846	0901 00FO	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço)							7.766.925
28 846	0901 00FO 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Nacional							7.766.925
			F	1	0	91	0	100	7.766.925
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							846.125
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provitamento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							846.125
28 846	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provitamento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	1	0	91	0	100	846.125
TOTAL - FISCAL									135.978.281
TOTAL - SEGURIDADE									44.620.648
TOTAL - GERAL									180.598.929

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.590, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Tornar sem efeito o art. 1º, da Portaria GP nº 749/2013, de 11/7/2013, a fim de restabelecer a vinculação do Cargo Comissionado CJ-02 à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações, passando a ter a nomenclatura de Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Esta Portaria produzirá efeitos a contar da presente data.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.456, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Revoga o inciso I do § 1º e inciso I do § 3º do Art. 2º e o inciso I do Art. 5º da Resolução CFC n.º 1.390/2012, que dispõe sobre o Registro Cadastral das Organizações Contábeis, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2014 não será mais concedido o registro cadastral de Escritório Individual pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

Art. 2º Permanece inalterada a situação cadastral dos Escritórios Individuais já registrados.

Art. 3º Aos profissionais que exercem atividades contábeis sob a forma de Escritório Individual é facultada a alteração do registro de Escritório Individual para uma das formas de registro de Organização Contábil prevista no Art. 2º, § 1º e 2º, da Resolução CFC n.º 1.390/2012, que dispõe sobre o Registro Cadastral das Organizações Contábeis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogando-se o inciso I do § 1º e inciso I do § 3º do art. 2º e o inciso I do art. 5º da Resolução CFC n.º 1.390/2012.

CONTADOR JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.981, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo CF - 2049/2012.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1405, realizada no período de 27 a 29 de novembro de

2013, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-TO, relativa ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	Item	Valor R\$
Rec. Correntes	4.762.203,29	Desp. Correntes	4.702.187,74
Rec. de Capital	1.228.662,71	Desp. de Capital	1.288.678,26
TOTAL	5.990.866,00	TOTAL	5.990.866,00

JOSÉ TADEU DA SILVA

Presidente do Conselho

ROBERTA MARIA PEREIRA CASTRO

Presidente do Crea-TO

DECISÃO Nº 1.982, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo CF - 2017/2012.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1405, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2013, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-SE, relativa ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	Item	Valor R\$
Rec. Correntes	4.959.573,00	Desp. Correntes	5.830.573,00
Rec. de Capital	1.540.000,00	Desp. de Capital	669.000,00
TOTAL	6.499.573,00	TOTAL	6.499.573,00

JOSÉ TADEU DA SILVA

Presidente do Conselho

JORGE ROBERTO SILVEIRA

Presidente do Crea-SE

DECISÃO Nº 1.983, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo CF - 1994/2012.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1405, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2013, decidiu aprovar a Segunda Reformulação Orçamentária do Crea-ES, relativa ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	Item	Valor R\$
Rec. Correntes	17.480.791,79	Desp. Correntes	21.400.928,20
Rec. de Capital	8.305.308,36	Desp. de Capital	4.385.171,95
TOTAL	25.786.100,15	TOTAL	25.786.100,15

JOSÉ TADEU DA SILVA

Presidente do Conselho

HELDER PAULO CARNIELLI

Presidente do Crea-ES

DECISÃO Nº 1.969, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo CF - 2122/2013.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1405, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2013, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-AM, relativo ao exercício de 2014, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	8.418.050,74	Desp. Correntes	7.088.050,74
Rec. de Capital	-	Desp. de Capital	1.330.000,00
TOTAL	8.418.050,74	TOTAL	8.418.050,74

JOSÉ TADEU DA SILVA

Presidente do Conselho

TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO

Presidente do Crea-AM

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.961, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo CF - 2109/2013.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1405, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2013, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-AP, relativo ao exercício de 2014, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	2.677.162,74	Desp. Correntes	2.169.400,00
Rec. de Capital	4.837,26	Desp. de Capital	512.600,00
TOTAL	2.682.000,00	TOTAL	2.682.000,00

JOSÉ TADEU DA SILVA

Presidente do Conselho

LAÉRCIO AIRES DOS SANTOS

Presidente do Crea-AP

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.984, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo CF - 2160/2013.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1405, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2013, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-BA, relativo ao exercício de 2014, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	28.474.160,00	Desp. Correntes	27.144.160,00



Rec. de Capital	490.000,00	Desp. de Capital	1.820.000,00
TOTAL	28.964.160,00	TOTAL	28.964.160,00

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO AMIGO
Presidente do Crea-BA

**DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.968,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo CF - 2108/2013.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1405, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2013, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-DF, relativo ao exercício de 2014, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	14.024.160,00	Desp. Correntes	13.525.580,00
Rec. de Capital	-	Desp. de Capital	498.580,00
TOTAL	14.024.160,00	TOTAL	14.024.160,00

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

FLÁVIO CORREIA DE SOUSA
Presidente do Crea-DF

**DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.988,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo CF - 2158/2013.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1405, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2013, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-ES, relativo ao exercício de 2014, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	19.747.783,75	Desp. Correntes	17.739.783,75
Rec. de Capital	-	Desp. de Capital	2.008.000,00
TOTAL	19.747.783,75	TOTAL	19.747.783,75

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

HELDER PAULO CARNIELLI
Presidente do Crea-ES

**DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.965,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo CF - 2097/2013.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1405, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2013, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-GO, relativo ao exercício de 2014, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	29.933.800,00	Desp. Correntes	27.395.500,00
Rec. de Capital	666.200,00	Desp. de Capital	3.204.500,00
TOTAL	30.600.000,00	TOTAL	30.600.000,00

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

GERSON DE ALMEIDA TAGUATINGA
Presidente do Crea-GO

**DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.962,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo CF - 2157/2013.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1405, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2013, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-MG, relativo ao exercício de 2014, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	75.038.250,00	Desp. Correntes	72.193.250,00
Rec. de Capital	60.000,00	Desp. de Capital	2.405.000,00

		Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL	70.098.250,00	TOTAL	75.098.250,00

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

JOBSON NOGUEIRA DE ANDRADE
Presidente do Crea-MG

**DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.959,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo CF - 2092/2013.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1405, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2013, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-MT, relativo ao exercício de 2014, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	26.571.438,33	Desp. Correntes	21.990.686,77
Rec. de Capital	2.000.000,00	Desp. de Capital	4.155.751,55
Superávit	0	Reserva	2.425.000,00
TOTAL	28.571.438,33	TOTAL	28.571.438,32

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO
Presidente do Crea-MT

**DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.985,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo CF - 2123/2013.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1405, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2013, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-PB, relativo ao exercício de 2014, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	9.631.151,00	Desp. Correntes	9.261.151,00
Rec. de Capital	480.000,00	Desp. de Capital	850.000,00
TOTAL	10.111.151,00	TOTAL	10.111.151,00

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Presidente do Crea-PB

**DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.963,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo CF - 2098/2013.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1405, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2013, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-PR, relativo ao exercício de 2014, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	54.850.000,00	Desp. Correntes	50.699.750,00
Rec. de Capital	7.150.000,00	Desp. de Capital	11.300.250,00
TOTAL	62.000.000,00	TOTAL	62.000.000,00

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

JOEL KRÜGER
Presidente do Crea-PR

**DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.986,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo CF - 2090/2013.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1405, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2013, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-RN, relativo ao exercício de 2014, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	11.655.090,00	Desp. Correntes	10.586.000,00
Rec. de Capital	597.000,00	Desp. de Capital	1.666.090,00
TOTAL	12.252.090,00	TOTAL	12.252.090,00

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

MODODESTO F. DOS SANTOS FILHO
Presidente do Crea-RN

**DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.967,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo CF - 2107/2013.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1405, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2013, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-RO, relativo ao exercício de 2014, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	9.298.361,75	Desp. Correntes	9.298.361,75
Rec. de Capital	2.505.000,00	Desp. de Capital	2.505.000,00
TOTAL	11.803.361,75	TOTAL	11.803.361,75

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

NÉLIO ALZENIR AFONSO ALENCAR
Presidente do Crea-RO

**DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.966,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo CF - 2159/2013.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1405, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2013, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-RR, relativo ao exercício de 2014, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	1.910.000,00	Desp. Correntes	1.910.000,00
Rec. de Capital	90.000,00	Desp. de Capital	90.000,00
TOTAL	2.000.000,00	TOTAL	2.000.000,00

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

MARCOS LUCIANO C.G. MARQUES
Presidente do Crea-RR

**DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.987,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo CF - 2125/2013.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1405, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2013, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-SE, relativo ao exercício de 2014, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	6.269.912,00	Desp. Correntes	6.066.912,00
Rec. de Capital	290.000,00	Desp. de Capital	493.000,00
TOTAL	6.559.912,00	TOTAL	6.559.912,00

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

JORGE ROBERTO SILVEIRA
Presidente do Crea-SE

**DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.960,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo CF - 2091/2013.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1405, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2013, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-SP, relativo ao exercício de 2014, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	197.733.000,00	Desp. Correntes	197.202.000,00
Rec. de Capital	500.000,00	Desp. de Capital	1.031.000,00
TOTAL	198.233.000,00	TOTAL	198.233.000,00

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

FRANCISCO KURIMORI
Presidente do Crea-SP

**DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.964,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo CF - 2216/2013.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1405, realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2013, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Mútua, relativo ao exercício de 2014, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Operacionais	253.295.000,00	Operacionais	253.295.000,00
TOTAL	253.295.000,00	TOTAL	253.295.000,00

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

CLÁUDIO PEREIRA CALHEIROS
Presidente da Mútua

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL**RESOLUÇÃO Nº 659, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013(*)**

Dispõem sobre as normas que Regulamentam o CÓDIGO ELEITORAL do Conjunto CFESS/CRESS, alterando e revogando a RESOLUÇÃO CFESS nº 586, de 30 de agosto de 2010.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade do aperfeiçoamento do Código de Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS, tendo vista os avanços alcançados em procedimentos eleitorais, que se mostram mais eficientes, econômicos e céleres;

Considerando a necessidade de correção de disposições substanciadas no Código Eleitoral, bem como de alteração e inclusão de outras, que se mostraram necessárias e ampliam os procedimentos democráticos no curso da aplicação do instrumento normativo;

Considerando que deve haver compatibilidade entre a segurança jurídica e a necessidade de alterações da norma, pois isto decorre das transformações que se processam nas relações sociais e jurídicas;

Considerando que as alterações e modificações introduzidas no presente Código Eleitoral foram discutidas e aprovadas no 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS, fórum máximo de deliberação da categoria, realizado em Recife/Pernambuco, de 05 a 08 de setembro de 2013, atendendo à exigência do artigo 20 da Lei nº 8.662/93;

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS, realizado em 26 de setembro de 2013; resolve:

Art. 1º O Código Eleitoral, que esta Resolução acompanha, passa a vigorar com a presente redação, com as alterações introduzidas, ficando revogado, integralmente, o Código Eleitoral anterior, instituído pela Resolução CFESS nº 586, de 30 de agosto de 2010, publicada no DOU nº 167, de 31 de agosto de 2010, Seção 1 e respectiva retificação publicada no DOU nº 242, de 20 de dezembro de 2012, Seção 1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Os casos omissos deverão ser dirimidos pela Comissão Nacional Eleitoral e, conforme o caso pelo Conselho Pleno do CFESS, que firmará jurisprudência, na qualidade de instância recursal.

SÂMIA RODRIGUES RAMOS

ANEXO

Código Eleitoral

Revisado

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Código Eleitoral institui normas destinadas a assegurar a organização e o exercício dos direitos políticos dos/as assistentes sociais, junto ao Conselho Federal de Serviço Social e Conselhos Regionais de Serviço Social - CFESS/CRESS, bem como suas respectivas Seccionais, precipuamente os de votar e ser votado.

Art. 2º Todo poder emana da categoria e será exercido em seu nome por seus mandatários, escolhidos direta e secretamente, entre os/as assistentes sociais candidatos/as para ocupar cargos junto ao Conselho Federal e Conselhos Regionais de Serviço Social, bem como suas respectivas Seccionais.

Parágrafo único. A duração dos mandatos dos membros do CFESS, dos CRESS e suas Seccionais será de 03 (três) anos.

Art. 3º Todo/a assistente social pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições de elegibilidade e compatibilidade previstas neste Código.

Art. 4º São eleitores todos os/as assistentes sociais que:

I. Estejam regularmente inscritos nos Conselhos Regionais respectivos;

II. Estejam em pleno gozo de seus direitos profissionais e quites com suas obrigações pecuniárias perante os Conselhos Regionais, inclusive com as anuidades até o ano anterior da eleição, ainda que sob a forma de parcelamento, desde que em dia nas datas dos respectivos vencimentos.

§ 1º. O voto é direto, secreto, pessoal e intransferível.

§ 2º. O/a assistente social votará somente na jurisdição de sua inscrição principal.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS ELEITORAIS

Art. 5º São órgãos executores deste Código Eleitoral: a Comissão Nacional Eleitoral, cujos membros serão indicados pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS e Comissões Regionais, com membros indicados pela Assembleia Geral do CRESS.

§ 1º. Em casos de eleições extraordinárias, caberá ao Conselho Pleno do CFESS indicar os membros componentes da Comissão Nacional Eleitoral.

§ 2º. Os membros indicados para a Comissão Nacional Eleitoral e para as Comissões Regionais serão nomeados, respectivamente, pelos Conselhos Plenos do CFESS e dos CRESS, por meio de Portaria, expedida por cada entidade no âmbito de sua jurisdição.

§ 3º. As Subcomissões Regionais terão seus componentes indicados em reunião dos membros da Seccional com a categoria da sua área de jurisdição e serão nomeados por meio de Portaria, a ser expedida pelo CRESS.

Art. 6º. O processo eleitoral, como um todo, será normatizado pelo CFESS e coordenado pela Comissão Nacional Eleitoral.

Art. 7º. Os Conselhos Regionais deverão remeter ao Conselho Federal de Serviço Social, a relação das Zonas Eleitorais ins-

tituídas em sua jurisdição, assim como o nome dos membros integrantes das Comissões Regionais Eleitorais, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias antes do primeiro dia das eleições.

Art. 8º. Ao Conselho Pleno do CFESS cabe a fixação do Calendário Eleitoral, bem como a homologação dos resultados finais das eleições dos CRESS, Seccionais e CFESS.

Art. 9º. As direções dos Conselhos Regionais e Seccionais são legalmente responsáveis por todo o processo eleitoral, no seu âmbito de jurisdição.

Art. 10. A Comissão Nacional Eleitoral, bem como as Comissões Regionais e Subcomissões Eleitorais, serão compostas por três assistentes sociais titulares e, no mínimo, por dois/duas assistentes sociais suplentes, em pleno gozo de seus direitos profissionais e políticos, cabendo a um deles a Presidência.

Art. 11. O Conselho Federal de Serviço Social, por intermédio da Comissão Nacional Eleitoral, será o órgão superior e final na via administrativa para:

I. Presidir as eleições no âmbito de todo Território Nacional;

II. Baixar normas e instruções para regular o processo eleitoral e sua execução, no que lhe compete;

III. Deferir ou indeferir os registros de chapas concorrentes para o CFESS, nos termos deste Código;

IV. Processar e julgar em grau de recurso:

a. Processos decorrentes de impugnações às chapas e candidatos dos CRESS e Seccionais.

b. Conflitos e divergências que ocorram nos Conselhos Regionais, relacionados direta ou indiretamente com o processo eleitoral, e sejam suscitados no curso deste pelas chapas concorrentes ou membros desta, ou assistentes sociais eleitores;

c. Processos decorrentes de impugnações do resultado parcial ou geral;

d. Demais casos decorrentes da inobservância das normas, contidas neste Código.

V. Receber os processos das eleições realizadas pelos Conselhos Regionais;

VI. Computar os resultados;

VII. Lavrar a ata geral de apuração final das eleições;

VIII. Apresentar relatório, resultado do pleito e observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do Processo Eleitoral.

§ 1º. A Comissão Regional Eleitoral do CRESS funcionará como primeira instância administrativa, cabendo-lhe proferir decisão sobre qualquer pleito, requerimento, impugnação e outros, que forem suscitados em seu âmbito de competência;

§ 2º. Os recursos contra decisões da Comissão Regional Eleitoral do CRESS interpostos perante a Comissão Nacional Eleitoral só serão apreciados e julgados se houver decisão proferida pela Comissão Regional Eleitoral do CRESS;

§ 3º. Os recursos contra decisões da Comissão Regional Eleitoral do CRESS serão protocolizados na sede do CRESS, por qualquer chapa concorrente ou membro desta, bem como por qualquer assistente social eleitor/a interessado/a que se sinta atingido/a ou prejudicado/a com atos ou situações praticadas no curso do processo eleitoral, devendo ser encaminhados, analisados e julgados pela Comissão Nacional Eleitoral, que funcionará como segunda instância administrativa.

§ 4º. Os recursos serão interpostos contra ações, omissões, decisões escritas ou não, atitudes, situações, circunstâncias que ocorram no curso do processo eleitoral, cuja atribuição seja de responsabilidade da Comissão Regional Eleitoral, da Subcomissão Regional ou do CRESS, inclusive por meio dos seus prepostos.

§ 5º. Fica vedado à Comissão Nacional Eleitoral funcionar como instância recursal em situação que envolva chapa ou candidato concorrente a cargo para o CFESS, em relação às atribuições previstas pelas alíneas "a" e "d" do inciso IV do presente artigo, hipótese em que será designado pela dita Comissão, um CRESS para funcionar, excepcionalmente, como instância recursal, por meio de sua Comissão Regional Eleitoral.

Art. 12. Compete às Comissões Regionais Eleitorais:

I. Dirigir, coordenar e executar todo o processo eleitoral do CRESS, Seccionais e CFESS, no seu âmbito de jurisdição;

II. Deferir ou indeferir os registros das chapas concorrentes para os CRESS e Seccionais, nos termos deste Código;

III. Instalar as Mesas Eleitorais nas Zonas Eleitorais, com função de disciplinar, fiscalizar, receber e apurar os votos;

IV. Instalar em cada Zona Eleitoral, Mesas Eleitorais compostas por 02 (dois) membros titulares (01 presidente e 01 mesário) e, no mínimo, 01 (um) suplente, definindo suas tarefas e responsabilidades, designando assistentes sociais nas mesmas condições previstas no artigo 4º, devidamente inscritos no CRESS, para integrá-las.;

V. Nomear em cada Zona Eleitoral, fora do município da sede do CRESS, uma subcomissão e definir suas tarefas e atribuições;

VI. Requisitar ao CRESS, todos os recursos executórios, sempre que necessário para a realização do processo eleitoral;

VII. Apreciar as impugnações e protestos oferecidos no curso do processo eleitoral, em primeira instância, conforme procedimento adotado neste Código;

VIII. Interferir, manifestar-se, atuar e decidir acerca de situações e circunstâncias conflituosas, divergentes, que estejam vinculadas, direta ou indiretamente, com o processo eleitoral, em sua jurisdição;

IX. Comunicar à Comissão Nacional Eleitoral, as ocorrências cuja solução, desta depender;

X. Apresentar ao CRESS relatório final acerca do processo eleitoral e resultado do pleito em sua jurisdição.

§ 1º. Os/as assistentes sociais que forem designados/as para compor as mesas eleitorais, além de devidamente inscritos/as no

CRESS, deverão estar quites com suas obrigações pecuniárias perante os Conselhos Regionais, inclusive com as anuidades, até o ano anterior da eleição, ainda que sob a forma de parcelamento, desde que em dia nas datas dos respectivos vencimentos;

§ 2º. Cada Zona Eleitoral deverá ter, no mínimo, uma Mesa Eleitoral.

§ 3º. A Mesa Eleitoral será composta por um presidente, um mesário e um suplente.

Art. 13. Compete às Subcomissões Eleitorais:

I. Dirigir, coordenar e executar todo o processo eleitoral da Seccional em seu âmbito de jurisdição;

II. Encaminhar à Comissão Regional Eleitoral questões sobre o processo eleitoral que impliquem deliberações.

Art. 14. À mesa eleitoral compete:

I. Receber os votos dos eleitores;

II. Resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e de apuração, encaminhando à Comissão Regional Eleitoral as questões não resolvidas.

Art. 15. Ao presidente da mesa eleitoral compete:

I. Presidir o processo eleitoral de acordo com este Código;

II. Instalar a mesa eleitoral;

III. Comunicar à Comissão Regional Eleitoral do CRESS as ocorrências cuja solução, desta depender;

IV. Designar um substituto no impedimento ou ausência do mesário.

Art. 16. Ao mesário da mesa eleitoral compete:

I. Auxiliar o presidente, no que for solicitado;

II. Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais;

III. Lavrar a ata;

IV. Cumprir as atribuições que lhe forem deferidas pelo presidente da mesa e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 17. Estão impedidos de serem membros das Comissões: Nacional, Regionais e Subcomissões, bem como de Mesas Eleitorais:

I. Os candidatos e seus parentes até segundo grau, de acordo com a Lei Civil, assim como o cônjuge do candidato;

II. Os/as assistentes sociais que não estiverem em dia com suas obrigações perante os Conselhos Regionais;

III. Os/as assistentes sociais que estiverem respondendo processo disciplinar e/ou ético, ou cumprindo penalidade.

Parágrafo único - A Portaria de nomeação dos membros das Comissões, Subcomissões e Mesas Eleitorais, deverá estar acompanhada de declaração do Conselho Regional ou Federal respectivo, informando que os assistentes sociais nomeados não se enquadram nas situações previstas nos incisos I, II e III, do art. 17 do Código Eleitoral.

Art. 18. As Comissões Nacional e Regionais Eleitorais e Subcomissões Regionais deverão agir dentro dos critérios de justiça, com equidade, tratando com igualdade as chapas e candidatos concorrentes, não podendo beneficiar qualquer destas ou destes, sendo vedado qualquer tipo de propaganda ou manifestação de voto a favor ou contra aqueles que estejam participando do processo eleitoral.

Art. 19. As eleições para o Conselho Federal, Regionais e respectivas Seccionais realizar-se-ão, simultaneamente, em todo Território Nacional.

Art. 20. Fica facultado ao CRESS escolher o sistema que regerá a eleição em seu âmbito de jurisdição, mediante comunicação ao CFESS e à categoria, por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado em que a sua sede estiver instalada.

§ 1º. Para efeito de deliberação do CRESS ficam definidos dois sistemas eleitorais, no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS:

I. Sistema Eleitoral Único por correspondência - voto somente por correspondência, em toda a jurisdição do CRESS;

II. Sistema Eleitoral Misto - voto por correspondência e presencial (urna de lona ou urna e/ou eletrônica), na jurisdição do CRESS.

§ 2º. O sistema eleitoral será definido pelo CRESS, de acordo com sua realidade, suas possibilidades e conveniência administrativa;

§ 3º. No sistema eleitoral misto, o CRESS poderá instituir, a seu critério, uma ou mais Zonas Eleitorais para efeito do recebimento dos votos presenciais dos assistentes sociais que deverão votar por esta modalidade;

§ 4º. O CRESS deverá, quando da adoção do sistema eleitoral misto, fixar a jurisdição da Zona Eleitoral, instalando quantas Mesas Eleitorais forem necessárias, devendo estabelecer, no mínimo, uma Mesa Eleitoral, em cada Zona Eleitoral, definindo quais os assistentes sociais que votarão em cada uma delas;

§ 5º. Os profissionais assistentes sociais domiciliados, à época da eleição, nos municípios que não tiverem sido abrangidos pela jurisdição fixada para a Zona Eleitoral, votarão somente por correspondência, isso apenas para o sistema misto;

§ 6º. O/a assistente social que tiver seu domicílio abrangido por uma Zona Eleitoral, votará na mesa que lhe for indicada pelo CRESS, instalada em tal jurisdição;

§ 7º. Cada Mesa Eleitoral deverá dispor de listagens dos/as assistentes sociais votantes naquela jurisdição, isso apenas para o sistema misto;

§ 8º. O voto por correspondência, no sistema único ou no sistema misto, será regido pelos artigos 63 e seguintes, do presente Código Eleitoral.

Art. 21. Cada CRESS deverá divulgar, no site do Conselho e, facultativamente, em outros meios de comunicação do Conselho, com 60 (sessenta) dias de antecedência do último dia da data da eleição, a listagem com número de inscrição dos profissionais nos CRESS e seus respectivos locais de votação;

Parágrafo único - A partir da data da publicação da listagem a que se refere o caput, o/a assistente social terá o prazo de 30 (trinta) dias para informar ao CRESS a alteração de seu endereço para efeito de seu enquadramento das Zonas Eleitorais;



SEÇÃO I - DO QUORUM DAS ELEIÇÕES

Art. 22. Nas eleições para o CFESS, CRESS e Seccionais, o quórum será de 15%, estabelecido a partir da listagem, especificada no §1º do presente artigo, encaminhada à Comissão Nacional Eleitoral 30 (trinta) dias úteis antes das eleições.

§ 1º. Os CRESS deverão fornecer, por escrito, à Comissão Nacional Eleitoral, o número de inscritos aptos a votar, 30 (trinta) dias úteis antes das eleições, para efeito de estabelecimento do quórum de 15% dos aptos a votar, sendo este quórum válido até o final das eleições;

§ 2º. Os assistentes sociais que regularizarem sua situação após esta data, estarão aptos a votar sem alteração do quórum estabelecido;

§ 3º. Obtido este quórum, será declarada vencedora a chapa que atingir a maioria dos votos.

Art. 23. No caso de não obtenção de quórum ou inexistência de registro de chapa concorrente, caberá ao CRESS a convocação de Assembleia da categoria, a fim de escolher uma Direção Provisória para o Regional ou Seccional, que terá como incumbência realizar novo processo eleitoral e gerir o CRESS ou Seccional até a posse da Diretoria eleita, em conformidade com os procedimentos previstos na Consolidação das Resoluções do CFESS.

Parágrafo único - Na hipótese de não obtenção de quórum ou inexistência de registro de chapa concorrente para o CFESS, caberá a esta instância a convocação da Plenária Ampliada, prevista pelo Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, para os fins previstos no "caput" do presente artigo.

SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Art. 24. Não obtido o quórum necessário para validade da eleição, será realizada eleição em segunda convocação, no prazo a ser estabelecido pela Comissão Nacional Eleitoral, permanecendo o quórum de 15%.

§ 1º. Poderão participar da eleição em segunda convocação todos os/as assistentes sociais que se encontrarem em gozo de seus direitos, à época da realização da eleição em segunda convocação.

§ 2º. Os CRESS deverão fornecer, por escrito, à Comissão Nacional Eleitoral, o número de inscritos aptos a votar 30 (trinta) dias úteis antes das eleições em segunda convocação, para efeito da definição do quórum de 15%;

§ 3º. A organização de zonas eleitorais, na eleição realizada em segunda convocação, ficará a critério exclusivo da Comissão Regional Eleitoral, sendo que a quantidade de zonas não poderá ser inferior à que funcionaram na primeira convocação;

§ 4º. A eleição em segunda convocação será iniciada pelo CFESS, através de edital a ser publicado no Diário Oficial da União, de acordo com os procedimentos previstos pelo Art. 40 e seguintes deste Código, e serão consideradas somente as chapas devidamente inscritas em primeira convocação;

§ 5º. As chapas inscritas em primeira convocação terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para confirmação de sua manutenção no processo eleitoral em segunda convocação.

§ 6º. Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo 5º as chapas terão o prazo de mais 5 (cinco) dias úteis para regularização da eventual substituição de candidatos (até o número máximo de três) e para cumprimento de outras providências cabíveis, inclusive, em relação ao cumprimento de obrigações pecuniárias, conforme exigências emanadas deste Código Eleitoral.

§ 7º. Os CRESS deverão divulgar no site da entidade e, facultativamente, em outros meios de comunicação, com 60 (sessenta) dias de antecedência do último dia da data da eleição, a listagem com o número de inscrição dos profissionais nos CRESS e seus respectivos locais de votação, para possibilitar ao assistente social informar ao CRESS, em 30 (trinta) dias da divulgação, a eventual mudança de endereço, para efeito de enquadramento nas Zonas Eleitorais.

§ 8º. Para o processo eleitoral em segunda convocação serão confeccionadas novas cédulas.

§ 9º. A Comissão Nacional Eleitoral deverá praticar os atos de sua atribuição normativa, exceto aquele previsto pelo inciso II do Art. 12 deste Código, por tratar-se de eleição em segunda convocação, na qual se considerará somente as chapas concorrentes, devidamente registradas na primeira convocação.

SEÇÃO III - DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 25. Considera-se elegível o/a assistente social que satisfaça os seguintes requisitos:

I. Ser cidadão/ã brasileiro/a ou naturalizado/a;

II. Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais;

III. Não ter sido condenado/a por crime doloso; por lesão ao patrimônio de natureza pública; por ato de improbidade administrativa, em virtude de sentença transitada em julgado, salvo em caso de reabilitação legal;

IV. Não ter sido condenado/a por infração disciplinar e/ou ética em decisão do CFESS transitada em julgado;

V. Estar quite, até a data da inscrição, com suas obrigações pecuniárias perante o Conselho Regional, inclusive com as anuidades até o ano anterior da eleição, ainda que sob a forma de parcelamento, desde que em dia nas datas dos respectivos vencimentos.

Art. 26. São impedimentos para candidatura:

I. Ter ocupado cargo efetivo e/ou suplente por dois mandatos consecutivos, numa mesma instância: CFESS, CRESS ou Seccionais, não abrangendo, nesta hipótese, os cargos ocupados no exercício de mandatos em Diretorias Provisórias;

II. Ter deixado de efetuar a prestação de contas ou ter sido a mesma rejeitada pelo órgão competente, referente ao exercício de qualquer mandato de natureza pública, sobretudo em Seccional, Conselho Regional ou Federal de Serviço Social;

III. Ter perdido mandato eletivo, nos últimos 06 (seis) anos, em Seccionais, Conselho Regional ou Federal de Serviço Social, em conformidade com o Título "Perda do Mandato", previsto pelo Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;

IV. Ser integrante de Comissões, Subcomissões ou Mesas Eleitorais;

V. Concorrer por mais de uma chapa, ainda que em instâncias diferentes, para o mesmo ou outro cargo.

Parágrafo único - A renúncia apresentada formalmente pelo/a Conselheiro/a ou Membro da Seccional não constitui impedimento de que trata o "caput" do presente artigo.

Art. 27. Os/as assistentes sociais conselheiros do CFESS, CRESS e membros das Seccionais poderão recandidatar-se, caso tenham se desincompatibilizado dos seus cargos, até a data da solicitação de inscrição da chapa, definida no calendário eleitoral.

§ 1º. A licença perdurará até a data designada para o último dia da interposição de impugnação do resultado final da eleição, caso não seja interposta a referida impugnação perante a Comissão Regional Eleitoral;

§ 2º. Havendo interposição de impugnação, a licença perdurará até o julgamento desta ou do recurso à Comissão Nacional Eleitoral;

Art. 28. Os/as assistentes sociais funcionários/as do CFESS, dos CRESS e Seccionais, ao se candidatarem, deverão licenciar-se de seus cargos, sem prejuízo dos vencimentos.

§ 1º. A licença perdurará até a data designada para o último dia da interposição de impugnação do resultado final da eleição, caso não seja interposta a referida impugnação perante a Comissão Regional Eleitoral;

§ 2º. Havendo interposição de impugnação a licença perdurará até o julgamento desta ou do recurso à Comissão Nacional Eleitoral;

§ 3º. O/a assistente social funcionário/a só poderá assumir o cargo de direção após a cessação do seu vínculo empregatício ou contratual com o CFESS, CRESS ou Seccionais.

Art. 29. É incompatível o exercício cumulativo de cargo de Conselheiro/a ou de membro da Seccional com o de funcionário/a ou prestador de serviços dos órgãos respectivos.

Art. 30. É facultada aos membros das Seccionais, dos Conselhos Regionais e Federal a reeleição por um mandato, observados os critérios estabelecidos nos Regimentos Internos.

Parágrafo único - O/a assistente social, após ocupação de qualquer cargo efetivo ou suplente no CFESS, CRESS ou Seccional por dois mandatos consecutivos, somente poderá recandidatar-se à mesma instância depois de decorrido afastamento correspondente a 1 (um) mandato.

Art. 31. Em caso de vacância total dos cargos devido a candidaturas dos membros das seccionais, dos CRESS ou do CFESS, será eleita em assembleia uma diretoria provisória, para responder pela gestão até o último dia da interposição de impugnação do resultado final da eleição.

Parágrafo único - No caso de vacância parcial dos cargos de conselheiros/as, em que o número for inferior ao quórum mínimo exigido para o cumprimento das atribuições legais do Conselho, definido pela Seção II "Do Órgão Deliberativo do Conselho Pleno" do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, serão eleitos conselheiros/as em Assembleia para completar os cargos vacantes, realizada conjuntamente pelo CFESS e pelo CRESS, cuja eleição será homologada pelo CFESS, por meio de Resolução a ser publicada em Diário Oficial da União;

Art. 32. Somente serão registradas as chapas que, além de atenderem as exigências deste Código, estiverem completas com a seguinte composição:

I. Para o CFESS e CRESS, em cumprimento às disposições previstas pela Lei 8.662/93, 06 (seis) membros efetivos: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, 03 (três) membros do Conselho Fiscal e 09 (nove) membros suplentes;

II. Para a Seccional a chapa deverá conter 3 (três) membros efetivos (Coordenador, Secretário, Tesoureiro) e 3 (três) suplentes.

Parágrafo único - O pedido de registro das chapas será protocolado perante o CRESS, Seccionais e CFESS, respectivamente, no prazo estabelecido pelo Calendário Eleitoral.

Art. 33. Para efeito de registro no CFESS, nos CRESS e nas Seccionais, as chapas concorrentes deverão apresentar um requerimento solicitando registro, assinado por um dos candidatos, acompanhado dos seguintes documentos:

I. Relação dos/das candidatos/as efetivos e suplentes, contendo nome, número de registro no CRESS com a especificação do órgão que irá concorrer e do cargo que irá ocupar;

II. Declaração individual dos/das candidatos/as, autorizando a inclusão de seu nome na chapa, esclarecendo a que órgão e cargo concorrerão e, se na qualidade de membro efetivo ou suplente;

III. Declaração devidamente subscrita, na qual conste não ter sido condenado/a por crime doloso; por lesão ao patrimônio de natureza pública; por ato de improbidade administrativa, em virtude de sentença transitada em julgado, salvo em caso de reabilitação legal;

IV. Declaração emitida pelo CRESS de que os/as candidatos/as estão em dia com suas obrigações pecuniárias perante o Conselho e que não estão cumprindo penalidades, que impliquem no impedimento do exercício profissional, em função de processo disciplinar e/ou ético transitado em julgado;

§ 1º. Os requerimentos, solicitando registro, deverão ser protocolados, respectivamente:

a. Chapas concorrentes às Seccionais, junto às Subcomissões Eleitorais;

b. Chapas concorrentes aos CRESS, junto às Comissões Regionais Eleitorais;

c. Chapas concorrentes ao CFESS, junto à Comissão Nacional Eleitoral.

§ 2º. A subcomissão, logo após o recebimento do requerimento de registro das chapas concorrentes, deverá encaminhá-lo à Comissão Regional para emissão de parecer, deferindo ou não o registro;

§ 3º. Após o deferimento do registro das chapas no CFESS, nos CRESS e Seccionais, os/as candidatos/as não poderão efetuar a troca de entidade, cargos, ou condições de suplente e efetivo dentro da chapa.

SEÇÃO IV - DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES

Art. 34. Os Conselhos Regionais deverão assegurar a igualdade de condições às chapas que se registrarem para concorrer às eleições, garantindo o direito a:

I. Acesso via CRESS, sem custos, de uma (01) mala direta dos/as profissionais inscritos/as para a divulgação do programa, da composição e plataforma das chapas inscritas, para cada chapa, na forma prevista pela Resolução CFESS nº 343/97.

II. Acesso às dependências do CFESS, CRESS e Seccionais para promoverem reuniões, debates e outras atividades;

III. Sem prejuízo do inciso I, os CRESS, dentro de seus recursos orçamentários, poderão encaminhar informações a todos/as os/as profissionais sobre o processo eleitoral, por meio de correspondências e/ou nos meios de comunicação dos quais o Conselho dispõe (Jornais, Site, Boletim Eletrônico).

§ 1º. As chapas deverão apresentar o material a que se refere o inciso I, em prazo e forma definidos pelas Comissões Nacional e Regionais Eleitoral, de forma a possibilitar a execução dos procedimentos de divulgação;

§ 2º. As chapas registradas no CFESS, CRESS e Seccionais serão responsáveis pelo conteúdo, produção do material veiculado e respectivos custos.

Art. 35. São proibidas, no processo eleitoral dos CRESS, Seccionais e CFESS condutas tendentes a favorecer ou afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, tais como:

I. Usar materiais ou serviços institucionais e/ou custeados pelas entidades citadas no "caput", que excedam as prerrogativas consignadas na lei, regimentos e normas internas;

II. Ceder funcionário, ou empregado ou usar de seus serviços, para campanha eleitoral de chapa ou candidato;

III. Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato ou de chapa ou se utilizar e/ou realizar distribuição gratuita de bens e serviços custeados ou subvencionados pelas entidades nomeadas no "caput";

IV. Usar procedimentos ou mecanismos para limitar ou influenciar o pleno exercício da liberdade do voto;

V. Utilizar conduta incompatível com os princípios que orientam o Código de Ética Profissional do/a assistente social, regulamentado pela Resolução CFESS nº 273, de 13 de março de 1993;

VI. Prestar ao eleitor informações que não sejam verdadeiras, fidedignas, objetivando, dentre outros, influenciar o resultado do pleito;

VII. Tratar as demais chapas concorrentes, quando houver, e seus candidatos de forma desrespeitosa, negando o pluralismo, desqualificando o debate político para o plano pessoal e de intrigas.

SEÇÃO V - DO PERÍODO DA VOTAÇÃO

Art. 36. A realização da votação far-se-á em até 3 (três) dias consecutivos, a critério do Conselho Regional e nas datas previstas pelo Calendário Eleitoral.

§ 1º. Nos Conselhos Regionais em que a votação for realizada em um só dia, esta deverá coincidir com o último dia previsto para os demais Conselhos.

§ 2º. O CRESS deverá estabelecer o horário de votação de acordo com sua viabilidade, que não poderá ser inferior a 6 horas corridas diárias.

SEÇÃO VI - DO VOTO SECRETO

Art. 37. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências, conforme o sistema eleitoral por correspondência e/ou misto:

I. Uso de cédulas oficiais em todas as eleições, devidamente rubricadas pelo/a Presidente ou pelo Mesário, quando se tratar de votação em urna de lona;

II. Uso de cédulas para o CFESS, para os CRESS e para as Seccionais, respectivamente, contendo todas as chapas registradas, quando se tratar de urna de lona;

III. Isolamento do eleitor em cabine indevassável ou em sala separada para o ato de votar;

IV. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo único - Para votar será obrigatória a prévia identificação do eleitor, através de documento oficialmente reconhecido.

SEÇÃO VII - DA CÉDULA OFICIAL (URNA DE LONA)

Art. 38. Uma única cédula de votação deverá conter os nomes das chapas registradas para concorrer às Diretorias do CFESS, dos CRESS e das Seccionais.

§ 1º. As cédulas deverão ser confeccionadas de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola.

§ 2º. As cédulas deverão conter a indicação do órgão, nomes dos/as candidatos/as por chapa e especificação dos cargos, obedecendo-se a ordem de inscrição na respectiva chapa.

SEÇÃO VIII - DA CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES

Art. 39. Cabe ao CFESS a convocação geral das eleições do conjunto CFESS/CRESS/Seccionais por edital, ou eleição extraordinária, publicado no Diário Oficial da União, iniciando-se, a partir deste ato, o processo eleitoral.

§ 1º. Considera-se eleição extraordinária aquela que é convocada pelo CFESS, fora do calendário geral para o Conjunto CFESS/CRESS e Seccionais, decorrente de ausência de quorum, inexistência de registro de chapa concorrente e outros.

§ 2º. O edital de convocação geral deverá ser publicado em prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias do último dia da data designada para eleição.

§ 3º. As cópias do referido edital deverão ser afixadas nas sedes do Conselho Federal e dos Regionais de Serviço Social e nas respectivas Seccionais, em lugar visível ao público.

§ 4º. Sem prejuízo do contido no parágrafo segundo, os CRESS deverão publicar, em jornal de grande circulação de sua área de jurisdição e/ou através de correspondências ou de seu jornal, edital contendo as condições previstas na convocação geral do CFESS.

Art. 40. O edital de convocação geral deverá conter:

I. A data das eleições;

II. Lugar onde estão sediados o CFESS, os CRESS e Seccionais;

III. Número de vagas a preencher para composição das chapas e relação de cargos;

IV. Horário de funcionamento das secretarias do Conselho Federal, Regionais e Seccionais, para efeito de solicitação de registro de chapas;

V. Calendário eleitoral.

Art. 41. As chapas de assistentes sociais deverão inscrever-se para concorrer ao Conselho Federal, para os Regionais e para as Seccionais, após 30 (trinta) dias da publicação do edital de convocação geral, até o 60º (sexagésimo) dia, antes da data designada para o último dia da eleição.

Art. 42. No prazo de até 03 (três) dias úteis, após o último dia estabelecido para o pedido de registro de chapas, a Comissão Nacional e as Comissões Regionais emitirão parecer sobre o pedido de registro de chapa, acolhendo ou determinando o cumprimento de diligências, admitindo, no mesmo prazo, apresentação de impugnações quanto ao registro de chapas, por assistentes sociais.

§ 1º. Quando a impugnação se referir a membro das chapas concorrentes, as Comissões Nacional e Regionais Eleitorais determinarão, conforme o caso, o cumprimento de diligências para sanar irregularidades e/ou apresentação de novo/a candidato/a, sob pena de impugnação de chapa como um todo.

§ 2º. O/A impugnado/a terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar contra razões, sendo que no mesmo período a Comissão Eleitoral respectiva determinará diligências que se fizerem necessárias ou forem requeridas pelo/a interessado/a.

§ 3º. Após o prazo consignado no parágrafo segundo, a Comissão Eleitoral respectiva terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para julgar os pedidos de impugnação apresentados e emitir decisão final sobre os mesmos e sobre o registro de chapas concorrentes.

§ 4º. A Comissão Eleitoral deverá identificar o membro subscritor do pedido de registro de chapa sobre suas decisões, convocando-o ao cumprimento das exigências emanadas por este Código, no prazo de três dias úteis.

§ 5º. Da decisão da Comissão Regional Eleitoral quanto à impugnação ou não do registro das chapas, caberá recurso à Comissão Nacional Eleitoral, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 6º. A Comissão Nacional Eleitoral apreciará o recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, devolvendo-o ao CRESS, para cumprimento da decisão e para efeito do prosseguimento dos atos eleitorais subsequentes.

§ 7º. Julgada procedente a impugnação, a Comissão Nacional Eleitoral, providenciará a divulgação de cópias do ato para afixação no Regional respectivo, em local visível.

Art. 43. Encerrado o prazo para decisão sobre o registro de chapas, o/a presidente da Comissão Nacional Eleitoral, das Comissões Regionais e Subcomissões providenciarão a imediata lavratura da ata de encerramento do prazo de registro das chapas, que será assinada por ele e demais membros da comissão, cientificando os/as interessados/as.

Art. 44. As chapas registradas, em conformidade com a decisão da Comissão Regional e/ou Nacional, diante de solicitação fundamentada, poderão requerer a substituição de seu/sua candidato/a que for inelegível, renunciar ou falecer, devendo, no ato do pedido de substituição, apresentar toda a documentação do/a candidato/a substituído/a que deverá preencher todas as exigências previstas por este Código.

Art. 45. A Comissão Regional ou Nacional Eleitoral, à vista do pedido de substituição, deverá ratificar a inscrição da chapa, caso cumpridas as exigências deste Código.

Art. 46. A chapa terá o prazo de dois dias úteis, após a decisão da Comissão, para cumprir eventuais diligências para regularização do/a candidato/a substituído/a, sob pena de indeferimento de toda a chapa.

Art. 47. Na hipótese das cédulas já terem sido confeccionadas, caberá ao CRESS ou CFESS divulgar e informar, por todos os meios possíveis, inclusive, entregando e encaminhando, conforme o caso, para todos os eleitores esclarecimento, por escrito, sobre a substituição de candidato/a indicando o nome do/a substituído/a.

Art. 48. As chapas registradas e aprovadas constarão de edital a ser afixado nas sedes dos Conselhos Federal e Regionais, bem como das Seccionais.

§ 1º. Do texto do edital constará:

I. Definição das Zonas Eleitorais;

II. Datas e horários da eleição;

III. Nome dos/as integrantes e cargos das respectivas chapas;

IV. Endereço das mesas eleitorais;

V. Determinação dos casos de voto por comparecimento pessoal e/ou correspondência.

Art. 49. Caberá ao Conselho Federal de Serviço Social, Conselhos Regionais e Seccionais a adequada divulgação aos profissionais, do contido no artigo 48 inclusive, através dos meios previstos pelos parágrafos do artigo 38.

CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I - DAS ZONAS E MESAS ELEITORAIS

Art. 50. Na adoção do sistema misto, o CRESS deverá instituir, pelo menos, uma zona eleitoral em qualquer localidade, no âmbito de sua jurisdição, onde será instalada uma ou mais mesas eleitorais, sob a coordenação e responsabilidade da Comissão Regional Eleitoral.

Art. 51. Cada mesa eleitoral, no sistema misto, será composta por três assistentes sociais: 02 (dois) titulares (Presidente e Mesário) e 01 (um) suplente, designados pela Comissão Regional Eleitoral.

§ 1º. A mesa eleitoral deverá ser instalada em estabelecimentos públicos ou particulares, cedidos gratuitamente, e que apresentem condições físicas, de espaço, distância e acessibilidade, aliados a concentração de assistentes sociais que tornem viável o exercício do voto.

§ 2º. É vedado o uso de qualquer imóvel residencial e de propriedade pertencente a candidato ou seus parentes até segundo grau, bem como do cônjuge.

Art. 52. Compete às direções dos Conselhos Regionais divulgar, amplamente, os locais de votação, dias e horários.

SEÇÃO II - DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO

Art. 53. Constitui ato preparatório da votação a execução e operacionalização de todos os procedimentos que antecedem à votação, em conformidade com as exigências emanadas deste Código.

Parágrafo único - Não será permitida a realização de "boca de urna" dentro do estabelecimento de votação.

Art. 54. A violação da norma contida no § único do Artigo 48 implicará na exclusão da chapa, responsabilizada pela infração, após a conclusão do procedimento de apuração.

SEÇÃO III - DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS

Art. 55. As chapas concorrentes, por intermédio de seu/sua representante, poderão designar no máximo 02 (dois/duas) fiscais para cada mesa eleitoral, dentre os/as assistentes sociais inscritos/as na respectiva região, devendo requerer credenciamento dos/as mesmos/as às Comissões Regionais Eleitorais, até 03 (três) dias úteis antes da votação.

§ 1º. Só serão credenciados os/as fiscais que satisfizerem as condições previstas pelos incisos I e II do artigo 4º deste Código.

§ 2º. Os/As fiscais credenciados/as poderão formular protestos e propor impugnações junto à mesa eleitoral em que estiverem atuando.

Art. 56. Poderá haver revezamento dos/as fiscais em cada mesa, devendo o fato ser comunicado ao/a presidente da mesma.

Art. 57. Se o/a fiscal verificar alguma irregularidade, deverá comunicá-la ao/a presidente da mesa eleitoral onde estiver atuando.

§ 1º. O/A presidente da mesa eleitoral deverá verificar a natureza da irregularidade apontada pelo/a fiscal e tomar as providências cabíveis para corrigi-la, se procedentes, registrando-a em ata;

§ 2º. O/A presidente deverá fazer que conste na ata da Mesa Eleitoral, as irregularidades apontadas pelo/a fiscal e os argumentos de indeferimento, submetendo à apreciação da Comissão Regional Eleitoral.

Art. 58. A Comissão Regional Eleitoral e Subcomissões do CRESS fornecerão as credenciais aos/as fiscais das chapas.

Art. 59. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de mesário, ou de outro cargo pelo mesmo assistente social.

Art. 60. Os/As fiscais que atuarem perante as mesas eleitorais deverão assinar a ata no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes.

Art. 61. Os membros componentes das chapas concorrentes serão considerados fiscais natos.

SEÇÃO IV - DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO PRESENCIAL/URNA DE LONA/URNA ELETRÔNICA

Art. 62. As diretorias do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais deverão providenciar o material para votação de acordo com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Serviço Social.

Art. 63. O material para a votação presencial será o seguinte:

I. Folha de controle de votação (relação dos/das assistentes sociais aptos/as a votar) para assinatura da votação;

II. Relatório ou listagem de assistentes sociais que não se encontrarem em condições de votar;

III. Urna vazia;

IV. Cédulas eleitorais oficiais para a urna de lona, inclusive em Braille, quando necessário;

V. Cabine indevassável;

VI. Canetas;

VII. Folhas para ata;

VIII. Exemplar do Regimento Eleitoral;

IX. Declaração ou anotação de comparecimento e votação nos casos solicitados;

X. Envelopes para votos em separado;

XI. Relação nominal de assistentes sociais e seus respectivos locais de votação;

XII. Outros materiais que julgarem necessários.

SEÇÃO V - DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 64. No dia marcado para a eleição, o/a presidente e o/a mesário/a verificarão se, no lugar designado, estão em ordem, o material remetido pela Comissão Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

Parágrafo único - O/A presidente exibirá a urna de lona aos presentes e, depois de ter sido constatado que a mesma encontra-se vazia, a fechará com papel gomado, rubricado pelos membros da Mesa e fiscais que se encontrarem presentes.

Art. 65. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas no artigo anterior, o/a presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo único - O recebimento dos votos terá início a partir da abertura, até a hora prevista para o encerramento da votação, em cada dia, em conformidade com o calendário eleitoral.

SEÇÃO VI - DO ATO DE VOTAR

Art. 66. Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

I. Antes de ingressar no recinto da cabine, o/a eleitor/a apresentará o documento de identidade à mesa eleitoral;

II. O/A mesário/a verificará se o/a assistente social eleitor/a encontra-se apto/a a votar naquela jurisdição;

III. Verificada a condição anterior, o/a assistente social eleitor/a deverá assinar a folha de controle de votação e registrar o número do documento de identificação, por escrito.

§ 1º. Serão adotados os seguintes procedimentos para votação em urna de lona:

I. O presidente da mesa eleitoral entregará ao/a eleitor/a a cédula oficial, devidamente rubricada pelo/a presidente e mesário/a, no caso da urna de lona;

II. Na cabine indevassável o/a assistente social eleitor/a escolherá as chapas de sua preferência, para os Conselhos Federal, Regional e Seccionais, quando houver, assinalando com um X, no espaço próprio, de modo que torne expressa a sua escolha;

III. A seguir, o/a assistente social eleitor/a deverá dobrar a cédula eleitoral;

IV. Ao sair da cabine, o/a assistente social eleitor/a depositará na urna a cédula eleitoral, em presença dos/as componentes da mesa.

§ 2º. A constatação de irregularidade na apresentação da cédula de votação pelo/a eleitor/a implicará na impugnação de seu voto pela mesa e registro da ocorrência em ata.

§ 3º. Se o/a assistente social eleitor/a, ao receber a cédula ou ao recolher-se à cabine de votação, verificar que a cédula se acha estragada, assinalada ou de qualquer modo viciada, ou se ele/a próprio/a por imprudência, imprevidência ou desconhecimento a inutilizar, poderá pedir outra ao Presidente da Mesa, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o/a assistente social eleitor/a haja nela assinalado, registrando-se o fato em ata.

§ 4º. Nos locais onde existirem Seccionais, o/a assistente social eleitor/a votará nas chapas concorrentes ao CFESS, aos CRESS e às Seccionais.

§ 5º. A escolha do local de votação deverá garantir a acessibilidade de todos os/as assistentes sociais eleitores/as.

Art. 67. Sempre que houver impugnação fundamentada ou a mesa tiver dúvidas, o voto será tomado em separado, colocado em um envelope sem identificação e depositado em uma urna específica para votos em separado.

§ 1º. No envelope, a mesa consignará os motivos da impugnação ou dúvida, para posterior deliberação.

§ 2º. A deliberação da Comissão Regional Eleitoral sobre a admissão e/ou validade do voto em separado, considerará a clara intenção do eleitor, a ausência de indício de irregularidade, bem como a sua inviolabilidade.

SEÇÃO VII - DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 68. O material necessário ao exercício do voto por correspondência, por via postal registrado, seja no sistema por correspondência ou misto, será remetido pelo CRESS, aos/as assistentes sociais que votem por essa modalidade, com até 30 (trinta) dias úteis de antecedência da data de eleição.

§ 1º. Serão computados, também:

a. Os votos que forem recolhidos na empresa de correios e telégrafos, ou em suas franquias, pela Comissão Regional Eleitoral, desde que tais votos cheguem ao local da apuração até o seu início;

b. Os votos em separado enviados por correspondência, depositados em urna específica, que foram considerados válidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 69. Cabe ao CRESS instruir devidamente o/a eleitor/a por correspondência, a respeito da necessidade de postagem antecipada de seu voto, para garantir o cumprimento do previsto no artigo 63 deste Código.

Art. 70. O voto por correspondência obedecerá às seguintes instruções:

I. Será composto de:

a. Cédulas oficiais para o CFESS, CRESS e Seccionais devidamente rubricadas por um membro da Comissão Regional Eleitoral;

b. Envelope comum, sem identificação;

c. Sobrecarta oficial para retorno ao CRESS;

II. No verso da sobrecarta deverá constar o nome por extenso do remetente, seu endereço e número de registro no CRESS;

III. Para remessa ao/a profissional, este material deverá estar contido em envelope padrão do CRESS.

Art. 71. Somente será computado o voto por correspondência que contiver:

I. A sobrecarta com a identificação do/a profissional;

II. A cédula oficial dentro do envelope comum, sem identificação;

III. O envelope sem qualquer indício de violação.

SEÇÃO VIII - DO VOTO DA URNA ELETRÔNICA

Art. 72. As normas e procedimentos para a votação em urna eletrônica serão disciplinados através de resolução específica a ser expedida pelo CFESS.



§ 1º. A norma específica conterà disposições garantindo a segurança e a integridade dos resultados eleitorais;

§ 2º. As normas previstas pelas Seções V e VI do Capítulo III e Seção IV, V, VI, IX e X do Capítulo IV do Código Eleitoral serão aplicadas no que couber, somente para a votação presencial em urna de lona.

SEÇÃO IX - DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 73. O/A presidente da Comissão Regional e Subcomissões Eleitorais e os/as presidentes de mesas, conforme o caso, distribuirão senha para votação aos/as assistentes sociais eleitores ainda presentes no recinto na hora do encerramento da votação;

Art. 74. Encerrada a votação, será elaborada a ata pelo/a mesário/a, sendo a mesma assinada pelos membros da mesa e pelos/as fiscais.

Parágrafo único - O encerramento da votação implica no lacre da urna eleitoral pelo/a presidente da mesa, assinado por todos/as os/as componentes da mesma e pelos/as fiscais presentes ao ato.

SEÇÃO X - DA APURAÇÃO

Art. 75. Caberá à Comissão Eleitoral decidir o início da apuração dos votos, que poderá ser em até 48 horas, a contar do encerramento do último dia das eleições, de forma a assegurar o cômputo dos votos que foram enviados por correspondência, postados dentro do prazo regimental.

§ 1º. Os votos presenciais e/ou por correspondência deverão ser apurados conjuntamente, no dia e horário decidido pela Comissão Regional Eleitoral, para início da apuração.

§ 2º. Caso a apuração não seja iniciada logo após o término da votação, o CRESS deverá garantir a guarda das urnas em lugar seguro e inviolável.

§ 3º. Para efeito da garantia da inviolabilidade das urnas, na hipótese do § 1º, estas deverão ser lacradas com fita adesiva e rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral, fiscais e/ou membros das chapas, se presentes.

Art. 76. Em cada Zona Eleitoral a apuração dos votos por correspondência ou presencial deverá ser centralizada num único local, onde serão instaladas, de acordo com a necessidade, uma ou mais mesas apuradoras.

§ 1º. As mesas eleitorais poderão ser convertidas em mesas apuradoras ou poderão ser instaladas novas mesas e a apuração dos votos, a critério da Comissão Regional Eleitoral, poderá ser iniciada no mesmo dia do encerramento da votação ou em até 48 horas do término da votação.

§ 2º. O prazo estabelecido pelo parágrafo primeiro do presente artigo poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, mediante solicitação fundamentada, por parte da Comissão Regional Eleitoral e deliberação da Comissão Nacional Eleitoral;

§ 3º. Deverão ser instaladas mesas apuradoras para os votos presenciais e mesas especiais para votos por correspondências.

Art. 77. O presidente da mesa apuradora verificará a inviolabilidade de cada urna, e constatada a regularidade das mesmas, determinará a sua abertura e contará as cédulas e sobrecartas, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes.

Parágrafo único - Na fase de apuração da urna eleitoral, será permitido no recinto o ingresso dos/as candidatos, bem como dos/as fiscais credenciados/as, para acompanharem os trabalhos.

Art. 78. Depois de contadas as cédulas e sobrecartas e verificada a sua coincidência com o número de votantes, o presidente da mesa apuradora decidirá a respeito dos votos em separado.

§ 1º. Decidindo a mesa apuradora pela admissão do voto em separado, o envelope será aberto e as cédulas misturadas às restantes, para efeito de apuração.

§ 2º. Se rejeitado o voto em separado, o envelope permanecerá fechado, e será destruído no final de todo o processo eleitoral, caso não haja recurso, registrando-se o fato em ata.

Art. 79. Não coincidindo o número de cédulas ou sobrecartas com o número de votantes, em uma determinada urna, será assegurada a recountagem dos votos.

§ 1º. Se o número de cédulas, faltantes ou excedentes, for até 1/10 do total de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o total de cédulas excedentes na urna for superior ao limite de 1/10 do total da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se igualmente o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, dos votos atribuídos a cada uma das chapas concorrentes, ressalvando-se na ata a ocorrência.

§ 3º. Se o excesso de cédulas for igual ou superior a 1/10 do total da lista de votantes, todos os votos desta urna serão anulados, devendo o fato ser registrado em ata para apreciação da Comissão Nacional e Regionais Eleitorais, caso haja recurso da decisão.

§ 4º. As urnas anuladas, com base neste artigo, não implicarão em alteração do quórum.

§ 5º. Será nula a eleição em que a somatória dos votos nulos e brancos superarem os que forem conferidos à chapa mais votada.

Art. 80. Resolvidas as questões pela mesa apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.

Art. 81. As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa.

Parágrafo único - As dúvidas relativas às cédulas poderão ser suscitadas somente nessa oportunidade, pelos fiscais natos ou credenciados que estiverem atuando no momento.

Art. 82. Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos, sendo todos considerados para efeito de quórum.

§ 1º. Considera-se o voto válido aquele que contiver claramente a opção do/a votante por uma das chapas concorrentes ao CFESS, ao CRESS ou Seccionais, quando houver.

§ 2º. Considera-se voto em branco aquele que não contiver manifestação do/a assistente social eleitor/a.

§ 3º. No caso do/a eleitor/a anular o seu voto em uma ou duas das entidades concorrentes (CFESS, CRESS e Seccionais) o voto será considerado válido em relação àquela que contiver a sua manifestação de voto.

§ 4º. Serão nulas as cédulas que:

I. Não corresponderem ao modelo oficial;
II. Não estiverem devidamente rubricadas;
III. Contiverem expressões, frases ou sinais estranhos ao processo eleitoral, que comprometam a intenção do voto do eleitor.

IV. Contiverem votos em mais de uma chapa para o mesmo órgão;

V. Contiverem quaisquer indícios de irregularidades

Art. 83. Somente aos membros das mesas apuradoras, das Subcomissões e da Comissão Regional Eleitoral, será permitido o manuseio dos votos.

Art. 84. Terminada a apuração, o/a mesário/a da mesa apuradora lavrará a ata dos trabalhos, nela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

I. Indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos;

II. Nomes dos componentes da mesa apuradora e suas funções e nomes dos/as fiscais e candidatos/as presentes ao ato;

III. Hora de encerramento da votação e do início da apuração;

IV. Número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna;

V. Número de votos em separado, número de votos em branco e número de votos anulados;

VI. Número de votos por correspondência;

VII. Número de chapas concorrentes ao CFESS, ao CRESS e Seccionais, votos atribuídos a cada uma delas e a que maior número de votos obteve;

VIII. Ocorrências verificadas durante os trabalhos eleitorais;

IX. Assinatura do/a presidente, dos demais membros da mesa e dos/as fiscais presentes;

X. Informação sobre número de votos válidos e o quórum exigido para validade da eleição.

Art. 85. Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva ata, caberá ao/a presidente da mesa apuradora transmitir os resultados, por escrito, à Comissão Regional Eleitoral.

Art. 86. A Comissão Regional Eleitoral fará o somatório dos resultados das mesas apuradoras e providenciará a remessa, da primeira via do processo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da apuração, por intermédio do CRESS, à Comissão Nacional Eleitoral.

SEÇÃO XI - DAS IMPUGNAÇÕES E PROTESTOS

Art. 87. Além da impugnação de chapas e candidaturas, prevista pelo Artigo 41 e seguintes, qualquer assistente social, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar protestos, impugnações, contraposições, quanto aos procedimentos de apuração em relação ao resultado da eleição.

Parágrafo único - As impugnações serão formadas a partir de representação ou denúncia, apresentadas por escrito à Comissão Regional Eleitoral, no prazo de até 3 (três) dias úteis da divulgação do resultado final da eleição.

Art. 88. As Comissões Regionais Eleitorais atuarão o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirão o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

Art. 89. Após instituir o processo de impugnação, a Comissão Regional Eleitoral deverá solicitar relatório sumário dos acontecimentos à mesa eleitoral onde ocorreram os fatos.

Parágrafo único - Se os fatos forem estranhos à Comissão Regional ou Subcomissões, a Comissão Regional determinará, conforme o caso, a juntada de informações administrativas, documentos, oitiva de testemunhas e partes envolvidas no conflito, diligências que entender cabíveis, garantindo, sempre, o direito ao contraditório.

Art. 90. As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência, designada pela Comissão Regional Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

Parágrafo único - A audiência será dirigida pelos integrantes da Comissão Regional Eleitoral.

Art. 91. Encerrada a instrução do processo de impugnação, a Comissão Regional Eleitoral determinará a apresentação de alegações finais pelas partes envolvidas, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 92. Após o cumprimento do estabelecido no artigo 90, a Comissão Regional Eleitoral elaborará um relatório circunstanciado dos fatos e da instrução, manifestando-se ao final, sobre seu convencimento, decidindo o mérito sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia.

Art. 93. Proferida a decisão pela Comissão Regional Eleitoral, será dada ciência às partes, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso.

Art. 94. O recurso, por escrito, e devidamente fundamentado e instruído, deverá ser protocolado no CRESS e remetido, à Comissão Nacional Eleitoral.

Art. 95. Somente poderão ser interpostos recursos que versem sobre assuntos que tenham sido motivo de impugnações e/ou protestos.

SEÇÃO XII - DAS NULIDADES

Art. 96. Será considerada nula a eleição quando:

I. Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital;

II. Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida nas resoluções, instruções e normas vigentes;

III. Quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato/a ou chapa concorrente.

§ 1º. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem importará na anulação da eleição.

§ 2º. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitada por seu responsável.

SEÇÃO XIII - DA APURAÇÃO FINAL

Art. 97. Somados pela Comissão Nacional Eleitoral os resultados recebidos das Comissões Regionais Eleitorais e não havendo ou tendo sido dirimidos protestos ou impugnações, a Comissão encerrará seus trabalhos, lavrando a ata respectiva que será encaminhada ao CFESS com o resultado final do pleito.

Parágrafo único - A ata da Comissão Nacional Eleitoral deverá conter, dentre outros, a análise da documentação encaminhada pelas Comissões Regionais, a somatória de todos os votos nacionais, a verificação do quórum para cada CRESS e para o CFESS, em conformidade com as exigências previstas pelo presente código.

Art. 98. O Conselho Federal de Serviço Social homologará, posteriormente, ao recebimento dos processos, o resultado final das eleições, em reunião de Conselho Pleno. Diário Oficial da União.

SEÇÃO XIV - DO PROCESSO DE TRANSIÇÃO DAS GESTÕES

Art. 99. A chapa vencedora será empossada pelo/a Presidente da gestão finda, mediante solenidade a ser definida conjuntamente.

Parágrafo único - Na hipótese de impedimento do/a Presidente transferir a posse, será designado/a outro/a Conselheiro/a da Diretoria para a transmissão de gestão.

Art. 100. É obrigatória a transição entre a gestão que se encerra e a que assumirá o CRESS, Seccional ou CFESS, antes da posse da gestão eleita.

§ 1º. Tal transição deverá ser realizada na sede do CRESS, Seccional ou CFESS, conforme o caso, e implicará na entrega de relatório circunstanciado, bem como de documentos pertinentes, pela gestão que se finda, informando sobre o andamento de todas as ações, bem como das atividades realizadas e pendências, dos seguintes assuntos:

I- Conselho Fiscal (informações sobre todas as ações de sua atribuição);

II- Situação Financeira da entidade (receita e despesa e inadimplência);

III- Comissão de Ética e Direitos Humanos;

IV- Comissão de Fiscalização;

V- Situação do Jurídico (relação de processos judiciais em andamento com sua especificação; ações jurídicas em andamento no âmbito de todas as comissões do CRESS e em todos os setores);

VI- Comissão de Inscrição;

VII- Situação dos funcionários;

VIII- Situação dos arquivos e guarda da documentação;

IX- Processos e expedientes administrativos (licitações, contratos e outros);

X- Demais Comissões e ações do CRESS;

XIII- Outros assuntos relevantes.

§ 2º. A gestão que se finda deverá indicar, por escrito, no relatório e apresentar no ato da transição, o local físico, onde estão arquivados e guardados todos os materiais e documentos oficiais, administrativos, políticos e de outra natureza do CRESS, Seccionais e CFESS.

§ 3º. O descumprimento de tal obrigação ou o seu cumprimento em parte, caracterizará omissão da gestão que se finda, bem como a constatação de irregularidades serão comunicadas e apuradas pelo CFESS pelos meios competentes e poderão implicar em responsabilidade e aplicação de penalidades cabíveis.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 101. Os limites e critérios de financiamento de campanhas eleitorais do Conjunto CFESS/CRESS serão definidos por meio de Resolução específica a ser expedida pelo CFESS.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 102. A posse das direções eleitas para o CFESS, para os CRESS e para as Seccionais ocorrerá no dia 15 de maio, sendo que a solenidade poderá ocorrer até o dia 17 de maio, a cada triênio.

Art. 103. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Nacional Eleitoral e pelo CFESS.

Art. 104. Fica revogada a Resolução CFESS nº 586, de 30 de agosto de 2010 e disposições em contrário.

Art. 105. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(* Republicada por ter saído no DOU nº 191, de 2-10-2013, Seção 1, páginas 82 a 86, com incorreção no original.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DE MINAS GERAIS****DECISÃO NORMATIVA Nº 21, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013**

Institui normas gerais para o pagamento de diárias e fornecimento de passagens, no âmbito Coren-MG, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais - COREN-MG, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15, inciso III, VI e XIV c/c as disposições contidas em seu Regimento Interno, e

Considerando a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem, fixada no artigo 20 da Lei 5.905, de 1973;

Considerando que cabe ao Coren-MG cumprir as atividades elencadas no art. 15 da Lei 5.905/73;

Considerando que o exercício destas atividades demanda deslocamentos da sede e que o mandato de Conselheiro do Coren-MG possui nítido caráter de relevância pública e social; Considerando as Resoluções Cofen 380/2011, que instituem no âmbito do Sistema Cofen/Coren os pagamentos correspondentes a diárias e passagens;

Considerando que é vedado o enriquecimento ilícito pelo ente estatal, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades e deslocamentos, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos ao Coren-MG;

Considerando que será devido aos Conselheiros, representantes, empregados, assessores e Colaboradores do Coren-MG, a concessão de passagens e de diárias para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas;

Considerando que, as diárias possuem caráter nitidamente indenizatório, gerados a partir de circunstâncias distintas determinantes, sendo que estas consistem em indenização devida para as pessoas indicadas acima, nos deslocamentos do domicílio ou localidade de trabalho para outra, conforme o caso, com a finalidade de representar o Coren-MG em outras localidades, dentro ou fora do Brasil, visando, assim, o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas, fazendo, portanto, jus ao pagamento das despesas com hospedagem, alimentação, locomoção e outras despesas extraordinárias;

Considerando que é competência privativa do Cofen, a fixação do teto-base de diárias, assim como a alteração e majoração dos valores das mesmas, sendo estas atualizadas, uma única vez no ano, tendo como base de cálculo os índices do INPC acumulado do período, ou outro que lhe sobrevenha (Art. 16 da Resolução 380/2011);

Considerando que, a teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias;

Considerando que a Administração pública deve, acima de tudo, pautar-se nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, como bem assim nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

Considerando a deliberação dos Senhores Conselheiros, adotada na 8ª Reunião Extraordinária do Plenário, realizada em 03 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º A concessão de diárias e passagens, quando devidos aos conselheiros, representantes, colaboradores eventuais, assessores e empregados da Autarquia obedecerá às normas, critérios e valores estabelecidos nesta Resolução e seus anexos.

Art. 2º Aos conselheiros e demais pessoas mencionadas no artigo anterior que necessitarem se deslocar de seu domicílio ou localidade de trabalho para outra, desde que convocados ou designados pelo Presidente do Coren-MG para o cumprimento de atribuições inerentes aos seus respectivos empregos ou funções e ainda participação em cursos, congressos, seminários ou outros eventos de interesse da Autarquia, será devido o pagamento de diárias.

Parágrafo único. Para fins de concessão e pagamento de diárias o motivo deve ser devidamente comprovado e justificado, devendo ser observada a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições desempenhadas.

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento e destinam-se a indenizar o beneficiário por despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, durante o período de deslocamento, em objeto de serviço do interesse do Coren-MG.

§ 1º As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque e de desembarque do local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção.

§ 2º Além das diárias, serão concedidas passagens aéreas, rodoviárias ou fluviais, exceto, se utilizados veículos próprios ou oficiais do Coren-MG.

§ 3º A emissão dos bilhetes aéreos será realizada pela agência de viagens contratada, a partir de reserva solicitada pelo Gabinete, mediante preenchimento do Anexo III, autorizada pela autoridade competente.

§ 4º Os interessados deverão solicitar as diárias e/ou passagens com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias contados da data prevista da viagem, ressalvados os casos extemporâneos, devidamente justificados.

§ 5º O disposto no caput deste artigo não se aplica:

I - nos deslocamentos para cidades cuja distância não ultrapasse 65 (sessenta e cinco) quilômetros da localidade onde prestam serviço ou desenvolvam suas atividades.

II - na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, desde que acolhida à justificativa do solicitante pela autoridade competente, poderá ser concedida diária.

III - quando o Coren ou o Cofen custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem.

IV - quando o Coren ou o Cofen custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem, locomoção e alimentação.

§ 6º Na situação descrita no inciso III do parágrafo anterior, será devida meia diária destinada a indenizar o beneficiário por despesas não cobertas e outras extraordinárias.

§ 7º Na situação descrita no inciso IV do parágrafo quinto, será devida meia diária no dia da ida e meia diária no dia da volta, destinada a indenizar o beneficiário por despesas não cobertas e outras extraordinárias.

Art. 4º Os valores máximos das diárias previstos nesta Deliberação são definidos pelo Cofen, com fundamento no § 3º do art. 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, observados, no que couberem, os princípios e normas gerais aplicáveis à administração pública.

Art. 5º As diárias serão concedidas na seguinte proporção:

I - uma DIÁRIA, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede ou do local de origem, com pernoite;

II - meia DIÁRIA, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede ou do local de origem, sem pernoite;

§ 1º No caso do deslocamento exigir da pessoa designada mais de um dia em trânsito quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada e autorizada pela Autoridade competente.

§ 2º A concessão de diária com afastamento a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente poderão ocorrer mediante justificativa da necessidade do trabalho nestes dias.

§ 3º A autorização de pagamento de despesas pela autoridade competente caracterizará a aceitação da justificativa.

§ 4º Será devido o pagamento de diária quando a pernoite transcorrer em viagem de ida ou de volta ao local de destino, quando o término da viagem se der após as 23:59h.

§ 5º Qualquer alteração em percursos e horários não autorizados ou determinadas pela administração serão de inteira responsabilidade do beneficiário da diária e/ou passagem, as despesas provenientes, bem como, a responsabilidade do deslocamento/realização do serviço, eximindo a administração de qualquer responsabilidade.

Art. 6º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, com antecedência de 24 (vinte e quatro horas), ou a critério da autoridade concedente:

I - quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento. Nesta hipótese estas serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas.

II - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, poderão ser pagas parceladamente, dentro do período de afastamento.

Art. 7º São elementos essenciais do ato de concessão de diárias:

I - o nome, o cargo ou função do proponente;

II - o nome, o cargo ou função do beneficiário;

III - descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V - período provável de afastamento;

VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VII - autorização do pagamento de despesas pelo ordenador.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto neste artigo, é obrigatória a utilização do formulário constante no Anexo I.

Art. 8º Deverão compor os autos de concessão de diárias:

I - Autorização de diárias;

II - Recibo de diárias, ou, comprovante de depósito;

III - Cópia da requisição da passagem;

IV - Relatório de viagem contendo:

a) as cópias dos bilhetes rodoviários, ou,

b) termo de Controle Diário de Transporte, ou

c) autorização para utilização de veículo próprio, e;

d) cópia do certificado do evento ou outro documento comprobatório dos serviços.

Art. 9º Nos casos em que o Presidente for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada por outro diretor do Coren-MG, na ordem funcional decrescente, ou funcionário para o qual seja delegada competência em caráter geral, para evitar a autoconcessão de diárias (Decisão TCU 123/99 - Ata 19/19 - 2ª Câmara), sem prejuízo das prerrogativas do Presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida.

Art.10 É obrigatória a apresentação do relatório de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para os residentes na capital e 10 (dez) dias úteis para os residentes no interior do Estado, contados da data de retorno.

§ 1º É indispensável a apresentação do relatório de viagem utilizando-se o modelo do anexo II deste ato normativo, devidamente instruído com os documentos mencionados no inciso IV do art. 8º.

§ 2º O descumprimento do prazo para apresentação do Relatório de Viagem impede o recebimento de novas diárias enquanto perdurar a irregularidade, cabendo ao beneficiário justificar o ocorrido, submetendo-se ao crivo da autoridade competente.

§ 3º - Para fins de conferência das datas de deslocamentos serão verificadas:

I - As datas constantes nos bilhetes rodoviários e aéreos; ou,

II - Em se tratando de utilização de transporte próprio ou veículo da Autarquia, serão adotadas as datas constantes no pedido de autorização para utilização de veículo ou no Termo de Controle Diário de Transporte.

Art.11 As diárias recebidas em excesso ou relativas à viagem não ocorrida deverão ser devolvidas pelo beneficiário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno, ou do recebimento indevido.

§ 1º A restituição de diárias ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta-corrente indicada pelo Coren-MG, devendo tal ato ser comprovado junto a Unidade Financeira, através de comunicação interna, com o comprovante de depósito, para fins de estorno.

§ 2º O descumprimento do prazo para devolução de diária impede novas concessões enquanto perdurar a irregularidade, cabendo ao beneficiário justificar o ocorrido, submetendo-se ao crivo da autoridade competente.

Art.12 Os valores concedidos aos beneficiários citados nesta Resolução são os seguintes:

I - para viagens dentro do Estado de Minas Gerais: R\$260,00 (duzentos e sessenta reais);

II - diárias para fora do Estado: R\$500,00 (quinhentos reais).

III - diárias para viagens internacionais ao valor de que trata o inciso anterior, poderá ser acrescido de até 80% (oitenta por cento), para o atendimento dos fins a que se destina, observadas as necessidades do beneficiário diante das características e peculiaridades dos custos de cada localidade para onde haverá deslocamento.

IV - na hipótese do inciso anterior o valor da diária será convertido em moeda corrente, de aceitação no país para onde será realizada a viagem.

§ 1º Os empregados, colaboradores, assessores e representantes farão jus a 80% (oitenta por cento) dos valores definidos no inciso "I e II" deste artigo.

§ 2º O pagamento de diárias fica limitado a, no máximo, 15 (quinze) diárias mensais.

§ 3º Em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de diárias, em deslocamentos a serviço no mesmo mês, desde que demonstrada inequívoca e imprescindível a sua permanência e a despesa seja autorizada pela Diretoria.

Art. 13 Para efetivar-se o disposto nesta Deliberação, fica condicionado à respectiva previsão orçamentária e disponibilidade financeira do Coren-MG, estando a Autoridade Administrativa autorizada a suspender o pagamento na ocorrência de sua necessidade.

Art. 14 Por decisão da diretoria, os valores fixados nesta Deliberação poderão ser majorados uma única vez no ano, devendo ser utilizada como base de cálculo os índices do INPC acumulado no período, ou outro índice que lhe sobrevenha em substituição.

Parágrafo único. A majoração prevista no caput deste artigo deverá ser realizada em observância das normas e teto máximo fixado para diárias, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 15 Aos conselheiros, assessores, empregados, representantes do Coren-MG e outros profissionais especialmente convocados para desenvolverem atividades da Autarquia, que estiverem desenvolvendo atividade duradoura em prol do Coren-MG será facultado o direito de solicitar retornos intermediários, ficando a cargo da autoridade a sua concessão.

Parágrafo único. Será deferido o pedido de retorno intermediário quando as referidas pessoas estiverem afastadas do seu domicílio, ou da sede do Conselho há mais de 15 (quinze) dias.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Coren-MG.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário, precipua-mente as Deliberações Coren-MG 97/10 e 90/12.

Art. 18 Esta deliberação entra em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem.

RUBENS SCHRODER SOBRINHO
Presidente

ÂNGELA FÁTIMA VIEIRA SILVA
Primeira Secretária



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA
CATARINA**

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Disciplina a expedição pelo CRMV-SC da listagem de profissionais e pessoas jurídicas inscritas nessa Autarquia, revoga a Resolução nº 073/2010 e dá outras providências.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina - CRMV-SC, no uso das suas atribuições, conforme a Lei nº. 5.517, de 23 de Outubro de 1968 e da Resolução nº. 591, de 26 de Junho de 1992 (RIP), do Conselho Federal de Medicina Veterinária, resolve:

Art. 1º - Fica proibido o fornecimento de listagem onde constem nomes, números de inscrições e endereços de profissionais inscritos, exceto quando solicitadas por chapas concorrentes a processo eleitoral do CRMV-SC.

Art. 2º - A postagem de material aos profissionais cadastrados no CRMV-SC, quando solicitada, será efetuada pelo CRMV-SC.

§ 1º - As entidades Núcleo Oeste de Médicos-Veterinários e Zootecnistas, Sociedade Catarinense de Medicina Veterinária, Sindicato dos Médicos Veterinários no Estado de Santa Catarina e a Federação Nacional de Médicos Veterinários pagarão o custo de postagem acrescido de 50%.

§2º - As demais instituições pagarão o custo de postagem acrescidos de 100%.

Art. 3º - O material só será enviado depois de revisado e aprovado pelo CRMV-SC.

Art. 4º - O custo de postagem será calculado conforme tabela de impresso especial - estadual emitida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 5º - Fica revogada a resolução nº 073/2010 e as demais disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MOACIR TONET
Presidente do Conselho

CARLA ZOCHÉ
Secretária-Geral

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CRMV-SP nº 2270/2013, de 16 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 242 Seção 1 pág. 248, de 13 de dezembro de 2013, onde se lê "Art. 1º - Homologar as comunicações de ausência do país dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho", leia-se "Art. 1º - Homologar os cancelamentos dos autos de infração

(anexo I), aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho".

**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
DA 2ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Aprovar a Proposta Orçamentária para o Exercício de 2014

O Presidente do Conselho Regional de Química de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, da Lei 2.800 de 18/06/56, e Regimento Interno da Entidade, e, considerando a Deliberação do Plenário desta Autarquia Federal na 683ª Sessão Plenária, realizada no dia 15 de outubro de 2013, resolve:

Artigo 1º - Aprovar por unanimidade a Proposta Orçamentária para o exercício de 2014, conforme Quadro Demonstrativo abaixo.

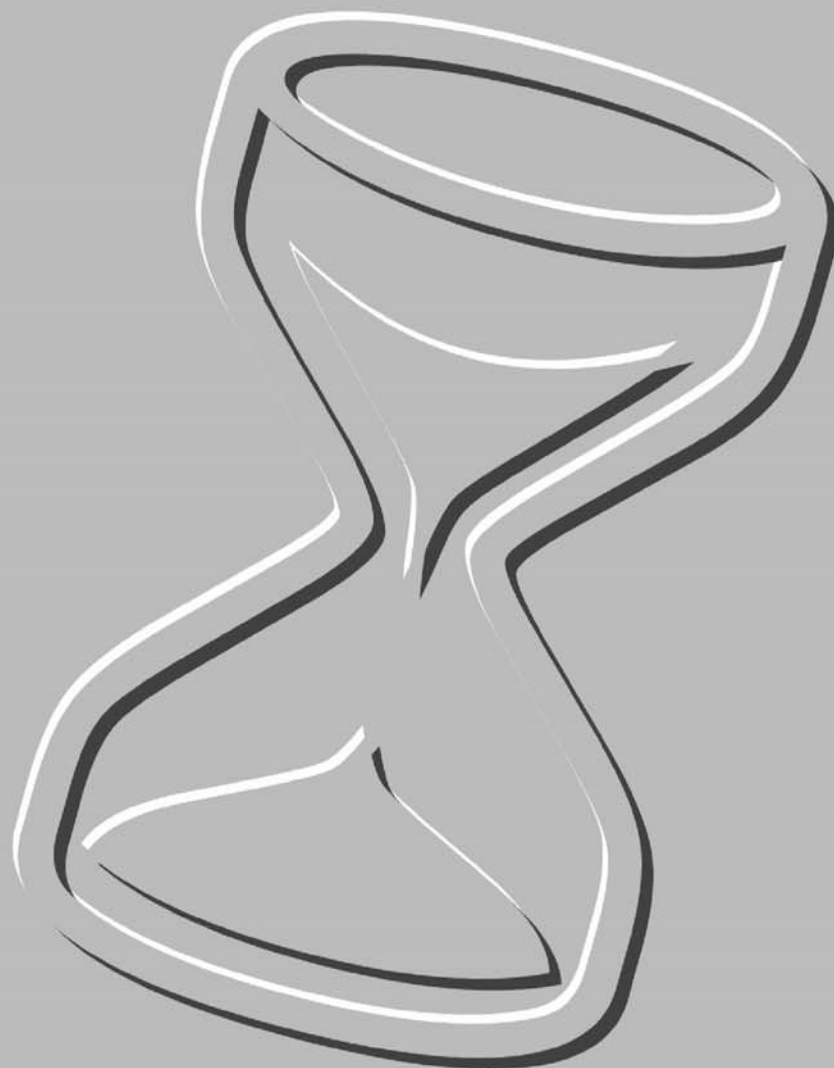
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Receitas Correntes	9.400.000,00	Despesas Correntes	8.635.000,00
Receitas de Capital	100.000,00	Despesas de Capital	865.000,00
TOTAL	9.500.000,00	TOTAL	9.500.000,00

WAGNER JOSÉ PEDERZOLI

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

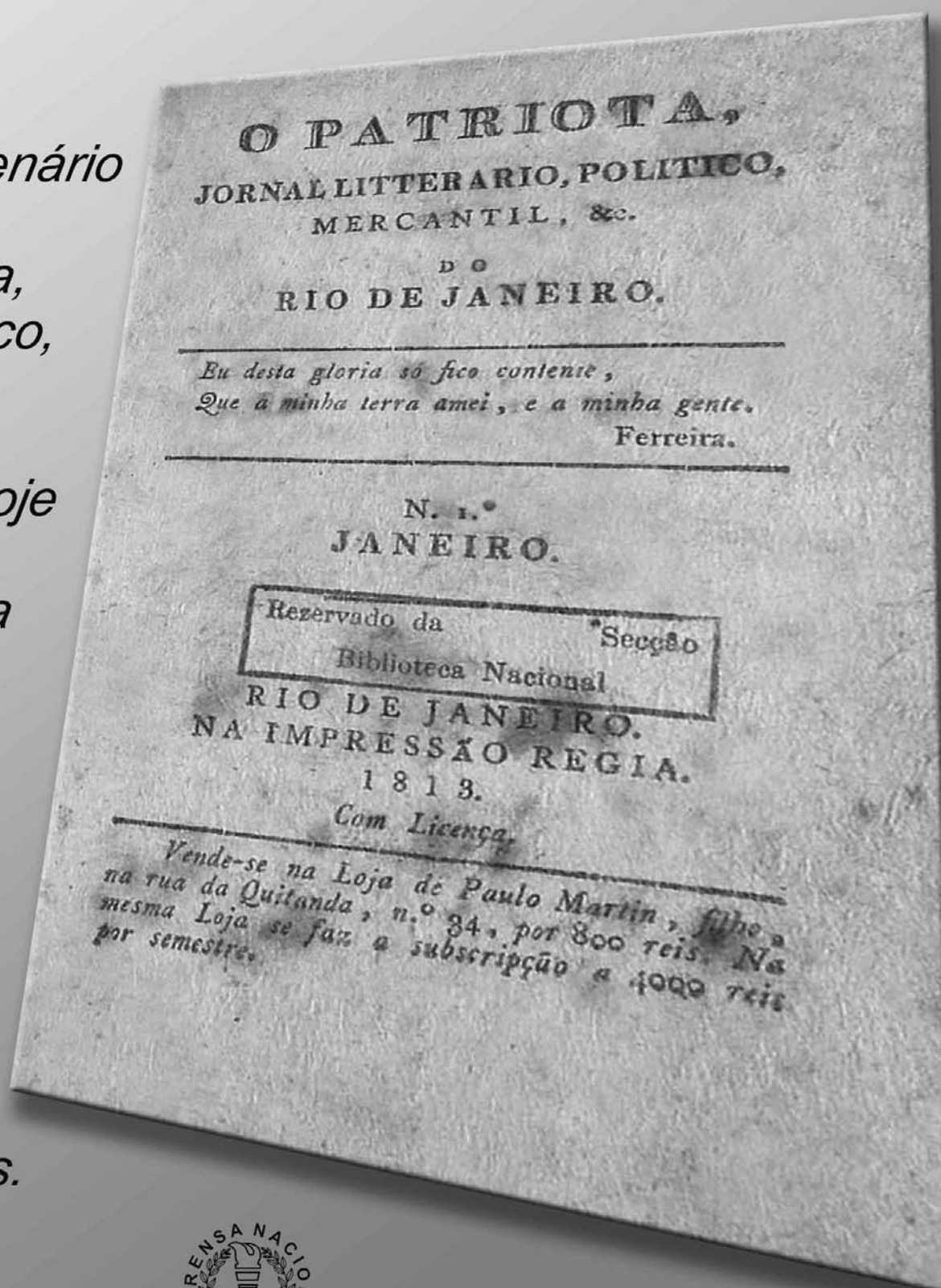
VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



O PATRIOTA

Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.

“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.





Informações Oficiais